



ECT - DR/ALAGOAS
PROTOCOLO Nº 1022/03
ÁREA: ASJUR DATA 07/2/03

Comunicação Interna

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
ASJUR	CI-012/03	07/02/03

Procedência: JUSTIÇA FEDERAL - TRF 5ª REGIÃO
PROCESSO 200.80.00.007097-4
CLASSE: 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nome: GRAZIELA CHAVES DAVID ME (AL000902 - LUIZ LIMA VERDE) E OUTROS

Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO

ANDAMENTO						PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			RUBRICA
1º DR	07	02	2003	21º GINSP	08	11	03	1º
2º GECOF	20	02	2003	22º				2º
3º GABDR	24	03	2003	23º				3º
4º GINSP	14	04	2003	24º				4º
5º DR	23	04	2003	25º				5º
6º GECOF	30	04	2003	26º				6º
7º DR	05	05	2003	27º				7º
8º GINSP	05	05	2003	28º				8º
9º DR	06	05	2003	29º				9º
10º ASJUR	07	05	2003	30º				PROCESSOS APENSOS
11º DR	22	07	2003	31º				
12º GECOF	28	07	2003	32º				
13º DR	30	07	2003	33º				
14º GEREC	30	07	2003	34º				
15º GABDR	07	08	2003	35º				ANEXOS
16º ASJUR	07	08	2003	36º				
17º GECOF	15	08	2003	37º				
18º GINSP	15	08	2003	38º				
19º ASJUR	13	10	03	39º				
20º DR	06	11	03	40º				351524

EXOS 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
NÚMERO ANO
Fls. RUBRICA
Doc. 351524

P-07112
P-19143
P-20105
20109
P-29110
11004

CÓDIGO DE BARRA

AUDIÊNCIA

10/02/03

14:00 HORAS



ER JUDICIÁRIO

2000.80.00.007097-4

ECT - DR/ALAGOAS
PROTOCOLO Nº 1022/03
ÁREA: AS70R DATA: 07/12/03

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO: 2000.80.00.007097-4 PROTOCOLADO EM 17/11/2000
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBGTE : GRAZIELA CHAVES DAVID ME (AL000902 - LUIZ LIMA VERDE) E OUTROS

EMBGDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EC (AL003841 - ANILDSON MENEZES SILVA)

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM 21/11/2000 VARA: 2

EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ETIQUETA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 002

351524

Doc:

CÓDIGO DE BARRA



VARA 2 TERMO DE RETIFICACAO DE AUTUACAO

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, 0M
Maceio,, 21 de Novembro de 2000, e lavrado o presente termo,
na forma abaixo:

PROCESSO 2000.80.00.007097-4
CLASSE 05005 EMBARGOS A EXECUCAO
DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA EM 21/11/2000

PARTES:

EMBGTE GRAZIELA CHAVES DAVID ME

EMBGTE GRAZIELA CHAVES DAVID

EMBGTE CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS

EMBGTE MARIA DAS GRACAS CHAVES DAVID

EMBGDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

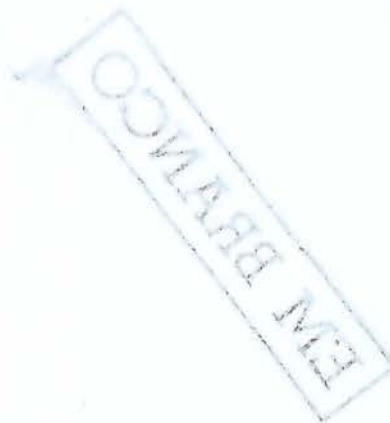
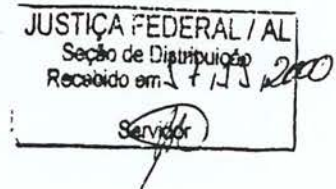
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 003

Doc: 351524



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas.



GRAZIELA CHAVES DAVID-ME, anteriormente estabelecida nesta Capital na Av. Álvaro Otacílio nº 3195, loja 4, Ponta Verde, com CGC sob nº 01.590.930/0001-05; **GRAZIELA CHAVES DAVID**, brasileira, casada, arquiteta, CPF nº 021.881.464-09, residente e domiciliada no Jardim Vaticano, Ed. Celestino II, aptº 603, Mangabeiras, nesta Capital; **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS** e **MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID**, brasileiros, casados, ele administrador e ela cirurgiã-dentista, inscritos no CPF sob nº 020.896.104-68 e 164.027.584-34, respectivamente, residentes e domiciliados na Av. Sandoval Arroxelas nº 153, aptº 303, no bairro de Ponta Verde, nesta Cidade, por seus advogados e bastantes procuradores infra-firmados (docs.01 e 02), inscritos na OAB/Al sob nºs 902 e 327, respectivamente, com escritório na Praça dos Palmares nº 36, Ed. Delmiro Gouveia, 10º andar, salas 1004 a 1006, Centro, nesta Capital, onde receberão intimações, intimados da penhora realizada na Ação de Execução por Título Extrajudicial (Proc. nº 99- 7905-I), proposta por ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, qualificada na peça vestibular, vêm, com apoio no art.745 do CPC, opor

EMBARGOS À EXECUÇÃO

com os motivos e razões que, a seguir, passam a expor:

1. A supracitada ação tem por finalidade cobrar dos Executados, ora Embargantes, a quantia de R\$ 198.300,47 (cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos), decorrente da celebração de um Contrato de Confissão e Pagamento de





firmado entre a ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e os Embargantes, conforme documento apensado aos autos.

2. Acontece que os Embargantes não concordam com os cálculos apresentados pela Embargada, que resultaram no aludido valor (R\$ 198.300,47), pelos seguintes motivos :

2.1- A cláusula Segunda, item 2.1. do mencionado Contrato de Confissão e Pagamento de Dívida, estabelece o seguinte :

“2.1. A importância do valor principal e parcial da dívida, calculada em R\$ 85.268,29 (oitenta e cinco mil , duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), atualizada até 16/03/99, será paga em 18 (dezoito) parcelas, sendo 1 (uma) parcela de R\$ 4.737,05 (quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinco centavos) e 17 (dezesete) parcelas de R\$ 4.737,12 (quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e doze centavos). (Grifamos).”

Como se vê, a dívida foi atualizada até 16.03.99, totalizando R\$ 85.268,29 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

2.2- A cláusula terceira, item 3.1. do aludido instrumento contratual, diz que o índice de correção das parcelas de pagamento do débito é o CDI.

A Embargada corrigiu o contrato aplicando indevidamente como índice o CDI, razão pela qual chegou ao elevado montante de R\$ 198.300,47 (cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos).

3. Os Embargantes vêm impugnar os supracitados cálculos pelo motivo do índice constante no contrato, e aplicado pela Embargada, ser impróprio para o caso em espécie.

Por que impróprio? Porque o CDI é um Certificado de Depósito Interbancário, conforme nos ensina Eduardo Fortuna, nestes termos :

“Antes da criação do CDI, as instituições financeiras monetária e não-monetárias disputavam no mercado os recursos disponíveis para captação.

De forma a garantir uma distribuição de recursos que atendessem ao fluxo de recursos demandados pelas instituições, foi criado, em meados da década de 80, o CDI. Os Certificados de Depósitos Interbancários são títulos de emissão das instituições financeiras monetárias e não-monetárias, que lastreiam as operações do mercado interbancário. Suas características são idênticas às de um CDB, mas sua negociação é restrita ao mercado interbancário. Sua função é, portanto, transferir recursos de uma instituição financeira para outra. Em outras palavras, para que o sistema seja

RCS 11/03/2005 - CN
CMI - CORREIOS

Fls: 005

3515.24

Doc:



mais fluido, quem tem dinheiro sobrando empresta para quem não tem. (In Mercado Financeiro- Produtos e Serviços, Quality-mark Editora Ltda., 13ª edição, 1999, págs.80/81)."

Como se constata, o CDI aplica-se exclusivamente nas operações do mercado interbancário, jamais podendo ser adotado para correção de débito de outra natureza, por sua total inaplicabilidade ao caso em apreço.

Aliás, é do mais elementar conhecimento que os indicadores econômicos têm aplicações definidas, como podemos exemplificar o INPC- IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ; que objetiva balizar os reajustes de salários ; a TR (Taxa Referencial): que define o rendimento das Cadernetas de Poupança e do Sistema Financeiro de Habitação; o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) : que serve de avaliador dos preços no setor da construção civil, etc.

4.- Inexistindo um índice de correção preciso no mencionado contrato, adotamos o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, em seu Capítulo IV- Execuções Diversas, aplicável para os casos em que figurem como partes na demanda a Caixa Econômica Federal, a ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a CONAB. Aplicando a Portaria nº 088/95, do aludido Manual, e corrigindo o débito a partir de 16.03.99, de acordo com a precitada cláusula Segunda do contrato, encontramos o valor total de R\$ 117.944, 88 (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Tomando por base a Tabela de Índice para Atualização Monetária (Portaria nº 254/93- Resolução nº 104/CJF/93) e corrigindo o débito também a partir de 16.03.99, chegamos ao valor total de R\$ 117.939,42 (Cento e dezessete mil , novecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha anexa (doc. nº 03).

Comparando os dois totais acima com o montante erroneamente encontrado pela Embargada (R\$ 198.300,47) chegamos à clara constatação da improcedência do valor cobrado dos Embargantes.

5.-DA NULIDADE PARCIAL DO CONTRATO

Conforme sabemos , o contrato é um acordo de vontade de duas ou mais pessoas para criar, modificar ou extinguir entre si uma relação de direito. No entanto, a liberdade de contratar possui as suas limitações, de acordo com o magistério de Orlando Gomes, verbis:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 006
3515.24
Doc:



“A liberdade de obrigar-se tem limites. Se bem que o regime dos contratos se constitua basicamente de preceitos de caráter supletivo, há princípios gerais e normas imperativas que devem ser respeitados pelos que querem contratar, certo sendo que a vontade dos contratantes, enquanto autônoma, sempre encontrou limitações na lei.

A validade dos contratos requer a observância das regras legais relativas e seus pressupostos e requisitos. Se as partes transgridem-nas, o negócio jurídico é privado dos efeitos que deveria suscitar”.

Prosseguindo, leciona o renomado autor sobre inexistência, nulidade e anulabilidade do contrato:

“Pode a nulidade ser total ou parcial, conforme atinja todo o contrato ou apenas uma ou algumas de suas cláusulas. Se total, a invalidade do contrato é completa. Se parcial, depende de sua extensão; contaminando as outras cláusulas, acarreta a nulidade total; mas se a cláusula nula pode ser isolada, a invalidade ocorrerá quanto a essa disposição, valendo, portanto, as outras.” (In Contratos, Ed.Forense, 12ª edição, págs.170 e 213).

No caso em comento, foi incluído no aludido Contrato de Confissão e Pagamento de Dívida uma cláusula nula, no caso a Cláusula Terceira, que estabeleceu o CDI como índice de correção, quando o mesmo aplica-se exclusivamente nas operações do mercado interbancário.

Assim, estamos diante de uma nulidade parcial, devendo a supracitada Cláusula Terceira do contrato em questão ser considerada nula de pleno direito.

6. Além da nulidade parcial do contrato, demonstrada no item 5, acima referido, vale acrescentar que, na composição do débito existem vários valores indevidamente incluídos, os quais foram integralmente pagos pelos Embargantes através de guias de depósitos do Banco do Brasil S.A.conforme se provará a seguir :

Em 30.05.97 - R\$ 10.958,08 - Pago em 28.05.97 (doc.04);
Em 30.05.97 - R\$ 1.515,03- Pago em 28.05.97 (doc.05);
Em “ - R\$ 1.864,70- Pago em “ (doc.06);
Em “ - R\$ 1.643,12- Pago em “ (doc.07);
Em “ - R\$ 964,66- Pago em “ (doc.08);
Em “ - R\$ 168,85- Pago em “ (doc.09);

Esses valores encontram-se incluídos na planilha levantada pela Embargada (ECT), correspondente ao período de 30.01.97 a 30.07.98, no total de R\$ 85.268,29 ou

RECEBIMOS
Fls: 007
3515.24
Doc:



improcedência é de uma clareza meridiana, vez que o pagamento das supracitadas parcelas encontra-se devidamente provado através dos documentos apensados (Cf. docs. de nºs 04 a 09).

6.1- A existência de irregularidades nos valores cobrados pela Embargada aos Embargantes já era do conhecimento de ambas as partes há bastante tempo. Esse assunto, inclusive, foi objeto de uma reunião realizada na sede da Embargada, no dia 25.03.99, da qual compareceu o Sr. Diretor Regional Adjunto da ECT, Sr. Roberto Mota, do Assessor Jurídico, Sr. Anildson Menezes Silva, da Contadora, Sra. Maria das Vitórias M. da Rocha e dos representantes dos Embargantes, Sr. Carlos Roberto David dos Santos e Renato Ferreira. Em virtude da contestação dos cálculos pelos representantes dos Embargantes, os componentes da Embargada marcaram uma nova reunião para o dia 22.04.99, a fim de que fossem analisados pelo setor de contabilidade os cálculos apresentados pelos Embargantes (doc.10). Qual não foi a surpresa e estranheza dos Embargantes, quando lhes foi apresentado o Relatório da Embargada, datado de 24.03.99, ou seja, dois dias apenas após a realização da mencionada reunião, confirmando o montante do débito cobrado aos Embargantes (doc.11). O caso afigura-se como um verdadeiro cerceamento de defesa, vez que o assunto seria objeto, como foi dito, de uma reunião a ser realizada no dia 22.04.99, a qual nunca se efetivou por motivo da apressada e unilateral apresentação do débito, sem nenhuma oportunidade de discussão com os Embargantes.

6.2- Para maior clareza e facilidade de análise sobre a improcedência da cobrança dos valores acima citados, os Embargantes procederam o levantamento de um demonstrativo Financeiro atinente ao mês de maio de 1997, onde são registrados todos os lançamentos de entrada e saída dos valores da franquia ACF- Álvaro Otacílio, objeto da presente demanda (docs.12 a 15).

Desta forma, vêm requerer a V.Exa., com apoio no art.420 do CPC, prova pericial a fim de que seja apurado o real valor da dívida, com aplicação do índice correto, assim como, que seja feita também, por via pericial, uma revisão nos valores cobrados pela Embargada, desde o início do débito até a data de 30.07.98, vez que o montante apresentado (R\$ 85.268,29) não expressa a realidade da cobrança formulada.

Nestas condições, requer se digne V.Exa. determinar a citação da Embargada, na pessoa do seu representante legal, para impugnar, querendo, os presentes Embargos e, ao final, julgá-los procedentes, condenando-a nas custas, honorários advocatícios e demais pronunciamentos de direito.

Dando-se a esta o valor de R\$ 117.944,88.

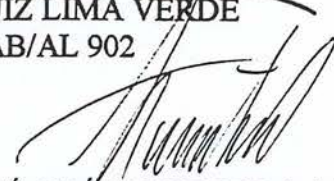
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
008
Fls: - -
3515.24
Doc: - -



Nestes Termos
Pede deferimento.

Maceió, 16 de novembro de 2000.


LUIZ LIMA VERDE
OAB/AL 902


JOSÉ OTÁVIO PEREIRA ACIOLI
OAB/AL 327.

EM RECURSO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 009
3515.24
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



AUTO DE PENHORA

Aos noze (09) dia do mês de novembro do ano de **dois mil (2000)**, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, atendendo o respeitável despacho do MM. Juiz Federal, da 2ª vara, Dr. Paulo Roberto de Oliveira Lima Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dirigi-me a Rua Sandoval Arroxelas, n.º 153, apt.º 303, Ponta Verde e aí o sendo, às 19:00 horas, após o decurso do prazo assinado no art. 8º, da lei n.º 6.830/80, sem que os Executados, Graziela Chaves David – ME, Graziela Chaves David, Carlos Roberto David dos Santos e Maria das Graças Chaves David efetuasse o pagamento da dívida exequenda referente ao Proc. n.º 99.7905-1, movido pelo(a) ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos efetuei a **PENHORA** incidente sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Os direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de Marinha que constitui o lote 24 da Quadra "C", do Loteamento Barra Mar, em Barra de Santo Antônio/Al, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o Lote 23, do outro lado com o lote 25 e nos fundos com a rua Projetada. Imóvel este, adquirido conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício L104/90, fls. 116/116, v em 30 de agosto de 1990, assim como todas as benfeitorias existentes, uma casa residencial com 300 metros quadrados construídos, com piscina, sauna e demais dependências.

Penhorei o(s) bem(ns) acima descrito(s) para pagamento da quantia de R\$ 198.300,47 (cento e noventa e oito mil trezentos reais e quarenta e sete centavos) pedida no referido Mandado, acrescida das cominações legais e custas processuais. E, para constar, lavrei o presente Auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, e pelo(a) Executado(a).



Oficial de Justiça Avaliador



Executado(a)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>010</u>
Dec: <u>3515.24</u>

PROCURAÇÃO

Doe. 01



Pelo presente instrumento particular de procuração, GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, micro-empresa, localizada na Av. Álvaro Otacílio nº 3.915, loja 04, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, C.G.C. nº 01.590.930 / 0001 – 05, neste ato representada por sua titular Graziela Chaves David, brasileira, solteira, empresária, C.I. nº 1.441.523 – SSP / AL, C.P.F. nº 021.881.464 – 09, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas nº 153, aptº 303, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados JOSÉ OTÁVIO PEREIRA ACIOLI, LUIZ LIMA VERDE e MÔNICA LINS MEDEIROS, brasileiros, casados, advogados, com escritório na Praça dos Palmares, Ed. Delmiro Gouveia nº 36, 10º andar, salas 1004 / 1006, nesta capital, OAB / AL nº 327, 902 e 3.691, CPF nºs 003.430.994 – 20, 003.685.714 – 91 e 439.696.824 – 87, respectivamente, com os poderes da cláusula “ad judicia” e os especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Maceió (AL), 23 de abril de 1999


GRAZIELA CHAVES DAVID – ME

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 011
3515.24
Doc:

PROCURAÇÃO

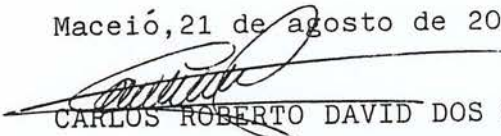


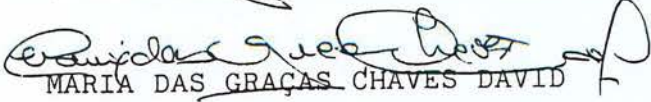
OUTORGANTES: CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID, brasileiros, casados, ele Administrador e ela Cirurgiã-Dentista, residentes e domiciliados na Av. Sandoval Arroxelas nº 153, aptº 303, no bairro de Ponta Verde, nesta Capital, CPF nºs 020.896.104-68 e 164.027.584-34, respectivamente, e GRAZIELA CHAVES DAVID, brasileira, Arquiteta, residente e domiciliada no Jardim Vaticano, Ed. Celestino II, aptº 603, CPF nº 021.881.464-09.

OUTORGADOS: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA ACIOLI, LUIZ LIMA VERDE, e MÔNICA LINS MEDEIROS, brasileiros, casados, advogados, com escritório na Praça dos Palmares nº 36, Ed. Delmiro Gouveia, 10º andar, salas 100ª a 1006, Centro, nesta Capital, inscritos na OAB/AL sob nºs 327, 902 e 3.691, CPF nºs 003.430.99-1, 20, 003.685.714-91 e 439.696.824-87, respectivamente.

PODERES: da cláusula "Ad Judicia" e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, substabelecer, e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Maceió, 21 de agosto de 2000


CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS


MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID


GRAZIELA CHAVES DAVID.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	012
3515.24	
Doc:	

DÉBITO DA ACF. ÁLVARO OTACÍLIO

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO
CONF. PORTARIA N 088/95



VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA EM 16-03-99,
CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DO
CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.....R\$ 85.268,29

DIVIDE-SE PELA UFIR DO DIA 16-03-99
0,9770.....UFIR'S 87.275,62

MULTIPLICA-SE PELA UFIR VIGENTE 1,0641.....R\$ 92.869,99

TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO.....R\$ 92.869,99

MULTA DE 10 % CONFORME CONTRATO.....R\$ 9.286,99

JUROS DE 1% AO MÊS CONFORME CONTRATO.....R\$ 15.787,90

TOTAL GERAL DO DÉBITO.....R\$117.944,88

CONF. PORTARIA N 254/93

VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA EM 16-03-99,
CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DO
CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.....R\$ 85.268,29

MULTIPLICA-SE PELO ÍNDICE DE COR-
REÇÃO DE 03/99 - 1,0891.....R\$ 92.865,69

TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO.....R\$ 92.865,69

MULTA DE 10 % CONFORME CONTRATO.....R\$ 9.286,56

JUROS DE 1% AO MÊS CONFORME CONTRATO.....R\$ 15.787,17

TOTAL GERAL DO DÉBITO.....R\$117.939,42

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 013
3515.24
Doc:

BANCO DO BRASIL 45/05 Agência (Prefixo - dv) 0013-2 Conta (nº - dv) 3088-0

Guia de depósito

Para crédito de **TELASA**

Depositado por (se efetuado por terceiros)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Em dinheiro **502** RS

Em cheques RS

Uso do Banco

Total RS

Mod. 0.07.041-6 Autenticação Mecânica

1523010091 280597 10.858.08DC35467

Doc. 04

JUSTIÇA FEDERAL

FLS. 134

ALAGOAS

BANCO DO BRASIL 42/05 Agência (Prefixo - dv) 0013-2 Conta (nº - dv) 3088-0

Guia de depósito

Para crédito de **TELASA**

Depositado por (se efetuado por terceiros)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Em dinheiro **502** RS

Em cheques RS **1.864,70**

Uso do Banco

Total RS **1.864,70**

Mod. 0.07.041-6 Autenticação Mecânica

1523010083 280597 1.864.70DC35467

Doc. 06

BANCO DO BRASIL 41/05 Agência (Prefixo - dv) 0013-2 Conta (nº - dv) 3088-0

Guia de depósito

Para crédito de **TELASA**

Depositado por (se efetuado por terceiros)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Em dinheiro **502** RS

Em cheques RS **1.515,03**

Uso do Banco

Total RS **1.515,03**

Mod. 0.07.041-6 Autenticação Mecânica

1523010085 280597 1.515.03DC35467

Doc. 05

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica a qual
 concorre com o original

Valeio, AL 26 OUT. 2009

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tabela
 ROBERTO M. CELHO ROCHA
 Substituto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **014**

3515.24

Doc:

BANCO DO BRASIL

Agência (Prefixo - dv) 00132 Conta (nº - dv) 78002-2

Guia de depósito

Para crédito de

Depositado por (se efetuado por terceiros) ACF ALVARO OTACILIO

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado) A 1523010086 280597

Em dinheiro 502 RS

Em cheques 1643,12 RS

Total 1.643,12 RS

1.643,12

0.07.041-6 Autenticação Mecânica



BANCO DO BRASIL

Agência (Prefixo - dv) 00132 Conta (nº - dv) 78002-2

Guia de depósito

Para crédito de

Depositado por (se efetuado por terceiros) ACF ALVARO OTACILIO

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado) A 1523010084 280597

Em dinheiro 502 RS

Em cheques 964,66 RS

Total 964,66 RS

964,66

0.07.041-6 Autenticação Mecânica

Dec. 08

BANCO DO BRASIL

Agência (Prefixo - dv) 00132 Conta (nº - dv) 78002-2

Guia de depósito

Para crédito de

Depositado por (se efetuado por terceiros) ACF ALVARO OTACILIO

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado) A 1523010087 280597

Em dinheiro 502 RS

Em cheques 168,85 RS

Total 168,85 RS

168,85

0.07.041-6 Autenticação Mecânica

Dec. 09

TERCEIRO OFICIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual
confere com o original

Maceió, Al. 26 OUT. 2009

ROBERTO MAGEDO ROCHA
Substituto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 015

3515.24

Doc:



10
dez

OBSERVAÇÃO:

O presente ofício foi entregue ao representante da ACF ALVARO OTACÍLIO, SR. CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, que contestou os valores indicados no anexo.

O SR. Diretor Regional ADJUNTO decidiu, na presença da Dra. MARIA DAS VITÓRIAS MAURÍCIO DA ROCHA, que a contestação dos cálculos apresentados será analisada pela Equipe da Seção de Contabilidade, marcando o dia 20/03/99, digo, (dia 22/03/99 - vinte e dois de março do corrente ano, para nova reunião.

A esta nova reunião, serão apresentados ao Representante legal da ACF, a posição chegada pela ECT e definidas formas de compensação, se for o caso, ou de pagamento do débito chegou, também se for o caso.

→ 25/03/99

(Fui) *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



RELATÓRIO DE COMISSÃO

Sr. Diretor,

Trata-se de débito da ACF ÁLVARO OTACÍLIO no valor de R\$85.268,29, constatado no período de janeiro/96 a maio/97.

Em 23 de março de 1999, estivemos reunidos com o representante da ACF ÁLVARO OTACÍLIO a fim de demonstrar a composição do débito não se chegando a um consenso sobre o valor do débito em virtude de questionamento do representante da agência. Por isso interrompemos as conversações e decidimos encaminhar o caso para apreciação superior.

Salientamos que com base nas documentações encontrada na GECOF confirma-se o valor do débito, porém o representante da aludida ACF não se conforma com as nossas demonstrações, gerando um impasse.

A pedido do representante da ACF, realizamos o levantamento financeiro, a saber:

- a) levantamento exaustivo dos documentos encontrados na GECOF, referente ao período de janeiro/97 a junho/98;
- b) levantamento referente ao período de outubro/96 a maio/97.

Apesar dos levantamentos constatamos reafirmamos a existência de um débito total de R\$85.268,29 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta oito reais e vinte e nove centavos).

Maceió, 24 de março de 1999.

MARIA DAS VITÓRIAS M. DA ROCHA
CONTADOR

ROSEELÉ CRISTINA C. LIMA
COORDENADORIA FINANCEIRA II

JOSÉ TAVARES SANTOS
INSPETOR REGIONAL

DE ACORDO,

MILTON DE PAULA SILVA
RESPOND. GECOF/DR/AL

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

Autentica e preserva cópia topográfica a qual
contém o original.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	017
	315.24
Doc:	

Sr. DR.

Sugiro que DR promova
a cobrança do débito, uma vez
que foram efetuados todos os levantamentos.

DE 01 A 15 DE MAIO DE 1997

ENTRADAS

PRODUTOS	VALOR	QUANT
Carne Baú rec. Prestação	R\$ 520,00	52
Emissão CPF	R\$ 44,16	12
Casal	R\$ 2.743,60	140
Ceal	R\$ 26.049,97	626
Telasa	R\$ 209.453,40	2376
Título Capitalização Venda	R\$ 2.619,00	873
Clinicar	R\$ 52,00	2
Real Livros	R\$ 69,72	3
Cohab	R\$ 393,33	17
Camisas	R\$ 70,00	10
Vale Postal Emissão	R\$ 1.292,00	13
Taxa Vale Postal	R\$ 74,00	////
Selo Ordinário	R\$ 253,00	////
Comemorativo Filtelia	R\$ 420,00	////
Envelope Pré-Texaco	R\$ 30,00	////
Selo Estampado (MF)	R\$ 1.512,88	////
Encomenda Normal	R\$ 71,44	////
sedex	R\$ 2.815,03	////
sedex Internacional	R\$ 291,56	////
CF 2º porte	R\$ 108,00	////
TOTAL DE ENTRADAS	R\$ 248.883,09	////

SAÍDAS

Tít. de Capit. Resgate	R\$ 762,49
SRN Casal	R\$ 608,09
SRN Ceal	R\$ 7.863,84
SRN Teiasa	R\$ 105.805,34
Comissão da Franquia	R\$ 2.724,15
TOTAL DE SAÍDAS	R\$ 117.763,91

Entradas	R\$ 248.883,09
Saídas	R\$ 117.763,91
Diferença a Pagar	R\$ 131.119,18
Valor Pago	R\$ 131.119,18
SALDO	R\$ -



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 018

3515.24

Doc:

DE 16 A 31 DE MAIO DE 1997

ENTRADAS

PRODUTOS	VALOR	QUANT
Carne Baú Rec. Prestação	R\$ 480,00	//////
Carne Baú Venda	R\$ 20,00	//////
Emissão CPF	R\$ 36,80	//////
Casal	R\$ 4.146,12	//////
Ceal	R\$ 38.844,75	//////
Telasa	R\$ 126.211,02	//////
Título Capitalização Venda	R\$ 1.404,00	//////
Clinicar	R\$ 135,70	//////
Real Livros	R\$ 28,50	//////
Cohab	R\$ 76,41	//////
Lage Forte	R\$ 52,56	//////
Camisas	R\$ 70,00	//////
Vale Postal Emissão	R\$ 1.371,08	//////
Taxa Vale Postal	R\$ 51,00	//////
Selo Ordinário	R\$ 82,50	//////
Comemorativo Filtelia	R\$ 176,40	//////
Selo Comemorativo	R\$ 88,95	//////
Selo Estampado (MF)	R\$ 798,30	//////
Encomenda Normal	R\$ 164,33	//////
sedex	R\$ 2.417,28	//////
sedex Internacional	R\$ 310,70	//////
Telegrama Internacional	R\$ 25,25	//////
Pedido de Confirmação	R\$ 1,60	//////
CF 1º porte Internacional	R\$ 31,50	//////
TOTAL DE ENTRADAS	R\$ 177.024,75	//////

SAÍDAS

Tít. de Capit. Resgate	R\$ 624,19
SRN Casal	R\$ 1.008,62
SRN Ceal	R\$ 19.123,22
SRN Telasa	R\$ 60.617,46
Comissão da Franquia	R\$ 2.042,53
Desconto a PVP	R\$ 24,09
TOTAL DE SAÍDAS	R\$ 83.440,11

Doc. 13 (treze)

[Handwritten signature]



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 019
 Fls: - -
 3515.24
 Doc: - -

Entradas	R\$	177.024,75
Saídas	R\$	83.440,11
Diferença a Pagar	R\$	93.584,64
Valor Pago	R\$	93.584,64
SALDO	R\$	-

Doc. 14
(Quatorze)
JUSTIÇA FEDERAL
FLS. 19
LAGOAS

EM BRANCO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 020
3515.24
Doc: _____

BALANCETE DE MAIO DE 1997

TOTAL DE ENTRADAS	R\$	425.907,84
TOTAL DE SAÍDAS	R\$	201.204,02
SALDO DEVEDOR	R\$	224.703,82
PAGAMENTO EFETUADO	R\$	224.703,82
SALDO ATUAL		0,00

Doc. 15
(Quinze).

JUSTIÇA FEDERAL
FLS. 24
MAGDA

EM BRANCO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 021

3515.24

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

DEBITO ACF- ALVARO DE OTACILIO -
PROCESSO - 504/98

DOCUMENTO



DATA DEBITO	VALOR DO DEBITO	CDI DATA DO DEBITO	DATA PAGAMENTO	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS DA NOT.	MULTA	SUBTOTAL DEVIDO
30/01/97	-74,01	13093,289917918	07/09/99	24421,005289308		-R\$84,03	R\$0,00		R\$0,00	-R\$138,04
28/02/97	-67,25	13322,847809847	07/09/99	24421,005289308		-R\$58,02	R\$0,00		R\$0,00	-R\$123,27
28/02/97	-80,01	13322,847809847	07/09/99	24421,005289308	921	-R\$66,85	-R\$45,02		R\$0,00	-R\$191,88
30/04/97	-1,80	13763,688078772	07/09/99	24421,005289308	860	-R\$1,24	-R\$0,81		R\$0,00	-R\$3,65
30/05/97	-7.665,16	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	-R\$5.723,85	-R\$3.704,29		R\$0,00	-R\$17.093,29
30/06/97	7.776,88	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	R\$5.542,62	R\$3.528,25	5	R\$1.677,68	R\$18.463,33
30/06/97	-13,97	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	-R\$10,06	-R\$6,40		R\$0,00	-R\$30,42
30/07/97	-27,36	14420,774611372	07/09/99	24421,005289308	769	-R\$18,97	-R\$11,87		R\$0,00	-R\$58,10
30/07/97	1.526,74	14659,721532618	07/09/99	24421,005289308	738	R\$1.015,93	R\$625,25	5	R\$316,89	R\$3.483,61
30/09/97	119,31	14821,512788795	07/09/99	24421,005289308	707	R\$78,35	R\$46,11	5	R\$24,18	R\$265,95
30/10/97	-124,35	15118,857275018	07/09/99	24421,005289308	677	-R\$76,51	-R\$45,33		R\$0,00	-R\$246,19
30/10/97	711,26	15118,857275018	07/09/99	24421,005289308	677	R\$437,63	R\$259,27	5	R\$140,82	R\$1.548,97
30/10/97	58,78	16461,416090338	07/09/99	24421,005289308	585	R\$28,42	R\$17,00	5	R\$10,42	R\$114,63
30/10/97	-1.377,00	16461,416090338	07/09/99	24421,005289308	585	-R\$665,82	-R\$398,35		R\$0,00	-R\$2.441,17
30/10/97	1.377,00	16461,416090338	07/09/99	24421,005289308	585	R\$665,82	R\$398,35		R\$0,00	R\$2.441,17
30/01/98	-269,47	16461,416090338	07/09/99	24421,005289308	585	-R\$130,30	-R\$77,85		R\$0,00	-R\$477,72
30/03/98	-9,57	17174,817228839	07/09/99	24421,005289308	526	-R\$4,04	-R\$2,39		R\$0,00	-R\$15,99
30/03/98	-21,00	17174,817228839	07/09/99	24421,005289308	526	-R\$8,86	-R\$5,24		R\$0,00	-R\$55,10
30/04/98	-3,08	17500,805634975	07/09/99	24421,005289308	495	-R\$1,46	-R\$0,85		R\$0,00	-R\$5,88
30/04/98	14,04	17500,805634975	07/09/99	24421,005289308	495	R\$5,55	R\$3,23		R\$0,00	R\$22,82
30/05/98	-17,58	17787,103297458	07/09/99	24421,005289308	465	-R\$6,56	-R\$3,74		R\$0,00	-R\$27,88
30/06/98	206.300,84	18083,042844399	07/09/99	24421,005289308	434	R\$72.615,32	R\$40.349,89	5	R\$31.926,81	R\$351.192,79
30/07/98	-1.272,13	18345,223128293	07/09/99	24421,005289308	404	-R\$421,32	-R\$228,05		R\$0,00	-R\$1.921,50
30/07/98	-504,89	18345,223128293	07/09/99	24421,005289308	404	-R\$167,22	-R\$90,51		R\$0,00	-R\$762,62
30/08/98	-145.000,00	18615,305321179	07/09/99	24421,005289308	373	-R\$45.222,28	-R\$23.650,97		R\$0,00	-R\$213.873,25
28/02/98	11.207,42	18820,744205124	07/09/99	24421,005289308	556	R\$5.063,94	R\$3.015,63	5	R\$1.928,70	R\$21.215,69
30/05/97	7.183,57	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$5.349,30	R\$3.461,89	5	R\$1.507,48	R\$17.572,24
30/05/97	9.603,64	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$7.171,39	R\$4.641,09	5	R\$2.141,61	R\$23.557,73
30/05/97	10.958,08	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$8.182,80	R\$5.295,64	5	R\$2.443,65	R\$26.880,18
30/05/97	1.515,03	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$1.131,33	R\$732,16	5	R\$337,85	R\$3.716,37
30/06/97	1.864,70	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$1.392,44	R\$901,14	5	R\$415,83	R\$4.574,11
30/06/97	1.643,12	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$1.226,98	R\$794,06	5	R\$366,42	R\$4.030,57
30/05/97	964,66	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$720,35	R\$466,19	5	R\$215,12	R\$2.386,31
05/97	168,05	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$125,49	R\$81,21	5	R\$37,48	R\$412,23
30/05/97	456,90	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$341,18	R\$220,80	5	R\$101,89	R\$1.120,78
30/05/97	618,91	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$462,18	R\$299,10	5	R\$138,02	R\$1.518,19
30/08/97	1.540,73	14659,721532618	07/09/99	24421,005289308	738	R\$1.025,91	R\$631,39	5	R\$319,80	R\$3.517,83
30/08/97	987,33	14659,721532618	07/09/99	24421,005289308	738	R\$457,86	R\$281,87	5	R\$142,67	R\$1.569,33
30/08/97	6,00	14659,721532618	07/09/99	24421,005289308	738	R\$4,00	R\$2,46	5	R\$1,25	R\$13,70
30/08/97	-6.680,31	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	-R\$4.805,58	-R\$3.059,08		R\$0,00	-R\$14.544,97
30/08/97	-1.224,07	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	-R\$880,55	-R\$560,53		R\$0,00	-R\$2.665,15
30/08/97	-16.767,21	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	-R\$12.061,75	-R\$7.678,11		R\$0,00	-R\$36.507,07
30/08/97	-1.075,81	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	-R\$773,90	-R\$492,64		R\$0,00	-R\$2.342,35
30/07/98	1.191,00	18345,223128293	07/09/99	24421,005289308	404	R\$394,45	R\$213,51	5	R\$178,90	R\$1.978,85
30/07/98	143,61	18345,223128293	07/09/99	24421,005289308	404	R\$47,58	R\$25,74	5	R\$21,89	R\$238,61
	85.268,19					R\$42.317,64	R\$26.228,91			R\$198.306,47

DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Cincinato Pinto, 30
Cidade - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por
conferir com o original que me foi
exibido e devolvido à parte interessada.
Do que dou fé.

28 SET 1999

M. R. Lima

RQS nº 03/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS

Fls: -

3515.24



4 743.83 /+1
80.88 /+1
3 654.66 /+1
2 983.82 /+1
3 542.15 /+1
2 732.38 /+1
5 489.23 /+1
1 883.51 /+1
54 944.15 /+1
2 924.01 /+1
4 731.73 /+1
18 094.98 /+1
105 805.33 T1

012

T1

EM BRANCO

wh 01 ~ 15.05.37.

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual
confero com o original
16 NOV. 2009
CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tabelião
ROBERTO MACÊDO ROCHA
Substituto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Ffs: 023

3515.24

Doc:

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

001/05
JUSTIÇA FEDERAL
R.S.
ALACOP

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

ACF. Alvaro Otavio

DESTINO

SEOP/Gefi

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

4.743,83

VALOR TOTAL

4.743,83

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4 6 0 8 1 2

4.743,83

ECT07609MA197

\$4.743,83RC1P2

5250195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃOAutentico a presente cópia reprográfica a qual
confero com o original

Maceió, AL 16 NOV. 2009

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tabelião
ROBERTO MACEDO ROCHA
Substituto**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

004/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

ACF. Alvaro Otavio

DESTINO

SEOP/Gefi

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

80,88

VALOR TOTAL

80,88

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4 6 5 1 3

3 0 3 0 0 4 4

3515.24

Doc:

RDS nº 03/2005 - CN

CDM - CORREIOS

R.S. 024

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

010/05
JUSTIÇA FEDERAL
LAGOAS

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA
 ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA
 ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
- ☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA
 ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ
 ☐

ORIGEM

A.F. Alvaro Otávio

DESTINO

SCOP/Gefin

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

2.983,82

VALOR TOTAL

2.983,82

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS
 ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____
 ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

01/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

01/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

24 7 3 ECT10209MA197

2.983,82

ECT10209MA197

2.983,82

75250195-0

FP0074/04

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

A5 = 148 x 210 mm

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica a qual
conterá com o original

Maceió, Al 16 NOV. 2000

905
CLAUDINETE MARIA DE LIMA

ROBERTO MACÊDO NOCHA

Supstituto

NÚMERO

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

007/05

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA
 ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA
 ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
- ☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA
 ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ
 ☐

ORIGEM

A.F. Alvaro Otávio

DESTINO

SCOP/Gefin

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

3.654,66

VALOR TOTAL

3.654,66

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS
 ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____
 ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

05/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

05/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

24 6 9 ECT10209MA197

3.654,66

ECT10209MA197

3.654,66

RGS nº 052005 - CN
CPM - CORREIOS
025

FIS:

3515.24

Doc:



CORREIOS

**SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL
NÚMERO 25/05/05
P.S.

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA	☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA	☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA	☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ	☐

ORIGEM <i>ACE. Alvaro Otavio</i>	DESTINO <i>Senp/Cefin</i>	NOME DO RECEBEDOR _____
VALOR EM ESPÉCIE _____	VALOR EM CHEQUES <i>2.732,38</i>	VALOR TOTAL <i>2.732,38</i>

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA <i>07.05</i>	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO <i>[assinatura]</i>	DATA <i>07.05</i>	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO <i>[assinatura]</i>
----------------------	---	----------------------	---

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

478104 .8 2.732,380004
ECT01912MA197 \$2.732,38RC1P2

75250195-0 FP0074/04

TERCEIRO CÍRCULO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica a qual contém com o original

Maceió - AL 16 NOV. 2009

CLAUDINETE MARIA DE LIMA

ROBERTO MACÊDO ROCHA

AS = 148 x 210 mm



CORREIOS

**SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO *011/05*

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA	☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA	☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA	☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ	☐

ORIGEM <i>ACE. Alvaro Otavio</i>	DESTINO <i>Senp/Cefin</i>	NOME DO RECEBEDOR _____
VALOR EM ESPÉCIE _____	VALOR EM CHEQUES <i>3.542,15</i>	VALOR TOTAL <i>3.542,15</i>

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA <i>07.05</i>	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO <i>[assinatura]</i>	DATA <i>07.05</i>	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO <i>[assinatura]</i>
----------------------	---	----------------------	---

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4758104 7 3.542,150004
ECT01509MA197 \$3.542,15RC1P2

REC-022205 - CN -
CPMI - CORREIOS
026

Fls: _____

515.24

Doc: _____

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

020/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA
☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐ SUPRIMENTO DE

ORIGEM

Ate Alvaro Ottoni

DESTINO

Scot/Cad

NOME DO RECEBEDOR

54944,15

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

54.944,15

VALOR TOTAL

54.944,15

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

12.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT00215MA197

\$54.944,15RC1P2

75250195-0

FP0074/04

TERCEIRO GRUPO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual
confero com o original

A5 = 148 x 210 mm

Maceió, AL 16 NOV. 2009

Tabela

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

023/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA
☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

ORIGEM

Ate Alvaro Ottoni

DESTINO

Scot/Cad

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

2924,01

VALOR TOTAL

2924,01

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

13.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT00716MA197

\$2.924,01RC1P2

5250195-0

FP0074/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

A5 = 148 x 210 mm

3515.24

Doc:



 CORREIOS	SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO	NÚMERO <i>029/05</i>
--	---	-------------------------

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA	☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA	☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA	☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ	☐

ORIGEM <i>ACE. Alvaro Otavio</i>	DESTINO <i>SUP/ACFIN</i>	NOME DO RECEBEDOR _____
VALOR EM ESPÉCIE _____	VALOR EM CHEQUES <i>18.094,98</i>	VALOR TOTAL <i>18.094,98</i>

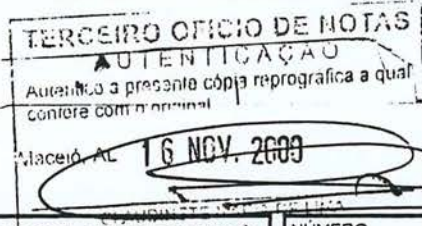
FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS	☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____	☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____
----------------------------------	--	--

DATA <i>12/05</i>	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO <i>[Signature]</i>	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO <i>[Signature]</i>
----------------------	--	------	--

IDENTIFICAÇÃO MECÂNICA

51 15 12094,98 44
ECT00721MA197 \$18.094,98RC1P2



 CORREIOS	SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO	NÚMERO <i>029/05</i>
--	---	-------------------------

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA	☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA	☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA	☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ	☐

ORIGEM <i>ACE Alvaro Otavio</i>	DESTINO <i>SUP/ACFIN</i>	NOME DO RECEBEDOR _____
VALOR EM ESPÉCIE _____	VALOR EM CHEQUES <i>4.731,73</i>	VALOR TOTAL <i>4.731,73</i>

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS	☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____	☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____
----------------------------------	--	--

DATA <i>4/05</i>	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO <i>[Signature]</i>	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO <i>[Signature]</i>
---------------------	--	------	--

IDENTIFICAÇÃO MECÂNICA

02 14 4731,73 44
ECT03520MA197 \$4.731,73RC1P2



**CORREIOS**

casel

**SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

FLS.



NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

*ARF. Alvaro Otavio**Susp/Carlin*

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

15/05

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

15 10 18 15

1 4 4,18344

ECT01221MA197

\$144,18RC1P2

75250195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm



005

1-Quilgelo
casel

94.17	+1
158.65	+1
162.28	+1
48.81	+1
144.18	+1
608.09	T1

0.00 T1

0.00 T1



**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO



NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

A.C.F. Alvaro Ottoni

DESTINO

SCOP/Carli

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

—

VALOR EM CHEQUES

158,65

VALOR TOTAL

158,65

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

05.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

—

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

470000 5 1 5 8,650000
ECT01609MA197 \$158,65RC1P2

75250195-0

FP0074/04

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfica a qual
conferir com o original

Lacerdó-AL 16 NOV. 2009

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Taboão
ROBERTO MACÊDO ROCHA

A5 = 148 x 210 mm

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

003/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

A.C.F. Alvaro Ottoni

DESTINO

SCOP/Carli

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

—

VALOR EM CHEQUES

94,17

VALOR TOTAL

94,17

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

12.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

—

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

462000 2 9 4,170000
ECT01609MA197 \$94,17RC1P2

1195-0

FP0074/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 031

3515.24
Doc:

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

025/0531



NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

A/C. Alvaro Otavio

DESTINO

Sociedade

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

—

VALOR EM CHEQUES

48,81

VALOR TOTAL

48,81

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

14/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AL. MECÂNICA

48,81

48,81

ECT03320MAI97

48,81RC1P2

75250195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

**TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO**Autentico a presente cópia reprográfica a qual
contém com o original

Machado, AL 16 NOV. 2005

CLAUDINETE MARIA DE SOUZA
Tabelão**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

019/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

A/C. Alvaro Otavio

DESTINO

Sociedade

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

—

VALOR EM CHEQUES

162,28

VALOR TOTAL

162,28

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

17/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

162,28

162,28

ECT01614MAI97

162,28RC1P2

75250195-0

FP0074/04

RQS Nº 09/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 032

515 24

Doc:

Ref. 1ª Quinzena de maio

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 16/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento 12/08/96		Nº do Documento AI 51450720825-2		Nosso Número AI 51450720825-2	
Uso Banco Carteira 16-019		Especie Doc. Aceite		Valor do Documento 23.506,58	
Instruções: DIGITADO Data 15/05/97 Núcleo - CPF				(27) (-) Desconto	
				(35) (-) Outras Deduções/Abatimento	
				(19) (+) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(+/-) Valor Cobrado 23.506,58 -	
Sacado ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACILIO CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				Código da Baixa Autenticação Mecânica	



BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 16/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento 12/08/96		Nº do Documento AI 51450720826-0		Nosso Número AI 51450720826-0	
Uso Banco Carteira 16-019		Especie Doc. Aceite		Valor do Documento 100,00	
Instruções: DIGITADO Data 15/05/97 Núcleo - CPF				(27) (-) Desconto	
				(35) (-) Outras Deduções/Abatimento	
				(19) (+) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(+/-) Valor Cobrado 100,00 -	
Sacado ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACILIO CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

0000

0009

131	119,18	*
23	506,58	+
20	841,32	+
14	329,88	+
14	490,23	+
25	300,00	+
22	312,44	+
5	000,00	+
5	238,73	+
		*



RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	033
3515.24	
Doc:	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 15/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento		Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento
		AI 51450720821-X			12/08/96
Uso Banco		Carteira	Especie	Quantidade	Valor
		16-019			25.300,00
Instruções:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimento (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 25.300,00	
Sacado ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO				BB 1523010011 130597	
Central / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				25.300,00DC35467	
Sacador/Avalista				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 15/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento		Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento
		AI 51450720822-8			12/08/96
Uso Banco		Carteira	Especie	Quantidade	Valor
		16-019			14.490,23
Instruções:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimento (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 14.490,23	
Sacado ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO				BB 1523010072 180597	
Central / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				14.490,23DC35467	
Sacador/Avalista				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 15/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento		Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento
		AI 51450720823-6			12/08/96
Uso Banco		Carteira	Especie	Quantidade	Valor
		16-019			14.329,88
Instruções:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimento (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 14.329,88	
Sacado ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO				BB 1523010056 140597	
Central / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				14.329,88DC35467	
Sacador/Avalista				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
034
3515.24
Doc: _____

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 15/05/92	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento		Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento
		AI 51450720824-4			12/08/96
Uso Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
		16-019			
Instruções:					
(27)					
(35)					
(19)					
(-) Desconto					
(-) Outras Deduções/Abatimento					
(+/-) Mora/Multa/Juros					
(+/-) Outros Acréscimos					
(+/-) Valor Cobrado					
20.841,32					
Sacado					
ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO BB 1523010228 150597 20.841,32DC35467					
CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO					
Sacador/Avalista					
Código da Baixa					
Autenticação Mecânica					



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	035
3515.24	
Doc:	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 07/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento AI 51450720818	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento 12/08/96	Nosso Número AI 51450720818-R.S.
Uso Banco	Carteira 16-019	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 5.238,73
Instruções:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(*) Mora/Multa/Juros	
				(*) Outros Acréscimos	
				(*) Valor Cobrado 5.238,73	
Sacado ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO BB 1523010128 070597				5.238,73DC35467	
Sacador/Avalista CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 08/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento AI 51450720819	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento 12/08/96	Nosso Número AI 51450720819-8
Uso Banco	Carteira 16-019	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 5.000,00
Instruções:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(*) Mora/Multa/Juros	
				(*) Outros Acréscimos	
				(*) Valor Cobrado 5.000,00	
Sacado ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO BB 1523010104 080597				5.000,00DC35467	
Sacador/Avalista CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

**TERCEIRO OFICIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO**
Autentica a presente cópia reprográfica a qual
conferir com o original

Maceió-Al **16 NOV. 2000**

CLAUDINETE MACÊDO LIMA
Fadella
ROBERTO MACÊDO ROCHA
Substituto

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 12/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento AI 51450720820	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento 12/08/96	Nosso Número AI 51450720820-1
Uso Banco	Carteira 16-019	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 22.312,44
Instruções:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(*) Mora/Multa/Juros	
				(*) Outros Acréscimos	
				(*) Valor Cobrado 22.312,44	
Sacado ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO BB 1523010142 120597				22.312,44DC35467	
Sacador/Avalista CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				Código da Baixa Autenticação Mecânica	

**RQS nº 03/2005 - CN =
CPMT - CORREIOS**
036
3515.24
Fls: **3515.24**
Doc:

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA

☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA

☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA

☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ

☐

ORIGEM
AIF. Almo Otávio

DESTINO
Scrp/Cad

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES
1.450,35

VALOR TOTAL
1.450,35

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS

☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____

☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA
14.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
[Signature]

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO
[Signature]

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

145035

1.450,35

ECT03420MA197

\$1.450,35RC1P2

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica a qual contém com o original.

Local: AL

16 NOV. 2009

CLAUDINEZ DE LIMA

Tabela

ROBERTO MARCELO ROCHA

75250195-0

FP0074/04

A5 = 48 x 210 mm

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA

☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA

☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA

☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ

☐

ORIGEM
AIF. Almo Otávio

DESTINO
Scrp/Cad

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES
1.571,29

VALOR TOTAL
1.571,29

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS

☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____

☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA
15.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
[Signature]

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO
[Signature]

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

157129

1.571,29

ECT01321MA197

\$1.571,29RC1P2

750195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fls: *037*

3515.24

Doc:

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

022/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

RE ALVARO OTACILIO

DESTINO

SUCREDE

NOME DO RECEBEDOR

SUCREDE

VALOR EM ESPÉCIE

—

VALOR EM CHEQUES

824,46

VALOR TOTAL

824,46

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

12/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

[Assinatura]

DATA

[Assinatura]

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

[Assinatura]

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT02314MAI97

\$824,46RC1P2

5250195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

TERCEIRO GRUPO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual
conferir com o original

16 NOV 2009

CLAUDETE MARIA DE LIMA

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

022/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

RE ALVARO OTACILIO

DESTINO

SUCREDE

NOME DO RECEBEDOR

SUCREDE

VALOR EM ESPÉCIE

—

VALOR EM CHEQUES

789,80

VALOR TOTAL

789,80

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

3/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

[Assinatura]

DATA

[Assinatura]

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

[Assinatura]

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

5074/04

789,80RC1P2

ECT00616MAI97

\$789,80RC1P2

5195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

038

3515.24

Doc:

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

015/05



NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM

AIE Aluno Oficial

DESTINO

SEPO/Refin

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

019,47

VALOR TOTAL

219,47

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

09.05

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4 8 7 1 1 9

2 1 0,4 70044

ECT02613MA197

\$219,47RC1P2

75250195-0

FP0074/04

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfica a qual
contém o original.

A5 = 148 x 210 mm

Valeio.-Al

16 NOV. 2000

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tabelão

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

018/05

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM

AIE Aluno Oficial

DESTINO

SEPO/Refin

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

73,65

VALOR TOTAL

73,65

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

10.05

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4 8 6 1 1 10

7 3,6 50044

ECT02613MA197

\$73,65RC1P2

75250195-0

FP0074/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

A5 = 148 x 210 mm

3515.24

Doc:

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

012/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ☐

FLS.

ALAGOAS

ORIGEM

ACE. Alvaro Otavio

DESTINO

Scop/Conf

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

—

VALOR EM CHEQUES

187,30

VALOR TOTAL

187,30

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

07.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUT. AÇÃO MECÂNICA

047600007

187,300000

ECT01405MAI97

\$187,30RC1F2

A5 = 148 x 210 mm

75250195-0

FP0074/04

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual
conferir com o original.

Macedo, AL 16 NOV. 2000

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

014/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

ACE. Alvaro Otavio

DESTINO

Scop/Conf

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

—

VALOR EM CHEQUES

126,86

VALOR TOTAL

126,86

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

28.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUT. AÇÃO MECÂNICA

047900008

126,860000

ECT02012MAI97

\$126,86RC1F2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 040

3515.24

Doc:

A5 = 148 x 210 mm

50195-0

FP0074/04

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

009/05

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ



ORIGEM

ACF. Alvaro Otavio

DESTINO

SOP/cefi

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

677,65

VALOR TOTAL

677,65

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

05.05

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

472716

ECT01209MA197

577,650000

#677,65RC1P2

75250195-0

FP0074/04

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica a qual
conferir com o original.

Macabé, AL 16 NOV. 2005

A5 = 148 x 210 mm

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

006/05

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ

ORIGEM

ACF. Alvaro Otavio

DESTINO

SOP/cefi

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

832,80

VALOR TOTAL

832,80

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

05.05

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4687116

ECT01709MA197

832,800000

#832,80RC1P2

0195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

3515.24

Doc:

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

02/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

Arq. Alvaro Ottoni

DESTINO

SEOP/Arq. Fin

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

1.065,81

VALOR TOTAL

1.065,81

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

02.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0461000 3

1.065,81

0866009 07MAI97

*1.065,81AETC

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presença cópia reprográfica a qual
conferir com o original

Viscél., Al.

16 NOV. 2000

CLAUDETE ROCHA DE LIMA

Substituto

A5 = 148 x 210 mm

75250195-0

FP0074/04

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

005/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

Arq. Alvaro Ottoni

DESTINO

SEOP/Arq. Fin

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

44,40

VALOR TOTAL

44,40

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

03.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0461000 3

44,40

0866010 07MAI97

*44,40AETC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

042

A5 = 148 x 210 mm

3515.24

Doc:

250195-0

FP0074/04

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

030/05



NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA
 ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA
 ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA
 ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ
 ☐

ORIGEM

ACF. Alvaro Otavio

DESTINO

Sed. Maceio

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

307.31

VALOR TOTAL

307.31 ✓

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS
 ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____
 ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

16 05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

UTENSILIZAÇÃO MECÂNICA

51 10

32,3104

ECT03820MAI97

\$32,31RC1P2

A5 - 148 x 210 mm

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual contém com o original

Maceio, AL 16 NOV 2009

 CLAUDINE VIANA
 Tabelada
 ROBERTO MACÊDO ROCHA
 Substituto
009
0.00 T1

32.31 +1
 420.07 +1
 39.16 +1
 27.57 +1
 128.43 +1
 147.56 +1
 81.82 +1
 59.40 +1
 59.40 -1
 59.43 +1
 72.27 +1
 1 008.62 T1

0.00 T1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 043

Doc: 3515.24

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO



NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM

Arf Alano Otávio

DESTINO

Sec.º/Adm.

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

128,43

VALOR TOTAL

128,43

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

23/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

23/05

0866013 20MA197

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

Suratina a presente cópia reprográfica a qual
contem com o original

Alacóis AL 16 NOV. 2005

CLAUDINEIA DE LIMA
Talhada

ROBERTO MACEDO ROCHA
Talhada

5250195-0 FP0074/04 A5 - 148 x 210 mm

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

040/05

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM

Arf Alano Otávio

DESTINO

Sec.º/Adm.

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

27,57

VALOR TOTAL

27,57

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

21/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT01923MA197 \$27,57RC1P2

0195-0 FP0074/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

044

3515.24

Doc: _____

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO



NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA
 ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA
 ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
- ☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA
 ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ
 ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

ACE Alameda Otonário

Sociedade

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

81,82

81,82

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS
 ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº
 ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

27/05

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0866027 02JUN97 TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

Autentico a presente cópia reprográfica a qual
contere com o original

Maceió - AL 16 NOV. 2009

CLAUDIMAR DE LIMA
Tabelião
ROBERTO MASEDO ROCHA

A5 - 148 x 210 mm

75250195-0

FP0074/04

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

49/05

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA
 ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA
 ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
- ☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA
 ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ
 ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

ACE Alameda Otonário

Sociedade

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

147,56

147,56

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS
 ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº
 ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

26/05

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0866009 28MAI97

*147,56TEETC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
045

750195-0

FP0074/04

A5 - 148 x 210 mm

3515.2

Doc:

	CORREIOS	SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO	NÚMERO 053/05
---	-----------------	---	------------------

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA	☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA	☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA	☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ	☐

ORIGEM Até Alameda	DESTINO Sociedade	NOME DO RECEBEDOR FLS. <u>15</u>
VALOR EM ESPÉCIE	VALOR EM CHEQUES 72,07	VALOR TOTAL 72,07

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS	☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº	☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº
----------------------------------	--	--

DATA 30.05	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO
---------------	--	------	--

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

722/114

0866014 03JUN97 OFÍCIO DE 722/114

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotográfica a qual coniere com o original.

Maceió, AL 16 NOV. 2000

ROBERTA MARIA DE LIMA
Tabelão

ROBERTA MARIA DE LIMA

75250195-0 FP0074/04 A5 = 148 x 210 mm

	CORREIOS	SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO	NÚMERO 055/05
--	-----------------	---	------------------

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA	☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA	☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA	☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ	☐

ORIGEM Até Alameda	DESTINO Sociedade	NOME DO RECEBEDOR
VALOR EM ESPÉCIE	VALOR EM CHEQUES 59,43	VALOR TOTAL 59,43

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS	☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº	☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº
----------------------------------	--	--

DATA 28.05	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO
---------------	--	------	--

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

543/141

0866007 02JUN97 *59,43TEETC

75250195-0 FP0074/04

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 046

3515.24

Doc: _____

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

036/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

Ate. Alvaro Otavio

Scop/Defin

FLS.

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

39,16

39,16

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

10 05

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT04623MA197 TERCEIRO 639-16RC1P2

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual
contem com o original

Maceio, AL 16 NOV. 2009

CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO

Tabela

75250195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

038/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

Ate. Alvaro Otavio

Scop/Defin

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

420,07

420,07

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

19 05

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT05422MA197

420,07RC1P2

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

047

Fls A5 = 148 x 210 mm

3515.24

Doc:

75250195-0

FP0074/04

REPUBLICA OFICIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfica a qual
conferir com o original

Maceió - AL 16 NOV. 2009

CLAYTON DE MATTOS DE LIMA
Tabelião
ROBERTO MACÊDO ROCHA
Substituto



0, 0, 3 108,06
5 058,60
15 250,00
15 707,27
15 960,70
13 832,38
19 308,98
5 358,65
93 584,64

0000

0008

0000

Ref. 2ª Quinzena mês Central

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento: QUALQUER AGENCIA				Vencimento: 02/10/97	
Cedente: ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente: 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	AI 51450720834-1			12/08/96	AI 51450720834-1
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	16-019				5.358,65
Instruções:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
					5.358,65
Sacado					5.358,65RA35467
ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLO					
CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO					
Sacador/Avalista					Código da Baixa
					Autenticação Mecânica

150697
NUCLO - SODF

Ref. 2ª Quinzena mês T- 14/08/97

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento: QUALQUER AGENCIA				Vencimento: 02/10/97	
Cedente: ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente: 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	AI 51450720834-1			12/08/96	AI 51450720834-1
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	16-019				5.358,65
Instruções:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado
					5.358,65
Sacado					5.358,65RA35467
ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLO					
CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO					
Sacador/Avalista					Código da Baixa
					Autenticação Mecânica

150697
NUCLO - SODF

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

048

24



BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 30/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento		Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento
		AI 51450720832-5			12/08/96
Uso Banco		Carteira	Especie	Quantidade	Valor
		16-019			(*) Valor do Documento 13.832,38
Instruções:				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado 13.832,38
Sacado ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO 1523010215 300597				13.832,38DC35467	
CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				Código da Baixa	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 28/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento		Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento
		AI 51450720831-7			12/08/96
Uso Banco		Carteira	Especie	Quantidade	Valor
		16-019			(*) Valor do Documento 15.960,20
Instruções:				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado 15.960,20
Sacado ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO 1523010082 280597				15.960,20DC35467	
CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				Código da Baixa	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica	

PROCEIRO OFICIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual
confero com o original

Maceio, AL 16 NOV. 2000

CLAUDETE MARIA DE LIMA

ROBERTO MACEDO ROCHA
Substituto

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 27/11/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento		Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento
		AI 51450720830-9			12/08/96
Uso Banco		Carteira	Especie	Quantidade	Valor
		16-019			(*) Valor do Documento 15.707,27
Instruções:				(27)	(-) Desconto
				(35)	(-) Outras Deduções/Abatimento
				(19)	(*) Mora/Multa/Juros
					(*) Outros Acréscimos
					(*) Valor Cobrado 15.707,27
Sacado ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO				15.707,27DC35467	
CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				Código da Baixa	
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
049
Fls.:
3515.24
Doc:

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 24/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	AI 51450720828-7			12/08/96	AI 51450720828-7
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	16-019				5.058,60
Instruções:				(-)	Desconto
				(-)	Outras Deduções/Abatimento
				(*)	Mora/Multa/Juros
				(*)	Outros Acréscimos
				(*)	Valor Cobrado
Sacado				5.058,60RC25376	
ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO				Código da Baixa	
CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				Autenticação Mecânica	
Sacador/Avalista					



BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 22/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	AI 51450720827-8			12/08/96	AI 51450720827-9
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	16-019				3.108,06
Instruções:				(-)	Desconto
				(-)	Outras Deduções/Abatimento
				(*)	Mora/Multa/Juros
				(*)	Outros Acréscimos
				(*)	Valor Cobrado
Sacado				3.108,06RA15676	
ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO				Código da Baixa	
CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				Autenticação Mecânica	
Sacador/Avalista					

TERCEIRO OFICIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual
conferir com o original.

Maceio, AL 16 NOV. 2003

BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA				Vencimento 22/05/97	
Cedente ECT - DR ALAGOAS				Agência/Código Cedente 3593-9	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	AI 51450720829-5			12/08/96	AI 51450720829-5
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento
	16-019				15.250,00
Instruções:				(-)	Desconto
				(-)	Outras Deduções/Abatimento
				(*)	Mora/Multa/Juros
				(*)	Outros Acréscimos
				(*)	Valor Cobrado
Sacado				15.250,00RA15676	
ACF 450720-5 - ACF/ALVARO OTACIOLIO				Código da Baixa	
CENTRAL / 45000-6 - CENTRAL DE MACEIO				Autenticação Mecânica	
Sacador/Avalista					

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 050
3515.24
Doc:



CORREIOS

**SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

031/05



ATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA

☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA

☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA

☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ

RIGEM

RF Alvaro Otávio

DESTINO

Seop/Cefi

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

2.531,44

VALOR TOTAL

2.531,44

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS

☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº

☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

16 05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

[Signature]

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

[Signature]

IDENTIFICAÇÃO MECÂNICA

05 1 61 16

2.531,44

ECT03720MA197

\$2.531,44RC1P2

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

250195-0

FP0074/04

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual
confero com o original

A5 = 148 x 210 mm

16 NOV. 2009



CORREIOS

**SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

032/05

ATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA

☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA

☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA

☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ

RIGEM

RF Alvaro Otávio

DESTINO

Seop/Cefi

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

154,53

VALOR TOTAL

154,53

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS

☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº

☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

7 05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

[Signature]

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

[Signature]

IDENTIFICAÇÃO MECÂNICA

05 1 61 17

154,53

ECT03620MA197

\$154,53RC1P2

195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 051

3515.24

Doc:

	CORREIOS	SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO	NÚMERO 032/05
---	-----------------	---	------------------

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA	☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA	☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA	☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ	☐

ORIGEM A/C. Alvaro - Lulo	DESTINO SCOP/GEFIM	NOME DO RECEBEDOR _____
VALOR EM ESPÉCIE _____	VALOR EM CHEQUES 2.280,20	VALOR TOTAL 2.280,20

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS	☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____	☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____
----------------------------------	--	--

DATA 20/05	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO [Assinatura]	DATA _____	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO [Assinatura]
---------------	--	---------------	--

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT04823MAI97 \$2.280,20RC1P2

75250195-0 FP0074/04

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentifico a presente cópia reprográfica a qual
conferir com o original
Maceió - Al 16 NOV. 2000

	CORREIOS	SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO	NÚMERO 034/05
--	-----------------	---	------------------

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA	☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA	☒ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA	☐ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ	☐

ORIGEM A/C. Alvaro Otacilio	DESTINO SCOP/GEFIM	NOME DO RECEBEDOR _____
VALOR EM ESPÉCIE 6.595,71	VALOR EM CHEQUES 6.595,71	VALOR TOTAL 6.595,71

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS	☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____	☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____
----------------------------------	---	--

DATA 19/05/97	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO [Assinatura]	DATA _____	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO [Assinatura]
------------------	--	---------------	--

ITENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT05622MAI97 \$6.595,71RC1P2

50195-0 FP0074/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 052
515.24
Doc: _____



CORREIOS

SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO

NÚMERO
041/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA

☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA

☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA

☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ

☐

ORIGEM
APE. Alvaro Odeito

DESTINO
Sociedade

NOME DO RECEBEDOR
FLS. 527

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES
5.047,56

VALOR TOTAL
5.047,56

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS

☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº

☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA
21/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75250195-0

FP0074/04

ECT02023MA197

\$5.047,56

16 NOV. 2000

CLAUDINETE MARIA DE LIMA

ROBERTO MACEDO



CORREIOS

SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO

NÚMERO
051/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA

☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA

☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA

☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ

☐

ORIGEM
APE. Alvaro Odeito

DESTINO
Sociedade

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES
7.163,57

VALOR TOTAL
7.163,57

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS

☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº

☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

A

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

195-0

FP0074/04

7.163,57

2609-97

2609

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 053

3515.24

Doc:

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Para crédito de

TELASA

Depositado por (se efetuado por terceiros)

ALC. ALVARO OTACILIO

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1523010085 280597

Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Em dinheiro

502

RS

Em cheques

RS

RS

RS

RS

RS

Total

RS

1.515.034.35467



0.07.041-6

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Para crédito de

TELASA

Depositado por (se efetuado por terceiros)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1523010083 280597

Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Em dinheiro

502

RS

Em cheques

RS

RS

RS

RS

RS

Total

RS

1.864.706.35467

0.07.041-6

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Para crédito de

TELASA

Depositado por (se efetuado por terceiros)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1523010091 280597

10.958.08DC35467

Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Em dinheiro

502

RS

Em cheques

RS

RS

RS

RS

RS

Total

RS

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual
confero com o original

Macelô - Al - 16 NOV. 2000

Tabela
ROBERTO MACÊDO ROCHA
Substituto

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Para crédito de

TILASA

Depositado por (se efetuado por terceiros)

ALC. ALVARO OTACILIO

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Total

RS

1.224.07

Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Em dinheiro

502

RS

Em cheques

RS

RS

RS

RS

RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 054
3515.24
Doc:

CORREIOS

SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO

NÚMERO
53105

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA

☒ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA

☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ

☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS

☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº

☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

Autenticação Mecânica

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual contere com o original.

Macaré, AL 16 NOV. 2009

ROBERTO MACÉDO ROCHA Substituto

**BANCO DO BRASIL**

Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Guia de depósito

Em dinheiro

Em cheques

Para crédito de

Depositado por (se efetuado por terceiros)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Total

**BANCO DO BRASIL**

Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Guia de depósito

Em dinheiro

Em cheques

Para crédito de

Depositado por (se efetuado por terceiros)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Total

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 055

3515.24

Doc:

**BANCO DO BRASIL****Guia de depósito**

Para crédito de

REAL

Depositado por (se efetuado por terceiros)

ACF ALVARO OTACILIO

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

BB 1523010087 280597

28-9

168.85DC35467

Agência (Prefixo - dv)

0013 2

Conta (nº - dv)

78002-2

Em dinheiro

502

Em cheques

RS

RS

RS

RS

RS

RS

Total

RS

168.85

od. 0.07.041-6
12/95 Autenticação Mecânica**BANCO DO BRASIL****Guia de depósito**

Para crédito de

REAL

Depositado por (se efetuado por terceiros)

ACF ALVARO OTACILIO

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

BB 1523010087 280597

28/05

964.66DC35467

Agência (Prefixo - dv)

0013 2

Conta (nº - dv)

78002-2

Em dinheiro

502

Em cheques

RS

RS

RS

RS

RS

RS

Total

RS

964.66

I. 0.07.041-6
/95 Autenticação Mecânica**BANCO DO BRASIL****Guia de depósito**

Para crédito de

REAL

Depositado por (se efetuado por terceiros)

ACF ALVARO OTACILIO

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

BB 1523010086 280597

28-9

1.643.12DC35467

Agência (Prefixo - dv)

0013 2

Conta (nº - dv)

78002-2

Em dinheiro

502

Em cheques

RS

RS

RS

RS

RS

RS

Total

RS

1.643.12

**TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO**Autentico a presente cópia reprográfica a qual
confero com o original.

Maceió, AL 16 NOV. 2009

CLAUDINETE MARIA COSTA

ROBERTO MACÊDO ROCHA

Substituto

I. 0.07.041-6
Autenticação Mecânica**BANCO DO BRASIL****Guia de depósito**

Para crédito de

REAL

Depositado por (se efetuado por terceiros)

ACF ALVARO OTACILIO

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Agência (Prefixo - dv)

0013 2

Conta (nº - dv)

78002-2

Em dinheiro

502

Em cheques

RS

RS

RS

RS

RS

RS

Total

RS

724.25

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

056

Fls:

3515.24

Doc:

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

037/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

NF Alvaro Otavio

DESTINO

Suprimento

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

2.042,61

VALOR TOTAL

2.042,61 C

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

20/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

5 2 5 1 1 20

20 4 2 5 1 0344

ECT04723MA197

\$2.042,61RC1P2

OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃOAutentico a presente cópia reprográfica a qual
conferir com o original.

A5 = 148 x 210 mm

Maceió - AL 16 NOV 2005

CLAUDINETE MARIA DE LIMA

Tribuna

ROBERTO SAGEDO ROCHA

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

039/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐

NF Alvaro Otavio

DESTINO

Suprimento

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

1.383,83

VALOR TOTAL

1.383,83 C

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

21/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

5 2 7 1 1 101

1.383,830344

ECT01823MA197

\$1.383,83RC1P2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

057

A5 = 148 x 210 mm

3515.24

Doc:

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

035/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ

ORIGEM

ACE. Alvaro Otavio

DESTINO

Socp/cedin

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

—

VALOR EM CHEQUES

9.767,88

VALOR TOTAL

9.767,88

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

19.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

05 20 19

9.767,88

ECT05522MA197

\$9.767,88RC1P2

75250195-0

FP0074/04

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃOAutentica a presente cópia reprográfica a qual
corresponde com o original.

Maceió, AL

16 NOV. 2009

A5 = 148 x 210 mm

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

ROBERTO MACEDO FOCHA

Substituto

030.11/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ

ORIGEM

ACE. Alvaro Otavio

DESTINO

Socp/cedin

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

—

VALOR EM CHEQUES

670,66

VALOR TOTAL

670,66

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

16.05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

05 16 19

670,66

ECT03920MA197

\$670,66RC1P2

0195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 058

3515.24

Doc:



Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Guia de depósito

Para crédito de

Em dinheiro

502

R\$

Em cheques

R\$

528,64

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

Total

R\$

528,64

Depositado por (se efetuado por terceiros)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

88 1523010003 300597

528,64DC15676

Mod. 0.07.041-8
Dez/95

Autenticação Mecânica



Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Guia de depósito

Para crédito de

Em dinheiro

502

R\$

Em cheques

R\$

92,91

R\$

R\$

R\$

R\$

Depositado por (se efetuado por terceiros)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Total

R\$

92,91

88 3332010033 020897

92,91DC15346

Mod. 0.07.041-8
Dez/95

Autenticação Mecânica

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃOAutentico a presente cópia reprográfica a qual
conferir com o original.

Maceió, AL 16 NOV. 2009

Tabela
ROBERTO MACÊDO ROCHA
SubstitutoRQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 059

515.24

Doc:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
2ª VARA



CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos, nesta data,
ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Processo nº 2000.80.00. 7097-4

Maceió, 23 de 11 de 2000.

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Recebo os presentes embargos para discussão.
2. Apensem-se aos autos da ação principal, ficando suspenso o curso da execução;
3. Intime-se (cite-se) o embargado para impugnar os embargos, no prazo legal.

Maceió, 23 de 11 de 2000

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
JUIZ FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>060</u>
3515.24
Doc:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
2ª VARA

CONTROLE DA S. R. G. C. A.	
MANDADO	8215
OFICIAL	Arilson
ENTREGA	08-01-2001
DEVOLUÇÃO	

AÇÃO	EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº	2000.80.00.7097-4
EMBGTE	GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS
EMBGDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/DR/AL
ENDEREÇO	Rua João Pessoa, 57, Centro, nesta.



MANDADO DE INTIMAÇÃO (CITAÇÃO)

O Doutor **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, Juiz Federal na Vara acima referida, na forma da Lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima descrito, e ali estado **INTIME (CITE-SE) a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/DR/AL**, através de seu representante legal, em cumprimento ao r. despacho exarado nos autos dos Embargos supramencionados, cujo teor vai abaixo descrito:

DESPACHO: “1. Recebo os presentes embargos para discussão; 2. Apensem-se aos autos da ação principal, ficando suspenso o curso da execução; 3. **Intime-se (cite-se) o embargado para impugnar os embargos, no prazo legal..**” (a) Paulo Roberto de Oliveira Lima – Juiz Federal.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei, cientificando os interessados, que este Juízo funciona à Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, Nesta.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió, em 05/12/2000. Eu.....(Luiz Henrique P. Santos), Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

Ciente.

17/01/2001

Anildson Menezes Silva
Advogado Pleno - 8.308.188-1
Assessor Jurídico

082/AL-3841

Luiz Gonzaga Santos
Diretor de Secretaria

RQS nº 03/2005 - CN =	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	061
3515.24	
Doc:	



VISTA

Hasta data faço vista dos presentes autos ao

Audson de Silva
para os autos fls.

em 24 de 01 de 2001

Eu, [Signature]

assino.

Dr. [Signature]
ALAC 142
a [Signature]

02 FEV. 2001

[Signature]
02 21 54

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRÍOS
Fls: 002
3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXM^o. SR. DR. JUIZ DA 2^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS DA JUSTIÇA FEDERAL

02 FEV. 2001 Alagoas



REF.: PROC. Nº 2000.80.00.7097-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO DIVERSA

EMBARGANTES: GRAZIELA CHAVES DAVID – ME; GRAZIELA CHAVES DAVID; CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID.

EMBARGADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL, já qualificada nos autos do processo principal, Ação de Execução Diversa, Proc. nº 99.0007905-1, apensado aos presentes embargos, por seu Advogado que a esta subscreve, legalmente habilitado, conforme termos de Procuração constante dos mesmos, vem mui respeitosamente, com fundamento no Art.740 do CPC, apresentar #

IMPUGNAÇÃO À EMBARGOS À EXECUÇÃO

em face dos Embargos apresentados, conforme as questões de fato e de direito a seguir elencadas:

DOS FATOS

Como questão inicial e principal, os Embargantes discordam dos cálculos apresentados pela Embargada através dos quais auferiram o valor de R\$ 198.300,47 (cento e noventa oito reais e trezentos reais e quarenta e sete centavos), valor este atribuído à causa.

Foi contestado o índice utilizado para o cálculo da dívida, o Certificado de Depósitos Interbancários – CDI, adotado no contrato firmado entre os Embargantes e esta Empresa, sendo o índice questionado, impróprio para correção mo-

Rua do Sol, nº 57, Centro, 2º Andar, Sala 205, Tel. (082) 216-7053, Maceió/AL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

netária nas operações relativas a contratos que não se originam de instituições financeiras, devendo ser adotado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, e chegando ao valor de R\$ 117.944,88 (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

De acordo com os embargos oferecidos, o índice de correção adotado, o CDI, é exclusivamente relativo às operações do mercado interbancário, assim sendo, a adoção de índice impróprio acarretaria a nulidade parcial do contrato, sendo a cláusula terceira, que estabelece o CDI como o índice apropriado para as devidas correções monetárias, nula de pleno direito.

Alguns valores foram considerados indevidamente incluídos pela Embargada (ECT), na composição do débito, e afim de discuti-los realizou-se uma reunião entre os embargantes e dirigentes desta Empresa, sendo que, de acordo com os embargantes, não houve o atendimento efetivo de seus pedidos, constituindo um "verdadeiro cerceamento de defesa".

Por tais argumentos terem sido levantados na Inicial dos Embargos à Execução, vem impugná-los, na forma seguinte.

DO DIREITO

É fato incontroverso, fartamente comprovado nos autos, o pacto firmado pelas partes, através de Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, às fls. 030 do processo de Execução nº 99.0007905-1, pelo qual os Embargantes confessaram a existência dívida contraída com a ECT/DR/AL, bem como estabeleceram os parâmetros para a cobrança de tal débito.

Com base neste mesmo Instrumento de Confissão e Parcelamento da Dívida, foi acordado entre as partes a importância do valor principal e parcial da dívida, com cálculos atualizados até 16/03/1999 no valor de R\$ 85.268,29 (oitenta e cinco mil reais e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), somando-se ainda o valor de R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil cinqüenta e quatro reais e nove centavos), correspondente à incidência de atualização monetária e de juros e multa legal do contratado no Contrato de Franquia Empresarial. A dívida total confessada, somando-se tais valores, foi no valor principal de R\$ 119.332,38 (cento e dezenove mil e trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

O segundo valor indicado, R\$ 34.054,09, deixou de ser mencionado, não tendo sido objeto de embargos, sendo portanto, confessados e aceitos pelos embargantes, nos termos do art. 302 do CPC:

" Art. 302.Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados..."

Rua do Sol, nº 57, Centro, 2º Andar, Sala 205, Tel. (082) 216-7053, Maceió/AL.

RQS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS
Es: 064
3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

Outro ponto atacado nos referidos Embargos, foi a adoção do índice Certificado de Depósitos Interbancários – CDI, para fins de atualização do débito confessado, o que não seria cabível, uma vez quando confessaram-se devedoras das parcelas de valores líquidos e certos de R\$ 85.268,29, e R\$ 34.054,09, tal valores já se compunham da aplicação de tal índice CDI, não mais podendo vir a questionar tal forma de correção, uma vez que já confessado e aceito.

“Ad cautelam”, impugna porém a tese de ilegitimidade de aplicação do CDI, até para que não se configure a preclusão, na forma a seguir disposta.

Acerca da forma de correção dos valores inadimplidos, foi acordado entre as partes sobre índice do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), conforme sua cláusula terceira, às fls. 31 do referido processo de Execução, abaixo transcrita:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

3.1. As parcelas de pagamento na Cláusula Segunda, deste termo, deverão ser acrescidas de juros de 1% ao mês, pro-rata tempore, e da taxa de variação de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculadas até a data do seu efetivo pagamento.

3.2. o atraso ou o inadimplemento de qualquer uma das parcelas, no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, durante a vigência do presente Acordo, bem como o descumprimento dos subítem 6.1.1. e 9.2. do Contrato de Franquia Empresarial, facultará a CREDORA o direito de considerar as demais automaticamente vencidas, podendo pleitear administrativamente e/ou judicialmente o total de seu crédito, sem prejuízo das sanções previstas no presente termo e no Contrato de Franquia Empresarial.

É válido ressaltar, que na apresentação da contestação por parte dos Devedores, às fls. 67 dos autos de Execução, ainda em face do processo administrativo, a mesma cláusula terceira supracitada, não foi objeto de controvérsia, considerando-se portanto, item aceito e incontroverso, ainda nos termos do artigo 302 do CPC.

Desta forma, considerando-se aceitos e verdadeiros os fatos não impugnados na contestação apresentada pelos Embargantes, é portanto cabível e devida a aplicação do CDI, como índice de correção monetária, uma vez que encontra respaldo legal para sua aplicação, bem como fora aceito de forma incontestada pelas partes.

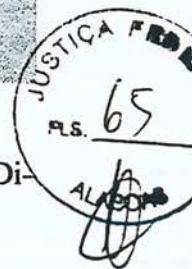
Não há que se falar portanto, em nulidade contratual parcial do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, como alegam os Embargantes, baseados na impropriedade da aplicação do índice de correção, CDI, disposto na já referida Cláusula Terceira do mesmo instrumento contratual.

Rua do Sol, nº 57, Centro, 2º Andar, Sala 205, Tel. (082) 216-7053, Maceió/AL.

JUSTIÇA FEDERAL
FLS. 64
ALAGOAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3 065
Fls: 3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



Segundo Maria Helena Diniz, em sua obra curso de Direito Civil – Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais:

“o contrato tem força vinculante, pois se não tivesse obrigatoriedade em relação aos contraentes, jamais poderia desempenhar sua função jurídico-econômica. O contrato tem, portanto, força de lei entre as partes, vinculando-as ao que pactuaram, como se essa obrigação fosse oriunda de um dispositivo legal.” (grifo nosso).

Observa-se então que, para que haja a celebração de um Contrato, as partes devem deliberar por livre expressão de vontade, em comum acordo. Assim sendo, no momento da celebração do contrato, devem estar cientes e de acordo sobre todas as cláusulas presentes no instrumento contratual.

No caso em tela, os Embargantes tinham ciência do conteúdo de todas as cláusulas inclusas no contrato, sendo estas aceitas, firmadas em comum acordo entre as partes, incluindo-se a Cláusula Terceira, objeto dos Embargos, considerada, neste momento, nula, pelos Embargantes.

Conforme a Doutrina de Maria Helena Diniz, o contrato é irretratável e inalterável, apenas podendo ser modificado com o consentimento de ambas as partes.

Não pode a parte, neste momento, querer considerar nula, cláusula, que anteriormente concordava com a sua aplicação, tão somente por esta não corresponder aos seus interesses no momento presente. Sendo que, na própria Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo Ao Contrato de Franquia Empresarial, às fls. 19 dos autos do processo de execução, é estabelecido o CDI como índice de correção a ser aplicado nos casos irregularidade no repasse da arrecadação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL.

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste contrato inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (dois) dias da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. 4 066
515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

nesta ordem pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou pelo Índice Oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 dias úteis incorrerá em multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado no demonstrativo financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Como incontestavelmente demonstrado, era de ciência e conformidade com os interesses das partes que fora acordado sobre o índice CDI, não há que se falar em vício de vontade como quesito ensejador de nulidade. Bem como, não cabe falar-se em impropriedade jurídica da aplicação do CDI.

O CDI - Certificado de Depósito Interbancário, consiste em mais uma unidade-padrão do sistema financeiro nacional, a exemplo do IGPM, IPC, UFIR e outros, que têm a função de reajustar o valor da moeda inclusive no decorrer dos contratos de longa duração, pela sua depreciação decorrente de perdas inflacionárias. E uma vez que foi pactuada entre os Devedores e a Credora, é devido.

Nos embargos oferecidos, foi alegado que este tipo de índice (CDI), aplica-se exclusivamente nas operações do mercado interbancário, jamais podendo ser adotado para correção de débito de outra natureza, o que não corresponde a verdade, uma vez que o CDI- Certificado de Depósito Interbancário, é apenas um índice de atualização monetária entre tantos outros, como os já supracitados IGPM, IPCr, UFIR, que poderiam ter sido igualmente pactuado no contrato.

O Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal fora citado nos Embargos como sistema a ser utilizado para efetuação dos cálculos, diante da não aceitação do CDI pelos Embargantes. Entretanto, cabe ressaltarmos, que as obrigações a serem cumpridas pelos devedores são decorrentes do contrato firmado entre as partes, portanto, sendo o CDI, o índice estabelecido pelo contrato, não seria cabível sua substituição no momento do cumprimento da obrigação. Principalmente quando o valor confessado já havia sido embutido a sua aplicação, sem qualquer ressalva ou contestação.

Sob tal entendimento há de ser observado o princípio do PACTA SUM SERVANDA, como tal, regedor das obrigações contratuais, sob o qual o contrato válido e legalmente firmado, faz obrigação entre os contratantes, não podendo os réus recusarem-se simplesmente a efetuar o pagamento dos valores de correção pactuados ou noutra hipótese, discordarem dos índices firmados sem ferir o ATO JURÍDICO PERFEITO, que é o contrato evidenciado.

Transcrevemos, para melhor esclarecer, o fecho da Sentença proferida pela Dra. ARA LI MACIEL DUARTE, Juíza Federal Substituta da 1ª

Rua do Sol, nº 57, Centro, 2º Andar, Sala 205, Tel. (082) 216-7053, Maceió/AL.

Processo nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fis. 067
3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

Vara/BA, proferida no Processo nº 99.3199-7 – Ação Ordinária, tendo como Autora a ECT e Réu Ivanise Azevedo Tourinho, além de outras decisões com mesmo sentido:

“ Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a Ré IVANISE AZEVEDO TOURINHO a pagar à ECT a quantia de R\$ 25.524,81 (fls.57/61), acrescida da variação do CDI, conforme a cláusula segunda do Quinto Termo Aditivo, desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, com incidência dos juros de mora de 1% ao mês, consoante o subitem 6.1.4.1.1 da cláusula segunda, além das multas compensatória (item 6.1.4.2 da cláusula segunda) e moratória (item 9.3.1.1 da cláusula quinta) previstas no Quinto Termo Aditivo firmado entre as partes (fls. 32/39). Fica a parte Ré condenada , ainda a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 136,00, atualizados na data do pagamento, de acordo com o art.20, §4º, do CPC.

P.R.I

Salvador, 13 de dezembro de 1999.

ARALI MACIEL DUARTE
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara/BA”

“SENTENÇA Nº 107799
AÇÃO CAUTELAR Nº 99.11022-3
CLASSE 9.200
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA NOVAES ALENCAR
ADVOGADO: DAHILTON MORAES PAIVA
REQUERIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS – ECT
DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DA BAHIA

O contrato firmado entre a Requerente e a EBCT possui validade e encontra-se apto a produzir os seus efeitos. O instrumento contratual prevê hipóteses de rescisão. Dentre elas, encontra-se a de a franqueada (Requerente) não liquidar integralmente o valor devido para a franqueadora (Requerida) até o vencimento do prazo estabelecido no contrato.

O item 9.3.5, alínea “a”, do Quinto Termo Aditivo, preceitua que “quando a FRANQUEADA, após receber SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subítem 9.3.1.1.1 e 9.3.2 o processo de

Rua do Sol, nº 57, Centro, 2º Andar, Sala 205, Tel. (082) 216-7053, Maceió/AL.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 068
3 515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato."

A Requerente possui débito perante a Requerida, consoante demonstrado nos autos, proveniente de diferenças na prestação de contas. Apesar de ter sido notificada para saldar a sua dívida, ou apresentar defesa, no prazo estabelecido no contrato firmado entre as partes, não tomou a Requerente qualquer das duas providências, permanecendo devedora da Requerida, o que ensejou o seu descredenciamento, nos termos do contrato firmado entre as partes.(doc. fl. 122).

O contrato foi legitimamente firmado e, por isso, deve ser cumprido na sua íntegra. Se a Requerente descumpriu cláusula contratual pode e deve ser aplicada a sanção prevista para o caso, que, na hipótese, é o seu descredenciamento.

...".

"SENTENÇA Nº 986/99

AÇÃO ORDINÁRIA – PROCESSO Nº 98.13496-7

AUTOR: PROATIVA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE HERMES DE ANDRADE SANTOS

RÉ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS – EBCT

DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DA BAHIA

O Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia, em sua cláusula segunda, estabelece que, caso não haja o repasse da arrecadação, o valor da diferença deverá ser recolhido, acrescido da variação da taxa de CDI, ou, na falta deste e nesta ordem, pelo IGP/M ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo. Apenas para o caso de o valor da diferença ser superior a 5% (cinco por cento) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, será o mesmo acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O contrato prevê, ainda, que o não recolhimento da diferença de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, já acrescido de CDI e, se for o caso, de juros de 1% (um por cento).

Já a cláusula quinta do mencionado termo aditivo, prevê a aplicação de uma sanção pecuniária de 10% (dez por cento) para o descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da franqueada.

Rua do Sol, nº 57, Centro, 2º Andar, Sala 205, Tel. (082) 216-7053, Maceió/AL.

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

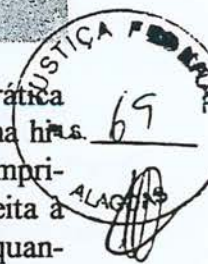
Fls: 069

515.24

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

Note-se, portanto, que não se pode vislumbrar qualquer prática de anatocismo, nem mesma aplicação de "multa sobre multa" na hipótese presente. O que ocorre é que, para o caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a franqueada fica sujeita a sanção pecuniária e, para o caso de atraso no pagamento de quantum devido à franqueadora, aquela fica sujeita ao pagamento de juros, correção monetária e multa, sobre o valor devido.



...

De acordo com os Embargos oferecidos, tendo por objeto os valores alegados como indevidamente incluídos na composição do débito, não parece que tal afirmativa seja correta, uma vez que, desde o momento da assinatura do Contrato, os valores eram de ciência dos Devedores, uma vez que os referidos valores foram confessados pelos Embargantes.

Ainda como questão de embargos, foi questionada a ocorrência de uma reunião, ocorrida no dia 22/04/99, entre os embargantes e dirigentes desta Empresa, no sentido de permitir a discussão sobre irregularidades nos valores cobrados pela embargada, sendo em seguida apresentado um relatório por esta Empresa confirmando o valor, datado do dia 24/04/99.

Alegam os Embargantes configuração de um cerceamento da defesa, pois consideram não ter sido efetivado o objetivo da referida reunião, tão somente pela brevidade da apresentação de novo relatório apresentado pela Empresa, o qual confirmou o montante devido pelos Embargantes. Entretanto, o fato de ter sido efetivada a reunião, admitindo-se a hipótese de discussão sobre as divergências financeiras, bem como, a apresentação de contestação por parte dos devedores, como comprovadamente fora disposto nos autos, já consagra amplamente o exercício da defesa por parte dos Embargantes.

E independentemente da existência de tal reunião ou mesmo qualquer outro ato administrativo, os Embargantes confessaram a dívida reclamada, no valor principal de R\$ 119.332,78, lhes sendo cabível discutir apenas a forma de correção ou mesmo o já pagamento de tal valor líquido e não mais a sua composição. Desta forma, os valores indicados como já pagos e compensáveis ao valor principal, não mais podem ser deduzidos, porque já constantes de tal valor de execução.

Finalmente, por todo o exposto, Impugna os presentes Embargos à Execução, REQUERENDO a consideração do Valor Principal do Título Executivo a que se fundou a Ação ser de R\$ 119.338,38, composto das parcelas de R\$ 85.268,29, amplamente aceito e confessado nos presentes Embargos e da Parcela de R\$ 34.054,09, disposta no subitem 2.2 do Título Executivo Extrajudicial a que se fundou a Ação Principal e não contestada, sendo em consequência, aceita para todos dos fins do que dispõe o Art. 302 do CPC.

Rua do Sol, nº 57, Centro, 2º Andar, Sala 205, Tel. (082) 216-7053, Maceió/AL.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	8
070	
3515.24	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



REQUER ainda, o julgamento da improcedência do pedido de desconsideração da adoção do índice CDI nas correções dos valores confessados, considerando que se o valor confessado já encontrava-se embutido tal índice, não se poderá mais desconstituí-lo, uma vez que já aceito e confessado.

REQUER também o julgamento da improcedência do pedido de aplicação da Tabela dessa Douta Justiça Federal para correção do valor devido, aplicando-se à questão, a forma pactuada entre as partes, respeitando-se os termos constantes do Título Executivo a que se fundou a Ação. Caso V. Ex^a. assim não decida, que julgue que o valor principal devido é R\$ 119.338,38 e sobre tal valor, recaia a correção da referida tabela.

REQUER ainda, negar a indicação de perícia técnica, por considerá-la desnecessária, uma vez que os valores indicados como já pagos, não dizem respeito ao valor confessado, mas sim a situação anterior à confissão, já tendo em consequência, sido aceitos e confessados. E a aplicação da tabela de correção de valores poderá ser efetuado por simples cálculo aritmético, prescindindo da interveniência de perito.

REQUER finalmente, o julgamento da Improcedência dos itens pedidos na Inicial dos presentes embargos à execução, em todos os seus termos, com a condenação do Embargante a honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor atualizado da causa e demais despesas a título de custas processuais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maceió, 01 de Fevereiro de 2001.


ANILDSO MENEZES SILVA
Advogado OAB/AL nº 3341

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMH - CORREIOS	
Fls: 9	071
3515.24	
Doc:	



CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes
autos em NTA Juiz Federal n.º 01
de 06 de 02 de 01

DESPACHO

Digam as partes, em 5 (cinco) dias
as provas que pretendem produzir, indi-
cando lhes a finalidade.

Maceió, 07/02/01

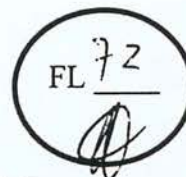
Juiz Federal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS

Fls: 072

3515.24

Doc:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª VARA

PUBLICAÇÃO

Certifico que no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 13/02/2001, pág. 28/30, foi publicado o seguinte:

- (☒) despacho
() certidão
() decisão
() sentença

de fls. retro.(Bol. nº 05/2001).

Maceió-AL, 13 de fevereiro de 2001.

Téc. Judiciário

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRIGIOS
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

JUSTIÇA FEDERAL
ALAGOAS
Recebimento

19 FEV 2001

Alagoas

José Otávio Pereira Acioli
Mônica Lins Medeiros
Luiz Lima Verde
Advogados



Exmo.Sr.Dr.Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

Proc. nº 2000.80.00.007097-4

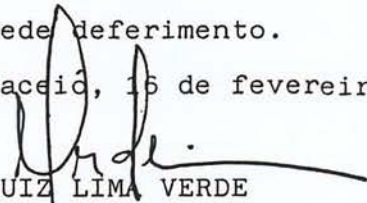
COMANDO ME

GRAZIELA CHAVES DAVID - ME, GRAZIELA CHAVES DAVID, CAR-/
LOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID,
todos devidamente qualificados nos Embargos à Execução de
fls., por seu advogado e bastante procurador infra-firmado ,
nos autos do processo acima referido, em cumprimento ao des-
pacho de V.Exa. publicado no Diário Oficial de 13.02.2001 ,
vem declinar da apresentação de novas provas, por considerar
suficientes as constantes dos Embargos de fls.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 16 de fevereiro de 2001.


LUIZ LIMA VERDE

OAB/AL Nº 902.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 074
3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
ALAGOAS DA JUSTIÇA FEDERAL



JUSTIÇA FEDERAL
ALAGOAS
Recebimento

Maceió 19 FEV. 2001 Alagoas

Ass

PROT 2ª VARA
H. Hs

REF: Processo nº. 2000.80.00.007097-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE: GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS
EMBDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/DR/AL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL, já qualificada,
por seu Advogado que a esta subscreve, legalmente habilitado, em face do r.
Despacho publicado no DOAL de 13/02/2001, pág. 29, vem informar da
inexistência de outras provas a produzir, considerando a Executividade do
Título Executivo Extrajudicial apresentado, assim como a Impugnação aos
presentes Embargos à Execução, aqui ratificada em sua integralidade,
REQUERENDO o julgamento da Improcedência dos itens pedidos na Inicial
dos presente Embargos à Execução.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maceió, 15 de fevereiro de 2001


ANILDSON MENEZES SILVA
Advogado OAB/AL-3841

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

075

Fls. 1

3515.24

Doc:

75
#

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes
autos no MM Juiz Federal N.º 0001
Maceió, 22 de 02 de 01



EM BREVE

DESPACHO

Em face da divergência existente entre os cálculos elaborados pelas partes, remetam-se os autos à contadoria, para emitir parecer, elaborando nova planilha, se for o caso.

Maceió, 22 de fevereiro de 2001.

Paulo Machado Cordeiro
Juiz Federal em exercício na 2ª Vara

REMESSA

Remeto estes autos a Contadoria

Maceió, 01 de 03 de 01



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	076
3515.24	
Doc:	

JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária de Alagoas



Processo nº. 2000.80.00.007097-4

Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - E.C.T

Réu: Graziela Chaves David ME e outros

DATA	VALOR DO DÉBITO	CDI	VLR.CORRIGIDO
mar/99	85.268,29	1,0329	85.268,29
abr/99		1,0228	88.073,62
mai/99		1,0196	90.081,70
jun/99		1,0163	91.847,30
jul/99		1,0162	93.344,41
ago/99		1,0155	94.856,59
set/99		1,0147	96.326,86
out/99		1,0137	97.742,87
nov/99		1,0137	99.081,95
dez/99		1,0158	100.439,37
jan/00		1,0144	102.026,31
fev/00		1,0144	103.495,49
mar/00		1,0144	104.985,82
abr/00		1,0142	106.497,62
mai/00		1,0142	108.009,89
jun/00		1,0139	109.543,63
jul/00		1,0130	111.066,28
ago/00		1,0127	112.510,15
set/00		1,0128	113.939,02
out/00		1,0128	115.397,44
nov/00		1,0122	116.874,53
dez/00		1,0119	118.300,40
jan/01		1,0126	119.708,17
fev/01		1,0101	121.216,50
mar/01		1,0125	122.440,78
abr/01		1,0118	123.971,29
mai/01		1,0133	125.434,16
jun/01		1,0127	127.102,43
jul/01		1,0150	128.716,63
ago/01		1,0160	130.647,38
set/01		1,0132	132.737,74
out/01		1,0000	134.489,88

Correção Monetária:
CDI

Valor apurado.....R\$

Juros (31%).....R\$

Valor Total.....R\$

134.489,88

41.691,86

.....

176.181,74

Maceió, 31 de outubro de 2001

[Handwritten Signature]

Lois F. R. S. 03/2005 CN -
Supervisor de CPM CORREIOS

Fls: 077

Doc: 3515.24



Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
2.ª VARA

Processo n.º 2000.80.00.7097-4

CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, em face do retorno da contadoria, os presentes autos estão conclusos ao MM. Juiz Federal.

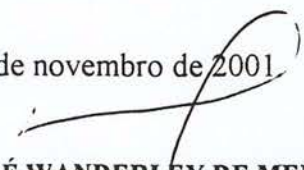
Maceió, 06 de novembro de 2001.


Carlos Jorge N. Dantas
Analista Judiciário

DESPACHO

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria, em 05 dias.

Maceió, 06 de novembro de 2001


SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA
Juiz Federal/2ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
078
Fls: _____
3515.24
Doc: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 2.ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n.º, Serraria, Maceió-AL, CEP 57.046-000

fl. 78

Fls. _____

Proc. nº 2000.80.80.7097-7

PUBLICAÇÃO

Certifico que nas fls. 45/46 do Diário Oficial de Alagoas de 30/11/2001, (sexta-feira), foi publicado(a) o(a):

- () CERTIDÃO;
- (X) DESPACHO;
- () DECISÃO;
- () EDITAL;
- () SENTENÇA.

Boletim nº 35/2001. O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 30 de novembro de 2001.

Luiz Henrique Amentel Santos
Técnico Judiciário

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	079
Doc:	3515.24

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ALAGOAS DA JUSTIÇA FEDERAL



17-09 06/12/2001 000951 2ª VARA - JUSTIÇA FEDERAL ALAGOAS

REF: Processo nº. 2000.80.00.007097-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE: GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS

EMBDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/DR/AL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL, já qualificada,
por seu Advogado que a esta subscreve, legalmente habilitado, em face do r.
Despacho publicado no DOAL de 30/12/2001, pág. 46, para que “Manifestem-se
as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria, em 05 dias.” vem informar da
sua discordância quanto aos mesmos, considerando as questões a seguir
indicadas:

- 1) O Título Executivo a que se fundou a Ação de Execução principal,
Processo nº. 1999.000.7905-1, foi o INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONFISSÃO E PAGAMENTO DE DÍVIDA, através do qual os
Embargantes confessaram serem devedores da Embargada, dos valores
dispostos na Cláusula Primeira, em seus itens 2.1 e 2.2., a seguir descritos:

“2.1 - A DEVEDORA e FIADORES reconhecem como dívida
líquida e certa com a CREDORA o valor de R\$ 85.268,29 (oitenta
e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove
centavos), valor principal da dívida, apurado conforme
Demonstrativo de PRESTAÇÃO DE CONTAS – DÉBITOS E
CRÉDITOS COMPENSADOS – 1997 A AGO/98, sem a
incidência de encargos e atualizações legais previstas, conforme
planilha descritiva que são reconhecidas e admitidas pela
DEVEDORA e FIADORES, anexa ao presente TERMO, fazendo
parte integrante do mesmo para todos os fins de direito.

2.2 - As Partes acordam que a DEVEDORA e FIADORES formularão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Instrumento, contestação fundamentada quanto à incidência de atualização monetária e de juros e multa legal contratados no Contrato de Franquia Empresarial, que totalizam até 16/03/99, R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), podendo tal valor aqui indicado ser acrescido ao valor principal confessado no sub item anterior, caso a CREDORA venha a concluir, após a instauração de procedimento administrativo interno, se as razões expostas pela DEVEDORA e FIADORES sejam improcedentes.

- 2) Comprova-se que o valor confessado, difere do entendimento da Douta Contadoria Judicial, que atribuiu apenas o Valor de R\$ 85.268,29 (oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) quando pelo Título Exequente, tal valor deverá ser acrescido de R\$ 34.054,09, totalizando como Valor Principal confessado, o montante de R\$ 119.322,38.
- 3) O Valor de R\$ 34.054,09 remanescente, atualizado até 31/10/2001, com iguais parâmetros, ou seja, com a aplicação do Índice CDI e juros de 1% ao mês, subtotaliza R\$ 70.764,32 (setenta mil e setecentos sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

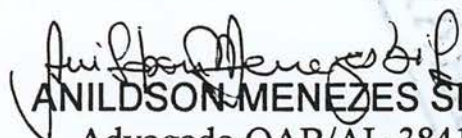
Data do Débito:	16/03/2001
Valor do Débito:	R\$ 34.054,09
CDI Data do Débito:	21932,705064630
Data Atualização:	31/10/2001
CDI Data Atualização:	34527,357756297
Total de Dias:	960
Correção Monetária:	19.555,25
Juros:	R\$ 17.154,99
<u>Subtotal Devido:</u>	<u>R\$ 70.764,32</u>

- 4) Somando-se o Valor encontrado pelos Cálculos da Contadoria às fls. 76, R\$ 176.181,74, (cento e setenta e seis mil e cento e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) ao valor encontrado conforme item anterior, (R\$ 70.764,32), chega-se ao montante de R\$ 246.946,06 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos).

Por tais motivos, entende a Embargada que os cálculos feitos pela Contadoria omitiram a correção de valor disposto no Título Executivo que se fundou a Ação, REQUERENDO determinar o retorno dos Autos à mesma para confirmar os Cálculos indicados no item 3 supra, para finalmente fixar o montante devido atualizado em R\$ 246.946,06 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maceió, 06 de dezembro de 2001


ANILDSON MENEZES SILVA
Advogado OAB/AL-3841

PROMOÇÃO

Proc. nº. 99.0007905-1
2000.80.00.007097-4

MM. Dr. Juiz,

Em cumprimento ao r. despacho retro, informo que a execução movida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra Graziela Chaves David – ME, fundamentada em Contrato de Confissão e Pagamento de Dívida, ora embargada para discussão da utilização da CDI – Certificados de Depósitos Interbancário como correção do débito.

O procedimento adotado pela embargante às fls. 12, onde a UFIR substituiu a CDI, contrariando o item 3.1. do referido contrato carece salvo melhor juízo, do pronunciamento deste douto juízo. O contrato determina juros de 1% ao mês mais a taxa do CDI – Certificados de Depósitos Interbancário. Sendo certo que aqui se discute a legalidade de referida cláusula. O Exequente, ora Embargado, às fls. 80, apresentou o valor devidamente atualizado nos moldes do contrato juntado às fls. 30/34.

Pelo exposto, promovo os presentes autos a V. Exª. informando que o valor apurado às fls. 80, está em consonância com o contrato de fls. 30/34 do processo principal. Informo ainda, que a conta elaborada pelo embargante às fls. 12, está de acordo com o requerido na petição inicial destes embargos.

À superior consideração.

Maceió, 11 de abril de 2002.


Supervisor de Contabilidade

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - **CORREIOS**
Fls: _____
3515.24
Doc: _____



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

84
[assinatura]

Proc. n.º 2001-80-00.7097-4

CONCLUSÃO

Pago conclusão dos autos em

16 04 02

[assinatura]
Juiz Federal 2ª Vara

COPIA

DESPACHO

Vistas às partes para se pronunciarem, em 10 dias, sobre o parecer de fl. 83.

Maceió, 18 de abril de 2002.

[assinatura]
SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA
Juiz Federal 2ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fls: 085
3515.24
Doc:

PROCESSO No : 2000.80.00.007097-4
OR. : GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS
'PROCURADOR : LUIZ LIMA VERDE, JOSE OTAVIO PEREIRA ACIOLI
: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
'PROCURADOR : ANILDSON MENEZES SILVA

85

CERTIDAO

CERTIFICO que o despacho
de fls. 84 foi incluído no Boletim n. 17/02 e
publicado(a) no Diario Oficial do Estado em sua edicao
n. 78 do dia 08/05/2002, pag. 38/39, ficando
intimados os advogados/procuradores acima.
Data da circulacao: 08/05/2002

Maceio, 08 de maio de 2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 086
3515.24
Doc: _____

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ALAGOAS DA JUSTIÇA FEDERAL



REF: Processo nº. 2000.80.00.007097-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT: GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS
EMBDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/DR/AL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL, já
qualificada, por seu Advogado que a esta subscreve, legalmente
habilitado, em face do r. Despacho publicado no DOAL de
08/05/2002, pág. 39, para que “Vistas as partes para se pronunciarem, em 10
dias, sobe o parecer de fls. 83.”, vem assim se posicionar.

Conforme disposto no Parecer supra referido,
os cálculos de atualização financeira do débito objeto da Execução
principal, fls. 74/81, encontram-se em consonância com os termos
pactuados, ou seja, de acordo com o Instrumento Particular de
Confissão e Parcelamento de Dívida, fls. 30/34, tendo adotado
Certificado de Depósitos Interbancários como índice validamente eleito
pelas partes.

No entanto, o total da dívida reconhecida,
segundo amplamente demonstrado às fls. 74/81, é resultado da
confissão expressa disposta nos subitens 2.1 e 2.2, que devem ser

somadas para que se chegue ao valor principal, ou seja, R\$ 85.268,29 + R\$ 34.054,09 = R\$ 119.322,38.

Note Douto julgador, que a pretensa nulidade da cláusula contratual alegada não foi sequer requerida, limitando-se a executada a mencioná-la em sede de embargos, sem contudo pedir sua declaração.

Ora, sem pedido expresso da parte não pode haver prestação jurisdicional, sob pena de, caso contrário, configurar-se julgamento *extra petita*.

Assim, que dizer do entendimento do Sr. Contador que sem qualquer pronunciamento de V.Exa., por sua própria conta se investiu de poderes para adentrar no mérito da questão e anular cláusula contratual assinada livre e devidamente pelas partes, para então efetuar os cálculos segundo seu juízo de valor e não como contratualmente expresso?

Ante ao exposto, ratifica os termos da petição disposta às fls. 74/81, desta feita, corroborada com o Parecer da Contadoria Judicial, de que as atualizações feitas encontram-se em consonância com os índices pactuados, REQUERENDO a sua aceitação e consequente julgamento de sua legalidade, de que o valor principal executado é o valor demonstrado no item anterior.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maceió, 14 de maio de 2002


ANILDSON MENEZES SILVA
Advogado OAB/AL-3841


GRACE MASTRIANNI LIMA
Advogado OAB/AL-5102



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

88

[Assinatura]

Proc. n.º 2000.80.00.7097-4

COPIA PARA O JUIZ

JUNTADA

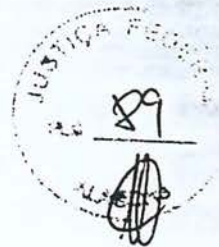
JUNTO A SEUS PRAZOS, PARA O JUIZ QUE
ARQUIVAREMOS: PETIÇÃO DE
FLS. 89/90.

27 05 02

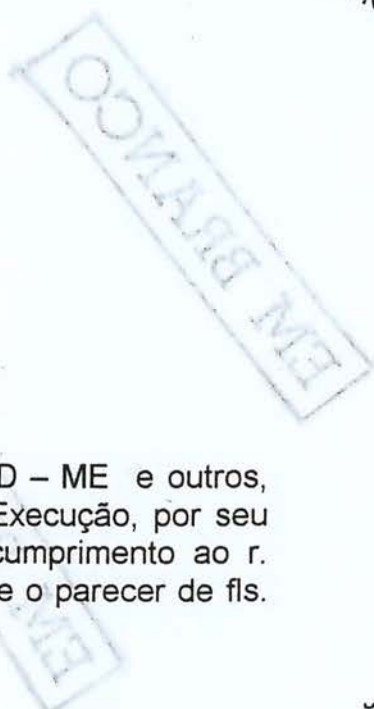
[Assinatura]
Técnico Judiciário - 2ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	089
3515.24	
Doc:	

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas



Processo nº 2000.80.00.007097-4



GRAZIELA CHAVES DAVID – ME e outros, devidamente qualificados nos autos dos Embargos à Execução, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, em cumprimento ao r. despacho de V.Exa., de fls.84, vêm se pronunciar sobre o parecer de fls. 83, nestes termos:

1-Na informação prestada pelo Supervisor da Contadoria, de fls. 83, afirma o aludido senhor que, tanto os cálculos procedidos pelos Embargantes, com base na UFIR, quanto o valor apurado pela Embargada, fundamentado no item 3.1. do Contrato de Confissão e Pagamento de Dívida, utilizando a taxa do CDI – Certificado de Depósito Interbancário, estão de acordo com os índices adotados por cada uma das partes. Concluindo, promoveu os autos a V.Exa., para decisão.

2 - Na oportunidade, ratificam os Embargantes o inteiro teor da exordial, para declararem, de forma categórica, que o índice de correção das parcelas do débito **não pode ser o CDI**, por se tratar de um índice impróprio para o caso em espécie.

Por que impróprio?

Porque o CDI é um Certificado de Depósito Interbancário, cuja negociação é restrita ao mercado interbancário, ou seja, operações realizadas entre estabelecimentos bancários. Sua função é, portanto, transferir recursos de uma instituição financeira para outra.

15:14 17/05/2002 958104 2ªVARA - JUSTICA FEDERAL ALAGOAS.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	090
3515.24	
Doc:	

Por isso, os Embargantes impugnaram os cálculos apresentados pela Embargada, por total impropriedade dos mesmos.

Nos casos em comento, foi incluído no Contrato uma cláusula nula, ou seja, a cláusula terceira, que estabeleceu o CDI como índice de correção, quando o mesmo se aplica **exclusivamente** nas operações do mercado interbancário.

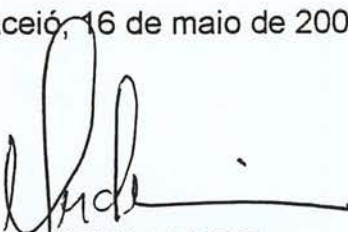
3 - Além da nulidade parcial do contrato, acima referida, vale acrescentar que, na composição do débito existem valores indevidamente incluídos, os quais foram integralmente pagos pelos Embargantes, conforme provam os documentos de números 04 a 09, apensados à inicial.

Pelos motivos acima, vêm requerer a V.Exa., por todo o conteúdo exposto na peça vestibular, que seja apurado o real valor da dívida, com a aplicação do índice correto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 16 de maio de 2002.


LUIZ LIMA VERDE
OAB-AL nº 902.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 091
3515.24
Doc:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 2.ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n.º, Serraria, Maceió-AL, CEP 57.046-000



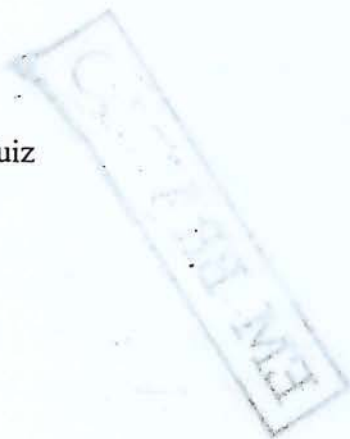
Proc. n.º 2000.80.80.7097-4

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos ao MM Juiz Federal, nesta data.

Maceió, 28 de 05 de 2002.

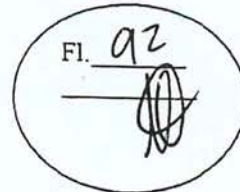
Luiz Henrique P. Santos
Téc. Judiciário



RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 092
3515.24
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
2ª VARA

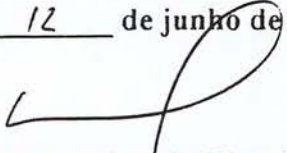


Inspeção Anual - 2002

Processo nº Jacopo. 7097-4

- ☒ Processo em ordem. Nada a prover.
☐ À conclusão.
☐ À contadoria.
☐ Reitere(m)-se o(s) ofício(s) de fl.(s) _____.
☐ Colha-se informação sobre a carta precatória de fl. _____.
☐ Cumpra-se o despacho de fl. _____.
☐ Ao M.P.F.
☐ Remetam-se ao Setor de Distribuição para dar baixa e arquivar.
☐ Remetam-se ao Setor de Distribuição para as devidas anotações.
☐ Digam as partes, em 05 dias, sobre os cálculos de fls. _____.
☐ Devolva-se ao juízo deprecante com a devida baixa na Distribuição.
☐ Remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região.
☐ Apresentem, as partes, suas razões finais.
☐ Cite(m)-se.
☐ Mantenha-se suspenso o feito.
☐ Suspenda-se o feito no aguardo de ulterior manifestação do exequente.
☐ Publique-se o despacho/Sentença de fl. _____.
☐ Intime-se o representante do INSS, através de mandado, para prestar as informações solicitada.
☐ Cobre-se a devolução do(s) mandado(s).
☐ Processo arquivado provisoriamente.
☐ Vistas ao exequente.
☐ _____
☐ _____

Maceió-Al, 12 de junho de 2002.


Sérgio José Wanderley de Mendonça
Juiz Federal - 2ª Vara/AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 093
3515.24
Doc: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Fl. 93

EM BRANCO

Processo 2000.80.00.007097-4

DESPACHO

01. Verifico que, em se tratando de direitos disponíveis, faz-se mister, sob pena de nulidade, a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 331, do C.P.C..
02. Assim, designe o Setor data para a realização da audiência de conciliação.
03. Intimações devidas.

Maceió, 17 de junho de 2002.

SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA
Juiz Federal / 2ª Vara

AUDIÊNCIA

dia 08, 11, 2002

hora 14:30

DIRETOR DE SECRETARIA
2ª VARA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 094

515.24

Doc:

Fl. 94

PROCESSO No : 2000.80.00.007097-4
R : GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS
PROCURADOR : LUIZ LIMA VERDE, JOSE OTAVIO PEREIRA ACIOLI
: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
PROCURADOR : ANILDSON MENEZES SILVA

CERTIDAO

CERTIFICO que o despacho e certidão
de fls. 93 foi incluído no Boletim n. 29/02 e
publicado(a) no Diario Oficial do Estado em sua edicao
n. 157 do dia 21/08/2002, pag. 41/42, ficando
intimados os advogados/procuradores acima.
Data da circulacao: 21/08/2002

Maceio, 21 de agosto de 2002

Luiz Henrique F. Silva

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	095
3515.24	
Doc:	

95
FJ

PROCESSO No : 2000.80.00.007097-4
FOR : GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS
7/PROCURADOR : LUIZ LIMA VERDE, JOSE OTAVIO PEREIRA ACIOLI
J : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
7/PROCURADOR : ANILDSON MENEZES SILVA

CERTIDAO

CERTIFICO que o despacho CERTIDAO
de fls. 94^{vo} foi incluido no Boletim n. 36/02 e
publicado(a) no Diario Oficial do Estado em sua edicao
n. 200 do dia 23/10/2002, pag. 48/49, ficando
intimados os advogados/procuradores acima.

Data da circulacao: 23/10/2002

Maceio, 23 de outubro de 2002



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>096</u>
3515.24	
Doc:	_____

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Alagoas



AUDIÊNCIA Nº 150/02

DATA: 11/11/2002 HORA: 15:30

PROCESSO: 2000.80.00.007097-4 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBGTE: GRAZIELA CHAVES DAVID ME

EMBGDA: ECT

ASSENTADA: Presente o MM. Juiz Federal Dr. Sérgio José Wanderley de Mendonça. Presente a autora, acompanhada de seu advogado, Dr. Luiz Lima Verde. Presente a ECT, na pessoa do seu advogado, Dr. Anildson Menezes. Aberta a audiência, foi rejeitada pela empresa embargada a proposta de conciliação apresentada por escrito pela embargante e juntada aos autos, pelo fato de o advogado da embargada ter alegado que a mesma era insuficiente em face do valor do débito. Posteriormente, cogitou-se da possibilidade de oferecimento do bem imóvel penhorado em transação, tendo as partes requerido que fosse procedida a nova reavaliação do bem penhorado constante às fl. 90 do processo de execução nº 99.0007905-1, a fim de que possa ser retomada a discussão acerca dos termos de eventual conciliação. Em razão disso, deliberou-se pelo seqüenciamento desta audiência, designada, de logo, para o próximo **dia 10 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas**, ficando as partes, desde já, intimadas. Por fim, determinou-se que a secretaria expeça o mandado de reavaliação, constando do mesmo que a reavaliação deverá ser feita até o dia da audiência ora designada. Audiência encerrada.

Juiz Federal

Sérgio José Wanderley de Mendonça

Embargante

Graziele Chaves David

Advogado da embargante

Luiz Lima Verde

Luiz Lima Verde
OAB - AL - 902
CPF 003.685.714-91

Advogado da ECT

Anildson Menezes

OAB/AL-3841

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 097
7515.24
Doc:

2ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas



Proc. nº 99-7905-1 (Ação de Execução)

Autora: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ré: Graziela Chaves David – ME

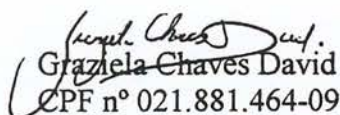
Proposta de Conciliação

A Ré propõe pagar o débito cobrado pela Autora, da seguinte maneira:

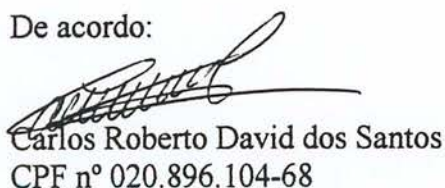
- | | |
|---|---------------|
| 1. 60 (sessenta) parcelas fixas, iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma, vencendo-se a primeira em 30.01.2003. | R\$ 30.000,00 |
| 2. 5 (cinco) parcelas fixas, anuais, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, vencendo-se a primeira em 30.12.2003 e as demais em igual data dos anos subseqüentes. | R\$ 17.500,00 |
| 3. Incluir na liquidação do débito cobrado, a importância de R\$ 37.971,38 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), constante indevidamente do valor reclamado pela ECT, cuja prestação de contas foi efetuada e comprovada perante esta | R\$ 37.971,38 |
| Total..... | R\$ 85.471,38 |

Os valores referidos nos itens 1 e 2 desta proposta, serão descontados, nos respectivos vencimentos, em folha de pagamento do sr. Carlos Roberto David dos Santos, genitor da Ré e funcionário da Autora (ECT), pelo que, desde já, autoriza.

Maceió. 08 de novembro de 2002.


Graziela Chaves David
CPF nº 021.881.464-09

De acordo:


Carlos Roberto David dos Santos
CPF nº 020.896.104-68

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

Fl. 95

Justiça Federal/AL/2.^a Vara

2.^o andar do Fórum da Justiça Federal, com sede na Av. Menino Marcelo, s/n.^o, Serrana, Maceió-AL, CEP 57.048-000 (Expediente externo: das 13,00 às 18,00 h)

Processo n.º 2000.80.80.7097-4

CERTIDÃO

Certifico que em 29 de 11 de 02 de 2002

REAVIAÇÃO

122 02

Maceió, 29 de 11 de 02



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 099

3515.24

Doc:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 2.ª VARA

AV. MENINO MARCELO, S/N.º, SERRARIA, MACEIÓ-AL, CEP 57.046-000

12.961
WELLINGTON
0901 03
22/01/03

AÇÃO	EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº	2000.80.00.7097-4
EMBARGANTE	GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS
EMBARGADO	ECT/AL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



MANDADO DE REAVALIAÇÃO

O Doutor SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA,
Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da Lei,

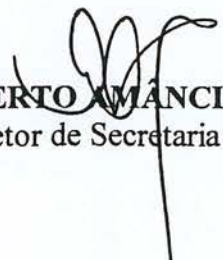
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, proceda à **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado constante no Auto de Penhora de fl. 90 da Ação de Execução n.º 99.7905-1, de acordo com o r. despacho exarado, cujo teor vai abaixo transcrito:

ASSENTADA: “Em razão disso, deliberou-se pelo seqüenciamento desta **audiência**, designada, de logo, **para o próximo dia 10/02/2003**, às 14:00 horas, (...). Por fim, determinou-se que a secretaria **expeça o mandado de reavaliação, constando do mesmo que a reavaliação deverá ser feita até o dia da audiência ora designada.** Audiência encerrada.” (a) Sérgio José Wanderley de Mendonça – Juiz Federal.

Anexo: Cópia do Auto de Penhora de fl. 90, do Laudo de Avaliação de fl. 92 e da Assentada de fl. 96.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando os interessados que este Juízo funciona na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, Nesta.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió, em 29/11/2002 eu.....(Luiz Henrique P. Santos), Técnico Judiciário, o digitei e conferi.


ALBERTO AMANCIO
Diretor de Secretaria

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 100
3515.24
Doc:



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS



Mandado n.º 12.961
Diligências n.º 02
Processo n.º 2000.80.00.7097-4
Vara n.º 2ª

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me, ao endereço indicado; e lá estando reavaliei o bem constante do presente mandado, conforme auto de reavaliação em anexo.

E para constar, lavrei a presente certidão, a qual vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

Maceió(AL), 13 de janeiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO
Analista Judiciário - Especialidade Executante de Mandados

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 101
Doc: 515.24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 01



Seção Judiciária Alagoas	Vara 5ª	Número do Processo 99.7905-1	Classe ALAGOAS
AUTOR (EXEQUENTE, EXPROPRIANTE, etc...) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT			
RÉU (EXECUTADO, EXPROPRIADO, etc...) GRAZIELA CHAVES DAVID ME e OUTROS			
Localização dos Bens SÍTIO BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL			
Depositário CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS			Data da Penhora 09/11/2000
Eu, Wellington Carvalho			

Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao
Respeitável mandado, dirigi-me ao endereço onde estão localizados os bens, e
procedi a avaliação dos mesmos a seguir descritos:

Os direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de Marinha que constitui o Lote
24 Quadra "C", do Loteamento Barra Mar, em Barra de Santo Antônio/AL, medindo 15,00
metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos em ambos os lados;
limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o Lote 23, do outro lado
com o lote 25 e no fundos com a rua Projetada. Imóvel este, adquirido conforme escritura
pública de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício L104/90, fls.116/116v, em 30 de
agosto de 1990, assim como todas as benfeitorias existentes, uma casa residencial com 300
metros quadrados construídos, com piscina, sauna e demais dependências. Reavaliada por
R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Devo tecer uma fundamentação para explicar o motivo da dessintonia entre a avaliação
anteriormente efetuada e esta reavaliação. Quando da avaliação dois motivos importantíssimos
não foram levados em consideração. O 1º deles é que a penhora foi efetuada somente sobre os
reitos do terreno e acessórios, já que a propriedade do mesmo pertencem a União (Marinha).

O 2º deles, e mais importante, é que não levei em consideração o "fator risco" que o
oceano vem causado ao imóvel. **Explico:** O imóvel fica na "ilha da Croa", bem próximo ao
oceano, e este ano a ano vem avançando, sendo que para contê-lo necessário se faz gastos
com construções de paredes de concreto visando conter sua "fúria" destruidora. Ao
percorrer a região notei que vários outros imóveis já foram destruídos pela fúria do Oceano e
muitos dos que conseguiram resistir seus donos os colocaram a venda, sendo comum placas de
vende-se ou troca-se nos referidos imóveis.

O bem penhorado está cercado por paredões de pedra, no entanto mesmo com meus
enhecimentos insipientes posso notar que tais paredões não "segurarão" o Oceano por muito
tempo.

No limite do terreno penhorado se traçarmos uma linha paralela notaremos que o vizinho
direita e do da esquerda é o Oceano, já estando o imóvel dentro dos limites do Oceano, não
depois aquele sucumbido em virtude, como já mencionado, dos paredões de concreto.

Diante de tal risco, não levado em consideração anteriormente, imprimi-lhe uma
preciação em torno de 47%.

IMPORTA A PRESENTE REAVALIAÇÃO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Maceió, 13 de janeiro de 2003.

WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO

Analista Judiciário - Especialidade Executante de Mandados

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 102
3515.24
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

De: ASJUR/DR/AL

Ao: DIRETOR REGIONAL DE ALAGOAS

CI/ASJUR/DR/AL - 012/2003

Ref.: Processo nº. 2000.80.00.007097-4 – Embargos à Execução

Assunto: Execução de débito da ACF Álvaro Otacílio

ECT - DR/ALAGOAS
PROTOCOLO Nº 1022
ÁREA: ASSJUR DATA: 11/2/03

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2003.

Através da Ação de Execução Por Título Extrajudicial, Processo nº. 99.0007905-1, da 2ª Vara da Justiça Federal de Alagoas, esta DR buscou reaver de GRAZIELA CHAVES DAVID – ME e OUTROS, débito remanescente de sua gestão como franqueada da Agência de Correios Franqueada – ACF Álvaro Otacílio, tendo como título executivo, Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida. Em tal Processo, foi penhorado imóvel situado no município de Barra de Santo Antônio – AL, situado à beira-mar, inicialmente avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Discordando dos valores executados, R\$ 198.300,47 (cento e noventa e oito mil e trezentos reais e quarenta e sete centavos), interpuseram a Ação de Embargos à Execução, Processo nº 2000.80.00.0077097-4, da mesma Vara Federal, apresentando documentos que segundo os Embargantes, comprovariam que parte da dívida, no que pese reconhecida em instrumento particular, não era devida, pois teriam sido incorporadas indevidamente, porque já paga. Arguiram também que os juros adotados eram abusivos.

Em Audiência de Conciliação realizada 11/11/2002, conforme Assentada de fls. 96 do Processo de Embargos, os Executados apresentaram proposta de conciliação, conforme fls. 97, mas que por insuficiente e por não ter competência para acordar, pelo valor em questão, posicionamo-nos pela inaceitação. Na oportunidade, o MM. Juiz Federal, demonstrou a evidente vantagem de se chegar a acordo para a quitação do débito, desde que atendessem as condições de ambas as partes.

Em tal Audiência, foi levantado que as marés estavam deteriorando o imóvel, razão pela qual necessitaria o bem ser reavaliado, o que foi feito, desta feita, caindo para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Encontrava-se prevista para 10/02/2002, às 14:00 horas, nova Audiência de Conciliação, mas esta ASJUR, conforme relato verbal à V. Sa., encontrava-se com dificuldade de a fazê-la, considerando o interesse do Magistrado em promover a conciliação durante a mesma, a vontade já expressada dos Executados em negociarem, a necessidade de

ECT – Assessoria Jurídica da Diretoria Regional de Alagoas

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	103
3515.24	
Doc:	

apuração contábil do real débito alegado como devido e o dimensionamento do que se poderia negociar, em termos de juros, correções e valores. Em tais condições, solicitamos o sobrestamento do processo e o adiamento da audiência, por prazo de até 90 (noventa) dias.

Por tais motivos e considerando contatos prévios mantidos com V. Sa., encaminhamos cópias dos referidos Processos, pedindo designar equipe para proceder reavaliação contábil do débito remanescente da ACF Álvaro Otacílio, conforme contestação feita em Embargos à Execução, assim como definir parâmetros de possível negociação, se assim for viável para esta Diretoria.

Acrescentamos ainda, que sob o aspecto processual, o Processo encontra-se em perfeita ordem e caso não se chegue a acordo, o bem penhorado deverá ir a leilão e não sendo suficiente o valor de arrematação para quitar a integralidade da dívida, esta será abatida em tal valor, mantendo-se o processo para o débito remanescente, até a quitação ou a constatação da existência de novos bens a serem penhorados.

Atenciosamente,

Anildson Menezes Silva
ANILDSON MENEZES SILVA
Assessor Jurídico



AO
GELOF

*Reanalisar o débito e
fazer os documentos apresentados (fls 13e
14 do processo 2000.80.00.0070 97-4 - crime anexo)
pela ACF*

3004/03
Francisco Leopoldo M. da Costa
Diretor Regional da ECT - DRIAL

ECT - Assessoria Jurídica da Diretoria Regional de Alagoas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fls: 104
3515.24
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

104
ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/ECT/AL

Ao: DIRETOR REGIONAL/ECT/AL

CI/GINSP/DR/AL - 195/2003

REF.: PROC-JUSTIÇA FEDERAL-2000.80.00.007097-4



Assunto: Débito da ACF Álvaro Otacílio.

Maceió, 06 de maio de 2003.

Após análise do processo da referência foi constatado que apesar da confissão de dívida do montante de R\$85.268,29, o preposto da ACF Álvaro Otacílio, contesta valores que teriam sido depositados apresentando documentados (fls 13 e 14) referente a estes depósitos no valor de R\$17.114,44. Os valores contestados estão incluídos no montante que foi calculado pela Comissão.

Conforme CI/ASJUR/DR/AL-012/2003 em face à contestação, foi solicitado o sobrestamento do processo e adiamento da audiência por 90 dias. A ASJUR sugere seja designada uma equipe para proceder reavaliação.

Ante o exposto, esta Gerência concorda com o posicionamento da Assessoria Jurídica que deverá ser realizada uma reavaliação, haja vista a ACF haver apresentado recibo de depósitos referente ao montante de R\$17.114,44.

Sugerimos que a reavaliação seja realizada por uma Comissão formada por membros que não participaram da comissão anterior.

Atenciosamente,

Aurélio José Xavier Lins
Gerente de Inspeção/ECT/AL

Missão da ECT: "Interconectar pessoas e organizações no Estado de Alagoas, no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios."

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 105
515.24
Doc:

AO

ASTUR

Determino a esse juízo para
que seja prorrogada a prazo de
andamento por mais trinta dias e
desatado com a nova decisão

6 070503

Francisco Leopoldo M. da Costa
Diretor Regional da ECTE DRIAL

002/AL

Δ DRA GRACE

Pedir prorrogação por mais 30 (trinta)
dias, conforme despacho supra.

$$\begin{array}{r} 08 \\ 05 \\ 03 \end{array}$$

Anildon Menezes Silva
Advogado - OAB/AL 3841
CPF 338.789.197-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 106

3515.24

Doc:



AO SR. DIRETOR REGIONAL

REF: PROCESSO Nº. 2000.80.00.007097-4

Com o devido respeito ao Despacho do Sr. GECOF, datado de 05/05/03, no entanto, necessitamos posicionamento se os argumentos oferecido por GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS, em Embargos à Execução, são procedentes ou não.

No que pese o Título Executivo Extrajudicial em que se baseou a Ação ter sido Confissão de Dívidas, no entanto, em sede de embargos à execução pode ser questionada, como o foi, necessitando de termos segurança e certeza de que os valores indicados, totalizando R\$ 17.114,44 indicado na CI/GINSP/DR/AL - 195/2003 e na Petição de fls. 03/08, foram ou não quitados pela Embargante e mesmo assim, constaram do Termo de Confissão de Dívidas.

Por tais motivos e estando sobrestado o feito, por determinação do Sr. Diretor regional à época, sugere e solicita o envio à GECOF para responder a tal questionamento.

Atenciosamente,

Maceió, 22 de julho de 2003


ANILDSON MENEZES SILVA
Assessor Jurídico da ECT em Alagoas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 107
3515.24
Doc: _____



À GECOF.

Solicito informar se o valor de R\$ 17.114,44 discriminado e contestado pela ACF conforme documentos de folhas 13 e 14 foi apropriado pela ECT, independente de constar ou não no Título de Confissão de Dívida.

Tal informação possibilitará a retomada do processo.

Informar a este Gabinete até 10/08/2003, para que se cumpra o prazo solicitado ao Juízo Federal.

JOSÉ RENIVALDO DOS SANTOS
DIRETOR REGIONAL/AL

28107103

A

SCON

Solicitação atendida ao despacho do DR.

29/07/03

Jilton Silva de Paula
Gerente de Contabilidade e Controle
Financeiro - GECOF
8.026.319-2

À CANUTO

CONFORME DESPACHO REIMA
em 20/07/03

José Verçosa de Amorim
Chefe da Seção de Contabilidade/DR/AL
Matr. 8.026.319-4 - CRC 2463

EM TEMPO A GECOF.

em 30/07/03.

José Verçosa de Amorim
Chefe da Seção de Contabilidade/DR/AL
Matr. 8.026.319-4 - CRC 2463

Ao GAB DR

Solicitamos autorização para emissão de PRT, permitindo grupo de trabalho empreto pelo empregado abaixo para fazer a análise requerida:

- 1) José Tavares - GINSP
- 2) Roseli Cristina (COFIN II)
- 3) Maria José Canuto (SCON)
- 4) Eliouda Amorim (COFIN ACF)

RQS nº 03/2005-04-CPM/AL CORREIOS

108

Fis: Jilton Silva de Paula

Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro - GECOF

8.026.319-2

Doc: 33.5.24

108



De: GABDR	Para: GERE
☐ URGENTE ☐ Conhecer ☒ Providenciar ☐ Orientar envolvidos ☐ Autorizo ☐ Analisar / informar ☐ Falar-me ☐ Arquivar	
Data: 30/07/03	Ass.:

emissão de portaria - Anexo 1/2
do processo.

José Renivaldo dos Santos
 Diretor Regional de ECT - DR/AL
 Matrícula 8.099.553-4
 PRT/PR-165/2003 de 09/05/2003

A
3441/6000

Providenciar conforme despacho de
31/05/03

PETRÔNIO DUARTE PASSOS
 Matr. nº 8.025.059-9
 Resp. Gerência de Recursos Humanos

A GERE

Providenciado PRT/AL-442/2003. (cópia anexa)
04/08/2003

Ana Lucia Fernandes de Lima
 Matr. nº 8026233-3
 SAG/GEREAL

Ao
GABDR

Atendendo ao solicitado.
07/08/03

PETRÔNIO DUARTE PASSOS
 Matr. nº 8.025.059-9
 Gerência de Recursos Humanos

RQS. nº 03/2005 - CN =	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	
3515.24	
Doc:	



ECT - DR/ALAGOAS

PROTOCOLO Nº 6517

ÁREA: GREL DATA: 7/8/03

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO**DISTRIBUIÇÃO:** Gabinete do Diretor Regional, GINSP, GECOF e Seção de Administração de Recursos Humanos**REFERÊNCIA:** PROCESSO 200.80.00.007097-4 – JUSTIÇA FEDERAL – TRF 5ª REGIÃO

1. DESIGNO os empregados abaixo discriminados para sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão para análise do Processo referenciado, face a contestação feita pela ACF Alvaro Otacílio, emitindo parecer conclusivo:

- **JOSÉ TAVARES SANTOS – Contador Junior**
Matrícula nº 8.025.577-9 - Inspetor Regional
- **ROSEELE CRISTINA COSTA DE LIMA – Atendente Comercial I**
Matrícula nº 8.026.580-4 – Coordenador Financeiro
- **MARIA JOSÉ CANUTO – Técnico Contabilidade Pleno**
Matrícula nº 8.025.483-7 - Lotada na SCON/GECOF/AL
- **ELIONILDA LEITE DE OLIVEIRA – Técnico Contabilidade Junior**
Matrícula nº 8.025.200-1 – Coordenador Financeiro

JOSE RENIVALDO DOS SANTOS
Diretor Regional de Alagoas

2 /alfi

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls: 110

3515.24

Doc:

**À ASJUR.**

Solicito requerer mais 30 dias de prazo a fim de que a comissão designada na portaria PRT/AL-442/2003, anexa faça o levantamento em questão.

Passar em seguida este processo ao GECOF para que acompanhe os trabalhos da comissão visando o cumprimento deste prazo.

A GECOF

Acompanhar os trabalhos da comissão de forma que em até 25 dias faça o levantamento da informação e dados em questão.

Em 07/08/2003,

JOSÉ RENIVALDO DOS SANTOS
Diretor Regional/AL

A GECOF

Conforme solicitações, pedimos ao Sr. Juiz para manter o Processo suspenso por mais 60 (sessenta) dias.

Solicito sequenciar, considerando o despacho do Sr. Diretor Regional.

15
08
03

Anídon Menezes Silva
Advogado Sênior 8.008.168-1
Assessor Jurídico

Ao

Presidente da comissão

Sr. José Tavares (CGIRSP)

Para realização dos trabalhos, observando o prazo estabelecido pelo D.R.

15/08/03

Silva de Paula
Chefe de Contabilidade e Controle
Financeiro - GECOF
8.026.239-2

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMF - CORREIOS	
111	
Fls:	3515.24
Doc:	



CÓPIA

111

EXCELENTÍSSIMO SENHOR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



REF.: PROCESSO Nº2000.80.00.007097-4

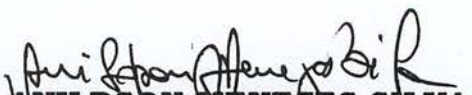
**EMBT.: GRAZIELA CHAVES DAVID ME (AL000902 – LUIZ LIMA VERDE) E
OUTROS.**

EMBD.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**, já qualificada, por seus advogados que adiante subscrevem, vem a
este Juízo em face de não ter concluído a Reavaliação dos Valores reclamados pelos
Embargantes e objetivando posicionar-se de forma mais segura e concisa ante a V. Exa.,
REQUER a suspensão do feito por mais 60 (sessenta) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Maceió-AL, 15 de agosto de 2003.


ANILDSON MENEZES SILVA
Advogado OAB/AL - 3841


GRACE MASTRIANNI LIMA
Advogada OAB/AL - 5102

Dossiê referente Processo nº 200.80.00.007097-4 da Justiça Federal - EMBARGOS A EXECUÇÃO.
CI/ASJUR-012/2003 de 07/02/2003.



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	113
3515.24	
Doc:	

Dossiê referente Processo nº 200.80.00.007097-4 da Justiça Federal - EMBARGOS A EXECUÇÃO.
CI/ASJUR-012/2003 de 07/02/2003.



EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

114

Fls: _____

3515.24

Doc: _____

Dossiê referente Processo nº 200.80.00.007097-4 da Justiça Federal - EMBARGOS A EXECUÇÃO.
CI/ASJUR-012/2003 de 07/02/2003.



EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>115</u>
Doc:	<u>3515.24</u>



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

99.0007905-1



PROCESSO: 99.0007905-1 PROTOCOLADO EM 29/09/1999
CLASSE : 04000 - EXECUCOES DIVERSAS
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EC
(AL003841 - ANILDSON MENEZES SILVA)
EXCDO : GRAZIELA CHAVES DAVID ME (AL999999 - SEM
ADVOGADO) E OUTROS
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 30/09/1999 VARA: 2

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ETIQUETA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 116
3515.24
Doc:

116

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto o Termo de Autuacao, ao Setor competente.

Maceio,, ___/___/___

Setor de distribuicao

TERMO DE AUTUACAO

Maceio,, 30 de Setembro de 1999 , nesta Secretaria
da 2.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com
_____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 99.0007905-1
CLASSE 04000 EXECUCOES DIVERSAS
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 30/09/1999

PARTES:

EXQTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
EXCDO GRAZIELA CHAVES DAVID ME
EXCDO GRAZIELA CHAVES DAVID
EXCDO CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS
EXCDO MARIA DAS GRACAS CHAVES DAVID

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: _____
3515.24
Doc: _____

117

99.0007905-1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

PROT/DISTRIBUIÇÃO

000000 SET 99 29 E 3 14

JUSTIÇA FEDERAL
ALAGOAS



REF: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL

EXECUTADOS: GRAZIELA CHAVES DAVID – ME; GRAZIELA CHAVES DAVID; CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/DR/AL, Diretoria Regional de Alagoas, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509/69, inscrita no CGC/MF sob nº 340280316/0004-56, situada nesta capital, na Rua do João Pessoa, nº 57 – Centro, vem por seu Advogado que esta subscreve, legalmente habilitado, conforme instrumento de Procuração em anexo (Doc. 01), vem, mui respeitosamente, a V. Exª. propor contra **GRAZIELA CHAVES DAVID – ME**, micro-empresa, CGC/MF 01.590.930/0001-05, estabelecida na Av. Álvaro Otacílio, 3195, Loja 04, Ponta Verde, Maceió – AL, representada, por sua sócia-proprietária, **GRAZIELA CHAVES DAVID**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 1.441.523 – SSP/AL e CFF/MF nº 021.881.464-09 e contra *seus fiadores* **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da CI nº 96.956 – SSP/AL e CPF nº 020.896.104-68 e **MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID**, brasileira, casada, dentista, portadora da CI nº 93/2005 - CN -

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 – CENTRO
MACEIÓ/AL – FONE: (082) 216-7053/7056

PROCESSO Nº 93/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
1
Fls. 118
3515.24
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



142.824 – SSP/AL e CPF nº 164.027.584-34, todos residentes e domiciliados na Av. Sandoval Arroxelas, nº 153, Apto. 303 – Ponta Verde, Maceió/AL, na presente denominados devedores-executados #



AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

segundo o disposto no artigo 566, I c/c o art. 585, II ambos do Código de Processo Civil, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

I – DOS FATOS

Em 20/08/97, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Diretoria Regional de Alagoas** concedeu à **GRAZIELA CHAVES DAVID – ME**, representada por sua sócia-proprietária **GRAZIELA CHAVES DAVID**, o direito de executar e explorar os Serviços dos Correios através da Agência Franqueada denominada **ACF – ÁLVARO OTACÍLIO**, conforme o Contrato de Franquia Empresarial e seus respectivos Termos aditivos, que seguem em anexo (Doc. 02).

As operações da ACF – Álvaro Otacílio desenvolviam-se com relativa normalidade até 26/06/98, quando começou a apresentar problemas de natureza financeira, culminando com o **não-recolhimento**, aos cofres da ECT dos valores arrecadados em suas atividades rotineiras, que se submetiam, quinzenalmente, a uma conferência por parte da Franqueadora-Exequente a título de prestação de contas.

Quando da Prestação de Contas entre as partes, referente a quinzena de 16 a 30/06/98, constatou-se que a ACF – Álvaro Otacílio, havia efetuado um recolhimento a menor aos cofres da ECT, cuja diferença perfazia a quantia de R\$ 206.300,94 (Duzentos e seis mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos), segundo Termo de Notificação anexada, (Doc. 03).

Foi instaurado o Processo Administrativo nº. 0504/98 em 26/06/98 a fim de fosse apurado o valor total devido à ECT, que atualizado monetariamente e acrescido dos juros e encargos, de acordo com índices legais e deduzidos os haveres e pagamentos efetuados, até 16/03/99, totalizava a

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 – CENTRO
MACEIÓ/AL – FONE: (082) 216-7053/7056

PROCESSO nº: 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
2
Fls: 37
119
3515.24
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



de R\$ 119.322,38 (Cento e dezenove mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), dos quais R\$ 85.268,29 (Oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) representavam o valor principal, e 34.054,09 (Trinta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e nove centavos) a incidência de atualização monetária, de juros e multa legal pactuados no Contrato de Franquia Empresarial, (Doc. 02).

A partir desta data, a Autora tentou de várias maneiras reaver o valor supracitado amigavelmente, no entanto, não logrando êxito e finalmente, em 12/05/99 a Sr^a. **GRAZIELA CHAVES DAVID – devedora – executada**, tendo como **fiadores – executados** **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID** assinaram um **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PAGAMENTO DE DÍVIDA** com a **ECT/DR/AL – credora**, anexado, (Doc. 04), título executivo que se funda a presente ação e que em linhas gerais, reconhecia a existência do montante líquido e certo devido à Exequente, de R\$ 85.268,29, como valor principal e R\$ 34.054,09, como correções e atualizações, pendente de inclusão na dívida principal, caso fosse julgado licitamente devido. Para tanto, o referido termo de confissão de dívida no item 2.2, estabeleceu: “2.2 – As partes acordam que a **DEVEDORA e FIADORES** formularão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Instrumento, contestação fundamentada quanto à incidência de atualização monetária e de juros e multa legal contratados no Contrato de Franquia Empresarial, que totalizam até 16/03/99, R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), podendo tal valor aqui indicado ser acrescido ao valor principal confessado no subitem anterior, caso a Credora venha concluir, após a instauração de procedimento administrativo interno, se as razões expostas pela **DEVEDORA e FIADORES** sejam improcedentes”.

Sendo assim, em 21/05/99, a Executada apresentou sua contestação, (Doc. 05), à incidência da atualização monetária, de juros e multa legal sobre o valor principal confessado, alegando que a demora na resolução do *quantum devido* se deu por entraves interpostos pela Credora. Como o estabelecido no item 2.2, do **Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida**, instaurou-se uma comissão para apurar a responsabilidade pela demora no trâmite do Processo Administrativo 504/98 que conclui, fls. 270/271: “Assim concluímos, finalmente, que a responsável pela demora na solução do processo de apuração do débito da ACF – Álvaro Otacílio foi sua proprietária senhora Graziela Chaves David”.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 3	120
3515.24	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



Em 15 de Junho de 1999, a Sr^a GRAZIELA CHAVES DAVID, através de telegrama, foi informada que sua contestação a cobrança da atualização do débito fora julgada **IMPROCEDENTE**. Em 28 de Junho do corrente ano, face o silêncio da Ré, a Assessoria Jurídica de Alagoas, (Doc. 06), enviou carta aos Fiadores que dispunha: “ 1. Tendo em vista o não cumprimento da Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, vencido em 12.06.99 da ACF Álvaro Otacílio, pertencente ao processo 0136/98 com esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; 2. O qual faculta a ECT, o direito de considerar as demais automaticamente vencidas, assumindo, os FIADORES a integralidade da dívida, conforme subitem 2.3 do referido Instrumento; 3. Sendo assim, solicitamos o comparecimento dos respectivos FIADORES nesta Assessoria Jurídica, situada à Rua do Sol, nº 57 – Centro, 2º andar, sala 205, Maceió/AL, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) ou contatar pelo telefone (082) 216-7053 no horário comercial, para proceder a quitação, de forma amigável; 4. O não atendimento nos forçará ao início de cobrança na esfera judicial, tendo por base Título Executivo Extrajudicial; 5. Caso já tenha efetuado algum outro pagamento anteriormente, favor desconsiderar este aviso.....”.

Até 20 de setembro de 1999, os EXECUTADOS também não consideraram a tentativa da EXEQUENTE em solucionar a presente demanda amigavelmente.

II- DA GARANTIA DA DÍVIDA

Como garantia do pagamento da dívida confessada, as partes convencionaram, conforme o descrito a seguir:

“ CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - OS FIADORES, dão como garantia da dívida “os direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de Marinha que constitui o lote 24 da Quadra C, do Loteamento Barra Mar, em Barra de Santo Antônio/AL, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o lote 23, do outro lado com o lote 25 e nos fundos com a rua Projetada. Imóvel este, adquirido conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício L104/90, Fls. 116/116, vº em 30 de agosto de 1990, assim como todas as benfeitorias existentes, uma casa residencial com 300 metros quadrados construídos aproximadamente com piscina, sauna e demais dependências”, que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas da lei.

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 – CENTRO
MACEIÓ/AL – FONE: (082) 216-7053/7056

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
4 121
Fls: <i>[assinatura]</i>
3515.24
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



5.2 – OS FIADORES, dão igualmente como garantia, metade do lote nº 23 da Quadra “C” do loteamento Barra Mar, encravado no Sítio Barra de Santo Antônio/AL, em Barra de Santo Antônio/AL, medindo 7,500 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundo; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o terreno de Odilon Lima de Souza Leão Filho, do outro lado com o terreno do Fiador e pelos fundos com a rua Patrícia Oliveira Lins, juntamente com todas as benfeitorias existentes, imóvel este adquirido conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato Público de Notas do 2º Ofício da Comarca de Maceió – AL, no livro 834, nº 131 de 06 de março de 1990, que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

.....

5.4 – O FIADOR CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, dá ainda em garantia, o saldo dos depósitos de sua reserva de poupança do POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios, do qual é participante sob matrícula nº 8.025.745-3, cujo saldo em 25/03/99 é R\$ 28.212,16, (vinte e oito mil e duzentos e doze reais e dezesseis centavos), para na hipótese de vir a ser desfilado da referida instituição, assim como o saldo de sua conta vinculada do FGTS, que ficam desde já vinculadas ao pagamento integral da dívida, não podendo delas se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

6.1. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não implicará novação da dívida. Em hipótese alguma aplicar-se-á a disposição do artigo 1003 do Código Civil a presente avença, não podendo a DEVEDORA ou FIADORES invocarem-na para liberação das garantias estipuladas

6.2. Os FIADORES se responsabilizam pelo integral cumprimento das obrigações avençadas. Desse modo, mesmo que a DEVEDORA pague o valor correspondente às garantias e seus respectivos acessórios, remanescem as obrigações dos FIADORES, até o pagamento total do débito.

6.3. Os FIADORES neste caso renunciam aos benefícios do Artigo 1491 e 1501 do Código Civil.”

Visto que, no subitem 2.3 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, os Fiadores assumiram a integralidade da Débito, dado o não pagamento da Devedora, a Credora tem direito à propriedade dos bens enumerados nos subitens 5.1, 5.2 e 5.4, do Instrumento de Confissão em questão, partindo da máxima “Pacta Sunt Servand”.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 5º -	122
5515.24	
Doc.	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



III – DO DIREITO

A EXEQUENTE com respaldo nas disposições legais do art. 568, I e IV, do CPC propõe a presente Ação de Execução contra os Devedores-Executados pois, o referido artigo assim preconiza:

“Art. 568 – São sujeitos passivos na execução:

I – o devedor, reconhecido como tal no título executivo;

IV – o fiador judicial.”

Em 12.06.99 venceu a 1ª parcela do Instrumento Particular e a Devedora não efetuou o pagamento conforme o acordado, sendo assim, o art. 580, do CPC autoriza:

“Art. 580 – Verificado o inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover a execução.

Parágrafo único – Considera-se inadimplente o devedor, que não satisfaz espontaneamente o direito reconhecido pela sentença, ou a obrigação, a que a lei atribuir a eficácia de título executivo.”

Além disso, o **Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida** assinado por **Devedora e Fiadores** constitui **título executivo extrajudicial**, segundo o disposto no art. 585, II, do CPC, senão vejamos:

“Art. 585 – São títulos executivos extrajudiciais:

II- a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; ...”.

O Título Executivo Extrajudicial mencionado pelo artigo supracitado, ou seja, o Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida é certo, líquido e exigível, portanto pode, perfeitamente, ser levado a juízo, conforme disposição do art. 586, do CPC:

“ Art. 586 – A execução para a cobrança de crédito fundamentar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível”.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMT -	CORREIOS
Fls: 6	123
3515.24	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



A seguir, transcrevemos algumas Jurisprudências que ratificam a exigibilidade do valor devido:

“São líquidos os títulos que, conquanto não mencionem o montante exato da dívida, indicam elementos suficientes para apurá-lo mediante simples operação aritmética”. (Ac. do 1º TA-Civ.SP de 02.11.88, na Apelação nº 392.134/2, Rel. Juiz Amauri Ielo; COAD, 1989, nº 43.145).”

“Execução. Liquidez. O fato de os elementos necessários para fixar o montante de determinados acessórios, notadamente a correção monetária, deverem ser buscados fora dos títulos, não impede, por si, a execução”. (Ac. unân. da 3ª T. do STJ, de 12.12.95, no Resp. nº 48.505-7/MG, Rel. Min. Eduardo Ribeiro).”

“Não retira a exequibilidade do título a circunstância de algum acessório dever ser fixado com base em elementos a ele estranho, como a taxa de juros. (RSTJ 67/359).”

Para a satisfação do débito, o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei, art. 591, do CPC.

Em anexo ao Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, os Fiadores indicaram bens nos subitens 5.1, 5.2 e 5.4 a fim de garantir o cumprimento do Acordo, os quais poderiam ser objeto de Penhora, caso as termos firmados não fossem obedecidos pela Devedora, inclusive assumindo, juntamente com a Srª. Graziela, plena e total responsabilidade pelo débito, segundo o disposto nos subitens 2.1 e 2.3 do referido Instrumento.

O valor principal da demanda, corrigida para o que dispõe o Art. 614, Inciso II do CPC, perfaz R\$ 198.300,47 (Cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos), atualizado até o presente mês, (Doc. 07), confessado no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, o qual deverá sofrer a atualização pelo índice do CDI, acrescido de Atualização Monetária, Multa Contratual na ordem de 10%, Juros Moratórios, Custas Processuais e Honorários Advocatícios de 20% sobre o valor da causa;

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	7 124
515.24	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, fulcrada nos termos do art. 566 e ss, do CPC, requer a Credora:

a) A citação dos Devedores-Executados, **GRAZIELA CHAVES DAVID, CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID**, conforme endereço de qualificação inicial, para pagarem ou nomearem bens à penhora, nos termos do Art. 652 do CPC, no prazo de 24 horas, o valor de R\$ 198.300,47 (Cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos);

b) Caso o valor supramencionado não seja quitado no prazo legal, que se proceda a penhora dos bens que foram dados em garantia ao pagamento do débito pelos fiadores, os quais estão relacionados no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PAGAMENTO DE DÍVIDA, (Doc. 04)** conforme autoriza o art. 655, § 2º, do CPC;

c) A notificação da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sita à Av. Rua do Sol, 187, Centro, Maceió - AL para fins de bloqueio e penhora da Conta Vinculada do FGTS nº. 000004016-56, Banco 104, Agência 23019 e do **POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios**, sito à rua do Sol, nº 57 – Centro, Maceió/AL, para fins da Conta Matrícula 8.025.745-3, cujas titularidades pertencem ao Exequente Fiador **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS**, já qualificado, conforme pactuado pelo subitem 5.4, do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, (Doc. 04);

d) Caso o valor dos bens relacionados acima não seja suficiente para a total quitação do débito, que os devedores nomeiem novos bens à penhora, tantos quanto forem necessários para que ao final da Execução haja a satisfação integral da demanda;

e) Autorização para o cumprimento de diligências em dias de Domingo e feriado, até às 20:00 horas, na forma do art. 172, § 2º, do CPC;

f) A condenação dos Executados ao pagamento de Custas Processuais e Honorários Advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da causa

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 – CENTRO
MACEIÓ/AL – FONE: (082) 216-7053/7056

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	8 125
3515.24	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



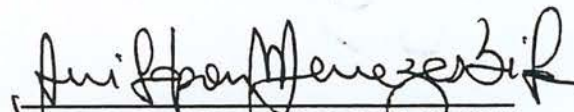
g) Que a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** seja julgada **PROCEDENTE**, como forma de inteira **JUSTIÇA!**

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

Dá-se a presente Ação o valor de R\$ 198.300,47 (Cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos).

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Maceió/AL, 29 de Setembro de 1999.


ANILDSON MENEZES SILVA
ADVOGADO OAB/AL Nº 3841

126

DOCUMENTO 01

EMPRESA BRAILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

PROCURAÇÃO



DOCUMENTO 01

OUTORGANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei n.º 509/69, vinculada ao Ministério das Comunicações, sit.ª à Rua do sol, n.º 57, Centro, Maceió-AL, representada por seu Diretor Regional em Alagoas - ECT/DR/AL, **PAULO GÓIS MACHADO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, n.º 229 - Jardim do Horto, Maceió/AL, portador da CI n.º 238.755 SSP/AL e CPF n.º 163.095.704-63.

OUTORGADO: **ANILDSON MENEZES SILVA**, brasileiro casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB Seção de Alagoas, sob n.º 3841.

PODERES: Para o foro em geral, especialmente para Propor **A AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** contra **GRAZIELA CHAVES DAVID-ME**, representada por sua sócia-proprietária a Srª **GRAZIELA CHAVES DAVID** e contra seus **FIADORES CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID**, podendo usar dos poderes especiais para transigir, desistir, acordar, discordar, receber e dar quitação, peticionar, recorrer a instância superior, substabelecer e tudo que necessário for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Maceió, 28 de Setembro de 1999.



JANUÁRIO 2004 - VOLUME DE INSCRIÇÃO
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

Reconheço a(s) firma(s) de Paulo Góis Machado

_____, Dou fé.

28 SET. 1999

PAULO GÓIS MACHADO
DIRETOR REGIONAL/ECT/AL

Em testemunho _____ da verdade.

☐ Maria Salomé de Araújo Oliveira - Tabelião
☐ Marcia Delys de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escrivães
☐ Ozeneida Pereira Lima - Juramentados

ASJUR/DR/AL - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 - CENTRO - MACEIÓ/AL
FONE: (082) 216-7053/7056

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 127
3515.24
Doc:



DOCUMENTO 02



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

PRT/AL-267/97



EMI: 20/08/97

VIG: 20/08/97



ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - AGÊNCIA DE CORREIO
FRANQUEADA ÁLVARO OTACÍLIO

DOCUMENTO 02

DISTRIBUIÇÃO: DR/AL

REFERÊNCIA:

1. Autorizo a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial nº 0092/93, de 01/11/93, com **GRAZIELA CHAVES DAVID**, tendo em vista a aprovação da alteração na Composição Societária da Empresa **MARIA ALICE CALHEIROS SILVA-ME**, administradora da Agência de Correio Franqueada **ÁLVARO OTACÍLIO**, localizada à Av. Álvaro Otacílio, 3195 - Loja A - Ponta Verde - Maceió/AL.


PAULO GOIS MACHADO
Diretor Regional

José Roberto Cardoso Neto
Diretor Regional Adjunto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

- | | |
|--|----------------------------|
| ☐ Maria Glete de Araújo Oliveira - Tabeliã | } Escreventes Juramentados |
| ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta | |
| ☐ Maria José Gouveia Maciel | |
| ☐ Ozeri de Pereira Lima | |

Confere com o original
ASSINATURA JURÍDICA
ECT / DR / AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 128
3515.24
Doc:



TERMO ADITIVO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ÁLVARO OTACÍLIO

282

DOCUMENTO 02

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com Sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO GOIS MACHADO, Carteira de Identidade nº 238.755, expedida por SSP/AL, CPF nº 163.095.704-63, e por seu Gerente de Atendimento JAIRO JOSÉ DE SOUZA, Carteira de Identidade nº 345.405, expedida por SSP/AL, CPF nº 258.946.764-87, e a MARIA ALICE CALHEIROS SILVA-ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.158.106/0001-03, com Sede na cidade de MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu Contrato Social, por seu titular GRAZIELA CHAVES DAVID, Carteira de Identidade nº 1.441.523, expedida por SSP/AL, CPF nº 021.881.464-09, tem justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da Empresa Maria Alice Calheiros Silva-Me, acima identificada, da qual fazia parte a Sra. MARIA ALICE CALHEIROS SILVA, com participação de 100% cotas, sendo que a partir desta data passa a compor a sociedade a Sra. GRAZIELA CHAVES DAVID, com participação de 100% cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 20/08/97, até o término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 092, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET. 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
- ☐ Marcia Denise de Araújo Provasio - Substituta
- ☐ Maria José Gouveia Maciel } Escreventes
- ☐ Ozeneide Pereira } Juramentados

Confere com o original
ASSESSORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO DE AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 129 1
3515.24
Doc:

129



E por estarem justas e acertadas, firmas, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:



Maceió/AL, 20 de agosto de 1997.

DOCUMENTO 02

FRANQUEADORA: [Signature]
Diretor Regional
José Roberto Cardoso *Nota*
Diretor Regional Adjunto
[Signature]
Gerente

FRANQUEADA: [Signature]

1ª TESTEMUNHA
[Signature]

NOME:

CPF: 287.571.064-87.

2ª TESTEMUNHA
[Signature]

NOME:

CPF: 111.486.404-87

ARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

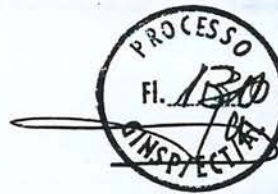
Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

- ☒ Maria Salote de Araújo Oliveira - Tabeliã
- ☒ Marcia Denise de Araújo Proença - Substituta
- ☒ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
- ☒ Ozeneide Pereira Lima } Juramentada

Conferido com o original
[Signature]
[Stamp]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 130²
Doc: 515.24



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

DOCUMENTO 02



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 507, de 20 de março de 1967, inscrita no CGC/MF sob o número 34.023.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO GOIS MACHADO, carteira de identidade nº 238.755, expedida por SSP/AL, CPF nº 163.095.704-63 e por seu gerente de PLANEJAMENTO, JAIR JOSÉ DE SOUZA, carteira de identidade nº 345.405, expedida por SSP/AL, CPF nº 253.946.764-37 e a MARIA ALICE CALHEIROS SILVA - ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 41158106/0001-03, com sede na cidade de MACEIÓ, ALAGOAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MARIA ALICE CALHEIROS SILVA, carteira de identidade nº 382.232, expedida por SSP/AL, CPF nº 410.775.134-91; têm, justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

At erar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. Da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2 da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. Da Cláusula Sétima do Contrato da Franquia Empresarial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACF's

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização FRANQUEADORA.

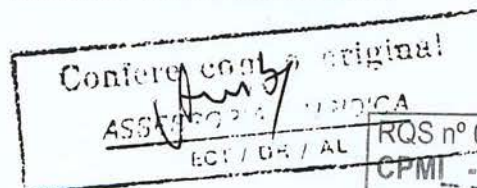
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET. 1999

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Maria Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Zenilda Pereira Lima } Juramentados



131

3/6

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- Comissionar à razão de 36% (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, 27 de junho de 1995

local

data

FRANQUEADORA:

Diretor Regional

José de Souza

Gerente

FRANQUEADA:

Maria Alice Cabral Sales

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Maria Stella de Oliveira

Liliana Almeida Sampaio Lopes

Assinatura:

Assinatura:

CPF: 164.278.314-53

CPF: 092.290.354-91

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Goulart Mamede } Escreventes
☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentados

RGS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
132
Fls: 3515.24

DEPARTAMENTO
Fiscal



CLAUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda e Envelope SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF



DOCUMENTO 02.1.

A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da tabela de Comissão de ACF.

CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidos as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

AUTENTICAÇÃO E REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que não foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé,

28 SET 1999

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelas
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentados

Conferir com o original
ASSESSOR JURÍDICO
SET / DR / AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 133
3515.24
Doc:



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa PÚBLICA Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN) conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO GOIS MACHADO, carteira de identidade nº 238.755, expedida por SSP/AL, CPF nº 163.095.704-63 e por seu Gerente de Atendimento, JAIRO JOSÉ DE SOUZA, carteira de identidade nº 345.405, expedida por SSP/AL, CPF nº 258.946.764-87 e a MARIA ALICE CALHEIROS SILVA - ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 41158106/0001-03, com sede na cidade de MACEIÓ, ALAGOAS doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por (s) TITULAR(ES) MARIA ALICE CALHEIROS SILVA, carteira de identidade nº 1.232, expedida por SSP/AL, CPF nº 410.975.134-91; justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL e será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL.

Os Subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

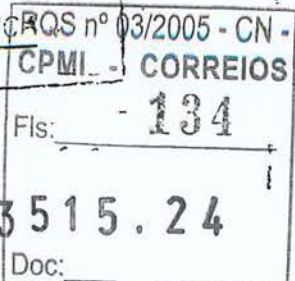
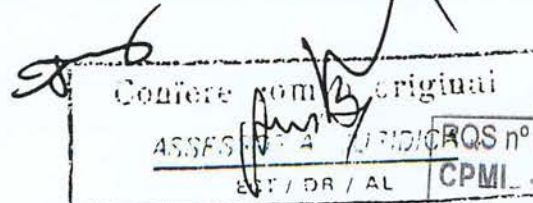
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada Do que dou fé.

28 SET. 1999

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabela
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Ozencide Pereira Lima } Juramentados



134

DOCUMENTO

02

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

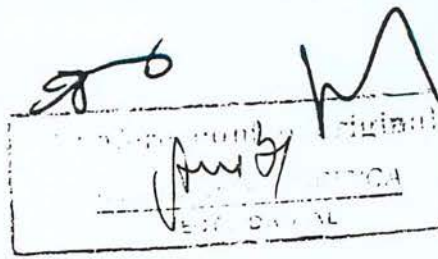
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que se encontra em meu poder, e a mesma é verdadeira e fiel. Do que dou fé.

28 SET. 1999

(2)

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentados





d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao visto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação esta deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no sub 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nestes termos pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

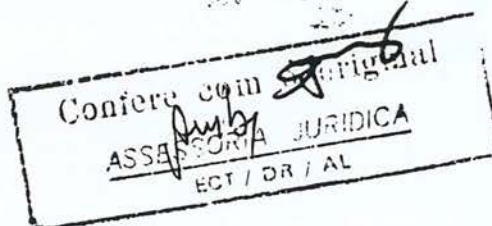
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

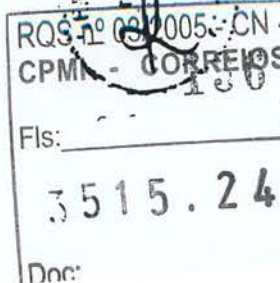
Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
- ☐ Ozencide Pereira Lima } Juramentados



(3)



2º. OFÍCIO DE NOTAS
Dr. Cincinato Pinto, 30
Cenário Macabé - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por
conferir com o original que me foi
exibido e devolvido à parte interessada.
Do que dou fé.

28 SET 1999



6.1.7.1. Em caso de FRANQUEADORA do repasse previs-
to na cláusula, o montante será
corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (in-
terbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (in-
dice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que
vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o
repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FA- TURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem
6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas qui-
tadas com atraso, será calculado com base no valor
original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos fi-
nanceiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODU- TOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE RE- MUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima
do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova reda-
ção, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I:
Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais
Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabe-
la de Remuneração

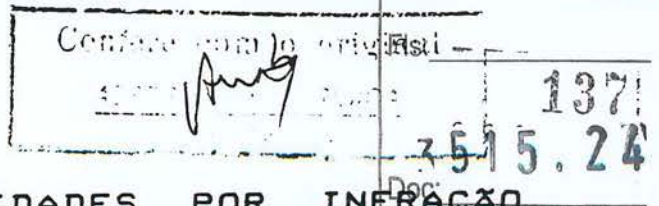
7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/servi-
ços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remune-
ração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA,
e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para
essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remune-
ração de ACF citada no item anterior sempre que
ver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/
vícios.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de
Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as





9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.



9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CIENTO) ao mês ou fração;

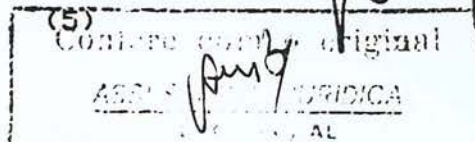
b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

Autenticada a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
- ☐ Maria José Gouveia Maciel - Escreventes
- ☐ Ozeneide Pereira Lima - Juramentados



9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. A FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade com as disposições 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Maria Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentados

(6) Confere com original

ASSINADO E AUTENTICADO

28/09/99



3515.24

Doc:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 40
 Centro - Macaé - AL - Fone 223-4492

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Maria Salete de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouveia Maciel } Escreventes
☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentados

(7)

CONTATO

ASSINATURA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ROB nº 3/2005 - CN -

PM CORREIOS

140

3515.24

Doc:

140

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6
será observado o princípio constitucional do **AMPLIO REITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 3.3.1 a 9.3.3.3.

DOCUMENTO 02

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL

01 de Abril de 1996

local

data

FRANQUEADORA:

Diretor Regional

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

nome:

CPF: 087.534.904.87

nome:

CPF: 111.486.404.87

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

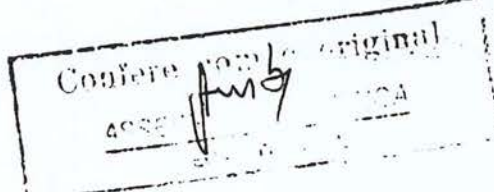
28 SET 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
☐ Maria José Gouveia Maciel } Escrevente
☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentado

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

(termo3.hd2.v12)

(8)





DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

DOCUMENTO 03

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Conferir com o original
ASSINATURA

Sr.(a). A.C.F. / ALVARO... OTACÍLIO.....

Pelo presente instrumento fica V. S^a. intimado a reco-
lher aos cofres da ECT, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a impor-
tância de R\$. 206.300,94..... (Duzentas e seis mil.
trezentas e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos.....)
relativa à diferença a menor no saldo de R\$. 16.300,06/98.....
(numerário/produto)
apurado sob sua responsabilidade, no período de.....

O recolhimento da quantia acima deverá ocorrer de con-
formidade com o previsto na cláusula segunda do Quinto Termo Aditivo Do
Contrato De Franquia Empresarial.

Maceió, 02,..... de JULHO..... 1998

.....
(Chefe da Agência Subordinadora)



Cliente em: 02.../07.../1998

às 11:45..... Horas.

(assinatura do notificado)

O notificado se recusou a colocar o seu cliente, nesta
data, àshoras.

(1ª testemunha)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS:
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30,
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por
conferir com o original que me foi
exibido e devolvido à parte interessada.
Do que dou fé.

(2ª testemunha)

28 SET. 1999

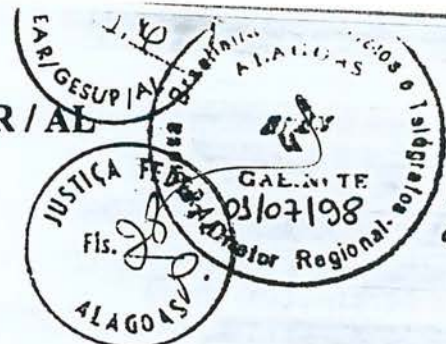
- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Ozencide Pereira Lima } Juramentados

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
142
Fls.:
3515.24
Doc:

142
ILMO Sr. DIRETOR DA ECT / DR / AL

DOCUMENTO

03



8h30
efm

Graziela Chaves David, proprietária da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, vem, por meio deste, solicitar de V.Sa. o parcelamento de um débito, cujo valor real só poderá ser apresentado, quando o órgão competente dessa Empresa efetuar a conferência da prestação de conta referente ao período de 16 a 30 de Junho do ano corrente. Pois estamos impossibilitado de liquidar a prestação de conta da referida quinzena de uma só vez.

Sr. Diretor, quando do início de nossa gestão por inexperiência administrativa atravessamos alguns problemas administrativo e financeiro gerando um débito sempre crescente a cada prestação de contas efetuada. Não houve dolo, nem má fé. O que houve na verdade foi falta de experiência na administração da ACF ÁLVARO OTACÍLIO. Hoje o fato está controlado, tomamos algumas medida administrativa e estamos com total controle da situação.

Sr. Diretor o débito irá existir e temos total consciência de sua existência. Mais estamos impossibilitado de quita-lo de uma só vez, mas disposto, a pagar de forma parcelada. Pedimos compreensão de V.Sa para que a nossa ACF continue operando normalmente, pois, necessitamos da comissão para que possamos honrar o compromisso solicitado através deste requerimento.

Neste termos,
Pede deferimento

Maceió, 30 de Junho de 1998

Atenciosamente,

Graziela Chaves David
Graziela Chaves David
Proprietária da ACF- Álvaro Otacílio

A GERAT

Análise junto a GERAT

01/07/98

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinho, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET. 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - tabeliã
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escreventes
- ☐ Ozeneide Pereira Lima - Juramentados

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
143
3515.24
Doc:

143



DOCUMENTO – 04

TÍTULO EXECUTIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
144
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

144

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA



A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília - DF, por sua **Diretoria Regional de Alagoas - ECT/DR/AL**, situada na Rua do Sol, n.º 57, Centro, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional **PAULO GOIS MACHADO**, carteira de identidade n.º 238.755, expedido por SSP/AL, CPF n.º 163.095.704-63 e por seu Gerente Financeiro **NILTON SILVA DE PAULA**, carteira de identidade n.º 105.885, expedida por SSP/AL, CPF n.º 059.963.544-00 e, **GRAZIELA CHAVES DAVID - ME**, micro-empresa, CGC/MF 01.590.930/0001-05, estabelecida na Av. Álvaro Otacílio, 3195, Loja 04, Ponta Verde, Maceió - AL, representada, neste ato, por sua sócia proprietária, **GRAZIELA CHAVES DAVID**, brasileira, solteira, empresária, carteira de identidade 1.441.523 SSP/AL, CFF/MF n.º 021.881.464-09, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas n.º 153, Apto 303, Ponta Verde, Maceió - AL, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**, e **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público federal, CI 96.956 SSP/AL, CPF 020.896.104-68 e sua esposa, **MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID**, brasileira, casada, dentista, CI 142.824 SSP/AL, CPF 164.027.584-34, ambos residentes na Av. Sandoval Arroxelas, n.º 153, Apto 303, Ponta Verde, Maceió - AL, doravante denominados **FIADORES** têm justo e acordado, por força do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

2.1 - A DEVEDORA e FIADORES reconhecem como dívida líquida e certa com a CREDORA o valor de R\$ 85.268,29 (oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), valor principal da dívida, apurado

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053, Maceió/AL

RGS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS
Els: 145
3515.24
Doc:

145

PROCESSO
FI. 930.12
E.A.R./G.E.S.

JUSTIÇA FEDERAL
38
P.S.
PAGO pela
DEVEDORA e FIADORES

PROCESSO
FI. 145
G.N.S.P.E.C.T.A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

conforme Demonstrativo de PRESTAÇÃO DE CONTAS – DÉBITOS E CRÉDITOS COMPENSADOS – 1997 A AGO/98, sem a incidência de encargos e atualizações legais previstas, conforme planilha descritiva que são reconhecidas e admitidas pela DEVEDORA e FIADORES, anexa ao presente TERMO, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins de direito.

2.2 – As Partes acordam que a DEVEDORA e FIADORES formularão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Instrumento, contestação fundamentada quanto à incidência de atualização monetária e de juros e multa legal contratados no Contrato de Franquia Empresarial, que totalizam até 16/03/99, R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), podendo tal valor aqui indicado ser acrescido ao valor principal confessado no sub item anterior, caso a CREDORA venha a concluir, após a instauração de procedimento administrativo interno, se as razões expostas pela DEVEDORA e FIADORES sejam improcedentes.

2.3 – Os FIADORES assumem para si a integralidade da dívida confessada no item anterior, como únicos e universais devedores quanto à mesma, para doravante servirem como obrigados principais, para todos os fins de direito, desobrigando em consequência, a DEVEDORA de qualquer encargo para com os mesmos. A DEVEDORA aceita e concorda com tal condição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1. A importância do valor principal e parcial da dívida, calculada em R\$ 85.268,29 (oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), atualizada até 16/03/99, será paga em 18 (dezoito) parcelas, sendo 1 (uma) parcela de R\$ 4.737,05 (quatro mil e setecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), e 17 (dezesete) parcelas de R\$ 4.737,12 (quatro mil e setecentos e trinta e sete reais e doze centavos).

2.1.1. A primeira parcela no valor de R\$ 4.737,05 será paga em 12/06/99 e as demais 17 a cada trinta dias subsequentes, a ser efetuado diretamente na tesouraria da Gerência Financeira da Diretoria, atualizadas na forma da Cláusula seguinte.

2.2. O valor de R\$ 34.054,09, (trinta quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), pendente de inclusão na dívida principal, caso seja considerada como devida, na conformidade do subitem 2.2, será paga na conformidade do subitem anterior, com mesmo prazo e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

3.1. As parcelas de pagamento na Cláusula Segunda, deste termo, deverão ser acrescidas de juros de 1% ao mês, pro-rata tempore, e da taxa de variação de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculadas até a data do seu efetivo pagamento.

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053
Maceió/AL

386

17

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	2 146
3515.24	
Doc:	

147

PROCESSO
FI. 23216
FAR/GESUR/AL

JUSTIÇA FEDERAL
FI. 329
ALAGOAS

PROCESSO
FI. 147
INSPECTORIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

5.2 – OS FIADORES, dão igualmente como garantia, metade do lote nº 23 da quadra “C” do loteamento Barra Mar, encravado no Sítio Barra de Santo Antônio, em Barra de Santo Antônio/AL, medindo 7,50 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o terreno de Odilon Lima de Souza Leão Filho, do outro lado com o terreno do Fiador e pelos fundos com a rua Patrícia Oliveira Lins, juntamente com todas as benfeitorias existentes, imóvel este adquirido conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato Público de Notas do 2º Ofício da Comarca de Maceió – AL, no Livro 834, fl. 131 de 06 de março de 1990, que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

5.3. Os referidos imóveis, são convencionados com a avaliação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.4 – O FIADOR CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, dá ainda em garantia, o saldo dos depósitos de sua reserva de poupança do POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios, do qual é participante sob matrícula nº 8.025.745-3, cujo saldo em 25/03/99 é R\$ 28.212,16, (vinte e oito mil e duzentos e doze reais e dezesseis centavos), para na hipótese de vir a ser desfilado da referida instituição, assim como o saldo de sua conta vinculada do FGTS, que ficam desde já vinculadas ao pagamento integral da dívida, não podendo delas se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

6.1. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não implicará novação da dívida. Em hipótese alguma aplicar-se-á a disposição do artigo 1003 do Código Civil a presente avença, não podendo a DEVEDORA ou FIADORES invocarem-na para liberação das garantias estipuladas.

6.2. Os FIADORES se responsabilizam pelo integral cumprimento das obrigações avençadas. Desse modo, mesmo que a DEVEDORA pague o valor correspondente às garantias e seus respectivos acessórios, remanescem as obrigações dos FIADORES, até o pagamento total do débito.

6.3. Os FIADORES neste caso renunciam aos benefícios do Artigo 1491 e 1501 do Código Civil.

6.4 AS PARTES, após o pagamento da última parcela pactuada na CLÁUSULA SEGUNDA, darão ampla e geral quitação para os fins da dívida confessada nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, nº 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053,
Maceió/AL

148

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.: 148	
4	
3515.24	
DOC:	

148

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir divergências oriundas deste instrumento.

8.2. E, por estarem justos e Contratados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Maceió, 12 de maio de 1999.

CREDORA:



DIRETOR REGIONAL

GERENTE DE ATENDIMENTO

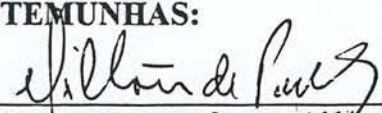
João Manoel Bezerra
Mat. 8010067-8
Gerente de Vendas ECT/AL

DEVEDORA:

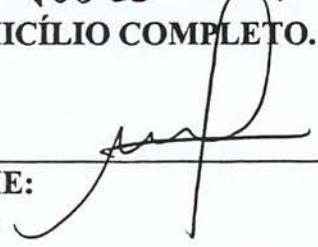
FIADORES:

CÔNJUGE DO FIADOR:

TESTEMUNHAS:



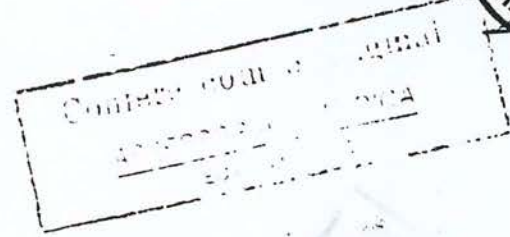
NOME: NELTON SILVA DE PAULA
CPF: 059 863 544-00
RG: 105 885 521/AL
DOMICÍLIO COMPLETO.



NOME:
CPF:
RG:
DOMICÍLIO COMPLETO.

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053,
Maceió/AL





TABELIONATO
PÚBLICO
DE NOTAS
DO

2.º

OFÍCIO

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30

— Centro —

Telefone: 223-4492

C.G.C. 12.517.199/0001-09

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO
BRASIL



MACEIÓ
ESTADO DE ALAGOAS

**Maria Salete de Araújo
Oliveira**

C. P. F. 007.382.984-68

TABELIÃ PÚBLICA

Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
Tabelião Substituto

Escritura PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

Data Maceió, 28 de dezembro de 1993.

Outorgante(s) JOSÉ ROGERIO CAVALCANTE FARIAS e sua esposa

Outorgado(s) CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que se encontra exibido e devolvido à parte interessada.

Do que dou fé.

28 SET. 1999

Fls: 150

15.24

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tab.
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Subst.
☐ Maria José Gouvêa Maciel - Subst.
☐ Ozencide Pereira Lima

03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

130



Município de Barra de Santo Antônio

Alvará de licença

PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NOME CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS

ENDEREÇO LOTAMENTO BARRA MAR 2. "C" LOTE 24
BARRA DE SANTO ANTONIO, AL.

ATIVIDADE CONSTRUÇÃO DE UMA CASA

INScrição código _____

cad. econômico _____

cad. físico C.P.F. 020.896.104-69

RESTRICÇÕES CONSTRUÇÃO DE UMA CASA NO ENDEREÇO
ACAMA CATADO, FEITA EM ALVENARIA
MED-ND 162,00M2. ENQUANTO SATISFAZER
AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

data 28/09/99
validade 30/10/99

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

Prefeitura Municipal
Secretário de Finanças

28 SET 1999

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
- ☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentado

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Fls: 151

3515.24

Doc:



BARRA DE SANTO ANTÔNIO
A SERVIÇO DO PROGRESSO



CERTIDÃO DE HABITAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que a casa, construída no loteamento Barra Mar lote 22 e 7,50mts. do 23, da Quadra "C", de Propriedade do Sr. Carlos Roberto David dos Santos, portador de C.T.F. 020.050.104-68, encontra-se pronta para ser habitada pelo seu dono, e que a mesma encontra-se quites com I. P. T. U. de 16.

Da qual para constar lavrei a presente Certidão aos Nove dias do Mês de Abril de mil Novecentos e Noventa e Seis.

Comparece com o original

ASSERVAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Barra de Santo Antônio, 28.04.96:
Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

Prefeitura Municipal de Barra de St. Antonio

- ☐ Maria Salto de Araújo Oliveira - Iabelia
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escreventes
☐ Ozeneide Pereira Lima - Juramentado

Sector de Tributo (IPTU)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: 152

Doc. 3515.24

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492



República Federativa do Brasil

ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE MACEIÓ

Maria Salete de Araújo Oliveira

Tabeliã de Notas do 2.º Ofício

Rua Dr. Cincinato Pinto, — Centro — Fone: 223.4492

C.G.C. 12.517.199/0001-09



Escritura de Compra e Venda

noventa e três

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e **1993** **28** **dezembro** (.....) aos (.....) dias do mês de nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas República Federativa do Brasil em meu Cartório, situa do à Rua Cincinato Pinto, n.º 30, perante mim, Tabeliã e as testemunhas adiante nomeadas, e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es) : **JOSÉ ROGERIO CAVALCANTE FARIAS e sua esposa MARIA RUME BIANOR FARIAS, brasileiros, casados, ele empresário, portador da carteira de identidade nº 177.920 AL e CIC nº 088.339.154-68, ela do lar, portadora da carteira de identidade nº 299.883 AL e CIC nº 177.856.854-87, residentes no Edifício Jacque Decam, aptº 802, Ponta Verde, nesta cidade e do outro lado como outorgado comprador: CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, brasileiro, casado com Comunhão de bens com Maria das Graças Chaves David, ele funcionário público, portador da carteira de identidade nº 96.956 AL e CIC nº 020.896.104-68 residente nesta cidade.....**

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

- ☒ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
- ☒ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
- ☒ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
- ☒ Ozeneide Pereira Lima } Juramentados



todos conhecidos de mim tabeliã e das testemunhas referidas; do que dou fé. E, perante esta(s) o(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título são Senhor(s) legítimo(s) possuidor(es) : **dos direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de Marinha que constitui o lote 24 da Qda C, do Loteamento Barra Mar em Barra de Santo Antonio/AL, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com o Oceano Atlantico, de um lado com o lote 23, do outro lado com o lote 25 e nos fundos com a rua Projetada. Imóvel esse, adquirido pelo outorgante vendedor conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício L 104/90, fls 116/116vº em 30 de agosto de 1990, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à registrar no cartório competente.....**



que possuindo o imóv. acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, est justo e contratado para vendê-lo a outorgado comprador : **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS** como por bem esta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de NCz\$ **CR\$ 1.000.000,00** que confessa receber neste ato em moeda corrente deste País que cont e acha exata, da qual da a mesm comprador plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito(s) para nunca mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº

153

PROCESSO
Nº 238,6
FIS. 39

01 TIPO DE TRANSMISSÃO

01 TIPOS PREENCHA A PARTIR DA SETA
INTER VIVOS
CAUSA MORTIS

INTER-VIVOS

02 IMPOSTO CALCULADO

02 IMPOSTO A RECOLHER

CR\$ 20.000,00

03 DADOS DO ADQUIRENTE

04 NOME

CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS

05 ENDEREÇO

MACIÓ-AL

06 CPF DV 07 CGC ORDEM DV 08 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV

02089610469

04 DADOS DO TRASMITENTE

09 NOME

JOSÉ ROGERIO CAVALCANTE FARIAS

10 ENDEREÇO

MACIÓ-AL

11 CPF DV 12 CGC ORDEM DV 13 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV

08833018468

05 NATUREZA DA TRANSMISSÃO

14

COMPRA E VENDA

06 DADOS SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO

15 ENDEREÇO

**UM LOTE SITUADO NO LOTAMENTO BARRA MAR- Q. "O" LOTE 24
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL.**

16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 17 TIPO DO IMÓVEL

18 ÁREA DO IMÓVEL 19 ÁREA CONSTRUÍDA 20 FRACÃO IDEAL 21 VALOR DA OPERAÇÃO

CR\$ 1.000.000,00

07 DADOS ADICIONAIS PARA TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS"

22 NOME DO FALECIDO

23 DATA DO FALECIMENTO 24 DATA INÍCIO INVENTÁRIO 25 DATA HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO 26 DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO CÁLCULO

27 AUTO DO INVENTÁRIO 28 CARTÓRIO Nº 29 COMARCA

30 NOME DOS HERDEIROS OU LEGATÁRIO

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cícero Pinto, 30
Centro - Maciό - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por conter com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET. 1999

08 PARA USO EXCLUSIVO DA PARTICIPAÇÃO

31

☐ Maria Salte de Araújo Oliveira - Tabela
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escraventas
☐ Ozenilde Pereira Lima } Juramentada

09 DATA E ASSINATURA

32

23, 12, 93

DATA EMISSÃO

ASSINATURA DO EMITENTE

VISTO DO FUNCIONÁRIO

VISTO DO PROCURADOR

Fis: 154

3515.24

Doc:

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

☐ Maria Salgado de Araújo Oliveira - Tab
☐ Maria Denise de Araújo Proença - Subs
☐ Maria José Gonçalves Maciel - Es
☐ Ozeneide Aguiar - Es

28 SET 1998

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por
conferir com o original que me f
exibido e devolvido a parte interess
Do que dou fé.

Aprovado pela IN/SRF nº 81/98

EMISSÃO EM 28/07/1998 TAXA DE OCUPAÇÃO A VENCER EXERCÍCIO 1998 COTA ÚNICA

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	22/05/1998
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	088339154-68
DARF VIA BANCO	04 CÓDIGO DA RECEITA →	2090
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	0304 7685000-46
01 NOME/TELEFONE JOSE ROGERIO CAVALCANTE FARIAS 822355500	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/06/1998
EM CASO DE DÚVIDA PROCURE A DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	07 VALOR DO PRINCIPAL →	R\$ 185,58
	08 VALOR DA MULTA →	R\$ 5,71
AV PEDRO CAVALCANTE S/N PRÉDIO DA PREFEITURA 57925-000 BARRA DE SANTO ANTONIO AL NR0 RIP SIAPA 2709 0000167-80	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL. 1.025/69 →	R\$ 1,83
	10 VALOR TOTAL →	R\$ 193,12
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 1600330057 200798		193,12RC10060
Valor c/acresc.val.ate: 28/07/1998		

ROS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIO
FIS: 155
3515.24
Doc:



01 CARIMBO AUTORIZADO

BARRA DE ST. ANTONIO-AL

PROCESSO
FI. 135
ARRECATAS

135
JUNTA FEDERAL
BARRA DE ST. ANTONIO

03 NUMERO DO CGC OU CPF

NUMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

04 NOME DO RAZÃO SOCIAL
CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS

05 ENDEREÇO COMPLETO
**LOT. BARRA MAR - Q. "C" LOTE 24
BARRA DE ST. ANTONIO-AL**

11 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA **I.T.U.**

CÓDIGO

18 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PAGO

Em 93/12/1993

AUTENTICAÇÃO

08 NUMERO DO DOCUMENTO DE PAGAMENTO

07 PERÍODO DE REFERÊNCIA
1993

08 PARCELA **1**

12 CÓDIGO **1**

13 VALOR **R\$ 130.000,00**

MULTA **▷**

JUROS **▷**

CORREÇÃO MONETÁRIA **▷**

TOTAL **▷ R\$ 130.000,00**

ATENÇÃO
O FORMULÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO
MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA

DESTINO DAS COPIAS

- 1ª VIA PROCESSAMENTO
- 2ª VIA CONTROLE
- 3ª VIA CONTRIBUINTE
- 4ª VIA BANCO

PROCESSO
FI. 135
CARTÃO

MINISTERIO DA ECONOMIA
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

DARF

01 CARIMBO DO CGC

02 DATA DE VENCIMENTO

03 N.º CPF OU CGC
088.339.154-68

04 CÓDIGO DA RECEITA

05 N.º DA REFERÊNCIA
2709.00/167.000-9

06 N.º DO PROCESSO
9.300

07 VALOR DA RECEITA
50.000,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DE 1025,00

10 VALOR TOTAL
50.000,00

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

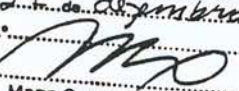
BEN 164 271293 022\$*****50.000,00R002 019

C
I
E
F

1ª VIA

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro - Maceió - AL
Fone / Fax 223.4492

Certifico haver autenticado a presente fotocópia e a mim
apresentada, vez que ela confere com o original. Dou fé.
Maceió, 27 de dezembro de 1993.

Em Teste, 
Maria Salete de Araújo Oliveira
Tabelião
Eurycles Protásio de Oliveira Junior - Subst.
Maria Cristina dos Anjos Pereira - Escrev.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

Autenticação
ASCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por
conferir com o original que me foi
exibido e devolvido à parte interessada
Do que dou fé.

28 SET. 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escrevente
- ☐ Ozeteide Pereira Lima } Juramentado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: **156**

3515.24
Doc.

Conferido com
ASSERÇÃO
LUIZ



**TABELIONATO
PÚBLICO DE NOTAS**

00

3.º

OFÍCIO

República

Federação

Brasil

Maceió

Estado de Alagoas

CLAUDINEIA MARIA DE LIMA
Tob. de 3.º Ofício
Rua: Marechal
Maceió

Claudineia Maria de Lima
3.ª Tabelião de Notas

Av. Moreira Lima, 20 - Fone: 223-4492

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cláudio Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente escritura por
conferir com o original que me
exibido e devolvido a parte interessada.
Do que dou fé.

28 SET 1990

Escritura DE COMPRA E VENDA

- ☐ Maria Sampaio de Araújo Oliveira Tabelião
- ☐ Márcia Denise de Araújo Protasio Substitua
- ☐ Maria José Gouveia Maciel Escreventes
- ☐ Ozeneide Pereira Lima Juramentada

Data 30 de agosto de 1990.

Outorgante (s) NEREI CREMA CRTEGA.

Outorgado (s) JOSE ROGERIO CAVILHENTE FARIAS

RQS nº 024	N.º
GRUPO	15
Doc. nº 3545	4

153
PROCESSO
FI. 152
JUSTIÇA FEDERAL
43
8
PROCESSO
FI. 242
CAR/GESUP/AL

CORREIO.0423.070.010

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF S. P. J. CONTRIBUINTE			01 CPF OU CGC 369.132.009-00		02 RESERVADO 3	
04 EXERCÍCIO 89			05 PERÍODO DE APURAÇÃO 10191		06 PROCESSO 17465.001543.87.10	
07 REFERÊNCIAS 2709.00167.000.9			08 CÓD. RECEITA 2090			
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO 3292 0902 4125 2709 0016 7000 1019 1						10 VALOR DA RECEITA NCZ 53,41
16 NOME E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES ***** LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL ***** RUA PROJETADA LTS 24 E 25 DO C LOT4 BARRA MAR 57925 BARRA DE SANTO ANTONIO AL * COTA 01 * 13,34 BTN APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1 POR CENTO AO MES DO FRACAO SOBRE O DEBITO MONETARIAMENTE ATUALIZADO PELA BTNF DO DIA DO PAGAMENTO ARTS 16 DL 2323/87- 61 LEI 7979/39						11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA ***** 12 VALOR DA MULTA ***** 13 VALOR DOS JUROS DE MORA NCZ 0,21 14 VALOR TOTAL NCZ 53,62
17 EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL						15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 11 22 33 44 55 66 77 88 99 00 CONFIRAR O VALOR TOTAL CAMPO 14 33.622 1016

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTARIADO
 Rua Dr. Cincinato Quinto, 333
 Centro - Maceió - AL - Fone 2233-4499

28 SET/1999

- Autenticada a presente fotocópia, por conferência com o original, que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.
- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
 - ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
 - ☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escreventes
 - ☐ Ozeneide Pereira Lima - Juramentados

CORREIO.0423.070.011

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF S. P. J. CONTRIBUINTE			01 CPF OU CGC 369.132.009-00		02 RESERVADO 3	
04 EXERCÍCIO 89			05 PERÍODO DE APURAÇÃO 10291		06 PROCESSO 17465.001543.87.10	
07 REFERÊNCIAS 2709.00167.000.9			08 CÓD. RECEITA 2090			
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO 3292 0902 7125 2709 0016 7000 1029 1						10 VALOR DA RECEITA NCZ 48,92
16 NOME E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES ***** LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL ***** RUA PROJETADA LTS 24 E 25 DO C LOT4 BARRA MAR 57925 BARRA DE SANTO ANTONIO AL * COTA 02 * 13,35 BTN APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1 POR CENTO AO MES DO FRACAO SOBRE O DEBITO MONETARIAMENTE ATUALIZADO PELA BTNF DO DIA DO PAGAMENTO ARTS 16 DL 2323/87- 61 LEI 7979/39						11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA ***** 12 VALOR DA MULTA ***** 13 VALOR DOS JUROS DE MORA NCZ 14 VALOR TOTAL NCZ 48,92
17 EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL						15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 11 22 33 44 55 66 77 88 99 00 CONFIRAR O VALOR TOTAL CAMPO 14

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 158
 3515.24
 Doc:

MINISTERIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

IMPORTANTE

369.132.009-00

90

1543/87

2709.00167.000-9

2090

Taxa de Ocupação
Nereu Crema Ortega

Reg. nº 6.883/Al. Mod- 1188
nº 395/91 17.06.91
Principal - CR\$ 9.913,15 x TRD
Juros - CR\$ 1.090,43 x TRD
TRD acumulada/dia/pagamento
Cálculo válido até 28/06/91

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

14.611,38

Y.614,96

17.206,34

REC00096 255 03 25JUN91 16.296,340 REC



2



MINISTERIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

369.132.009-00

88

1543/87

2709.00167.000-9

2090

Taxa de Ocupação

Nereu Crema Ortega

Reg. nº 6.883/Al. Mod- 1188
nº 395/91 17.06.91
Principal - CR\$ 3.063,90 x TRD
Juros - CR\$ 1.014,72 x TRD
TRD acumulada/dia/pagamento
Cálculo válido até 28/06/91

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

4.567,39

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MONETÁRIA

VALOR DA MULTA

1.507,24

VALOR DOS JUROS DE MORA

6.074,63

VALOR TOTAL

REC00094 255 03 25JUN91 6.074,630 REC

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me exibido e devolvido a parte interessada.
Do que dou fé.

MINISTERIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

369.132.009-00

28 SET 1999

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTARIAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 223-4
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4422

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
- ☐ Maria Denise de Araújo Protásio - Substituto
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escrevente
- ☐ Ozeneide Pereira Lima - Escrevente

2

30/04/87

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 02

87

1543/87

2709.00167.000-9

2090

Taxa de Ocupação

Nereu Crema Ortega

Reg. nº 6.883/Al. Mod- 1188
nº 395/91 17.06.91
Principal - CR\$ 3.063,90 x TRD
Juros - CR\$ 1.014,72 x TRD
TRD acumulada/dia/pagamento
Cálculo válido até 28/06/91

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

836,41

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MONETÁRIA

VALOR DA MULTA

VALOR DOS JUROS DE MORA

1.254,61

VALOR TOTAL

REC00095 255 03 25JUN91 1.254,610 REC

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
418,20
FIS - 1.254,61
3515.24
Doc:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS.

COMARCA DE MACELÓ.

MUNICÍPIO DE

DISTRITO DE



Claudinete Maria de Lima

TABELIA

Fls. 46

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
ES. N.º 1.111
Roberto Marade Rocha

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR Cr\$ 200.000,00.—

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa (1990).....

.....aos trinta (30).....dia do mês de Agosto do dito ano, nesta cidade de Maceló, Capital do Estado de Alagoas em meu Cartório à Av. Moreira Lima Nº 20

perante mim, Tabelião do 3º Ofício e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor NERSEI CREMA ORTEGA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, cart. de ident. nº 203.254-0-IR, CIG nº 369.132.009-00, residente em Cuiabá-MT, representado neste ato por seu bastante procurador, ARNÉLIO BASTOS SANTOS, brasileiro, divorciado, agricultor, CPF nº 061.448.294-15, residente nesta Capital, conforme procuração lavrada nas notas do Tabelião do 5º Ofício da cidade de Cuiabá-MT, livro 126, fls. 65, em 11 de outubro de 1989, cuja fotocópia da dita procuração acompanha o traslado desta escritura; e, de outro lado, como outorgado comprador, JOSÉ ROGÉRIO CAVALCANTE FARIAS, brasileiro, casado, comerciante, CPF 085.339.154-63, residente nesta Capital,—

Confero com o original

todas as coisas de mim Tabelião do 3º Ofício e das testemunhas referidas, do que dou fé. E, perante este, o outorgante vendedor me foi dito que a justificação é.....senhor legítimo

possuidor dos direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de marinha que constitui os lotes nºs. 24 e 25 da Quadra "C" do loteamento BARRA MAR— Barra de Santo Antonio, deste Estado, medindo 30,00ms de frente com a rua Projetada, lado direito 30,00ms com o lote 26, lado esquerdo 30,00ms com o lote 23, fundos 30,00ms com o sítio Barra de Santo Antonio, todos de propriedade de Arnélio Bastos Santos; havido ditos lotes acima descritos na forma da escritura lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício, desta Capital, livro nº 781, fls. 183/185v, em 23.07.87, ainda para ser transcrita no competente Registro de Imóveis;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Cenilo - Maceló - AL - fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escreventes
- ☐ Ozencide Pereira Lima

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls: 161

3515.24

Doc:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº



01 TIPO DE TRANSMISSÃO

01 INTER VIVOS

02 IMPOSTO CALCULADO

02 IMPOSTO A RECOLHER
CR\$ 4.000,00

03 DATA DE EMISSÃO

03 DADOS DO ADQUIRENTE

04 NOME
JOSE ROGERIO CAVALCANTE FARIAS, brasileiro, comerciante

05 ENDEREÇO
Residente nesta Capital.

06 CPF DV
0 6 6 3 3 9 1 5 4 6 3

07 CGC ORDEM DV

08 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV

04 DADOS DO TRANSMITENTE

09 NOME
MARI CRIMA ORTEGA, brasileiro, solteiro, mulher, comerciante

10 ENDEREÇO
Residente nesta cidade.

11 CPF DV
3 6 9 1 3 2 0 9 9 0 9

12 CGC ORDEM DV

13 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV

05 NATUREZA DA TRANSMISSÃO

05 COMPRA E VENDA.

06 DADOS SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO

15 ENDEREÇO
Lotes 24 e 25 da quadra C do loteamento Barra Mar, Município de Barra de Santo Antonio-AL.

16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL

17 TIPO DO IMÓVEL

LOTES.

18 ÁREA DO IMÓVEL

19 ÁREA CONSTRUÍDA

20 FRACÃO DEAL

21 VALOR DA OPERAÇÃO

CR\$ 200.000,00

07 ESPAÇO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Medindo cada lote 30,00ms de frente, lado direito 30,00ms, lado esquerdo 30,00ms.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua D. Raimundo Pinto, 30
Centro - Maceio - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999



08 PARA EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

31
☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escreventes
☐ Ozeneide Pereira Lima - Juramentados

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

162

09 DATA E ASSINATURA

16 07 90
DATA EMISSÃO

ASSINATURA DO EMITENTE

ASSINATURA DO PROCURADOR

3515.24
DOW



MINISTERIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PROCESSO N

BIF N



SEU SR DELEGADO DO D.P.U. NO ESTADO

O abaixo assinado vem requerer à V.Sa. Transferência:

Util (Foreiro)

☐ Direitos sobre Benefícios (Ocupante)

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	RUA PROJETADA		BAIRRO DISTRITO
OBJETO TRANSFERÊNCIA	☐ LOTE ☐ LOTE ☒ LOTE		CEP
DADOS TÉCNICOS	BARRA DE SANTO ANTONIO		CEP
DADOS DO VENDEDOR	NEREI CREMA ORTEGA		CPF/CGC 369.132.009 -
DADOS DO ADQUIRENTE	BRASILEIRO		IDENTIDADE 203.256 - 40
DADOS DO ADQUIRENTE	CUIABÁ - MT		ORGÃO EXPEDIDOR SSP/PR
DADOS DO ADQUIRENTE	JOSÉ ROGÉRIO CAVALCANTE FARIAS		CPF/CGC 086.339.154 -
DADOS DO ADQUIRENTE	BRASILEIRO		IDENTIDADE 177.920
DADOS DO ADQUIRENTE	MACEIÓ		ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL
DADOS DO ADQUIRENTE	EDF. JACQUE LACAN - APTO 802		CPF/CGC 177.856.854 -
DADOS DO ADQUIRENTE	MACEIÓ		ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL
DADOS DO ADQUIRENTE	COMPRA E VENDA		VALOR 200.000,00
DADOS DO ADQUIRENTE	30		DATA 30/08/90
DADOS DO ADQUIRENTE	10.000,00		DATA 23/08/90

AUTENTICAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade.

OBS: DOCUMENTOS APRESENTADOS - VIDE VERSO.

23 SET/1999

- ☐ Maria Salote de Araújo Oliveira - Tabelião
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escrevente
- ☐ Ozeneide Pereira Lima - Juramentado

3515.24
Doc:



163



CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
Rua Barão de Melgaço, 3437 Ed. Joana
CUIABÁ - MT - FONE 624-3434
Joani Maria de Assis Asckar
TABELIA
Joel Pires Miranda de Assis
TABELIAO SUBSTITUTO
Volcile de Araújo Costa
Myrcelis Ferreira Mendes Castro
ESCREVENTES JURAMENTADA

Cartório do Sexto Ofício

Joani Maria de Assis Asckar

Tabeliã de Notas, Oficial Privativa do
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

José Pires Miranda de Assis

Tabelião Substituto

Rua Barão de Melgaço, 3437 - Ed. Joana - 624-3434

LIVRO - 126

FOLHAS - 206



PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz e assina na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este Público Instrumento virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), aos onze (11) dias do mês de outubro (10), nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim Tabeliã compareceu como outorgante **NEREI CREMA ORTEGA**, brasileiro, declarou ser solteiro, maior, comerciante, filho de Manoel Ortega Perez e Arlinda Crema Ortega, portador da CTPS nº 68064, série 00009-PR e CIC nº 369.132.009-00, residente à Rua Barão de Melgaço nº 3.878, nesta Cidade de Cuiabá-MT, reconhecido como o próprio mediante a apresentação dos documentos, do que dou fé, e por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador **ARNALDO BASTOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CIC, sob o nº 061.448.294-15 (por declaração), residente à Av. Belo Horizonte, nº 190, Bairro Jatayuca, Maceió-AL, com poderes especiais para vender, transferir a quem interessar e pelo preço que contratar **OS DIREITOS SOBRE AS BENFEITORIAS EXISTENTES EM TERRENO DE MARINHA QUE CONSTITUI OS LOTES 24 e 25, DA QUADRA C DO LOTEAMENTO BARRA MAR- BARRA DE SANTO ANTONIO-AL**, conforme escritura de compra e venda lavrada no Livro 781, às fls 183v/ 185v, do cartório do 2º ofício de Maceió-AL a ser registrada, podendo para tanto dito procurador assinar escritura de compra e venda ou qualquer outra com todas as formalidades de estilo, transmitir posse, domínio, direito e ação, aceitar cláusulas e condições, responder pela evicção de direito, das áreas, limites e confrontações descrever melhor o imóvel, caracterizar, re-ratificar, representá-lo perante às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de um modo geral, requerer e assinar os documentos necessários, pagar taxas e emolumentos, receber importâncias, passar recibo, dar quitação, apresentar e retirar documentos, prestar informações, concordar, discordar, aceitar cláusulas e condições, preencher guias e formulários, assinar requerimentos, declarações, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, se convier. Emolumentos NCz\$-20,15. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé. **NEREI CREMA ORTEGA**

28 SET. 1999.

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Maceió - Al - Fone 223-4492

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
- ☐ Maria Lima }

Confere com o original

ASSESSOR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 164

3515.24

Doc:



Rua Dr. Luís Pontes de Miranda, 88 — Fone 221-500

Celso Sarmiento - Pontes de Miranda

Traslado

Tabel 180

F-017

WILLIAM RICARDO MASSER DE BARROS E ESPOSA

EU, ADELZA MARCELINO DA SILVA, escrevente juramentada que digitei. Eu CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA. Tabelaço que subscrevi. Maceió, 06 de Fevereiro de 1995. (ass.) WILLIAM RICARDO MASSER DE BARROS; CLAUDIA YVONNE PEIXOTO DE BARROS; CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA. Trasladada em ato contínuo a que se reporto e está conforme com o original. Em 10 de Maio de 1995, Primeiro Tabelão Público de Notas desta Capital, a fiz digitalizar e autenticar por dató e assino em público e raso

Em Testo. / / da verdade

Primeiro (lo) Tabelião Público de Notas

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 50
LAGO

PROCESSO
FI. 249/6
EX - GESSU FAL

PROCESSO
FI. 134
INSPETTORIA

Doc:

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por
conferir com o original que me foi
exibido e devolvido à parte interessada.
Do que dou fé.

28 ~~SEP~~ 1999

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223.4192

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentados

165



Maria Salete de Araujo
Oliveira

Escritura de Compra e Venda

data de 10 de julho de 1981

Outorgante: Arnaldo Bastos Santos (divorciado)

Autuado: Nereu Crema Ortega (solteiro)

CARTORIO
Rua Dr.
Cenlio N.

- ☐ Maria Salete de Araujo Oliveira
- ☐ Maria Denise de Araujo Oliveira
- ☐ Maria Jose Gouveia Bastos
- ☐ Ozencida Pereira Lima

108

24

166



J2.12.99
CONTRO. JUS
JUS/AL

EM RECURSO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por
conferir com o original que me
exibido e devolvido à parte interessada.
Do que dou fé.

28 SET 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escrevente
- ☐ Ozeneide Pereira Lima }

CONVENCIONADO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 107
3515.24
Doc:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE N.
Rua Dr. Cincinato Pinto
Cenilo - Maceió - AL - Fone 223

Atentado a presente fotocópia, por
conferir com o original que me foi
exibido e devolvido à parte interessada.
Do que dou fé.

28 SET 1999

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Maria Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentados



para não mais pedir o citado imóvel ou outro qualquer por motivo da presente escritura, obrigando-se por si seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e - salvo de toda e qualquer dúvida futura e transmitindo na pessoa deste toda a posse, domínio, direito, ação e servidão que tinha no mencionado imóvel para que o considere seu doravante havendo-o além disto' e desde já por empossado em virtude da presente escritura e da cláusula constituti. Pelo outorgado comprador e ante as mesmas testemu -- nhas me foi dito que aceitava a presente escritura nos seus expressos termos. Transmissão Certifico que foi recolhida a Coletoria Estadual de Maceió, o imposto de 4% de transmissão inter vivos da quantia de cz\$800.00 conforme guia de nº S/M expedida nesta data e arquivada nestas notas. O vendedor deixou de apresentar o certificado de quitação do INPS, em virtude de não ser vinculado aquela autarquia - na qualidade de empregador conforme estatui o artigo 1º da lei nº 5890 em 08.06.73. Custas cobradas de acordo com a lei em vigor. Emitida declaração sobre operações imobiliárias conforme IN/SRF 129/80. - Apresentada as certidões negativas de acordo com a lei nº 7433 de 18.12.85. Emblema da Nação - Ministério da Fazenda - Serviço do Patrimônio da União - Alvará de Licença nº 123/87 processo nº 32/41 Registro Imobiliário Patrimonial RIP 27090011000.0, despacho do Delegado em 9.07.87, validade 09.12.87 - Delegado do SPU(UF) ocupação Imóvel sujeito a taxa de ocupação de 1% (um por cento) sobre o valor do domínio pleno. Transferência dos direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de marinha que constituem os lotes 24 e 25 da quadra C do -- loteamento Barra Mar - Município de Barra de Santo Antonio - AL, transmitente(S) Arnaldo Bastos Santos, adquirente(s) Nereí Crema Ortega. O imóvel está quite de taxa de ocupação até a presente data e o laudemio de 5% sobre o valor do domínio pleno do terreno e benfeitorias na importância de cz\$ 2.461.06 foi recolhido ao tesouro Nacional por intermédio da rede bancária em 14 de julho de 1987 foi (ram) igualmente recolhido(s) o(s) laudemio(s) referente(s) á(s) cessão(ões) de -- direitos n)s(valor(es) respectivamente de cz\$ - Descrição do Terreno

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 168

3515.24
Doc:



O Prazo total do terreno está inscrito sob nº 2785 mod 1189 RIF 270900
 011.000.0 . Os lotes a serem transferidos apresentam os seguintes li-
 mites e metragens: frente 30.00m com a rua projetada, lado direito -
 30.00m com o lote 26, lado esquerdo 30.00m com o lote 27, fundos
 30.00m com o sítio Barra de Santo Antonio, área 900.00m². área digo
 m². Há preferência ao aforamento. Data e assinatura. Maceió, 15 de
 07 de 1987 (ass) Darcy dos Santos, Visto DSPU-Al. Maceió, 15 de 07/
 de 1987 (ass) Walmik Lisboa Pereira-Delegado. E de como assim o dis-
 serem m epediram que lhes lavrasse em minhas notas a presente escri-
 tura a mim distribuída a qual lida as partes te testemunhas que -
 são: Maria Assunção da Silva e Maria José Gouvêa dos Santos Filha, -
 brasileiras, solteiras, maiores, residentes nesta cidade. Eu, Maria -
 Cristina Silva dos Anjos, escrevente juramentada a escrevi. Eu, Maria
 Salete de Araujo Oliveira, Abeliã a subscrevo, dato e assino em pú-
 blico e raso (ass) ARNALDO BASTOS SANTOS/ NEREI CREMA ORTEGA/MARIA
 ASSUNÇÃO DA SILVA/ MARIA JOSÉ GOUVÊA DOS SANTOS FILHA/MARIA SALETE!
 DE ARAUJO OLIVEIRA, Traslada em ato contínuo e aqui bem fielmente
 transcrita a qual me reporto e dou fé. Eu Maria Salete de Araujo Oliveira
Ozeneide Pereira Lima Tabeliã a subscrevo, dato e assino em público
 e raso.....

Maceió, 23 de julho de 1987

Em test..... A tab Po

Maria Salete de Araujo Oliveira
 Maria Salete de Araujo Oliveira

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
 Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por
 conferir com o original que me foi
 exibido e devolvido à parte interessada.
 Do que dou fé.

28 SET 1999

☐ Maria Salete de Araujo Oliveira - Tabeliã
☐ Marcia Denise de Araujo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentados

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

16

Doc:

5.24

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGOAS

169



PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

ILMO. SR. DELEGADO DO SPU NO ESTADO DE ALAGOAS

O Abaixo assinado vem requerer a V.Sa. Transferência para o seu nome do Domínio Útil ou de Direitos sobre Benfeitorias do Imóvel objetivado nos documentos que ora anexa a este pedido, de acordo com a qualificação e demais elementos a seguir fornecidos.



DADOS DO INTERESSADO

Nome NEREI FREIRE ORFEE
Nacionalidade BRASILEIRA Estado Civil SOLTEIRO
CPF/CGC 36.132.000-00 Identidade 032.564-0-PR

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua AV. GUSTAVO PAIVA, 2220 COND. MANGABEIRAS Nº 2220
Complemento BL. 09 Apto 302 Bairro MANGABEIRAS
Município MACÉIO U.F. AL Fone 223 73 70

Macéio, 20 de Agosto de 1984

Recb. em 20/08/84
[Assinatura]

Assinatura do Interessado -

OBS.: DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS, EM CÓPIA, CONFORME A MODALIDADE DE DE TRANSMISSÃO DO IMÓVEL

- * Escrituras Públicas;
- * Contratos Particulares com caráter de escritura pública de Imóveis do S.F.H.;
- * Formal de Partilha;
- * Cartas de Autenticação, etc.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 300
Cenilo - Maceió - AL - Fone 223-4484

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET. 1999

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Ozneide Pereira Lima } Juramentados





28 SET 1999

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

☐ Maria Salete de Araújo Silva - Interlocutora
☐ Marcelo Demis de Araújo - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Marcol - Escrevente

ARQUIVO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cláudio Pinto, 30
Centro - Macaé - RJ - Fone 223-4492

08 Valor da Receita		158.228,37
10 Valor da Multa		4.746,85
11 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/88		29.565,31
12 Valor Total		192.540,53

01 Recibo		02 Cód. Receita	03 Cód. Receita
04 Recibo		05 Cód. Receita	06 Cód. Receita
07 N. de Recibo		08 N. de Recibo	09 N. de Recibo
10 N. de Recibo		11 N. de Recibo	12 N. de Recibo

COTA ÚNICA 30/08/92

00013110099/231092 192.540,53RCL14279

AUTENTICAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO 06922COR.0411 014.581

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

O. P. U. 505.586.408-7

CONTRIBUINTE

01 CPF OU CCG 02 N. de Recibo

03 DATA DE VENCIMENTO 31/08/90

04 ESTUDO 05 PERÍODO DE APLICAÇÃO DE PROCESSO 06 VALOR DA RECEITA

07 REFERÊNCIAS 08 CCG RECEITA

09 VALOR DA RECEITA 10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA 14 VALOR TOTAL

15 VALOR TOTAL 16 VALOR DOS JUROS DE MORA

17 VALOR DOS JUROS DE MORA 18 VALOR DOS JUROS DE MORA

19 VALOR DOS JUROS DE MORA 20 VALOR DOS JUROS DE MORA

21 VALOR DOS JUROS DE MORA 22 VALOR DOS JUROS DE MORA

23 VALOR DOS JUROS DE MORA 24 VALOR DOS JUROS DE MORA

25 VALOR DOS JUROS DE MORA 26 VALOR DOS JUROS DE MORA

27 VALOR DOS JUROS DE MORA 28 VALOR DOS JUROS DE MORA

29 VALOR DOS JUROS DE MORA 30 VALOR DOS JUROS DE MORA

31 VALOR DOS JUROS DE MORA 32 VALOR DOS JUROS DE MORA

33 VALOR DOS JUROS DE MORA 34 VALOR DOS JUROS DE MORA

35 VALOR DOS JUROS DE MORA 36 VALOR DOS JUROS DE MORA

37 VALOR DOS JUROS DE MORA 38 VALOR DOS JUROS DE MORA

39 VALOR DOS JUROS DE MORA 40 VALOR DOS JUROS DE MORA

41 VALOR DOS JUROS DE MORA 42 VALOR DOS JUROS DE MORA

43 VALOR DOS JUROS DE MORA 44 VALOR DOS JUROS DE MORA

45 VALOR DOS JUROS DE MORA 46 VALOR DOS JUROS DE MORA

47 VALOR DOS JUROS DE MORA 48 VALOR DOS JUROS DE MORA

49 VALOR DOS JUROS DE MORA 50 VALOR DOS JUROS DE MORA

51 VALOR DOS JUROS DE MORA 52 VALOR DOS JUROS DE MORA

53 VALOR DOS JUROS DE MORA 54 VALOR DOS JUROS DE MORA

55 VALOR DOS JUROS DE MORA 56 VALOR DOS JUROS DE MORA

57 VALOR DOS JUROS DE MORA 58 VALOR DOS JUROS DE MORA

59 VALOR DOS JUROS DE MORA 60 VALOR DOS JUROS DE MORA

61 VALOR DOS JUROS DE MORA 62 VALOR DOS JUROS DE MORA

63 VALOR DOS JUROS DE MORA 64 VALOR DOS JUROS DE MORA

65 VALOR DOS JUROS DE MORA 66 VALOR DOS JUROS DE MORA

67 VALOR DOS JUROS DE MORA 68 VALOR DOS JUROS DE MORA

69 VALOR DOS JUROS DE MORA 70 VALOR DOS JUROS DE MORA

71 VALOR DOS JUROS DE MORA 72 VALOR DOS JUROS DE MORA

73 VALOR DOS JUROS DE MORA 74 VALOR DOS JUROS DE MORA

75 VALOR DOS JUROS DE MORA 76 VALOR DOS JUROS DE MORA

77 VALOR DOS JUROS DE MORA 78 VALOR DOS JUROS DE MORA

79 VALOR DOS JUROS DE MORA 80 VALOR DOS JUROS DE MORA

81 VALOR DOS JUROS DE MORA 82 VALOR DOS JUROS DE MORA

83 VALOR DOS JUROS DE MORA 84 VALOR DOS JUROS DE MORA

85 VALOR DOS JUROS DE MORA 86 VALOR DOS JUROS DE MORA

87 VALOR DOS JUROS DE MORA 88 VALOR DOS JUROS DE MORA

89 VALOR DOS JUROS DE MORA 90 VALOR DOS JUROS DE MORA

91 VALOR DOS JUROS DE MORA 92 VALOR DOS JUROS DE MORA

93 VALOR DOS JUROS DE MORA 94 VALOR DOS JUROS DE MORA

95 VALOR DOS JUROS DE MORA 96 VALOR DOS JUROS DE MORA

97 VALOR DOS JUROS DE MORA 98 VALOR DOS JUROS DE MORA

99 VALOR DOS JUROS DE MORA 100 VALOR DOS JUROS DE MORA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

O. P. U. 505.586.408-7

CONTRIBUINTE

01 CPF OU CCG 02 N. de Recibo

03 DATA DE VENCIMENTO 31/08/90

04 ESTUDO 05 PERÍODO DE APLICAÇÃO DE PROCESSO 06 VALOR DA RECEITA

07 REFERÊNCIAS 08 CCG RECEITA

09 VALOR DA RECEITA 10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA 14 VALOR TOTAL

15 VALOR TOTAL 16 VALOR DOS JUROS DE MORA

17 VALOR DOS JUROS DE MORA 18 VALOR DOS JUROS DE MORA

19 VALOR DOS JUROS DE MORA 20 VALOR DOS JUROS DE MORA

21 VALOR DOS JUROS DE MORA 22 VALOR DOS JUROS DE MORA

23 VALOR DOS JUROS DE MORA 24 VALOR DOS JUROS DE MORA

25 VALOR DOS JUROS DE MORA 26 VALOR DOS JUROS DE MORA

27 VALOR DOS JUROS DE MORA 28 VALOR DOS JUROS DE MORA

29 VALOR DOS JUROS DE MORA 30 VALOR DOS JUROS DE MORA

31 VALOR DOS JUROS DE MORA 32 VALOR DOS JUROS DE MORA

33 VALOR DOS JUROS DE MORA 34 VALOR DOS JUROS DE MORA

35 VALOR DOS JUROS DE MORA 36 VALOR DOS JUROS DE MORA

37 VALOR DOS JUROS DE MORA 38 VALOR DOS JUROS DE MORA

39 VALOR DOS JUROS DE MORA 40 VALOR DOS JUROS DE MORA

41 VALOR DOS JUROS DE MORA 42 VALOR DOS JUROS DE MORA

43 VALOR DOS JUROS DE MORA 44 VALOR DOS JUROS DE MORA

45 VALOR DOS JUROS DE MORA 46 VALOR DOS JUROS DE MORA

47 VALOR DOS JUROS DE MORA 48 VALOR DOS JUROS DE MORA

49 VALOR DOS JUROS DE MORA 50 VALOR DOS JUROS DE MORA

51 VALOR DOS JUROS DE MORA 52 VALOR DOS JUROS DE MORA

53 VALOR DOS JUROS DE MORA 54 VALOR DOS JUROS DE MORA

55 VALOR DOS JUROS DE MORA 56 VALOR DOS JUROS DE MORA

57 VALOR DOS JUROS DE MORA 58 VALOR DOS JUROS DE MORA

59 VALOR DOS JUROS DE MORA 60 VALOR DOS JUROS DE MORA

61 VALOR DOS JUROS DE MORA 62 VALOR DOS JUROS DE MORA

63 VALOR DOS JUROS DE MORA 64 VALOR DOS JUROS DE MORA

65 VALOR DOS JUROS DE MORA 66 VALOR DOS JUROS DE MORA

67 VALOR DOS JUROS DE MORA 68 VALOR DOS JUROS DE MORA

69 VALOR DOS JUROS DE MORA 70 VALOR DOS JUROS DE MORA

71 VALOR DOS JUROS DE MORA 72 VALOR DOS JUROS DE MORA

73 VALOR DOS JUROS DE MORA 74 VALOR DOS JUROS DE MORA

75 VALOR DOS JUROS DE MORA 76 VALOR DOS JUROS DE MORA

77 VALOR DOS JUROS DE MORA 78 VALOR DOS JUROS DE MORA

79 VALOR DOS JUROS DE MORA 80 VALOR DOS JUROS DE MORA

81 VALOR DOS JUROS DE MORA 82 VALOR DOS JUROS DE MORA

83 VALOR DOS JUROS DE MORA 84 VALOR DOS JUROS DE MORA

85 VALOR DOS JUROS DE MORA 86 VALOR DOS JUROS DE MORA

87 VALOR DOS JUROS DE MORA 88 VALOR DOS JUROS DE MORA

89 VALOR DOS JUROS DE MORA 90 VALOR DOS JUROS DE MORA

91 VALOR DOS JUROS DE MORA 92 VALOR DOS JUROS DE MORA

93 VALOR DOS JUROS DE MORA 94 VALOR DOS JUROS DE MORA

95 VALOR DOS JUROS DE MORA 96 VALOR DOS JUROS DE MORA

97 VALOR DOS JUROS DE MORA 98 VALOR DOS JUROS DE MORA

99 VALOR DOS JUROS DE MORA 100 VALOR DOS JUROS DE MORA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

O. P. U. 505.586.408-7

CONTRIBUINTE

01 CPF OU CCG 02 N. de Recibo

03 DATA DE VENCIMENTO 31/08/90

04 ESTUDO 05 PERÍODO DE APLICAÇÃO DE PROCESSO 06 VALOR DA RECEITA

07 REFERÊNCIAS 08 CCG RECEITA

09 VALOR DA RECEITA 10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA 14 VALOR TOTAL

15 VALOR TOTAL 16 VALOR DOS JUROS DE MORA

17 VALOR DOS JUROS DE MORA 18 VALOR DOS JUROS DE MORA

19 VALOR DOS JUROS DE MORA 20 VALOR DOS JUROS DE MORA

21 VALOR DOS JUROS DE MORA 22 VALOR DOS JUROS DE MORA

23 VALOR DOS JUROS DE MORA 24 VALOR DOS JUROS DE MORA

25 VALOR DOS JUROS DE MORA 26 VALOR DOS JUROS DE MORA

27 VALOR DOS JUROS DE MORA 28 VALOR DOS JUROS DE MORA

29 VALOR DOS JUROS DE MORA 30 VALOR DOS JUROS DE MORA

31 VALOR DOS JUROS DE MORA 32 VALOR DOS JUROS DE MORA

33 VALOR DOS JUROS DE MORA 34 VALOR DOS JUROS DE MORA

35 VALOR DOS JUROS DE MORA 36 VALOR DOS JUROS DE MORA

37 VALOR DOS JUROS DE MORA 38 VALOR DOS JUROS DE MORA

39 VALOR DOS JUROS DE MORA 40 VALOR DOS JUROS DE MORA

41 VALOR DOS JUROS DE MORA 42 VALOR DOS JUROS DE MORA

43 VALOR DOS JUROS DE MORA 44 VALOR DOS JUROS DE MORA

45 VALOR DOS JUROS DE MORA 46 VALOR DOS JUROS DE MORA

47 VALOR DOS JUROS DE MORA 48 VALOR DOS JUROS DE MORA

49 VALOR DOS JUROS DE MORA 50 VALOR DOS JUROS DE MORA

51 VALOR DOS JUROS DE MORA 52 VALOR DOS JUROS DE MORA

53 VALOR DOS JUROS DE MORA 54 VALOR DOS JUROS DE MORA

55 VALOR DOS JUROS DE MORA 56 VALOR DOS JUROS DE MORA

57 VALOR DOS JUROS DE MORA 58 VALOR DOS JUROS DE MORA

59 VALOR DOS JUROS DE MORA 60 VALOR DOS JUROS DE MORA

61 VALOR DOS JUROS DE MORA 62 VALOR DOS JUROS DE MORA

63 VALOR DOS JUROS DE MORA 64 VALOR DOS JUROS DE MORA

65 VALOR DOS JUROS DE MORA 66 VALOR DOS JUROS DE MORA

67 VALOR DOS JUROS DE MORA 68 VALOR DOS JUROS DE MORA

69 VALOR DOS JUROS DE MORA 70 VALOR DOS JUROS DE MORA

71 VALOR DOS JUROS DE MORA 72 VALOR DOS JUROS DE MORA

73 VALOR DOS JUROS DE MORA 74 VALOR DOS JUROS DE MORA

75 VALOR DOS JUROS DE MORA 76 VALOR DOS JUROS DE MORA

77 VALOR DOS JUROS DE MORA 78 VALOR DOS JUROS DE MORA

79 VALOR DOS JUROS DE MORA 80 VALOR DOS JUROS DE MORA

81 VALOR DOS JUROS DE MORA 82 VALOR DOS JUROS DE MORA

83 VALOR DOS JUROS DE MORA 84 VALOR DOS JUROS DE MORA

85 VALOR DOS JUROS DE MORA 86 VALOR DOS JUROS DE MORA

87 VALOR DOS JUROS DE MORA 88 VALOR DOS JUROS DE MORA

89 VALOR DOS JUROS DE MORA 90 VALOR DOS JUROS DE MORA

91 VALOR DOS JUROS DE MORA 92 VALOR DOS JUROS DE MORA

93 VALOR DOS JUROS DE MORA 94 VALOR DOS JUROS DE MORA

95 VALOR DOS JUROS DE MORA 96 VALOR DOS JUROS DE MORA

97 VALOR DOS JUROS DE MORA 98 VALOR DOS JUROS DE MORA

99 VALOR DOS JUROS DE MORA 100 VALOR DOS JUROS DE MORA

Doc:

República Federativa do Brasil

ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE MACEIÓ

Maria Salete de Araújo Oliveira
Tabeliã de Notas do 2.º Ofício

Rua Dr. Cincinato Pinto, — Centro — Fone: 223.4492
C.G.C. 12.517.199/0001-09



Escritura de Compra e Venda

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e noventa e nove

(...1990...) aos (...06...) dias do mês de março, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil em meu Cartório, situa do à Rua Cincinato Pinto, n.º 30, perante mim, Tabeliã e as testemunhas adiante nomeadas, e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es) Arnaldo Bastos Santos, brasileiro, divorciado, agricultor, CIC nº 061.448.294-15, residente na av Pedro Cavalcante 535 Barra de Santo Antonio-Al, ora de passagem por esta Capital, e do outro lado - como outorgado comprador: William Ricardo Nasser de Barros, brasileiro, casado com Claudia Yvonne Peixoto de Barros, economiario, cart de ident nº 631.2625-SP, CIC nº 509.586.408-82, residente na rua Milton Ramires 67 Triciche da Barra de Santo Antonio-Al, ora de passagem por esta Capital.

AUTENTICAÇÃO

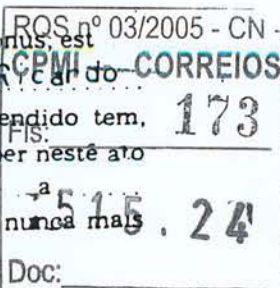
Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escreventes
- ☐ Ozeneide Pereira Lima - Escreventes

toras conhecidos de mim tabeliã e das testemunhas referidas; do que dou fé. E, perante esta(s) pelo outorgante(s) vendedor(es).....me foi dito que, a justo título.....são Senhor(es).....tino(s).....possuidor(es) lote de nº 23 da quadra C do Loteamento Barra-Mar, em cravado no Sitio Barra de Santo Antonio, medindo 15.00m de frente e de fundos por 30.00m de frente a fundos, limitando-se pela frente com o Oceano Atlantico, laterais com os lotes 24 e 22 do vendedor e pelos fundos com a rua Patricia Oliveira lins- na cidade (Perimetro Urbano) de Barra de Santo antonio, i imovel esse adquirido conforme registro no livro 2-P fls 240 R 3-282, valor - Cr\$ 5.000.00 em 08.02.84 do Cartorio de Sao Luiz de quitunde-Al.....

que possuindo o.....imóv.....acima descrito.....livre e desembaraçado.....de quaisquer ônus, est justo.....e contratado.....para vendê-lo.....a.....outorgado comprador William Ricardo Nasser de Barros por bem esta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de NCZ 40.000.00 que confessa.....receber nesto ato em moeda.....corrente deste Pais que cont.....e acha exata, da qual da.....a.....mesm.....comprador.....plena.....geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito(s) para nunca mais



173
05/19/90
Fls. 59
PROCESSO
FI. 258/6
JUIZ DE PAZ
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS

GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº

01 TIPO DE TRANSMISSÃO

01 TIPO DE TRANSMISSÃO
INTER VIVOS
CAUSA MORTIS
INTER VIVOS

02 IMPOSTO CALCULADO

02 IMPOSTO A RECOLHER
200,00

03 DATA DE EMENTAMENTO
14/06/90

04 DADOS DO ADQUIRENTE

04 NOME
WILLIAM RICARDO HASSER DE BARROS

05 ENDEREÇO
RUA MILTON RAMIRES, TRAFICHER DA BARRA Nº 67 - MACIÓ - AL.

06 CPF DV 07 CGC ORDEM DV 08 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV
50958640882

09 DADOS DO TRANSMITENTE

09 NOME
ARNALDO BASTOS SANTOS

10 ENDEREÇO
AV. PEDRO CAVALCANTE S/N - BARRA DE SANTO ANTONIO AL.

11 CPF DV 12 CGC ORDEM DV 13 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV
06144829415

14 NATUREZA DA TRANSMISSÃO

14
COMPRA E VENDA

15 DADOS SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO

15 ENDEREÇO
**UM TERRENO DESMEMBRADO DO SÍTIO BARRA DE SANTO ANTONIO, " LOTE-
AMENTO BARRA MARÉ QUADRA C LOTE 23, BARRA DE SANTO ANTONIO AL.**

16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 17 TIPO DO IMÓVEL

18 ÁREA DO IMÓVEL 19 ÁREA CONSTRUIDA 20 FRAÇÃO IDEAL 21 VALOR DA OPERAÇÃO
10.000,00

22 DADOS ADICIONAIS PARA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS

22 NOME DO FALECIDO

23 DATA DO FALECIMENTO 24 DATA INÍCIO INVENTÁRIO 25 DATA HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO 26 DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO CÁLCULO

27 ALÍQUOTA DO INVENTÁRIO 28 CARTÓRIO Nº 29 COMARCA

30 NOME DOS MEMBROS DO LEGITIMÁRIO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por
conferir com o original que me foi
exibido e devolvido a parte interessada.
Do que dou fé.

31 PARA USO EXCLUSIVO DA REGISTRAÇÃO

31

32 DATA E ASSINATURA

32

DATA EMISSÃO

ASSINATURA DO EMITENTE

VISTO DO FUNCIONÁRIO

VISTO DO PROCURADOR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.

174

515.24

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Cenilo - Maceló - AL - 54092-000

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, Rivaldo Bastos Santos, Bras
Divaniado Aguiar, portador do CPF 061.448.294-15

proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Barragem do São Paulo

Av. Pedro Cavalcanti, 535 se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao

Sr. William Ricardo Vasquez de Barros residente e domiciliado à Rua Milton Ramalho

67 - Trigueira da Barra nesta cidade de Maciço - AL - x -

O Lote N° 23, da quadra C, do Loteamento Barra-Mac

servidão ref. sob o N° 2.783 (D.S.P.U.) maravado por

sítio "Barra de São Paulo", c/ registro 3.382 Livro 2-P fls. 240

medindo 1500m. de frente e fundos e 30,00m nas laterais, limit

tando-se na frente c/ oceano Atlântico laterais c/ as lotes 29

e 32, e fundos c/ Rua Patrícia Oliveira e Silva - na cidade (Pa

rimônio urbano) de Barra de São Paulo - x -

1ª - O preço total da venda ora efetuada é de R\$ 5.000,00 cinco mil Cruzados

no valor - x -), os quais deverão ser pagos nas seguintes condições:

A VISTA

Casa de Córdio Gomes Pereira de Barros, com

lugar, CN° 63.126255P, CI° 509 585-408-82

lugar Milton Ramalho - 67 - Trigueira da Barra

2ª - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.

3ª - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.

4ª - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores, três (3) meses consecutivos, num, prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato e, neste caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.

5ª - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

6ª - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, a importância total que ora fica a dever bem como, no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.

7ª - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via selada de acordo com a lei,

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e pelo qual as partes firmadas assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

Do que dou fé, Barragem do São Paulo, 10 de Fevereiro de 1990

TESTEMUNHAS
28 SET. 1999

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouveia Maciel - Escreventes
☐ José de Pereira Lima - Juramentados

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 175

515.24

Doc:

2º. OFÍCIO DE NOTAS
Rua: ...
Genito - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por
conferir com o original que me foi
exibido e devolvido à parte interessada.
Do que dou fé.

28 SET 1999

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Genilde Pereira Lima } Juramentada

RTP N.º

ILMO. SR. DELEGADO DO S.P.U. NO ESTADO

O abaixo assinado vem requerer à V.Sa. Transferência:

☒ Domínio Útil (Foreiro)

☐ Direitos sobre Benfeitorias (Ocupante)

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	TIPO LOGRADOURO	LOGRADOURO	LOTEAMENTO BARRA-MAR	NUMERO
	LOTE	Lote 23 Q.C		
OBJETO TRANSFERÊNCIA	COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	
			BARRA SANTO ANTONIO	
	MUNICIPIO	CEP	U.F.	
BARRA SANTO ANTONIO			AL	
DADOS TÉCNICOS	TRAÇÃO IDEAL		ÁREA BENFEITORIA	ANO HABITE-SE
DADOS DO VENDEDOR	NOME	ARNALDO BASTOS SANTOS		CM/CGC
	NACIONALIDADE	BRASILEIRO		061.448.294-15
	IDENTIDADE	37.222		ÓRGÃO EXPEDIDOR
	ENDERECO	AV. PEDRO CAVALCANTE		SSP-AL
DADOS DO ADQUIRENTE	COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		NUMERO
		BARRA SANTO ANTONIO		535
	MUNICIPIO	CEP	U.F.	TELEFONE
	BARRA SANTO ANTONIO		AL	291.1112
DADOS DA TRANSFERÊNCIA	NOME	WILLIAM RICARDO NASSER DE BARROS		CM/CGC
	NACIONALIDADE	BRASILEIRO		509.586.408-82
	IDENTIDADE	6.312.625		ÓRGÃO EXPEDIDOR
	ESTADO CIVIL	CASADO ☒		SSP-SP
DADOS DA TRANSFERÊNCIA	REGIME DE CASAMENTO	COMUNHÃO TOTAL DE BENS ☒		SEPARAÇÃO DE BENS ☐
	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ☐			
	NOME DO CONJUGE	CLAUDIA YVONNE PEIXOTO DE BARROS		CM/CGC
	NACIONALIDADE	BRASILEIRO		045.494.814-04
DADOS DA TRANSFERÊNCIA	IDENTIDADE	210.579		ÓRGÃO EXPEDIDOR
	ENDERECO	RUA MILTON RAMIRES		SSP-AL
	COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		NUMERO
		TRAPICHE DA BARRA		67
DADOS DA TRANSFERÊNCIA	MUNICIPIO	CEP	U.F.	TELEFONE
	MACEIÓ	57.010	AL	221.4391
	FORMA	CESSÕES		
	VALOR	10.000,00		SIM ☐ NÃO ☐
DADOS DA TRANSFERÊNCIA	CARTÓRIO	DATA	VALOR	
	2º OFÍCIO DE NOTAS	06.03.90		
	LAUDÊMIO	DATA	BANCO AGÊNCIA	
	431,87	03.03.90	BANCO MERCANTIL BRASILEIRO	

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade.

LOCAL

MACEIÓ

DATA

09.04.90

ASSINATURA DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Doc

OBS.: DOCUMENTOS APRESENTADOS - VIDE VERSO.



RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIO
176

515.24

176

PROCESSO
Fl. 241/96
AR/GESUP

PROCESSO
Fl. 176
INSPECTION

Cartório do 2.º Ofício de Notas
CGC. 12.517.199/0001-09
Maria Salete de Araújo Oliveira
Tabelã
Eurycles Protásio Oliveira Júnior
Substituto
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Fone/Fax: 223 4492
Maceió - Alagoas

TABELIONATO
PÚBLICO
DE NOTAS
DO
JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 62
2.º
ALAGOAS
OFÍCIO
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
— Centro —
Telefone: 223-4492
C.G.C. 12.517.199/0001-09

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO
BRASIL



MACEIÓ

ESTADO DE ALAGOAS

**Maria Salete de Araújo
Oliveira**

C. P. F. 007.382.984-68

TABELIÃ PÚBLICA

Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
Tabelião Substituto

Confere com o original
ASSER. JURIDICA
MACEIÓ - AL

PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

Escritura _____
Data **Maceió, 06 de fevereiro de 1995.**

Autorgante(s) **WILLIAN RICARDO NASSER DE BARROS e sua esposa**

Autorgador(s) **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS (casado)**

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por
conferir com o original que me foi
exibido e devolvido a parte interessada.
Do que dou fé.
CPMI - CORREIOS
28 SET 1999 177
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492
☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelã
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
☐ Maria José Gouveia Maciel - Escrevente
☐ Ozeneide Pereira Lima - Juruamentada

República Federativa do Brasil

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE MACEIÓ

Maria Salete de Araújo Oliveira

Tabeliã de Notas do 2º Ofício

Rua Dr. Cincinato Pinto, Centro - Fone: 223-4492

C.G.C. 12.517.199/0001-09

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro

Fone/Fax: 223-4492

Maceió - Alagoas

JUSTIÇA FEDER.

Fls. 63

PROCESSO Nº 212/6

FI 212/6

PROCESO Nº 177

FI 177

PROCESO Nº 177

FI 177

Escritura de Compra e Venda

noventa e cinco

SAIBAM quantos esta pública escritura virem queno ano de mil novecentos e

(...1995...) aos (...06...) dias do mês de fevereiro desta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas,

República Federativa do Brasil em meu Cartório, situado à Rua Cincinato Pinto, n.º 30, perante mim, Tabeliã e as testemunhas adiante nomeadas, e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas

a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es) : WILLIAM RICARDO NASSER DE BARROS e sua esposa CLAUDIA YVONNE PEIXOTO DE BARROS, brasileiros, casados, ele econo-

mista, portador da carteira de identidade nº 631.2625 SP e CIC nº 509.586.40-82, ela fiscal de renda, portadora da carteira de identidade nº 210.579 AL

CIC nº 045.494.814-04, residentes na rua Dr. Julio Marques Luz, nº 37, aptº 703, Jatiúca, nesta cidade; do outro lado como outorgado comprador: CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, brasileiro, casado com MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID,

ele funcionario publico, portador da carteira de identidade nº 96.956 AL e CIC nº 020.895.014-68, residente na rua Nelson de Azevedo, nº 10, Mangabeiras

nesta cidade, a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada.

Do que dou fé.

28 SET. 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentados

todos conhecidos de mim tabeliã e das testemunhas referidas; do que dou fé. E, perante esta(s) pelo(s)

outorgante(s) vendedor(es).....me foi dito que, a justo título.....são Senhor(es).....

legítimo(s).....possuidor(es) : Metade do lote nº 23 da quadra "C" do loteamentoBarra Mar, encravado no Sitio Barra de Santo Antonio, em Barra de Santo Antonio/AL, medindo 7,50 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frentete à fundos; limitando-se pela frente com o Oceano Atlantico, de um lado como terreno de Odilon Lima de Souza Leao Filho, do outro lado com o terreno docomprador e pelos fundos com a rua Patricia Oliveira Lins. Imóvel esse, adquirido pelos outorgantes vendedores conforme escritura pública de compra evenda lavrada nestas notas, no livro 834, fls 131 em 06 de março de 1990, novalor de NCz\$ 10.000,00 à registrar.....RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 178

3515.24

possuindo o.....imóv..... acima descrito..... livre e desembaraçado..... de quaisquer ônus, est

e contratado..... para vendê-lo..... a..... outorgado comprador : CARLOS ROBERTODOS SANTOS como por bem esta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem,por certo e previamente convencionado de NCz\$ R\$ 2.000,00 que confessa..... receber neste ato

a..... corrente deste País que cont..... e acha exata, da qual da..... a.....

mesm..... comprador..... plena..... geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito(s) para nunca mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº

01 TIPO DE TRANSMISSÃO

01 TIPO DE TRANSMISSÃO
PREENCHA A PARTIR DA SETA
INTER VIVOS
CAUSA MORTIS

INTER-VIVOS

02 IMPOSTO CALCULADO

02 IMPOSTO A RECOLHER
R\$. 40.00

03 DADOS DO ADQUIRENTE

04 NOME
CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS
05 ENDEREÇO
NESTA CIDADE

06 CPF DV
02089610468

07 CGC ORDEM DV

08 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV

04 DADOS DO TRASMITENTE

09 NOME
WILLIAM RICARDO NASSER DE BARROS
10 ENDEREÇO
NESTA CIDADE

11 CPF DV
50958640882

12 CGC ORDEM DV

13 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV

05 NATUREZA DA TRANSMISSÃO

14
COMPRA E VENDA

06 DADOS SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO

15 ENDEREÇO
METADE DO LOTE 23 DA QUADRA "C" DO LOTEAMENTO BARRA MAR EM BARRA DE SANTO ANTONIO, MEDINDO 7,50 de FRENTE A FUNDOS POR 36, nas 14 laterais

16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL
01.02

17 TIPO DO IMÓVEL
terreno

18 ÁREA DO IMÓVEL

19 ÁREA CONSTRUÍDA
1

20 FRACÃO IDEAL

21 VALOR DA OPERAÇÃO
R\$ 2.000,00

07 DADOS ADICIONAIS PARA TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS"

22 NOME DO FALECIDO

23 DATA DO FALECIMENTO

24 DATA INICIO INVENTARIO

25 DATA HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO

26 DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO CÁLCULO

27 AUTO DO INVENTÁRIO

28 CARTÓRIO Nº

29 NOME DO FISCAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cândido Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia com o original que foi exibido e devolvido à parte interessada.
Do que dou fé.

28 SET. 1999

Fls:

08 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

09 DATA E ASSINATURA

06-02-95

ASSINATURA DO EMITENTE

VISTO DO FUNCIONÁRIO

VISTO DO PROCURADOR



2005 - CN - CORREIOS

179

15.24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

VIA CONTRIBUINTE

01 NOME TELEFONE

CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS
829711005

EM CASO DE DÚVIDA

PROCURE A DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

R PATRICIA OLIVEIRA LINS S/N
PARTE DO LOTE 23 QD C LOT BARRA MA
57925-000 BARRA DE SANTO ANTONIO AL
NRO RIP SIAPA 2709 0000277-14

Valor c/acresc.val.ate: 28/07/1998

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

22/05/199

03 NÚMERO DO CPF OU CGO

020896104-6

04 CÓDIGO DA RECEITA

209

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

0302 7694499-4

06 DATA DE VENCIMENTO

30/06/199

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$

78,6

08 VALOR DA MULTA

R\$

7,2

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL. 1.025/69

R\$

0,7

10 VALOR TOTAL

R\$

86,7

11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BE 1100000000 200700

86,7860100/1

Aprovado pela IN/SIF nº 81/96



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Patrimônio da União - SPU

TAXA DE OCUPAÇÃO DO EXERCÍCIO 1997

Localização do Imóvel

Tipo R	Logradouro PATRICIA OLIVEIRA LINS	Número S/N	Complemento PARTE DO LOTE 23 QD C LOT BARRA MAR
CEP 57925.000	Distrito/Bairro	Município BARRA DE SANTO ANTONIO	UF L

Dados Cadastrais do Imóvel

1 - RP REGISTRO IMOBILIÁRIO PATRIMONIAL 2709 0000277-14	2 - ÁREA DO TERRENO UNID (m2) 225,00	3 - NATUREZA DO TERRENO URBANO	4 - TESTADA 2	5 - CLASSE DO IMÓVEL DOMINIAL	6 - REGIME UTILIZAÇÃO OCUPAÇÃO
---	--------------------------------------	--------------------------------	---------------	-------------------------------	--------------------------------

ção do Imóvel/Cálculo

ÁREA DO TERRENO TOTAL (m2) 225,00	VALOR DO M2 14,41	FATOR DE PROPORCIONALIDADE 1,0000	FATOR DE CORREÇÃO 1,15	FRACÃO IDEAL 1,0000000	A
ALÍQUOTA 0,020	VALOR APURADO DA RECEITA 74,57	VALOR CALCULADO DA RECEITA CONFORME MP-1547/97 74,57			

DATAS DE VENCIMENTO

ÚNICA 31/07/1997
COTAS

VALORES

COTA ÚNICA 74,57
CADA COTA

VIA CONTRIBUINTE

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Macaé - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, p
conferir com o original que me
exibido e devolvido à parte interes
Do que dou fé.

28 SET. 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
- ☐ Maria José de Araújo - Escrivente
- ☐ Ozeneide Pereira Lit - Instrumental

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 180
3515.24
Doc:

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO MONETÁRIA (MODELO 1)

Barra de Santo Antonio, "1. 180"

03 NÚMERO DO CGC OU CPF: 01.022.022.0047.001

04 NOME OU RAZÃO SOCIAL: Carlos Roberto Davila dos Santos

05 ENDEREÇO COMPLETO: Loteamento Barra Mar Lote 23 Quadra "C" Barra de Santo Antonio, "1.

06 NÚMERO DO DOCUMENTO DE ORIGEM: 66

07 EXERCÍCIO: 1992

08 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12/10/94

09 PARCELA: 4

10 DATA DE VENCIMENTO: 135,00

11 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: Salário

12 CÓDIGO: 4

13 VALOR CR\$ 135,00

14 VALOR CR\$

15 VALOR CR\$

16 VALOR CR\$

17 VALOR CR\$ 135,00

18 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PAGO

Em. 06/02/95

AUTENTICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antonio

Secretaria de Tributos (LUIZ)

PROCESSO FI. 265/6

PROCESSO FI. 180

ATENÇÃO: O FORMULÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

DESTINO DAS VIAS:

1ª VIA: PROCESSAMENTO

2ª VIA: CONTROLE

3ª VIA: CONTRIBUINTE

4ª VIA: BANCO

MODELO APROVAÇÃO DE A. M. R. F. Nº 127

11 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

12 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

13 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

14 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

15 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

16 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

17 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

18 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

19 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

20 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

21 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

22 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

23 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

24 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

25 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

26 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

27 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

28 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

29 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

30 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

31 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

32 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

33 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

34 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

35 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

36 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

37 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

38 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

39 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

40 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

41 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

42 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

43 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

44 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

45 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

46 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

47 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

48 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

49 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

50 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

51 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

52 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

53 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

54 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

55 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

56 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

57 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

58 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

59 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

60 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

61 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

62 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

63 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

64 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

65 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

66 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

67 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

68 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

69 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

70 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

71 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

72 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

73 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

74 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

75 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

76 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

77 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

78 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

79 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

80 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

81 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

82 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

83 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

84 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

85 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

86 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

87 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

88 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

89 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

90 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

91 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

92 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

93 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

94 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

95 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

96 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

97 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

98 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

99 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

100 VALORES DE RECEITAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

13 TELEFONE

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA, A FIM DA APLICAÇÃO DO CAMBIO DO, NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 01

14 AUTENTICAÇÃO DE CÂMBIO A SER FEITA EM 19/09/94

BRASIL 64 060395 0544XXXXXX

03 NÚMERO DO CGC OU CPF: 01.022.022.0047.001

04 NOME OU RAZÃO SOCIAL: Carlos Roberto Davila dos Santos

05 ENDEREÇO COMPLETO: Loteamento Barra Mar Lote 23 Quadra "C" Barra de Santo Antonio, "1.

06 NÚMERO DO DOCUMENTO DE ORIGEM: 66

07 EXERCÍCIO: 1992

08 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12/10/94

09 PARCELA: 4

10 DATA DE VENCIMENTO: 135,00

11 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: Salário

12 CÓDIGO: 4

13 VALOR CR\$ 135,00

14 VALOR CR\$

15 VALOR CR\$

16 VALOR CR\$

17 VALOR CR\$ 135,00

18 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PAGO

Em. 06/02/95

AUTENTICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antonio

Secretaria de Tributos (LUIZ)

PROCESSO FI. 265/6

PROCESSO FI. 180

ATENÇÃO: O FORMULÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

DESTINO DAS VIAS:

1ª VIA: PROCESSAMENTO

2ª VIA: CONTROLE

3ª VIA: CONTRIBUINTE

4ª VIA: BANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: 181

3515.24

Dec:

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET. 1999

Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelã

Maria Donise de Araújo Protásio - Substituta

Maria José Gouvêa Maciel - Escreventes

Ozêncio Pereira Lima - Juramentados

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30

Cenilo - Maceió - AL - Fone 223-4492

181

Ilmo. Sr. Dr. Paulo Machado, Diretor-Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 67
PROCESSO
Fl. 260
PROCESSO
Fl. 81
INSTRUMENTAL

DOCUMENTO 05

GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, micro empresa, estabelecida nesta Capital na Av. Álvaro Otacílio nº 3195, Loja 04, Ponta Verde, inscrita no CGC/MF sob nº 01.590.930/0001-05, neste ato representada por sua titular Graziela Chaves David, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas nº 153, aptº 303, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, tendo celebrado Contrato de confissão de parcelamento da Dívida com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/DR/AL, em data de 12.05.99, vem, com fulcro no item 2.2 do mencionado Contrato, apresentar a sua

CONTESTAÇÃO

pelos motivos que, a seguir, passa a aduzir.

1. No item 2.2 do instrumento contratual acima referido, encontra-se registrado o valor de R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e nove centavos) relativo a incidência de atualização monetária e de juros de mora e multa legal no Contrato de Franquia Empresarial, calculados pela Credora.

2. Acontece que a Devedora não concorda com a inclusão de aludido valor, pelos seguintes motivos:

2.1 Tendo em vista a cobrança efetuada pela Credora, por alegada inadimplência da Devedora, e as dúvidas suscitadas por esta, o processo ficou tramitando internamente na E.C.T, desde agosto de 1998 até fevereiro do corrente ano, em fase de conciliação interna. Durante esse período a Devedora não teve acesso ao mesmo, pelo motivo acima mencionado.

2.2 A Devedora só voltou a tomar conhecimento do andamento do processo em 03.02.99, através da CT/ASJUR/DR/AL-019/99 (Ref: CI/GEAFI/AL-230/98), cuja contestação apresentada por esta encontra-se expressa no verso da aludida CT (Fls. 088v). Aliás, vale ressaltar que a missiva em questão só chegou às mãos da Devedora em 25.02.99, e que outras correspondências dirigidas à Devedora demoraram a chegar às suas mãos, em virtude de terem sido endereçadas para o endereço da ACF – Álvaro Otacílio que se encontrava sob a administração da Sra. Maria da Conceição Souza Silva.

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada.
Do que dou fé.

28 SET. 1999

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escrevente
☐ Ozeneide Pereira Lima

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 182
3515.24
Doc:

182



2.3 O Fiador da Devedora, Sr. Carlos Roberto David dos Santos procurou, por diversas vezes, servidores credenciados da Credora, objetivando prosseguir nos entendimentos, não logrando o êxito almejado por falta de disponibilidade de tempo alegada por essas pessoas.

Ante o exposto, espera a Devedora seja considerada improcedente a inclusão do valor constante no item 2.2 do supracitado contrato, pelo seu total descabimento.



DOCUMENTO 05

Maceió, 18 de Maio de 1999



Graziela Chaves David
GRAZIELA CHAVES DAVID - ME

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.
28 SET 1999
[Signature]
☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escrevente
☐ Ozeneide Pereira Lima

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 183
3515.24
Doc:

183



AO SR. DIRETOR REGIONAL

DOCUMENTO 05

REF: PROC. Nº 00504/98
DÉBITO DA ACF ÁLVARO OTACÍLIO

Através do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, esta Diretoria pactuou com a Graziela Chaves David – ME, para fins de pagamento do débito existente e apurado conforme o Demonstrativo de Prestação de Contas – Débitos e Créditos Compensados – 1997 a Ago/1998, conforme documentos constantes do presente Processo.

Considerando impasse surgido nas negociações, conforme já levado ao conhecimento de V. S^a, e objetivando concretizar o Instrumento supra indicado, foi incluído o subitem 2.2, nos termos a seguir indicados:

2.2 – As Partes acordam que a DEVEDORA e FIADORES formularão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Instrumento, contestação fundamentada quanto à incidência de atualização monetária e de juros e multa legal contratados no Contrato de Fraquia Empresarial, que totalizam até 16/03/99, R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), podendo tal valor aqui indicado ser acrescido ao valor principal confessado no sub item anterior, caso a CREDORA venha a concluir, após a instauração de procedimento administrativo interno, se as razões expostas pela DEVEDORA e FIADORES sejam improcedentes.

E em atendimento a tal subitem acordado, a Graziela Chaves David – ME formulou a sua Contestação, conforme aqui anexado, pelo que solicitamos a indicação de comissão para apuração de responsabilidades quanto a demora ocorrida no trâmite do Processo, se da

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
- ☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentados

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
184
Fls: _____
7515.24
Doc: _____

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4032

DO JUIZADO 05

184



ECT/DR/AL ou se dela própria, para fins de incidência da multa e atualização monetária evidenciados.

Solicitamos ainda, que a indicação se dê em caráter de urgência, para que a sua conclusão seja antes da data de pagamento da 1ª Parcela, que será em 12/06/99 e em condições de comunicação prévia.

Atenciosamente,

Maceió, 21 de maio de 1999

Anildson Menezes Silva
ANILDSON MENEZES SILVA
Advogado OAB/AL-3841



A GENEC (URGENTE)

Entrei PRT para apurar responsabilidades.

FRX
170

pele demora no trâmite do Processo n.º 00304/98, cujo maior
seus:

NILTON SILVA DE PAULA - GEODE (Paradute)
JOÃO MANOEL F. BERNARDINI
JOÃO CARLOS DA S. GOMES - APLAR

PRazo DE CONCLUSÃO - 08/JUN.

Paulo Machado
PAULO MACHADO
Otoror Regional de Alagoas
2415199

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por
conferir com o original que me fo
exibido e devolvido à parte interessada
Do que dou fé.

28 SET. 1999

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
- ☐ Ozeneide Pereira Lima } Juramentado

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	185
3515.24	
Doc:	

185

DOCUMENTO 06

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

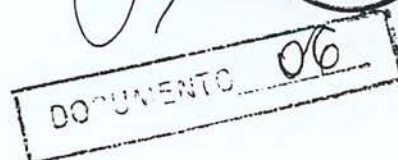
GTX/ASJUR/DR/AL – 001/99

DE: Diretor Regional – ECT/DR/AL
 Rua do Sol, 57, Centro
 Maceió/AL
 CEP.: 57.020-970

PARA: GRAZIELA CHAVES DAVID-ME
 Av. Sandoval Arroxelas, 153, Apto 303, Ponta Verde
 Maceió/AL
 CEP.: 57.035-230



Recebido em
 15/06/99
 às 08:45
 (Assinatura)



Maceió, 15 de Junho de 1999.

Em atenção ao disposto na Cláusula Primeira, Sub item 2.2 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida firmado com V.Sa. e Fiadores, vimos informar, com base no Relatório da Comissão designada para tal fim, que a **CONTESTAÇÃO** formulada em face da cobrança monetária, foi considerada **IMPROCEDENTE**.

Assim sendo, o valor da Parcela decorrente, disposta no Sub item 2.1.1. da Cláusula Segunda do referido Instrumento Particular de Confissão de Dívida, poderá ser pago até **18/06/99**, sem a incidência do disposto na Cláusula Terceira, mantendo-se porém os termos pactuados para as parcelas subsequentes.

Atenciosamente,

PAULO GÓIS MACHADO
DIRETOR REGIONAL

Conferir com o original

ASSERÇÃO A AUTENTICA
 ECT - DR - AL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET. 1999

- ☐ Maria Salte de Araújo Oliveira - Tabelião
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escrevente
- ☐ Ozeneide Pereira Lima

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
 Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

Rua do Sol, 57, Centro, Maceió/AL – Fone/Fax – (082)216-7053

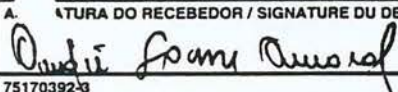
RQS/03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 186
 3515.24
 Doc:

186



DOCUMENTO 06

278

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
			OBJETO DE SERVIÇO		☐ DE RECEBIMENTO / DE RECEPTION	
			SERVICE DES POSTES		☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT				Nº DO OBJETO / N°	
	ER 2 1 8 7 6 8 8 2 8 BR				DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
	CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS					
	ENDEREÇO / ADRESSE					
	AV. SANDOVAL ARROXELAS, 153, Apto 303, Ponta Verde					
	CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
57.000-000		MACEIO - AL				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR						
ASSESSORIA JURIDICA						
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE						
ECT - DR / AL						
RUA DO SOL N.º 57 - SALA 215						
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF		
57020-860		MACEIO - AL		BRASIL		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT			
			 8.027.189.6			

75170392-3

A0 = 105 x 148 mm

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Do que dou fé.

28 SET / 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
- ☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituto
- ☐ Maria José Gouvêa Maciel - Escrevente
- ☐ Ozencide Pereira Lima - Juramentado

Confere com o original
ASSESSORIA JURIDICA
ECT - DR / AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 187
515.24
Doc:



182
DO 11/06/99

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
Diretoria Regional de Alagoas

CT/ASJUR/DR/AL-095/99

Maceió, 28 de Junho de 1999.

CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID
Av. Sandoval Arroxelas, n.º 153, Apto 303, Ponta Verde
57.000 - 000 Maceió/AL



1. Tendo em vista o não cumprimento da Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, vencido em 12.06.99 da ACF Álvaro Otacílio, pertencente ao processo 0136/98 com esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

2. O qual faculta a ECT, o direito de considerar as demais automaticamente vencidas, assumindo, os FIADORES a integralidade da dívida, conforme subitem 2.3 do referido Instrumento;

3. Sendo assim, solicitamos o comparecimento dos respectivos FIADORES nesta Assessoria Jurídica, situada à Rua do Sol, 57 – Centro, 2º Andar, Sala 205, Maceió/AL, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) ou contatar pelo telefone (082) 216 –7053 no horário comercial, para proceder a sua quitação, de forma amigável;

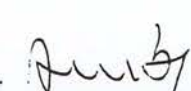
4. O não atendimento nos forçará ao início de cobrança na esfera judicial, tendo por base título executivo extrajudicial;

5. Caso já tenha efetuado algum ou todo pagamento anteriormente favor desconsiderar este aviso.

DÉBITO VENCIDO (sujeita a atualização monetária e Honorários Advocáticos).

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
01/18	R\$ 6.629,01	12.06.99

Atenciosamente


ANILDSON MENEZES SILVA
ADVOGADO OAB/AL n.º 3841


GILBERTO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO OAB/AL n.º 2192

Confere com o original
ASSESSORIA JURÍDICA
ECT / DR / AL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi devolvido à parte interessada.

28 SET. 1999

☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião
☐ Marcia Denise de Araújo Probst - Tabelião
☐ Maria José Gouveia Maciel - Escrevente
☐ Ozeneide Pereira Lima - Juruamentado

/yfc

ASJUR, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205 Centro, Fone (082) 216.7053 Maceió/AL

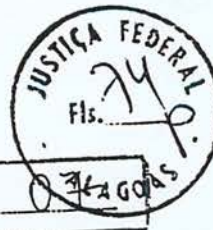
Doc:

188

515.24

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

DEBITO ACF- ALVARO DE OTACILIO -
PROCESSO - 504/98

DATA DÉBITO	VALOR DO DÉBITO	CDI DATA DO DÉBITO	DATA PAGAMENTO	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS DA NOT.	MULTA	SUBTOTAL DEVIDO
30/01/97	-74.01	13093.269917916	07/09/99	24421.005289308		-R\$64.03	R\$0.00		R\$0.00	-R\$138.04
28/02/97	-87.25	13322.847809647	07/09/99	24421.005289308		-R\$56.02	R\$0.00		R\$0.00	-R\$123.27
28/02/97	-80.01	13322.847809647	07/09/99	24421.005289308	921	-R\$66.65	-R\$45.02		R\$0.00	-R\$191.88
30/04/97	-1.60	13763.688078772	07/09/99	24421.005289308	860	-R\$1.24	-R\$0.81		R\$0.00	-R\$3.65
30/05/97	-7.665,15	13980.931390967	07/09/99	24421.005289308	830	-R\$5.723,85	-R\$3.704,29		R\$0.00	-R\$17.093,29
30/06/97	7.704,88	14203.500014147	07/09/99	24421.005289308	799	R\$5.542,62	R\$3.528,25	5	R\$1.677,58	R\$18.463,33
30/06/97	-13,97	14203.500014147	07/09/99	24421.005289308	799	-R\$10.06	-R\$6.40		R\$0.00	-R\$30.42
30/07/97	-27,35	14420.774611372	07/09/99	24421.005289308	769	-R\$18,97	-R\$11,87		R\$0.00	-R\$68,19
30/08/97	1.525,74	14659.721532618	07/09/99	24421.005289308	738	R\$1.015,93	R\$625,25	5	R\$316,69	R\$3.483,61
30/09/97	119,31	14891.512788795	07/09/99	24421.005289308	707	R\$76,35	R\$46,11	5	R\$24,18	R\$265,95
30/10/97	-124,35	15118.657275018	07/09/99	24421.005289308	677	-R\$76,51	-R\$45,33		R\$0.00	-R\$248,19
30/10/97	711,26	15118.657275018	07/09/99	24421.005289308	677	R\$437,63	R\$259,27	5	R\$140,82	R\$1.548,97
30/01/98	58,78	16461.416090336	07/09/99	24421.005289308	585	R\$28,42	R\$17,00	5	R\$10,42	R\$114,63
	-1.377,00	16461.416090336	07/09/99	24421.005289308	585	-R\$665,82	-R\$398,35		R\$0.00	-R\$2.441,17
01/98	1.377,00	16461.416090336	07/09/99	24421.005289308	585	R\$665,82	R\$398,35		R\$0.00	R\$2.441,17
30/01/98	-269,47	16461.416090336	07/09/99	24421.005289308	585	-R\$130,30	-R\$77,95		R\$0.00	-R\$477,72
30/03/98	-9,57	17174.617228839	07/09/99	24421.005289308	526	-R\$4,04	-R\$2,39		R\$0.00	-R\$15,99
30/03/98	-21,00	17174.617228839	07/09/99	24421.005289308	526	-R\$8,86	-R\$5,24		R\$0.00	-R\$35,10
30/04/98	-3,68	17500.805634975	07/09/99	24421.005289308	495	-R\$1,46	-R\$0,85		R\$0.00	-R\$5,98
30/04/98	14,04	17500.805634975	07/09/99	24421.005289308	495	R\$5,55	R\$3,23		R\$0.00	R\$22,82
30/05/98	-17,58	17787.103297458	07/09/99	24421.005289308	465	-R\$6,56	-R\$3,74		R\$0.00	-R\$27,88
30/06/98	206.300,94	18063.042844399	07/09/99	24421.005289308	434	R\$72.615,32	R\$40.349,89	5	R\$31.926,61	R\$351.192,76
30/07/98	-1.272,13	18345.223128293	07/09/99	24421.005289308	404	-R\$421,32	-R\$228,05		R\$0.00	-R\$1.921,50
30/07/98	-504,89	18345.223128293	07/09/99	24421.005289308	404	-R\$167,22	-R\$90,51		R\$0.00	-R\$762,62
30/08/98	-145.000,00	18615.305321179	07/09/99	24421.005289308	373	-R\$45.222,28	-R\$23.650,97		R\$0.00	-R\$213.873,25
28/02/98	11.207,42	16820.744205124	07/09/99	24421.005289308	556	R\$5.063,94	R\$3.015,63	5	R\$1.928,70	R\$21.215,69
30/05/97	7.183,57	13980.931390967	07/09/99	24421.005289308	830	R\$5.349,30	R\$3.461,89	5	R\$1.597,48	R\$17.572,24
30/05/97	9.603,64	13980.931390967	07/09/99	24421.005289308	830	R\$7.171,39	R\$4.641,09	5	R\$2.141,61	R\$23.557,73
30/05/97	10.958,08	13980.931390967	07/09/99	24421.005289308	830	R\$8.182,80	R\$5.295,64	5	R\$2.443,65	R\$26.880,18
30/05/97	1.515,03	13980.931390967	07/09/99	24421.005289308	830	R\$1.131,33	R\$732,16	5	R\$337,85	R\$3.716,37
30/05/97	1.864,70	13980.931390967	07/09/99	24421.005289308	830	R\$1.392,44	R\$901,14	5	R\$416,83	R\$4.574,11
30/05/97	1.643,12	13980.931390967	07/09/99	24421.005289308	830	R\$1.226,98	R\$794,06	5	R\$366,42	R\$4.030,67
30/05/97	964,66	13980.931390967	07/09/99	24421.005289308	830	R\$720,35	R\$466,19	5	R\$215,12	R\$2.366,61
30/05/97	168,05	13980.931390967	07/09/99	24421.005289308	830	R\$125,49	R\$81,21	5	R\$37,48	R\$412,23
	456,90	13980.931390967	07/09/99	24421.005289308	830	R\$341,18	R\$220,80	5	R\$101,89	R\$1.120,78
	618,91	13980.931390967	07/09/99	24421.005289308	830	R\$462,16	R\$299,10	5	R\$138,02	R\$1.518,19
30/08/97	1.540,73	14659.721532618	07/09/99	24421.005289308	738	R\$1.025,91	R\$631,39	5	R\$319,80	R\$3.517,83
30/08/97	687,33	14659.721532618	07/09/99	24421.005289308	738	R\$457,66	R\$281,67	5	R\$142,67	R\$1.569,33
30/08/97	6,00	14659.721532618	07/09/99	24421.005289308	738	R\$4,00	R\$2,46	5	R\$1,25	R\$13,70
30/06/97	-6.680,31	14203.500014147	07/09/99	24421.005289308	799	-R\$4.805,58	-R\$3.059,08		R\$0.00	-R\$14.544,97
30/06/97	-1.224,07	14203.500014147	07/09/99	24421.005289308	799	-R\$880,55	-R\$560,53		R\$0.00	-R\$2.665,15
30/06/97	-16.787,21	14203.500014147	07/09/99	24421.005289308	799	-R\$12.061,75	-R\$7.678,11		R\$0.00	-R\$36.507,07
30/06/97	-1.075,81	14203.500014147	07/09/99	24421.005289308	799	-R\$773,90	-R\$492,64		R\$0.00	-R\$2.342,35
30/07/98	1.191,00	18345.223128293	07/09/99	24421.005289308	404	R\$394,45	R\$213,51	5	R\$179,90	R\$1.978,85
30/07/98	143,61	18345.223128293	07/09/99	24421.005289308	404	R\$47,56	R\$25,74	5	R\$21,69	R\$238,61
	85.268,29					R\$42.317,84	R\$26.228,91			R\$198.306,47

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por
conferir com o original que me foi
exibido e devolvido à parte interessada.
Do que dou fé.

28 SET 1999

- ☐ Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
☐ Marcia Denise de Araújo Protásio - Substituta
☐ Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
☐ Ozécide Pereira Lima } Juramentados

Maria das Vitórias M. R. Lima
Chefe do Cartório de Notariado
Mat. em 1998-0 - OAB 2514-AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. - 189

3515.24

Doc:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
2 16 70 53

Veja no verso
Instruções para preenchimento

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXECUTADOS: GRAZIELA CHAVES DAVID - ME E
ATENÇÃO OUTROS

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

03 NÚMERO DO CPF OU CGC →

340208316/0004-56

04 CÓDIGO DA RECEITA →

5762

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

06 DATA DE VENCIMENTO →

29/09/99

07 VALOR DO PRINCIPAL →

1.983,00

08 VALOR DA MULTA →

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69 →

10 VALOR TOTAL →

1.983,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

239429SET1999100735000619

1.983,00R100Z

Aprovado pela INSRF nº 81/95 - C.G.C. 08.708.133/0001-29 - COD.6555 - GRAFSET

Doc: 3515.24
Fis: 190
RAS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



189



Justiça Federal/AL/2.ª Vara

2.º andar do Fórum da Justiça Federal, com sede na Av. Merano Marcelo, s/n.º, Serraria, Maceió-AL, CEP 57.045-000 (Expediente externo: das 13,00 às 18,00 h)

(autos n.º 99.7905-1)**Cls.**

09/03/2000.

Carlos J. N. Dantas
 Carlos J. N. Dantas
 Analista Judiciário

**Despacho**

1. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) o débito exequendo no valor de **R\$ 198.300,47** (cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrativo atualizado de débito até 09/99 ou nomear(em) bem(ens) à penhora.
2. Não o fazendo, proceda à penhora de bem(ens) suficiente(s) a garantir a satisfação da presente execução.
3. Não encontrando o(a)(s) devedor(a)(es) proceda-se ao arresto de bem(ens) com a observação do item anterior, cfm. art. 653 do C.P.C. .
4. Lavrado(s) o(s) respectivo(s) auto(s), certidão(ões), laudo(s) e legalmente depositado(s) o(s) bem(ns), intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em) e a penhora recair sobre bem(ens) imóvel(eis), cientificando o(a)(s) interessados(a)(s) de que tem(têm) o prazo de 10(dez) dias para opor(em) embargos à execução.

Maceió, 12 de 3 de 2000.

Paulo Roberto de Oliveira Lima
 Paulo Roberto de Oliveira Lima
 - JUIZ FEDERAL -

Certidão de expedição e entrega de mandado(s)

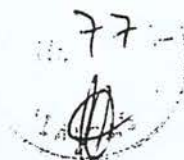
Certifico haver expedido e entregue o mandado de que trata o despacho supra ao Setor de Oficiais, conforme MEMO n.º 61/2000.

Maceió-AL, 04 de 05 de 2000.

Carlos Jorge N. Dantas
 Carlos Jorge N. Dantas
 Analista Judiciário

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>191</u>
3515.24
Doc: _____

191



Exmº. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Secção Judiciária de Alagoas.

JUIZ FEDERAL
ALAGOAS
JULGAMENTO

15 SET. 2000 Alagoas

2ª VARA
14:00 HS

GRAZIELA CHAVES DAVID- ME, anteriormente estabelecida nesta capital na Av. Álvaro Otacílio nº 3.195, loja 4, Ponta Verde, CGC nº 01.590.930/0001-05; **GRAZIELA CHAVES DAVID**, brasileira, casada, arquiteta, CPF nº 021.881.464-09, residente e domiciliada no Jd. Vaticano, Ed. Celestino II, aptº 603, Mangabeiras, nesta Capital; **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID**, brasileiros, casados, ele administrador e ela cirurgiã-dentista, inscritos no CPF nºs 020.896.104-68 e 164.027.584-34, respectivamente, residentes e domiciliados na Av. Sandoval Arroxelas nº 153, aptº 303, no bairro de Ponta Verde, nesta Capital, por seus advogados e bastante procuradores infra-firmados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, inscritos na OAB/AL sob nºs 327 e 902, respectivamente, com escritório na Pç. dos Palmares nº 36, Ed. Delmiro Gouveia, 10º andar, salas 1004 a 1006, Centro, nesta Cidade, onde receberão intimações, citada para responder aos termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº 99.7905-1), proposta por ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, vem perante V.Exa., na conformidade dos arts. 652 e 655, VIII, do CPC, nomear à penhora o bem a seguir discriminado, de propriedade do Sr. Carlos Roberto David dos Santos, coobrigado na presente demanda :

- Os direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de marinha, que constitui o lote 24 da quadra C, do Loteamento Barra Mar, em Barra de Santo Antônio/AL, medindo 15,00metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente a fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o lote 23, do outro lado com o lote 25 e nos fundos com a rua

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 192
5515.24
Doc:

292



78

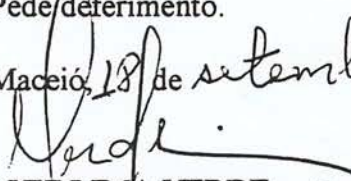
Projetada. Imóvel este adquirido conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do 3º Ofício, L104/90, fls.116/116v, em 30 de agosto de 1990, assim como todas as benfeitorias existentes, uma casa residencial com 300 metros quadrados construídos, aproximadamente, com piscina, sauna e demais dependências, avaliadas em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Ante o exposto, requer seja a penhora reduzida a termo, na conformidade do art.657 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de outras aplicabilidades cabíveis à espécie, após ser ouvida a Exequente;

Seja contado o prazo para oferecimento dos Embargos à Execução, após a intimação da redução da penhora a termo, de acordo com o art.669 do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió, 18 de setembro de 2000.


LUIZ LIMA VERDE
OAB/AL nº 902


JOSÉ OTÁVIO PEREIRA ACIOLI
OAB/AL nº 327.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 193
3515.24
Doc:

293

PROCURAÇÃO

COMISSÃO DE LEI Nº
Nº 107
SENADO FEDERAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 298-6
DE SENADOR DA REPÚBLICA
DR. CARLOS VASCONCELOS

CERTIFICO que a presente copia
fotostática, é de igual teor ao
original exibido, do que deu fé.

Macabé, 13 de 09 de 2000

Tabelião do 1º Ofício de Notas

Pelo presente instrumento particular de procuração, GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, micro-empresa, localizada na Av. Álvaro Otacílio nº 3. 915, loja 04, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, C.G.C. nº 01. 590. 930 / 0001 – 05, neste ato representada por sua titular Graziela Chaves David, brasileira, solteira, empresária, C.I. nº 1. 441. 523 – SSP / AL, C.P.F. nº 021. 881. 464 – 09, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas nº 153, aptº 303, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados JOSÉ OTÁVIO PEREIRA ACIOLI, LUIZ LIMA VERDE e MÔNICA LINS MEDEIROS, brasileiros, casados, advogados, com escritório na Praça dos Palmares, Ed. Delmiro Gouveia nº 36, 10º andar, salas 1004 / 1006, nesta capital, OAB / AL nº 327, 902 e 3. 691, CPF nºs 003. 430. 994 – 20, 003. 685. 714 – 91 e 439. 696. 824 – 87, respectivamente, com os poderes da cláusula “adjudicia” e os especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Maceió (AL), 23 de abril de 1999

Graziela Chaves David
GRAZIELA CHAVES DAVID - ME

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 194
3515.24
Doc:

194

PROCURAÇÃO

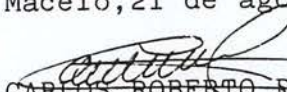
OUTORGANTES: CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID, brasileiros, casados, ele Administrador e ela Cirurgiã-Dentista, residentes e domiciliados na Av. Sandoval Arroxelas nº 153, aptº 303, no bairro de Ponta Verde, nesta Capital, CPF nºs 020.896.104-68 e 164.027.584-34, respectivamente, e GRAZIELA CHAVES DAVID, brasileira, Arquiteta, residente e domiciliada no Jardim Vaticano, Ed. Celestino II, aptº 603, CPF nº 021.881.464-09.

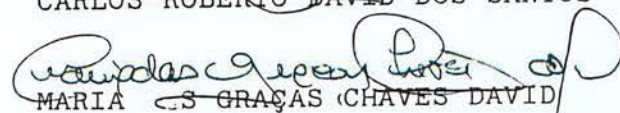


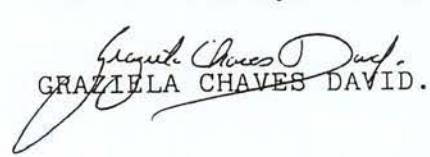
OUTORGADOS: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA ACIOLI, LUIZ LIMA VERDE, e MÔNICA LINS MEDEIROS, brasileiros, casados, advogados, com escritório na Praça dos Palmares nº 36, Ed. Delmiro Gouveia, 10º andar, salas 1006 a 1006, Centro, nesta Capital, inscritos na OAB/AL sob nºs 327, 902 e 3.691, CPF nºs 003.430.994-20, 003.685.714-91 e 439.696.824-87, respectivamente.

PODERES: da cláusula "Ad Judicia" e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, substabelecer, e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Maceió, 21 de agosto de 2000


CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS


MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID


GRAZIELA CHAVES DAVID.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	195
515.24	
Doc:	



CONCLUSÃO
do processo dos presentes
autos do MM. Juiz Federal n.º 2000
70 de 09 de 2000

DESPACHO

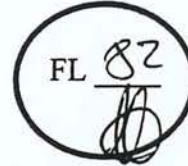
Em face da nomeação do bem à penhora (fls. 77/78), diga a
exequente, em 05 dias.

Maceió, 21 de setembro de 2000.

Sérgio J. Wanderley de Mendonça
Juiz Federal em subst. legal na 2ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMf - CORREIOS
Fls: 196
3515.24
Doc:

196



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª VARA

PUBLICAÇÃO

Certifico que no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 19/10/2000, pág. 33/36, foi publicado o seguinte:

- (☒) despacho
- () certidão
- () decisão
- () sentença

de fls. retro.(Bol. nº 33/2000).

Maceió-AL, 19 de outubro de 2000.

Téc. Judiciário 

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	197
3515.24	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS DA
JUSTIÇA FEDERAL

23/10/2000
[Handwritten signature]
1731



REF: Processo nº. 99.007905-1 – EXECUÇÕES DIVERSAS
EXEQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
EXECDA: GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL, já qualificada, por seu
Advogado que a esta subscreve, legalmente habilitado, em face do r. Despacho publicado
no DOAL de 19/10/2000, para que “Em face da nomeação de bens à penhora (fls. 77/78,
diga a exequente, em 05 dias.”, vem informar da inaceitação da oferta do bem à penhora,
conforme fls. 77/78, uma vez que o valor de avaliação posto, foi excessivo e não
representativo da realidade do mercado, além de não ter seguido a ordem disposta no Art.
655 do CPC.

E conforme consta do Título Executivo Extrajudicial a que
se fundou a Ação, o referido imóvel houvera sido dado em garantia da dívida, ao valor de
R\$ 100.000,00 (cem mil reais). E caso seja aceito o imóvel como penhora, após todas as
formalidades processuais, em caso de arrematação futura, este valor será insuficiente para
satisfazer o débito e em consequência, reiniciar todo o feito.

Assim sendo, consubstanciada no Art. 656, Incisos I e V
do CPC, deixa de aceitar o bem ofertado à penhora e REQUER determinar a penhora do
mesmo e outros encontrados em poder dos Executados que bastem à garantia do débito
executado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maceió, 20 de outubro de 2000

[Handwritten signature]
ANILDSO MENEZES SILVA
Advogado OAB/AL-3841

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Assessoria Jurídica, Rua do Sol, 57, Sala 205, Centro, Maceió - AL, 57020-900, Fone (082) 216 7053

3515.24

Doc:

198



CONCLUSÃO

Faço conclusão dos autos nº 39
M.M. Juiz Federal
Maceió AL 27 de 10 de 2000

EM PRATICA

DESPACHO

Penhore-se o bem indicado às fls. 77.
Após, este juízo deliberará sobre o reforço de penhora pretendido pelo exequente.

Maceió, 27 de outubro de 2000.

Paulo Roberto de Oliveira Lima
Juiz Federal/ 2ª Vara

CERTIDÃO

Certifico haver enviado ao Setor de Oficials o (s)
documento (s) de Penhora e
Avaliação
nº 136.00, valor de 136.00,
em 31 de 10 de 2000

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	199
3515.24	
Doc:	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
2ª VARA

199
85
F.L.
A. J. R.



CERTIDÃO

Certifico que foram interpostos embargos à execução, tombados sob o n.º 2000.80.00.
7097-4.

Maceió, 22 de 11 de 2000

Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos, nesta data, ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Processo nº 99.7905-1

Maceió, 23 de 11 de 2000.

Técnico Judiciário

DESPACHO

Suspendo o curso da execução até o julgamento final dos embargos.

Maceió, 30 de 11 de 2000

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
JUIZ FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 200
3515.24
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Alagoas - 2.ª Vara

Av. Menino Marcelo, s/n.º, Serraria, Maceió-AL, CEP 57.046-000

CONTROLE DA S. R. G. B. A.
MANDADO 6739
OFICIAL WILLINGIO
ENTREGA 22.5.2000
DEVOLUÇÃO 16/11/2000

28

Mandado de Citação, Penhora e Avaliação

Ref. aos autos n.º : 99.7905-1
Da Ação : Execução de Título Extrajudicial
Proposta por : ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Em face de : Graziela Chaves David ME e outros.

Despacho

1. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 24 (vinte e Quatro) horas, pagar(em) o débito exequendo no valor de **R\$ 198.300,47** (cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrativo atualizado de débito até 09/99 ou nomear(em) bem(ens) à penhora.
2. Não o fazendo, proceda à penhora de bem(ens) **suficiente(s) a garantir a satisfação da presente execução.**
3. Não encontrando o(a)(s) devedor(a)(es) proceda-se ao arresto de bem(ens) com a observação do item anterior, cfm. art. 653 do C.P.C. .
4. Lavrado(s) o(s) respectivo(s) auto(s), certidão(ões), laudo(s) e legalmente depositado(s) o(s) bem(ns), intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em) e a penhora recair sobre bem(ens) imóvel(eis), cientificando o(a)(s) interessados(a)(s) de que tem(têm) o prazo de 10(dez) dias para opor(em) embargos à execução. a) Paulo Roberto de Oliveira Lima - Juiz Federal.

Anexo : cópia da petição inicial da execução.

Executado(a)(s)	Endereço
1. GRAZIELA CHAVES DAVID - ME	Av. Álvaro Otacílio, 3195, Loja 04, Ponta Verde, Maceió-AL.
2. GRAZIELA CHAVES DAVID	Rua Sandoval Arroxelas, nº 153, aptº 303, Ponta Verde, Maceió-AL.
3. CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS	
4. MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID	RD7. PORTO REAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 201

3515.24

Doc: _____

Maceió/AL, 05 de maio de 2000.

Luiz Gonzaga Santos
LUIZ GONZAGA SANTOS
Diretor de Secretaria

18/08/2000
deleto

Graziela Chaves David
15/09/2000 às 8:20h
RG-14211523 SSP/AL



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Mandado n.º 6739
Diligências n.º 28
Processo n.º 99.7905-1
Vara n.º 2ª



201



CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me, depois de várias tentativas frustradas, nos dias 18/08, ao endereço indicado e lá estando CITEI, CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID de todo o teor do presente mandado, que após a leitura em voz alta, após o seu ciente e recebeu a referida contrafé.

Certifico, ainda, que dirigi-me a GRAZIELA CHAVES DAVID-Me e lá estando constatei que a mesma encontrava-se fechada. Entrei em contato com seu procurador, Luiz Lima Verde, (procuração em anexo), em 29/08/2000, que após a leitura em voz alta, após o seu ciente e recebeu a referida contrafé.

Certifico, finalmente, que dirigi-me ao endereço de Graziela Chaves David e lá constatei que a mesma não morava mais no endereço descrito no mandado. Por dever de ofício e com fulcro no art. 116, I da Lei 8.112/90, descobri o endereço atual da executada a seguir descrito:

Jardim Vaticano, edf. Celetino II, Apt.º 603, Mangabeiras.

De posse de tal informação dirigi-me até aquele local e lá estando intimei-a do teor do presente mandado, que após a leitura em voz alta após o seu ciente e recebeu a referida contrafé.

E para constar, lavrei a presente certidão, a qual vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

Maceió(AL), 16 de novembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO

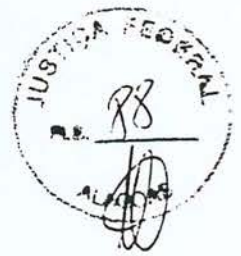
Analista Judiciário - Especialidade Executante de Mandados

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	202
3515.24	
Doc:	

em tempo. Dêxi a registar no cartório de Registro, e
também haja visto o bem localizado em Rua de
Santo Antônio, 14, Portante Torre da Associação do Odeon de
Jardim Vaticano, Mangabeiras, Maceió, AL, 16 de novembro de 2000.



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS



Mandado n.º 6739
Diligências n.º 08
Processo n.º 99.7905-1
Vara : 2ª

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me, mais uma vez, no dia 09/11, ao endereço indicado, e lá estando, procedi à penhora, e posteriormente a avaliação de bens, conforme auto e laudo em anexo. Feita a penhora, intimei os executados na Carlos Roberto David dos Santos e sua esposa, Maria das Graças Chaves David, para embargar, se assim o desejar, no prazo legal, ficando ciente do teor de todo o mandado. A seguir, nomeei para depositário dos bens o Sr. CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, CPF n.º 020.896.104-68, residente na Rua Sandoval Arroxelas, 153, apto. 303, Ponta Verde, Maceió-Al., que aceitou o encargo, o qual lhe foi imposto, sob às penas da Lei.

Certifico, também, que intimei os cônjuges executados, conforme determina o parágrafo único do artigo 669 do CPC.

E para constar, lavrei a presente certidão, a qual vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

Maceió(AL), 16 de novembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO

Analista Judiciário- Especialidade Executante de Mandados

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	203
3515.24	
Doc:	

PROCURAÇÃO



203

89

Pelo presente instrumento particular de procuração, GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, micro-empresa, localizada na Av. Álvaro Otacílio nº 3. 915, loja 04, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, C.G.C. nº 01. 590. 930 / 0001 – 05, neste ato representada por sua titular Graziela Chaves David, brasileira, solteira, empresária, C.I nº 1. 441. 523 – SSP / AL, C.P.F. nº 021. 881. 464 – 09, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas nº 153, aptº 303, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados JOSÉ OTÁVIO PEREIRA ACIOLI, LUIZ LIMA VERDE e MÔNICA LINS MEDEIROS, brasileiros, casados, advogados, com escritório na Praça dos Palmares, Ed. Delmiro Gouveia nº 36, 10º andar, salas 1004 / 1006, nesta capital, OAB / Al. nº 327, 902 e 3. 691, CPF nºs 003. 430. 994 – 20, 003. 685. 714 – 91 e 439. 696. 824 – 87, respectivamente, com os poderes da cláusula “ad judicium” e os especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Maceió (AL), 23 de abril de 1999

Graziela Chaves David
GRAZIELA CHAVES DAVID – ME

1º OFÍCIO DE NOTARIAS – AL
TAB. CELSO S. P. DE MIRANDA

214302

AUTÊNTICO A PRESUNÇÃO DE FÉ
QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO
QUE ME FOI APRESENTADO.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	204
3515.24	
Doc:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



AUTO DE PENHORA

Aos noze (09) dia do mês de novembro do ano de **dois mil (2000)**, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, atendendo o respeitável despacho do MM. Juiz Federal, da 2ª vara, Dr. Paulo Roberto de Oliveira Lima Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dirigi-me a Rua Sandoval Arroxelas, n.º 153, apt.º 303, Ponta Verde e aí o sendo, às 19.00 horas, após o decurso do prazo assinado no art. 8º, da lei n.º 6.830/80, sem que os Executados, Graziela Chaves David – ME, Graziela Chaves David, Carlos Roberto David dos Santos e Maria das Graças Chaves David efetuasse o pagamento da dívida exequenda referente ao Proc. n.º 99.7905-1, movido pelo(a) ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos efetuei a **PENHORA** incidente sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Os direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de Marinha que constitui o lote 24 da Quadra “C”, do Loteamento Barra Mar, em Barra de Santo Antônio/Al, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o Lote 23, do outro lado com o lote 25 e nos fundos com a rua Projetada. Imóvel este, adquirido conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício L104/90, fls. 116/116, v em 30 de agosto de 1990, assim como todas as benfeitorias existentes, uma casa residencial com 300 metros quadrados construídos, com piscina, sauna e demais depedências.

Penhorei o(s) bem(ns) acima descrito(s) para pagamento da quantia de R\$ 198.300,47 (cento e noventa e oito mil trezentos reais e quarenta e sete centavos) pedida no referido Mandado, acrescida das cominações legais e custas processuais. E, para constar, lavrei o presente Auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, e pelo(a) Executado(a).

Oficial de Justiça Avaliador

Executado(a)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	205
3515.24	
Doc:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



206



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 01

Seção Judiciária Alagoas	Vara 2ª	Número do Processo 99.7905-1	Classe 3.000
AUTOR (EXEQUENTE, EXPROPRIANTE, etc...) ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			
RÉU (EXECUTADO, EXPROPRIADO, etc...) GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS			
Localização dos Bens SÍTIO BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL			
Depositário CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS			Data da Penhora 09/11/00
Eu, Wellington Carvalho		Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao	

Respeitável mandado, dirigi-me ao endereço onde estão localizados os bens, e procedi a avaliação dos mesmos a seguir descritos:

Os direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de Marinha que constitui o lote 24 da Quadra "C", do Loteamento Barra Mar, em Barra de Santo Antônio/Al, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o Lote 23, do outro lado com o lote 25 e nos fundos com a rua Projetada. Imóvel este, adquirido conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício L104/90, fls. 116/116, v em 30 de agosto de 1990, assim como todas as benfeitorias existentes, uma casa residencial com 300 metros quadrados construídos, com piscina, sauna e demais dependências. Avaliado por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Metade do lote n.º 23 da Quadra "C" do loteamento Barra Mar, encravado no Sítio Barra de Santo Antônio/Al, em Barra de Santo de Antônio/Al, medindo 7,50 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o terreno de Odilon Lima de Souza Filho, do outro lado com o terreno do Fiador e pelos fundos com a rua Patrícia Oliveira Lins, juntamente com as as benfeitorias existentes, imóvel este adquirido conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato Público de Notas do 2º Ofício da Comarca de Maceió-Al, no livro 834, n.º 131 de 06 de março de 1990. Avaliado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Foi utilizado como critério para avaliação o preço sugerido por corretores de imóveis de Maceió-Al.

IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Maceió, 16 de novembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO
Analista Judiciário - Especialidade Executante de Mandados

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 206
3515.24
Doc:

207

CERTIDÃO

Certifico que, a penhora retro
não foi registrada, conforme
se vê nas fls. 87.



O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 12 de 12 de 2000



CONCLUSÃO

Faço conclusão das presentes autos ao
M. M. Juiz Federal nesta data.

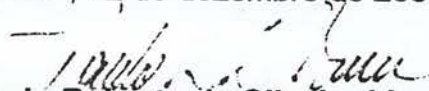
Maceió AL, 12 de 12 de 2000

DESPACHO

Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de São
Luís do Quitunde/AL, para o registro da penhora de fls. 90 no
cartório competente daquele Município.

Inclua-se, entre as peças da precatória, cópias da petição inicial,
do auto de penhora e laudo de avaliação.

Maceió, 12 de dezembro de 2000.


Paulo Roberto de Oliveira Lima
Juiz Federal/ 2ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	207
3515.24	
Doc:	



Poder Judiciário
Justiça Federal
Seção Judiciária de Alagoas
2.ª Vara

(Av. Menino Marcelo, s/n.º, Serraria, Maceió-AL, cep 57.046-000)



Carta Precatória Executória

Juízo Deprecante : Juiz Federal da 2ª Vara – Seção judiciária de Alagoas

Juízo Deprecado : Juízo de Direito da Comarca de São Luís do Quitunde/AL

Autos n.º : 99.7905-1

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exequente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/DR/AL.

Executados : Graziela Chaves David ME, Graziela Chaves David, Carlos Roberto David dos Santos e Maria das Graças Chaves David.

Despacho : 1. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, para o registro da penhora de fls. 90 no Cartório competente daquele Município. Incluam-se, entre as peças da precatória, cópias da petição inicial, do auto de penhora e laudo de avaliação.” a) **Paulo Roberto de Oliveira Lima** – Juiz Federal.

Anexo : Cópias da petição inicial, do auto de penhora e laudo de avaliação

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2000.

Luiz Gonzaga Santos
Diretor de Secretaria

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Juiz Federal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 208
3515.24
Doc.



PORTUGAL
... , haun exped. do
Carta Proentona de fis. 94,
em enunamento do 7. des-
pocho de fis 93.

19 12 2000

JUZO DE DIREITO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
FORUM LOCAL

SÃO LUIS DO QUITUNDE AL

CP. 99.7905-1 - 2ª VARA / Ex. Div

Assinatura 03-01-2001

10328



RI 3 4 4 8 1 3 6 0 2 BR



7 5 2 4 0 1 4 5 - 9

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	209
3515.24	
Doc:	

210

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONTROLE DA S. R. C. C. A.	
MANDADO	4003
OFICIAL	C. EDUARDO
ENTREGA	09.11.2000
DEVOLUÇÃO	19/12/00

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROC.Nº : 99.7905-1 EXECUÇÕES DIVERSAS - CL. 4000 - 2ª VARA
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EXCDOS: GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS
END.: Av. Álvaro Otacílio, 3915, Loja 04, Ponta Verde, Maceió - AL
VALOR DO DÉBITO (Sujeito a atualização): R\$ 198.300,47 (cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos)

O Doutor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Seção Judiciária, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, indo por mim assinado, passado nos autos do processo supramencionado, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço do Executado(a) ou a outro local, e, sendo aí, proceda ao seguinte:

a) penhore bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para satisfação da dívida, e dos acessórios, e efetue também a avaliação dos bens penhorados;

b) intime o(a) executado(a);

c) cientifique o(a) executado(a) do prazo de 10 (dez) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução, com a alienação do bem penhorado;

DESPACHO; "Penhore-se o bem indicado às fls. 77." (a) Paulo Roberto de Oliveira Lima – Juiz Federal.

Anexo: Cópia da petição de fls. 77/78.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificado(s) o (a) executado(a) de que este Juízo funciona no Forum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta Cidade.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió-AL, em 30 de outubro de 2000. Eu,  (Luiz Henrique P. Santos), Técnico Judiciário, digitei e conferi.


Luiz Gonzaga Santos
Diretor de Secretaria - 2ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	210
3515.24	
Doc:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



CERTIDÃO

DEVOLVO O MANDADO SEM CUMPRIMENTO em virtude de que o mesmo foi expedido em duplicidade e as diligências que lhe pertinem já foram levadas a efeito pelo Analista Judiciário Executante de Mandados Wellington de Carvalho.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Analista Judiciário Executante de Mandados.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 18 de dezembro de 2000


CARLOS EDUARDO FALCÃO HORA
Analista Judiciário Executante de Mandados

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 211
515.24
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS



212



101
A

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE - AL. VARA

PROCESSO Nº 3.038/2001

2º OFÍCIO

Escrivão (ã)

ANA MARTA DA SILVA TOLEDO

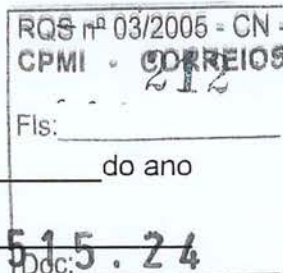
TIPO DA AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

DEPRECANTE : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE ALAGOAS

DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO
QUITUNDE - AL.

Autuação

Aos 22 (vinte e dois) Dias do mês de janeiro do ano
de dois mil e um (2001)



Neste cartório a meu cargo autuei o que se segue. E, para constar lavrei este Termo.

Eu, ANA MARTA DA SILVA TOLEDO Escrivã Escrivão (ã) Subcrevo

ANA MARTA DA SILVA TOLEDO
Escrivã

3038/2001

6439/2000-22



213



Poder Judiciário
Justiça Federal
Seção Judiciária de Alagoas
2.ª Vara

(Av. Menino Marcelo, s/n.º, Serraria, Maceió-AL, cep 57.046-000)

R. H.
A. R.
Eunice - sc.
12/01/01
Josémar Pereira de Souza
Substituto

Carta Precatória Executória

102
A

- Juízo Deprecante** : Juiz Federal da 2ª Vara – Seção judiciária de Alagoas
- Juízo Deprecado** : Juízo de Direito da Comarca de São Luís do Quitunde/AL
- Autos n.º** : 99.7905-1
- Ação** : Execução de Título Extrajudicial
- Exequente** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/DR/AL.
- Executados** : Graziela Chaves David ME, Graziela Chaves David, Carlos Roberto David dos Santos e Maria das Graças Chaves David.
- Despacho** : 1. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, para o registro da penhora de fls. 90 no Cartório competente daquele Município. Incluam-se, entre as peças da precatória, cópias da petição inicial, do auto de penhora e laudo de avaliação.” a) **Paulo Roberto de Oliveira Lima** _ Juiz Federal.
- Anexo** : Cópias da petição inicial, do auto de penhora e laudo de avaliação

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2000.

Luiz Gonzaga Santos
Diretor de Secretaria

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Juiz Federal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	213
3515.24	
Doc:	

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
DISTRIBUÍDO EM 18/01/2001
N.º 6439 CARTÓRIO 2º OFÍCIO
DISTRIBUIDOR

R. E. C. 03/01/2001
atua no 4º d. g.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.



PROT/DISTRIBUIÇÃO

000000 SET 99 29 E 3.14

JUSTIÇA FEDERAL
ALAGOAS

214

REF: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL

EXECUTADOS: GRAZIELA CHAVES DAVID – ME; GRAZIELA CHAVES DAVID; CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/DR/AL, Diretoria Regional de Alagoas, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509/69, inscrita no CGC/MF sob nº 340280316/0004-56, situada nesta capital, na Rua do João Pessoa, nº 57 – Centro, vem por seu Advogado que esta subscreve, legalmente habilitado, conforme instrumento de Procuração em anexo (Doc. 01), vem, mui respeitosamente, a V. Exª. propor contra GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, micro-empresa, CGC/MF 01.590.930/0001-05, estabelecida na Av. Álvaro Otacílio, 3195, Loja 04, Ponta Verde, Maceió – AL, representada, por sua sócia-proprietária, GRAZIELA CHAVES DAVID, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 1.441.523 – SSP/AL e CFF/MF nº 021.881.464-09 e contra seus fiadores CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da CI nº 96.956 – SSP/AL e CPF nº 020.896.104-68 e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID, brasileira, casada, dentista, portadora da CI nº 1.441.523 – SSP/AL e CPF nº 020.896.104-68

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 – CENTRO
MACEIÓ/AL – FONE: (082) 216-7053/7056





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



142.824 – SSP/AL e CPF nº 164.027.584-34, todos residentes e domiciliados na Av. Sandoval Arroxelas, nº 153, Apto. 303 – Ponta Verde, Maceió/AL, na presente denominados devedores-executados #

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

segundo o disposto no artigo 566, I c/c o art. 585, II ambos do Código de Processo Civil, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

215
101
AOL
A

I – DOS FATOS



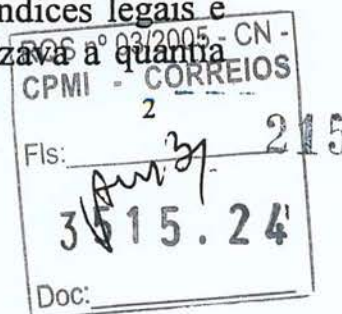
Em 20/08/97, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Diretoria Regional de Alagoas** concedeu à **GRAZIELA CHAVES DAVID – ME**, representada por sua sócia-proprietária **GRAZIELA CHAVES DAVID**, o direito de executar e explorar os Serviços dos Correios através da Agência Franqueada denominada **ACF – ÁLVARO OTACÍLIO**, conforme o Contrato de Franquia Empresarial e seus respectivos Termos aditivos, que seguem em anexo (Doc. 02).

As operações da ACF – Álvaro Otacílio desenvolviam-se com relativa normalidade até 26/06/98, quando começou a apresentar problemas de natureza financeira, culminando com o **não-recolhimento**, aos cofres da ECT dos valores arrecadados em suas atividades rotineiras, que se submetiam, quinzenalmente, a uma conferência por parte da Franqueadora-Exequente a título de prestação de contas.

Quando da Prestação de Contas entre as partes, referente a quinzena de 16 a 30/06/98, constatou-se que a ACF – Álvaro Otacílio, havia efetuado um recolhimento a menor aos cofres da ECT, cuja diferença perfazia a quantia de R\$ 206.300,94 (Duzentos e seis mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos), segundo Termo de Notificação anexada, (Doc. 03).

Foi instaurado o Processo Administrativo nº. 0504/98 em 26/06/98 a fim de fosse apurado o valor total devido à ECT, que atualizado monetariamente e acrescido dos juros e encargos, de acordo com índices legais e deduzidos os haveres e pagamentos efetuados, até 16/03/99, totalizava a quantia

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 – CENTRO
MACEIÓ/AL – FONE: (082) 216-7053/7056





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



de R\$ 119.322,38 (Cento e dezenove mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), dos quais R\$ 85.268,29 (Oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) representavam o valor principal, e 34.054,09 (Trinta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e nove centavos) a incidência de atualização monetária, de juros e multa legal pactuados no Contrato de Franquia Empresarial, (Doc. 02).

A partir desta data, a Autora tentou de várias maneiras reaver o valor supracitado amigavelmente, no entanto, não logrando êxito e finalmente, em 12/05/99 a Sr^a. GRAZIELA CHAVES DAVID – *devedora - executada*, tendo como *fiadores - executados* CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID assinaram um INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PAGAMENTO DE DÍVIDA com a ECT/DR/AL - *credora*, anexado, (Doc. 04), título executivo que se funda a presente ação e que em linhas gerais, reconhecia a existência do montante líquido e certo devido à Exequente, de R\$ 85.268,29, como valor principal e R\$ 34.054,09, como correções e atualizações, pendente de inclusão na dívida principal, caso fosse julgado lícitamente devido. Para tanto, o referido termo de confissão de dívida no item 2.2, estabeleceu: “2.2 – As partes acordam que a DEVEDORA e FIADORES formularão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Instrumento, contestação fundamentada quanto à incidência de atualização monetária e de juros e multa legal contratados no Contrato de Franquia Empresarial, que totalizam até 16/03/99, R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), podendo tal valor aqui indicado ser acrescido ao valor principal confessado no subitem anterior, caso a Credora venha concluir, após a instauração de procedimento administrativo interno, se as razões expostas pela DEVEDORA e FIADORES sejam improcedentes”.

Sendo assim, em 21/05/99, a Executada apresentou sua contestação, (Doc. 05), à incidência da atualização monetária, de juros e multa legal sobre o valor principal confessado, alegando que a demora na resolução do *quantum devido* se deu por entraves interpostos pela Credora. Como o estabelecido no item 2.2, do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, instaurou-se uma comissão para apurar a responsabilidade pela demora no trâmite do Processo Administrativo 504/98 que conclui, fls. 270/271: “Assim concluímos, finalmente, que a responsável pela demora na solução do processo de apuração do débito da ACF – Álvaro Otacílio foi sua proprietária, senhora Graziela Chaves David”.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



217

Em 15 de Junho de 1999, a Sr^a GRAZIELA CHAVES DAVID, através de telegrama, foi informada que sua contestação a cobrança da atualização do débito fora julgada **IMPROCEDENTE**. Em 28 de Junho do corrente ano, face o silêncio da Ré, a Assessoria Jurídica de Alagoas, (Doc. 06), enviou carta aos Fiadores que dispunha: “ 1. Tendo em vista o não cumprimento da Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, vencido em 12.06.99 da ACF Álvaro Otacílio, pertencente ao processo 0136/98 com esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; 2. O qual faculta a ECT, o direito de considerar as demais automaticamente vencidas, assumindo, os FIADORES a integralidade da dívida, conforme subitem 2.3 do referido Instrumento; 3. Sendo assim, solicitamos o comparecimento dos respectivos FIADORES nesta Assessoria Jurídica, situada à Rua do Sol, nº 57 – Centro, 2º andar, sala 205, Maceió/AL, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) ou contatar pelo telefone (082) 216-7053 no horário comercial, para proceder a quitação, de forma amigável; 4. O não atendimento nos forçará ao início de cobrança na esfera judicial, tendo por base Título Executivo Extrajudicial; 5. Caso já tenha efetuado algum outro pagamento anteriormente, favor desconsiderar este aviso.....”.

Até 20 de setembro de 1999, os EXECUTADOS também não consideraram a tentativa da EXEQUENTE em solucionar a presente demanda amigavelmente.

II- DA GARANTIA DA DÍVIDA

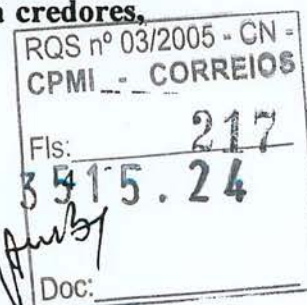


Como garantia do pagamento da dívida confessada, as partes convencionaram, conforme o descrito a seguir:

“ CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - OS FIADORES, dão como garantia da dívida “os direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de Marinha que constitui o lote 24 da Quadra C, do Loteamento Barra Mar, em Barra de Santo Antônio/AL, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o lote 23, do outro lado com o lote 25 e nos fundos com a rua Projetada. Imóvel este, adquirido conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício L104/90, Fls. 116/116, vº em 30 de agosto de 1990, assim como todas as benfeitorias existentes, uma casa residencial com 300 metros quadrados construídos aproximadamente com piscina, sauna e demais dependências”, que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas da lei.

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 – CENTRO
MACEIÓ/AL – FONE: (082) 216-7053/7056





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



5.2 – OS FIADORES, dão igualmente como garantia, metade do lote nº 23 da Quadra “C” do loteamento Barra Mar, encravado no Sítio Barra de Santo Antônio/AL, em Barra de Santo Antônio/AL, medindo 7,500 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundo; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o terreno de Odilon Lima de Souza Leão Filho, do outro lado com o terreno do Fiador e pelos fundos com a rua Patrícia Oliveira Lins, juntamente com todas as benfeitorias existentes, imóvel este adquirido conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato Público de Notas do 2º Ofício da Comarca de Maceió – AL, no livro 834, nº 131 de 06 de março de 1990, que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

5.4 – O FIADOR CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, dá ainda em garantia, o saldo dos depósitos de sua reserva de poupança do POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios, do qual é participante sob matrícula nº 8.025.745-3, cujo saldo em 25/03/99 é R\$ 28.212,16, (vinte e oito mil e duzentos e doze reais e dezesseis centavos), para na hipótese de vir a ser desfilado da referida instituição, assim como o saldo de sua conta vinculada do FGTS, que ficam desde já vinculadas ao pagamento integral da dívida, não podendo delas se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

6.1. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não implicará novação da dívida. Em hipótese alguma aplicar-se-á a disposição do artigo 1003 do Código Civil a presente avença, não podendo a DEVEDORA ou FIADORES invocarem-na para liberação das garantias estipuladas

6.2. Os FIADORES se responsabilizam pelo integral cumprimento das obrigações avençadas. Desse modo, mesmo que a DEVEDORA pague o valor correspondente às garantias e seus respectivos acessórios, remanescem as obrigações dos FIADORES, até o pagamento total do débito.

6.3. Os FIADORES neste caso renunciam aos benefícios do Artigo 1491 e 1501 do Código Civil.”

Visto que, no subitem 2.3 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, os Fiadores assumiram a integralidade da Dívida, dado o não pagamento da Devedora, a Credora tem direito à propriedade dos bens enumerados nos subitens 5.1, 5.2 e 5.4, do Instrumento de Confissão em questão, partindo da máxima “Pacta Sunt Servand”.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



III – DO DIREITO

A EXEQUENTE com respaldo nas disposições legais do art. 568, I e IV, do CPC propõe a presente Ação de Execução contra os Devedores-Executados pois, o referido artigo assim preconiza:

“Art. 568 – São sujeitos passivos na execução:

I – o devedor, reconhecido como tal no título executivo;

.....
IV – o fiador judicial.”



Em 12.06.99 venceu a 1ª parcela do Instrumento Particular e a Devedora não efetuou o pagamento conforme o acordado, sendo assim, o art. 580, do CPC autoriza:

“Art. 580 – Verificado o inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover a execução.

Parágrafo único – Considera-se inadimplente o devedor, que não satisfaz espontaneamente o direito reconhecido pela sentença, ou a obrigação, a que a lei atribuir a eficácia de título executivo.”

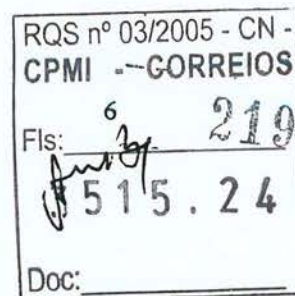
Além disso, o Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida assinado por Devedora e Fiadores constitui título executivo extrajudicial, segundo o disposto no art. 585, II, do CPC, senão vejamos:

“Art. 585 – São títulos executivos extrajudiciais:

.....
II- a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; ...”.

O Título Executivo Extrajudicial mencionado pelo artigo supracitado, ou seja, o Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida é certo, líquido e exigível, portanto pode, perfeitamente, ser levado a juízo, conforme disposição do art. 586, do CPC:

“ Art. 586 – A execução para a cobrança de crédito fundamentar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível”.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

A seguir, transcrevemos algumas Jurisprudências que ratificam a exigibilidade do valor devido:

“São líquidos os títulos que, conquanto não mencionem o montante exato da dívida, indicam elementos suficientes para apurá-lo mediante simples operação aritmética”. (Ac. do 1º TA-Civ.SP de 02.11.88, na Apelação nº 392.134/2, Rel. Juiz Amauri Ielo; COAD, 1989, nº 43.145).”

“Execução. Liquidez. O fato de os elementos necessários para fixar o montante de determinados acessórios, notadamente a correção monetária, deverem ser buscados fora dos títulos, não impede, por si, a execução”. (Ac. unân. da 3ª T. do STJ, de 12.12.95, no Resp. nº 48.505-7/MG, Rel. Min. Eduardo Ribeiro).”

“Não retira a exequibilidade do título a circunstância de algum acessório dever ser fixado com base em elementos a ele estranho, como a taxa de juros. (RSTJ 67/359).”

Para a satisfação do débito, o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei, art. 591, do CPC.

Em anexo ao Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, os Fiadores indicaram bens nos subitens 5.1, 5.2 e 5.4 a fim de garantir o cumprimento do Acordo, os quais poderiam ser objeto de Penhora, caso as termos firmados não fossem obedecidos pela Devedora, inclusive assumindo, juntamente com a Srª. Graziela, plena e total responsabilidade pelo débito, segundo o disposto nos subitens 2.1 e 2.3 do referido Instrumento.

O valor principal da demanda, corrigida para o que dispõe o Art. 614, Inciso II do CPC, perfaz R\$ 198.300,47 (Cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos), atualizado até o presente mês, (Doc. 07), confessado no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, o qual deverá sofrer a atualização pelo índice do CDI, acrescido de Atualização Monetária, Multa Contratual na ordem de 10%, Juros Moratórios, Custas Processuais e Honorários Advocatícios de 20% sobre o valor da causa;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, fulcrada nos termos do art. 600 e ss, do CPC, requer a Credora:

a) A citação dos Devedores-Executados, **GRAZIELA CHAVES DAVID, CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID**, conforme endereço de qualificação inicial, para pagarem ou nomearem bens à penhora, nos termos do Art. 652 do CPC, no prazo de 24 horas, o valor de R\$ 198.300,47 (Cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos);

b) Caso o valor supramencionado não seja quitado no prazo legal, que se proceda a penhora dos bens que foram dados em garantia ao pagamento do débito pelos fiadores, os quais estão relacionados no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PAGAMENTO DE DÍVIDA, (Doc. 04)** conforme autoriza o art. 655, § 2º, do CPC;

c) A notificação da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sita à Av. Rua do Sol, 187, Centro, Maceió - AL para fins de bloqueio e penhora da Conta Vinculada do FGTS nº. 000004016-56, Banco 104, Agência 23019 e do POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios, sito à rua do Sol, nº 57 – Centro, Maceió/AL, para fins da Conta Matrícula 8.025.745-3, cujas titularidades pertencem ao Exequente Fiador CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, já qualificado, conforme pactuado pelo subitem 5.4, do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, (Doc. 04);

d) Caso o valor dos bens relacionados acima não seja suficiente para a total quitação do débito, que os devedores nomeiem novos bens à penhora, tantos quanto forem necessários para que ao final da Execução haja a satisfação integral da demanda;

e) Autorização para o cumprimento de diligências em dias de Domingo e feriado, até às 20:00 horas, na forma do art. 172, § 2º, do CPC;

f) A condenação dos Executados ao pagamento de Custas Processuais e Honorários Advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da causa

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 – CENTRO
MACEIÓ/AL – FONE: (082) 216-7053/7056

PROCESSO
Fl. 221
JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 107
ALAGOAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMB - CORREIOS
221
3515.24
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



g) Que a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** seja julgada **PROCEDENTE**, como forma de inteira **JUSTIÇA!**

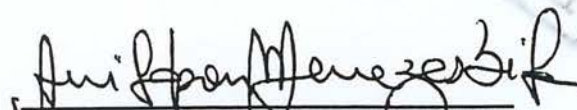
Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

Dá-se a presente Ação o valor de R\$ 198.300,47 (Cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos).

Nestes Termos,
Espera Deferimento.



Maceió/AL, 29 de Setembro de 1999.


ANILDSON MENEZES SILVA
ADVOGADO OAB/AL Nº 3841

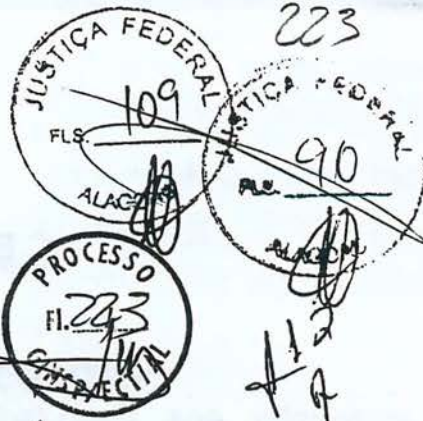
ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 - CENTRO
MACEIÓ/AL - FONE: (082) 216-7053/7056

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - -CORREIOS	
Fls: 9	222
3515.24	
Doc:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTO DE PENHORA



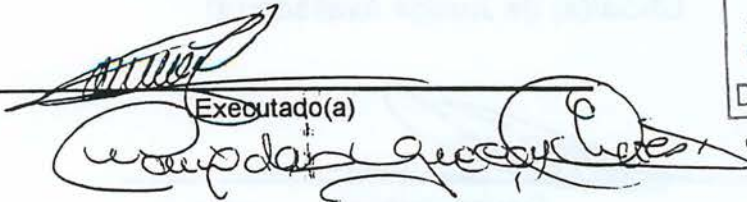
Aos noze (09) dia do mês de novembro do ano de dois mil (2000), nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, atendendo o respeitável despacho do MM. Juiz Federal, da 2ª vara, Dr. Paulo Roberto de Oliveira Lima Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dirigi-me a Rua Sandoval Arroxelas, n.º 153, apt.º 303, Ponta Verde e aí o sendo, às 19h00 horas, após o decurso do prazo assinado no art. 8º, da lei n.º 6.830/80, sem que os Executados, Graziela Chaves David – ME, Graziela Chaves David, Carlos Roberto David dos Santos e Maria das Graças Chaves David efetuasse o pagamento da dívida exequenda referente ao Proc. n.º 99.7905-1, movido pelo(a) ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos efetuei a **PENHORA** incidente sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Os direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de Marinha que constitui o lote 24 da Quadra "C", do Loteamento Barra Mar, em Barra de Santo Antônio/Al, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o Lote 23, do outro lado com o lote 25 e nos fundos com a rua Projetada. Imóvel este, adquirido conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício L104/90, fls. 116/116, v em 30 de agosto de 1990, assim como todas as benfeitorias existentes, uma casa residencial com 300 metros quadrados construídos, com piscina, sauna e demais depedências.

Penhorei o(s) bem(ns) acima descrito(s) para pagamento da quantia de R\$ 198.300,47 (cento e noventa e oito mil trezentos reais e quarenta e sete centavos) pedida no referido Mandado, acrescida das cominações legais e custas processuais. E, para constar, lavrei o presente Auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, e pelo(a) Executado(a).



Oficial de Justiça Avaliador

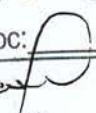


Executado(a)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 223

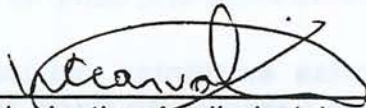
3515.24

Doc: 

CERTIDÃO

CERTIFICO, que após proceder à **PENHORA** do(s) bem(ns) _____, apresentei aos Executados GRAZIELA CHAVES DAVID, CARLOS E RTO DAVID DOS SANTOS E MARIA CHAVES DAVID a respectiva contrafé, o qual ficou ciente para, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar defesa e contestação sobre a referida. **O referido é verdade, dou fé.**

Maceió, 09 de novembro de 2000

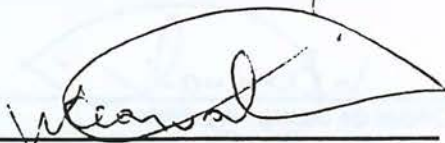


Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, que, após a lavratura da Penhora, depusitei o(s) bem(ns) constante(s) da mesma, em mãos de CARLOS E RTO DAVID DOS SANTOS, Identidade n.º _____ e n.º 020.896.104-68 residente na Rua Sandoval Arroxelas, n.º 153, apt.º 303, Jd. Verde, o(a) qual se obrigou como fiel Depositário(a), sujeitando-se às penas da Lei, o que, para constar, lavrei a presente Certidão, indo assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador, e pelo(a) Depositário(a).

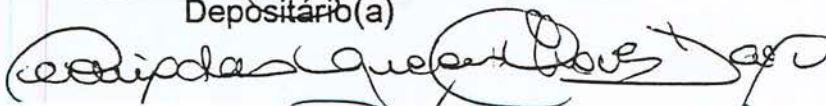
Maceió, 09 de novembro de 2000.



Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)



Depositário(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTO DE PENHORA



224

91



13
12

Aos nove (09) dia do mês de novembro do ano de **dois mil (2000)**, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, atendendo o respeitável despacho do MM. Juiz Federal, da 2ª vara, Dr. Paulo Roberto de Oliveira Lima Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, dirigi-me a Rua Sandoval Arroxelas, n.º 153, apt.º 303, Ponta Verde e aí o sendo, às 19:00 horas, após o decurso do prazo assinado no art. 8º, da lei n.º 6.830/80, sem que os Executados, Graziela Chaves David – ME, Graziela Chaves David, Carlos Roberto David dos Santos e Maria das Graças Chaves David efetuasse o pagamento da dívida exequenda referente ao Proc. n.º 99.7905-1, movido pelo(a) ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos efetuei a **PENHORA** incidente sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Metade do lote nº 23 da Quadra “C” do loteamento Barra Mar, encravado no Sítio Barra de Santo Antônio/Al, em Barra de Santo Antônio/Al, medindo 7,50 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o terreno de Odilon Lima de Souza Filho, do outro lado com o terreno do Fiador e pelos fundos com a rua Patrícia Oliveira Lins, juntamente com todas as benfeitorias existentes, imóvel este adquirido conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato Público de Notas do 2º Ofício de Comarca de Maceió-Al, no livro 834, nº 131 de 06 de março de 1990.

Penhorei o(s) bem(ns) acima descrito(s) para pagamento da quantia de R\$ 198.300,47 (cento e noventa e oito mil trezentos reais e quarenta e sete centavos) pedida no referido Mandado, acrescida das cominações legais e custas processuais. E, para constar, lavrei o presente Auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, e pelo(a) Executado(a).

Oficial de Justiça Avaliador

Executado(a)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	224
3515.24	
Doc:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 01

225

225
2

Seção Judiciária Alagoas	Vara 2ª	Número do Processo 99.7905-1	Classe 3.000
AUTOR (EXEQUENTE, EXPROPRIANTE, etc...) ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			
RÉU (EXECUTADO, EXPROPRIADO, etc...) GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS			
Localização dos Bens SÍTIO BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL			
Depositário CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS			Data da Penhora 09/11/00
Eu, Wellington Carvalho Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao			

Respeitável mandado, dirigi-me ao endereço onde estão localizados os bens, e procedi a avaliação dos mesmos a seguir descritos:

Os direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de Marinha que constitui o lote 24 da Quadra "C", do Loteamento Barra Mar, em Barra de Santo Antônio/Al, medindo 5,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o Lote 23, do outro lado com o lote 25 e nos fundos com a rua Projetada. Imóvel este, adquirido conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício L104/90, fls. 116/116, em 30 de agosto de 1990, assim como todas as benfeitorias existentes, uma casa residencial com 300 metros quadrados construídos, com piscina, sauna e demais dependências. Avaliado por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Metade do lote n.º 23 da Quadra "C" do loteamento Barra Mar, encravado no Sítio Barra de Santo Antônio/Al, em Barra de Santo Antônio/Al, medindo 7,50 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o terreno de Odilon Lima de Souza Filho, do outro lado com o terreno do Fiador e pelos fundos com a rua Patrícia Oliveira Lins, juntamente com as benfeitorias existentes, imóvel este adquirido conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato Público de Notas do 2º Ofício da Comarca de Maceió-Al, no livro 834, n.º 131 de 06 de março de 1990. Avaliado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Foi utilizado como critério para avaliação o preço sugerido por corretores de imóveis de Maceió-Al.

IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Maceió, 16 de novembro de 2000.

WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO
Analista Judiciário - Especialidade Executante de Mandados

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	225
3515.24	
Doc:	

CERTIDÃO

Certifico que, a penhora reho
não foi registrada, conforme
se vê no ps. 29.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 12 de 12 de 2000

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos ao
M. M. Juiz Federal nesta data.

Maceió AL, 12 de 12 de 2000

DESPACHO

Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de São
Luís do Quitunde/AL, para o registro da penhora de fls. 90 no
cartório competente daquele Município.

Incluam-se, entre as peças da precatória, cópias da petição inicial,
do auto de penhora e laudo de avaliação.

Maceió, 12 de dezembro de 2000.

Paulo Roberto de Oliveira Lima
Juiz Federal/ 2ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

226

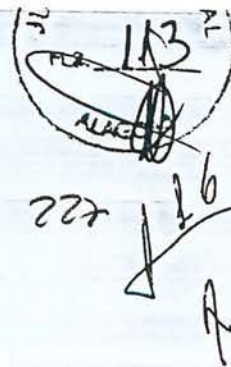
3515.24

Doc:

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, o presente processo
São Luiz do Quitunde - AL
Em 22 01 / 2009


Escrivão(o)



CERTIDÃO

Certifico haver autuado e registrado
o presente feito sob o nº 3.038/2008
no livro próprio desta Serenidade.

Nada mais, dou fé.

São Luiz do Quitunde - Alagoas

Em 22 01 / 2009


Escrivão(o)

CERTIDÃO

Certifico haver expedido o Mandado para
registro do penhora, e, atores devida ao
quando o cumprimento de serviço, realização
de juízo e recurso. Nada mais, dou fé.

São Luiz do Quitunde - Alagoas

Em 16 04 / 09


Escrivão(o)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 227

3515.24

Doc:



228

**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

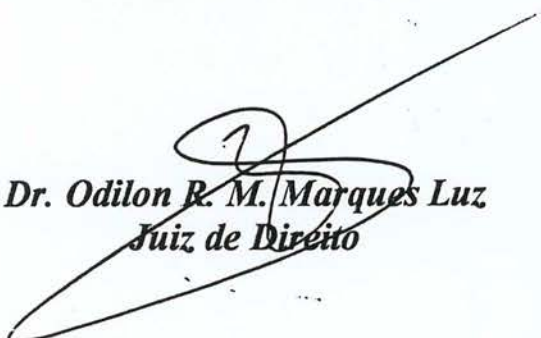
2ª SERVENTIA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

*Edifício do Fórum Dr. José Porto Cavalcanti, Pça. Antônio da Silva Pedro, s/n,
Centro, Fone : (082) 254 - 1242 - Ramal "27".*

MANDADO PARA REGISTRO DE PENHORA

O Doutor **ODILON R. M. MARQUES LUZ**, Juiz de Direito desta Comarca de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

M A N D A ao Oficial de Justiça, designado, Sr. **MÁRCIO TOLEDO SILVA**, que em fiel cumprimento ao presente mandado, indo por mim devidamente assinado, extraído da *Carta Precatória n.º 3.038/2001*, na qual tem como Deprecante *Juízo Federal da 2ª Vara Seção judiciária de Alagoas*, e sendo aí, proceda a **INTIMAÇÃO** do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de São Luiz do Quitunde - AL., para que proceda o **Registro da Penhora de folha 90**, cuja cópia segue em anexo. Segue em anexo, ainda, cópia integral da presente precatória, em seguida, informe a este Juízo o integral cumprimento do presente mandado. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril de 2001 (dois mil e um). Eu, , **Everton Silva Santos**, Escrivão Substituto, digitei e subscrevo.


Dr. Odilon R. M. Marques Luz
Juiz de Direito

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - -CORREIOS	
Fls:	228
3515.24	
Doc:	



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

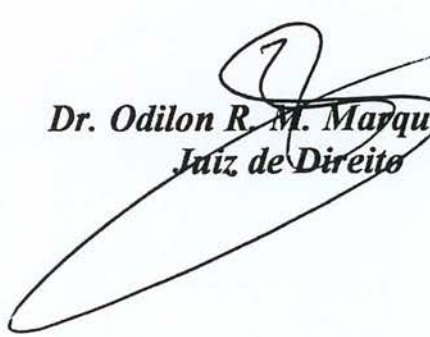
COMARCA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

do Fórum Dr. José Porto Cavalcanti, Pça. Antônio da Silva Pedro, s/n,
Centro, Fone : (082) 254 - 1242 - Ramal "27".

MANDADO PARA REGISTRO DE PENHORA

O Doutor **ODILON R. M. MARQUES LUZ**, Juiz de Direito desta Comarca de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

M A N D A ao Oficial de Justiça, designado, Sr. **MÁRCIO TOLEDO SILVA**, que em fiel cumprimento ao presente mandado, indo por mim devidamente assinado, extraído da **Carta Precatória n.º 3.038/2001**, na qual tem como Deprecante **Juízo Federal da 2ª Vara Seção judiciária de Alagoas**, e sendo aí, proceda a **INTIMAÇÃO** do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de São Luiz do Quitunde - AL., para que proceda o **Registro da Penhora de folha 90**, cuja cópia segue em anexo. Segue em anexo, ainda, cópia integral da presente precatória, em seguida, informe a este Juízo o integral cumprimento do presente mandado. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril de 2001 (dois mil e um). Eu, , **Everton Silva Santos**, Escrivão Substituto, digitei e subscrevo.


Dr. Odilon R. M. Marques Luz
Juiz de Direito

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 229
3515.24
Doc: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS E IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
SÃO LUIZ DO QUITUNDE – ALAGOAS
IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA (TITULAR)
IVANILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)

19
A 230

São Luiz do Quitunde - Al, 20 de Maio de 2001.

R.H. - J.A.
A ch.
SUA-AL, 20/05/01.

Ofício nº CRI-30/00

Do: CRI de São Luiz do Quitunde-Al

Ao: Exmo. Sr. Dr. Odilon R. M. Marques Luz.

Juiz de Direito desta Comarca.

Odilon R. M. Marques Luz
Juiz de Direito



Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Pelo presente em determinação ao Mandado de Registro de Penhora, devidamente assinado pelo Dr. Odilon R. M. Marques Luz, datado de 16 de abril de 2001, prenotei sob o nº 18.639 às fls.169v do Livro nº 1-C, em data de 04 de maio de 2001, e após análise, observei que dos imóveis constantes dos Autos de Penhora anexos ambos são em sua totalidade terrenos de marinha de ocupação legal pertencente ao Loteamento Barra Mar, de propriedade de Sebastião Ferreira Santos, e que os mesmos não encontram-se cadastrados neste CRI nos termos da Lei 6.015/73 tendo em vista que sendo os imóveis em tela “de Marinha” seus Cadastramentos Imobiliários cabem somente ao SPU – Secretária do Patrimônio da União, acarretando dessa forma, a impossibilidade no ingresso do Registro Imobiliário desta Circunscrição de São Luiz do Quitunde-AL da qual também faz parte os municípios de Barra de Santo Antonio e Paripueira; Informo ainda a V.Excia. que, sendo este CRI especificamente de Registro Imobiliário não podemos ingressar Inscrição de Penhora que recaia sobre benfeitorias, sendo assim aguardo de V.Excia., novas determinações para o fiel cumprimento deste mandado.

Na oportunidade renovo a V.Excia., os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ivanilson Monteiro Oliveira
Substituto de Notas e Registros - Tabelião e Oficial
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
São Luiz do Quitunde - Alagoas

Exmo. Sr.

Dr. Odilon R.M. Marques Luz.

Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Quitunde-Al.

Praça Antonio da Silva Pedro, Edifício do FÓRUM -

Centro, São Luiz do Quitunde-Al.



Endereço Comercial : Travessa Messias de Gusmão, 23, Centro,
São Luiz do Quitunde – Alagoas – CEP: 57.920.000
Tel: (0**82) 254-1206 Fax: 254-1111

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

H. E. 24/05/01
Iracema

Fls: 230
3515.24
Dee:



220
A

231

REMESSA

Faço, nesta data, remessa do presente processo ao C. Diotaurio

São Luiz do Quitunde - Alagoas

Em 31.08.01

[Signature]
Escrivão(o)

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO Recebimento

Recebi do(a) C. Diotaurio
os presentes autos, contendo 20 Fls.

às (1240)h. Em 06.09.2001

Responsável [Signature]

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data 14.10.2001 dou baixa no registro de distribuição Nº 6439/2000 dos presentes autos, conforme (despacho) (sentença) de Fls. 191 do M.M.Juiz de Direito desta comarca em 29.08.2001 Processo n. 3038/2001

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Faço REMESSA nesta data 10.09.2001
dos presentes autos C. Diotaurio
para os devidos fins
Responsável [Signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

231

3515.24



232

EM BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	232
3515.24	
Doc:	



233

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo n.º 99.7905-1

CERTIDÃO

Certifico que fiz juntada da carta precatória de fls. 98/118.

Maceió-AL, 23 de janeiro de 2002.

Luiz Henrique P. Santos
Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal, nesta data.

Maceió-AL, 24 de janeiro de 2002.

Luiz Henrique P. Santos
Téc. Judiciário

DESPACHO

Em face do ofício de fls. 116, manifeste-se a exequente, em 05 dias.

Maceió, 25 de janeiro de 2002.

Raimundo Alves de Campos Jr.
Juiz Federal Substituto

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>233</u>
3515.24	
Doc:	

ESSO No : 99.0007905-1
R : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
PROCURADOR : ANILDSON MENEZES SILVA
: GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS
PROCURADOR : SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO



120

[Signature]

234

CERTIDAO

CERTIFICO que o despacho
de fls. 119 foi incluído no Boletim n. 17/02 e
publicado(a) no Diario Oficial do Estado em sua edicao
n. 78 do dia 08/05/2002, pag. 38/39, ficando
intimados os advogados/procuradores acima.
Data da circulacao: 08/05/2002

Maceio, 08 de maio de 2002

[Signature]
Luis Henrique P. Santos
Tribunal de Alagoas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
234
3515.24
Doc:

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ALAGOAS DA JUSTIÇA FEDERAL



235

121

REF: Processo nº. 2000.80.00.007905-1 – EXECUÇÕES DIVERSAS

EXECDA: GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS

EXEQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/DR/AL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL, já qualificada,
por seu Advogado que a esta subscreve, legalmente habilitado, em face do r.
Despacho publicado no DOAL de 08/05/2002, pág. 38, vem assim se
pronunciar.

De fato, o que se intenta com a Penhora efetivada,
é que a mesma recaia sobre o domínio útil dos terrenos especificados nos
Autos de Penhora de fls. 90/91, reconhecidamente terrenos de marinha, uma
vez que possui valor econômico e pode ser negociado a qualquer tempo.

Igualmente as benfeitorias feitas nos referidos
terrenos de marinha podem ser objeto de transação comercial por seu valor
econômico e no que pese serem dissociadas do domínio útil, em se tratando de
construção de grande envergadura, até pela avaliação judicial feita, R\$
150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fls. 92, um não poderá ser negociado
sem que seja feita transação conjunta.

O real fim da Penhora feita, é a garantia de que a
Exequente, empresa pública federal, venha a ter lastro para pagamento da
dívida ou mesmo de parte da mesma, em face do domínio útil dos imóveis
indicados e da benfeitoria neles efetivadas, garantindo-se para que os mesmos
não venham a sofrer transação comercial e órgão controlador federal a



12-41 14/05/2002 957066 24000- JUSTIÇA FEDERAL-ALAGOAS.

Secretaria do Patrimônio da União – SPU venha a ser solicitada a transmiti-los a pedido dos Executados.

Por isto, REQUER seja notificada a Secretaria do Patrimônio da União do – SPU, situada na Praça Dom Pedro II, 16, sala 105, Centro, Maceió – AL, da penhora de fls. 90/91, inscrevendo-as nos seus respectivos registros existentes.

As cautelas e o Pedido aqui formulado é consonante com o atual entendimento jurisprudencial e com o devido acato ao entendimento de V. Ex^a., arrola decisões nesse sentido com o fim de subsidiar a vossa decisão.

86011597 – TERRENO DE MARINHA – ALEGADA POSSE DE PARTICULAR – ESBULHO DO MUNICÍPIO – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – EXCLUSÃO DA AÇÃO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE REFERENTE AO TERRENO DE MARINHA, POR SE TRATAR DE BEM PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS – A posse tem valor econômico, sendo protegida pelo direito até mesmo contra o enfiteuta, titular do domínio útil de terras de marinha e possuidor de justo título, razão pela qual a ausência deste não pode constituir óbice à indenização dos direitos possessórios. Na desapropriação, para que haja justeza na indenização, é preciso que se recomponha o patrimônio do expropriado com quantia que corresponda, exatamente, ao desfalque por ele sofrido em decorrência da expropriação (José Carlos de Moraes Salles). Recurso provido. (TJSC – AI 99.019114-1 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Silveira Lenzi – J. 22.08.2000)

205326 – JCCB.678 TERRENO DE MARINHA – ENFITEUSE – DOMÍNIO ÚTIL – USUCAPIÃO – POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – 1. É possível a aquisição do domínio útil de bens públicos em regime de aforamento, via usucapião, desde que a ação seja movida contra particular, então enfiteuta, contra quem operar-se-á a prescrição aquisitiva, sem atingir o domínio direto da União (Súmula 17 desta Corte). 2. A perpetuidade da enfiteuse atine à inexistência de tempo definido e pré-determinado de duração, não sendo óbice ao usucapião, que opera simples subrogação pessoal, emprestando aos novos proprietários a condição de foreiros, atendendo que os direitos reais sobre coisas alheias imóveis são adquiridos pelos mesmos meios pelos quais se adquirem a propriedade imóvel, entre eles a usucapião e a sucessão (art. 675 e 681 – CC); 3. Inexistindo, na hipótese, norma que deve a pretensão exercida, vislumbra-se a possibilidade jurídica do pedido, dessumindo-se carecedora de reparos a sentença apelada; (TRF 5ª R. – AC 73.575 – PE – 2ª T. Rel. Juiz Petrucio Ferreira – DJU 06.02.1998)

Rel. Juiz
RCS 09/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
2 236
3515/24
Doc:

1040506 – EXECUÇÃO. PENHORA. DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENO DE MARINHA. 1. A REGRA DO CPC-655, NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO E DEVE SER RELATIVIZADA EM ATENÇÃO AO CASO CONCRETO E A NORMA DO CPC-620. 2. NÃO É A SIMPLES NATUREZA DE TERRENO DE MARINHA QUE DIZ COM A INTRANSMISSIBILIDADE DO DOMÍNIO ÚTIL DO IMÓVEL, OU SEU AFASTAMENTO DO COMÉRCIO E DA PRÓPRIA ALIENAÇÃO FORÇADA. 3. NOTÓRIO O VALOR ECONÔMICO DE TERRENOS SITUADOS NA PRAIA DO CASSINO, É IRRELEVANTE O FATO DE SUA LOCALIZAÇÃO EM COMARCA CONTÍGUA A DA EXECUÇÃO, MAXIME QUANDO PRESENTE A DESPROPORÇÃO ENTRE O VALOR DO BEM OFERTADO E O DA EXECUÇÃO. 4. A PENHORA DO IMÓVEL RESIDENCIAL DOS DEVEDORES DEVE SER ADMITIDA, À VISTA DOS PRINCÍPIOS, POR EXCEPCIONALIDADE E, POR ISSO, RECLAMA MÍNIMO SUPORTE DE ADEQUAÇÃO INTEGRATIVA. 5. AGRAVO PROVIDO. (TARS – AI 197243975 – 9ª C.Cív. – Rel. Juiz Demétrio Xavier Lopes Neto – J. 03.03.1998)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maceió, 10 de maio de 2002


ANILDSON MENEZES SILVA
Advogado OAB/AL-3841


GRACE MASTRIANNI LIMA
Advogada OAB/AL-5102

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 237
3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 2.ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n.º, Serraria, Maceió-AL, CEP 57.046-000



238

124

Proc. n.º 99.7905-1

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos ao MM Juiz Federal, nesta data.

Maceió, 28 de 05 de 2002.

Luiz Henrique P. Santos
Téc. Judiciário

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 238

3515.24

Doc: _____



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

239

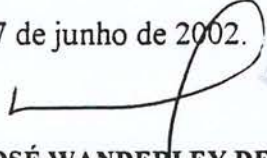


Processo 99.0007905-1

DESPACHO

Em face do ofício de fl. 116, bem assim do requerimento de fls. 121/123, notifique-se a Secretaria do Patrimônio da União-SPU, a fim de que a mesma inscreva em seus registros a penhora sobre o domínio útil do imóvel descrito no Auto de Penhora de fl. 90/92, cujas cópias devem seguir anexas.

Maceió, 17 de junho de 2002.


SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA
Juiz Federal / 2ª Vara

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>239</u>
3515.24
Doc: _____

240
Fl. 126

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS



Of. nº 302/02/GDS/JF/AL

Maceió, 15 de agosto de 2002.

Senhor Secretário,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara, nos autos da **Execução Diversa (Proc. n.º 99.7905-1)**, movido pela **ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** contra **Graziela Chaves David ME e outros**, enviamos a essa Secretaria cópia do Auto de Penhora de fl. 90/92, a fim de que possa inscrever em seus registros a penhora sobre o domínio útil do imóvel penhorado nos autos supramencionados, conforme despacho de fl. 125, adiante transcrito:

DESPACHO: “Em face do ofício de fl. 116, bem assim do requerimento de fls. 121/123, notifique-se a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a fim de que a mesma inscreva em seus registros a penhora sobre o domínio útil do imóvel descrito no auto de penhora de fl. 90/92, cujas cópias devem seguir anexas.” (a) **Sérgio José Wanderley de Mendonça – Juiz Federal.**

Seguem anexas cópias do requerimento de fls. 121/123, do auto de penhora de fls. 90/92 e do despacho de fl. 125.

Atenciosamente,

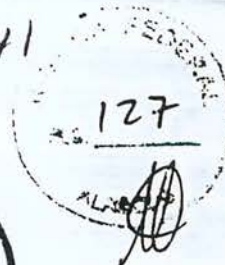

ALBERTO AMÂNCIO
Diretor de Secretaria

Ao
Ilmº Senhor Secretário
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU
Praça D. Pedro II, 16, sala 105, Centro
NESTA

RQS.nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 240
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

Proc. nº 99.7905-1

241



CERTIDÃO

certidão de nascimento do(a) aféio
Nº 302/02 em cumprimento do nº 125

de 15 de 08 de 2002

Assinado em 15 de 08 de 2002
Assinado por ALVARO ALVARO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 241

3515.24

Doc: _____

242
Fl. 128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Of. nº 302/02/GDS/JF/AL

Maceió, 15 de agosto de 2002.



Senhor Secretário,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara, nos autos da **Execução Diversa (Proc. n.º 99.7905-1)**, movido pela **ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** contra **Graziela Chaves David ME e outros**, enviamos a essa Secretaria cópia do Auto de Penhora de fl. 90/92, a fim de que possa inscrever em seus registros a penhora sobre o domínio útil do imóvel penhorado nos autos supramencionados, conforme despacho de fl. 125, adiante transcrito:

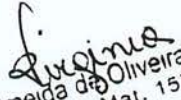
DESPACHO: “Em face do ofício de fl. 116, bem assim do requerimento de fls. 121/123, notifique-se a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a fim de que a mesma inscreva em seus registros a penhora sobre o domínio útil do imóvel descrito no auto de penhora de fl. 90/92, cujas cópias devem seguir anexas.” (a) **Sérgio José Wanderley de Mendonça – Juiz Federal.**

Seguem anexas cópias do requerimento de fls. 121/123, do auto de penhora de fls. 90/92 e do despacho de fl. 125.

Atenciosamente,


ALBERTO AMÂNCIO
Diretor de Secretaria

Ao
Ilmº Senhor Secretário
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU
Praça D. Pedro II, 16, sala 105, Centro
NESTA


Virginia Almeida da Oliveira Santos
Datilógrafo - Mat. 15749
26/08/2002

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	242
3515.24	
Doc:	

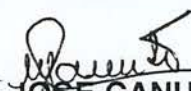
TERMO DE JUNTADA

De ordem do Senhor Presidente da Comissão instituída pela PRT/AL-442/2003, juntei, nesta data, aos presentes autos do Processo nº200.80.00.007097-4 instaurado pela Justiça Federal – TRF 5ª Região, os documentos anotados como de fls. 244 a 278, a seguir:

- 1 – Termo de instalação da Comissão.....folha 244
- 2 – Comunicação sobre a instalação da comissão ao DR/AL.....folha 245
- 3 – CI/CS-001/2003-PR encaminhando ao Gerente Financeiro.....folha 246
- 4 – Cópia da CI/CS-001/2003-PR encaminhada ao Diretor Regional.folha 247
- 5 – Cópia da comunicação da ACF ÁLVARO OTACÍLIO ao Gerente Financeiro em 07/08/1998, contendo o despacho da chefia da Coordenadoria Financeirafolhas 248 e 249
- 6 – Cópias dos Formulários SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO SRN e GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO questionados.....folhas 250 a 260
- 7 – Relação dos valores constantes nos SRNs emitidos pela ACF Álvaro Otacílio mês de maio/1997.....folha 261
- 8 – Relação para conferência MAIO/1997 – DIGITAÇÃO DE BALANCETEfolha 262
- 9 – e-mails sobre reunião da comissão revisora...folha 263 a 270
- 10 – CI/CS-003/2003-PR – requisição de voucher..folha 271
- 11 – Termo de Encerramento.....folha 272

E para constar lavrei o presente termo que subscrevo.

Maceió, 10 de outubro de 2003.


MARIA JOSÉ CANUTO
Secretária

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
243
3515.24
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

244

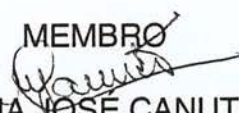
**TERMO DE INSTALAÇÃO COMISSÃO
PRT/AL-442/2003**



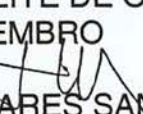
Aos 26 dias do mês de agosto de 2003, na Sede da DR/AL, situada na Rua João Pessoa, 57, Centro, Maceió-AL, precisamente, na sala onde funciona o Banco Postal, 2º andar do Edifício Sede, às 8 horas, conforme portaria nº442/2003 de 05/08/2003 baixada pelo Diretor Regional da ECT em Alagoas, estiveram presentes os membros da comissão, a saber: Roseele Cristina Costa de Lima, Maria José Canuto; Elionilda Leite de Oliveira e José Tavares Santos e instauram-se os trabalhos de sindicância. E para constar, lavrou-se este termo, que vai por todos assinado.

Maceió, 26 de agosto de 2003.


ROSEELE CRISTINA COSTA DE LIMA

MEMBRO

MARIA JOSÉ CANUTO
MEMBRO

ELIONILDA LEITE DE OLIVEIRA
MEMBRO


JOSÉ TAVARES SANTOS
PRESIDENTE COMISSÃO

José Tavares Santos
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	244
3515.24	
Doc:	

Missão da ECT: "Interconectar pessoas e organizações no Estado de Alagoas, no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios."



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: PRESIDENTE COMISSÃO PRT-442/2003

Ao: DIRETOR REGIONAL DE ALAGOAS

CI/CS-002/2003-PR

REF.: PROC. JUSTICA FEDERAL -200.80.00.007097-4

245
ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

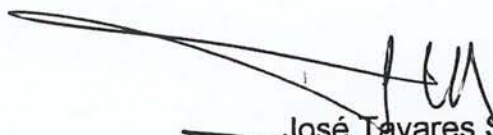


Assunto: INSTALAÇÃO DE COMISSÃO

Maceió, 26 de agosto de 2003.

Temos a honra de cientificá-lo de que a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº442/2003 de 05/08/2003 de Vossa Senhoria foi instalada, nesta data, na sala onde funciona o Banco Postal, especialmente requisitada para tal fim, por esta presidência.

Atenciosamente,


José Tavares Santos
Presidente da Comissão

José Tavares Santos
Contador Júnior
8.025.577-9
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 245

3515.24

Missão da ECT: "Interconectar pessoas e organizações no Estado de Alagoas, no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios."

Recebi em 26/08/03
24h00.

Elizabete Teixeira Freires
Secretária da ECT/DR/AL
Aux. Adm. III - Matrícula 802663-0



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: PRESIDENTE COMISSÃO PRT-442/2003

Ao: GERENTE FINANCEIRO/AL

CI/CS-001/2003-PR

REF.: PROC. JUSTICA FEDERAL -200.80.00.007097-4

246

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO



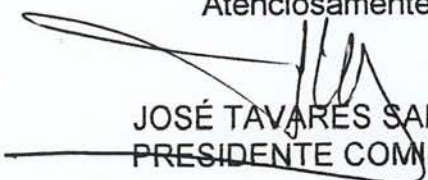
Assunto: DOCUMENTOS FINANCEIROS

Maceió, 26 de agosto de 2003.

A fim de atender a determinação do Diretor Regional, conforme PRT/AL-442/2003, solicitamos disponibilizar os documentos financeiros comprobatórios do débito da ACF Álvaro Otacílio, no valor de R\$17.114,44 (Dezessete Mil, Cento e Quatorze Reais e Quarenta e Quatro Centavos), correspondente aos pagamentos alegados pelos embargantes do processo da referência que a ECT incluiu, indevidamente, na composição do débito no valor de R\$85.268,29, cobrado a referida ACF, a saber:

- Em 30.05.97, R\$10.958,08 – prestado conta em 28.05.97 – depósito a favor da Telasa
- Em 30.05.97, R\$1.515,03 - prestado conta em 28.05.97 – depósito a favor da Telasa
- Em 30.05.97, R\$1.864,70 – prestado conta em 28.05.97 – depósito a favor da Telasa
- Em 30.05.97, R\$1.643,12 – prestado conta em 28.05.97 - depósito a favor da Telasa
- Em 30.05.97, R\$964,66 – prestado conta em 28.05.97 - depósito a favor da Telasa
- Em 30.05.97, R\$168,85 – prestado conta em 28-05-97 - depósito a favor da Telasa.

Atenciosamente,


JOSÉ TAVARES SANTOS
PRESIDENTE COMISSÃO

José Tavares Santos
Contador Júnior
8.025.577-9
Inspetor Regional

C/C: DR/AL

JTS/jts

Missão da ECT: "Interconectar pessoas e organizações no Estado de Alagoas, no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios."


26/08/03
Hilton Silva de Paula
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro
8.025.539-4

PROQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
246

3515.24
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

247

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

De: PRESIDENTE COMISSÃO PRT-442/2003

Ao: GERENTE FINANCEIRO/AL

CI/CS-001/2003-PR

REF.: PROC. JUSTICA FEDERAL -200.80.00.007097-4



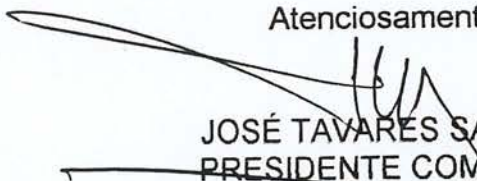
Assunto: DOCUMENTOS FINANCEIROS

Maceió, 26 de agosto de 2003.

A fim de atender a determinação do Diretor Regional, conforme PRT/AL-442/2003, solicitamos disponibilizar os documentos financeiros comprobatórios do débito da ACF Álvaro Otacílio, no valor de R\$17.114,44 (Dezessete Mil, Cento e Quatorze Reais e Quarenta e Quatro Centavos), correspondente aos pagamentos alegados pelos embargantes do processo da referência que a ECT incluiu, indevidamente, na composição do débito no valor de R\$85.268,29, cobrado a referida ACF, a saber:

- Em 30.05.97, R\$10.958,08 – prestado conta em 28.05.97 – depósito a favor da Telasa
- Em 30.05.97, R\$1.515,03 - prestado conta em 28.05.97 – depósito a favor da Telasa
- Em 30.05.97, R\$1.864,70 – prestado conta em 28.05.97 – depósito a favor da Telasa
- Em 30.05.97, R\$1.643,12 – prestado conta em 28.05.97 - depósito a favor da Telasa
- Em 30.05.97, R\$964,66 – prestado conta em 28.05.97 - depósito a favor da Telasa
- Em 30.05.97, R\$168,85 – prestado conta em 28-05-97 - depósito a favor da Telasa.

Atenciosamente,

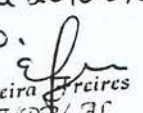

JOSÉ TAVARES SANTOS
PRESIDENTE COMISSÃO

José Tavares Santos
Contador Júnior
8.025.577-9
Inspetor Regional

C/C: DR/AL

JTS/jts

Missão da ECT: "Interconectar pessoas e organizações no Estado de Alagoas, no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios."

Recebi em 26/08/03
em 14h20:

Elizabeth Teixeira Freires
Secretária da ECT/DR/AL
Aux. Adm. III - Matrícula 8026663-0

08/08/2003/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
247
3515.24
Doc: _____

248



DE: ACF Álvaro Otacílio

AO: Gerente Financeiro ECT/AL

Maceió, 07 de Agosto de 1998

Em atenção a CI: 0136/98, localizamos os depósitos devidamente autenticados pelo Banco do Brasil S/A, com os seguintes valores:

DATA	VALOR
Maio/97	R\$ 10958.08
Maio/97	R\$ 1515.03
Maio/97	R\$ 1864.70
Maio/97	R\$ 1643.12
Maio/97	R\$ 964.66
Maio/97	R\$ 168.85
TOTAL	R\$ 17114.44

Os valores R\$ 543.88 e R\$ 236.76, referentes ao mês de Maio/97, encontram-se regularizados em Junho/97; o valor R\$ 1529.73, referente ao mês de Agosto/97, encontra-se regularizado no balancete da 1ª quinzena deste mesmo mês; o valor R\$ 704.33, referente ao mês de Outubro/97, encontra-se regularizado na 1ª quinzena do mês de Novembro/97; sendo portanto regularizado através dos balancetes quinzenais o total de R\$ 3014.12.

Não foram localizados em nossos arquivos cópias dos depósitos R\$ 7163.57, R\$ 9603.64, R\$ 456.90 e R\$ 618.91 referentes ao mês de Maio/97, totais estes, provenientes de depósitos em cheques nominais a TELASA e/ou CEAL, de acordo com cópias das SRNs em anexo, tornando claro que estes só podem terem sido depositados nas contas destas respectivas empresas. Visto o exposto concluímos que:

1. Podem estes terem sido encaminhados a tesouraria desta GEFIN/AL e em seguida depositados por esta no Banco do Brasil, agência ECT/AL.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
248
Fis: _____
3515.24
Doc: _____

249



2. Podem os respectivos cheques nominais nos terem sido devolvidos pela tesouraria desta GEFIN/AL, e depositados por esta ACF no Banco do Brasil, agência Jaraguá e/ou Jatiúca, ou ainda, na Caixa Econômica Federal, agência Ponta Verde.

Mediante ao exposto acima e ao fato concreto e real de que na época, nada de anormal foi detectado na nossa prestação de contas de Maio/97, sendo esta conferida pela tesouraria responsável por essa ACF, idem os documentos, pela digitação do SDPF/SCOF/AL; sugerimos a esta gerência solicitar junto aos bancos, a microfilmagem dos respectivos cheques nominais relacionados nas SRNs em anexo, visto que apenas esta gerência tem poderes para tal solicitação, para que seja revelado o dia, banco depositado e conta na qual foi creditado os respectivos valores em questão, afim de esclarecer os fatos.



Atenciosamente,



Graziela Chaves David
Proprietária / ACF Álvaro Otacílio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
249
Is: _____
3515.24
Doc: _____

CORREIOS

**SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NUMERO

250



UREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA

☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA

☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ

EM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

OR EM ESPECIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

MA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS

☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº

☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

A

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

Data

ENTIFICAÇÃO MECÂNICA

1105-0

FP007404

A5 = 148 x 210

BANCO DO BRASIL

Agência (Prefixo - dv) 45107

Conta (nº - dv) 502

Em dinheiro R\$

Em cheques R\$

Para crédito de

Deposito por (a) estuado por (a) (a)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado):

Total R\$

1523010091 280397

10.958.08DC35467

R\$ 10.958,08

2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 250
3515.24
Doc:

251



CORREIOS		SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO		NÚMERO 7705	
NATUREZA ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA ☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ ☐					
ORIGEM ACE Alameda		DESTINO Sociedade		NOME DO RECEBEDOR	
VALOR EM ESPECIE		VALOR EM CHEQUES 1 515,03		VALOR TOTAL 1 515,03	
FORMA DE ENTREGA ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEN Nº					
DATA 24.05.04	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			DIGITADO Data 31/05/04 NÚMERO - SDEP - 12		
537.0004			1.515,0304		

701195-0

FP007404

A5 = 148 x 210 mm

 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 251

3515.24

Doc:



BANCO DO BRASIL

Depósito

Para crédito de

TELEASA

Por (ou atuado por terceiros)

CPF A UTACILIO

Código Identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Agência (Prefixo - dv) **00132**

Conta (nº - dv) **66-0**

Em dinheiro	502	R\$
Em cheques		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
Total		R\$ 1.515,00

1524010005 200597

Autenticação Mecânica



Recibo de depósito

Agência (Prefixo - dv) **00132**

Conta (nº - dv) **3-86-0**

Para crédito de

Em dinheiro - R\$

Em cheques - R\$

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

RCS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS. 252
3515.24
Doc.



252

253

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

REGISTRO

142/25

NATUREZA☐

SUPRIMENTO DE CAIXA

☐

SUPRIMENTO DE TESOURARIA

☐

SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

☐

RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA

☒

RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ

☐**ORIGEM**

Rec. Alim. Alim.

DESTINO

Secretaria

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPECIE

VALOR EM CHEQUES

1 x 12,70

VALOR TOTAL

1 864,70

FORMA DE ENTREGA☐

EM MÃOS

☒

VIA POSTAL - REGISTRADO Nº

☐

VIA BANCÁRIA - ORDEN Nº

DATA

22/05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1. 864,70 (Receita)

75250195-0

FP007404

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 253

3515.24

Doc: _____

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Para crédito de

Agência (Prefixo - dv)

00/3 2

Conta (nº - dv)

502

RS

RS

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

Uso do

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Para crédito de

Agência (Prefixo - dv)

00/3 2

Conta (nº - dv)

502

RS

RS

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

Para depósito de

Em dinheiro - RS

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

1.811

Mod. 3.07.047-9

Assinatura do titular

RD 1.864,70

Doc: 515.24
Fis: 254
RAS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

PROCESO
FI. 03/2005
R/GESUP/AL

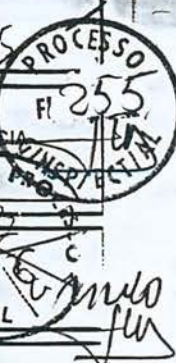
PROCESO
FI. 254
R/GESUP/AL



SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO

NUMERO

141105



NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

1.643,12

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

255

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

310597

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75250195-0

FP0074/04

A5 = 148

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 255

3515.24

Doc:

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Para depósito em

CEAL

Depositado por (se efetuado por terceiros)

ACE ALVARO STALLA

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1

Mod. 0
Dez 75

Autenticação Mecânica

88 1.643,12

Agência (Prefixo - dv)

0013 2

Conta (nº - dv)

78002-2

Em dinheiro

502

R\$

Em cheques

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

Total

R\$

1.643,12



BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

Agência (Prefixo - dv)

0013 2

Conta (nº - dv)

78002-2

Para crédito de

CEAL

Em dinheiro - R\$

Em cheques - R\$

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1.643,12

Recebemos a importância autenticada



256

RAS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 256
3515.24

257



SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO

NÚMERO

3515.24

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☒ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

800.300,00

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

984.66

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Data

Núcleo - SCPE

25

FP007404

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

257

3515.24

Doc:

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Para crédito de

Depositado por ou em nome de

Código Identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Em dinheiro

502

RS

Em cheques

RS

Uso do

Total

RS

153010084 200577

964.640 3947

Modelo E07.041-8
De 1/98

Autenticação Microfilm

28 964,16

BANCO DO BRASIL

Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Para crédito de

Em dinheiro - RS

Código Identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

78002

3464

EW

[Handwritten signature]



258

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 258
3515.24
De:

259



 CORREIOS		SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO		NUMERO 3105
NATUREZA				
☐ SUPRIMENTO DE CAIXA		☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA		☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA		☐ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ		☐
ORIGEM C.C. 11 - L. 1	DESTINO C.C. 11 - L. 1		NOME DO RECEBEDOR _____	
VALOR EM ESPECIE _____	VALOR EM CHEQUES 168,45		VALOR TOTAL 168,45 +	
FORMA DE ENTREGA				
☐ EM MÃOS		☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____		☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____
DATA 24/05	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO _____		DATA 24/05	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO Data 31/05/97 NÚCLO - CPE
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 168,45				

75250195-0

FP007404

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 259

3515.24
Doc:

Handwritten signature and stamp: **FI. 036 B**, **EAR/GESUP/IAL**

BANCO DO BRASIL

Agência (Prefixo - dv) **0011** Conta (nº - dv) **78002**

502 R\$ **168,05**

Para crédito de **CEAL**

Em dinheiro - R\$ **168,05**

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1523010007 200097

148,651635107

Uso do

Agência (Prefixo-dv) **0011.2** Conta (nº - dv) **78002**

Para crédito de **CEAL**

Em dinheiro - R\$ **168,05**

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

R\$ 168,05

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CARRIOS

3515.24

Dee:

PROCESSO FI. 260

260

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SCOF/GEFIN/DR/AL

RELAÇÃO SRN-ALVARO OTACILIO MÊS 05/98

Mai/1997



Handwritten signature

261



DATA	NUMERO	DESTINO	VALOR
Ilegivel	Ilegivel	SCOP	7.163,57
27-Mai	53	SCOP	9.603,64
21-Mai	41	SCOP	5.047,56
20-Mai	38	SCOP	2.280,20
19-Mai	34	SCOP	6.595,71
30-Mai	58	SCOP	72,27
28-Mai	55	SCOP	59,43
27-Mai	54	SCOP	81,82
21-Mai	49	SCOP	147,56
23-Mai	44	SCOP	128,43
21-Mai	40	SCOP	27,57
20-Mai	36	SCOP	39,16
19-Mai	33	SCOP	420,07
16-Mai	30	SCOP	32,31
23-Mai	45	SCOP	10.958,08 *
24-Mai	47	SCOP	1.515,03 *
17-Mai	32	SCOP	154,53
16-Mai	31	SCOP	2.531,44
23-Mai	46	SCOP	1.643,12 *
22-Mai	43	SCOP	964,66 *
26-Mai	50	SCOP	618,91
24-Mai	48	SCOP	168,85 *
22-Mai	42	SCOP	1.864,70 *
27-Mai	52	SCOP	456,90
19-Mai	35	SCOP	9.767,88
20-Mai	37	SCOP	2.042,61
21-Mai	39	SCOP	1.383,83
16-Mai	S/N	SCOP	670,66
15-Mai	27	SCOP	144,18
14-Mai	25	SCOP	48,81
12-Mai	19	SCOP	162,28
5-Mai	8	SCOP	158,65
2-Mai	3	SCOP	94,17
15-Mai	28	SCOP	1.571,29
14-Mai	24	SCOP	1.450,35
13-Mai	22	SCOP	789,80
12-Mai	21	SCOP	824,46
10-Mai	18	SCOP	73,65
9-Mai	15	SCOP	219,47
8-Mai	14	SCOP	126,86
7-Mai	12	SCOP	187,30
6-Mai	9	SCOP	677,65
5-Mai	6	SCOP	832,80
3-Mai	5	SCOP	44,40
2-Mai	2	SCOP	1.065,81
15-Mai	29	SCOP	18.094,98
10-Mai	17	SCOP	1.883,51
14-Mai	26	SCOP	4.731,73
13-Mai	23	SCOP	2.924,01
9-Mai	16	SCOP	5.489,23
8-Mai	13	SCOP	2.732,38
7-Mai	11	SCOP	3.542,15
6-Mai	10	SCOP	2.983,82
5-Mai	7	SCOP	3.654,66
3-Mai	4	SCOP	80,88
2-Mai	1	SCOP	4.743,83
12-Mai	20	SCOP	54.944,16
TOTAL			180.717,77

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fls: 261

3515.24

Doc:

14



262

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
--------	--------------------	-------------

*** ORGAO ==> 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO

PERIODO: 01 A 31/05/97

01025/1 SALDO ANTERIOR 0,00

01756/6 PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL 50.411,62

02052/4 CARNE BAU (PRESTACAO) 1.000,00

02108/3 VALE POSTAL NACIONAL(EMISSAO) 2.663,08

02616/6 CARNE BAU VENDAS P/DEMONSTRAD. 20,00

02630/1 REAL LIVROS LTDA 98,22

02641/7 TELE-SENA MAES/97 1.599,00

02652/2 TELE SENA S/O JAO/97 816,00

02731/6 PAPA-TUDO MAES/97 1.020,00

02972/6 PAPA TUDO TOTAL 588,00

03005/8 SELOS COMEMORATIVOS 420,00

03017/1 SELOS ORDINARIOS 335,50

03022/8 SELOS ESTAMPADOS 2.311,18

03050/3 RECEITA DE SERV. VALE POSTAL 125,00

03051/1 ENVELOPE PRE FRANQUEADO 30,00

03065/1 ENCOMENDA SEDEX A VISTA 5.232,31

03071/6 EXPRESS MAIL SERVICE (EMS) 602,26

03073/2 ENCOMENDA NORMAL 235,77

03082/1 TELEGRAMA NACIONAL 1,60

03083/0 TELEGRAMA INTERNACIONAL 25,25

03168/2 SOBRA DE CAIXA 7.665,14

03305/7 CADASTRAMENTO C.P.F. 80,96

03309/0 CF 2 PORTE CARTA NACIONAL 108,00

03310/3 CF 1 PORTE CARTA INTERNACIONAL 176,40

06109/3 CASAL/97 6.889,72

06160/3 CLINICARD 187,70

06175/1 TELASA/97 335.664,42

06221/9 CEAL/97 64.894,72

06235/9 VENDA DE CAMISETAS(G.V.OLIVEIRA) 140,00

06237/5 RECEBIMENTO COHAB 469,74

06239/1 LAGE FORTE RECEBIMENTO 52,56

06001/1 TOTAL DAS ENTRADAS 483.864,15

01028/6 NUMERARIO TRANSFERIDO P/AS AGENCIAS - 32N 180.717,77

01756/6 PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL 47.387,45

02107/5 NUM.TRANSFERIDO A DR 226.942,01

04012/6 DESC S/VENDA PRODUTOS E SERVICOS 24,19

04396/6 DESCONTO PARA A.C.F 4.767,19

06175/1 TELASA/97 (Deposito) +19.336,43

06221/9 CEAL/97 (Deposito) +3.305,27

06227/8 RESGATE DE TELE-SENA GERAL 1.008,00

06228/6 RESGATE PAPA TUDO 375,84

06002/0 TOTAL DAS SAIDAS 483.864,15

06003/8 SALDO QUE PASSA 0,00

26.905,21
3.506,41



23.506,41
23.881,04

28/05 1.864,70
28/05 10.958,08
28/05 1.515,03
30/05 4.998,62

30/05 528,64
28/05 168,85
28/05 1.643,12
28/05 964,66

RGS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS: 262
3515.24
Doc: _____

José Tavares Santos



De: José Renivaldo dos Santos
Enviado em: Domingo, 24 de agosto de 2003 19:44
Para: Aurélio José Xavier Lins; Berenaldo Messias da Silva; Nilton Silva de Paula
Cc: Plistheus Mota de Souza; Anildson Menezes Silva; José Tavares Santos
Assunto: ENC: REUNIÃO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT-442/2003 PROC. DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO

Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

263

Pessoal,

vamos dar apoio a comissão no que for possível para ver se resolvemos mais esta pendência da gestão anterior.

José Renivaldo dos Santos
Diretor Regional/AL

-----Mensagem original-----

Enviada em: sexta-feira, 22 de agosto de 2003 18:46
Para: Roseéle Cristina Costa de Lima; Maria José Canuto; Elionilda Leite de Oliveira
Cc: Aurélio José Xavier Lins; Nilton Silva de Paula; Berenaldo Messias da Silva; José Renivaldo dos Santos
Assunto: REUNIÃO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT-442/2003 PROC. DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO
Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

Na condição de Presidente, convoco os membros da comissão designados pela PRT/AL-442/2003 do DR/AL para reunirmos no dia **26/08/2003, a partir das 8 horas**, sem horário para terminar, disponibilizando todo o expediente possível, a fim de agilizarmos a análise circunstancial, conclusão e emissão do relatório final.

O local será em qualquer uma das salas disponíveis na sede da DR/AL.

- 1 - MARIA JOSÉ CANUTO
- 2 - ELIONILDA LEITE DE OLIVEIRA
- 3 - ROSEELE CRISTINA COSTA DE LIMA

JOSÉ TAVARES SANTOS
8.025.577-9
Contador Júnior
Inspetor Regional
josetavares@correios.com.br
fone 214-2055

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
263
3515.24
Doc:

José Tavares Santos

De: Elionilda Leite de Oliveira
Enviado em: Sexta, 29 de agosto de 2003 11:10
Para: José Tavares Santos
Assunto: RES: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO
Sensibilidade: Confidencial



264

Amigo Tavares do dia 01 a 04/09/2003 é fechamento de balanço das coordenadorias, solicitamos que reveja outro dia a fim de não atrasar o balanço da diretoria, coisa que não pode acontecer. Solicitamos sua compreensão ok!
Grata Elionilda

— Mensagem original —

De: José Tavares Santos
Enviada em: sexta-feira, 29 de agosto de 2003 06:49
Para: Roseéle Cristina Costa de Lima; Elionilda Leite de Oliveira; Maria José Canuto
Cc: José Renivaldo dos Santos; Aurélio José Xavier Lins; Nilton Silva de Paula
Assunto: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO
Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

Senhores e Senhoras,

Tendo em vista problema particular (caso de doença - minha esposa hospitalizada) não vai ser possível apresentar ,
hoje, dia **29/08/2003, a minuta do relatório da comissão**, conforme ficou combinado na reunião realizada no dia 26/08/2003.

Desta forma, remarco o dia **2 (dois) de setembro**, a partir das 8 horas, para que a comissão se reúna, novamente, para apreciar a minuta do relatório, fazer as devidas considerações e os acertos finais.

JOSÉ TAVARES SANTOS
8.025.577-9
Contador Júnior
Inspetor Regional
josestavares@correios.com.br
fone 214-2055

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis:	264
3515.24	
Doc:	

José Tavares Santos



De: José Tavares Santos
Enviado em: Segunda, 1 de setembro de 2003 06:56
Para: Roseéle Cristina Costa de Lima; Elionilda Leite de Oliveira; Maria José Canuto
Cc: José Renivaldo dos Santos; Aurélio José Xavier Lins; Nilton Silva de Paula
Assunto: ENC: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO

Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

265

Senhores e Senhoras,

A fim de não afetar as atividades normais dos membros da comissão e descontinuidade das tarefas nos prazos requeridos, como exemplo, fechamento do balancete da DR/AL e considerando a sugestão da amiga Elionilda, membro da comissão de sindicância, fica suspensa a data de 2/9/2003 marcada para realização da segunda reunião da comissão. Desta forma, fica incumbida aos membros da comissão para indicarem uma nova data apropriada para a realização das atividades da comissão. Aguardo a resposta, via e-mail, até às 15 horas do dia 01/09/2003 para que eu possa incluir e reprogramar a nova data, sem prejuízo das atividades corriqueiras realizadas na GINSP.

JOSÉ TAVARES SANTOS
8.025.577-9
Contador Júnior
Inspetor Regional
josetavares@correios.com.br
fone 214-2055

— Mensagem original —

De: Elionilda Leite de Oliveira
Enviada em: sexta-feira, 29 de agosto de 2003 11:10
Para: José Tavares Santos
Assunto: RES: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO
Sensibilidade: Confidencial

Amigo Tavares do dia 01 a 04/09/2003 é fechamento de balanço das coordenadorias, solicitamos que reveja outro dia a fim de não atrasar o balanço da diretoria, coisa que não pode acontecer. Solicitamos sua compreensão ok!
ata Elionilda

— Mensagem original —

De: José Tavares Santos
Enviada em: sexta-feira, 29 de agosto de 2003 06:49
Para: Roseéle Cristina Costa de Lima; Elionilda Leite de Oliveira; Maria José Canuto
Cc: José Renivaldo dos Santos; Aurélio José Xavier Lins; Nilton Silva de Paula
Assunto: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO
Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

Senhores e Senhoras,

[JOSE TAVARES SANTOS]

Tendo em vista problema particular (caso de doença - minha esposa hospitalizada) não vai ser possível apresentar ,

hoje, dia **29/08/2003, a minuta do relatório da**

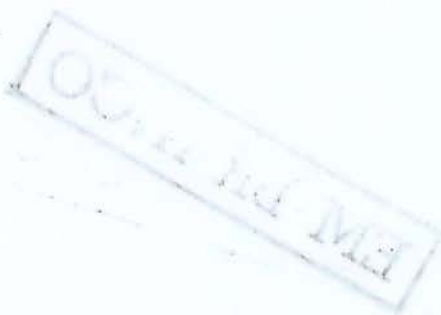
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

comissão, conforme ficou combinado na reunião realizada no dia 26/08/2003.

266

Desta forma, remarco o dia **2 (dois) de setembro**, a partir das 8 horas, para que a comissão se reúna, novamente, para apreciar a minuta do relatório, fazer as devidas considerações e os acertos finais.

JOSÉ TAVARES SANTOS
8.025.577-9
Contador Júnior
Inspetor Regional
jozetavares@correios.com.br
fone 214-2055



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
F's: 266
3515.24
Doc: _____

José Tavares Santos

267

De: José Tavares Santos
Enviado em: Quinta, 4 de setembro de 2003 08:32
Para: Elionilda Leite de Oliveira; Maria José Canuto; Roseéle Cristina Costa de Lima
Cc: José Renivaldo dos Santos; Aurélio José Xavier Lins; Nilton Silva de Paula
Assunto: ENC: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO

Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial



URGENTE RECOMENDADO

Caríssimas colegas, (Maria José Canuto, Roseele Cristina de Lima e Elionilda)

Até então vocês não se pronunciaram sobre a disponibilização da nova data para a reunião da comissão. Há necessidade de se fazer a fim de não atrapalhar as atividades prioritárias que cada membro tem.

Atte,

JOSÉ TAVARES SANTOS
Presidente Comissão

JOSÉ TAVARES SANTOS
8.025.577-9
Contador Júnior
Inspetor Regional
josetavares@correios.com.br
fone 214-2055

— Mensagem original —

De: Elionilda Leite de Oliveira
Enviada em: sexta-feira, 29 de agosto de 2003 11:10
a: José Tavares Santos
Assunto: RES: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO
Sensibilidade: Confidencial

Amigo Tavares do dia 01 a 04/09/2003 é fechamento de balanço das coordenadorias, solicitamos que reveja outro dia a fim de não atrasar o balanço da diretoria, coisa que não pode acontecer. Solicitamos sua compreensão ok!
Grata Elionilda

— Mensagem original —

De: José Tavares Santos
Enviada em: sexta-feira, 29 de agosto de 2003 06:49
Para: Roseéle Cristina Costa de Lima; Elionilda Leite de Oliveira; Maria José Canuto
Cc: José Renivaldo dos Santos; Aurélio José Xavier Lins; Nilton Silva de Paula
Assunto: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO
Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

Senhores e Senhoras,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

3515.24
Doc: _____

268

Tendo em vista problema particular (caso de doença - minha esposa hospitalizada) não vai ser possível apresentar ,
hoje, dia **29/08/2003, a minuta do relatório da**
comissão, conforme ficou combinado na reunião realizada no dia 26/08/2003.

Desta forma, remarco o dia **2 (dois) de setembro**, a partir das 8 horas, para que a comissão se reúna,
novamente, para apreciar a minuta do relatório, fazer as devidas considerações e os acertos finais.

JOSÉ TAVARES SANTOS
8.025.577-9
Contador Júnior
Inspetor Regional
jozetavares@correios.com.br
fone 214-2055



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
200	
Fls:	
3515.24	
Doc:	

José Tavares Santos

269

De: José Tavares Santos
Enviado em: Segunda, 8 de setembro de 2003 12:03
Para: Elionilda Leite de Oliveira; Roseéle Cristina Costa de Lima; Maria José Canuto
Cc: José Renivaldo dos Santos; Aurélio José Xavier Lins; Nilton Silva de Paula
Assunto: RES: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO

Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial



AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Solicito agendarem o dia 15/09/2003, a partir das 8 horas para realizarmos a segunda reunião.

JOSÉ TAVARES SANTOS
8.025.577-9
Contador Júnior
Inspetor Regional
josetavares@correios.com.br
fone 214-2055

— Mensagem original —

De: Elionilda Leite de Oliveira
Enviada em: segunda-feira, 8 de setembro de 2003 11:25
Para: José Tavares Santos
Assunto: RES: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO
Sensibilidade: Confidencial

Caro Tavares não te respondi pois estava de licença, voltei hoje, pra mim dia 12 sexta-feira tá bom ok!
Abraços.

— Mensagem original —

De: José Tavares Santos
Enviada em: quinta-feira, 4 de setembro de 2003 08:32
Para: Elionilda Leite de Oliveira; Maria José Canuto; Roseéle Cristina Costa de Lima
Cc: José Renivaldo dos Santos; Aurélio José Xavier Lins; Nilton Silva de Paula
Assunto: ENC: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO
Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

URGENTE RECOMENDADO

Caríssimas colegas, (Maria José Canuto, Roseele Cristina de Lima e Elionilda)

Até então vocês não se pronunciaram sobre a disponibilização da nova data para a reunião da comissão. Há necessidade de se fazer a fim de não atrabalhar as atividades prioritárias que cada membro tem.

Atte,



JOSÉ TAVARES SANTOS
Presidente Comissão

270

JOSÉ TAVARES SANTOS
8.025.577-9
Contador Júnior
Inspetor Regional
jozetavares@correios.com.br
fone 214-2055



— Mensagem original —

De: Elionilda Leite de Oliveira
Enviada em: sexta-feira, 29 de agosto de 2003 11:10
Para: José Tavares Santos
Assunto: RES: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO
Sensibilidade: Confidencial

Amigo Tavares do dia 01 a 04/09/2003 é fechamento de balanço das coordenadorias, solicitamos que reveja outro dia a fim de não atrasar o balanço da diretoria, coisa que não pode acontecer. Solicitamos sua compreensão ok!
Grata Elionilda

— Mensagem original —

De: José Tavares Santos
Enviada em: sexta-feira, 29 de agosto de 2003 06:49
Para: Roseéle Cristina Costa de Lima; Elionilda Leite de Oliveira; Maria José Canuto
Cc: José Renivaldo dos Santos; Aurélio José Xavier Lins; Nilton Silva de Paula
Assunto: Comissão PRT/AL-442/2003 - DÉBITO ACF ÁLVARO OTACÍLIO
Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

Senhores e Senhoras,

Tendo em vista problema particular (caso de doença - minha esposa hospitalizada) não vai ser possível apresentar, hoje, dia **29/08/2003, a minuta do relatório da comissão**, conforme ficou combinado na reunião realizada no dia 26/08/2003.

Desta forma, remarco o dia **2 (dois) de setembro**, a partir das 8 horas, para que a comissão se reúna, novamente, para apreciar a minuta do relatório, fazer as devidas considerações e os acertos finais.

JOSÉ TAVARES SANTOS
8.025.577-9
Contador Júnior
Inspetor Regional
jozetavares@correios.com.br
fone 214-2055

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	270
3515.24	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

271

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

De: PRESIDENTE COMISSÃO PRT-442/2003

Ao: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/AL

CI/CS-003/2003-PR

REF.: PROC. JUSTICA FEDERAL -200.80.00.007097-4



Assunto: Requisição de voucher

Maceió, 26 de agosto de 2003.

Tendo em vista a designação da Comissão de Sindicância designada pelo Diretor Regional/AL, conforme PRT-442/2003 de 05.08.2003 e a necessidade dos membros irem até o Arquivo Central e vice-versa por está este localizado no bairro do Farol, afastado das dependências da SEDE da DR/AL, venho solicitar o fornecimento de 3 (três) voucher para serem utilizados no transporte dos membros da referida comissão quando estiverem a serviço.

Atenciosamente,

José Tavares Santos
Presidente da Comissão PRT-442/2003

José Tavares Santos
Contador Júnior
8.025.577-9
Inspetor Regional

Missão da ECT: "Interconectar pessoas e organizações no Estado de Alagoas, no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios."

Form. m. 00 2020, 00 2021 e 00 222

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	271
3515.24	
Doc:	



RELATÓRIO FINAL

Ref.: Proc. Nº200.80.00007097-4 da Justiça Federal –TRF 5ª Região

REANÁLISE DOS DOCUMENTOS
CONTÁVEIS QUE GERARAM O
DÉBITO DE R\$17.114,44,
INCLUÍDOS NA COMPOSIÇÃO
DO DÉBITO PRINCIPAL DA ACF
ÁLVARO OTACÍLIO, NO VALOR
DE R\$85.268,29

Sr. Diretor Regional,

1 - INTRODUÇÃO

Conforme designação constante na PRT/AL-442/2003 (fl. 109 do processo da Justiça Federal), a comissão se empenhou na reanálise dos documentos geradores do débito da firma GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, inscrita sob o CGC-MF nº01.590.930/0001-05, ex-proprietária da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, outrora estabelecida na Av. ÁLVARO OTACÍLIO, 3195, LOJA 4, Ponta Verde, Maceió – AL, representada por sua sócia-proprietária GRAZIELA CHAVES DAVI, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº1.441.523-SSP/AL e CPF nº021.881.464-09 e outros.

A comissão iniciou os trabalhos em 26/08/2003 (fls. 244 e 245) e encerrou-os em 10/10/2003 (fl.272).

A fim de subsidiar a análise dos documentos, a comissão adotou as seguintes providências:

- a) Mediante CI/CS-001/2003, solicitou à Gerência Financeira os documentos financeiros embasadores das provas do débito que, prontamente, foram disponibilizados à comissão para realização dos trabalhos de reanálise dos documentos (fls.246 e 247);
- b) Reanalisou, exaustivamente, os balancetes da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, correspondentes à prestação de contas à ECT, no período de 01 a 31 de maio de 1997; razão analítico dos registros contábeis; os formulários emitidos pela citada ACF - SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO – SRN (ver fls. 250 a 251, 253, 255, 257, 259); as GUIAS DE DEPÓSITO BANCÁRIO (ver fls. 250, 252, 254, 256, 258, 260), citadas na comunicação S/N, datada de 07/08/1998, emitida pela ACF ÁLVARO OTACÍLIO e enviada ao Gerente Financeiro/DR/AL (fl. 248) e outros documentos afins (fls. 261 e 262).



[Handwritten signatures and initials]



2 – DOS FATOS E PROVAS

Confrontando-se a documentação geradora do débito, cujo valor é questionado pela ACF Álvaro Otacílio, através da citação realizada na folha 6, item 6 do processo da Justiça Federal (200.80.00.007097-4), alegando que os mesmos foram, **indevidamente**, incluídos na composição do débito principal, no montante de R\$85.268,29, e, que também foram, **integralmente**, pagos a ECT, com os documentos disponíveis e existentes na contabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que embasaram os registro do débito, a comissão constatou que:

I - tratam-se de depósitos bancários feitos no Banco do Brasil, diretamente, nas contas-correntes das concessionárias TELASA e CASAL, somando R\$17.114,44, conforme segue:

- a) R\$10.958,08, depositado a favor da Telasa (fl. 13, doc. 4, no processo da Justiça Federal e no Relatório da Comissão fl.250);
- b) R\$1.515,03, depositado a favor da Telasa (fl. 13, doc. 5, no processo da Justiça e no Relatório da Comissão fl. 252);
- c) R\$1.864,70, depositado a favor da Telasa (fl. 13, doc. 6, no processo da Justiça Federal e no Relatório da Comissão fl. 254);
- d) R\$ 1.643,12, depositado a favor da Ceal (fl. 14, doc. 7, no processo da Justiça Federal e no Relatório da Comissão fl. 256);
- e) R\$ 964,66, depositado a favor da Ceal (fl. 14, doc. 8, no processo da Justiça Federal e no Relatório da Comissão fl.258);
- f) e R\$ 168,85, depositado a favor da Ceal (fl. 14, doc. 9, no processo da Justiça Federal e no Relatório da Comissão fl.260).

II Fazendo-se, novamente, o confronto das guias de depósitos bancários conforme as alíneas “a” “b” “c” e “d” “e” e “f” acima, com os valores descritos nos formulários “SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO – SRN”, emitidos pela ACF ÁLVARO OTACÍLIO, comprova-se que:

- a) os valores mencionados nos documentos (guia de depósito bancários e Suprimento e Recolhimento de Numerário) são iguais;
- b) a ACF Álvaro Otacílio registrou-os **ambos**, na sua contabilidade, nas **SAÍDAS**, implicando duplicidade de lançamento;

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	273
3515.24	
Doc:	

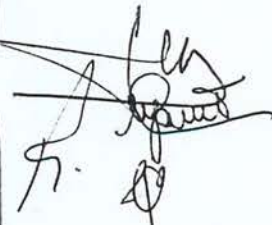
- c) os valores referentes aos depósitos bancários estão devidamente regularizados, tendo em vista que foram depositados, diretamente, na conta corrente das concessionárias TELASA e CEAL, enquanto os valores referentes aos Suprimentos e Recolhimento de Numerário - SRNs, inclusos pela citada ACF, na sua contabilidade e encaminhados a ECT, por ocasião da prestação de contas, sendo lançados na parte das SAÍDAS no balancete, continua pendente de regularização, uma vez que a ACF não procedeu, efetivamente, o recolhimento dos respectivos numerários aos cofres da ECT.

III - A fim de esclarecer os fatos, a comissão evidencia que os valores dos depósitos bancários correspondem, exatamente, aos lançados nos formulários Suprimento e Recolhimento de Numerário - SRNs, conforme segue:

- 1) a Guia de depósito bancário do Banco do Brasil de R\$10.958,08, datada de 28/05/1997, correspondente, exatamente, ao valor expresso no formulário Suprimento e Recolhimento de Numerário - SRN, digitado na Coordenadoria Financeira, em 31/05/1997 **(ver folha 250)**;
- 2) a Guia de depósito bancário do Banco do Brasil de R\$1.515,03, datada de 28/05/1997, correspondente, exatamente, ao valor expresso no formulário Suprimento e Recolhimento de Numerário - SRN, digitado na Coordenadoria Financeira, em 31/07/1997 **(ver folhas 251 e 252)**;
- 3) a Guia de depósito bancário do Banco do Brasil de R\$1.864,70, datada de 28/05/1997, correspondente, exatamente, ao valor expresso no formulário Suprimento e Recolhimento de Numerário - SRN, digitado na Coordenadoria Financeira, em 31/05/1997 **(ver folhas 253 e 254)**;
- 4) a Guia de depósito bancário do Banco do Brasil de R\$1.643,12, datada de 28/05/1997, correspondente, exatamente, ao valor expresso no formulário Suprimento e Recolhimento de Numerário - SRN, digitado na Coordenadoria Financeira, em 31/05/1997 **(ver folhas 255 e 256)**;
- 5) a Guia de depósito bancário do Banco do Brasil de R\$964,66, datada de 28/05/1997, correspondente, exatamente, ao valor expresso no formulário Suprimento e Recolhimento de Numerário - SRN, digitado na Coordenadoria Financeira, em 31/05/1997 **(ver folhas 257 e 258)**;
- 6) a Guia de depósito bancário do Banco do Brasil de R\$168,85, datada de 28/05/1997, correspondente, exatamente, ao valor expresso no formulário Suprimento e Recolhimento de Numerário - SRN, digitada na Coordenadoria Financeira, em 31/05/1997 **(ver folhas 259 e 260)**

3 de 6

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	274
3515.24	
Doc:	



- 7) o débito de R\$17.114,44 está fundamentado nos documentos financeiros e, contabilmente registrado [ver na fl. 262, a **inclusão dos valores compondo o montante registrado na conta 01028/6 - NUMERÁRIOS TRANSFERIDOS PARA AS AGÊNCIAS – SRN**, lançado na saída, no balancete do período: 01 a 31/05/1997, e, simultaneamente, nas **SAÍDAS**, registrados os mesmos valores nas rubricas 06175/1 TELASA/1997- DEPÓSITOS e 06221/9 CEAL/1997 - DEPÓSITOS e, na folha 261, a relação dos formulários **SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO – SRNs**, emitidos pela **ACF ÁLVARO OTACÍLIO**], bem como, encontra-se explicação técnica de sua origem, conforme consta no despacho exarado pela Coordenadora Financeira, da época, dirigido ao Gerente Financeiro, do qual transcreve-se o trecho mais relevante (fl. 248-verso).

“ Os depósitos de R\$10.958,08, R\$1.515,03, R\$1.864,70, R\$1.643,12, R\$964,66 e R\$168,85 apresentados pela ACF, referem-se ao repasse para Telasa e Ceal, lançados em suas devidas contas na saída do balancete de maio/97, conforme balancete (fl. 13); ocorreu que foram emitidos os SRNs com os mesmos valores dos depósitos apresentados pela ACF e foram lançados também no balancete de maio/97 na saída. Esses SRNs com destino a SCOP não foram recebidos pela mesma, ou seja, houve duplicidade de entrada dos valores na saída do balancete de maio/97....” (ipsis litteris). (fl. 248-verso).

3 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os autos demonstram, claramente, que os mesmos valores aparecem duas vezes representados por documentos (GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO e FORMULÁRIO SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO - SRN), cujas características são, originalmente, devedoras (de saída), e, portanto, foram registrados pela ACF ÁLVARO OTACÍLIO, no lado das **“SAÍDAS”**, no seu balancete. Daí surgiu a duplicidade de registro, onde se evidencia uma saída para as concessionárias (TELASA e CEAL) mediante os depósitos bancários feitos, diretamente, nas respectivas contas bancárias e, uma outra, de mesmos valores, via SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO – SRN, sem haver, no entanto, o efetivo recolhimento do dinheiro aos cofre da ECT, de conformidade com os valores escritos nos aludidos documentos.

Reforçando o esclarecimento, nesta condição, ficou a descoberta a operação referente à remessa do formulário SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO – SRN – por não se fazer acompanhar o numerário referente aos SRNs para a Tesouraria DR/AL.

Os autos do processo comprovam que não houve recolhimento do numerário (em cheque ou dinheiro) referente aos formulários **SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE Numerário – SRNs** emitidos pela ACF ÁLVARO OTACÍLIO.



Os autos, apenas, demonstram que ocorreu a inclusão do formulário Suprimento e Recolhimento de Numerário, lançados pela referida ACF no seu balancete, no lado das **SAÍDAS**.

Salienta-se que o débito foi gerado pelo fato de a ACF não apresentar prova do recolhimento do dinheiro aos cofres da ECT, referente aos formulários SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO - SRNs, somando R\$17.114,44, cujos documentos (SRNs) devem estar devidamente autenticados pela ECT e rubricado pelo empregado responsável no ato do recebimento, confirmando, definitivamente, o recolhimento e a conseqüente entrada do dinheiro na tesouraria DR/AL. Fato que não correu até o presente momento.

Tal débito foi detectado por ocasião da conferência das contas da ACF e conciliação dos valores, efetivamente, recolhidos aos cofres da ECT.

A simples digitação das informações enviadas pela ACF ÁLVARO OTACÍLIO a Coordenadoria Financeira para serem processadas/informatizadas, com bases nas documentações encaminhadas juntas aos respectivos balancetes, principalmente, referente aos formulários Suprimento e Recolhimento de Numerário -SRN, neste momento, não é suficiente para garantir a consistência e integridade da prestação de contas, tendo em vista que, para se afirmar a regularidade das mesmas se faz necessário proceder a conciliação das contas, posteriormente, fechando o ciclo operacional com a conciliação dos valores que adentram na tesouraria, efetivamente.

No caso da ACF ÁLVARO OTACÍLIO se confirma que os valores questionados não deram entrada nos cofres da ECT, ou seja, o recolhimento do dinheiro não foi efetivado.

A simples inclusão dos referidos formulários (SUPRIMENTOS E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO - SRN) no balancete da ACF, por ocasião da prestação de contas, não constitui a prova que ocorreu o respectivo recolhimento do dinheiro aos cofres da ECT.

Constitui, apenas, o ato administrativo praticado pela ACF, ou seja, a emissão do SRN e inclusão na prestação de contas, contabilmente falando. O fato contábil, somente vem se concretizar, quando ocorrer, de forma efetiva, a entrada do numerário (em ESPÉCIE ou CHEQUE) nos cofres dos Correios quando, então, completa o seu ciclo operacional e sucede o registro contábil com base na confirmação da entrada do dinheiro.

A ACF ÁLVARO OTACÍLIO não completou o ciclo operacional do lançamento, tomando-se por base, as informações contidas na sua prestação de contas (balancete) relativa à inclusão dos formulários SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO -SRN, pois, não houve a entrada do dinheiro nos cofres da ECT.

5 de 6

CPMI - CORREIOS	
Fls:	276
3515.24	
Doc:	

4 - DA CONCLUSÃO

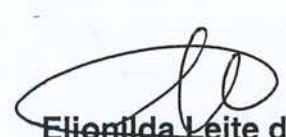
À luz dos registros e documentos financeiros, apresentados pela ECT, que formam os elementos de convicção da comissão embasados nos princípios contábeis, pode-se confirmar, categoricamente, que o débito da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, no montante de R\$17.114,44 (dezessete mil, cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) foi, **DEVIDAMENTE**, incluso na composição do débito de R\$85.268,29 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Portanto, as alegações da citada ACF, objeto da reanálise dos documentos e registros contábeis, são **IMPROCEDENTES**, tendo em vista as provas evidenciadas, neste processo, em relação aos procedimentos adotado pela ACF que resultou duplicidade de lançamentos nas SAÍDAS pelos mesmos valores, e, como está provado nos autos que a ACF não os recolheu aos cofres da ECT, somando a importância de R\$17.114,44, referente aos valores escritos nos formulários SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO, pode-se concluir, seguramente, que o débito da ACF ÁLVARO OTACÍLIO existe e foi incluso, na composição de débito principal, devidamente.

Maceió (AL), 10 de outubro de 2003.


Roseele Cristina Costa de Lima
Membro


Maria José Canuto
Secretária


Elienilda Leite de Oliveira
Membro


JOSÉ TAVARES SANTOS
Presidente da Comissão



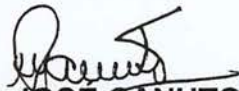
TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de outubro de 2003, a comissão instituída pela Portaria nº442/2003 do Sr. Diretor Regional DR/AL e sita à Rua João Pessoa, 57, Centro, Maceió – AL, Sede da DR/AL, 2º andar, presentes os seus membros, encerraram-se os trabalhos de revisão dos documentos componentes do processo administrativo nº504/1998 instaurado pela ECT e do Processo da Justiça Federal nº200.80.00.007097-4 – TRF 5ª Região que consistiu na reanálise dos documentos que geraram o débito da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, no valor de R\$17.114,44, questionado pela ex-proprietária GRAZIELA CHAVES DAVID ME E OUTROS.

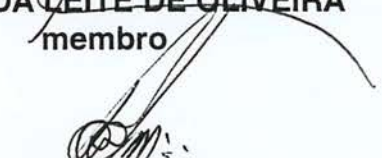
Eu, Maria José Canuto, secretária, lavrei o presente termo que vai assinado pelos membros da comissão revisora dos documentos.....

Maceió, 10 de outubro de 2003.


JOSÉ TAVARES SANTOS
Presidente da Comissão


MARIA JOSÉ CANUTO
Secretária


ELIONILDA LEITE DE OLIVEIRA
membro


ROSEELE CRISTINA COSTA DE LIMA
Membro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
278

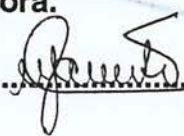
3515.24
Doc:



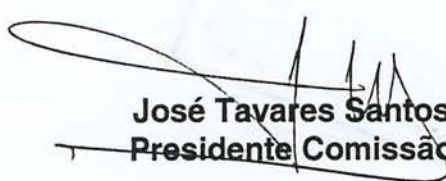
TERMO DE REMESSA DOS AUTOS



Aos 13 dias do mês de outubro de 2003, cumprindo despacho do senhor presidente da comissão instituída pela PRT/AL-442/2003 para reanalisar os documentos geradores do débito da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, faço remessa destes autos constituídos em uma cópia do Proc. 200.80.00.007097-4 de autoria da Justiça Federal, contendo as folhas numeradas de 001 a 278, ao Sr. Diretor Regional, autoridade instaladora da Comissão Revisora.

E para constar, eu Maria José Canuto..........Lavrei e assino o presente termo.

Maceió, 13 de outubro de 2003.



José Tavares Santos
Presidente Comissão



Maria José Canuto
Secretária



Elienilda Leite de Oliveira
Membro



Roseele Cristina Costa de Lima
Membro

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	279
3515.24	
Doc:	

À ASJUR



De acordo com os dados, constantes deste processo, apurados pela comissão instituída por este Diretor á folha 277.

Solicito por isso dar prosseguimento ao processo junto a Justiça Federal.

Em 13/10/2003

José Renivaldo dos Santos
Diretor Regional/AL

À DRA. GRACE MASTREIANNI

Pego sequenciar o Processo Judicial, informando ao Juízo o resultado da Apuração aqui realizada.

Ambr
Atila Menezes Silva
Advogado - OAB/AL 3841
CPF 838.789.197-00
ASJUR/AL.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 280
3515.24
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO



De: ASJUR/DR/AL

Ao: DIRETOR REGIONAL/AL

CI/ASJUR/DR/AL - 065/2003

Ref.: Processo Embargos à Execução GRAZIELA CHAVES DAVID ME

Assunto: Solicitação de seqüenciamento do processo

Maceió-Al, 05 de novembro de 2003.

Em face do despacho de V.Sª datado de 13/10/2003, em que solicita a essa ASJUR requerer o regular prosseguimento do feito, vem essa Assessoria INFORMAR acerca do acatamento do despacho, nesta oportunidade juntando o requerimento protocolado ante à Justiça Federal, para conhecimento, bem como para compor instrução do dossiê administrativo.

Atenciosamente,


Anildson Menezes Silva
Assessor Jurídico da ECT em Alagoas

Visão da DR/AL : “ Tornar-se uma empresa viável economicamente no Estado de Alagoas”

ECT – Assessoria Jurídica da Diretoria Regional de Alagoas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 281

3515.24

Doc:

À GINSP



Arquivar temporariamente este processo aguardando-se a decisão da justiça federal a respeito da petição (e CI/ASJUR/DR/AL-065/2003) constante neste mesmo processo.

Em 06/11/2003,

José Renivaldo dos Santos
Diretor Regional/AL



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	282
3515.24	
Doc:	

EM BRANCO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis:

3515.24

Doc:



CORREIOS

07815

14.12.98

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NUMERO

DATA

CL/Seco/Gen

6495/62

11.12.98

Procedência

Gen - GR - AL

ECT - DRIALAGOAS

PROTOCOLO Nº

4253

ÁREA:

GR DATA: 11/12/98

Nome

Gerente de Administração e Finanças - GR - AL

Assunto

ACF - Rodoviária - notificação de débito.

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º Gecaf

14 12 98

21º

1º

2º SFIAI

04 03 99

22º

2º

3º ASUR

01 12 99

23º

3º

4º Gecaf

01 10 99

24º

4º

5º ASUR

01 10 99

25º

5º

6º Gecaf

26 10 99

26º

6º

7º SCON

27 10 99

27º

7º

8º ASUR

05 11 99

28º

8º

9º GECOF

16 12 99

29º

9º

10º GECOF

20 12 99

30º

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

11º

31º

1º

12º

32º

2º

13º

33º

3º

14º

34º

4º

15º

35º

5º

16º

36º

17º

37º

18º

38º

19º

39º

20º

40º

1º

2º

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMIANEXOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

3515.74

Doc:



DE: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AO: ACF RODOVIÁRIA

CI/SECO/GEAFI/AL-0495/98

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

PROCESSO

FIDEL 6

EXEQUISURIAL

07815

14/12/98

CENTRALIZADO

EXEQUISURIAL

ASSUNTO: Notificação de débito.

Maceió AL, 11 de dezembro de 1998.

Pela presente, **NOTIFICAMOS** V.S^a para dentro de 48 horas, a contar do recebimento desta CI, recolher aos cofres da ECT a importância de R\$ 12.247,66 (doze mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), referente aos comprovantes anexos, cujos valores foram repassados pela ECT à CEAL, TELASA CELULAR e TELASA CONVENCIONAL, e não apresentados em balancete por essa franquada.

A quantia deve ser recolhida à SECO/GEAFI (S^a Selma), mediante emissão de comprovante.

Atenciosamente,

NILTON SILVA DE PAULA
Gerente de Adm. e Finanças

SS/rcast.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 285
3515.24
Doc:



PREENCHIDO PELO REMETENTE	 BRESEL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO		☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION		
	SERVICE DES POSTES		☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT		
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / Nº	DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
			21919654-8		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
	ACF - Rodoviária				
	ENDEREÇO / ADRESSE				
	CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
GEAFIDRIAL - ECT					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE					
Rua do Sol nº 57					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL	
57020-970		Maceió	15-12-98AL		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
Nelson José Braga de Carvalho			Nelson Sampaio		

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 286
3515.24
Doc:

REQUISITO
002.8
LAP/GESUP/AL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

DE: SCON/GEAFI/DR/AL

AO: GEAFI/DR/AL

CI/SCON/GEAFI/DR/AL - 259/98

R 1526

ASSUNTO : CONCILIAÇÃO CONTRATOS - ACF RODOVIÁRIA

Maceió, 09 de dezembro de 1998.

Informamos que após conciliarmos os contratos referentes a ACF - RODOVIÁRIA, detectamos comprovantes emitidos pela ACF, pagos pela SECO e não lançados no balancete:

<u>CONTRATO</u>	<u>COMPROVANTE</u>	<u>VALOR</u>	<u>DATA</u>
CASAL ✓	1865764 ✓	225,93 ✓	15.04.97 ✓
CASAL ✓	2359875 ✓	591,64 ✓	15.06.98 ✓
CEAL ✓	RELATÓRIO ✓	443,69 ✓	12.09.96 ✓
CEAL	RELATÓRIO	203,83 ✓	17.09.96 ✓
CEAL	RELATÓRIO	186,43 ✓	30.09.96 ✓
CEAL	RELATÓRIO	532,55 ✓	28.11.96 ✓
CEAL	RELATÓRIO	210,27 ✓	29.11.96 ✓
CEAL	RELATÓRIO	39,03 ✓	30.11.96 ✓
CEAL	3564582	363,54 ✓	23.01.97 ✓
CEAL	3564585	469,29 ✓	24.01.97 ✓
CEAL	3564587	18,79 ✓	25.01.97 ✓
CEAL	3564591	420,38 ✓	27.01.97 ✓
CEAL	3564593	231,59 ✓	28.01.97 ✓
CEAL	3564594	37,49 ✓	29.01.97 ✓
CEAL	3564596	130,70 ✓	30.01.97 ✓
CEAL	4920313	173,06 ✓	31.01.97 ✓
CEAL	1865766 ✓	475,10 ✓	15.04.97 ✓
CEAL	2359876	889,42 ✓	15.06.98 ✓
TELASA CELULAR	2359878 ✓	2.085,39 ✓	15.06.98 ✓
TELASA CONVENCIONAL	2359877 ✓	4.519,54 ✓	15.06.98 ✓
		12.247,66	

atenciosamente,

MARIA DAS VITÓRIAS M. R. LIMA
Chefe/SCON/GEAFI/DR/AL

JC/mb

C:\Meus Documentos\Word\CI 259 CONCILIAÇÃO ACF RODOVIÁRIA.dot

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 287
3515.24
Doc:

CORREIOS		COMPROVANTE		Nº DOCUMENTO 2359877	
1. CLIENTE <i>Telasa Convencional</i>		SE FOR A FATURAR		2. CÓDIGO DA UNIDADE <i>00901011750</i>	
3. FCF - Rodoviária		4. CÓDIGO ADMINISTRATIVO <i>02765</i>		5. NÚMERO DO CONTRATO	
6. DISCRIMINAÇÃO <i>Arvoredo e as</i>		7. COD. PRODUTO COD. SERVIÇO		8. GRUPO 9. QUANTIDADE	
10. VALOR A PAGAR		11. SERVIÇOS ADICIONAIS		12. VALOR UNITÁRIO	
13. DESCONTO		14. VALOR A PAGAR		<i>4.519,54</i>	
15. DISCRIMINAÇÃO		16. COD. PRODUTO COD. SERVIÇO		17. GRUPO 18. QUANTIDADE	
19. VALOR A PAGAR		20. SERVIÇOS ADICIONAIS		21. VALOR UNITÁRIO	
22. DESCONTO		23. VALOR A PAGAR		24. VALOR TOTAL A PAGAR <i>4.519,54</i>	
25. CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS DE AUTENTICAÇÃO VÉRBO		CÁLCULO DO IMPOSTO		26. VALOR TOTAL A PAGAR	
27. BASE CÁLCULO		28. ALÍQUOTA		29. VALOR IMPOSTO	
30. DATA DE COLETA DOMICILIAR		31. DATA DE PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		32. DATA DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA	
33. ASSINATURA DO CLIENTE		34. ASSINATURA DO CORREIO		35. MATRÍCULA FAVORECIDO APK	

SECRETAL

DIGITADO

11 JUN 1998

5 JUN 1998

MACEIO - AL

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

CORREIOS		COMPROVANTE		Nº DOCUMENTO 2359878	
1. CLIENTE <i>Telasa Calculadora</i>		SE FOR A FATURAR		2. CÓDIGO DA UNIDADE <i>00901011750</i>	
3. FCF - Rodoviária		4. CÓDIGO ADMINISTRATIVO <i>96890</i>		5. NÚMERO DO CONTRATO	
6. DISCRIMINAÇÃO <i>Arvoredo e as</i>		7. COD. PRODUTO COD. SERVIÇO		8. GRUPO 9. QUANTIDADE	
10. VALOR A PAGAR		11. SERVIÇOS ADICIONAIS		12. VALOR UNITÁRIO	
13. DESCONTO		14. VALOR A PAGAR		<i>2.085,30</i>	
15. DISCRIMINAÇÃO		16. COD. PRODUTO COD. SERVIÇO		17. GRUPO 18. QUANTIDADE	
19. VALOR A PAGAR		20. SERVIÇOS ADICIONAIS		21. VALOR UNITÁRIO	
22. DESCONTO		23. VALOR A PAGAR		24. VALOR TOTAL A PAGAR <i>2.085,30</i>	
25. CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS DE AUTENTICAÇÃO VÉRBO		CÁLCULO DO IMPOSTO		26. VALOR TOTAL A PAGAR	
27. BASE CÁLCULO		28. ALÍQUOTA		29. VALOR IMPOSTO	
30. DATA DE COLETA DOMICILIAR		31. DATA DE PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		32. DATA DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA	
33. ASSINATURA DO CLIENTE		34. ASSINATURA DO CORREIO		35. MATRÍCULA FAVORECIDO APK	

SECRETAL

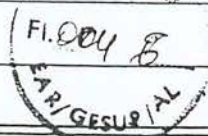
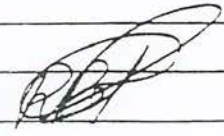
DIGITADO

11 JUN 1998

5 JUN 1998

MACEIO - AL

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

 ECT	UNIDADE ORGÃO 34028316 / JSC423	SER. CO Real	CONTROLE 3564585
	COMPROVANTE INSCRIÇÃO ESTADUAL		
UNIDADE ORGÃO Def Rodoviária	CONTRATO HABILITAÇÃO 04905011	DATA 24.01.97	HORA 15:00
RESPONSÁVEL PELA PAGAMENTO			
ENDEREÇO DO AGENTE			
			
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
6246	Arrecadação Real	15	469.29
			
QUATROCENTOS e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos 469,29			
BASE DE CÁLCULO		ASSINATURA DO AGENTE	
OBSERVAÇÕES		ASSINATURA DO AGENTE	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 289
 3515.24
 Doc:

 ECT		CGC DA UNIDADE / ORGÃO 34028316 / 150423		SERVIÇO Real		CONTROLE 3564582	
COMPROVANTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
UNIDADE / ORGÃO DEF Rodoviária		CONTRATO / HABILITAÇÃO 04901011		DATA 23-01-97		HORA ☐ A VISTA ☐ A FATURAR	
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO				CGC			
ENDEREÇO / CIDADE							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PALAVRAS / TEMPO PÁGINAS / PESO	VALOR UNITÁRIO			
62146	Anúncios real	15			363,54		
TOTAL POR EXTENSO Trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos					TOTAL 363,54		
HISTÓRICO / OBSERVAÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT			
				ASSINATURA - USUÁRIO			
				AUTENTICAÇÃO 23 JAN 1997			
							

75250434-7

GEFRO/RJ/97

A5=148x210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	290
3515.24	
Doc:	

ECT		340283167 JSO423		SERVICO		3564357	
COMPROVANTE				Real			
UNIDADE ORGÃO		CONTRATO HABILITACAO		DATA		HORA	
Def. Rodevianue		04903011		25-01-97			
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO				CSC		PROCESSO	
ENDERECO						F1007	
CODIGO	DISCRIMINACAO	QUANT	PALAVRAS, TEMPO PAGINAS / PESO	VALOR UNITARIO	VALOR		
62116	Arrendamento real	01			18,75		
TOTAL POR EXTENSO					TOTAL		
Dezoito Reais e setenta e nove centavos					18,75		
BASE DE CALCULO		TAL QUOTA		VALOR		ASSINATURA E MATRICULA - ECT	
						Aliaus	
HISTORICO DE INTERFERENCIAS						ASSINATURA - JAC - 1997	
						AUTENTICACAO	
						CEIO - AL	

0251434-7

30-01-97/98

20-04-2007

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **292**

3515.24

Doc: _____

ECT		34028316/J50		3564593	
COMPROVANTE		NSOR CAD. ESTADUAL		Real	
UNIDADE / ÓRGÃO		CONTRATO / HABILITAÇÃO		DATA	
DEF Rodoviária		04903011		28-01-97	
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO				HORA	
				13:00	
ENDEREÇO / CIDADE				PROCESSO	
				FI.008.6	
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	PALAVRAS / TEMPO PÁGINAS / PESO	VALOR UNITÁRIO	VALOR
62146	Arrecadação real	06			231,59
TOTAL POR EXPENSO					TOTAL
Dezentes e Trinta e um Reais cinquenta e nove					231,59
ICMS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR	ASSINATURA - ESCRITURA - ECT	
				Blanc	
1.570R-00 OBSERVAÇÕES				ASSINATURA - USUÁRIO	
				AUTENTICAÇÃO	

10250434-7

3564593

10250434-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 293

3515.24

Doc:

ECT		CSC DA UNIDADE ORGAO 34028316/ 350423	SERVICO		CONTROLE
COMPROVANTE		INSCRIÇÃO ESP. ADUAL 04901011	BEAL		3564594
UNIDADE ORGAO Def Rodoviária		CONTRATO / HABILITAÇÃO	DATA 29.01.97	HORA	☐ A. ST ☐ A. EST
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO			CGC	00096	
ENDEREÇO, CIDADE					
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	PALAVRAS / TEMPO PAGINAS / PESO	VALOR UNITÁRIO	VALOR
62/46	incriçãoção real	03			37,49
TOTAL POR EXTENSO trinta e sete reais e quarenta e nove centavos					TOTAL 37,49
ICMS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR	ASS. NATURA - MATRÍCULA - EST	
HISTÓRICO / OBSERVAÇÕES				ASS. NATURA - USUÁRIO	
				29 JAN 1997	
				AUTENTICAÇÃO	

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: **294**
3515.24
Doc:

 ECT		CÓDIGO DA UNIDADE / CRESS		SERVIÇO		CONTROLE	
COMPROVANTE		34028316 / 350423		Real		3564596	
UNIDADE / ÓRGÃO		CONTRATO / HABILITAÇÃO		DATA		HORA	
REF. Rodoviária		04903011		30-01-97		☐ A VISTA ☒ FATURAR	
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO				CSC		PROC. 10 6 14-1-97	
ENDEREÇO / CIDADE							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PALAVRAS, TEMPO PÁGINAS / PESO	VALOR UNITÁRIO	VALOR		
02146	Arrecadação Real	06			130,70		
TOTAL POR EXTENSO					TOTAL		
Quinh e trinta Reais e setenta centavos					130,70		
ICMS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR	ASSINATURA DE MATRICULA - ECT			
				Elias 30 JAN 1997			
HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES				ASSINATURA DO USUÁRIO			
				AUTENTICAÇÃO			
				5000			

75250434-7

DEFRO/RJ/95

A5=148x310 m

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	295
3515.24	
Doc:	

ECT		CGC DA UNIDADE / ORÇÃO 34028316 / 150423		SER. 100		CONTROLE	
COMPROVANTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL		Real		4920313	
UNIDADE / ORGÃO APF Rodoviária		CONTRATO / HABILITAÇÃO 04903011		DATA 31-01-97		HORA	
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO				CGC		☐ AVIS ☐ E-PAF	
ENDEREÇO / CIDADE							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PALAVRAS / TEMPO PÁGINAS / PESO	VALOR UNITÁRIO	VALOR		
62146	Arrecadação real	08			173,0		
							
TOTAL POR EXTENSO cento e setenta e três reais e seis centavos					TOTAL 173,0		
ICMS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT			
	HISTÓRICO / OBSERVAÇÕES			ASSINATURA / USUÁRIO  AUTENTICAÇÃO 1997			

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 296
 3515.24
 Doc:

FI013 E

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls.: 297
3515.24
Doc:

		CORREIOS		COMPROVANTE		Nº DOCUMENTO 2359875	
1. CLIENTE Local				SE FOR A FATURAR		CÓDIGO DA UNIDADE 049010117506	
AF - Faturamento				CÓDIGO ADMINISTRATIVO 64102		NÚMERO DO CONTRATO	
5. DISCRIMINAÇÃO Arrecadação				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
1. DISCRIMINAÇÃO				3. GRUPO		4. QUANTIDADE 4,2	
10. VALOR A PAGAR				593,64			
5. DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
1. DISCRIMINAÇÃO				3. GRUPO		4. QUANTIDADE	
10. VALOR A PAGAR				593,64			
21. CÁLCULO DO IMPOSTO				16. VALOR TOTAL A PAGAR			
14. BASE CÁLCULO				15. VALOR IMPOSTO			
07 - COLETA DOMICILIAR				05 - COPIA DE TELEGRAMA			
08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA				14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
ASSINATURA DO CLIENTE				12. MATRÍCULA DO AGENTE			

1. VIA - BALANCETE, 2. VIA - CLIENTE, 3. VIA - ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 155 mm



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 298

3515.24

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DEFIN/AL - CONTRATO ECT / CEAL

Relacao diaria de Carnes

12/09/96 a 12/09/96

13/09/96

1

FL. 01576

CODIGO	AGENCIA	CEAL	QUANT	ARRECADADO	COMISSAO	LIQUID
04301099	AEROPORTO ZUMBI PALMARES	1	3	120,47	0,90	119,5
04900821	FAROL	1	9	198,29	2,70	195,5
04301081	PONTA GROSSA	1	7	117,81	2,10	115,7
04300017	CENTRAL	1	43	1.015,24	12,90	1.002,3
04301111	CIDADE UNIVERSITARIA	1	12	292,02	3,60	288,4
04901037	ALVARO OTACILIO	1	16	621,45	4,80	616,6
04900855	TOMAS ESPINDOLA	1	3	124,09	0,90	123,1
04900898	JACARECICA	1	8	210,54	2,40	208,1
04900928	JACINTINHO	1	62	1.284,72	18,60	1.266,1
04901011	RODOVIARIA	1	17	443,69	5,10	438,5
04900910	PONTA VERDE	1	8	272,64	2,40	270,2
04900952	POCO	1	10	194,83	3,00	191,8
04901100	LIVRAMENTO	1	24	542,44	7,20	535,2
04900936	JATIUCA	1	14	423,74	4,20	419,5
04900847	BENEDITO BENTES	1	46	644,18	13,80	630,3
04900944	HIPER BOMPRECO	1	3	86,07	0,90	85,1
04300301	JARAGUA MIRIM	1	17	484,79	5,10	479,6
04300165	TABULEIRO DOS MARTINS	1	11	140,62	3,30	137,3
04901151	GENERAL HERMES	1	5	55,92	1,50	54,4
04900980	IGUATEMI	1	19	700,10	5,70	694,4
SUBTOTAL	NUCLEO	1	337	7.973,65	101,10	7.872,5
04300106	FLEXEIRAS	72	19	268,04	5,70	262,3
04300068	ATALAIA	8	1	4,74	0,30	4,4
SUBTOTAL	NUCLEO	3	20	272,78	6,00	266,7
TOTAL			357	8.246,43	107,10	8.139,3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 299
3515.24
Doc:

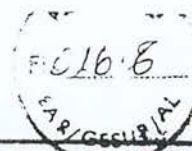
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DEFIN/AL - CONTRATO ECT / CEAL

Relacao diaria de Carnes

17/09/96 a 17/09/96

18/09/96

1



CODIGO	AGENCIA	CEAL	QUANT	ARRECADADO	COMISSAO	LIQUID
04301099	AEROPORTO ZUMBI PALMARES	1	8	256,60	7,20	249,
04900995	BEBEDOURO	1	6	123,18	5,40	117,
04301081	PONTA GROSSA	1	34	743,74	30,60	713,
04300017	CENTRAL	1	113	3.576,82	101,70	3.475,
04301111	CIDADE UNIVERSITARIA	1	44	806,36	39,60	766,
04901037	ALVARO OTACILIO	1	57	2.758,38	51,30	2.707,
04900855	TOMAS ESPINDOLA	1	8	455,38	7,20	448,
04900898	JACARECICA	1	18	581,25	16,20	565,
04900928	JACINTINHO	1	94	1.695,81	84,60	1.611,
04901011	RODOVIARIA	1	14	203,83	12,60	191,
04900910	PONTA VERDE	1	18	589,50	16,20	573,
04900952	POCO	1	25	704,34	22,50	681,
04901100	LIVRAMENTO	1	49	1.738,53	44,10	1.694,
04900936	JATIUCA	1	30	1.256,33	27,00	1.229,
04900847	BENEDITO BENTES	1	100	1.579,70	90,00	1.489,
04900871	FERNANDES LIMA	1	15	674,15	13,50	660,
04900944	HIPER BOMPRECO	1	6	363,78	5,40	358,
04300301	JARAGUA MIRIM	1	102	5.557,73	91,80	5.465,
04901151	GENERAL HERMES	1	23	696,89	20,70	676,
049 980	IGUATEMI	1	88	4.931,87	79,20	4.852,
SUBTOTAL	NUCLEO	1	852	29.294,17	766,80	28.527,
TOTAL			852	29.294,17	766,80	28.527,



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls: 300

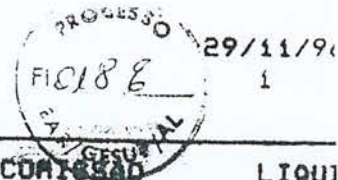
Doc: 35.15.24

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

GEFIN/AL - CONTRATO ECT / CEAL

Relacao diaria de Carnes

28/11/96 a 28/11/96



CODIGO	AGENCIA	CEAL	QUANT	ARRECADADO	CONTRIBUICAO	LIQUIDADO
04301099	AEROP. ZUMBI PALMARES	1	14	280,00	12,60	267,40
04900821	FAROL	1	29	1.225,22	26,10	1.199,12
04900995	BEBEDOURO	1	8	80,64	7,20	73,44
04301081	PONTA GROSSA	1	11	242,66	9,90	232,76
04300017	CENTRAL	1	43	2.099,53	38,70	2.060,83
04301111	CIDADE UNIVERSITARIA	1	23	816,47	20,70	795,77
04901037	ALVARO OTACILIO	1	8	322,82	7,20	315,62
04900855	TOMAS ESPINDOLA	1	1	26,13	0,90	25,23
04900898	JACARECICA	1	2	107,01	1,80	105,21
04900928	JACINTINHO	1	50	1.693,69	45,00	1.648,69
04901011	RODOVIARIA	1	21	532,55	18,90	513,65
04900863	BARAO DE ANADIA	1	3	64,94	2,70	62,24
04900910	PONTA VERDE	1	1	15,00	0,90	14,10
04900952	POCO	1	2	304,29	7,20	297,09
04901100	LIVRAMENTO	1	24	889,71	21,60	868,11
04900936	JATIUCA	1	8	312,86	7,20	305,66
04900847	BENEDITO BENTES	1	4	34,60	3,60	31,00
04900871	FERNANDES LIMA	1	19	741,00	17,10	723,90
04900944	HIPER BOMPRECO	1	9	484,38	8,10	476,28
04300301	JARAGUA MIRIM	1	7	533,58	6,30	527,28
04300165	TABULEIRO DOS MARTINS	1	8	307,66	7,20	300,46
04901151	GENERAL HERMES	1	5	74,47	4,50	69,97
04900880	IGUATEMI	1	7	337,42	6,30	331,12
SUBTOTAL	NUCLEO	1	313	11.526,62	281,70	11.244,92
TOTAL			313	11.526,62	281,70	11.244,92

Quito
02/12/96

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 301
3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

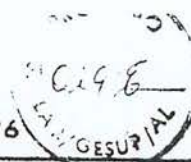
GEFIN/AL - CONTRATO ECT / CEAL

Relacao diaria de Carnes

29/11/96 a 29/11/96

02/12/96

1



CODIGO	AGENCIA	CEAL	QUANT	ARRECADADO	COMISSAO	LIQUI	
04301099	AEROP. ZUMBI PALMARES	1	16	280,29	14,40	265,89	
04900821	FAROL	1	4	209,87	3,60	206,27	
04900995	BEBEDOURO	1	13	151,20	11,70	139,50	
04301081	PONTA GROSSA	1	16	357,20	14,40	342,80	
04300017	CENTRAL	1	70	2.669,65	63,00	2.606,65	
04301111	CIDADE UNIVERSITARIA	1	8	212,52	7,20	205,32	
04901037	ALVARO OTACILIO	1	12	244,52	10,80	233,72	
04900855	TOMAS ESPINDOLA	1	13	642,35	11,70	630,65	
04900898	JACARECICA	1	7	186,77	6,30	180,47	
04900928	JACINTINHO	1	85	1.247,92	76,50	1.171,42	
04901011	RODOVIARIA	1	13	210,27	11,70	198,57	
04900863	BARAO DE ANADIA	1	24	549,51	21,60	527,91	
04900910	PONTA VERDE	1	3	66,26	2,70	63,56	
04900952	POCO	1	1	20,86	0,90	19,96	
04901100	LIVRAMENTO	1	32	788,17	28,80	759,37	
04900936	JATIUCA	1	11	269,95	9,90	260,05	
04900847	BENEDITO BENTES	1	5	94,52	4,50	90,02	
04900871	FERNANDES LIMA	1	25	1.080,20	22,50	1.057,70	
04900944	HIPER BOMPRECO	1	5	253,41	4,50	248,91	
04300301	JARAGUA MIRIM	1	34	1.004,79	30,60	974,19	
04300165	TABULEIRO DOS MARTINS	1	16	341,67	14,40	327,27	
04901151	GENERAL HERMES	1	7	296,90	6,30	290,60	
04900880	IGUATEMI	1	14	330,60	12,60	318,00	
SUBTOTAL		NUCLEO	1	434	11.509,40	390,60	11.118,80

TOTAL				434	11.509,40	390,60	11.118,80
-------	--	--	--	-----	-----------	--------	-----------

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 302

3515.24

Doc:

4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 303
3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
BEFIN/AL - CONTRATO ECT / CEALV

25/11/98

1

Relacao de Carnes no periodo de 01/04/97 a 30/04/97



AGENCIA: 0490101-1 RODOVIARIA

1 NUCLEO 1

CONTROLE DT.PAGAM QUANT ARRECADADO COMISSAO LIQUIDO DT.DIGIT VAL.CPMF VAL.REPASSADO

01865736	01/04/97	56	1.099,65	50,40	1.049,25	03/04/97	2,10	1.047,15
01865738	02/04/97	53	1.025,75	47,70	978,05	04/04/97	1,96	976,09
01865740	03/04/97	74	1.426,63	56,60	1.360,03	07/04/97	2,72	1.357,31
01865742	04/04/97	45	874,21	40,50	833,71	08/04/97	1,67	832,04
01865744	05/04/97	18	224,43	16,20	208,23	08/04/97	0,42	207,81
01865746	07/04/97	50	920,08	45,00	875,08	09/04/97	1,75	873,33
01865747	08/04/97	41	708,67	36,90	671,77	10/04/97	1,34	670,43
01865750	09/04/97	20	485,74	18,00	467,74	10/04/97	0,94	466,80
01865752	10/04/97	37	554,56	33,30	521,26	11/04/97	1,04	520,22
01865756	11/04/97	33	518,56	29,70	488,86	14/04/97	0,98	487,88
01865759	12/04/97	8	80,27	7,20	73,07	14/04/97	0,15	72,92
01865762	14/04/97	36	778,95	32,40	746,55	16/04/97	1,49	745,06
01865766	15/04/97	20	475,10	18,00	457,10	16/04/97	0,91	456,19
01865768	16/04/97	19	422,42	17,10	405,32	18/04/97	0,31	404,51
01865770	17/04/97	12	265,29	10,80	254,49	22/04/97	0,51	253,98
01865775	18/04/97	23	623,82	20,70	603,12	23/04/97	1,21	601,91
01865778	19/04/97	4	61,60	3,60	58,00	23/04/97	0,12	57,88
01865779	22/04/97	32	539,73	28,80	510,93	24/04/97	1,02	509,91
01865784	23/04/97	19	297,27	17,10	280,17	25/04/97	0,56	279,61
01865785	24/04/97	16	307,68	14,40	293,28	28/04/97	0,59	292,69
01865789	25/04/97	15	351,31	13,50	337,81	29/04/97	0,68	337,13
01865792	26/04/97	6	236,56	5,40	231,16	29/04/97	0,46	230,70
01865794	28/04/97	19	449,64	17,10	432,54	30/04/97	0,87	431,67
01865795	29/04/97	13	163,72	11,70	152,02	02/05/97	0,30	151,72
01865798	30/04/97	34	488,22	30,60	457,62	05/05/97	0,92	456,70

TOTAL 703 13.379,86 632,70 12.747,16 15,52 12.721,64

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 304

3515.24

Doc:

ACF - RODOVIÁRIA



DA : ACF = RODOVIÁRIA
PARA : GEFIN (SELMA)

Maceió, 1º de fevereiro de 1999.

Em virtude do levantamento de recolhimento através de bloquetes estar sendo complicado (recolhimento fora do período de quinzena), e pelo fato de a funcionária responsável pelo mesmo estar com seu tempo escasso, solicitamos de VV.SS um prazo de 10 (dez) dias para completar o levantamento.

Outrossim, solicitamos, se possível, a numeração inicial dos bloquetes que estamos usando, pois, se conseguirmos, a nossa conferência será rapidamente agilizada.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Selma", written over a horizontal line.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls:	305
3515.24	
Doc:	

A C F - RODOVIÁRIA



Da: ACF-RODOVIÁRIA

À : GEFIN/DR-AL

Maceió, 12 de fevereiro de 1999.

Devido à impossibilidade das informações sobre numeração de bloquetes em carta anterior à GEFIN, estamos tentando nos inteirar dos pagamentos através de solicitação do movimento bancário feito por esta Agência no período referente à cobrança dessa Gerência.

Outrossim, informamos que estamos nos empenhando com todo afinho, afim de resolver os problemas financeiros junto a essa conceituada empresa.

Atenciosamente,


ACF - RODOVIÁRIA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	306
3515.24	
Doc:	

P/ Rita

SFCE - GEFIN

ma enc - AL



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls: 307
3515.24

Doc:



EMISSÃO:

02.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME ACF. ACF. RODOVIARIA

Nº PROCESSO: 815

VENCIMENTO: 12.09.98 à 02.03.99

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.627.640.266.560	0	171	R\$ 14.117,43	R\$ 14.117,43
18.763.192.035.071	18	0,033	10%	R\$ 796,65
1.152663162	31	5,643	R\$ 1.411,74	R\$ 1.411,74
R\$ 12.247,66	30			R\$ 16.325,82
R\$ 14.117,43	31	R\$ 14.117,43		
	31	5,643		
	28	R\$ 796,65		
	2			
	0			
	0			
	171			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 12.247,66	R\$ 1.869,77	R\$ 1.411,74	R\$ 796,65	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 16.325,82		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 308

515.24

Doc:



EMIÇÃO:

30.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME ACF. ACF. RODOVIÁRIA

Nº PROCESSO: 254

VENCIMENTO: 17.10.98 À 31.03.99

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
22.273.041.586.853	14	165	R\$ 17.527,51	R\$ 17.527,51
19.391.557.059.012	30	0.033	2%	R\$ 954,37
1.148594799	31	5.445	R\$ 350,55	R\$ 350,55
R\$ 15.259,96	31			R\$ 18.832,43
R\$ 17.527,51	28	R\$ 17.527,51		
	31	5,445		
	0	R\$ 954,37		
	0			
	0			
	0			
	165			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORÁRIO
R\$ 15.259,96	R\$ 2.267,55	R\$ 350,55	R\$ 954,37	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 18.832,43		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

3515.24

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

DO: CHEFE SFIN/GEFOP/AL

AO: CHEFE ACF.RODOVIÁRIA/AL

CI/SFIN/GEFOP/AL- 110/99

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

Assunto: Remessa cópias dos Processos 254/96 e 815/98.

Maceió AL, 19 de abril de 1999

Estamos encaminhando, em anexo, as cópias dos Processos acima referenciado, conforme pedido feito ao Sr. Diretor Regional.

Informamos que V. S^a tem um prazo de 15 (quinze) dias para regularizar os débitos, relacionados nos referidos Processos.

Atenciosamente,


SELMA DOS SANTOS
CHEFE SFIN/AL

SS/rcast.

RQS nº 03/2005 - CN =	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	311
3515.24	
Doc:	

A.C.F. - RODOVIÁRIA



Da : ACF - RODOVIÁRIA

Ao : Diretor Regional da DR/AL

Senhor Diretor,

Solicitamos de V.Sª cópia dos processos nº^S 254 e 815, para que possamos analisá-los, vez que, à nossa ótica, existe dúvida em alguns lançamentos.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

** SFIN*
Tiver copias de processos
15 para exame
16.04.99

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	312
3515.24	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



VALOR ATUALIZDO ATÉ 20/04/99 - ACF - RODOVIARIA - PROCESSO -00815/98

1- DÉBITOS CORRIGIDOS

CDI EM 20/04/99 = 22.646,075154

DATA DO DÉBITO CI/SCON/GEAFI-259/98	DÉBITO PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO	VALOR DA CORREÇÃO	JUROS	MULTA	TOTAL
15/04/97	225.93	374.64	148.71	91.79	46.64	513
15/06/98	591.64	951.11	359.47	99.87	105.10	1.156
12/06/96	443.69	881.19	437.50	304.89	118.61	1.304
17/09/96	203.83	380.89	177.06	107.03	48.79	536
30/09/96	186.43	345.61	159.18	107.48	45.31	498
28/11/96	532.55	988.13	455.58	286.56	127.47	1.402
29/11/96	210.27	390.15	179.88	113.14	50.33	553
30/11/96	39.03	72.36	33.33	20.98	9.33	102
23/01/97	363.54	631.27	267.73	171.91	80.32	883
24/01/97	469.29	814.26	344.97	221.48	103.57	1.139
25/01/97	18.79	32.60	13.81	8.86	4.15	45
27/01/97	420.38	728.82	308.44	197.51	92.63	1.018
28/01/97	231.59	401.20	169.61	108.59	50.98	560
29/01/97	37.49	64.90	27.41	17.54	8.24	90
30/01/97	130.70	226.06	95.36	61.04	28.71	315
31/01/97	173.06	299.05	125.99	80.64	37.97	417
15/04/97	475.1	657.77	182.67	161.15	81.89	900
15/06/98	889.42	1.123.98	234.56	118.02	124.20	1.366
15/06/98	2085.39	2.635.36	549.97	276.71	291.21	3.203
15/06/98	4519.54	5.711.47	1.191.93	599.70	631.12	6.942
	12.247.66	17.710.82	5.463.16	3.154.91	2.086.57	22.952

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 313

3515.24

Doc:

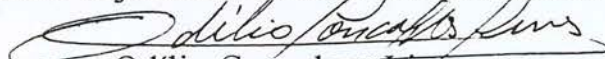


pagando ali r\$ 8.904,71 liquidando assim a dívida. Fiz este pagamento na presença de meu sucessor, e hoje dos r\$24.000,00 ainda me aparece débito de aproximadamente 19.000,00.

2. Surgiu agora outro processo com um débito de documentos que remeti para GEFIN mas não recolhido nas prestações de conta de dois ou três anos atrás. Ao ter minha empresa violada por ladrões, alguns documentos foram destruídos pelos meliantes em busca de dinheiro. Cheguei a sugerir auditoria, pois havia desequilíbrio nas contas, e desta vez não falta, mas sobra dinheiro. Aconteceram várias auditorias, porém não específica. Fui convencido então, que poderia ser engano de minha parte em relação ao controle dos saldos. Com a terceirização do Terminal Rodoviário, fui informado que após o fechamento do contrato LIMPEL X D.E.R não seria mas possível executar reformas nos box/lojas. Daí me antecipei e usei também, o dito saldo que até então ainda não havia mexido.

3. Após alguns meses a situação começou a se complicar, percebi que já não tinha condições e que a bola de neve começara a se formar e que antes do problema se tornar insolúvel resolvi passar a ACF para alguém que tivesse capacidade de administrar. Hoje nas mãos do sr. Ennio Lyra e esposa a realidade da ACF Rodoviária é outra e com futuro ainda mais promissor. Do montante do valor da transação me sobrou r\$15.000,00 dos quais paguei r\$ 8.904,71 para quitar o débito retro.

Finalmente, após ter quitado meu débito com a ECT, passei a dever aprox. r\$42.000,00 sendo r\$12.000,00 referente a dois anos atrás que só agora foi detectado acrescido de multa, juros e correção à taxas impraticáveis no mercado, o que me põe a duas alternativas : Fazer um alto seguro de vida e provocar um acidente jogando o carro ribanceira abaixo ou solicitar minha própria detenção. Sabendo da pessoa que o sr. é; detentor de bastante influência junto a diretoria em Brasília; e sabendo que a ACF rodoviária tende a crescer e dar reciprocidade a ECT, rogo a Vsa. que encontre uma saída para pagamento do principal, dispensando todas as taxas, pois acho que já fui bastante penalizado e hoje ainda me falta teto para morar.


Odílio Gonçalves Lins

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMJ - CORREIOS	
Fls:	314
7515.24	
Doc:	

Maceió (AL), 13 de Maio de 1999

2150 - 125
GEVEN
IDE-125
Em 13.5.99
Ass: *[assinatura]*

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

DR - ALAGOAS

Nesta

Ilmo. Sr. Diretor, Dr. Paulo Goes Machado,



Reporto-me aos processos GEFIN 254 e 815 de possibilidade da ACF Rodoviária e em fase de negociação junto àquela Gerência. Dirijo-me a V.S.a. como comprador e atual administrador da ACF supra. Assumi a direção em 01.12.98, após transação particular com o sr. Odílio Gonçalves Lins, e aprovação pelas Gerências envolvidas, do meu currículo e enquadramento no perfil desejado pela ECT.

Independente do que possa ter acontecido na gestão anterior da franquía em tela, sou conhecedor particular da situação sócio, financeira e emocional por que tem passado àquele sr.

Preocupado com a parte financeira, que me diz respeito como atual dirigente, tive acesso as pautas, índices, números e taxas constantes nos processos e/ou contrato entre ECT e ACF. E confesso, me permita, na atual conjuntura econômica seria impossível honrá-las sem injeção de recursos externos alheios à atividade, pois são sufocantes.

Vejo também, que nos cinco meses por nós (eu e minha esposa) administrados, a empresa conseguiu em alguns serviços/produtos incremento de 100% em relação ao mesmo mês do ano anterior, e isto é apenas parte das metas preestabelecidas. Isto mostra viabilidade e pode ser comprovado junto à Coordenação de franquias.

Analizando acuradamente o exposto temos:

- a.) Inexistência de caixa para pagamento do TOTAL por parte do sr. Odílio.
- b.) Taxas, juros, correções, fora da realidade do mercado.
- c.) Viabilidade da Empresa.

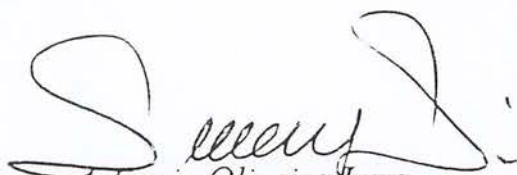
Aliando estes itens com a disposição em resolver de uma vez por todas o problema, e ainda colocando-me, se necessário, como eventual fiador, proponho anistia dos índices e pagamento do principal.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 315
3515.24
Doc:



Sabedor das limitações e alçadas que devem margear essa Regional, solicitamos encarecidamente de V.S.a., caso nossa proposta esteja além de sua competência, propor outra alternativa ou submeter nosso pleito, com parecer positivo, à apreciação de instancia superior

Certo de contar com sua costumeira atenção, aguardo breve posicionamento.


Ennio Oliveira Lyra

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	316
Doc:	3515.24

A.C.F. - RODOVIÁRIA

23342

Da: ACF - RODOVIÁRIA

Att.: Gerente da SFCE-GEFIN

Maceió, 28 de maio de 1999.

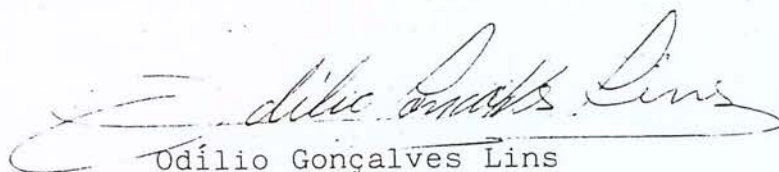


Senhor Gerente,

Por estar endividado com investimentos com metas calculadas, a relação abaixo coloca a minha real disponibilidade no decorrer dos meses que se seguem:

Julho/99	R\$ 1.000,00
Agosto/99	R\$ 1.000,00
Setembro/99	R\$ 1.000,00
Outubro/99	R\$ 2.000,00
Novembro/99	R\$ 2.000,00
Dezembro/99	R\$ 2.000,00
Janeiro/2000	R\$ 3.000,00
Fevereiro/2000	R\$ 3.000,00
Março/2000	R\$ 3.000,00
Abril/2000	R\$ 1.000,00
Maio/2000	R\$ 1.000,00
Junho/2000	R\$ 1.000,00
Julho/2000	R\$ 2.000,00
Agosto/2000	R\$ 2.000,00
Setembro/2000	R\$ 2.000,00

Atenciosamente,


Odílio Gonçalves Lins

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	317
3515.24	
Doc:	

1303



DE : ACF RODOVIÁRIA

PARA : GECOF/DR- ALAGOAS.

CI ACF RODOVIÁRIA 05/99

Maceió (AL), 10.05.99

Assunto: Alteração termo de compromisso.

Solicitamos alteração termo de compromisso da máquina de franquear nº 62410, F nº 37117 da nossa propriedade e ainda em nome de Odílio Gonçalves Lins., para Ennio Oliveira Lyra.

Atenciosamente,


Ennio Oliveira Lyra


Elisângela Nunes Silva

A GECOF
anexo

procurador de Sr. Ennio.
25.05.99

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 318
3515.24
Doc:



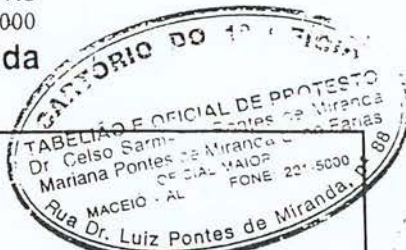
Livro Nº _____

Fls. Nº _____

Traslado

Livro - 412

Folha - 027



A.C.F. RODOVIARIA AGENCIA POSTAL LTDA

S-A-I-R-A-M, quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Mil Novecentos e Noventa e Oito (1998), aos 04 (Quatro) dias do mês de Dezembro, nesta cidade de Maceio, Capital do Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) A.C.F. RODOVIARIA AGENCIA POSTAL LTDA, estabelecida na Av. Ieste Oeste s/nr. Feitosa - Terminal Rodoviário João Paulo II - inscrita no GCC/MF sob nr. 69.987.287/0001-91; neste ato representada por seu socio ODILIO GONÇALVES LINS, brasileiro, casado, técnico de Estradas, portador do RG nr. 825.336-SSP-AL e CPF nr. 061.323.164-34; residente e domiciliado na Rua Professor Aurino Maciel, nr. 121 - apto. 1304 - Farol, nesta cidade; Reconhecido(s), a(s) como o(s), a(s) próprio(s), a(s) conforme os documentos apresentados, do que dou fé, e, por ele(a), es, as) foi dito que por este público Instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s) bastante PROCURADOR(ES), a(s) FENIO OLIVEIRA LYRA, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nr. 267.629-SSP-AL e CPF nr. 152.063.784-53; residente e domiciliado na Rua em Projeto, nr. 23 Quadra N - Loteamento Bariloche - Feitosa, nesta cidade; os nome(s) e dado(s) (s) Procurador(a) (s) e os elementos relativos ao objeto do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se reponsabilizam; a quem concede poderes para representar a outorgante perante a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS, com poderes para gerenciar e administrar todos os seus negocios relativos a ACF - RODOVIARIA, devendo efetuar compras de produtos e serviços, receber importancias e comissões, pelas vendas dos produtos e serviços, efetuar todas as prestações de contas relativas aos vencimentos dos negocios realizados pela referida agencia. O mesmo fica com a responsabilidade de responder por qualquer erro ou dano que venha a ser apurado por autoridade da E.T.C. conforme contrato de franquia. Enfim praticar todos os demais atos necessarios ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. E de como assim disseram do que dou fé, lhes fiz este Instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por ele(s) OUTORGANTE(S), que dispensa(m) assinaturas e presença de testemunhas instrumentárias de acordo com a legislação. EU ADELZA MARCELINO RODRIGUES DE ARAUJO, escrevente juramentada que digitei. EU CELSO SARMIENTO PONTES DE MIRANDA, Tabelião que subscrevi. Maceio, 04 de Dezembro de 1998. (ass.) ODILIO GONÇALVES LINS; CELSO SARMIENTO PONTES DE MIRANDA. Traslada em ato ato continuo a que se reporto e está conforme com o próprio original. E EU *primeiro Tabelião Público de Notas, a fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e rasgo.*

Maceio, 04 de Dezembro de 1998.

Em Teste. *[Assinatura]* da veracidade

Primeiro (1º) Tabelião Público



RQ9078/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
319
515.24
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

CT/GEVEN/DR/AL- 0067/99

Maceió, 17 de Junho de 1999.

AO SR.
ODÍLIO GONÇALVES LINS
ACF-RODOVIÁRIA
TERMINAL RODOVIÁRIO JOÃO PAULO II, FEITOSA
57041-970 Maceió/AL

Prezado Senhor.

Referente ao processo 254/98 e 815/98 que apuram débitos dessa ACF e também referendando correspondência de V.Sa. datada de 28/05/99, na qual propõe parcelamento em 15 meses esclarecemos o seguinte:

- a) O valor do débito atualmente é de R\$ 38.715,40, logo a composição do pagamento apresentado por V.Sa. não liquidará totalmente o débito.
- b) Deve ser apresentado em fiador idôneo;
- c) De acordo com normas da ECT, para a negociação parcelada de débito, deve ser efetuada através de um instrumento particular de confissão e parcelamento de dívida, com garantias reais e registrado em cartório (modelo anexo).

Aguardamos o seu comparecimento na Gerência de Vendas até 25/06/99, trazendo a documentação necessária.

Atenciosamente,

JOÃO MANOEL FIGUEIREDO BEZERRA
Gerente de Vendas da ECT/AL

JMB/mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 320
3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

PROC-254/98- ACF RODOVIARIA

DATA DÉBITO	VALOR DO DÉBITO	CDI DATA DO DÉBITO	DATA PAGAMENTO	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS DA NOT.	MULTA	SUBTOTAL DEVIDO
12/12/97	8.885,14	15796,131791517	20/07/99	23844,700135027	585	R\$4.527,23	R\$2.615,41		R\$0,00	R\$16.027,78
17/04/98	24.019,57	17384,222534724	20/07/99	23844,700135027	459	R\$8.926,36	R\$5.040,73		R\$0,00	R\$37.986,66
15/05/98	-2.000,00	17643,726323787	20/07/99	23844,700135027	431	-R\$702,91	-R\$388,32		R\$0,00	-R\$3.091,23
02/06/98	-2.000,00	17811,539493073	20/07/99	23844,700135027	413	-R\$677,44	-R\$368,59		R\$0,00	-R\$3.046,04
17/06/98	-2.000,00	17846,055951217	20/07/99	23844,700135027	398	-R\$657,37	-R\$352,55		R\$0,00	-R\$3.009,92
02/07/98	-2.000,00	18088,460460053	20/07/99	23844,700135027	383	-R\$636,45	-R\$338,59		R\$0,00	-R\$2.973,04
17/07/98	-2.000,00	18230,658969512	20/07/99	23844,700135027	368	-R\$615,89	-R\$320,88		R\$0,00	-R\$2.936,77
04/08/98	-2.000,00	18382,979000894	20/07/99	23844,700135027	350	-R\$594,22	-R\$302,66		R\$0,00	-R\$2.896,87
18/08/98	-2.000,00	18511,264321407	20/07/99	23844,700135027	336	-R\$576,24	-R\$288,54		R\$0,00	-R\$2.864,78
02/09/98	-2.000,00	18653,928146080	20/07/99	23844,700135027	321	-R\$556,53	-R\$273,55		R\$0,00	-R\$2.830,08
18/09/98	-2.000,00	18889,116990414	20/07/99	23844,700135027	305	-R\$524,70	-R\$256,68		R\$0,00	-R\$2.781,38
02/10/98	-2.000,00	19145,738445258	20/07/99	23844,700135027	291	-R\$490,86	-R\$241,61		R\$0,00	-R\$2.732,48
11/12/98	-8.904,71	20365,251465793	20/07/99	23844,700135027	221	-R\$1.521,39	-R\$768,06		R\$0,00	-R\$11.194,16
	4.000,00				0	R\$5.899,58	R\$3.758,12		R\$0,00	R\$13.657,69

Doc: 3515.24
Fls: 321
RAS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
ACF-RODOVIARIA-PROC-815/98

DATA DÉBITO	VALOR DO DÉBITO	CDI DATA DO DÉBITO	DATA PAGAMENTO	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS DA NOT.	MULTA	SUBTOTAL DEVIDO
15/04/97	225,93	13657,017909443	16/06/99	23437,443156529	792	R\$161,80	R\$102,36		R\$0,00	R\$490,09
15/06/98	591,64	17920,062441494	16/06/99	23437,443156529	366	R\$182,16	R\$94,40		R\$0,00	R\$868,20
12/09/96	443,69	12085,651395072	16/06/99	23437,443156529	1007	R\$416,75	R\$288,82		R\$0,00	R\$1.149,26
17/09/96	203,83	12118,796332638	16/06/99	23437,443156529	1002	R\$190,37	R\$131,66		R\$0,00	R\$525,87
30/09/96	186,43	12215,197081075	16/06/99	23437,443156529	989	R\$171,28	R\$117,92		R\$0,00	R\$475,63
28/11/96	532,55	12654,702832029	16/06/99	23437,443156529	930	R\$453,77	R\$305,76		R\$0,00	R\$1.292,08
29/11/96	210,27	12665,290600065	16/06/99	23437,443156529	929	R\$178,84	R\$120,49		R\$0,00	R\$509,60
30/11/96	39,03	12665,290600065	16/06/99	23437,443156529	928	R\$33,20	R\$22,34		R\$0,00	R\$94,57
23/01/97	383,54	13041,674460377	16/06/99	23437,443156529	874	R\$289,78	R\$190,34		R\$0,00	R\$843,66
24/01/97	469,29	13051,890438704	16/06/99	23437,443156529	873	R\$373,42	R\$245,23		R\$0,00	R\$1.087,94
25/01/97	18,79	13051,890438704	16/06/99	23437,443156529	872	R\$14,95	R\$9,81		R\$0,00	R\$43,55
27/01/97	420,38	13062,070913246	16/06/99	23437,443156529	870	R\$333,91	R\$218,75		R\$0,00	R\$973,04
28/01/97	231,59	13072,433489504	16/06/99	23437,443156529	869	R\$183,63	R\$120,27		R\$0,00	R\$535,49
29/01/97	37,49	13082,629987626	16/06/99	23437,443156529	868	R\$29,67	R\$19,43		R\$0,00	R\$86,60
30/01/97	130,70	13093,269917916	16/06/99	23437,443156529	867	R\$103,26	R\$67,61		R\$0,00	R\$301,57
31/01/97	173,06	13105,229042591	16/06/99	23437,443156529	866	R\$136,44	R\$89,34		R\$0,00	R\$398,84
15/04/97	475,10	13657,017909443	16/06/99	23437,443156529	792	R\$340,24	R\$215,25		R\$0,00	R\$1.030,59
15/06/98	889,42	17920,062441494	16/06/99	23437,443156529	366	R\$273,84	R\$141,92		R\$0,00	R\$1.305,18
15/06/98	2.085,39	17920,062441494	16/06/99	23437,443156529	366	R\$642,07	R\$332,75		R\$0,00	R\$3.060,21
15/06/98	4.519,54	17920,062441494	16/06/99	23437,443156529	366	R\$1.391,51	R\$721,15		R\$0,00	R\$6.632,20
	12.247,66				0	R\$5.900,89	R\$3.555,61			R\$21.704,17

Doc: _____

3515.24

Fls: _____

322

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
ACF-RODOVIARIA-PROC-815/98

DATA DÉBITO	VALOR DO DÉBITO	CDI DATA DO DÉBITO	DATA PAGAMENTO	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS DA NOT.	MULTA	SUBTOTAL DEVIDO
15/04/97	225,93	13657,017909443	28/06/99	23579,694094650	804	R\$164,15	R\$104,54	180	R\$49,46	R\$544,09
15/06/98	591,64	17920,062441494	28/06/99	23579,694094650	378	R\$186,86	R\$98,09	180	R\$87,66	R\$964,24
12/09/96	443,69	12085,651395072	28/06/99	23579,694094650	1019	R\$421,97	R\$294,04	180	R\$115,97	R\$1.275,67
17/09/96	203,83	12118,796332638	28/06/99	23579,694094650	1014	R\$192,76	R\$134,05	180	R\$53,06	R\$583,71
30/09/96	186,43	12215,197081075	28/06/99	23579,694094650	1001	R\$173,45	R\$120,08	180	R\$48,00	R\$527,95
28/11/96	532,55	12654,702832029	28/06/99	23579,694094650	942	R\$459,76	R\$311,58	180	R\$130,39	R\$1.434,28
29/11/96	210,27	12665,290600065	28/06/99	23579,694094650	941	R\$181,20	R\$122,79	180	R\$51,43	R\$565,69
30/11/96	39,03	12665,290600085	28/06/99	23579,694094650	940	R\$33,63	R\$22,77	180	R\$9,54	R\$104,98
23/01/97	363,54	13041,674460377	28/06/99	23579,694094650	886	R\$293,75	R\$194,12	180	R\$85,14	R\$938,55
24/01/97	469,29	13051,890438704	28/06/99	23579,694094650	885	R\$378,53	R\$250,11	180	R\$109,79	R\$1.207,73
25/01/97	18,79	13051,890438704	28/06/99	23579,694094650	884	R\$15,16	R\$10,00	180	R\$4,39	R\$48,34
27/01/97	420,38	13062,070913246	28/06/99	23579,694094650	882	R\$338,49	R\$223,11	180	R\$98,20	R\$1.080,18
28/01/97	231,59	13072,433489504	28/06/99	23579,694094650	881	R\$186,15	R\$122,68	180	R\$54,04	R\$594,45
29/01/97	37,49	13082,629987626	28/06/99	23579,694094650	880	R\$30,08	R\$19,82	180	R\$8,74	R\$96,13
30/01/97	130,70	13093,269917916	28/06/99	23579,694094650	879	R\$104,68	R\$68,97	180	R\$30,43	R\$334,78
31/01/97	173,06	13105,229042591	28/06/99	23579,694094650	878	R\$138,32	R\$91,13	180	R\$40,25	R\$442,76
15/04/97	475,10	13657,017909443	28/06/99	23579,694094650	804	R\$345,19	R\$219,84	180	R\$104,01	R\$1.144,14
15/06/98	889,42	17920,062441494	28/06/99	23579,694094650	378	R\$280,90	R\$147,46	180	R\$131,78	R\$1.449,56
15/06/98	2.085,39	17920,062441494	28/06/99	23579,694094650	378	R\$658,62	R\$345,75	180	R\$308,98	R\$3.398,73
15/06/98	4.519,54	17920,062441494	28/06/99	23579,694094650	378	R\$1.427,39	R\$749,31	180	R\$669,62	R\$7.365,87
	12.247,66				0	R\$6.011,04	R\$3.650,23			R\$24.099,83

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 323
Doc: 3515.24





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



CT/GEVEN/DR/AL- 0083 /99

Maceió, 07 de Julho de 1999.

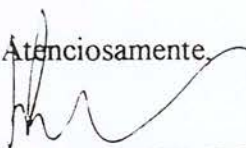
Ilmo. Sr.
Odílio Gonçalves Lins
ACF Rodoviária
Terminal Rodoviário João Paulo II, Feitosa
57041-970 Maceió -AL

Prezado Senhor,

Reiteramos nossa carta 067/99 datada de 17 de Julho de 1999, onde foi estipulado o prazo até 25/06/99, para serem adotadas as providências referente aos débitos constates nos processos 254/98 e 815/98, e até presente data nenhuma definição para solucionar o caso foram apresentadas.

Mais uma vez, aguardamos o seu comparecimento na Gerência de Vendas no prazo de 5 dias, trazendo a documentação necessária.

Atenciosamente,


PAULO MACHADO
Diretor Regional - ECT/AL


MCO/mmnn

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>324</u>
<u>3515.24</u>

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
ACF-RODOVIARIA-PROC-815/98

DATA DÉBITO	VALOR DO DÉBITO	CDI DATA DO DÉBITO	DATA PAGAMENTO	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS DA NOT.	MULTA	SUBTOTAL DEVIDO
15/04/97	225,93	13657,017909443	20/07/99	23844,700135027	826	R\$168,54	R\$108,61		R\$0,00	R\$503,08
15/06/98	591,64	17920,062441494	20/07/99	23844,700135027	400	R\$195,60	R\$104,97		R\$0,00	R\$892,21
12/09/96	443,69	12085,651395072	20/07/99	23844,700135027	1041	R\$431,70	R\$303,76		R\$0,00	R\$1.179,15
17/09/96	203,83	12118,796332638	20/07/99	23844,700135027	1036	R\$197,22	R\$138,50		R\$0,00	R\$539,55
30/09/96	186,43	12215,197081075	20/07/99	23844,700135027	1023	R\$177,49	R\$124,10		R\$0,00	R\$488,02
28/11/96	532,55	12654,702832029	20/07/99	23844,700135027	984	R\$470,91	R\$322,45		R\$0,00	R\$1.325,91
29/11/96	210,27	12665,290600065	20/07/99	23844,700135027	963	R\$185,60	R\$127,07		R\$0,00	R\$522,95
30/11/96	39,03	12665,290600065	20/07/99	23844,700135027	962	R\$34,45	R\$23,56		R\$0,00	R\$97,04
23/01/97	363,54	13041,674460377	20/07/99	23844,700135027	908	R\$301,14	R\$201,18		R\$0,00	R\$865,85
24/01/97	469,29	13051,890438704	20/07/99	23844,700135027	907	R\$388,06	R\$259,21		R\$0,00	R\$1.116,56
25/01/97	18,79	13051,890438704	20/07/99	23844,700135027	906	R\$15,54	R\$10,37		R\$0,00	R\$44,69
27/01/97	420,38	13062,070913246	20/07/99	23844,700135027	904	R\$347,02	R\$231,24		R\$0,00	R\$998,64
28/01/97	231,59	13072,433489504	20/07/99	23844,700135027	903	R\$190,84	R\$127,15		R\$0,00	R\$549,58
29/01/97	37,49	13082,629987626	20/07/99	23844,700135027	902	R\$30,84	R\$20,54		R\$0,00	R\$88,87
30/01/97	130,70	13083,269917918	20/07/99	23844,700135027	901	R\$107,32	R\$71,49		R\$0,00	R\$309,51
31/01/97	173,06	13105,229042591	20/07/99	23844,700135027	900	R\$141,82	R\$94,46		R\$0,00	R\$409,34
15/04/97	475,10	13657,017909443	20/07/99	23844,700135027	826	R\$354,41	R\$228,39		R\$0,00	R\$1.057,90
15/06/98	889,42	17920,062441494	20/07/99	23844,700135027	400	R\$294,06	R\$157,80		R\$0,00	R\$1.341,27
15/06/98	2.085,39	17920,062441494	20/07/99	23844,700135027	400	R\$689,46	R\$369,98		R\$0,00	R\$3.144,83
15/06/98	4.519,54	17920,062441494	20/07/99	23844,700135027	400	R\$1.494,23	R\$801,84		R\$0,00	R\$6.815,60
	12.247,66				0	R\$6.216,25	R\$3.826,65		R\$0,00	R\$22.290,56

3515.24
RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
325



Maceió (AL), 21 de Julho de 1999

À EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DR ALAGOAS

Nesta,

Ilmo sr. Diretor dr. Paulo Machado,

Dirijo-me a V.sa, mais uma vez para tratar dos processos 254 e 815 contraídos pelo sr. Odílio Gonçalves Lins quando o mesmo ainda se encontrava à frente da administração da ACF Rodoviária. Apenas para reavivar sua memória, lembro que, dirigida pela administração anterior, a referida ACF trabalhava com resultados negativos, e hoje sob nossa batuta ela tornou-se viável, cfe. Consta em correspondência de 13.05.99, anexa ao processo.

Incomodado pela morosidade, por parte do sr. Odílio, nas negociações, e mais ainda pelo rumo e desfecho das mesmas, venho propor a liquidação do débito em única parcela a ser honrada em 14.08.1999, através de cheque de de minha emissão, nominal a ECT. Para que esteja dentro de minhas possibilidades financeiras, solicito encarecidamente a V.sa intervir junto ao comitê, no sentido de reduzir da dívida os juros e correções a ela aplicados.

Caso nossa proposta não tenha êxito, e certo de contar com sua atenção. continuamos abertos à negociações com a urgência que o caso requer.

Anexos: 01 procuração.


Ennio Oliveira Lyra

PROCESSO
Fl. 04.3
E.A.R./GESUP/AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
35.15.24
Dde: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE MACEIÓ - ESTADO DE ALAGOAS
Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 88 - Fone: 221.5000

Celso Sarmento Pontes de Miranda

Livro Nº _____

Fls. Nº _____

Traslado

Tabelião

Livro - 413

Folha - 027

A.C.F. RODOVIARIA AGENCIA POSTAL LTDA

S-A-T-R-A-M. quantos este público instrumento de Procuração, bastante vires que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Mil Novecentos e Noventa e Oito (1998), aos 04 (Quatro) dias do mês de Dezembro, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceram: como OUTORGANTE(s) A.C.F. RODOVIARIA AGENCIA POSTAL LTDA, estabelecida na Av. Leste Oeste s/nr. Feitosa - Terminal Rodoviário João Paulo II - inscrita no GCC/MF sob nr. 69.987.287/0001-91; neste ato representada por seu sócio ODILIO GONÇALVES LINS, brasileiro, casado, técnico de Estradas, portador do RG nr. 825.334-SSP-AL e CPF nr. 061.323.164-34; residente e domiciliado na Rua Professor Aurino Maciel, nr. 121 - apto. 1304 - Farol, nesta cidade; Reconhecido(s), a(s) como sócio(s), a(s) próprio(s), a(s) conforme os documentos apresentados, do que dou fé, e, por ele(s), a(s) foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s) bastante PROCURADOR(ES), a(s) FERNÃO OLIVEIRA LYRA, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nr. 267.679-SSP-AL e CPF nr. 152.063.784-53; residente e domiciliado na Rua em Projeto, nr. 23 Quadra B - Loteamento Bariloche - Feitosa, nesta cidade; os nome(s) e dado(s) (s) Procurador(a) (s) e os elementos relativos ao objeto do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabilizam; a quem concede poderes para representar a outorgante perante a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS, com poderes para gerenciar e administrar todos os seus negócios relativos a ACF - RODOVIARIA, devendo efetuar compras de produtos e serviços, receber importâncias e comissões, pelas vendas dos produtos e serviços, efetuar todas as prestações de contas relativas aos vencimentos dos negócios realizados pela referida agência. O mesmo fica com a responsabilidade de responder por qualquer erro ou dano que venha a ser apurado por autoridade do E.T.C. conforme contrato de franquia. Enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. E de como assim discordei do que dou fé, lida foi este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por ele(s) OUTORGANTE(S), que dispensa(m) assinaturas e presença de testemunhas instrumentais de acordo com a legislação. FU ADELZA MARCELINO RODRIGUES ARAUJO, escrevente juramentada que digitei. FU CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA, Tabelião que subscrevi. Maceió, 04 de Dezembro de 1998. (Ass.) ODILIO GONÇALVES LINS; CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA. Traslada em ato ato contínuo a que me reporto e está conforme com o próprio original. E FU *Primeiro Tabelião Público* de Notas, à fiz registrar, subscrevi, datei e assino em público e reso.

Maceió, 04 de Dezembro de 1998.
Fm. Imp. *10*

Luiz m.

receber (in.) Tabelião Público de

PROTESTO
Dr. Celso Sarmento Pontes de Miranda
Mariana Pontes de Miranda L. de Farias
OFICIAL MAIOR
FONE: 221-5000

ROS nº 03/2005 - CN -
CRM - CORREIOS
327
3515.24
Doc.



1549

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE ALAGOAS

Ao: Diretor Regional da ECT em Alagoas

A ACF Rodoviária possui um débito com a ECT no valor de **R\$ 35.948,25** (atualizado até 21/7/99) proveniente de falta de repasses da arrecadação dos contratos de terceiros.

Em diversas ocasiões esta Comissão tentou com o proprietário da ACF, o Sr. Odilio Gonçalves Lins, negociar a liquidação do débito sem sucesso.

Conforme verificamos, o referido Sr. apresenta-se sem nenhuma capacidade de liquidar o débito ainda que haja o parcelamento a longo prazo e também não dispõe de fiador e nem de bens que possam garantir o pagamento da dívida.

O Sr. Ennio Oliveira Lyra procurador do proprietário e atual administrador de ACF manifestou interesse em liquidar a dívida com a ECT desde que houvesse a redução dos juros e correções monetárias aplicadas de acordo com o contrato de franquia empresarial, conforme carta anexa.

Considerando que o proprietário não terá condição de saldar o débito, o que provocara um prejuízo à ECT no valor mencionado acima e a proposta apresentada pelo procurador e atual administrador Sr. Ennio Oliveira Lyra, sugerimos a liquidação do débito pelo seu valor principal de R\$ 16.247,66, acrescido de cobrança de 50% dos juros e da correção monetária, no valor de R\$ 9.850,30, perfazendo o total de **R\$ 26.097,95** (vinte e seis mil, noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Caso não seja aprovada essa sugestão, não vemos outra alternativa a não ser o fechamento da ACF e a cobrança judicial da dívida ao Sr. Odilio Gonçalves Lins.

Maceió, 21 de julho de 1999.

NILTON SILVA DE PAULA
PRESIDENTE

GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

JOÃO MANOEL FIGUEREDO BEZERRA
MEMBRO
GERENTE DE VENDAS

FRANCISCO KAHORU ECHUYA
MEMBRO
GERENTE DE INSPEÇÃO

C:\Meus documentos\Doc. da GECONF\Relatórios\Relatorio-ACF\ACF-Rodoviaria
I.doc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº: 328
3515.24
Doc: _____

Maceió (AL), 02 de Agosto de 1999



De ACF Rodoviária
Para :GEVEN/DR/AL
CI 018/1999

Assunto : Regularização de débito

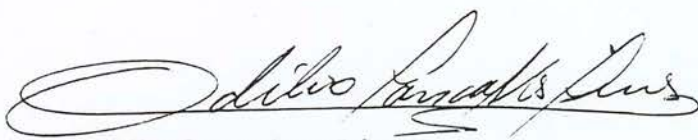
Sr. Diretor Regional,

Após longo e exaustivo período de negociações já nos vemos bem próximos da regularização do débito de nossa ACF junto a essa Empresa.

A proposta apresentada na CI/GEVEN/DR/AL-0094/99 serviu para nos nortear na solução do problema. Temos como sanear a parte principal aproximadamente em 15.08.99. A parte referente a juros, multas e correções, estaremos a partir desta, buscando providenciar a documentação necessária – certidões negativas, garantias reais, preenchimento de termo de confissão de dívida etc. – para parcelamento.

Por outro lado, estamos buscando recursos junto a instituição financeira – contato já feito – visando alcançar verbas com taxas de juros inferiores as praticadas pela ECT. Nossa proposta tem grandes possibilidades de ser aceita pelo Banco. Assim sendo, teríamos condições de liquidar todo o débito com essa Regional tão logo fosse liberado o empréstimo, evitando o parcelamento.

Com base no relatado, contamos mais uma vez com sua costumeira atenção/compreensão.


Odílio Gonçalves Lins

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 329
3515.24
Doc: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 330
Doc: 1311



TERMO DE RECOMENDACÃO

24

[Signature]

Ao PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO

DE 1981 MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, SE

ENCONTRAM PRESENTES NA ACF RODOVIÁRIA OS

INSPECTORES JOSÉ TAVARES SANTOS, MAT. 8.026.547-8

E JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA SANTOS, MAT. 8.26.141-8

E JOSÉ NUNES DOS SANTOS NETO, CHEFE

DA REOP-02, MAT. 8.026.141-8, VALDIR DO

CARMO FEIJÓ, MAT. 8.026.210-4, EM REENVIÃO

AO COMUNICADO DO SR. ODILIO GONCALVES

LINS, TAMBÉM PRESENTE, DE QUE A ACF

FOI ABANDONADA POR SEU PROCURADOR SR.

ENIO OLIVEIRA LYRA. NA OPORTUNIDADE

A EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS DA ECT, SE

PROPOZ A LEVANTAR TODO O MATERIAL E

EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A ECT A FIM

DE RECOLHE-LOS, PORÉM O SR. ODILIO

PEDIU 24 HORAS PARA TOMAR UMA DECISÃO

DIANTE DESTA ATITUDE, ORIENTAMOS

[Signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

PROCESSO
F. 050, 8
EX/GESUP/AL

PARA QUE FOSSE PROCEDIDO COM URGÊNCIA
A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA QUINZENA
ATUAL, JUNTO À GECOF; COMO TAMBÉM
APRESENTAR AS MATRIZES DAS MÃODINAS
DE FRANQUEAR. O SR. ODILIO É TA CIENTE
DE QUE TODO O QUE SE ENCONTRA NA
AGÊNCIA É DE SUA RESPONSABILIDADE.


VALDIMAR C. FEIJÓ
MAT. 8.026.210-4


JOSÉ TAVARES SANTOS
MAT. 8.026.537-9


JOSÉ NUNES DOS SANTOS NETO
MAT. 8.026.141-8


JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA
MAT. 8.026.147-7

CIENTE 

ODILIO GONÇALVES LINS

TESTEMUNHAS





HEBEL JOSÉ BRAGA
DE CARVALHO

ELISÂNGELA NUNES FÁRIA

CT/GECOF-045/99

Maceio, 3 de setembro de 1999

A
ACF - Rodoviaria
Sr. Odílio Gonçalves Lins
NESTA

Prezado Senhor

Tendo em vista que o seu procurador, Sr. *Enio de Oliveira Lyra* não compareceu até esta data para efetuar a prestação de contas, relativa ao período de 16. a 31.08.99, do movimento financeiro dessa Agência, solicitamos seu comparecimento, com a máxima urgência à Coordenadoria Financeira II (*Sr. Rosele*), munido da documentação de caixa, para realizarmos o levantamento dos dados e a prestação de contas, de forma a definir-se o valor do débito a ser atribuído ao referido senhor.

Devido a ausência do *Sr. Enio*, objetivando-se definição de responsabilidade por outras pendências que possam a vir ocorrer, comunicamos que essa ACF permanecerá com suas atividades paralisadas até que sejam feitos o acerto de conta da citada quinzena e a definição da negociação dos débitos existentes da administração de V. S.

Atenciosamente


PAULO MACHADO
DIRETOR REGIONALCC: GINSP
GABDR

NSP/irbl

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	332
3515.24	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ACF. Handwritten signature

Sr.(a) Handwritten name

Pelo presente instrumento fica V.S^a intimado a recolher aos cofres da ECT, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a importância de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais) relativa à diferença a menor no saldo de 12.59

(numerário/produto)

apurado sob sua responsabilidade, no período de 12/09/1999

O recolhimento da quantia acima deverá ocorrer de conformidade com o previsto na cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial.

Handwritten signature de Tewbw de 1999.
Handwritten signature
RESP. COORDENARIA FINANCEIRA II

Ciente em: 01.09.1999

As 17:00 horas

(assinatura do notificado)



OBSERVAÇÃO:

1. O VALOR DA DIFERENÇA DEVE SER RECOLHIDA EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO.
2. O NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, INCORRERÁ NA MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DA VARIAÇÃO DA TAXA DO C.D.I.
3. SE O VALOR NÃO FOR RECOLHIDO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DA PROXIMA QUIZENA, SERÁ APLICADA A SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%(DEZ POR CENTO).

O notificado se recusou a colocar o seu ciente, nesta data, às 17:00 horas.

(1ª testemunha)

(2ª testemunha)





14:18

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE ALAGOAS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA/GEVEN N.º 001/99

PROCESSOS Nºs 00254/98 e 00815/98

Ilmº Sr.

ODÍLIO GONÇALVES LINS

SÓCIO DA ACF – RODOVIÁRIA

TERMINAL RODOVIÁRIO JOÃO PAULO II

570041-970 – Maceió/AL

Notificamos V.Sª. para fins de atendimento ao princípio constitucional de ampla defesa, Inciso LV do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como Cláusula 9.3.4 do 5º termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado com V.Sª, que os **Processos nºs 00254/98 e 00815/98 sobre débito de responsabilidade da ACF Rodoviária no valor de R\$ 83.058,12, atualizado até o mês 6/99**, encontra-se à Vossa disposição, com o Coordenador de Franquias, na Gerência de Vendas – GEVEN, rua do Sol, 57, centro, Maceió/AL, **para vistas e promoção de defesa**, considerada necessária e imprescindível.

Esclarecemos que será concedido um prazo de 10 dias corridos, a contar do recebimento desta, que após expirado e não tendo havido manifestação por escrito de V.Sª., consideraremos como desinteresse em promover Vossa defesa, para fins legais.

Maceió, 14 de Setembro de 1999.

JOÃO MANOEL FIGUEREDO BEZERRA
MEMBRO
GERENTE DE VENDAS

FRANCISCO KAHORU ECHUYA
MEMBRO
GERENTE DE INSPEÇÃO

NILTON SILVA DE PAULA
PRESIDENTE
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	334
3515.24	
Doc:	



BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DE ADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO / DE RECEPCION☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / N°

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

GEVEN/ECT/DR/AL

NOT-001/99

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ODÍLIO GONÇALVES LINS

ENDEREÇO / ADRESSE

ACF RODOVIÁRIA

CEP / CODE POSTAL

57041-970

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

MACEIÓ-AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GERENCIA DE VENDAS DA ECT/DR/AL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 335

3515.24

Doc:

**CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE FECHAMENTO DA ACF/RODOVIÁRIA -
GEVEN-002/99**

REF.: Processos nºs 00254/98 e 00815/99.

Ilmos. Srs.

ODÍLIO GONÇALVES LINS**MARIA RAQUEL DA SILVA LINS****HERRIETTE DA SILVA LINS****LEONARDO DA SILVA LINS**

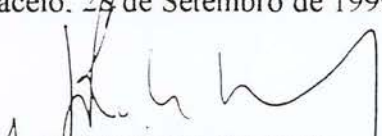
Sócios da ACF-RODOVIÁRIA

TERMINAL RODOVIÁRIO JOÃO PAULO II

57041-970 Maceió/AL

Após decorrido o prazo concedido na notificação n.º 001/99 de 14/9/99, referente aos processos n.º 00254/98 e 00815/99, que apuram débitos contraidos por essa ACF, sem que tenham sido comprovados por V.S.as através de documentos, a sua inexistência, nem apresentada uma proposta consistente para pagamento do débito parceladamente, com fiador idôneo e garantia real, o que viabilizaria o encaminhamento de uma negociação entre esta Empresa e esse Franqueado, informamos que estamos procedendo o encerramento das atividades dessa ACF e iniciaremos a partir desta data as ações para a cobrança do débito, atualmente no valor de R\$ 83.058,12 , judicialmente.

Maceió, 28 de Setembro de 1999.


PAULO MACHADO

Diretor Regional da ECT em Alagoas

BMFB





BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / Nº

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

Guern-002/99

28/03/99

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Márcio Gonçalves Lima

ENDEREÇO / ADRESSE

AGF-Paraisópolis - Terminal Rodoviário João Paulo I

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

57041-970 - Maricá - RJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Geânica de Mendonça

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua do Sol, 203 - Sala 203 - Maricá

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

57020-970 - Maricá

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls:

337

35.15.24

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

Na quarto dia do mês de outubro de 1999, nas presenças de Márcio Cordeiro Oliveira, Matrícula 8.025.110-2, Técnico Operacional Pleno, lotado na GEVEN/AL; Valdimar do Carmo Feijó, Matrícula 8.026.210-4, Chefe da Seção de Administração de Rede, lotada na GEVEN/AL, efetuamos o levantamento dos Recebimentos dos Materiais existentes Na ACF Rodoviária pelo motivo do encerramento das atividades em 28/08/99.

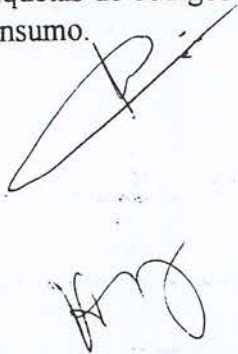
O levantamento foi realizado na GEVEN/AL, com base nos materiais, entregue pelo Sr. Odilio Gonçalves Lins, proprietário da agência por não concordar sob hipótese alguma em ser feito um termo de fechamento na própria unidade.

Não foi entregue com os materiais, Selos e Produtos, todos os produtos comercializáveis foram vendidos e prestados, contas na 2ª quinzena de Agosto realizada na Coordenadoria Financeira II/GECOF/AL, em 09/09/99.

Retiremos as estampas das Máquinas de Fraquear correspondências Pitney Bawes, que apresentam os seguintes valores nas contadores Fixo e Móvel.

- ♦ Máquina nº 25894 Matrícula 61699
Contador Fixo – 13.807,30
Contador Móvel – 1.192,70
- ♦ Máquina nº 37117, Matrícula 62410
Contador Fixo – 17.611,01
Contador Móvel – 2.388,99

Foram entregues também os carimbos datadores de borracha e indicadores de serviços Adicionais (AR,DH,EP, Nome da Unidade e Telefone da Unidade), os formulários numerados e etiquetas de códigos de barras, geradores de receita, de acordo com a relação a seguir e todo material de consumo.



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
338	
Fls:	
3515.2-4	
Doc:	



DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



♦ Etiquetas

VP - 60389742-8 a 60389778-9

ER - 22787108-5 a 22787181-0

EN - 10380856-2 a 10380860-2
10380861-2 a 10380900-7
21408761-7 a 21408800-8
00000274-9 a 00000289-9

SE - 65168241-5 a 65168284-3
65169685-6 a 65169784-8

EE - 06552195-5 A 06552324-0

SC - 17190596-5 a 17190616-1
00064058-7 a 00064065-8

SE - 00285217-3 a 00285217-3

SE - 00286754-4 a 00286769-4

RP - 00059258-6 a 00059265-7

♦ Recibo de Vendas de Produtos
447225 a 447250

♦ Comprovante
6502738 a 6502750
0041716 a 0041750
0041765 a 0041800
0041803 a 0041850

♦ 5º Jogos de Bloquete de Depósitos

Maceió 04 de Outubro de 1999

Márcio Cordeiro Oliveira
Coord. Franchising

Valdimar do Carmo Feijó
Chefe SADR



À GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO



REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00815/98
ACF RODOVIÁRIA

Levamos ao conhecimento dessa Gerência, a formulação de notícia crime ao Ministério Público Federal, em face das ocorrências apuradas no Processo de referência, através do OOFÍCIO/ASJUR/DR/AL – 042, de 13/10/99 e aqui anexado.

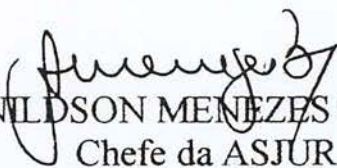
Resta-nos propor Ação Ordinária de Cobrança para reavermos o valor subtraído desta ECT, necessitando dessa Gerência, as seguintes informações e documentos:

a) Apresentação de toda a documentação comprobatória do débito apontado no Processo de referência, para provar ao MM. Juízo Federal a nossa pretensão;

b) Atualização do débito até o dia do envio de tais informações a esta ASJUR, inclusive com explicações quanto à sua apuração, para definição do valor da causa a ser cobrada.

Tais informações são imprescindíveis à proposição da Ação, que já se encontra com a Petição Inicial elaborada, solicitando a urgência possível no atendimento.

Maceió, 26 de Outubro de 1999


ANILDSO MENEZES SILVA
Chefe da ASJUR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 340
3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



OF/ASJUR/AL - 042/99

Maceió, 13 de Outubro de 1999.

Ilmº. Sr. Dr. Delson Lyra,

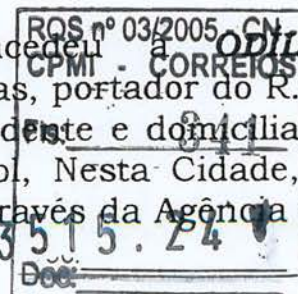
Levamos ao conhecimento de **V. Sª.**, ao tempo em que solicitamos as providências que requer o caso em tela, os fatos ocorridos no período de 16/08/99 a 31/08/99, na Gestão da **Agência Franqueada dos Correios Rodoviária**, situada no Terminal Rodoviário João Paulo II, Maceió/AL, cuja titularidade pertencia, na época, à **ODÍLIO GONÇALVES LINS**.

Desde 1992, a ECT, em todo o território nacional, vem aperfeiçoando o seu Sistema de Franquias, que consiste em delegar a terceiros, a execução de determinadas atividades, mediante uma remuneração. Essa tendência mundial é irreversível, pois se consegue ampliar o número de Unidades de Atendimento, sem onerosos investimentos iniciais, remunerando os franqueados por meio de percentagens que incidem no valor de produtos auferidos e na quantidade dos serviços desenvolvidos.

Atualmente, a Diretoria Regional em Alagoas conta com Agências Franqueadas no Interior e na Capital do Estado, as quais vêm atendendo as expectativas tanto de seus proprietários quanto dos usuários dos Correios.

É de bom alvitre ressaltar a natureza jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, é de **EMPRESA PÚBLICA FEDERAL**, criada pelo Decreto-Lei nº 509 de 20/03/69, a qual especifica que a integralidade de seu Capital pertence à União Federal.

Em 01/05/96, esta Diretoria Regional concedeu a **ODÍLIO GONÇALVES LINS**, brasileiro, solteiro, Técnico de Estradas, portador do R.G. Nº. 825.336-SSP/AL, e do CPF Nº. 091.323.164-34, residente e domiciliado na Rua Professor Aurino Marciel, 121, Aptº 1304, Farol, Nesta Cidade, o direito de executar e explorar os Serviços dos Correios através da Agência de Franquia denominada **ACF – Rodoviária**.



1
[Handwritten signature]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



Entretanto, em face da má situação financeira na qual se encontrava a **ACF - Rodoviária**, bem como, visando liquidar os débitos contraídos ao longo de sua administração, o Sr. Odílio Gonçalves Lins, em 01/12/98, outorgou poderes ao **Sr. ENNIO OLIVEIRA LYRA**, brasileiro, alagoano, casado, Empresário, portador do RG n.º 267.629 SSP/AL, CPF n.º 152.036.784-53, residente e domiciliado à Rua Em Projeto, n.º 23, Quadra N, Loteamento Bariloche, Feitosa - Nesta, para administrar a referida ACF, através do **Instrumento de Procuração** constante dos autos do Processo Administrativo n.º 815/98, fls. 037, que segue em anexo.

O Sr. Odílio fora notificado em 11/12/98 para recolher aos cofres da ECT num prazo de 48 horas, uma quantia de R\$ 12.247,66 (doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), referente a comprovantes repassados pela ECT à CEAL, TELASA CELULAR e TELASA CONVENCIONAL, no entanto não apresentados em balancete pela franquia. Foi-lhe concedido o direito de defesa bem como para prestar informações sobre os fatos. Foi-lhe enviado cópias do processo administrativo supra mencionado, para esclarecimentos de dúvidas sobre os lançamentos. Em suas justificativas, constantes no processo administrativo fls. 31/32, o Sr. Odílio alega que as despesas eram maiores que a receita, afirma Ter sido vítima de roubo (teriam roubado os documentos), bem como de cheques sem fundos. Pede que sejam dispensadas todas as taxas, ficando para pagamento apenas o principal.

Junto as justificativas consta ainda uma comunicação do Sr. Ênio, comprado e administrador da ACF, que assumiu a direção da mesma em 01/12/98, demonstrando que havia conseguido grandes incrementos, em pouco tempo de administração, no entanto não o suficiente para resgatar das dívidas da gestão anterior, devido principalmente as taxas, correções e juros impostos. Propondo ainda, se necessário, ser fiador do antigo proprietário, no entanto com anistia do índices de pagamento do principal.

Convém ressaltar que a ECT até o momento não concedeu para nenhuma ACF a liberação de juros e correção monetária dos débitos, posto que o pedido não Ter sido atendido, haja vista a submissão da Empresa às normas de direito público, não podendo resolver tais questões de diferentemente do preestabelecido em regulamentos próprios. Foi enviada uma comunicação por escrito, informando tal procedimento.

Em resposta à comunicação, o devedor relata que estava buscando recursos com uma instituição financeira, com a finalidade de quitar o



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



Às fls. 40 do mencionado processo consta o TERMO DE RECOMENDAÇÃO, onde os Inspectores qualificados da ECT constata que:

“ Em atenção ao comunicado do Sr. Odílio Gonçalves Lins, também presente, de que a ACF foi abandonada por seu procurador Sr. Ênio Oliveira Lyra. Na oportunidade a equipe de funcionários da ECT, se propôs a levantar todo o material e equipamentos pertencentes a ECT a fim de recolhê-los, porém o Sr. Odílio pediu 24 horas para tomar uma decisão diante desta atitude, orientamos para que fosse procedido com urgência a prestação de contas da quinzena atual, junto à GECOF.... O Sr. Odílio está ciente de que tudo o que se encontra na agência é de sua responsabilidade.”

O termo fora assinado por todos os presentes, inclusive pelo Sr. Odílio, com a presença de 02(duas) testemunhas.

Após o termo fora expedida comunicação ao mencionado devedor para efetuar prestação de contas, no entanto não houve manifestação por parte do mesmo, nem ao menos de seu procurador o Sr. Ênio, sendo considerado o desinteresse em promoção de defesa.

Conforme o processo administrativo supra mencionado percebe-se que foram concedidas várias oportunidades para o devedor efetuar defesa, bem como pagamento da dívida, no entanto apenas protelou sua dívida. Então devido a inércia do mesmo e decorrido os prazos estabelecidos na notificação n.º 001/99 datada de 14/09/99, sem comprovação de proposta consistente para pagamento do débito, foram encerradas as atividades da Agência e fora encaminhada TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE FECHAMENTO DA ACF/RODOVIÁRIA, comunicando-o de tal fato, bem como alertando para o início da ação de cobrança do débito, com as devidas atualizações.

Embora os Correios concedam ao particular o direito de desempenhar suas atividades através de franquias, o interesse público não pode ser lesado, em função da confiança que os titulares desse direito de franquias depositam em seus empregados, gerentes ou administradores, os quais são escolhidos de acordo com a sua conveniência, sem qualquer interferência da ECT.

E a questão fática principal, é que a ECT, Empresa Pública Federal, com seu capital, rendas e serviços, em suas integridades pertencentes à União Federal, foi lesada em aproximadamente R\$ 83.058,12 (oitenta e três mil, cinquenta e oito reais e doze centavos) valor a ser atualizado, sendo buscado de todas as formas reavê-lo, sem sucesso.

RQS Nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	343
3515324	
Doc:	

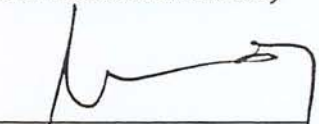
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



O caso apresenta evidências de tipificação como crime de **Peculato** previsto no art. 312 do Código Penal, e seus parágrafos, pela **apropriação indevida de dinheiro público**, aplicando-se ao **Sr. Odílio Gonçalves Lins** o disposto no art. 312, § 2º, do Código Penal, e, ao seu procurador, **Ênio de Oliveira Lyra**, o caput do referido artigo, visto que ambos equiparam-se a funcionários públicos, conforme dispõe o art. 327 do referido Estatuto Penal e o art. 3º, da Lei nº 8.137/90

Diante do exposto, anexa cópia autêntica de toda a documentação probatória dos fatos aqui alegados e as remete ao Douto Representante Ministério Público Federal para que sejam adotadas as medidas cabíveis ao caso.

Atenciosamente,


PAULO GÓIS MACHADO
DIRETOR REGIONAL

Ilmº. Sr. Dr. DELSON LYRA DA FONSECA
PROCURADOR DA REPÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AV. FERNANDES LIMA, Nº 3296, GRUTA DE LOURDES
CEP 57052-000 - MACEIÓ/AL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	344
3515.24	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
SINCT09R - MODULO DE CONTABILIDADE

BALANCETE ANALITICO GRAU 11 - MES 10/99
PERIODO DE 01 A 31



PAGINA.: 000
DATA 26/10/9
HORA 14:55:4

CONTA	T I T U L O	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO MENSAL		SALDO ATUA
			D E B I T O	C R E D I T O	
100220200051	ACF RODOVIARIA	57.985.880	0.00	0.00	57.985.88
TOTAL DO DEBITO >=>		0.00	TOTAL DO CREDITO >=>	0.00	DIFERENCA >=>
					DIF.SALDO >=>
					57.985.88

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>345</u>
<u>3515.24</u>
Doc: _____

DATA	LANCAMENTO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
11/09/99	0000000000	11/09/99 06239/1 -CF RODOVIARIA			
		11/09/99 SALDO ANTERIOR - MES 08 >===>			12.247,88 D
02	038.0001.0000	VL.TRANSF.ENTRE CONTAS CONF.DOC. PARTE LOTE 055 DE FEV/99. TENDO EM VISTA NAO CUMPRIMENTO FINAL DO A CORDO REF.DEBITO DA ACF RETORNANDO CONTA INADIMPL ENTES	4.000.00		16.247,88 D
03	043.0001.0000	VL.TRANSF.ENTRE CONTAS CONF.DOC. TERMO DE NOTIFICA CAO REFERENTE PERIODO 16 A 31/08/99	41.724.02		57.971,68 D
03	043.0002.0000	VL.TRANSF.ENTRE CONTAS CONF.DOC. TERMO DE NOTIFICA CAO REFERENTE PERIODO 16 A 31/08/99	14.20		57.985,88 D
		11/09/99 TOTAL/SC.ATUAL - MES 09 >===>	45.738,22	0.00	57.985,88 D

CODIGO CONTABIL: 123.22.02.0005-1



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 346
3515.24
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
 SINCTO6R - MODULO DE CONTABILIDADE

RAZAO ANALITICO - MESES 04 A 04/99

PAGINA.: 000
 DATA 28/10/9
 HORA 14:54:5

DIA	LANCAMENTO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
-----	------------	-----------	--------	---------	-------

\$\$\$ CONTA >===> 06239/1 ACF RODOVIARIA			CODIGO CONTABIL: 123.22.02.0005-1		
\$\$\$ SALDO ANTERIOR - MES 03 >===>					0.00
04	0016.0005	VALOR CONTAB.CONF.000. CI-SCON/GECON/259/98	12.247.66		12.247.66
\$\$\$ TOTAL/SD.ATUAL - MES 04 >===>			12.247.66	0.00	12.247.66

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 347
3515.24
 Doc: _____

VENDEAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	% / QDDE	COMISSÃO ACF
OS COMEM ORDINÁRIOS			10%	
PROGRAMA NACIONAL			10%	
FORAMA PRÉ-TAXADO			10%	
PROGRAMA INTERNACIONAL			10%	
VEÍCULO BIDEIX			2%	
VEÍCULO BIDEIX PRÉ-PRANQ			2%	
SE SENA / PAPA TUDO			2%	
A POSTAL BRASE			2%	
Subtotal Interior		412976.1		
TOTAL (E)				
TOTAL ENTRADAS (A + B + C + D + E)				

S A I D A S

PRODUTOS / SERVIÇOS ESPECÍFICOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACT
POSTAL - PAGAMENTO	11109			
- PAGAMENTO	11177			
RECEB. DO POSTAL - PAQI*	11118			
DO CAPT. - RESGATE				
Item Bancária		31.139,19	2	144,00
		913.555,11		
TOTAL (F)		916.669,00		144,00

(G) OUTRAS SAÍDAS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
COMISSÃO (A+B+C+D+E+F)	43066	
DEPÓSITOS EFETUADOS	31875	
DEBENTO A PVP		
SUBTOTAL (G)		
TOTAL DAS SAÍDAS (F + G)		

FABRICAÇÃO /
MATRÍCULA

MOVIMENTO QUINZENAL

[illegible]

MOVIMENTO DIARIO

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

3515.24

CONTROLES DIVERSOS

TIPO

NÚMEROS EMITIDOS	
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

[illegible]

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

SUBTTOTAIS	ARRECAÇÃO BRUTA	RETENÇÃO ICMS	ARRECAÇÃO LÍQUIDA	VALOR BASE (1º PORTE)	FATOR %	FATOR DE AJUSTE	COMISSÃO PARCIAL
A	4.248,11	—	4.248,11	13.703,58	35%	193,75	1.680,58
B	62.467,89	—	62.467,89	—	—	—	532,44
C	1.171,45	—	1.171,45	—	—	—	47,10
D	—	—	—	—	—	—	—
E	4.227,61	—	4.227,61	—	—	—	—
F	—	—	—	—	—	—	14,40

SINTESE MOVIMENTO FINANCEIRO

TOTAL ARRECADACÃO	TOTAL RETENÇÃO ICMS	TOTAL ARREC. LÍQUIDA	TOTAL COMISSÃO PAGA	REPASSAR À ECT	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA À ACP
72.115,06	—	72.115,06	2.274,52	60.173,64	

DATA	CONFERENTE I.C.F.	RESPONSÁVEL ACF
------	-------------------	-----------------

Days 478-6

AGENCIA UNIPessoal *Rosou, 1919*

DATA *310899*

MOVIMENTO DE SERVICOS

DESCRIÇÃO SERVIÇO	CODIGO SERVIÇO	CODIGO PROPRIO	DTA	VALOR VITARIO	TOTAL	NATUREZA
RECEBIMENTO FUNDOS	201-0					ENTRADA
<i>Delta Com. Luminária</i>			<i>01</i>	<i>30,00</i>		ENTRADA <i>L</i>
RECEBIMENTO REAL LÍQUIDS	960-1		<i>01</i>	<i>13,50</i>		ENTRADA <i>-</i>
RECEBIMENTO RESIDENCIAL JACAREICA	25-7					ENTRADA
RECEBIMENTO SAAR N/AL	632-7		<i>01</i>	<i>21,52</i>		ENTRADA <i>L</i>
RECEBIMENTO SARCAL	9531-1					ENTRADA
RECEBIMENTO SEFARZ	2132-4		<i>16</i>	<i>1944,08</i>		ENTRADA
RECEBIMENTO TAMB. CENASTRO - INGRA	642-4					ENTRADA
RECEBIMENTO ISLASH CELULAR	9609-0		<i>118</i>	<i>6.636,01</i>		ENTRADA
RECEBIMENTO TELASH/AL	276-3		<i>274</i>	<i>17.360,77</i>		ENTRADA
RECEBIMENTO VAGUABATO	741-2					ENTRADA
RECEITA DE SELAS ESTAMPADAS	998-9			<i>2.874,95</i>		ENTRADA
RECEITA ZUIDS	661-0					ENTRADA
RECEITA CONVENCIONAL	4001-0		<i>63</i>	<i>1165,34</i>		ENTRADA
TAXA SERVIÇO MILITAR	542-5					ENTRADA
VALE POSTAL NACIONAL - RECEITA DO SERVIÇO	4904-2			<i>1,00</i>		ENTRADA <i>L</i>
VALE POSTAL NACIONAL-ENTISSAM	4901-8			<i>7,00</i>		ENTRADA
<i>SENAR A CORRIDA</i>	4902-6					ENTRADA
VALE POSTAL NACIONAL-SERVIÇO USO ECT	4903-4			<i>4299</i>		ENTRADA
ACT PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6			<i>2.274,52</i>		ENTRADA
ORDEN BANCARIA	727-2			<i>9.355,51</i>		ENTRADA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ACT-SENITA	800-9			<i>46.757,22</i>		ENTRADA
RESGATE TELE-SENA COPA MUNDO	9041-0		<i>22</i>	<i>35,86</i>		ENTRADA
RESGATE TELE-SENA DAS MÃES/PA	9295-9		<i>03</i>	<i>4,95</i>		ENTRADA
RESGATE TELE-SENA MANOIRAS/PA	9293-9					ENTRADA

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
5115.24
349

5033,20 = 41.724,02



PAG - 03 0490101-1

FOLHA DE INFORMACOES DE SERVICOS

UNIDADE: AGENCIA UNIPESSOAL *** RCF. RODOLVIRIA

DATA 31.08.99

***** DETALHAMENTO DE SERVICOS *****

DESCRIÇÃO SERVIÇO	CODIGO SERVIÇO	CODIGO PRODUTO	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL	NATUREZA
RESGATE TELE-SENA PASCOA/98	212-8		01	1,66	1,66	SATIZ
RESGATE TELESENA CARNAVAL/98	495-2			1,47		SATIZ
RESGATE TELESENA DIA DOS PAIS/93	116-3		166	1,62	268,92	SATIZ
RESGATE TELESENA NATAL/92	9266-5			1,72		SATIZ
RESGATE TELESENA VERAO/98	9267-3			1,49		SATIZ

***** DOCUMENTOS *****

***** CONSUMO *****

DESCRIÇÃO CODIGO PRO INICIAL PRO FINAL

PRODUTOS E MATERIAIS

***** ETIQUETAS *****

***** CONSUMO *****

DESCRIÇÃO CODIGO PRO INICIAL PRO FINAL

ETIQUETA SEDEX 75240154-8

ETIQUETA ENCOMENDA 75240155-6

ETIQUETA SEREX A COBRAR 75240156-4

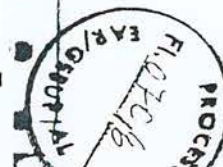
ETIQUETA REEMBOLSO 75240157-2

ETIQUETA ENCOMENDA PAGAR SEM DECLARACAO 75250082-1

ENS 75250084-8

Doc: 3515.24
FIS: 350
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

ACAPRINT



0490101-1
 GEMEA UNIVERSAL RODOLPHIA

30.08.99

DIGITADO
 01/10/99
 [Signature]

ACQUANTO DE SERVICIOS

DESCRICAO SERVICO	CODIGO SERVICO	CODIGO PRODUTO	QNT	VALOR UNITARIO	TOTAL	NATUREZA
CAIXA DA FELICIDADE	9174-0		17	177,00	177,00	ENTRADA
CONTAS DO BRASIL "BANCO DO BRASIL"	9857-4			1.658,63	1.658,63	ENTRADA
CONTAS BANCO DO BRASIL "BANERIANUS"	9871-0			356,36	356,36	ENTRADA
CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCA BANDEIRANTES"	9861-2			516,16	516,16	ENTRADA
CONTAS BANCO DO BRASIL "Sudamvis"	9868-0			156,90	156,90	ENTRADA
CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCA ITAU"	9867-1			582,37	582,37	ENTRADA
CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCA REAL"	9864-7			425,64	425,64	ENTRADA
CONTAS BANCO DO BRASIL "MR MERCANTIL"	9875-2			183,92	183,92	ENTRADA
CONTAS BANCO DO BRASIL "ARARESCO"	9862-0			1.349,11	1.349,11	ENTRADA
CONTAS BANCO DO BRASIL "CITIA ECONOMICA"	9860-5			1.583,58	1.583,58	ENTRADA
CONTAS BANCO DO BRASIL "UTIBANCO"	9872-8			109,50	109,50	ENTRADA
OFF CADASTRAMENTO	2125-0		15	74,40	74,40	ENTRADA
ENS DOCUMENTO	4591-2					ENTRADA
ENGENHARIA JORNAL	4101-7		05	46,77	46,77	ENTRADA
ENGENHARIA JORNAL Bomb. Via Falt.	114-7		07	14,00	14,00	ENTRADA
PRESTACAO DE CONTAS ACQ-CREDITO	692-1			4.227,61	4.227,61	ENTRADA
RECEBIMENTO 5 Lucas	317-4		02	24,95	24,95	ENTRADA
RECEBIMENTO MAI (ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL)	23-0		06	132,80	132,80	ENTRADA
RECEBIMENTO CASAL	277-1		463	6.722,74	6.722,74	ENTRADA
RECEBIMENTO CASAL	278-0		753	18.339,58	18.339,58	ENTRADA
RECEBIMENTO CLINICA	280-1		01	28,60	28,60	ENTRADA
RECEBIMENTO CUBAS / AL	82-6		02	77,64	77,64	ENTRADA
RECEBIMENTO DE CONTAS CASAL LIMA	731-5					ENTRADA
RECEBIMENTO P.C. LIMA CHAGAS	86-0		01	30,00	30,00	ENTRADA
Ins. Sup. Pol. A Ins. Sup. Pol. A	9840-8		03	34,00	34,00	ENTRADA
Telegrafia e Servico	60020			3,06	3,06	Ent.

98736
 Salvo - 913,63 ✓
 Nordeste - 98582 - 444,94 ✓
 Rural - 98760 - 390,19 ✓

582,37 + 653,98 = 1.236,35 ✓

4.227,61 + 1.442,79 = 5.670,40 ✓

Doc: 515.24

Fis: _____

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 3331



NETA: 310899

*** FORNECIMENTOS ***

*** RECOLHIMENTOS ***

: •• CANCELAMENTOS ••

DESCRICAO	CODIGO ETIQUETA	NRO INICIAL	NRO FINAL	AUTENTIC. NRO INICIAL	NRO FINAL	AUTENTIC.	CANCELADA	CANCELADA
ENCERREMENTO NORMAL	75250561-0	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000		
VALE POSTAL	75500039-0	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000		
		00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000		
		00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000		
		00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000		

*****	RECEBIDO DO CAIXA	----	R\$	-	1.286,45
*****	VENDA PRODUTOS	----	R\$	-	70.288,81
*****	SERVICOS (ENTRADA)	----	R\$	-	71.921,49
*****	SERVICOS (SAIDA)	----	R\$	-	60.173,62
*****	RECOLHIDO PARA O CAIXA	----	R\$	-	
*****	SALDO (SOBRA/FALTA)	----	R\$	-	

$$\begin{array}{r} 3515.24 \\ \hline \end{array}$$

RAS n° 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
Fls. 352



FIG - FOLHA DE INFORMACOES DO GUICHE

PAG. 01
UNIDADE: 57011-1 - MCF RABOVIARIA
*** AGENCIA UNIPESSEM ***

MTA: 30/08/99

DIGITADO
01/08/99
[Signature]

***** PRODUTOS *****

DESCRIÇÃO	CODIGO	VALOR UNITARIO	QTD DIA	FATURA CENT	Q/L L DIA	AUTENT.	QTD	AUTENT.	QTD	AUTENT.	QTD	RECOLHIMENTOS ***
AEROGELADA S.MITAS CONCOM.-PAI-GERAL	74020001-1	5 0.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.50 ✓
AEROGELADA S.MITAS CONCOM.-MARTINHO PAI	74020002-0	5 0.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.50 ✓
AEROGELADA S.MITAS CONCOM.-MAG VICE DAXION	74020003-0	5 0.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.50 ✓
AEROGELADA S.MITA, COMEA -GATO DO JACON	74020004-6	4 0.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.00 ✓
AEROGELADA S.MITAS CONCOM.-PEIXES	74020005-4	4 0.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.00 ✓
AEROGELADA S.MITAS CONCOM.-ANJO LIXIS	74020006-2	3 0.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.50 ✓
AEROGELADA S.MITAS CONCOM.-FELIZ ANIVERSARIO	74020007-0	5 0.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.50 ✓
AEROGELADA S.MITAS CONCOM.-COYU, PALMACH	74020008-9	5 0.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.50 ✓
AEROGELADA S.MITA, COMEA -MAMUCCER	74020009-7	3 0.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.50 ✓
AEROGELADA S.MITA, COMEA -SAPATINHO	74020010-0	5 0.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.50 ✓
CHEQUE CORREIOS R\$ 5.00	74200031-1	5 0.25	4 ✓	—	—	—	—	—	—	—	—	5.25 ✓
CHEQUE CORREIOS R\$ 10.00	74200036-2	7 10.50	5 ✓	—	—	—	—	—	—	—	—	21.00 ✓
CHEQUE CORREIOS 20	74200037-0	17 21.00	13 ✓	—	—	—	—	—	—	—	—	84.00 ✓
CHEQUE CORREIO DE R\$ 50.	74200038-9	33 32.50	33 ✓	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHEQUE CORREIO DE 100.	74200039-7	32 103.00	32 ✓	—	—	—	—	—	—	—	—	—
EDUARDINE SEREZ ES-14 TECH. ADMISIV - NPSAO D	87020016-0	— 0.71	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14.20 ✓
IC-TELESEM INDEPENDENCIA/99	88040142-7	703 3.00	354	—	—	—	—	—	—	—	—	1.047.00 ✓
CARNE DA FELICIDADE - 44 BOLS.	88050033-6	09 12.00	09 ✓	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartão J. Leno Tel. Serviços	87070047-2	—	30 ✓	—	—	—	—	—	—	—	—	—
" " " "	87070048-0	—	30 ✓	—	—	—	—	—	—	—	—	—
" " " "	87070049-9	—	05 ✓	—	—	—	—	—	—	—	—	—
" " " "	87070050-2	—	05 ✓	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Subsidiária S. M. M. Unib.	85100082-2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Doc: 3515.24
FAS nº 03/2005 - CN.
CPMI - GOREIOS
332

PROCESSO
F.073/16
CAR/GESUP/AL

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

15/07/99 - Terça-Feira 15:40:23

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITADOS
Agência: 49141-1 - ACP RODVIARIA

01/07/99 - 01/07/99

51-547193545 142,49
51-547193573 299,52

DATA: 01/07/99

END. GAB: 1-99 DATA EMISSÃO: 01/07/99 ORIGEM: 413014-3 DESTINO: 49141-1

LOG. SÉRIE: 3 MOVIMENTADOS

LOG. SÉRIE DOCUMENTO INÍCIO FOLHA FIM FOLHA

755000-1 003097410 003097410

752000-2 227869020 227870701

FIG. (01/07/99)

DD: 01/07/99

PRODUTOS

CODIGO PRODUTO	FIN DIA	VENDE FATURAR	F/R	QTD FORNECIDA	QTD FORNECIDA	QTD RECOLHIDA
74200001-1						
74200002-0						
74200003-0						
74200004-0						
74200005-4						
74200005-2						
74200007-0						
74200008-9						
74200009-7						
74200010-0						
74200031-1						
74200030-2						
74200032-0						
74200030-9						
74200036-7						
85100002-7						
87420001-0						
87470007-2						
87470008-0						
87470009-9						
87470050-2						
88400042-7						
88450032-0						

VALOR POSTAL (EMISSÃO)

Nº VALOR TIPO CEP VALOR TAXA VALOR VALE AG PÓS

00309741-0 13001-970 1,00 7,00

FIG. (01/07/99)

SERVIÇOS

CODIGO SERVICO	CODIGO PRODUTO	QTD SERVICO	VALOR UNITARIO
4101-7	-	5	0,00
81-0	-	1	0,00
87-0	-	2	0,00
9132-4	-	16	0,00
9174-0	-	17	0,00
9175-0	-	15	0,00
93-0	-	6	0,00
9689-0	-	118	0,00
9814-0	-	3	0,00
9857-4	-	-	0,00
9864-4	-	0	0,00

VALOR TOTAL

46,77
30,00
77,04
1.944,00
177,00
74,00
132,00
6.436,01
24,00
1.430,63
1.563,58



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

16/09/99 - Terça-Feira 15:50:24 Págs - 003

01/07/99 - 01/07/99

RELATÓRIO DE DOCUMENTOS DIGITADOS
Módulo 1 - 01/07/99 - 01/07/99

9001-2	-	1	0,00	510,76
9002-0	-	1	0,00	1.349,11
9004-7	-	1	0,00	63,44
9007-1	-	1	0,00	1.200,35
9008-0	-	1	0,00	120,90
9011-0	-	1	0,00	120,90
9012-8	-	1	0,00	109,20
9015-2	-	1	0,00	103,92
103-1	-	1	0,00	10,00
110-2	-	7	0,00	10,00
210-3	-	1	0,00	17.100,77
217-1	-	1	0,00	6.700,74
219-0	-	753	0,00	17.100,77
220-1	-	1	0,00	8,00
317-4	-	2	0,00	10,05
432-7	-	1	0,00	21,52
497-1	-	1	0,00	10,01
900-1	-	1	0,00	10,50
900-9	-	1	0,00	0.074,70
9295-9	-	3	1,05	4,95
9041-0	-	22	1,03	35,00
110-3	-	100	1,02	200,92
217-0	-	1	1,00	1,00
217-3	-	1	0,00	2.074,52
600-9	-	1	0,00	11.700,00
727-7	-	1	0,00	9.355,51
4002-0	-	1	0,00	3,00
4001-0	-	03	0,00	1.105,34
9070-0	-	1	0,00	1,00
9070-2	-	1	0,00	10,94
9070-0	-	1	0,00	10,17
4003-4	-	1	0,00	10,94
400-9	-	1	0,00	0,00

LISTA DE

CODIGO DOCUMENTO	INICIO FOLHA	FIM FOLHA
75254067-0	17194594-3	17194594-3
75254539-0	03100107-5	05100000-1
75254000-0	22000000-1	22000000-1
75254501-0	10300000-1	10300000-1

VERBO DE PROPOSTA

CODIGO	SERIAL	NUMERO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO
75254000-0	0007	199772	21,00	1
75254000-0	0007	199764	21,00	1
75254000-0	0001	71619	5,25	1
75254000-0	0007	199740	21,00	1
75254000-0	0007	199756	21,00	1
75254000-0	0006	134652	10,50	1
75254000-0	0006	134644	10,50	1

Doc 3515.24
FIS. 355
RAS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIM DOCUMENTOS CAIXA/GUIONE

PROC. 070/99
CAR/GUIONE

Referencia: 01/05/89

Agencia 490101-1 - ACF R00001661-

CAIXA

- RELATÓRIO DE PRE-FECHAMENTO

Num. Fixo: 0,000,0

特 許 經 理 P R O D U C T S — 總 經 銷

[illegible]

SERVICIOS

Código	Descrição	Ret. (C/DT)	Unidade à Vista	Unidade à Fat.	Valor à Vista
4901-0	SELEX CONVENCIONAL	E	69	0	1.845,94



RELATORIO DE PRE-FECHAMENTO

Serviço: 458101-1 - RCT RCT001-101

CAIXA

Núm. Fixo: 0.000,0

Code	Descrição	Det. (E/S)	Qtde a Vista	Qtde a Fat.	Valor Vista
4101-2	ENCARGO NORMAL	E	5	0	46,77
4901-0	VALE POSTAL NACIONAL-EMISSÃO	E	1	0	7,00
4902-4	VALE POSTAL NACIONAL-SERVICO USO ECT	E	0	0	42,99
4904-2	VALE POSTAL NACIONAL- RECEITA DO SERVICO	E	1	0	1,00
4902-0	TELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	E	0	0	3,00
84-1	RECEBIMENTO F.C. LINA CHAGAS	E	1	0	30,00
87-4	RECEBIMENTO COMAR / R	E	2	0	77,64
9132-4	RECEBIMENTO SEFAZ	E	16	0	1.944,00
9174-0	CARDE DAU DA FELICIDADE	E	17	0	177,00
9175-0	CPF CADASTRAMENTO	E	15	0	74,40
93-0	RECEBIMENTO ANUASSISTENCIA MEDICA INFRA	E	0	0	132,00
9489-0	RECEBIMENTO TELASA CELULAR	E	118	0	4.636,01
9610-0	RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO SUPLETIVO	E	3	0	34,00
9657-4	CONTAS B. DO BRASIL "BANCO DO BRASIL"	E	0	0	1.650,63
9658-2	CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCO BURGESTE"	E	0	0	144,74
9664-4	CONTAS BANCO DO BRASIL "CAIXA ECONOMICA"	E	0	0	1.583,58
9661-2	CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCO BANQUEIRANT"	E	0	0	544,76
9662-0	CONTAS BANCO DO BRASIL "BRABESCO"	E	0	0	1.349,11
9664-7	CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCO KERN"	E	0	0	425,64
9667-1	CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCO ITAU"	E	0	0	1.234,35
9668-0	CONTAS BANCO DO BRASIL "SUDAMERIS"	E	0	0	154,70
9671-0	CONTAS BANCO DO BRASIL "BANERINDUS"	E	0	0	354,36
9672-0	CONTAS BANCO DO BRASIL "UNIBANCO"	E	0	0	169,50
9673-0	CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCO SAFRA"	E	0	0	913,43
9675-2	CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCO MERCANTIL"	E	0	0	183,92

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 357
Doc 515.22



Agência: 4400011 ALT. FLORESTA

DATA:

RELATORIO DE PRE-FECHAMENTO

Nº 13 0.000,0

S E R V I C O S

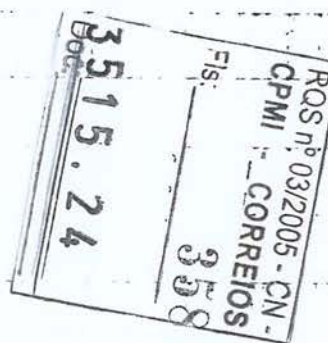
Código	Descrição	Dct. (E/S)	Debit. a Vista	Debit. a Par.	Valor Vista
7070-0	CONTAS BANC. DO BRASIL - BANCO RURAL	E	0	0	240,19
140-1	RECEB. CARTE VALDIR O. GONES - DELTA LUNAR	E	1	0	30,00
115-7	DECLARAÇÃO DE INSENTO CPF VIA FISCAL REG	E	2	0	14,00
215-3	RECEBIMENTO TELAS/AL	E	14	0	17.354,77
277-1	RECEBIMENTO LUSAL	E	403	0	0.722,74
277-8	RECEBIMENTO LUAL	E	753	0	19.782,37
124-1	RECEBIMENTO CLINICAR	E	1	0	28,00
317-4	REC. PLANO DE SAUDE SAO LUCAS	E	2	0	24,95
222-7	RECEBIMENTO SARE DRYAL	E	1	0	11,52
570-1	PRE. INQ. 13 DE CONTAS MÓD-CRÉDITO	E	0	0	1.227,61
700-1	RECEBIMENTO RENE LIVROS	E	1	0	13,50
978-9	RECEITA DE SELLOS ESTAMPADOS	E	0	0	1.075,95
703-5	RESGATE TELE-SENA DAS CALS/98	S	0	0	4,95
704-8	RESGATE TELE-SENA COPA DO MUNDO 99	S	22	0	33,86
116-3	RESGATE TELESENA DIA DOS PAIS/92	S	160	0	248,92
217-8	RESGATE TEL - SENAR PISCOW/98	S	1	0	1,56
249-0	REC. PAGAMENTO DE COMISSÃO	S	0	0	2.279,52
604-9	PREST. 10 DE CONTAS DEBITO	S	0	0	41.738,22
727-7	ORDEN ENLHEIRA	S	0	0	9.353,51

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) ---->
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) ---->

70.020,61
53.679,64

N U M E R A R I O

Saldo Inicial	Acertos	Recebido	Receitas	Recolhido	Despesas	Saldo Final	Ref. a Recolher	Outras Receitas
0,00	0,00	0,00	72.129,26	18.449,62	53.679,64	0,00	0,00	0,00



Responsavel caixa : 061.323.164-34 - EDILIO GONCALVES LINS

Valor numérico fixo : 0.00

Referencia: 62/487/9 6 a b

0-0700054 - 3

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532

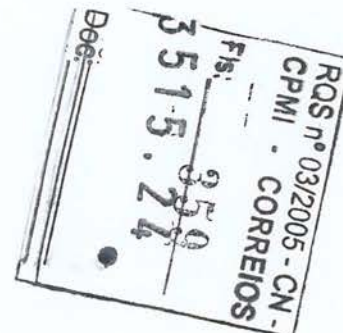
3 AEROGRAFIA S. DAT. COMEADOR-SAPATINHOS

DESCRIÇÃO	NUMERO	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR FATOR	VALOR DESP.	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
AEROGRAFIA S.DAT. COENOR-SAPATINHOS	74020000-0	0,30	1	0,30	0	0	2,50	0,00	2,50
AEROGRAFIA S.DAT. COENOR-GATO DO BACU	74020000-0	0,50	4	2,00	0	0	2,00	0,00	2,00
AEROGRAFIA S.DAT. COENOR-BAANECER	74020000-0	0,50	3	1,50	0	0	1,50	0,00	1,50
AEROGRAFIA S.DAT. COENOR-AGE VOCE NAXINO	74020000-0	0,50	5	2,50	0	0	2,50	0,00	2,50
AEROGRAFIA S.DAT. COENOR-PELHES	74020000-0	0,50	4	2,00	0	0	2,00	0,00	2,00
AEROGRAFIA S.DAT. COENOR-BORTONDO PAI	74020000-0	0,50	5	2,50	0	0	2,50	0,00	2,50
AEROGRAFIA S.DAT. COENOR-PAI GERAL	74020000-0	0,50	5	2,50	0	0	2,50	0,00	2,50
AEROGRAFIA SOC.DAT. COENOR-GRUO LKIS	74020000-0	0,50	3	1,50	0	0	1,50	0,00	1,50
AEROGRAFIA SOC.DAT. COENOR-CONV. PALMACE	74020000-0	0,50	5	2,50	0	0	2,50	0,00	2,50
AEROGRAFIA SOC.DAT. COENOR-FELIZ ANIVERSARIO	74020000-0	0,50	5	2,50	0	0	2,50	0,00	2,50
CHEQUE CORREIOS 20	74200000-0	21,00	4	84,00	0	0	84,00	0,00	84,00
CHEQUE CORREIOS 09 10,00	74200000-0	10,50	2	21,00	0	0	21,00	0,00	21,00
CHEQUE CORREIOS 28 5,00	74200000-0	5,25	4	21,00	0	0	21,00	0,00	21,00
CONFROPORTE FRANG. S. AVES - PIZZO (FL 030)	85100000-7	0,31	300	93,00	0	0	93,00	0,00	93,00
ENVELOPE SEDEX ES-04 PERM. ARESSIO - OPCAO 0	87020000-0	0,91	40	36,40	0	0	36,40	0,00	36,40
TD-TELESELA INDEPENDENCIA/99	88040000-7	3,00	349	1.047,00	0	0	1.047,00	0,00	1.047,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.300,65

DESCRIPTION
CAME FROM PA. FELICIMIDE-

DESCRIÇÃO	CODIGO	NATUREZA (E/N)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
CARTE DADO DA FELICIDADE	9174-0	E	0,00	17	177,00	0,00	0,00	177,00
CONTAS B.D. BRASIL "BANCO DO BRASIL"	9057-4	E	0,00	0	1.450,03	0,00	0,00	1.450,03
CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCAFINHAS"	9071-0	E	0,00	0	336,30	0,00	0,00	336,30
CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCO PARASIFANT"	9061-2	E	0,00	0	546,70	0,00	0,00	546,70
CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCO ITAU"	9067-1	E	0,00	0	1.236,35	0,00	0,00	1.236,35
CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCO NORDESTE"	9058-2	E	0,00	0	444,90	0,00	0,00	444,90
CONTAS BANCO DO BRASIL "BANCO REAL"	9064-7	E	0,00	0	425,64	0,00	0,00	425,64



SERVIÇOS

DESCRICAÇÃO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
CORTAS BANCO DO BRASIL "BANCO SUPRA"	9876-0	E	0,00	0	394,19	0,00	0,00	394,19
CORTAS BANCO DO BRASIL "BANCO SAFRA"	9873-0	E	0,00	0	913,63	0,00	0,00	913,63
CORTAS BANCO DO BRASIL "BR REPARCEL"	9875-0	E	0,00	0	183,92	0,00	0,00	183,92
CORTAS BANCO DO BRASIL "BRAPESCO"	9862-0	E	0,00	0	1.349,11	0,00	0,00	1.349,11
CORTAS BANCO DO BRASIL "CAIXA ECONOMICA"	9868-0	E	0,00	0	1.533,58	0,00	0,00	1.533,58
CORTAS BANCO DO BRASIL "SANTO MERIS"	9860-0	E	0,00	0	156,90	0,00	0,00	156,90
CORTAS BANCO DO BRASIL "UNIBANCO"	9872-0	E	0,00	0	189,50	0,00	0,00	189,50
CPF CADASTRAMENTO	9175-0	E	0,00	15	74,40	0,00	0,00	74,40
DECLARACAO DE INSCRICAO CPF VIA POSTAL REC	114-7	E	0,00	7	14,00	0,00	0,00	14,00
ENCARGO NORMAL	4181-7	E	0,00	5	46,77	0,00	0,00	46,77
PRESTACAO DE CORTAS ACF-CPABITO	497-1	E	0,00	0	4.227,61	0,00	0,00	4.227,61
REC.PLANO DE BOMBE DAS LUCAS	317-4	E	0,00	2	24,95	0,00	0,00	24,95
RECED.CARNE VALDIR B.GONES "DELTA LUNDA"	183-1	E	0,00	1	30,00	0,00	0,00	30,00
RECEBIMENTO ANTASSISTENCIA MEDICA INFAN	93-0	E	0,00	6	132,00	0,00	0,00	132,00
RECEBIMENTO CASAL	277-1	E	0,00	463	6.722,74	0,00	0,00	6.722,74
RECEBIMENTO CEAR	279-0	E	0,00	753	19.782,37	0,00	0,00	19.782,37
RECEBIMENTO CLINICAR	280-1	E	0,00	1	28,00	0,00	0,00	28,00
RECEBIMENTO COMAD / AL	07-0	E	0,00	2	77,65	0,00	0,00	77,65
RECEBIMENTO DE INSCRICAO OFLETIVO	9810-0	E	0,00	3	34,00	0,00	0,00	34,00
RECEBIMENTO F.C.LIMA CHARGES	86-0	E	0,00	1	30,00	0,00	0,00	30,00
RECEBIMENTO REAL LIVROS	940-1	E	0,00	1	13,50	0,00	0,00	13,50
RECEBIMENTO SAAC DR/AL	432-7	E	0,00	1	21,52	0,00	0,00	21,52
RECEBIMENTO SEFAZ	9132-4	E	0,00	16	1.944,00	0,00	0,00	1.944,00
RECEBIMENTO TELAGA CELULAR	9609-0	E	0,00	110	6.636,01	0,00	0,00	6.636,01
RECEBIMENTO TELAGA/AL	276-3	E	0,00	276	17.360,77	0,00	0,00	17.360,77
RECETA DE SELOS ESTAMPADOS	990-9	E	0,00	0	2.874,95	0,00	0,00	2.874,95

RAS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 360
3515.24

PROCURADO
F108116

**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS****DE: DIRETOR REGIONAL DE ALAGOAS****AO: CHEFE DO DEREV**

CI/GEVEN/DR/AL -736/99

Ref.: Processos 254 e 815/98

ASSUNTO: *Fechamento da ACF/Rodoviária*

Maceió, 9 de Dezembro de 1999 .

Informamos que a ACF-Rodoviária foi fechada em 1/9/99 devido à débito existente com esta Empresa e não pago, mesmo após várias tentativas de negociações.

Em razão do descumprimento das normas estabelecidas no Contrato de Franquia Empresarial, estamos também com uma ação de cobrança na Justiça Federal contra o proprietário da unidade.

Atenciosamente,

PAULO MACHADO
Diretor Regional da ECT em Alagoas

C/c p/ ASJUR/GECOF

COM/mm



**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS****DE: DIRETOR REGIONAL DE ALAGOAS****AO: CHEFE DO DEREV***R2613*

CI/GEVEN/DR/AL -736/99

Ref.: Processos 254 e 815/98

ASSUNTO: *Fechamento da ACF/Rodoviária*

Maceió, 9 de Dezembro de 1999 .

Informamos que a ACF-Rodoviária foi fechada em 1/9/99 devido à débito existente com esta Empresa e não pago, mesmo após várias tentativas de negociações.

Em razão do descumprimento das normas estabelecidas no Contrato de Franquia Empresarial, estamos também com uma ação de cobrança na Justiça Federal contra o proprietário da unidade.

Atenciosamente,

PAULO MACHADO

Diretor Regional da ECT em Alagoas

C/c p/ ASJUR/GECOF

COM/imm



DE: COORDENADORIA DE FRANCHISING

AO: GEVEN

CI/GEVEN/DR/AL-0369/2000

REF.: PROC. 254 e 815/98

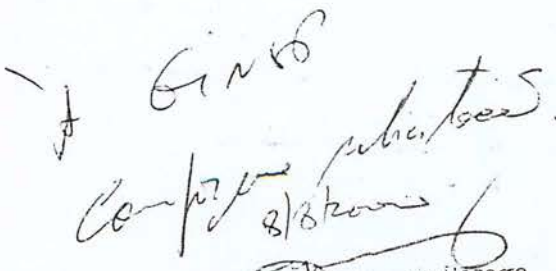
**ASSUNTO: Débitos de Franqueados.**

Maceió, 08 de agosto de 2000.

Informamos que o débito contraído na gestão do Sr. Ênio Oliveira Lyra em 04.09.99 foi de R\$ 41.724,02 e o débito contraído na gestão do Sr. Odílio Gonçalves Lins, anterior ao primeiro foi de R\$ 41.334,10.

Atenciosamente,
MÁRCIO CORDEIRO OLIVEIRA
Coordenador de Franchising

MCO/mslv


João Manoel
Gerente de Vendas ECTIAL



De: GERENTE DE INSPEÇÃO – DR/AL

Ao: GERENTE DE VENDAS – DR/AL

CI/GINSP/DR/AL-237/2000

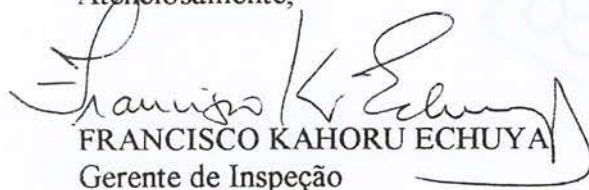
Ref.: Inicial

Assunto: Demonstrativo de

Maceió, 02 de agosto de 2000.

Para que possamos atender ao ofício nº 1566.114/2000-DRPE, cópia anexa, encaminhado pela Superintendência Regional da Polícia Federal, solicitamos elaboração do demonstrativo circunstanciado da apropriação indevida, individual, praticada por ODÍLIO GONÇALVES LINS e ÊNIO OLIVEIRA LYRA, responsáveis pela extinta ACF Rodoviária.

Atenciosamente,


FRANCISCO KAHORU ECHUYA
Gerente de Inspeção

Anexo: Ofício
Processos 254 e 815/98





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS



Ofício nº 1566.114/2000-DRPE

Maceió/AL, 31 de julho de 2000.



Senhor Diretor,

Acusamos o recebimento do ofício/ASJUR/AL 042/99 de 13.10.99, por intermédio da Procuradoria da República em Alagoas, dando conta da apropriação de valores da ECT pelos Srs. ODÍLIO GONÇALVES LINS e ÊNIO OLIVEIRA LYRA, co-responsáveis da agência franqueada Rodoviária.

Outrossim, para que possamos responsabilizar os nominados supra, faz-se necessário solicitarmos a Vossa Senhoria determine seja-nos enviado um demonstrativo circunstanciado da apropriação indevida de cada um, durante a gestão de ambos.

Atenciosamente,

JOACIR AVELINO SILVA
Delegado de Polícia Federal



A Sua Senhoria o Senhor
PAULO MACHADO
Diretor Regional da ECT
MACEIÓ-AL

De: GABDR	Para: GABDR
☐ URGENTE	
☐ Conhecer	
☒ Providenciar	
☐ Orientar envolvidos	
☐ Autorizar	
☐ Analisar / Informar	
☐ Falar-me	
Data: 01/08/00	Ass: [Assinatura]

JOSE ROBERTO CARDOZO MOTA
Diretor Regional Adjunto ECT/AL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

ECT - DR/ALAGOAS
PROTOCOLO nº 3643
ÁREA: GAB DATA: 20/5/04



Ofício nº 288/04-COR

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2004



Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos, objetivando a instrução dos autos de Inquérito Policial nº 114/2000-SR/DPF/AL, destinado a apurar a autoria do crime de peculato perpetrado contra a ECT, solicito os préstimos de V. Sa., no sentido de nos enviar uma cópia dos balanços e/ou balancetes contábeis da agência franqueada RODOVIÁRIA, referentes ao período de 1996 a 1998, a fim de que possamos efetuar uma perícia contábil.

No ensejo, renovamos a V. S^a as nossas homenagens.

Atenciosamente,

JOACIR AVELINO SILVA

Delegado de Polícia Federal

Chefe da Corregedoria Regional de Polícia

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RENIVALDO DOS SANTOS
Diretor Regional Da ECT em Alagoas
Rua do Sol nº 57, centro
NESTA

CÓPIA 1

GI USP

De: GABDR	Para: G E C C F
☐ URGENTE ☐ Conhecer ☒ Providenciar ☐ Orientar envolvidos ☐ Autorizo ☐ Analisar / informar ☐ Falar-me ☐ Arquivar	
Data: 20/05/04	Ass:

Plistheus Mora de Souza
Diretor Regional Adjunto na ECT - DR/AL
Matrícula 8.002.884-3
PPT/PR-167/2003 de 03/05/2003



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E ELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/AL



AO
ASSESSOR JURÍDICO/ECT/AL

REF: PROC-EAR-815/1998

Atendendo solicitação, via telefone, da Advogada Grace Mastrianni Lima estamos encaminhando, nesta data, o processo da referência. Segue junto o PROC-EAR/254/1998 o qual trata do mesmo assunto.

Maceió, 28/09/2004


AURÉLIO JOSÉ XAVIER LINS
GERENTE DE INSPEÇÃO/ECT/AL





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

ECT - DR/ALAGOAS
PROTOCOLO Nº 7531
ÁREA: 2B DATA: 23/9/04



Ofício nº 2099/04-COR

Maceió/AL, 17 de setembro de 2004

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos, objetivando a instrução dos autos de Inquérito Policial nº 114/2000-SR/DPF/AL, destinado a apurar a autoria do crime de apropriação de recursos da ECT, ocorrido na Ag. Franqueada Rodoviária, solicito os préstimos de V. Sa., no sentido de informar em que fase se encontra a ação executória na Justiça Federal sob o nº 99.0010.45001-1ª Vara/AL, contra ODILIO GONÇALVES LINS.

Atenciosamente,

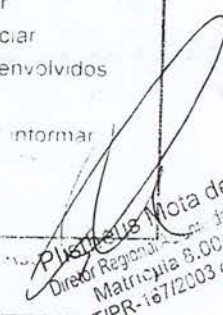

JOACIR AVELINO SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DRCOR/SR/DPF/AL

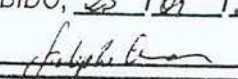
A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RENIVALDO DOS SANTOS
Diretor Regional Da ECT em Alagoas
Rua do Sol nº 57, centro
NESTA



De: GABDR Para: ASJUR

- ☐ URGENTE
- ☐ Conhecer
- ☐ Providenciar
- ☐ Orientar envolvidos
- ☐ Auto: 20
- ☒ Atender e informar
- ☐ Encaminhar


Plácido de Souza
Diretor Regional da ECT - RIAL
Matricula 8.002.004-5
PRTR-167/2003 de 09/05/2003
23 09 04

Assessoria Jurídica
RECEBIDO, 23 10 104




OF/094/2004/ASJUR/AL

Maceió/AL, 28 de setembro de 2004.

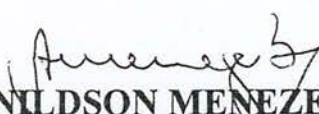
À Sua Senhoria o Senhor
JOACIR AVELINO SILVA
Chefe da DRCOR/SR/DPF/AL
Av. Maceió S/N - Bairro Jaraguá
Maceió-AL- CEP 57025-080

Assunto: **Ofício nº 2099/04-COR**

Senhor Delegado,

Em atenção ao Ofício acima epigrafado referente ao IPL nº 114/2000-SR/DPF/AL em que solicita informações acerca da Ação Executória na Justiça Federal- Proc. 99.0010.45001 da 1ª VF/AL, viemos através deste informar que o atual estágio do referido processo é de Requerimento judicial de quebra da personalidade jurídica da AFC Rodoviária e a conseqüente busca de bens em nome do sócio Odílio Gonçalves Lins, pelo que estamos a depender de deferimento judicial.

Com votos de estima e distinta consideração.


ANILDSON MENEZES SILVA
Assessor Jurídico da ECT em Alagoas
Advogado OAB/AL-3841



GML/gml

ENDEREÇO DO OBJETO/DESTINATÁRIO

JOACIR AVELINO SILVA

AV MACEIÓ S/N JARAGUÁ

57025-080 MACEIÓ

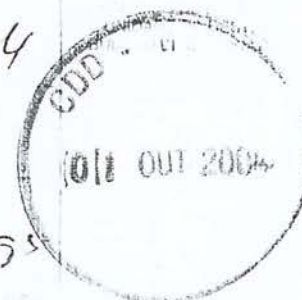
ALBRASIL

Ofício nº 094/2004/ASJUR/AL

01-10-04

Al da

R. 2026 7855



RQS nº 03/2005 = CN =
CPMI - CORREIOS
Fls. 372
3515.24
Doc.

ECT

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 000504
 18/08/98
 ARQUIVO CENTRALIZADO
 EAB/DESUP/DR/AL

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

Natureza	Número	Data
Cl/Gefin	0136/98	26.06.98
Procedência	ACF. Alvaro Otacílio - mco - AL	

Assunto: Gefin - DR - AL
DÉBITO ACF ALVARO OTACÍLIO

CONFERE COM O ORIGINAL

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1.º SCOT/Gefin	18 08 98	21.º		1.º		
2.º SECO	28 12 98	22.º		2.º		
3.º GABINETE	20 01 99	23.º		3.º		
4.º ASJUR	26 01 99	24.º		4.º		
5.º ASJUR	27 04 99	25.º		5.º		
6.º GEIZE	25 25 99	26.º		6.º		
7.º GECCF	26 05 99	27.º		7.º		
8.º GABDR	08 06 99	28.º		8.º		
9.º ASJUR	11 06 99	29.º		9.º		
10.º GECCF	15 06 99	30.º		PROCESSOS APENSOS		
11.º GABDR	15 06 99	31.º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12.º GECCF	16 06 99	32.º		1.º		
13.º GEVEN	17 06 99	33.º		2.º		
14.º ASJUR	28 06 99	34.º		3.º		
15.º ASJUR	30 06 99	35.º		4.º		
16.º GEVEN	30 06 99	36.º		5.º		
17.º ASJUR	06 08 99	37.º		ANEXOS		
18.º SCOT	25 08 99	38.º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19.º		39.º		ROS nº 03/2005		
20.º		40.º		CPMI - CORREIOS		

3505.24

Doc:

EMPRESA ASILEIRA DE CORREIOS E TELEFONOS

R 1667

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

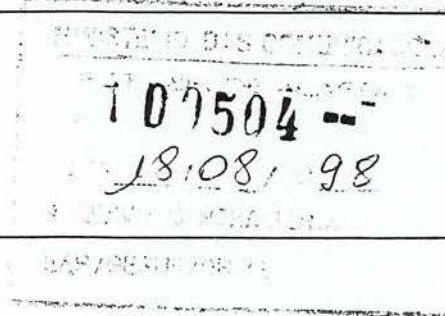


Do: GEFIN

Ao: ACF ÁLVARO OTACÍLIO

CI/GEFIN/DR/AL-0136/98

Assunto: Composição de Débito



Maceió, 26 de junho de 1998

Estamos remetendo a V. S^a., em anexo, quadro de composição do débito dessa franqueada, totalizando R\$ 37.971,38 (sem atualização monetária), abrangendo o período de janeiro a outubro/97.

Caso essa Agência apresente as guias autenticadas pelo Banco do Brasil, referentes aos valores abaixo discriminados, no total de 24.671,59, o débito acima passará para R\$ 13.299,79.

DESCONTO REPASSE TELASA

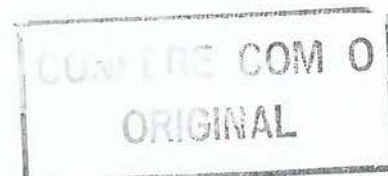
VALOR (R\$)

04.06.97.....	16.767,21 03.06.97
04.06.97.....	6.680,31 02.06.92
04.06.97.....	1.224,07 02.06.97
TOTAL.....	24.671,59

O débito, acima mencionado e devidamente atualizado com juros e correção monetária devida ser liquidado em dois dias úteis, a partir do recebimento desta CI. Não havendo regularização de débito no prazo concedido, será cobrado multa de 10% sobre total do débito.

Atenciosamente

Givaldo Cerqueira da Silva
Gerente Financeiro/AL



GCS/mfrc



Recebido em 01.07.98

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
SCOF/GEFIMAL



COMPOSIÇÃO DA CONTA DÉBITO DA ACF-ALVARO OTACILIO

DATA	VALOR	OBSERVAÇÃO
Jan/97	543.88	Regularizado através do lote 061 de 06/98. ✓
Mai/97	7.163,57	SRN não recebida pela SCOP e lançada indevidamente no balancete de maio/97
Mai/97	-9.603,64	Idem. Idem.
Mai/97	+ 10.958,08	Idem. Idem. ✓
Mai/97	+ 1.515,03	Idem. Idem. ✓
Mai/97	+ 1.864,70	Idem. Idem. ✓
Mai/97	+ 1.643,12	Idem. Idem. ✓
Mai/97	+ 964,66	Idem. Idem. ✓
Mai/97	+ 168,05	Idem. Idem. ✓
Mai/97	456,90	Idem. Idem.
Mai/97	618,91	Idem. Idem.
Mai/97	236,78	Regularizado através do lote 061 de 06/98. ✓
Ago/97	1.529,73	Diferença da telasa lançada no balancete de 08/97, através do B.A 276,273 e 307/97. ✓
Out/97	704,33	Diferença da Telasa/Ceal/Casal, lançada em 10/97, através do B.A 431,424 e 403/97. ✓
Mai/98	194.090,60	Prestação da 2a Quinzena de Maio/98.
	232.061,98	Saldo em 31/05/98

Obs.: Foi descontado no repasse para Telasa os depósitos abaixo, porém os documentos não estão autenticados, os quais já foram solicitados da ACF os autenticados, mas até o momento não recebemos.

Depósito s/data	16.767,21	- depositados na conta telasa, em 02-06-98 (Amaral) 215-3334
Depósito s/data	6.680,31	
Depósito s/data	1.224,07	
Total	24.671,59.	

Maceió, 23 de junho de 1998.

Ivonete Silva Araújo
 SCOF/GEFIMAL

Handwritten: 40
 Cédula
 23/06/98

Handwritten: 326-1323

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 375
3515.24
 Doc:

X



NUMERO 0148

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☒ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☐ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE**VALOR EM CHEQUES**

VALOR TOTAL:

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS _____ ☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

ATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

Date 3/05/97

Nucleon spin

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75250185-0

FMU/484

45 x 148 x 210 mm



NUMERO 55105

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA

☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL	
-------------	--

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

١٧٧٧

~~SECRET~~

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75250195-0

FP0074/04

RQS nº 03/2005 - CMI-CPMI - CORREIOS

Fls: 276

$$A_5 = 146 \times 210 \text{ m}$$

515.24

Doc:

Filose

PROCESO
F.004
REGSUP/AL

 CORREIOS		SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO		NUMERO <i>710</i>
NATUREZA ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA ☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ ☐				
ORIGEM <i>ACE Alameda</i>	DESTINO <i>Super</i>	NOME DO RECEBEDOR		
VALOR EM ESPECIE	VALOR EM CHEQUES <i>1.515,03</i>	VALOR TOTAL <i>1.515,03</i>		
FORMA DE ENTREGA ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº				
DATA <i>24/05/07</i>	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO <i>[Signature]</i>	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO DIGITADO Data <i>31/05/07</i> NÚMERO - SDEP <i>12</i>	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA <i>05 3 7 1 24</i> <i>1.5 1 5 0 3 0 0 4</i> <i>C</i>				

75250195-0 FP0074/04 AS = 148 x 210 mm

CONFERE COM O ORIGINAL

 CORREIOS		SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO		NUMERO <i>710</i>
NATUREZA ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA ☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ ☐				
ORIGEM <i>ACE Alameda</i>	DESTINO <i>Super</i>	NOME DO RECEBEDOR		
VALOR EM ESPECIE	VALOR EM CHEQUES <i>10.958,08</i>	VALOR TOTAL <i>10.958,08</i>		
FORMA DE ENTREGA ☐ EM MÃOS ☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº				
DATA <i>24/05</i>	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO <i>[Signature]</i>	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO DIGITADO Data <i>31/05/07</i> NÚMERO - SDEP <i>12</i>	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA <i>05 3 7 1 24</i> <i>1.5 1 5 0 3 0 0 4</i> <i>C</i>				

75250195-0 FP0074/04 AS = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: *377*

3515.24

Doc:

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NUMERO

41105

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPECIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

1.643,12

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

15.05.05

1.643,12

7576/105.0

FP0074/04

A5 = 146

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NUMERO

242/05

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPECIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

1.864,70

1.864,70

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DIGITADO

Data

Núcleo - SDFP

PRO. Nº 0372005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls:

378

Doc:

515.24

A5 = 146

75250150.1

FP0074/04

CORREIOS**SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NUMERO

8105

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR



VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

Data

31/05/97

NÚCLEO - CDPF

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

75250195-0

CORREIOS**SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NUMERO

81-3

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☒ SUPRIMENTO DE TESOURARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

Data

31/05/97

NÚCLEO - CDPF

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

7195-0

FP0074/04

CONFERE COPIA
ORIGINALROS nº 003/2006 mrcn -
CPMP - CORREIOS
Fls: 379
3515.24
Doc:

CORREIOS	SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO	NUMERO 50/05
-----------------	---	------------------------

NATUREZA		
☐ SUPRIMENTO DE CAIXA	☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA	☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA	☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ	☐

ORIGEM ACE Alvaro Otelo	DESTINO Suplicação	NOME DO RECEBEDOR _____
VALOR EM ESPÉCIE _____	VALOR EM CHEQUES 456.90	VALOR TOTAL 456.90

FORMA DE ENTREGA		
☐ EM MÃOS	☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____	☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA 07.05.	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO 	DATA _____	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO
-----------------------	--	---------------	--

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
_____	_____

75250195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm



CORREIOS	SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO	NUMERO 50/05
-----------------	---	------------------------

NATUREZA		
☐ SUPRIMENTO DE CAIXA	☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA	☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA	☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ	☐

ORIGEM ACE Alvaro Otelo	DESTINO Suplicação	NOME DO RECEBEDOR _____
VALOR EM ESPÉCIE _____	VALOR EM CHEQUES 618.91	VALOR TOTAL 618.91

FORMA DE ENTREGA		
☐ EM MÃOS	☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____	☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA 06.05.	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO 	DATA _____	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO
-----------------------	--	---------------	--

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
_____	_____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **380**

3515.24

Doc: _____

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm



PE 1 -

CORREIOS

SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO

NÚMERO

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☒ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☐ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ ☐ _____

ORIGEM

AF. Huan - Acúlio

DESTINO

Sociedade

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

154

VALOR TOTAL

154,00

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

[Assinatura]

DATA

11/11/1996

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

DATA

11/11/1996

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NAD0014493456

DIGITADO
Data 16/11/1996
Núcleo SDP

CONFERE COM O
ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

3515.24

Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS/DR/AL

DE: SCOF/GEFIN

AO: NUCLEO FINANCEIRO

BA/SCOF- 276/97

DATA 19/08/97

Solicito lançar no balancete de Agosto/97 os acertos abaixo

DIGITADO
Data 21/08/97
Núcleo - SDPF

PROCESSO
FL. 009.6
EX. 12/GEF/AL

AGENCIA COD COD TIPO VALOR DESCRIÇÃO
182PF CONT E E

Alvaro Otacilio 61751 12033 E 1.380,80 Diferença na conta Telase m.
aos dias 11/04/97 (R\$ 243,03), 10/03/97
(R\$ 233,27), 12/06/97 (R\$ 409,93)
e 12/05/97 (R\$ 494,57).

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS/DR/AL

DE: SCOF/GEFIN

AO: NUCLEO FINANCEIRO

BA/SCOF- 307/97

Maceió/AL 25/08/97

Solicitamos lançar no balancete de Agosto/97 os acertos abaixo.

DIGITADO
Data 11/09/97
Núcleo - SDPF

AGENCIA	COD SDPF	COD CONT	TIPO E / S	VALOR	DESCRIÇÃO
Alvaro Otacilio	61751	12033	E	83,41	Diferença na conta da Telase lançada e não no balancete

Atenciosamente

CONFERE COM O
ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS/DR/AL

DE: SCOF/GEFIN

AO: NUCLEO FINANCEIRO

DATA 27/3/97

13 de Agosto de 1997

agosto

Alvaro Otacilio 62219 12041 E 65,52 Refundadação a memória
dia 23/07/97, CEA

assinado em 31/08/97

BOS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
382
Fis. 3515.24
Doc:

Chaves

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS/DR/AL

DE:SCOF/GEFIN

AO:NUCLEO FINANCEIRO

BA/SCOF-431/97

Maceió/Al. 31 de outubro de 1997

Solicitamos lançar no balancete de outubro os acertos abaixo.



AGENCIA	COD SDPF	COD CONT	TIPO E / S	VALOR	DESCRIÇÃO
ACE					
A. Otacilio	622/9	12041	E	687,33	R. arrecadação a menor uadi
					14-10-97 comp. 1116201, contrato
					C.F.A.L.

Atenciosamente

687,33 / 1097



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS/DR/AL

DE:SCOF/GEFIN

AO:NUCLEO FINANCEIRO

BA/SCOF-424/97

Maceió/Al. 29 de outubro de 1997

Solicitamos lançar no balancete de outubro os acertos abaixo

AGENCIA	COD SDPF	COD CONT	TIPO E / S	VALOR	DESCRIÇÃO
A. Otacilio	61751	12033	E	11,80	R. arrecadação a menor
					19 e 26/09/97 comp. 1112194
					e 1112216 respectivamente
					contrato Tabela

Atenciosamente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 383
3515.24
Doc:



Gule de depósito		Agência (Prefixo - dv)	Conta (nº - dv)	Sitio sitadas unveis Idação Com- direito e não triver
		6013 2	3088 0	
Para crédito de	Em dinheiro	502	R\$	
<i>Juliana</i>	Em cheque		R\$ 16.767,21	
Depositado por (se diferente do titular)				
<i>ACE. Alvaro Otavio</i>				
Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)				
		Total	R\$ 16.767,21	

Mod. 9.07.041-8
Det./88

Autenticação Manuseio

CONFERE COM O
ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	384
3515.24	
Doc:	

Montado em pag. de 04/06/92



Gula de depósito

Para crédito de

Telosa

Depositado por (se efetuado por terceiros)

Alf. Alvaro Otavio

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Agência (Prefixo - dv)

0013-2

Conta (nº - dv)

3088.0

Em dinheiro

502

R\$

Em cheques

R\$

6.680,31

R\$

R\$

R\$

R\$

Total

R\$

6.680,31

Mod. 0 07.041 6
Dez/95

Autenticação Mecânica

CONFERT COM ORIGINAL



Recibo de depósito

Agência (Prefixo - dv)

0013-2

Conta (nº - dv)

3088.0

Para crédito de

Telosa

Em dinheiro - R\$

Em cheques - R\$

6.680,31

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Recebemos a importância autenticada mecanicamente



Gula de depósito

Para crédito de

Telosa

Depositado por (se efetuado por terceiros)

Alf. Alvaro Otavio

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Agência (Prefixo - dv)

0013-2

Conta (nº - dv)

3088.0

Em dinheiro

502

R\$

Em cheques

R\$

1.224,07

R\$

R\$

R\$

R\$

Total

R\$

1.224,07

Doc: 3515.24
FIS: 385
RBS nº 03/2005 - CN - CPMI - COMPROVEITOS

Mod. 0 07.041 6

Autenticação Mecânica



Recibo de depósito

Agência (Prefixo - dv)

0013-2

Conta (nº - dv)

3088.0

Para crédito de

Telosa

Em dinheiro - R\$

Em cheques - R\$

1.224,07

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

Montado em pag. de 04/06/92

9/2/06

0136

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
--------	--------------------	-------------

*** ORGAO ==> 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO

PERIODO: 01 A 31/05/97

01025/1 SALDO ANTERIOR 0,00

01756/6 PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL 50.411,62

02052/4 CARNE BAU (PRESTACAO) 1.000,00

02108/3 VALE POSTAL NACIONAL(EMISSAO) 2.663,08

02616/6 CARNE BAU VENDAS P/DEMONSTRAD. 20,00

02630/1 REAL LIVROS LTDA 98,22

02641/7 TELE-SENA MAES/97 1.599,00

02652/2 TELE SENA SAO JOAO/97 816,00

02731/6 PAPA-TUDO MAES/97 1.020,00

02972/6 PAPA TUDO TOTAL 588,00

03005/8 SELOS COMEMORATIVOS 420,00

03017/1 SELOS ORDINARIOS 335,50

03022/8 SELOS ESTAMPADOS 2.311,18

03050/3 RECEITA DE SERV. VALE POSTAL 125,00

03051/1 ENVELOPE PRE FRANQUEADO 30,00

03065/1 ENCOMENDA SEDEX A VISTA 5.232,31

03071/6 EXPRESS MAIL SERVICE (EMS) 602,26

03073/2 ENCOMENDA NORMAL 235,77

03082/1 TELEGRAMA NACIONAL 1,60

03083/0 TELEGRAMA INTERNACIONAL 25,25

03168/2 SOBRA DE CAIXA 7.665,14

03305/7 CADASTRAMENTO C.P.F. 80,96

03309/0 CF 2 PORTE CARTA NACIONAL 108,00

03310/3 CF 1 PORTE CARTA INTERNACIONAL 176,40

06109/3 CASAL/97 6.889,72

06160/3 CLINICARD 187,70

06175/1 TELASA/97 335.664,42

06221/9 CEAL/97 64.894,72

06235/9 VENDA DE CAMISETAS(G.V.OLIVEIRA) 140,00

06237/5 RECEBIMENTO COHAB 467,74

06239/1 LAGE FORTE RECEBIMENTO 52,56

06001/1 TOTAL DAS ENTRADAS 483.864,15

01028/6 NUMERARIO TRANSFERIDO P/AS AGENCIAS - CRN 180.717,77

01756/6 PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL 47.387,45

02107/5 NUM.TRANSFERIDO A DR 226.942,01

04012/6 DESC S/VENDA PRODUTOS E SERVICOS 24,19

04396/6 DESCONTO PARA A.C.F. 4.767,19

06175/1 TELASA/97 (Deposito) +19.336,43

06221/9 CEAL/97 (Deposito) + 3.305,27

06227/8 RESGATE DE TELE-SENA GERAL 1.008,00

06228/6 RESGATE PAPA TUDO 375,84

06002/0 TOTAL DAS SAIDAS 483.864,15

06003/8 SALDO QUE PASSA 0,00

CONFERE COM O ORIGINAL

23.506,41
23.881,04

28/05 1.864,70
28/05 10.958,08
28/05 1.515,03
30/05 4.998,62

30/05 528,64
28/05 168,85
28/05 1.643,12
28/05 964,66

CONFERE COM O
ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SCOF/GEFIN/DR/AL

RELAÇÃO SRN's *M. J. A.*

DATA	NUMERO	DESTINO	VALOR	OBSERVAÇÕES
10/05	018	3000	73.65	✓
09/05	015	"	219.47	✓
08/05	014	"	126.86	✓
07/05	012	"	157.30	✓
06/05	009	"	677.65	✓
05/05	006	"	832.80	✓
03/05	005	"	44.40	✓
02/05	002	"	1.065.81	✓
15/05	029	"	18.094.98	✓
10/05	017	"	1.883.51	✓
14/05	026	"	4.731.73	✓
13/05	023	"	2.924.01	✓
09/05	016	"	5.489.23	✓
08/05	013	"	2.732.38	✓
07/05	011	"	3.542.15	✓
06/05	010	"	2.983.82	✓
03/05	007	"	3.654.66	✓
03/05	004	"	80.88	✓
02/05	001	"	4.743.83	✓
12/05	020	"	54.944.16	✓
			120.717.77	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 387
3515.24
Doc:

CONFERE COM O
ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SCOF/GEFIN/DR/AL

RELAÇÃO SRN's *main*

DATA	NUMERO	DESTINO	VALOR	OBSERVAÇÕES
1 de janeiro	1 de janeiro			
27/05			9.602,64	
21/05			2.042,26	✓
20/05			2.250,20	✓
19/05			6.342,41	✓
18/05				✓
17/05				✓
16/05				✓
15/05				✓
14/05				✓
13/05				✓
12/05				✓
11/05				✓
10/05				✓
09/05				✓
08/05				✓
07/05				✓
06/05				✓
05/05				✓
04/05				✓
03/05				✓
02/05				✓
01/05				✓
30/04				✓
29/04				✓
28/04				✓
27/04				✓
26/04				✓
25/04				✓
24/04				✓
23/04				✓
22/04				✓
21/04				✓
20/04				✓
19/04				✓
18/04				✓
17/04				✓
16/04				✓
15/04				✓
14/04				✓
13/04				✓
12/04				✓
11/04				✓
10/04				✓
09/04				✓
08/04				✓
07/04				✓
06/04				✓
05/04				✓
04/04				✓
03/04				✓
02/04				✓
01/04				✓
31/03				✓
30/03				✓
29/03				✓
28/03				✓
27/03				✓
26/03				✓
25/03				✓
24/03				✓
23/03				✓
22/03				✓
21/03				✓
20/03				✓
19/03				✓
18/03				✓
17/03				✓
16/03				✓
15/03				✓
14/03				✓
13/03				✓
12/03				✓
11/03				✓
10/03				✓
09/03				✓
08/03				✓
07/03				✓
06/03				✓
05/03				✓
04/03				✓
03/03				✓
02/03				✓
01/03				✓
31/02				✓
30/02				✓
29/02				✓
28/02				✓
27/02				✓
26/02				✓
25/02				✓
24/02				✓
23/02				✓
22/02				✓
21/02				✓
20/02				✓
19/02				✓
18/02				✓
17/02				✓
16/02				✓
15/02				✓
14/02				✓
13/02				✓
12/02				✓
11/02				✓
10/02				✓
09/02				✓
08/02				✓
07/02				✓
06/02				✓
05/02				✓
04/02				✓
03/02				✓
02/02				✓
01/02				✓
31/01				✓
30/01				✓
29/01				✓
28/01				✓
27/01				✓
26/01				✓
25/01				✓
24/01				✓
23/01				✓
22/01				✓
21/01				✓
20/01				✓
19/01				✓
18/01				✓
17/01				✓
16/01				✓
15/01				✓
14/01				✓
13/01				✓
12/01				✓
11/01				✓
10/01				✓
09/01				✓
08/01				✓
07/01				✓
06/01				✓
05/01				✓
04/01				✓
03/01				✓
02/01				✓
01/01				✓

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls: 388

3515.24

Doc:

PROCESSO
Fl. 016
SECURIAL

Bloquetos

At-51450720816-3	13.488,91
818-X	5.238,73
820-1	22.312,44
821-X	25.500,00
822-X	14.496,23
823-6	14.329,88
824-9	26.541,32
825-2	23.506,58
826-0	14,00
827-9	3.108,06
828-7	6.158,60
829-5	15.250,00
830-1	15.767,27
831-X	15.960,70
832-5	13.852,31

226.442,61

CONFERIR COM O
ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - -
3515.24
Doc:

DIA: 15/05
AGENCIA: ACF VALVARO OTACILIO
RESPONSAVEL PELO SUBCAIXA: MARIA ALICE CALHEIROS DA SILVA
MATRICULA:

CODIGO DA AGENCIA: 04901032

Mais

20/05/77

RELATORIO DE ATUALIZACAO DE SUBCAIXA - R A S

CODIGO TIPO DIA	POSICAO ETIM DO ATUAL	VALOR DAS VENDAS DOS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS	DESCRICAO DO PRODUTO/SERVICO	VALOR FACIAL	POSICAO ANTERIOR	RECEBIDO	DEVOLVIDO	VENDIDO	VALOR TOTAL
00251 +	0		SALDO ANTERIOR EM DINHEIRO 01	0,00	0	0	0	0	0,00
00251 +	0		SALDO ANTERIOR EM CHEQUE(S) 02	0,00	0	0	0	0	0,00
00251 +	0		MONERARIO TRANSF PARA O SUBCAIXA	0,00	0	0	0	0	0,00
26417 +	120	1.599,00	TELE-SENA "MAES/96"	3,00	120	500	0	538	1599,00
27316 +	223	1.020,00	PARA-TUDO "MAES/96"	3,00	223	200	0	240	1020,00
30171 +	0	5,50	SELOS ORDINARIOS	0,01	0	550	0	550	5,50
30171 +	0	27,50	SELOS ORDINARIOS	0,05	0	550	0	550	27,50
30171 +	0	55,00	SELOS ORDINARIOS	0,10	0	550	0	550	55,00
30171 +	0	165,00	SELOS ORDINARIOS	0,15	0	1100	0	1100	165,00
30171 +	0	108,00	SELOS ORDINARIOS 2ª. Parte	0,23	0	400	0	400	108,00
62300 +	10	70,00	VENDAS DE CAMISETAS	2,00	0	10	0	0	70,00
1736 +	0		PRESTACAO DE CONTAS ACF DEBITO	0,00	0	0	0	0	1065,74
20184 +	0	30,00	UNIDADES DE SERVIÇO (UNIDADES)	0,00	0	100	0	0	30,00
20192 +	0	400,00	SELOS RECEBIMENTOS	0,00	400	0	0	0	400,00
20524 +	0	520,00	CARNE BAU (RECEB PRESTACAO)	0,00	0	0	0	0	520,00
21083 +	0	1.992,00	CALE POSTAL - EMISSAO	0,00	0	0	0	0	1.992,00
21091 +	0		REEMBOLSO POSTAL - ENTREGA	0,00	0	0	0	0	0,00
26166 +	0		CARNE BAU VENDAS PELA DEMONSTR	0,00	0	0	0	0	0,00
30163 +	0		CARGA MAQUINA FRANQUEAR - CLTEN	0,00	0	0	0	0	0,00
30228 +	0	1512,88	SELOS ESTAMPADOS	0,00	0	0	0	0	1512,88
30303 +	0	74,00	CALE POSTAL (RECEITA SERVICO)	0,00	0	0	0	0	74,00
30631 +	0	2.815,08	ENCUMENDA SEDEX A VISTA	0,00	0	0	0	0	2.815,08
30716 +	0	291,56	EXPRESS MAIL SERVICE (EMS)	0,00	0	0	0	0	291,56
30732 +	0	71,44	ENCUMENDA NORMAL	0,00	0	0	0	0	71,44
31607 +			OUTRAS RECEITAS	0,00	0	0	0	0	0,00
31682 +			OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	0,00	0	0	0	0	0,00
31780 +			TAXA ANUAL MANUTENCAO FRANQUIA	0,00	0	0	0	0	0,00
31817 +			CONTRIBUICAO SOBRE COTAS CASAL	0,00	0	0	0	0	0,00
61073 +	0	2743,60	RECEBIMENTO - CASAL	0,00	0	0	0	0	2743,60
61743 +	0	209,43	RECEBIMENTO TELASA - MA/97	0,00	0	0	0	0	0,00
61751 +	0		RECEBIMENTO - TELASA	0,00	0	0	0	0	75707,40
62219 +	0	21.049,97	RECEBIMENTO - CEAL	0,00	0	0	0	0	35896,46
	0	393,33	RECEBIMENTO - COMAB	0,00	0	0	0	0	151,62

CONFERE COM O ORIGINAL

PROCESSO
11.01740
TAB/GERAL

DIA: 30 / 04
 AGENCIA: ACF/ALVARO OTACILIO
 RESPONSÁVEL PELO SUBCAIXA: MARIA ALICE CARNEIROS DA SILVA
 MATRÍCULA:

CODIGO DA AGENCIA: 04901037

20/04/04
 ECF

RELATORIO DE ATUALIZACAO DE SUBCAIXA - B A S

POSICAO ETIM DO CODIGO TIPO DIA	POSICAO ATUAL	VALOR DAS VENDAS DOS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS	DESCRICAO DO PRODUTO/SERVICO	VALOR FACIAL	POSICAO ANTERIOR	RECEBIDO	DEVOLVIDO	VENDIDO	VALOR TOTAL
30821	+	0	TELEGRAMA NACIONAL	0,00	0	0	0	0	0,00
30830	+	0	TELEGRAMA INTERNACIONAL	0,00	0	0	0	0	0,00
20204	+	0	MULTAS TRIBUNAL REG. ELEITORAL	0,00	0	0	0	0	0,00
24301	+	0	REAL LIVROS LTDA	0,00	0	0	0	0	0,00
29351	+	0	INSCRICAO CONCURSO IBGE	0,00	0	0	0	0	0,00
33037	+	0	CADASTRAMENTO C.P.F.	0,00	0	0	0	0	0,00
61603	+	0	EMITICAO RECEBIMENTO CARNE	0,00	0	0	0	0	0,00
61620	+	0	INSCRICAO ETAL	0,00	0	0	0	0	0,00
10839	-	0	SERVICO A CREDITO A FATURAR	0,00	0	0	0	0	0,00
11100	-	0	VALE POSTAL - PAGAMENTO	0,00	0	0	0	0	0,00
11110	-	0	REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	0,00	0	0	0	0	0,00
17349	-	0	PRESTACAO DE CONTAS ACF DEBITO	0,00	0	0	0	0	0,00
29343	-	0	PREMIO DEMONSTRADOR JUNIOR BAH	0,00	0	0	0	0	0,00
40126	-	0	DESC SOBR VENDA PRODUTO E SERV	0,00	0	0	0	0	0,00
41389	-	0	ACERTOS/INCLUSOES	0,00	0	0	0	0	0,00
43831	-	0	DESCONTO NA VENDA DE SELOS	0,00	0	0	0	0	0,00
43866	-	0	DESCONTO PARA A.C.F.	0,00	0	0	0	0	0,00
61380	-	0	DEBITOS DE TERCEIRO A OTACILIO	0,00	0	0	0	0	0,00
62278	-	0	RESSATE DE TELESENA	0,00	0	0	0	0	0,00
62286	-	0	RESSATE DE PAPA TUDO	0,00	0	0	0	0	0,00
99990	-	0	COMPROMISSOS A PAGAR	0,00	0	0	0	0	0,00
99991	-	0	SALDO QUE PASSA NO SUBCAIXA. Cr\$ 01	0,00	0	0	0	0	0,00
99991	-	0	SALDO QUE PASSA NO SUBCAIXA. CHQ 02	0,00	0	0	0	0	0,00
99992	-	0	TOTAL RECOLHIDO EM DINHEIRO	0,00	0	0	0	0	93334,59
99993	-	0	TOTAL RECOLHIDO EM CHEQUE(S)	0,00	0	0	0	0	114222,22
99994	-	0	VALOR TOTAL RECOLH P/ SUBCAIXA	0,00	0	0	0	0	93334,59
99995	-	0	ARREC LIQUIDA CALC P/ SISTEMA	0,00	0	0	0	0	93334,59
99996	-	0	DIFERENCA ENTRE APRES. E CALC.	0,00	0	0	0	0	0,00
99997	-	0	EXCED. DE CAIXA RECOLH. A ECT	0,00	0	0	0	0	0,00
99998	-	0	EXCED. DE CAIXA DEVOLV. AO SUB	0,00	0	0	0	0	0,00
99999	-	0	DIFERENCA ACUMULADA DO SUBCAIXA.	0,00	0	0	0	0	0,00

CONFERE COM O
ORIGINAL

PRODUTOS
98106
PARCELA

VALOR DA VENDA DE PRODUTOS: Cr\$ 2.938,00
 VALOR DOS SERVICOS (ENTR.): Cr\$ 121.499,67

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS DO SUBCAIXA: Cr\$ 1.099,00

ASSINATURA DO SUBCAIXA:

CONFERENTE

SUBCAIXA 01

DIA: 31/05

CODIGO DA AGENCIA: 04901037

AGENCIA: ACF/ALVARO OTACILIO

RESPONSÁVEL PELO SUBCAIXA: MARIA ELICE CALHEIROS DA SILVA

MATRICULA:

Mau

04/04/92

RELATORIO DE ATUALIZACAO DE SUBCAIXA - R A S

CODIGO	Tipo	DATA	POSICAO FINAL DO ATUAL	VALOR DAS VENDAS DOS PAGAMENTOS E DOS RECEBIMENTOS	DESCRICAO DO PRODUTO/SERVICO	VALOR FACIAL	POSICAO ANTERIOR	RECEBIDO	DEVOLVIDO	VENDIDO	VALOR TOTAL
00251	+		0		SALDO ANTERIOR EM DINHEIRO	0,00	0	0	0	0	0,00
00251	+		0		SALDO ANTERIOR EM CHEQUE(S)	0,00	0	0	0	0	0,00
00286	+		0		NUMERARIO TRANSF PARA O SUBCAIXA	0,00	0	0	0	0	0,00
24113	+		798	816,00	TELE SEMA	3,00	0	1000	0	232	1316,00
27316	+		304	588,00	PAPA TUDO	3,00	220	500	0	846	1588,00
30068	+		0	176,40	SELOS COMEMORATIVOS	1,05	6	168	0	168	176,40
30171	+		0		SELOS ORDINARIOS	0,01	0	550	0	550	5,50
30171	+		0		SELOS ORDINARIOS	0,65	0	550	0	550	27,50
30171	+		0		SELOS ORDINARIOS	0,10	0	550	0	550	55,00
30171	+		0	82,50	SELOS ORDINARIOS	0,15	0	550	0	550	89,50
30911	+		0		ENVELOPE PRE-FRANQUEADO	0,30	0	100	0	100	30,00
33070	+		0		EE 21 PORTE CARTA NACIONAL	0,27	0	400	0	400	108,00
62359	+		0	70,00	VENDAS DE CAMISETAS	7,00	10	0	0	12	70,00
17566	+		0		PRESTACAO DE CONTAS ACF DEBITO	0,00	0	0	0	0	26905,21
20184	+		0		MULTAS DO SERVICO MILITAR	0,00	0	0	0	0	0,00
20192	+		0		INTRA RECEBIMENTO	0,00	0	0	0	0	0,00
20524	+		0	480,00	CARNE BAI (RECEB PRESTACAO)	0,00	0	0	0	0	480,00
21083	+		0	1.331,28	VALE POSTAL - EMISSAO	0,00	0	0	0	0	1.331,28
21091	+		0		REEMBOLSO POSTAL - ENTREGA	0,00	0	0	0	0	0,00
24116	+		0	20,00	CARNE BAI VENDAS SEM DEMONSTR	0,00	0	0	0	0	20,00
30163	+		0		CARGA MAQUINA FRANQUEAR - CILIN	0,00	0	0	0	0	0,00
30228	+		0	798,30	SELOS ESTAMPADOS	0,00	0	0	0	0	798,30
30905	+		0	51,00	VALE POSTAL (RECEITA SERVICO)	0,00	0	0	0	0	51,00
30941	+		0	2413,28	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	0,00	0	0	0	0	2413,28
30716	+		0	310,30	EXPRESS MAIL SERVICE (EMS)	0,00	0	0	0	0	310,30
30732	+		0	164,33	ENCOMENDA NORMAL	0,00	0	0	0	0	164,33
31160	+		0	120,45	OUTRAS RECEITAS - PVP	0,00	0	0	0	0	120,45
31160	+		0		OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	0,00	0	0	0	0	0,00
31780	+		0		TAXA ANUAL MANUTENCAO FRANQUIA	0,00	0	0	0	0	0,00
31741	+		0		CONFESSAO SOBRE COTAS CASAL	0,00	0	0	0	0	0,00
61093	+		0	4.146,12	RECEBIMENTO - CASAL	0,00	0	0	0	0	4.146,12
61751	+		0	126.211,02	RECEBIMENTO - CELASA	0,00	0	0	0	0	126.211,02
					RECEBIMENTO - CELASA	0,00	0	0	0	0	28.044,925

CONFERE COM O
ORIGINALPROCURADOR
01946
GERENCIAL

DIA: 15 / 05
 AGENCIA: ACF/ALVARO OTACILIO
 RESPONSÁVEL PELO SUBCAIXA: MARIA ALICE CALHEIROS DA SILVA
 MATRÍCULA:

CODIGO DA AGENCIA: 04901037

MACIA

RELATORIO DE ATUALIZACAO DE SUBCAIXA - R A S

POSICAO FINAL DO CONTAB TIPO DIA	POSICAO ATUAL	VALOR DAS VENDAS DOS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS	DESCRICAO DO PRODUTO/SERVICO	VALOR FACIAL	POSICAO ANTERIOR	RECEBIDO	DEVOLVIDO	VENDIDO	VALOR TOTAL
23.506.41	0	23.506,41	RECEBIMENTO - CONAB	0,00	0	0	0	0	23.506,41
26373 +	0	1,60	TELEGRAMA NACIONAL P.E	0,00	0	0	0	0	1,60
30821 +	0	25,35	TELEGRAMA INTERNACIONAL	0,00	0	0	0	0	25,35
30830 +	0	54,56	TELEGRAMA INTERNACIONAL	0,00	0	0	0	0	54,56
26301 +	0	28,50	REAL LIVROS LTDA	0,00	0	0	0	0	28,50
26302 +	0		INSCRICAO CONCURSO 1866	0,00	0	0	0	0	0,00
27351 +	0	36,80	CADASTRAMENTO C.P.F.	0,00	0	0	0	0	36,80
30857 +	0	135,30	CLINICARD RECEBIMENTO CARNE	0,00	0	0	0	0	135,30
61620 +	0		INSCRICAO ETAL	0,00	0	0	0	0	0,00
10837	0		SERVICO A CREDITO A FATURAR	0,00	0	0	0	0	0,00
11108	0		VALE POSTAL - PAGAMENTO	0,00	0	0	0	0	0,00
11118	0		REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO	0,00	0	0	0	0	0,00
17566 -	0	4.572,06	PRESTACAO DE CONTAS ACF DEBITO	0,00	0	0	0	0	23506,41
27343	0		PRETO DEMONSTRADOR JUNIOR BAI	0,00	0	0	0	0	0,00
40126 -	0	24,09	DESC SOBR VENDA PRODUTO E SERV PVP	0,00	0	0	0	0	24,09
11307	0		ACERTOS/INCLUSOES	0,00	0	0	0	0	0,00
43931 -	0		DESCONTO NA VENDA DE SELOS	0,00	0	0	0	0	0,00
43966	0	2042,53	DESCONTO PARA A.E.F. comissão	0,00	0	0	0	0	2042,53
62278 -	0	547,95	RESGATE DE TELESENA	0,00	0	0	0	0	547,95
18886	0	213,59	RESGATE DE PAPA TUDO	0,00	0	0	0	0	213,59
99990	0		COMPROMISSOS A PAGAR	0,00	0	0	0	0	0,00
99991	0		SALDO QUE PASSA NO SUBCAIXA. Cr\$ 01	0,00	0	0	0	0	0,00
99991 -	0		SALDO QUE PASSA NO SUBCAIXA. CHQ 02	0,00	0	0	0	0	0,00
99992	0	134518,42	TOTAL RECOLHIDO EM DINHEIRO	0,00	0	0	0	0	134518,42
99993	0	114277,27	TOTAL RECOLHIDO EM CHEQUE(S)	0,00	0	0	0	0	114277,27
99994	0	248795,69	VALOR TOTAL RECOLH P/ SUBCAIXA	0,00	0	0	0	0	248795,69
99995	0	248795,69	ARREC LIQUIDA CALC P/ SISTEMA	0,00	0	0	0	0	248795,69
99996	0	0,00	DIFERENCA ENTRE APRES. E CALC.	0,00	0	0	0	0	0,00
99997	0	0,00	EXCED. DE CAIXA RECOLH. A ECT	0,00	0	0	0	0	0,00
99998	0	0,00	EXCED. DE CAIXA DEVOLV. AO SUB	0,00	0	0	0	0	0,00
99999	0	0,00	DIFERENCA ACUMULADA DO SUBCAIXA	0,00	0	0	0	0	0,00

CONFERE COM O
ORIGINAL

PROCT
F 0206

VALOR DA VENDA DE PRODUTOS: Cr\$ 3.500,00
 VALOR DOS SERVIÇOS (ENTR.): Cr\$ 272.288,30

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS DO SUBCAIXA: Cr\$ 510,00

CONFERENTE

ASSINATURA DO SUBCAIXA:

[Assinatura]

CONFERE COM O
ORIGINAL

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CENTRAL MACEIO 30 JUN 1998 AL CARIMBO		NATUREZA ☐ CARTA / LETTRE ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME ☐	SERVIÇO ☐ REEMBOLSO POSTAL ☐ VALE / MANDAT DE POSTE ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE ☐ SEDEX / EMS ☐
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) CI/GEFIN/DR/AL-0136/98		VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) CI/GEFIN/DR/AL-0136/98		VALOR DO VALE / MONTANT	
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.		UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION MD-PONTA DELGADA 01 JUL 1998 MACEIO CARIMBO	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT ☐ ENTREGUE / REMIS ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO		DATA / DATE ☐ PAGO / PAYÉ	
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTA DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 394
3515.24
Doc:



ECT
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

ER 6 5 5 3 3 4 4 6 9 BR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACP - ALVARO OTACILIO

ENDEREÇO / ADRESSE

PONTA VERDE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

MACEIÓ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GEFIN/DR/AL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA DO SOL, 57 CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

57020-900

MACEIÓ

UF
AL

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

X Selma Barbosa

8026984-0

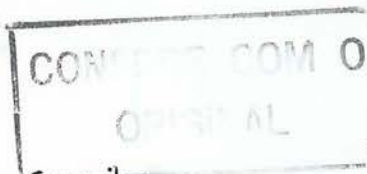
75170392-3

- A6 • 105 x 148 mm

CONFERE COM O
ORIGINAL



DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

TERMO DE NOTIFICAÇÃOSr.(a). A.C.F./ALVARO...OTACI.LID.....

Pelo presente instrumento fica V. S^a. intimado a recolher aos cofres da ECT, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a importância de R\$. 206.300,94..... (Dozentas e seis mil. trezentas e seis. Novecentas e quatro centavos.....) relativa à diferença a menor no saldo de 16.300,06/98..... (numerário/produto) apurado sob sua responsabilidade, no período de.....

O recolhimento da quantia acima deverá ocorrer de conformidade com o previsto na cláusula segunda do Quinto Termo Aditivo Do Contrato De Franquia Empresarial.

maio 02..... de Julho..... 1998

st/Maria Dayse.....
(Chefe da Agência Subordinadora)

Ciente em: 02.../07.../1998.....às 11:45..... Horas.

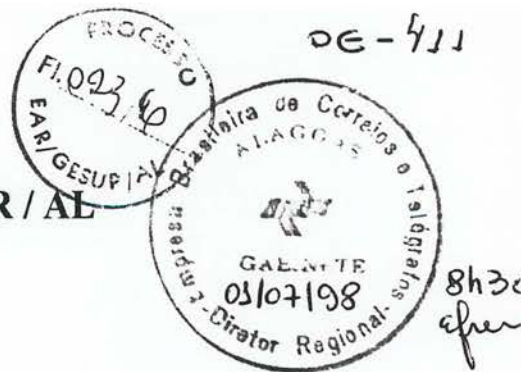
.....
(assinatura do notificado)

O notificado se recusou a colocar o seu ciente, nesta data, àshoras.

.....
(1ª testemunha).....
(2ª testemunha)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>395</u>
<u>3515.24</u>
Doc:

ILMO Sr. DIRETOR DA ECT / DR / AL



Graziela Chaves David, proprietária da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, vem, por meio deste, solicitar de V.Sa. o parcelamento de um débito, cujo valor real só poderá ser apresentado, quando o órgão competente dessa Empresa efetuar a conferência da prestação de conta referente ao período de 16 a 30 de Junho do ano corrente. Pois estamos impossibilitado de liquidar a prestação de conta da referida quinzena de uma só vez.

Sr. Diretor, quando do início de nossa gestão por inexperiência administrativa atravessamos alguns problemas administrativo e financeiro gerando um débito sempre crescente a cada prestação de contas efetuada. Não houve dolo, nem má fé. O que houve na verdade foi falta de experiência na administração da ACF ÁLVARO OTACÍLIO. Hoje o fato está controlado, tomamos algumas medida administrativa e estamos com total controle da situação.

Sr. Diretor o débito irá existir e temos total consciência de sua existência. Mais estamos impossibilitado de quita-lo de uma só vez, mas disposto, a pagar de forma parcelada. Pedimos compreensão de V.Sa para que a nossa ACF continue operando normalmente, pois, necessitamos da comissão para que possamos honrar o compromisso solicitado através deste requerimento.

Neste termos,
Pede deferimento

Maceió, 30 de Junho de 1998

Atenciosamente,


Graziela Chaves David
Proprietária da ACF- Álvaro Otacílio

A GERAT
Analisar junto c/ GEFIN.
01/07/98

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	396
3515.24	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AO: ACF ÁLVARO OTACILIO

CI/GEAFI/AL-0144/98

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

ASSUNTO: Parcelamento de débito

Maceió AL, 08 de julho de 1998.

Em atenção ao seu requerimento de 30.06.98, sobre parcelamento de débito, informamos que o mesmo foi indeferido pelo Sr. Diretor Regional, por não atender às exigências normativas estipuladas pela ECT.

Atenciosamente,

GIVALDO CERQUEIRA DA SILVA
GERENTE DE ADM. FINANCEIRA

C/C: GECOM

SS/rcast.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	397
3515.24	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E SEGURANÇA POSTAL



AO DIRETOR REGIONAL:

Em 3 de Julho de 98, os inspetores José Tavares Santos, Mozart Viana da Silva e Coordenador de Franchising DR/AL, Márcio Cordeiro Oliveira, visitaram ACF ÁLVARO OTACÍLIO com o fito de realizar levantamento de contas de concessionárias públicas recebidas até aquele dia porque a referida unidade não vinha efetuando repasse de numerário para a ECT conforme previsto em contrato.

I - DAS PROVIDÊNCIAS

Imediatamente, tomaram-se as seguintes providências:

- 1 - Suspensão do recebimento de contas e serviços de terceiros recebidos na unidade e autorizados pela ECT;
- 2 - Colocação de aviso ao público usuário sobre a suspensão do recebimento de contas da TELASA, CEAL, CASAL e quaisquer outros serviços de terceiros.

Em seguida, calculou-se o valor referentes aos recibos de serviços e contas recebidas nos dias 1º a 3/7/98, conforme demonstrativo abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	DATAS						TOTAL
CASAL	1 - 7 - 98		2 - 7 - 98		3 - 7 - 98		(R\$)
	Nº COMP.	VALOR	Nº COMP.	VALOR	NºCOMP	VALOR	
	2901241	1.225,19	2901248	1.095,99	2901251	210,16	
CEAL	2901240	7.742,65	2901244	4.290,92	2901252	923,10	12.956,67
TELASA CONV.	2901242	16.676,10	2901246	16.786,29	2901249	1187,56	34.649,95
TELASA CELULAR	2901243	10.381,55	2901245	8.485,24	2901250	1.338,01	20.204,80
OUTROS	BAÚ	182,00	-	-	-	-	182,00
	R. LIVRO	75,78	-	-	-	-	75,78
	SAAE	-	-	5,10	-	-	5,10
	OUTROS	234,41	-	-	-	-	234,41
TOTAL	ZZZZZZZ	36.517,68	ZZZZZZZ	30.662,55	ZZZZZZZ	3.658,83	70.839,06

II - DAS RECOMENDAÇÕES

Recomendou-se responsável pela ACF Álvaro Otacílio a prestação de contas dos serviços de terceiros em 3-7-98, referentes ao recebimento dos dias 1º, 2 e 3 de Julho de 1998.

Maceió, 9 de Julho de 1998

MOZART VIANA DA SILVA
INSPECTOR REGIONAL

JOSÉ TAVARES SANTOS
INSPECTOR REGIONAL

VISTO:

FRANCISCO KAHORU ECHUYA
GINSP/DR/AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 398
3515.24
Doc:

GEAFI:
/autenticação
Adm b

à seco

Informar os valores indicados nesta relação,
como anotações, foram devidamente recolhidos
em 13/04/98

[Signature]

LA

GGAFI

Informe que os dias 01/07/98 R\$ 36.376,25
e 02/07/98 R\$ 30.564,78 e 03/07/98 R\$ 3.682,01,
foram recolhidos. *[Signature]*
13/07/98

1 - 1998			2 - 1998			3 - 1998			4 - 1998			5 - 1998			6 - 1998			7 - 1998			8 - 1998			9 - 1998			10 - 1998			11 - 1998			12 - 1998			13 - 1998			14 - 1998			15 - 1998			16 - 1998			17 - 1998			18 - 1998			19 - 1998			20 - 1998			21 - 1998			22 - 1998			23 - 1998			24 - 1998			25 - 1998			26 - 1998			27 - 1998			28 - 1998			29 - 1998			30 - 1998			31 - 1998			32 - 1998			33 - 1998			34 - 1998			35 - 1998			36 - 1998			37 - 1998			38 - 1998			39 - 1998			40 - 1998			41 - 1998			42 - 1998			43 - 1998			44 - 1998			45 - 1998			46 - 1998			47 - 1998			48 - 1998			49 - 1998			50 - 1998			51 - 1998			52 - 1998			53 - 1998			54 - 1998			55 - 1998			56 - 1998			57 - 1998			58 - 1998			59 - 1998			60 - 1998			61 - 1998			62 - 1998			63 - 1998			64 - 1998			65 - 1998			66 - 1998			67 - 1998			68 - 1998			69 - 1998			70 - 1998			71 - 1998			72 - 1998			73 - 1998			74 - 1998			75 - 1998			76 - 1998			77 - 1998			78 - 1998			79 - 1998			80 - 1998			81 - 1998			82 - 1998			83 - 1998			84 - 1998			85 - 1998			86 - 1998			87 - 1998			88 - 1998			89 - 1998			90 - 1998			91 - 1998			92 - 1998			93 - 1998			94 - 1998			95 - 1998			96 - 1998			97 - 1998			98 - 1998			99 - 1998			100 - 1998			101 - 1998			102 - 1998			103 - 1998			104 - 1998			105 - 1998			106 - 1998			107 - 1998			108 - 1998			109 - 1998			110 - 1998			111 - 1998			112 - 1998			113 - 1998			114 - 1998			115 - 1998			116 - 1998			117 - 1998			118 - 1998			119 - 1998			120 - 1998			121 - 1998			122 - 1998			123 - 1998			124 - 1998			125 - 1998			126 - 1998			127 - 1998			128 - 1998			129 - 1998			130 - 1998			131 - 1998			132 - 1998			133 - 1998			134 - 1998			135 - 1998			136 - 1998			137 - 1998			138 - 1998			139 - 1998			140 - 1998			141 - 1998			142 - 1998			143 - 1998			144 - 1998			145 - 1998			146 - 1998			147 - 1998			148 - 1998			149 - 1998			150 - 1998			151 - 1998			152 - 1998			153 - 1998			154 - 1998			155 - 1998			156 - 1998			157 - 1998			158 - 1998			159 - 1998			160 - 1998			161 - 1998			162 - 1998			163 - 1998			164 - 1998			165 - 1998			166 - 1998			167 - 1998			168 - 1998			169 - 1998			170 - 1998			171 - 1998			172 - 1998			173 - 1998			174 - 1998			175 - 1998			176 - 1998			177 - 1998			178 - 1998			179 - 1998			180 - 1998			181 - 1998			182 - 1998			183 - 1998			184 - 1998			185 - 1998			186 - 1998			187 - 1998			188 - 1998			189 - 1998			190 - 1998			191 - 1998			192 - 1998			193 - 1998			194 - 1998			195 - 1998			196 - 1998			197 - 1998			198 - 1998			199 - 1998			200 - 1998			201 - 1998			202 - 1998			203 - 1998			204 - 1998			205 - 1998			206 - 1998			207 - 1998			208 - 1998			209 - 1998			210 - 1998			211 - 1998			212 - 1998			213 - 1998			214 - 1998			215 - 1998			216 - 1998			217 - 1998			218 - 1998			219 - 1998			220 - 1998			221 - 1998			222 - 1998			223 - 1998			224 - 1998			225 - 1998			226 - 1998			227 - 1998			228 - 1998			229 - 1998			230 - 1998			231 - 1998			232 - 1998			233 - 1998			234 - 1998			235 - 1998			236 - 1998			237 - 1998			238 - 1998			239 - 1998			240 - 1998			241 - 1998			242 - 1998			243 - 1998			244 - 1998			245 - 1998			246 - 1998			247 - 1998			248 - 1998			249 - 1998			250 - 1998			251 - 1998			252 - 1998			253 - 1998			254 - 1998			255 - 1998			256 - 1998			257 - 1998			258 - 1998			259 - 1998			260 - 1998			261 - 1998			262 - 1998			263 - 1998			264 - 1998			265 - 1998			266 - 1998			267 - 1998			268 - 1998			269 - 1998			270 - 1998			271 - 1998			272 - 1998			273 - 1998			274 - 1998			275 - 1998			276 - 1998			277 - 1998			278 - 1998			279 - 1998			280 - 1998			281 - 1998			282 - 1998			283 - 1998			284 - 1998			285 - 1998			286 - 1998			287 - 1998			288 - 1998			289 - 1998			290 - 1998			291 - 1998			292 - 1998			293 - 1998			294 - 1998			295 - 1998			296 - 1998			297 - 1998			298 - 1998			299 - 1998			300 - 1998			301 - 1998			302 - 1998			303 - 1998			304 - 1998			305 - 1998			306 - 1998			307 - 1998			308 - 1998			309 - 1998			310 - 1998			311 - 1998			312 - 1998			313 - 1998			314 - 1998			315 - 1998			316 - 1998			317 - 1998			318 - 1998			319 - 1998			320 - 1998			321 - 1998			322 - 1998			323 - 1998			324 - 1998			325 - 1998			326 - 1998			327 - 1998			328 - 1998			329 - 1998			330 - 1998			331 - 1998			332 - 1998			333 - 1998			334 - 1998			335 - 1998			336 - 1998			337 - 1998			338 - 1998			339 - 1998			340 - 1998			341 - 1998			342 - 1998			343 - 1998			344 - 1998			345 - 1998			346 - 1998			347 - 1998			348 - 1998			349 - 1998			350 - 1998			351 - 1998			352 - 1998			353 - 1998			354 - 1998			355 - 1998			356 - 1998			357 - 1998			358 - 1998			359 - 1998			360 - 1998			361 - 1998			362 - 1998			363 - 1998			364 - 1998			365 - 1998			366 - 1998			367 - 1998			368 - 1998			369 - 1998			370 - 1998			371 - 1998			372 - 1998			373 - 1998			374 - 1998			375 - 1998			376 - 1998			377 - 1998			378 - 1998			379 - 1998			380 - 1998			381 - 1998			382 - 1998			383 - 1998			384 - 1998			385 - 1998			386 - 1998			387 - 1998			388 - 1998			389 - 1998			390 - 1998			391 - 1998			392 - 1998			393 - 1998			394 - 1998			395 - 1998			396 - 1998			397 - 1998			398 - 1998			399 - 1998			400 - 1998			401 - 1998			402 - 1998			403 - 1998			404 - 1998			405 - 1998			406 - 1998			407 - 1998			408 - 1998			409 - 1998			410 - 1998			411 - 1998			412 - 1998			413 - 1998			414 - 1998			415 - 1998			416 - 1998			417 - 1998			418 - 1998			419 - 1998			420 - 1998			421 - 1998			422 - 1998			423 - 1998			424 - 1998			425 - 1998			426 - 1998			427 - 1998			428 - 1998			429 - 1998			430 - 1998			431 - 1998			432 - 1998			433 - 1998			434 - 1998			435 - 1998			436 - 1998			437 - 1998			438 - 1998			439 - 1998			440 - 1998			441 - 1998			442 - 1998			443 - 1998			444 - 1998			445 - 1998			446 - 1998			447 - 1998			448 - 1998			449 - 1998			450 - 1998			451 - 1998			452 - 1998			453 - 1998			454 - 1998			455 - 1998			456 - 1998			457 - 1998			458 - 1998			459 - 1998			460 - 1998			461 - 1998			462 - 1998			463 - 1998			464 - 1998			465 - 1998			466 - 1998			467 - 1998			468 - 1998			469 - 1998			470 - 1998			471 - 1998			472 - 1998			473 - 1998			474 - 1998			475 - 1998			476 - 1998			477 - 1998			478 - 1998			479 - 1998			480 - 1998			481 - 1998			482 - 1998			483 - 1998			484 - 1998			485 - 1998			486 - 1998			487 - 1998			488 - 1998			489 - 1998			490 - 1998			491 - 1998			492 - 1998			493 - 1998			494 - 1998			495 - 1998			496 - 1998			497 - 1998			498 - 1998			499 - 1998			500 - 1998			501 - 1998			502 - 1998			503 - 1998			504 - 1998			505 - 1998			506 - 1998			507 - 1998			508 - 1998			509 - 1998			510 - 1998			511 - 1998			512 - 1998			513 - 1998			514 - 1998			515 - 1998			516 - 1998			517 - 1998			518 - 1998			519 - 1998			520 - 1998			521 - 1998			522 - 1998			523 - 1998			524 - 1998			525 - 1998			526 - 1998			527 - 1998			528 - 1998			529 - 1998			530 - 1998			531 - 1998			532 - 1998			533 - 1998			534 - 1998			535 - 1998			536 - 1998			537 - 1998			538 - 1998			539 - 1998			540 - 1998			541 - 1998			542 - 1998			543 - 1998			544 - 1998			545 - 1998			546 - 1998			547 - 1998			548 - 1998			549 - 1998			550 - 1998			551 - 1998			552 - 1998			553 - 1998			554 - 1998			555 - 1998			556 - 1998			557 - 1998			558 - 1998			559 - 1998			560 - 1998			561 - 1998			562 - 1998			563 - 1998			564 - 1998			565 - 1998			566 - 1998			567 - 1998			568 - 1998			569 - 1998			570 - 1998			571 - 1998			572 - 1998			573 - 1998			574 - 1998			575 - 1998			576 - 1998			577 - 1998			578 - 1998			579 - 1998			580 - 1998			581 - 1998			582 - 1998			583 - 1998			584 - 1998			585 - 1998			586 - 1998			587 - 1998			588 - 1998			589 - 1998			590 - 1998			591 - 1998			592 - 1998			593 - 1998			594 - 1998			595 - 1998			596 - 1998			597 - 1998			598 - 1998			599 - 1998			600 - 1998			601 - 1998			602 - 1998			603 - 1998			604 - 1998			605 - 1998			606 - 1998			607 - 1998			608 - 1998			609 - 1998			610 - 1998			611 - 1998			612 - 1998			613 - 1998			614 - 1998			615 - 1998			616 - 1998			617 - 1998			618 - 1998			619 - 1998			620 - 1998			621 - 1998			622 - 1998			623 - 1998			624 - 1998			625 - 1998			626 - 1998			627 - 1998			628 - 1998			629 - 1998			630 - 1998			631 - 1998			632 - 1998			633 - 1998			634 - 1998			635 - 1998			636 - 1998			637 - 1998			638 - 1998			639 - 1998			640 - 1998			641 - 1998			642 - 1998			643 - 1998			644 - 1998			645 - 1998			646 - 1998			647 - 1998			648 - 1998			649 - 1998			650 - 1998			651 - 1998			652 - 1998			653 - 1998			654 - 1998			655 - 1998			656 - 1998			657 - 1998			658 - 1998			659 - 1998			660 - 1998			661 - 1998			662 - 1998			663 - 1998			664 - 1998			665 - 1998			666 - 1998			667 - 1998			668 - 1998			669 - 1998			670 - 1998			671 - 1998			672 - 1998			673 - 1998			674 - 1998			675 - 1998			676 - 1998			677 - 1998			678 - 1998			679 - 1998			680 - 1998			681 - 1998			682 - 1998			683 - 1998			684 - 1998			685 - 1998			686 - 1998			687 - 1998			688 - 1998			689 - 1998			690 - 1998			691 - 1998			692 - 1998			693 - 1998			694 - 1998			695 - 1998			696 - 1998			697 - 1998			698 - 1998			699 - 1998			700 - 1998			701 - 1998			702 - 1998			703 - 1998			704 - 1998			705 - 1998			706 - 1998			707 - 1998			708 - 1998			709 - 1998			710 - 1998			711 - 1998			712 - 1998			713 - 1998			714 - 1998			715 - 1998			716 - 1998			717 - 1998			718 - 1998			719 - 1998			720 - 1998			721 - 1998			722 - 1998			723 - 1998			724 - 1998			725 - 1998			726 - 1998			727 - 1998			728 - 1998			729 - 1998			730 - 1998			731 - 1998			732 - 1998			733 - 1998			734 - 1998			735 -		
----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	-----------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	------------	--	--	-------	--	--

ILMO Sr. DIRETOR DA ECT / DR / AL

Graziela Chaves David, proprietária da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, vem, por meio deste, ratificar a intenção constante do seu requerimento datado de 30/06/98, em poder de Vsa., que reconhece o débito da notificação datada de 02/07/98, no valor de R\$ 206.300,29 (duzentos e seis mil trezentos reais e vinte e nove centavos), referente a prestação de contas da 2º quinzena do mês de junho deste mesmo ano. Requerendo a Vsa. um parcelamento de 30 meses para quitação do débito, tendo em vista o alto valor deste, vinculando a negociação, como garantia de pagamento a própria ACF ÁLVARO OTACÍLIO no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo este valor o correspondente a vinte vezes a comissão desta ACF, referencial adotado pela federação nacional dos franquiados da ECT. E, ainda uma casa totalmente concluída e localizada no município de Barra de Santo Antônio, Maceió – AL, registrada em cartório com nº 104/90 fl 116/116VC e 834 fl 131/90, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) de acordo com avaliação de agência corretora de imóveis desta capital.

Nestes termos,
Pede deferimento

Maceió, 10 de julho de 1998

Graziela Chaves David
Graziela Chaves David
Proprietária da ACF Álvaro Otacílio

A GEVEN
Análise feita a GEFI e
emitir parecer para acordo desta GAB/AL

RQ57/03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 399
3515.24
Doc:

DE: ACF Álvaro Otacílio**AO: Gerente Financeiro ECT/AL****Maceió, 07 de Agosto de 1998**

Em atenção a CI: 0136/98, localizamos os depósitos devidamente autenticados pelo Banco do Brasil S/A, com os seguintes valores:

DATA	VALOR
Maio/97	R\$ 10958.08
Maio/97	R\$ 1515.03
Maio/97	R\$ 1864.70
Maio/97	R\$ 1643.12
Maio/97	R\$ 964.66
Maio/97	R\$ 168.85
TOTAL	R\$ 17114.44

Os valores R\$ 543.88 e R\$ 236.76, referentes ao mês de Maio/97, encontram-se regularizados em Junho/97; o valor R\$ 1529.73, referente ao mês de Agosto/97, encontra-se regularizado no balancete da 1ª quinzena deste mesmo mês; o valor R\$ 704.33, referente ao mês de Outubro/97, encontra-se regularizado na 1ª quinzena do mês de Novembro/97; sendo portanto regularizado através dos balancetes quinzenais o total de **R\$ 3014.12**.

Não foram localizados em nossos arquivos cópias dos depósitos R\$ *loca* 7163.57, R\$ 9603.64, R\$ 456.90 e R\$ 618.91 referentes ao mês de Maio/97, totais estes, provenientes de depósitos em cheques nominais a TELASA e/ou CEAL, de acordo com cópias das SRNs em anexo, tornando claro que estes só podem terem sido depositados nas contas destas respectivas empresas. Visto o exposto concluímos que:

1. Podem estes terem sido encaminhados a tesouraria desta GEFIN/AL e em seguida depositados por esta no Banco do Brasil, agência ECT/AL.

22
sem a pronuncia-se,

urgencia.

10.08.98

MP

fi

...itos de R\$ 10.958,08, R\$ 1.515,03, R\$ 1.864,70,
12, R\$ 964,66 e R\$ 168,05, apresentadas pela
ferem-se ao repasse para dilata o ceal
dos em suas devidas contas na sociedade
lancete de maio/97, conforme balancete (fl. 013),
em que foram emitidos os SRN's com
mesmos valores dos SRN's apresentados pela
e foram lançados também no balancete de
1997 na saída. Esses SRN's com destino a
, não foram recebidos pela mesma, ou seja,
ne duplicidade de entrada dos valores no
do do balancete de maio/97.
valores de R\$ 7.163,57 e R\$ 9.603,64, referente
SRN's encaminhadas para SCOP, ficou com-
ovado que correspondia ao depósito de
16.767,21 feito pela Telas e não lançadas
o balancete.
quanto as valores de R\$ 1.529,73 e R\$ 704,33
não foram regularizados.

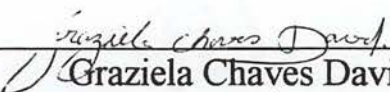
16/10/98



2. Podem os respectivos cheques nominais nos terem sido devolvidos pela tesouraria desta GEFIN/AL, e depositados por esta ACF no Banco do Brasil, agência Jaraguá e/ou Jatiúca, ou ainda, na Caixa Econômica Federal, agência Ponta Verde.

Mediante ao exposto acima e ao fato concreto e real de que na época, nada de anormal foi detectado na nossa prestação de contas de Maio/97, sendo esta conferida pela tesouraria responsável por essa ACF, idem os documentos, pela digitação do SDPF/SCOF/AL; sugerimos a esta gerência solicitar junto aos bancos, a microfilmagem dos respectivos cheques nominais relacionados nas SRNs em anexo, visto que apenas esta gerência tem poderes para tal solicitação, para que seja revelado o dia, banco depositado e conta na qual foi creditado os respectivos valores em questão, afim de esclarecer os fatos.

Atenciosamente,



Graziela Chaves David
Proprietária / ACF Álvaro Otacílio



CORREIOS		SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO		NUMERO
				7705
SUPRIMENTO DE CAIXA		☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA		☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA		☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ		☐
EM	DESTINO	NOME DO RECEBEDOR		
Alcides da Silva	Suprimento			
VALOR EM ESPECIE	VALOR EM CHEQUES	VALOR TOTAL		
	1515,03	1515,03		
VIA DE ENTREGA				
☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEN Nº				
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO	
[Assinatura]			[Assinatura]	
DIGITADO		Data 3/05/97		
NÚMERO MECÂNICO		NÚMERO - SDEP		
537.1124		1.515.03124		

195-0 FP0074/04 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS	
Fis:	402
3515.24	
Doc:	



RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fis: 403
3515.24

Doc: _____

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Para crédito de

TELASA

Depositado por (se efetuado por terceiros)

ALF A UTALIZIO

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1524010085 200597

Autenticação Mecânica

Agência (Prefixo - dv)

00132

Conta (nº - dv)

266-0

Em dinheiro

502

RS

Em cheques

RS

RS

RS

RS

RS

Total

RS

1.515,03

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

Agência (Prefixo - dv)

00132

Conta (nº - dv)

3286-2

Para crédito de

Em dinheiro - RS

Em cheques - RS

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

 **CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO****NATUREZA**

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM**DESTINO****NOME DO RECEBEDOR****VALOR EM ESPÉCIE****VALOR EM CHEQUES****VALOR TOTAL****FORMA DE ENTREGA**

- ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEN Nº _____

DATA**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO****DATA****ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO****AUTENTICAÇÃO MECÂNICA****DIGITADO**

Data

Núcleo - SDPF

75250195-0

FP007404

AS = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: **404**
3515.24

Doc: _____

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Para crédito de

Agência (Prefixo - dv)

00/3 2

Conta (nº - dv)

502

Em dinheiro

RS

Em cheques

RS

Depositado por (se é usado por terceiros)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1523010003 200377

1.864.704,35467

Mod. 107/01-3
Dez/95

Autenticação por

RH 1.864,70

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

Agência (Prefixo - dv)

00/3 2

Conta (nº - dv)

502

Para crédito de

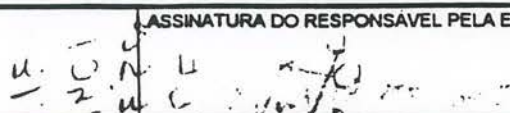
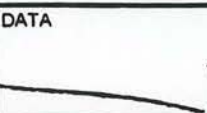
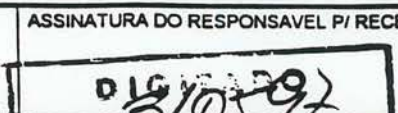
TE L A S A

Em dinheiro - RS

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 405
3515.24

CORREIOS		SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO		NÚMERO 174-515	
SUPRIMENTO DE CAIXA ☒ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☐		SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ ☐		SUPRIMENTO DE AGÊNCIA ☐ ☐	
DESTINO		NOME DO RECEBEDOR			
VALOR EM CHEQUES		VALOR TOTAL			
EM ESPÉCIE 800 300 200 200				904.66	
DE ENTREGA EM MÃOS ☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____					
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		DATA		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO	
					
TICACÃO MECÂNICA		Data: 3/05/97 Núcleo - SDPF			

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

OK

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 406
 3-5-195.224
 Doc:

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Para crédito de

CE 12

Depositado por (se efetuado por terceiros)

CE 12

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

153010084 280577

Agência (Prefixo - dv)

132

Conta (nº - dv)

78002-2

Em dinheiro

502

RS

Em cheques

RS

Total

RS

16711

964,64

Mod. E07.041-8
Dez/95

Autenticação Mecânica

R# 964,16

BANCO DO BRASIL

Resumo

Agência (Prefixo-dv)

132

Conta (nº - dv)

78002-2

Para crédito de

Em dinheiro - R\$

Em cheques - R\$

964,64

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 407
25.15.24



CORREIOS**SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NUMERO

3105

NATUREZA

☐ SUPRIMENTO DE CAIXA☐ SUPRIMENTO DE TESOURARIA☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA☐ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

FORMA DE ENTREGA

☐ EM MÃOS☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA RECEBIMENTO

Data

31/05/97

NÚMERO - CPMI

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75250195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

5.24

Doc:

3515.24



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 409
351524
Doc:

BANCO DO BRASIL 18/05 0011 78002

Guia de depósito

Para crédito de

CEAL

Depositado por (se efetuado por terceiros)

ACT-A

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1523010007 280097

180.05035467

Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Em dinheiro

Em cheque

502 R\$

R\$ 168.05

Total

R\$ 168.05

Uso do banco

BANCO DO BRASIL

Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

0011 78002

Para crédito de

CEAL

Em dinheiro - R\$

Em cheque - R\$

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Mod. 1.07.041-8
Dez/88

Arquitetura Nacional

R\$ 168,05



BANCO DO BRASIL
Guia de depósito

46/09

Agência (Prefixo - dv)

00132

Conta (nº - dv)

78002-2

Em dinheiro

502

RS

Em cheques

RS

RS

RS

RS

RS

Total

RS

1.643,12

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

Agência (Prefixo - dv)

00132

Conta (nº - dv)

78002-2

Para crédito de

CEAL

Em dinheiro - R\$

Em cheques - R\$

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1643,12

Mod. 0 02/04/0
Dez/95

Autenticação Mecânica

Recebemos a importância autenticada

R\$ 1.643,12

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 410
Doc: 515.24

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO

41105 1

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

1.643,12

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75250195-0

FP0074/04

A5 = 148

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 411

3515.24

Doc:

CORREIOS**SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NUMERO

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

VALOR EM ESPECIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75250195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

BANCO DO BRASIL

Guia de depósito

Para crédito de

Depositado por (ou autorizado por) (nome)

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

Agência (Prefixo - dv)

Conta (nº - dv)

Em dinheiro

502

R\$

Em cheques

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

Total

R\$

1523010091 280397

10.958,08DC35467

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

Doc:

R\$ 10.558,08

3515.24

0-00 T1

0-00 CT

1 643,12 +1
 10 958,08 +1
 168,85 +1
 1 864,70 +1
 1 515,03 +1
 964,66 +1

SILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS ONAL DE ALAGOAS

INTA DÉBITO DA ACF-ALVARO OTACILIO



006

17 114,44 T1

		OBSERVAÇÃO
88		Regularizado através do lote 061 de 06/98.
57		SRN não recebida pela SCOP e lançada indevidamente no balancete de maio/97 F
	9.603,64	Idem, Idem. F
Mai/97	10.958,08	Idem, Idem. OK C ✓ 28/05
Mai/97	1.515,03	Idem, Idem. OK C ✓
Mai/97	1.864,70	Idem, Idem. OK C ✓
Mai/97	1.643,12	Idem, Idem. OK ✓
Mai/97	964,66	Idem, Idem. OK ✓
Mai/97	168,05	Idem, Idem. OK ✓
Mai/97	456,90	Idem, Idem. F
Mai/97	618,91	Idem, Idem. F
Mai/97	236,78	Regularizado através do lote 061 de 06/98.
Ago/97	1.529,73	Diferença da telasa lançada no balancete de 08/97, através do B.A 276,273 e 307/97.. 01/15/08
Out/97	704,33	Diferença da Telasa/Ceal/Casal, lançada em 10/97, através do do B.A 431,424 e 403/97. 01/15/11
Mai/98	194.090,60	Prestação da 2a Quinzena de Maio/98.
	232.061,98	Saldo em 31/05/98

Obs.: Foi descontado no repasse para Telasa os depósitos abaixo, porém os documentos não estão autenticados, os quais já foram solicitados da ACF os autenticados, mas até o momento não recebemos.

Depósito s/data 16.767,21
 Depósito s/data 6.680,31
 Depósito s/data 1.224,07

Total

24.671,59

Maceió, 23 de junho de 1998.

Ivone de Silva Araújo
 SCOF/GEFIN/AL

40
 Gedin
 23/06/98

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 Fls. 413
 3515.24
 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



DE: CHEFE SCON/GEAFI/DR/AL
AO: GEAFI/DR/AL

CI/SCON/GEAFI/DR/AL - 109/98

Assunto: Débito ACF - ALVARO OTACILIO

Maceió, 07 de Agosto de 1998.

Comunicamos que o comprovante 2310413 referente recebimento de conta para telas, com cópia anexa, no valor de R\$ 11.207,42 (Onze Mil, Duzentos e Sete Reais e Quarenta Centavos), não foi comprovado na prestação de contas (Balancete) da referida ACF, e sugerimos recolher de imediato o referido valor através de comprovante, na SECO/GEAFI, devidamente corrigido.

Atenciosamente,

MARIA DAS VITORIAS M.R. LIMA
CHEFE SCON/GEAFI/DR/AL

MV/dm



07/08/98



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE ALAGOAS

Do: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ao: ACF/ÁLVARO OTACÍLIO

CI/GEAFI-176/98

REF:



ASSUNTO: Débito.

Maceió, 11 de agosto de 1998.

Pela presente, **NOTIFICAMOS V.S^a** para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta CI, recolher aos cofres da ECT, mediante comprovante a ser emitido pela SECO/GEAFI (Sr^a. Selma), a importância abaixo discriminada, repassada à TELASA e não comprovada nos balancetes dessa franqueada.

• <u>Comprovante 2310413, de 04.02.98</u>	R\$ 11.207,42
• Correção Monetária (CDI)	R\$ 1.310,35
• Juros (1% a.m.)	R\$ 776,60
• Multa (10%)	<u>R\$ 1.251,78</u>
•	
• TOTAL	<u>R\$ 14.546,15</u>

Em anexo, cópia do Comprovante acima mencionado.

Atenciosamente


GIVALDO CERQUEIRA DA SILVA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	415
3515.24	
Doc:	

CORREIOS		COMPROVANTE		Nº DOCUMENTO 2310413	
1. CLIENTE ACF - Alvaro Utailin		SE FOR A FATURAR		2. CÓDIGO DA UNIDADE 04904933	3. DIA / MÊS 04/02
4. CÓDIGO ADMINISTRATIVO		5. NÚMERO DO CONTRATO 1120742			
6. DISCRIMINAÇÃO Telase		7. Cód. Produto	8. Cód. Serviço	9. GRUPO	10. QUANTIDADE
11. SERVIÇOS ADICIONAIS		12. VALOR UNITÁRIO			
13. DESCONTO		14. VALOR A PAGAR 11.207,42			
15. DISCRIMINAÇÃO		16. Cód. Produto	17. Cód. Serviço	18. GRUPO	19. QUANTIDADE
20. SERVIÇOS ADICIONAIS		21. VALOR UNITÁRIO			
22. DESCONTO		23. VALOR A PAGAR			
24. CARIMBO DE ASSESSORIA		25. DÍGITO DO IMPOSTO		26. VALOR TOTAL A PAGAR 11.207,42	
27. BASE CÁLCULO		28. ALÍQUOTA	29. VALOR IMPOSTO		
30. 07 - COLETA DOMICILIAR		31. 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		32. 10. MATRÍCULA FAVORECIDO APROB	
33. 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		34. 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		35. -	
36. ASSINATURA DO CLIENTE ALEXANDRE					



1ª VIA - BALANCETE, 2ª VIA - CLIENTE, 3ª VIA - ARQUIVO DA UNIDADE 115 x 155 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: **416**
3515.24
Doc: _____



BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

- ☐
- DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION
-
- ☐
- DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / N°

81007909-0

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACE/ÁLVARO OTACÍLIO

IDEREÇO / ADRESSE

AV. ÁLVARO OTACÍLIO, 3195 - LOJA 4 - PONTA VERDE

CEP / CODE POSTAL

57.035-180

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

MACEIÓ / AL.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GEAFI/ECT/DR/AL.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA JOÃO PESSOA, 57 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

57.020.390

CIDADE / LOCALITÉ

MACEIÓ/AL

UF

BRASIL

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Ana Garcia Junior Silva

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Hercules

75170396-3

A6 = 105 x 148 mm

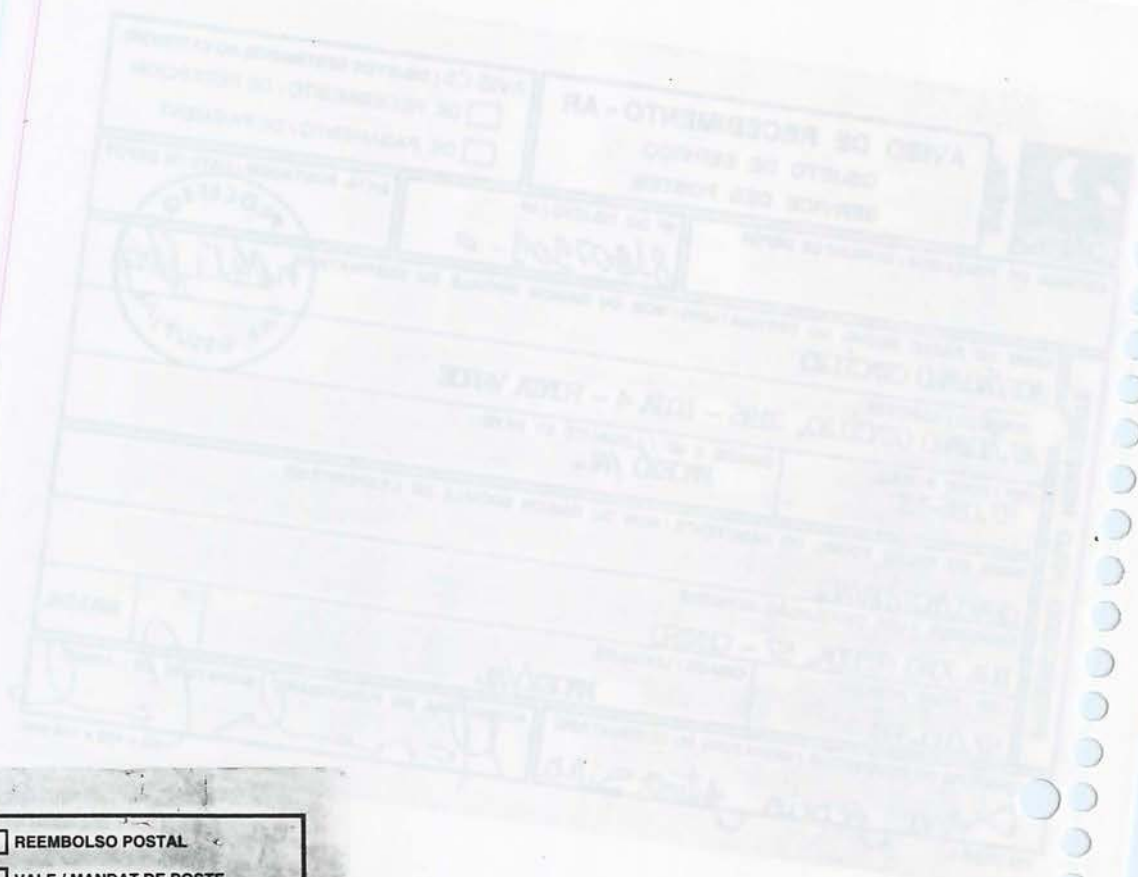
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

418

3515.24

Doc:



☐ CARTA / LETTRE	SERVIÇO	☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ		☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL		☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME		☐ SEDEX / EMS
☐		☐
VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE		VALOR DO VALE / MONTANT
JEITO À VERIFICAÇÃO)		
O EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE ST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y GLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET ARRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.		UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
E / L'ENVOI MENTIONNÉ DATA / DATE		
☐ PAGO / PAYÉ		
ER AU RECTO		
DA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE N FRANCHISE DE PORT.		

Maceió, 17 de agosto de 1998.



Ilmo. Sr.
Dr. PAULO GOES MACHADO
DD.Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Alagoas
MACEIÓ/AL.

Senhor Diretor,

Tendo em vista as negociações em curso sobre o débito da ACF-Álvaro Otacílio, comunico a Vossa Senhoria que estou depositando, nesta data, a importância de R\$100.000,00(cem mil reais) em nome dos Correios.

No próximo dia 24 depositarei a importância de R\$40.000,00(quarenta mil reais), e no dia 17 de setembro efetuarei outro depósito no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), tudo conforme foi cominado com a comissão encarregada de negociar o débito da nossa ACF.

Quanto ao restante do débito, cujo montante encontra-se em fase de apuração por parte dessa empresa, obrigo-me a liquidá-lo, de forma parcelada, tão logo haja a apuração final.

Diante disso, solicito a Vossa Senhoria que autorize o recebimento dos convênios anteriormente suspensos, inclusive como forma de aumentar a receita e possibilitar o equacionamento das pendências.

Na certeza de que contarei com a compreensão de Vossa Senhoria, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus votos de consideração e apreço.

Graziela Chaves David-ME
GRAZIELA CHAVES DAVID-ME

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	419
Doc:	3515.24

Cod. Banco Agência Jm. Cont. C2, Sane. Tarquet N.º Cx. Vº
 0001 001312 0 6838.130-1 3 00 527812 0 5.000,00
 Pagou em este cheque a quantia de Cinco mil reais - x -



E.C.T. - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Maceio, 17 de Setembro

BANCO DO BRASIL

1. MACEIO
 00. (RZ) 000/0013-25
 08- F. LIVRAMENTO 120 CENTR
 C. MACEIO-AL

MARIA F. SENEZA SILVA
 PAULO Z DA SILVA
 184.971.883-68

0001001342 01352781254 1026838130114

CPMI

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 421
 3515.24
 Doc:



1557 () 6 01001234-3 0 (AAA) 002459 7 28.000

Vinte e oito mil reais -x

SAN BRASILEIRA DE REIOE TELEGRAFUS

MONOMICA FEDERAL



PREMIADO 32
10 31

Processo 17. agosto

Paulo Zacarias da Silva

PAULO ZACARIAS DA SILVA
MA DA CONCEICAO DE S SILVA
027.690.524-68

01001234-3

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls.: 422
3515.24
Doc:



Banco Agência CDV 107 Contas
001 0013-2-0-6838.130-1 3 001 527811 2 46.000,00
Quarente mil reais - x -

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

maio, 24 - 2005

 BANCO DO BRASIL

LETO AL
CUC/0013-25
VRAMENTO 120 CENTR
MOTED AL

MARIA C SOUZA SILVA
PAULO Z DA SILVA
104.971.883-68

001 0013-2-0-6838.130-1 3 001 527811 2 46.000,00

EM DUBLADO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	423
3515.24	
Doc:	

CORREIOS		COMPROVANTE		Nº DOCUMENTO 2022806	
1 CLIENTE ACF-ALVARO OTACILIO			SE FOR A FATURAR		2 CÓDIGO DA UNIDADE
			4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO		5 NÚMERO DO CONTRATO
6 DISCRIMINAÇÃO Debito da ACF-ALVARO OTACILIO, conforme PROC-			7 Cód. Produto	8 Cód. Serviço	9 GRUPO
10 PAL/PESO/PAG/TMP			11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO
			14 VALOR A PAGAR 100.000,00		
2 DISCRIMINAÇÃO 504/98 (Parte do débito)			7 Cód. Produto	8 Cód. Serviço	9 GRUPO
10 PAL/PESO/PAG/TMP			11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO
			14 VALOR A PAGAR		
21 CARIMBO E ASSINATURA			CÁLCULO DO IMPOSTO		18 VALOR TOTAL A PAGAR
CORREIOS E TELEGRAFOS DE ALAGOAS 			15 BASE CÁLCULO	16 ALÍQUOTA	17 VALOR IMPOSTO
			18 VALOR TOTAL A PAGAR 100.000,00		
07 - COLETA DOMICILIAR			05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		19 MATRÍCULA FAVORECIDO
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA			14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		
22 ASSINATURA DO CLIENTE <i>Alvaro Otacilio</i>					

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 155 mm



Recolhimento em 18.08.98, na 567.

Ch

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: **424**

3515.24
Doc:

CORREIOS**SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO 83909

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☐ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☒ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

Origem: *At. Alvaro Horta*Destino: *SEMP/64*

Nome do Recebedor: _____

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

Valor em Espécie: *9.603,64*Valor em Cheques: *9.603,64*Valor Total: *9.603,64*

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☒ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

Data: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Assinatura: *31/05/97*
Núcleo CDPF

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75250195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

**CORREIOS****SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO
DE NUMERÁRIO**

NÚMERO 848

NATUREZA

- ☐ SUPRIMENTO DE CAIXA ☒ SUPRIMENTO DE TESOUREARIA ☐ SUPRIMENTO DE AGÊNCIA
☐ RECOLHIMENTO DE AGÊNCIA ☐ RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO GUICHÊ ☐

ORIGEM

DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

Origem: _____

Destino: _____

Nome do Recebedor: _____

VALOR EM ESPÉCIE

VALOR EM CHEQUES

VALOR TOTAL

Valor em Espécie: *7.163,57*

Valor em Cheques: _____

Valor Total: *7.163,57*

FORMA DE ENTREGA

- ☐ EM MÃOS ☐ VIA POSTAL - REGISTRADO Nº _____ ☐ VIA BANCÁRIA - ORDEM Nº _____

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO

Data: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Assinatura: *31/05/97*
Núcleo CDPF

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

7.163,57

75250195-0

FP0074/04

A5 = 148 x 210 mm

CHEQUES RECEBIDOS

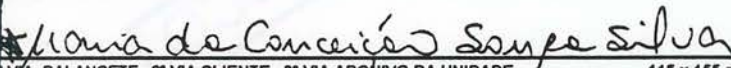
NÚMERO	BANCO	VALOR
00010	075	131,18
00012	001	250,54
00013	004	111,12
00014	715	411,98
00015	104	246,23
00016	343	59,02
00017	409	145,41
00018	001	209,41
00019	001	82,45
00020	001	418,34
00021	343	403,12
00022	343	366,49
00023	409	60,95
00024	104	504,15
00025	104	337,75
00026	343	2.517,13
00027	275	298,22
00028	104	56,28
00029	275	96,94
00030	275	146,67
00031	409	71,16
00032	104	503,06
00033	001	230,73
00034	104	121,48
00035	749	158,31
00036	001	33,60
00037	001	159,15
00038	409	128,10
00039	001	79,68
00040	001	166,90
00041	004	111,68
00042	004	7,90
00043	704	128,12
TOTAL		07 06 09 1

CHEQUES PAGOS

NÚMERO	BANCO	VALOR
900101	409	319,60
000344	104	50,00
900559	409	216,70
472794	001	20,54
609006	749	59,33
001027	104	194,33
00040	641	103,78
00031	291	772,48
001393	104	47,78
003000	104	298,47
003358	237	39,92
623033	001	215,13
002421	104	562,51
840485	341	449,95
004035	104	187,39
000015	104	139,92
003296	104	120,55
998590	343	46,54
260043	001	96,15
010241	275	84,70
395896	001	75,65
010088	275	59,01
000145	001	143,09
017861	033	37,06
175499	001	194,89
100162	409	207,89
TOTAL		4.745,60





 CORREIOS		COMPROVANTE		Nº DOCUMENTO 2922810	
1 CLIENTE ACF-ALVARO OTACILIO			SE FOR A FATURAR		2 CÓDIGO DA UNIDADE
			4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO		5 NÚMERO DO CONTRATO
6 DISCRIMINAÇÃO Débito da ACF-ALVARO OTACÍLIO, conforme PROC-			7 Cód. Produto	8 Cód. Serviço	9 GRUPO
10 PAL/PESO/PAG/TMP			11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR UNITÁRIO
			13 DESCONTO		14 VALOR A PAGAR 40.000,00
2 6 DISCRIMINAÇÃO débito) 504/98 (Parte do			7 Cód. Produto	8 Cód. Serviço	9 GRUPO
10 PAL/PESO/PAG/TMP			11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR UNITÁRIO
			13 DESCONTO		14 VALOR A PAGAR
21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO			CÁLCULO DO IMPOSTO		18 VALOR TOTAL A PAGAR
 28 AGO 1998  SOC. JAFIN MACEIO - ALAGOAS			15 BASE CÁLCULO	16 ALÍQUOTA	17 VALOR IMPOSTO
			18 VALOR TOTAL A PAGAR 40.000,00		
			07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
			19 MATRÍCULA FAVORECIDO-APROB		
			2 ASSINATURA DO CLIENTE 		
			1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE		115 x 155 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: **426**

3515.24

Doc:

CT/GEAFI-026/98

Maceió/AL, 1 de setembro de 1998.

À
TELASA
A/C. Sr^a.AMAIR

Prezada Senhora,

A fim de que possamos conciliar as contas da nossa Agência Franqueada Álvaro Otacílio, solicitamos a colaboração de V.S^a. no sentido de nos informar se as importâncias, abaixo discriminadas, foram depositadas na conta da TELASA nº 3088-0, Agência 0013-2 (Banco do Brasil), possivelmente entre maio e julho/97.

•	R\$	1.224,07 ✓
•	R\$	6.680,31 ✓
•	R\$	16.767,21 ✓
•	R\$	9.903,64 *
•	R\$	7.163,57 .
•	R\$	4.745,60
•	R\$	2.217,97
•	R\$	8.686,09

Atenciosamente



GIVALDO CERQUEIRA DA SILVA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GCS/mjdf

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>427</u>
3515.24
Doc: _____



TELASA

TELE NORTE LESTE

TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 - Farol - CEP 57050-940 - Maceió - AL
Fone: (082) 215-3105 - Fax: (082) 326-2060 - Telex: 822117
C.G.C. 12.286.423/0001-07 - Insc. Est. 24.053.350-0

Maceió, 30 de setembro de 1998 .

À

EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Sr.Genivaldo Cerqueira

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V.Sa., informamos que foram efetuados em nossa C/C 3.088.0 do Banco do Brasil Ag. 0013-2 os depósitos abaixo discriminados:

Em 02.06.97..... R\$ 1.224,07(hum mil duzentos e vinte quatro reais e sete centavos)
Em 02.06.97..... R\$ 6.680,31(seis mil seiscentos e oitenta reais, trinta e hum centavos)
Em 03.06.98..... R\$ 16.767,21(Dezesseis mil setecentos sessenta e sete reais, vinte hum centavos).

Atenciosamente,

Ednilda Pereira da Silva
Gerente Div. Programação Execução Financeira



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: SCON/GEAFI/DR/AL

Ao: GEAFI/DR/AL

CI/SCON/GEAFI/DR/AL-157/98

Ref.:

Assunto: Conciliação CASAL
(ACF - Álvaro Otacílio).



Maceió/AL, 18 de setembro de 1998

Comunicamos que após conciliação efetuada no Contrato de CASAL, referente ao período de janeiro/97 a agosto/98, foi constatado que a ACF - Álvaro Otacílio deixou de prestar contas do valor de R\$ 143,61 (cento e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo:

01 - Setembro/97

a) Comprovações não lançados no balancete set/97

1112191.....554,37

1112211.....1.883,67

1112185.....1.281,52 = 3.719,56

b) Comprovações não digitados pela SFCE e lançados no balancete da ACF.

1112153.....559,98

1112164.....715,65

1112170.....1.165,29

1112172.....41,91

1112179.....1.298,83 = 3.781,66

(a) - (b) = R\$ 62,10 - débito da ACF

02 - Novembro/97

R\$ 51,60 - débito referente comprovante 1101456

R\$ 4,00 - débito referente diferença comprovante 1116318

03 - Dezembro/97

R\$ 26,00 - débito referente comprovante 5799181

04 - Abril/98

R\$ 3,09 - crédito da ACF

05 - Maio/98

R\$ 3,00 - débito referente diferença comprovante 00240498

Atenciosamente

MARIA DAS VITÓRIAS MAURICIO DA ROCHA DE LIMA
Chefe da Seção de Contabilidade GEAFI/DR/AL

VBS/vbs

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>429</u>
<u>3515.24</u>
Doc: _____

Relacao Individual no periodo de 01/09/97 a 30/09/97

NUCIA: 0490103-7 ALVARO OTACILIO

NUCLEO : 2 CAPITAL



PROLE	DT.PAGAR	QUANT	ARRECADADO	COMISSAO	REPASSAR	VAL.CPMF	VAL.REPASSADO
1112132	01/09/97	19	231,27	11,40	219,87	0,44	219,43
1112137	02/09/97	23	776,07	13,80	762,27	1,52	760,75
12140	03/09/97	23	616,50	13,80	602,70	1,20	601,50
1112142	04/09/97	12	1.295,75	7,20	1.288,55	2,57	1.285,98
1112148	05/09/97	30	1.567,00	18,00	1.549,00	3,09	1.545,91
12191	08/09/97	15	554,37	9,00	545,37	1,09	544,28
1112155	09/09/97	24	340,90	14,40	326,50	0,65	325,85
1112161	10/09/97	14	131,15	8,40	122,75	0,25	122,50
1112211	11/09/97	58	1.883,67	34,80	1.848,87	3,69	1.845,18
12185	17/09/97	48	1.281,52	28,80	1.252,72	2,50	1.250,22
1112181	17/09/97	71	2.055,51	42,60	2.012,91	4,02	2.008,89
1112187	18/09/97	31	594,99	18,60	576,39	1,15	575,24
12193	19/09/97	40	911,07	24,00	887,07	1,77	885,30
1112198	20/09/97	4	43,96	2,40	41,56	0,08	41,48
1112202	22/09/97	25	534,24	15,00	519,24	1,04	518,20
4	23/09/97	10	173,16	6,00	167,16	0,33	166,83
1112207	24/09/97	26	533,50	15,60	517,90	1,03	516,87
1112213	25/09/97	21	489,24	12,60	476,64	0,95	475,69
1112217	26/09/97	18	577,53	10,80	566,73	1,13	565,60
12222	27/09/97	1	17,95	0,60	17,35	0,03	17,32
1112227	29/09/97	29	634,02	17,40	616,62	1,23	615,39
1112230	30/09/97	34	845,74	20,40	825,34	1,65	823,69

TOTAL 576 16.089,11 345,60 15.743,51 31,42 15.712,09

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 430
3515.24
Doc:

**CORREIOS****COMPROVANTE**

PROCESSO

FILIAL DOCUMENTO

1112164

1 CLIENTE <i>Alc. Alberto Otavio</i>		SE FOR A FATURAR		2 CÓDIGO DA UNIDADE <i>049.01037</i>	3 DIA/MES <i>1/10/7</i>
		4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO		5 NÚMERO DO CONTRATO	
9 DISCRIMINAÇÃO <i>casal</i>		7 Cód. Produto Cód. Serviço <i>6.1.107</i>		8 GRUPO	9 QUANTIDADE <i>26</i>
10 PAJES/PAGINA		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 OUTROS	
		13 DESCONTO		14 VALOR A PAGAR <i>715,65</i>	
6 DISCRIMINAÇÃO		7 Cód. Produto Cód. Serviço		8 GRUPO	9 QUANTIDADE
10 PAJES/PAGINA		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 OUTROS	
		13 DESCONTO		14 VALOR A PAGAR	
21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERBO		16 VALOR TOTAL A PAGAR <i>715,65</i>			
07 - COLETA DOMICÍLIO 08 - RECEBIMENTO E ASSINATURA DE ENTREGA		05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		19 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS	
20 ASSINATURA DO CLIENTE <i>[assinatura]</i>					

1ª VIA - GERALCETE, 2ª VIA - CLIENTE, 3ª VIA - ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 165 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls: **431****3515.24**

Doc:

**CORREIOS****COMPROVANTE**

PROCESSO
F. 059.107
Nº DOCUMENTO
1112153

1 CLIENTE <i>Alt. Alvaro Costa</i>				SE FOR A FATURAR		2 CÓDIGO DA UNIDADE <i>0490103008108</i>		3 DATA <i>16</i>	
8 DISCRIMINAÇÃO <i>Corral</i>				7 Cód. Produto Cód. Serviço <i>61107</i>		8 GRUPO		9 QUANTIDADE <i>16</i>	
10 VALOR PESSOAL IMPOSTO				11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR UNITÁRIO		13 DESCONTO	
6 DISCRIMINAÇÃO				7 Cód. Produto Cód. Serviço		8 GRUPO		9 QUANTIDADE	
10 VALOR PESSOAL IMPOSTO				11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR UNITÁRIO		13 DESCONTO	
21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO				16 CÁLCULO DO IMPOSTO		17 VALOR IMPOSTO		18 VALOR TOTAL A PAGAR <i>559,98</i>	
07 - COLETA DOMICILIAR 008 957 1997				05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		19 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS			
20 ASSINATURA DO CLIENTE <i>MACEIO AL</i>									

1ª VIA - ARQUIVO, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 160 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: 432

3515.24

**CORREIOS****COMPROVANTE**

112170

1 CLIENTE <i>Alc. Almeida</i>		SE FOR A FATURAR		2 CÓDIGO DA UNIDADE <i>04901037</i>	3 DIA / MÊS <i>12/09</i>
		4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO		5 NÚMERO DO CONTRATO	
6 DISCRIMINAÇÃO <i>casal</i>		7 COD PRODUTO	COD SERVIÇO <i>61103</i>	8 GRUPO	9 QUANTIDADE <i>3</i>
10 VALOR GABARITADO	11 VALOR DESPESAS ADICIONAIS	12 VALOR DESPESAS ADICIONAIS	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR <i>1.165,29</i>	
2 DISCRIMINAÇÃO		7 COD PRODUTO	COD SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE
10 VALOR GABARITADO	11 VALOR DESPESAS ADICIONAIS	12 VALOR DESPESAS ADICIONAIS	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR	
21 CARIMBO E ASSINATURA (MATRÍCULA DO CORREIO OU AUTENTICAÇÃO DO CLIENTE)		CÁLCULO DO IMPOSTO			18 VALOR TOTAL A PAGAR <i>1.165,29</i>
		15 VALOR IMPOSTO	16 ALÍQUOTA	17 VALOR IMPOSTO	
		12 SET 1997			
07 - CÉDULA DOMICILIAR		05 - CÓPIA DE TELEGRAMA			19 MATRÍCULA FAVORECIDO
08 - CÉDULA DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
ASSINATURA DO CLIENTE					

1ª VIA: B. LANCETE, 2ª VIA: CLIENTE, 3ª VIA: ARQUIVO DA UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. **433**
3515.24
Doc:

**CORREIOS****COMPROVANTE**

Nº DOCUMENTO

1112179

1 CLIENTE <i>412 Alameda Stock</i>		SE FOR A FATURAR		2 CODIGO DA UNIDADE <i>3419</i>	3 DIA / MES <i>07/10/97</i>
		4 CODIGO ADMINISTRATIVO		5 NUMERO DO CONTRATO	
6 DISCRIMINACAO <i>Local</i>		7 COD. PRODUTO <i>61107</i>	8 COD. SERVICO	9 GRUPO	10 QUANTIDADE <i>51</i>
11 PAL/PESO/PAG/TMP		12 VALOR UNITARIO		13 DESCONTO	
				14 VALOR A PAGAR <i>1.298,83</i>	
15 DISCRIMINACAO		16 COD. PRODUTO	17 COD. SERVICO	18 GRUPO	19 QUANTIDADE
20 PAL/PESO/PAG/TMP		21 VALOR UNITARIO		22 DESCONTO	
				23 VALOR A PAGAR	
24 CARIMBO E ASSINATURA / MATRICULA CORREIOS OU AUTENTICACAO NO VERSO		25 CÁLCULO DO IMPOSTO		26 VALOR TOTAL A PAGAR <i>1.298,83</i>	
		27 BASE CALCULO	28 ALIQUOTA	29 VALOR IMPOSTO	
		<i>13 SET 1997</i>			
30 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PERDIDA DE CONFIRMACAO DE ENTREGA		31 05 - COPIA DE TELEGRAMA 14 - DEVOLUCAO GARANTIDA		32 MATRICULA FAVORECIDO APOB	
33 ASSINATURA DO CLIENTE		34		35	

1ª VIA - BALANCETE, 2ª VIA - CLIENTE, 3ª VIA - ARQUIVO DA UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
434

Fls: _____

3515.24

Doc: _____

**CORREIOS****COMPROVANTE**

Nº DOCUMENTO

1112172

1. EMISSOR X F. Silva - Marília		SE FOR A FATURAR		2. CODIGO DA UNIDADE 049101137	3. DIA / MES 13 / 07
		4. CODIGO ADMINISTRATIVO	5. NUMERO DO CONTRATO		
6. DISCRIMINAÇÃO 1 CASAL		7. COD. PRODUTO	8. COD. SERVIÇO	9. GRUPO	10. QUANTIDADE
			61107		03
11. VALOR UNITARIO		12. DESCONTO		13. VALOR A PAGAR	
				31,91	
14. DISCRIMINAÇÃO 2		15. COD. PRODUTO	16. COD. SERVIÇO	17. GRUPO	18. QUANTIDADE
19. VALOR UNITARIO		20. DESCONTO		21. VALOR A PAGAR	
22. CARIMBO E ASSINATURA MATRICULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO		CALCULO DO IMPOSTO		23. VALOR TOTAL A PAGAR	
		24. BASE CALCULO	25. ALIQUOTA	26. VALOR IMPOSTO	
		27. 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		28. 05 - COPIA DE TELEGRAMA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	
		29. ASSINATURA DO CLIENTE		30. MATRICULA FAVORECIDO APOB	

7520428 8

1ª VIA - BALANCETE, 2ª VIA - CLIENTE, 3ª VIA - ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 155 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: **435****3515.24**

Doc:

Relacao Individual no periodo de 01/11/97 a 30/11/97

CIA: 0490103-7 ALVARO OTACILIO

NUCLEO : 2 CAPITAL



MOLE	DT.PAGAR	QUANT	ARRECADADO	COMISSAO	REPASSAR	VAL.CPMF	VAL.REPASSADO
16269	01/11/97	2	36,05✓	1,20	34,85	0,07	34,78
16271	03/11/97	21	620,09✓	12,60	607,49	1,21	606,28
16277	04/11/97	12	211,88✓	7,20	204,68	0,41	204,27
16280	05/11/97	10	166,89✓	6,00	160,89	0,32	160,57
16281	06/11/97	15	378,36✓	9,00	369,36	0,74	368,62
16288	07/11/97	7	126,66✓	4,20	122,46	0,24	122,22
16293	10/11/97	16	308,93✓	9,60	299,33	0,60	298,73
16301	11/11/97	16	793,57✓	9,60	783,97	1,56	782,41
16306	12/11/97	34	928,90✓	20,40	908,50	1,81	906,69
01456	12/11/97	1	51,60	0,60	51,00	0,10	50,90
16318	14/11/97	33	4.462,07✓	28,80	4.433,27	8,85	4.424,42
16321	17/11/97	91	1.500,40✓	19,80	1.480,60	2,96	1.477,64
95452	17/11/97	1	38,40	0,60	37,80	0,08	37,72
16326	18/11/97	35	1.113,39✓	21,00	1.092,39	2,18	1.090,21
2	19/11/97	19	477,54	11,40	466,14	0,93	465,21
16334	20/11/97	15	470,96	9,00	461,96	0,92	461,04
16338	21/11/97	19	609,49✓	11,40	598,09	1,19	596,90
116340	22/11/97	1	6,00	0,60	5,40	0,01	5,39
16345	24/11/97	31	859,13	18,60	840,53	1,68	838,85
95451	25/11/97	26	969,28	15,60	953,68	1,90	951,78
95453	26/11/97	32	924,73	19,20	905,53	1,81	903,72
95458	27/11/97	27	1.898,79✓	16,20	1.882,59	3,76	1.878,83
95462	28/11/97	32	863,30	19,20	844,10	1,68	842,42
95464	29/11/97	4	102,65✓	2,40	100,25	0,20	100,05

uma conta o comp...

TOTAL 548 21.786,85 328,80 21.458,05 42,83 21.415,22

CORREIOS		COMPROVANTE		Nº DOCUMENTO 1116318	
CLIENTE <i>Alv. Otacilio</i>		SE FOR A FATURAR		2 CODIGO DA UNIDADE <i>0490103</i>	3 DIA / MÊS <i>11/98</i>
		4 CODIGO ADMINISTRATIVO	5 NÚMERO DO CONTRATO		
6 DISCRIMINAÇÃO <i>Casa</i>		7 COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE
10 VAL/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITARIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR <i>1496,40</i>	
6 DISCRIMINAÇÃO		7 COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE
10 VAL/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITARIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR	
21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VOTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		18 VALOR TOTAL A PAGAR <i>1496,40</i>	
		15 BASE CALCULO	16 ALIQUOTA	17 VALOR IMPOSTO	
07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		05 - COPIA DE TELEGRAMA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		19 MATRÍCULA FAVORECIDO APROB <i>1-1</i>	
ASSINATURA DO CLIENTE					

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: **436**

30515.24



NCIA: 0490103-7 ALVARO OTACILIO

NUCLEO : 2 CAPITAL

TROLE	DT.PAGAM	QUANT	ARRECADADO	COMISSAO	REPASSAR	VAL.CPMF	VAL.REPASSADO
95467	01/12/97	33	791,74 ✓	19,80	771,94	1,54	770,40
95472	02/12/97	39	1.104,50 ✓	23,40	1.081,10	2,16	1.078,94
95475	03/12/97	28	1.152,55 ✓	16,80	1.135,75	2,27	1.133,48
95478	04/12/97	41	1.601,62 ✓	24,60	1.577,02	3,15	1.573,87
95482	05/12/97	32	1.329,06 ✓	19,20	1.309,86	2,61	1.307,25
95485	06/12/97	6	374,42 ✓	3,60	370,82	0,74	370,08
95488	09/12/97	24	716,99 ✓	14,40	702,59	1,40	701,19
95492	10/12/97	21	760,32 ✓	12,60	747,72	1,49	746,23
95496	11/12/97	25	2.143,16 ✓	15,00	2.128,16	4,25	2.123,91
95497	12/12/97	32	3.941,77 ✓	19,20	3.922,57	7,83	3.914,74
99181	12/12/97	1	26,00 ✓	0,60	25,40	0,05	25,35
10252	13/12/97	4	68,46 ✓	2,40	66,06	0,13	65,93
10254	15/12/97	82	3.401,11 ✓	49,20	3.351,91	6,69	3.345,22
10258	16/12/97	61	2.575,41 ✓	36,60	2.538,81	5,07	2.533,74
10263	17/12/97	50	1.525,11 ✓	30,00	1.495,11	2,98	1.492,13
65	18/12/97	50	1.374,26 ✓	30,00	1.344,26	2,68	1.341,58
310277	19/12/97	28	1.454,11 ✓	16,80	1.437,31	2,87	1.434,44
10277	22/12/97	24	553,85 ✓	14,40	539,45	1,08	538,37
10282	23/12/97	20	511,81 ✓	12,00	499,81	1,00	498,81
310286	24/12/97	16	619,41 ✓	9,60	609,81	1,22	608,59
310289	26/12/97	29	2.556,06 ✓	17,40	2.538,66	5,07	2.533,59
10292	27/12/97	2	169,63 ✓	1,20	168,43	0,34	168,09
310296	29/12/97	41	1.292,48 ✓	24,60	1.267,88	2,53	1.265,35
310301	30/12/97	29	1.009,60 ✓	17,40	992,20	1,98	990,22
310302	31/12/97	5	58,73 ✓	3,00	55,73	0,11	55,62

AL 723 31.112,16 433,80 30.678,36 61,23 30.617,13

144,55 - 31/12/97 - 22/12

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 437

3515.24

Doc:

ISA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

AL - CONTRATO ECT / CASAL

Relacao Individual no periodo de 01/05/98 a 31/05/98

DATA : 24/08/98

1



CIA: 0490103-7 ALVARO OTACILIO

NUCLEO : 2 CAPITAL

ROLE	DT.PAGAM	QUANT	ARRECADADO	COMISSAO	REPASSAR	VAL.CPMF	VAL.REPASSADO
------	----------	-------	------------	----------	----------	----------	---------------

1577	02/05/98	8	266,41✓	4,80	261,61	0,52	261,09
1584	04/05/98	46	1.789,55✓	27,60	1.761,95	3,52	1.758,43
1587	05/05/98	24	1.074,00✓	14,40	1.059,60	2,11	1.057,49
1588	06/05/98	28	886,16✓	16,80	869,36	1,74	867,62
1498	06/05/98	DIFER	3,00	0,00	3,00	0,01	2,99
1594	07/05/98	20	858,44✓	12,00	846,44	1,69	844,75
1596	08/05/98	13	391,34✓	7,80	383,54	0,77	382,77
1600	09/05/98	2	77,69✓	1,20	76,49	0,15	76,34
1409	11/05/98	31	1.602,36✓	18,60	1.583,76	3,16	1.580,60
1412	12/05/98	36	1.364,22✓	21,60	1.342,62	2,68	1.339,94
1416	13/05/98	26	1.035,19✓	15,60	1.019,59	2,04	1.017,55
1417	14/05/98	28	1.111,10✓	16,80	1.094,30	2,18	1.092,12
1418	15/05/98	67	2.743,36	40,20	2.703,16	5,40	2.697,76
1433	16/05/98	3	46,44✓	1,80	44,64	0,09	44,55
1437	18/05/98	62	3.410,51	37,20	3.373,31	6,73	3.366,58
1440	19/05/98	35	1.220,22✓	21,00	1.199,22	2,39	1.196,83
1446	20/05/98	37	1.830,61✓	22,20	1.808,41	3,61	1.804,80
1449	21/05/98	22	607,67✓	13,20	594,47	1,19	593,28
1453	22/05/98	29	603,90✓	17,40	586,50	1,17	585,33
1458	23/05/98	4	123,67✓	2,40	121,27	0,24	121,03
1461	25/05/98	39	1.662,46✓	23,40	1.639,06	3,27	1.635,79
1465	26/05/98	34	2.005,21✓	20,40	1.984,81	3,96	1.980,85
1467	27/05/98	38	1.797,23✓	22,80	1.774,43	3,54	1.770,89
1470	28/05/98	42	2.667,87✓	25,20	2.642,67	5,27	2.637,40
1474	29/05/98	47	1.858,10✓	28,20	1.829,90	3,65	1.826,25
1478	30/05/98	6	310,65✓	3,60	307,05	0,61	306,44

PAL	727	31.347,36	436,20	30.911,16	61,70	30.849,46
-----	-----	-----------	--------	-----------	-------	-----------

bal. a ... 300



**CORREIOS****COMPROVANTE**

Nº DOCUMENTO

2904104

1 CLIENTE ACF-ALVARO OTACILIO		SE FOR A FATURAR		2 CÓDIGO DA UNIDADE		3 D			
		4		5 NÚMERO DO CONTRATO					
6 DISCRIMINAÇÃO 1 Valor ref. débito ref. PROC-504/98 (ultima parcela)		7 Cód. Produto		8 Cód. Serviço		9 GRUPO		10 QUANTIDADE	
10 PAL/PESO/PAG/TMP		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR UNITÁRIO		13 DESCONTO		14 VALOR A PAGAR 5.000,00	
2 DISCRIMINAÇÃO		7 Cód. Produto		8 Cód. Serviço		9 GRUPO		10 QUANTIDADE	
10 PAL/PESO/PAG/TMP		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR UNITÁRIO		13 DESCONTO		14 VALOR A PAGAR	
21 CARIMBO E ASSINATURA DO CLIENTE CORREIOS E TELEGRAFOS DE BRASIL 20 OUT 1998 ALACIO ALACIOS		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO 16 ALÍQUOTA 17 VALOR IMPOSTO				18 VALOR TOTAL A PAG. 5.000,00			
		07 - COLETA DOMICILIAR 08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		19 MATRÍCULA FAVORECIDA			
		20 ASSINATURA DO CLIENTE Alvario de Conceicao Sampaio							
1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE									

75250428-6

115

RQS nº 03/2005 - CIn
CPMI - CORREIOS

Fls: 439

3515.24

Doc:

0866002 020UT98

*5.000,00TEETC

01/01/2001

OK
8212,54
4410
CUM - COMEAO
RPP 4.920,00 - CR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SCOF/GEFIN/DR/AL

RELAÇÃO SRN-ALVARO OTACILIO MÊS 05/98



DATA	NUMERO	DESTINO	VALOR
Ilegivel	Ilegivel	SCOP	7.163,57
27-Mai	53	SCOP	9.603,64
21-Mai	41	SCOP	5.047,56
20-Mai	38	SCOP	2.280,20
19-Mai	34	SCOP	6.595,71
30-Mai	58	SCOP	72,27
28-Mai	55	SCOP	59,43
27-Mai	54	SCOP	81,82
21-Mai	49	SCOP	147,56
23-Mai	44	SCOP	128,43
21-Mai	40	SCOP	27,57
20-Mai	36	SCOP	39,16
19-Mai	33	SCOP	420,07
16-Mai	30	SCOP	32,31
23-Mai	45	SCOP	10.958,08
24-Mai	47	SCOP	1.515,03
17-Mai	32	SCOP	154,53
16-Mai	31	SCOP	2.531,44
23-Mai	46	SCOP	1.643,12
22-Mai	43	SCOP	964,66
26-Mai	50	SCOP	618,91
24-Mai	48	SCOP	168,85
22-Mai	42	SCOP	1.864,70
27-Mai	52	SCOP	456,90
19-Mai	35	SCOP	9.767,88
20-Mai	37	SCOP	2.042,61
21-Mai	39	SCOP	1.383,83
16-Mai	S/N	SCOP	670,66
15-Mai	27	SCOP	144,18
14-Mai	25	SCOP	48,81
12-Mai	19	SCOP	162,28
5-Mai	8	SCOP	158,65
2-Mai	3	SCOP	94,17
15-Mai	28	SCOP	1.571,29
14-Mai	24	SCOP	1.450,35
13-Mai	22	SCOP	789,80
12-Mai	21	SCOP	824,46
10-Mai	18	SCOP	73,65
9-Mai	15	SCOP	219,47
8-Mai	14	SCOP	126,86
7-Mai	12	SCOP	187,30
6-Mai	9	SCOP	677,65
5-Mai	6	SCOP	832,80
3-Mai	5	SCOP	44,40
2-Mai	2	SCOP	1.065,81
15-Mai	29	SCOP	18.094,98
10-Mai	17	SCOP	1.883,51
14-Mai	26	SCOP	4.731,73
13-Mai	23	SCOP	2.924,01
9-Mai	16	SCOP	5.489,23
8-Mai	13	SCOP	2.732,38
7-Mai	11	SCOP	3.542,15
6-Mai	10	SCOP	2.983,82
5-Mai	7	SCOP	3.654,66
3-Mai	4	SCOP	80,88
2-Mai	1	SCOP	4.743,83
12-Mai	20	SCOP	54.944,16
TOTAL			180.717,77

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
440
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

R 1041



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

DE: SCON/GEAFI/DR/AL

AO: GEAFI/DR/AL

CI/SCON/GEAFI/DR/AL - 206/98

ASSUNTO : CONCILIAÇÃO ACF - ÁLVARO OTACÍLIO

Maceió, 16 de outubro de 1998.

Após concluirmos os levantamentos na ACF/Álvaro Otacílio, e considerando os resultados encontrados, excetuando o valor de R\$ 11.207,42 – TELASA – Comprovante nº 2310413, objeto da CI/SCON/GEAFI DR/AL – 109/98, de 07/08/98, comunicamos que nos recebimentos de contas (arrecadação para terceiros), não consta diferença entre valores lançados no balancete e os repassado para os clientes.

atenciosamente,

MARIA DAS VITÓRIAS M. R. LIMA
Chefe/SCON/GEAFI/DR/AL

JC/mb





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GEAFI/DR/AL

AO: SSUP/AL

CI/SCON/GEAFI/DR/AL-0210/98

Ref.:

Assunto: Tele-Sena Pascoa/98

Maceió-AL, 19 de outubro de 1998

Tendo em vista haveremos localizado na documentação da ACF-Álvaro Otacílio GRP anexa relativa a devolução de 64 (sessenta e quatro) Tele-Sena da Pascoa/98, solicitamos confirmar, com urgência, o recebimento, informando a data e o n.º da Carga que a citada GRP foi carregada no sistema MAT.

Atenciosamente

192,00


Givaldo Cerqueira da Silva
GEAFI/DR/AL

/vbs

Anexo: 01



FL 090 *[assinatura]*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GEAFI/DR/AL

AO: ACF-ÁLVARO OTACILIO

CI/SCON/GEAFI/DR/AL-0211/98

Ref.:

Assunto: Estoque de Produtos

Maceió-AL, 19 de outubro de 1998

Solicitamos informar, com urgência, se os produtos abaixo relacionados encontram-se em poder dessa Agência.

Produto	Quantidade
Minuto da Sorte.....	12
Papa-Noel.....	01
Papa-Tudo de Natal/97.....	205
Tele-Sena de Natal/97.....	183
Tele-Sena Primavera/98.....	40
Tele-Sena 7.º Aniversário/98.....	367
Tele-Sena Copa do Mundo/98.....	50
Tele-Sena Verão/98.....	30

Esclarecemos que em caso positivo essa ACF deverá providenciar devolução, ao Almoxarifado, através de GRP, dos produtos que não estejam sendo comercializados, face o encerramento das vendas, encaminhando cópia da GRP para esta Gerência.

Atenciosamente

[Assinatura]
Givaldo Cerqueira da Silva
GEAFI/DR/AL

vbs



3515.24
Doc:

CT/GEAFI-038/98

Maceió/AL, 20 de outubro de 1998.

À
CEAL
A/C Sr. Eduardo Henrique
Superintendente Financeiro.
FAX 241-8992
NESTA



Prezado Senhor,

A fim de que possamos conciliar as contas da Agência de Correios Franqueada Álvaro Otacílio, solicitamos a colaboração de V.S^a. no sentido de nos informar, com a brevidade possível, se os valores de R\$ 456,90, R\$ 618,91 e R\$ 1.075,81 foram depositados na conta CEAL N.º 78002-2, Agência Banco do Brasil N.º 0013-2, possivelmente entre maio e junho/97.

Atenciosamente

GIVALDO CERQUEIRA DA SILVA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GCS/irbl





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE ALAGOAS

CT/GEAFI-038/98

Maceió/AL, 20 de outubro de 1998.

À
CEAL
A/C Sr. Eduardo Henrique
Superintendente Financeiro.
FAX 241-8992
NESTA

RJ343



Prezado Senhor,

A fim de que possamos conciliar as contas da Agência de Correios Franqueada Álvaro Otacilio, solicitamos a colaboração de V.Sª. no sentido de nos informar, com a brevidade possível, se os valores de R\$ 456,90, R\$ 618,91 e R\$ 1.075,81 foram depositados na conta CEAL N.º 78002-2, Agência Banco do Brasil N.º 0013-2, possivelmente entre maio e junho/97.

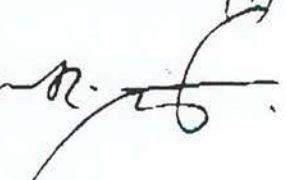
Atenciosamente


GIVALDO CERQUEIRA DA SILVA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	445
3515.24	
Doc:	

Ao Sr. Givaldo Cerqueira

O valor de R\$ 1.075,81,
foi creditado na nossa
cte 78.002-2, em 03/06/97.

Edm. R. 



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: SCON/GEAFI/DR/AL

AO: GEAFI/DR/AL

CI/SCON/GEAFI/DR/AL-0234/98

Ref.:

Assunto: Conciliação Títulos de Capitalização
(Tele – Sena e Papa – Tudo)
ACF-Álvaro Otacílio

Maceió-AL, 26 outubro de 1998

Comunicamos que após conciliação efetuada nos Títulos de Capitalização (Tele-Sena e Papa-Tudo) até o evento Pais/98, constatamos que a ACF- Álvaro Otacílio deixou de prestar contas do valor de R\$ 1.191,00 (hum mil cento e noventa e um reais) correspondente a:

Tele-Sena Natal/97.....R\$ 849,00. |

Tele-Sena Páscoa/98..... R\$ 192,00

Tele-Sena Copa do Mundo/98..... R\$ 150,00.

Esclarecemos que foi localizada na documentação da ACF-Álvaro Otacílio uma GRP, cópia anexa, relativa à devolução de 64 (sessenta e quatro) Tele-Sena da Páscoa/98, que conforme despacho do SSUP/GEAFI/DR/AL constante da CI/SCON/GEAFIN/DR/AL-0210/98, anexa, não houve devolução de nenhuma Tele-Sena Páscoa/98, por parte da ACF.

Informamos que o valor de R\$ 1.191,00 (hum mil cento e noventa e um reais) foi transferido da conta 213.16, para conta 123.22.02.0006-Inadimplentes.

Atenciosamente

Maria das Vitórias Maurício da Rocha de Lima
Chefe da Seção de Contabilidade

Anexos: 02
VBS/vbs





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GEAFI/DR/AL

AO: SSUP/AL

CI/SCON/GEAFI/DR/AL-0210/98

Ref.:

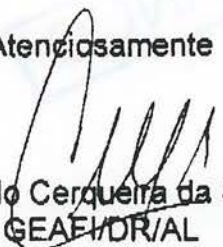
Assunto: Tele-Sena Pascoa/98

Maceió-AL, 19 de outubro de 1998

88040117-6

Tendo em vista havermos localizado na documentação da ACF-Álvaro Otacílio GRP anexa relativa a devolução de 64 (sessenta e quatro) Tele-Sena da Pascoa/98, solicitamos confirmar, com urgência, o recebimento, informando a data e o n.º da Carga que a citada GRP foi carregada no sistema MAT.

Atenciosamente


Givaldo Cerqueira da Silva
GEAFI/DR/AL

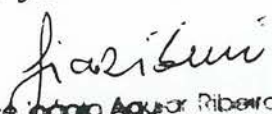
À GEAFI

Não houve devolução do Título de Capitalização
do Sena Pascoa/98. A ACF em questão
recebeu 5.000 títulos e não devolveu nenhum.

Em: 20/10/98

/vbs

Anexo: 01


José Antônio Aguiar Ribeiro
SSUP/GEAFI/DR/AL
Vol. 8.026.203-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

447

3515.24

Doc:



GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS

NÚMERO

ORIGEM DA REMESSA		DESTINO DA REMESSA	
DEPENDENCIA	UNIDADE	DEPENDENCIA	UNIDADE
AL	ACE - Alvaro Obaldia	AL	SDPF / INACIO

DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA

[illegible]

PROCESSO
FI 025/02
E.A.R./GESUP/AL

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 448
3515.24
Doc. 3515.24

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA	ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA GER./CH. DO ÓRGÃO EMISSOR
16/04/98	ACF - Div. Adm.	[Assinatura]

RESPONSÁVEIS PELA REMESSA:

DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE	Nº DO REGISTRO
------	--------------------------	--------------------------------	----------------

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE
------	--------------------------	--------------------------------

IA: ACF ALVARO OTACILIO

ARA: GEAFI/DR/AL

A/C GIVALDO CERQUEIRA



Uaiçá, 21 de outubro de 1998

ESTOQUE DE PRODUTOS: Em resposta à CI/SCON/GEAFI/DR/AL-0211/98 informamos que da relação de produtos elencados na referida CI, encontra-se nesta ACF apenas 176 (cento e setenta e seis) TELE-SENA 7º Aniversário 1998. Por oportuno, esclarecemos que, com exceção da Tele-Sena Primavera/98 e da Tele-Sena 7º Aniversário, os demais produtos foram adquiridos pela proprietária anterior que, quando nos repassou a ACF, entregou-a com o esto que zerado. Quanto às 40 (quarenta) Tele-Sena de Primavera que encontram-se em aberto, já foi regularizado na última prestação de contas, no dia 16/10/98, restando-nos, inclusive, um crédito de R\$ 35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) a ser regularizado através de CI na próxima prestação de contas. Com relação às 367 (trezentas e sessenta e sete) Tele-Sena 7º Aniversário, já foi dado baixa na última prestação de contas de 191 (cento e noventa e uma), restando apenas 176 unidades para comercialização, apenas 176 unidades colocamos-nos à disposição para qualquer esclarecimento.



08:44

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE ALAGOAS

DO: DIRETOR REGIONAL
AO: ACF ÁLVARO OTACÍLIO
CI/GEAFI-239/98

ASSUNTO: Composição de Débito

Maceió, 26 de outubro de 1998

Em atenção a sua correspondência de 07.08.98, informamos que, após as buscas efetuadas, inclusive junto à TELASA, o débito dessa franqueada, no valor de R\$ 37.190,72 (excluimos as quantias de R\$ 543,88 e R\$ 236,78, já regularizadas), indicado na CI/GEFIN/DR/AL-0136/98, de 26.06.98, foi reduzido para R\$ 17.796,62 (dezesete mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), já embutidos os encargos financeiros devidos, conforme demonstrado nos Anexos I e II.

Atenciosamente


PAULO MACHADO
DIRETOR REGIONAL



GCS/mrc



CI/GEAFI-239/98 - ANEXO I

1. DÉBITOS INFORMADOS PELA CI/GEFIN/DR/AL-0136/98, DE 26.06.98

DATA	VALOR (R\$)	ORIGEM
MAIO/97	1 } 7.163,52* 9.603,64* 2 } 456,90** 618,91**	SRN não recebido pela SCOP (Tesouraria da DR) e lançado indevidamente (sem autenticação da SCOP) no balancete.
MAIO/97	10.958,08 1.515,03 1.864,70 1.643,12 964,66 168,05	Lançamento em duplicidade no balancete (SRN e Depósito Bancário)
AGOSTO/97	1.529,73	Diferença TELASA não regularizada em balancete (BA 276, 273 e 307/97)
OUTUBRO/97	704,33	Diferença TELASA/CEAL/CASAL não regularizada em balancete (BA 431, 424 e 403/97).
TOTAL	37.190,72	-

*TELASA

**CEAL

2. CRÉDITOS LOCALIZADOS NAS CONTAS DA TELASA (CT/TELASA, DE 30.09.98 ANEXA) E DA CEAL

CONTA	DATA	VALOR
TELASA	02.06.97	6.680,31
TELASA	02.06.97	1.224,07
TELASA	03.06.97	16.767,21
CEAL	05.06.97	1.075,81
TOTAL	-	25.747,40

3. RESULTADO: DÉBITO – CRÉDITO

R\$ 37.190,72 – R\$ 25.747,40 = R\$ 11.443,32 (sem atualização)





CI/GEAFI-239/98 – ANEXO II

Maceió AL, 26 de outubro de 1998.

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO EM 26.06.98

ACF. ÁLVARO OTACILIO



DATA	VALOR R\$	C. M. (CDI)	JUROS (1%)	MULTA (10%)	TOTAL R\$
04.06.97	9.209,26 ^a	2.645,48	1.513,97	1.185,47	14.554,18
01.09.97	1.529,73 ^a	351,12	184,96	188,09	2.253,90
01.11.97	704,33 ^b	134,69	65,62	83,90	988,54
TOTAL	11.443,32	3.131,29	1.764,54	1.457,36	17.796,62





EMIÇÃO:

26.10.98

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME: ACF. A. OTACILIO

Nº CHEQUE:

VENCIMENTO: 04.06.97 à 26.06.98

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
18.037.600.862.095	0	387	R\$ 11.854,74	R\$ 11.854,74
14.012.365.412.281	0	0,033	10%	R\$ 1.513,97
1,287263095	0	12,771	R\$ 1.185,47	R\$ 1.185,47
R\$ 9.209,26	0			R\$ 14.554,18
R\$ 11.854,74	0	R\$ 11.854,74		
	210	12,771		
	177	R\$ 1.513,97		
	0			
	0			
	0			
	387			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 9.209,26	R\$ 2.645,48	R\$ 1.185,47	R\$ 1.513,97	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 14.554,18		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 453

3515.24

Doc:



EMISSÃO:

26.10.98

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME: ACF. A. OTACILIO

N° CHEQUE:

VENCIMENTO: 01.09.97 à 26.06.98

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
18.037.600.862.095	0	298	R\$ 1.880,85	R\$ 1.880,85
14.670.276.532.122	0	0,033	10%	R\$ 184,96
1,229533801	0	9,834	R\$ 188,09	R\$ 188,09
R\$ 1.529,73	0			R\$ 2.253,90
R\$ 1.880,85	0	R\$ 1.880,85		
	0	9,834		
	121	R\$ 184,96		
	177			
	0			
	0			
	298			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 1.529,73	R\$ 351,12	R\$ 188,09	R\$ 184,96	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 2.253,90		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

454

7.5

3515.24

-Doc.



EMIÇÃO:

26.10.98

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME: ACF. A. OTACILIO

Nº CHEQUE:

VENCIMENTO: 01.11.97 à 26.06.98

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
18.037.600.862.095	0	237	R\$ 839,02	R\$ 839,02
15.141.940.007.222	0	0,033	10%	R\$ 65,62
1,191234469	0	7,821	R\$ 83,90	R\$ 83,90
R\$ 704,33	0			R\$ 988,54
R\$ 839,02	0	R\$ 839,02		
	0	7,821		
	60	R\$ 65,62		
	177			
	0			
	0			
	237			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 704,33	R\$ 134,69	R\$ 83,90	R\$ 65,62	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 988,54		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 455
3515.24
Doc:



08:58

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE ALAGOAS

DO: DIRETOR REGIONAL
AO: ACF ÁLVARO OTACÍLIO
CI/GEAFI-238/98

ASSUNTO: Totalização de Débito

Maceió, 26 de outubro de 1998

Informamos a V.Sa.. que, nesta data, foram concluídos os levantamentos relativos às conciliações financeiras, ficando o débito final dessa franqueada em R\$ 115.608,32 (Cento e quinze mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), assim discriminado:

▪ Notificação, de 02.07.98	R\$ 206.300,94	45.000,00
Multa (10%)	R\$ 20.630,00	
▪ CI/GEAFI-176/98, de 11.08.98.		
– Comprovante TELASA 2310413, DE 04.02.98	OK R\$ 1.207,42	1
– Correção Monetária (CDI)	R\$ 1.310,35	
– Juros (1% ao mês)	R\$ 776,60	
– Multa (10%)	R\$ 1.251,78	
▪ Diferença CASAL	R\$ 143,61	✓
▪ CI/GEAFI-239/98, de 21.10.98	R\$ 17.796,62	✓
▪ Diferença TELESENA (CI/SCON/GEAFI-234/98 de 26/10/98)	R\$ 1.191,00	1
TOTAL	R\$ 260.608,32	
▪ RECOLHIMENTOS À ECT:		
• CR 2922806, DE 18.08.98	R\$ 100.000,00	
• CR 2922810, DE 28.08.98	R\$ 40.000,00	
• CR 2904104, DE 02.10.98	R\$ 5.000,00	
	R\$ 145.000,00	
▪ DÉBITO FINAL	R\$ 115.608,32	

O débito acima apresentando deve ser recolhido aos cofres da ECT, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta CI.

Givaldo Cordeiro da Silva
Gerente Financeiro
Mat. 8.693.176/9

Atenciosamente
PAULO MACHADO
DIRETOR REGIONAL



AO

GEAFI/AL



ASSUNTO : ACF- ÁLVARO DE OTACÍLIO

INFORMAMOS QUE ATÉ O DIA 21/12/98, NÃO FOI REGULARIZADO O DÉBITO DE R\$85.286,08, CONFORME CONSTA NO RAZÃO ANALÍTICO ANEXO.

MACEIO, 28/12/98

MARIA DAS VITORIAS M.R.LIMA
SCON/GEAFI/DR/AL

A
SECO
Notificar a ACF para liquidar o débito no
prazo de 48 horas a partir do recebimento
da notificação, ou apresentar defesa, por es-
crito, sob pena da tomada de medidas admi-
nistrativas para solução do débito. Fazer not-
ificação em nome da Diretoria.

29.12.98



DIA LANÇAMENTO HISTORICO

DEBITO

CREDITO

SALDO



*** CONTA >===> 06776/8 ACF-ALVARO OTACILIO

CODIGO CONTABIL: 123.22.02.0006

*** SALDO ANTERIOR - MES 11 >===>

12.398,42 D

21 074.0003.0001 VL.TRANSF.ENTRE CONTAS CONF.DOC. REFERE-SE PRESTAC
AO DE CONTAS 16 A 30 DE JUNHO/98 CI/GEAFI/238/98 P

61.300,94

✓

73.699,36 D

21 074.0003.0002 VL.TRANSF.ENTRE CONTAS CONF.DOC. REFERE-SE DIFEREN
CA PRESTACAO DE CONTAS CASAL CI/SCON/GEAFI/157/98

143,61

✓

73.842,97 D

21 074.0003.0003 VL.TRANSF.ENTRE CONTAS CONF.DOC. REFERE-SE CI/GEAF
I/DR/AL 176/98 PROC.504/98

11.443,11

✓

85.286,08 D

*** TOTAL/SD.ATUAL - MES 12 >===>

72.887,66

0,00

85.286,08 D





DE: DIRETOR REGIONAL

AO: ACF/ALVARO DE OTACILIO

CI/SECO/GEAFI/AL-0407/98

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

ASSUNTO: Notificação de débito.

Maceió, 31 de dezembro de 1998.

Face ao não atendimento a nossa CI referenciada de 26/10/98, que concedia 2 (dois) dias úteis para essa ACF recolher o débito de R\$ 115.608,32 (cento e quinze mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), concedemos, mais uma vez o prazo de 2(dois) dias úteis, a partir do recebimento desta CI, para recolhimento da citada dívida.

Atenciosamente



PAULO MACHADO
Diretor Regional



2005

AO
GABDR



INFORMAMOS O DÉBITO DA ACF- ALVARO DE OTACILIO, COMO SEGUE

NATUREZA DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL	ENCARGOS FINANCEIRO	TOTAL
1.1 - NOTIFICAÇÃO DE 02.07.98 - PAG 22 - PROC.504/98 DEFERENÇA DE SALDO A MENOR DE 16 A 30/06/98	206.300,94	20.630,00	226.930,94
1.2 - DIFERENÇA REPASSE À TELASA CI/GEFIN/DR/AL-239/98 - ANEXO II de 26/10/98 CI/GEFIN/DR/AL-176/98 de 11/08/98	11.443,32 11.207,42	6.353,19 3.338,73	- 17.796,51 14.546,15
1.3 - DIFERENÇA CASAL CI/SCON/GEAFI/DR/AL-157/98-18/09/98	143,61		143,61
1.4- DIFERENÇA TELE-SENA -CI/SCON/GEAFI/234/98- 26/10/98	1.191,00		1.191,00
	230.286,29	30.321,92	260.608,21
2. RECOLHIMENTO A ECT -CI/GEAFI-238/98 de 26/10/98	(145.000,00)		(145.000,00)
			-
DÉBITO A REGULARIZAR	85.286,29	30.321,92	115.608,21

MACEIÓ, 12/01/99

MARIA DAS VITÓRIAS M.R.LMA
SCON/GEAFI/DR/AL

Recebi
em: 20.01.99
J. J. J.
EAF



Se DR:

Sugiro que o assunto seja conduzido
pela ASSUR visando ao recebimento da
dívida.

O entendimento deve ser feito com o
ex-proprietário da ACF e os atuais.

[Handwritten signature]
Adm
20.01.99

A ASSUR
Prestadora
[Handwritten signature]
20/01/99

SUZENEY

Truist cobraça amigável.

$$\begin{array}{r} 01 \\ 02 \\ \hline 99 \end{array}$$

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

CT/ASJUR/DR/AL-019/99

Ref.: CI/GEAFI/AL-238/98



Maceió, 03 de Fevereiro de 1999.

ACF ÁLVARO OTACÍLIO

Em atenção ao documento de referência, e tendo em vista os débitos contraídos e já vencidos, com esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, solicitamos seu comparecimento nesta Assessoria Jurídica, para proceder a sua quitação, de forma amigável, situada à Rua do Sol, 57 – Centro, 2º Andar, Sala 205, Maceió/AL, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) ou contatar pelo telefone (082) 216 –7053 no horário comercial.

O não atendimento nos forçará ao início de cobrança na esfera judicial.

Caso já tenha efetuado algum ou todo pagamento anteriormente favor desconsiderar este aviso.

DÉBITO VENCIDO (sujeita a atualização monetária e Honorários Advocatórios).

VALOR

R\$ 115.608,32 (Cento e quinze mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos)

Atenciosamente


ANILDSON MENEZES SILVA
ADVOGADO OAB/AL nº. 3841


GILBERTO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO OAB/AL nº. 2112

/sssn.

Rua do Sol, 57 – Centro – Sala – 205 – Fone (082) – 216-7053 – FAX-216-7056



OBSERVAÇÃO:

O presente ofício foi entregue ao representante da ACF ALVARO OTACÍLIO, Sr. CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, que contestou os valores indicados no anexo.

O Sr. Diretor Regional ADJUNTO decidiu, na presença da Dra. MARIA DAS VITÓRIAS MAURÍCIO DA ROCHA, que a Contestação dos cálculos apresentados será analisada pela Equipe da Seção de Contabilidade, marcando o dia 20/03/99, digo, (dia 22/03/99 - vinte e dois de março do corrente ano, para Nova Reunião.

A esta nova reunião, serão apresentados ao Representante legal da ACF, a posição chegada pela ECT e definidas formas de compensação, se for o caso, ou de pagamento do débito chegou, também se for o caso.

25
03/99

Guilherme Mangabeira
Phu
Adm
Net. A. OTACÍLIO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



Continuação da CT/ASJUR/DR/AL-019/99

Maceió, 03/02/99

NATUREZA DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL	ENCARGOS FINANCEIRO	TOTAL
1.1 – NOTIFICAÇÃO DE 02.07.98 – PÁG. 22 – PROC. 504/98 DIFERENÇA DE SALDO A MENOR DE 16 A 30/06/98	206.300,94	20.630,00	226.930,94
1.2 – DIFERENÇA REPASSE À TELASA CI/GEFIN/DR/AL – 239/98 – ANEXO II DE 26/10/98 CI/GEFIN/DR/AL-176/98 DE 11/08/98	11.443,32 11.207,42	6.353,19 3.338,73	17.796,51 14.546,15
1.2 – DIFERENÇA CASAL CI/SCON/GEAFI/DR/AL-157/98 – 18/09/98	143,61		143,61
1.4 – DIFERENÇA TELE-SENA – CI/SCON/GEAFI/234/98 – 26/10/98	1.191,00 230.286,29	30.321,92	1.191,00 260.608,21
2. RECOLHIMENTO A ECT – CI/GEAFI-238/98 DE 26/10/98	(145.000,00)		(145.000,00)
DÉBITO A REGULARIZAR	85.286,29	30.321,92	115.608,21

Antônio
Antônio Menezes Silva
 Advogado - OAB/AL 3841
 CPF. 338.789.197-00



 ECT BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☒ DE RECEBIMENTO ☐ DE PAGAMENTO
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Ac. Central	Nº DO OBJETO / No. _____
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Graziela Chaves David		
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Dandoval Arouxelas, nº 153 - aptº 303		
CEP / CODE POSTAL CIDAD E UF / LOCALITÉ ET PAYS Maceió - AL		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR ASSESSORIA JURIDICA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE ECT / DR / AL		
CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ RUA DO SOL N.º 57 - SALA 2 CENTRO - 57020-800 - MACEIÓ - AL		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE [Signature]		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT [Signature]		

170392-3 25702199

AG 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS Fls: 463 3515.24 Doc: _____

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MARK DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

CT/ASJUR/01/019-99

OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
SI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

São Paulo, 11 DE FEVEREIRO DE 1999.



À

GRAZIELA CHAVES DAVID ME

Ref.: Contrato de CHEQUE EMPRESA - VENCIDO

Firmado em : 27/01/1999

Nº Conta Corrente: 255-13750.3000-7

Vencimento : 09/02/1999

Limite do Crédito : R\$ 0,00

Saldo Devedor : R\$ 1.437,77

Agência : 255 - MACEIO

Prezado(a) Senhor(a),

Consoante o Contrato acima referido, foi concedido à V.Sa(s) um limite de crédito, com data de vencimento definida.

Ocorre que o referido contrato encontra-se vencido, sem cobertura até a presente data, razão pela qual solicitamos suas imediatas providências, visando a liquidação do saldo devedor.

Caso já tenha providenciado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.

Em caso de dúvidas, favor contatar-nos pelo seguinte telefone:
0800 55 50 91, das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira.

Atenciosamente,

BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.
Divisão de Recuperação de Créditos

AVISO DE COBRANÇA

São Paulo, 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

À

GRAZIELA CHAVES DAVID ME

Ref.: Contrato de CHEQUE EMPRESA - VENCIDO

Firmado em : 27/01/1999

Nº Conta Corrente: 255-13750.3000-7

Saldo Devedor : R\$ 1.438,26

Agência : 255 - MACEIO

Prezado(a) Senhor(a):

Considerando que não houve, por parte de V.Sa(s) qualquer providência no sentido de liquidar o débito em referência, já objeto de correspondência anterior, solicitamos o imediato pagamento do mesmo.

Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.

Em caso de dúvidas, favor contatar-nos pelo seguinte telefone:
0800 55 50 91, das 9:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira.

Atenciosamente,

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	464
3515.24	
Doc:	

BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.
Divisão de Recuperação de Créditos



**BANCO
SUDAMERIS
BRASIL**

Aviso de Financiamento

Informamos que em decorrência da Operação
abaixo, efetuaremos os seguintes lançamentos em sua
Conta Corrente.

Identificação do Cliente

Cliente

GRAZIELA CHAVES DAVID ME

CGC/CPF

01.590.930/0001-05

Agência

255

Conta Corrente

13750.30.7

Data Emissão

09/02/99

Identificação da Operação

Operação

CAPITAL DE GIRO

Contrato Nº

002176

Data Financiamento

09/02/99

Data 1º Pagamento

09/03/99

VALOR FINANCIADO

VALOR DO I.O.F. FINANCIADO

VALOR DOS ENCARGOS

VALOR TOTAL

10.000,00

115,82

5.125,38

15.241,20

MOEDA

QUANTIDADE DE PARCELAS

VALOR DAS PARCELAS

03 REAIS

12

1.270,10

Demonstrativo do Lançamento

Histórico

Valor

LIBERACAO CREDITO
TARIFA LIBERACAO CREDITO

10.000,00C
25,90D

Mensagem:



**BANCO
SUDAMERIS
BRASIL**

Aviso de Lançamento

Informamos que em decorrência da Operação
abaixo, efetuamos nesta data o seguinte lançamento
em sua Conta Corrente.

Identificação do Cliente

Cliente

GRAZIELA CHAVES DAVID ME

CGC/CPF

0015.909.300.001-05

Agência

255

Conta Corrente

13750.30.00-7

Data Emissão

10/02/99

Identificação da Operação

Operação

SAQUE A DESCOBERTO

Contrato Nº

08/01/99 A 09/02/99

Data Lançamento

09/02/99

Demonstrativo do Lançamento

Histórico

Valor

JUROS

(-)

34,51

Mensagem:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis: 465

3515.24

Doc:



AVISO DE COBRANÇA

São Paulo, 03 DE FEVEREIRO DE 1999.

A
GRAZIELA CHAVES DAVID ME

Ref.: Contrato de CHEQUE EMPRESA -EXCESSO LIMITE

Firmado em : 27/01/1999
Nº Conta Corrente : 255-13750.3000-7
Data de Ocorrência : 27/01/1999
Limite do Crédito : 10.000,00
Valor Cedente : 1.012,62
Agência : 255 - MACEIO

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista o Contrato acima referido, encontra-se com seu limite de crédito excedido, solicitamos suas urgentes providências visando a sua regularização.

Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.

Em caso de dúvidas, favor contatar-nos pelo seguinte telefone:
0800 55 5091, das 9:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira.

Atenciosamente,

BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Divisão de Recuperação de Créditos



Aviso de Lançamento

Informamos que em decorrência da Operação abaixo, efetuamos nesta data o seguinte lançamento em sua Conta Corrente.

Identificação do Cliente

Nome		Endereço	
GRAZIELA CHAVES DAVID ME			
Nº	Agência	Conta Corrente	Data Emissão
0015.909.300.001-05	255	13750.30.00-7	10/02/99

Identificação da Operação

Operação	
CHEQUE EMPRESA	
Contrato Nº	Data Lançamento
27/01/99 A 09/02/99	09/02/99

Demonstrativo do Lançamento

Histórico		Valor
JUROS		382,66
(-)		

Assinatura:



PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

C.N.P.J.

1.590.930/0001-05

Nome do Contribuinte

GRAZIELA CHAVES DAVID ME

Fl. 0934 Rev



Este é seu Informe de Rendimentos 1999, ano-base 1998, elaborado de acordo com a Instrução Normativa Nº 151 da Receita Federal.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central Sudameris de Atendimento, pelos telefones: 5091-5464 - Grande São Paulo ou 0800-115464 - Outras Localidades.

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

060.942.638/0001-73

CONTA CORRENTE

AGENCIA
255CONTA
1375030007SALDO EM 31/12/97
0,00SALDO EM 31/12/98
-10.200,51RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS

Fls: 467

3515.24

Doc:



R 434

Maceió(AL), 22 de fevereiro de 1999.



Ilmo. Sr.

Dr. PAULO MACHADO

DD. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT

Diretoria Regional de Alagoas.

Nesta.



Senhor Diretor,

Conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria, a signatária da presente celebrou contrato de compra e venda da Agência de Correios Franchising-ACF Álvaro Otacílio, com a Sra. Graziela Chaves David, em data de 17 de agosto de 1998, pelo preço de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Apesar da referida ACF constar como proprietária a Sra. Graziela Chaves David, a negociação foi conduzida pelo seu genitor, Sr. Carlos Roberto David dos Santos, funcionário aposentado dessa empresa.

Durante as negociações, tomamos conhecimento através da Gerência Financeira dessa Instituição que a referida ACF encontrava-se em débito perante a ECT de mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), posto que o montante real ainda estava sendo levantado pela GEFIN.

Por nossa iniciativa, ficou acertado que o pagamento do preço da franquia não seria repassado à Sra. Graziela e sim seria depositado em nome dos Correios e serviria para abater o débito da ACF, da seguinte forma: a primeira parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seria depositada no dia 18.08.98; a Segunda parcela seria de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser depositada dez dias após a primeira e a terceira e última seria de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser depositada um mês depois da Segunda parcela.

Efetivamente os depósitos foram por nós efetuados nos valores e prazos pactuados, conforme COMPROVANTES emitidos pela SCOP/GEFIN de nº 2922806, de 18.08.98, nº 2922810, de 28.08.98 e 2904104, de 02.10.98, e recibo de Sinal e Princípio de Pagamento firmado pela Sra. Graziela, todos com cópia em anexo.

Sempre procuramos travar a negociação da forma mais transparente possível, com total conhecimento e participação da Direção Financeira, da Gerência de Vendas, do Assessor Jurídico e inclusive de Vossa Senhoria, ficando acertado que o Sr. Carlos Roberto David, genitor da Sra. Graziela assinaria um Termo de Confissão de Dívida do saldo remanescente e a titularidade da franquia seria transferida para a adquirente e o

Assinatura nº 6N -
CPMI - CORREIOS
Fis: _____
3515.24
Dóç: _____

A GEVEN
Conhecer
Folha-me

24/2/99
PM/A

Ao
GABDR

Sugerimos passar a
ASTUR para ver a lega-
lidade de desenvolver
o valor pago a RCT, de-
vidamente corrigido.

25.02.99

Assin:

Emílio Pereira.
Fylar-me
H u h

Setr 26-02-99



prazo de aproximadamente um mês. Enquanto isso, a signatária ficaria como procuradora da Sra. Graziela, com amplos poderes para gerenciar a franquia.

A signatária apresentou todos os documentos exigidos por essa Empresa para sua admissão no rol de franqueados, sendo, inclusive, entrevistada e participado de curso oferecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Empresa sobre os serviços oferecidos pela mesma, conforme cópia do certificado em anexo.

Enfim, tudo que dependia da signatária foi cumprido em tempo hábil.

Entretanto, até o presente momento, a titularidade da ACF não foi transferida para a signatária e tão pouco um centavo sequer foi pago pela Sra. Graziela ou seu genitor como parte do débito da franquia, conforme haviam se comprometido, ficando extremamente instável e desgastante a situação da signatária, que investiu no negócio todo o dinheiro que recebeu quando de sua rescisão contratual junto ao BANCO DO BRASIL, fruto de 17 (dezessete) anos de trabalho e até a presente data o negócio não se concretizou de direito, pois não possui nenhum título de propriedade, sendo uma procuração o único documento que possui, o que, como se sabe não tem o condão de transferir a propriedade. Por esta razão vem, formalmente, comunicar sua DESISTÊNCIA da aquisição da referida ACF, requerendo a essa Empresa a devolução do valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), devidamente corrigido, retornando a questão do débito da referida ACF ao *status quo* inicial.

A signatária compromete-se a, tão logo seja restituída da quantia que recolheu em nome dessa Empresa por conta da negociação entabulada, retirar-se da administração da franquia, retornando os poderes à sua proprietária.

Outrossim, compromete-se também a assumir total responsabilidade por todos os atos praticados durante sua gestão à frente da ACF, no período de 17 de agosto de 1998 até a data de sua retirada.

Na certeza de que contamos com a compreensão de Vossa Senhoria, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA
ACF ÁLVARO OTACÍLIO



R E C I B O DE SINAL E PRINCIPIO DE PAGAMENTO



CR\$100.000,00

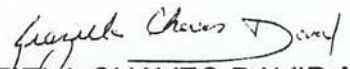
RECEBÍ de Maria da Conceição Sousa Silva, brasileira, cearense, casada, advogada, residente e domiciliada à Trav. Serafim Costa, 292 – Farol –Maceió / AL, CIC sob o 104.971.883-68 a importância supra de CR\$100.000,00(cent mil reais), representado pelos cheques n °s 527813 , no valor de R\$72.000,00(setenta e dois mil reais), do Banco do Brasil , Ag. centro de Maceió e 002459, no valor de R\$28.000,00(vinte e oito mil reais) da Caixa Econômica Federal de Alagoas, Ag. Breda, Maceió/A, como sinal e princípio de pagamento , pela transferência que lhe fiz da Franquia dos Correios (ACF), situada na Av. Álvaro Otacílio, nº 3195- loja 04 - Ponta Verde –Maceió/AL, pelo preço exato de CR\$145.000,00(cento e quarenta e cinco mil reais), ficando a importância restante de CR\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais) para ser paga da seguinte forma: R\$40.000,00(quarenta mil reais) a ser pago no próximo dia 24 deste mês de agosto, representado pelo cheque nº 527811, do Banco do Brasil S/A, ag. centro /Maceió/AL; e R\$5.000,00(cinco mil reais) a ser pago no próximo dia 17 de setembro do corrente ano, representando pelo cheque nº 527812, do Banco do Brasil, Ag. Centro –Maceió -AL.

Por força de acordo celebrado entre as partes, os cheques acima mencionados são nominais à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e em nome dela depositados.

Maceió, 17 de agosto de 1998.

De Acordo:


MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA
(COMPRADORA)


GRAZIELA CHAVES DAVID-ME
(vendedora)





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS/DR/AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 471 -
3515.24
Doc:

CERTIFICADO

Certificamos que MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA participou do treinamento – ACF - realizado no período de 02 a 14.09.98, perfazendo um total de 32 horas.

GEREC/AL- 0334 /98

Maceió, 14 de setembro de 1998.

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DR/AL

Maria da Conceição Sousa Silva
PARTICIPANTE

		CORREIOS		COMPROVANTE		Nº DOCUMENTO 2922806	
1 CLIENTE ACF-ALVARO OTACILIO				SE FOR A PATRONAL		2 CÓDIGO DA UNIDADE	
3 DISCRIMINAÇÃO Debito da ACF-ALVARO OTACILIO, conforme PROC-				CÓDIGO ADMINISTRATIVO		5 NÚMERO DO CONTRATO	
6 DISCRIMINAÇÃO 1		7 Cód. Produto		8 Cód. Serviço		9 GRUPO	
10 PAL/PESO/PAG/TMP		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR UNITÁRIO		13 DESCONTO	
						14 VALOR A PAGAR 100.000	
6 DISCRIMINAÇÃO 2		7 Cód. Produto		8 Cód. Serviço		9 GRUPO	
10 PAL/PESO/PAG/TMP		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR UNITÁRIO		13 DESCONTO	
						14 VALOR A PAGAR	
21 CARIMBO E ASSINATURA DO CLIENTE DE DE ALAGOAS 18 AGO 1998 BOOF/UFIN MACIEL ALAGOAS				CÁLCULO DO IMPOSTO		18 VALOR TOTAL A PAGAR 100.000	
15 BASE CÁLCULO		16 ALÍQUOTA		17 VALOR IMPOSTO			
07 - COLETA DOMICILIAR		05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		19 MATRÍCULA FAVORECIDA			
08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA					
20 ASSINATURA DO CLIENTE <i>Manoel da Conceição S. Silva</i>							
3ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 1ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE							

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **472**
3515.24
Doc: _____

[illegible]

**CORREIOS****COMPROVANTE**

Nº DOCUMENTO

2904104

1 CLIENTE

ACF-ALVARO OTACIO

SE FOR A
FATURAR

2 CÓDIGO DA UNIDADE

3

4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO

5 NÚMERO DO CONTRATO

6 DISCRIMINAÇÃO

Valor ref. de
PROC-504/98 (ultima parcela)

7 COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

8 GRUPO

9 QUANTIDADE

10 PAL/PESO/PAG/TMP

11 SERVIÇOS ADICIONAIS

12 VALOR UNITÁRIO

13 DESCONTO

14 VALOR A PAGAR

5.000,00

6 DISCRIMINAÇÃO

7 COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

8 GRUPO

9 QUANTIDADE

10 PAL/PESO/PAG/TMP

11 SERVIÇOS ADICIONAIS

12 VALOR UNITÁRIO

13 DESCONTO

14 VALOR A PAGAR

21 CARIMBO E ASSINATURA (MATRÍCULA)

CORREIOS OU AUTENTICADO NO VERSO

DE DE ALAGOAS

02 JUL 1998

CORREIOS E TELEGRAFOS

ALACRIO ALAGOAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

5 BASE CÁLCULO

16 ALÍQUOTA

17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR

5.000,00

07 - COLETA DOMICILIAR

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO APK

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO
DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

20 ASSINATURA DO CLIENTE

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 155

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 473

3515.24

Dee:



ALAGOAS

Maria de Conceição Sampaio Silva

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

115 x 1

REMETENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA
ACF ÁLVARO OTACÍLIO, 3195, L-04 - PONTA VERDE
57035-180
MACEIÓ-AL



Dr. PAULO MACHADO
DIRETOR REGIONAL DA ECT
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS.



CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS

Cargo - Técnico postal senior

Matrícula - 8.025 745-3

CI - 96956 AL

CPF - 020.896.104-68

Res -



↳ Rua Nelson de Azevedo SOUZA
(12 010 - Mangabeiras





AO

ASJUR

ATENDENDO O SOLICITADO NA REUNIÃO DATADA DE 25/02/99, FORAM EFETUADOS LEVANTAMENTOS DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS DA ACF. ÁLVARO DE OTACILIO, CONFORME FOLHAS NºS 104 E 105 DESTE PROCESSO.

MACEIO 19/03/99





1. PRETAÇÃO DE CONTAS-DÉBITOS E CRÉDITOS COMPENSADOS-1997 A AGOS/98

DÉBITO PRINCIPAL				
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	DIFERENÇA
Jan/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	25.321,64	25.395,65	(74,01)
Fev/97	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	28.036,89	28.104,14	(67,25)
Fev/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		80,01	(80,01)
Abr/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		1,60	(1,60)
Mai/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		7.665,15	(7.665,15)
Jun/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	84.730,66	77.025,78	7.704,88
Jun/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		13,97	(13,97)
Jul/97	ACERTOS E INCLUSÕES		27,35	(27,35)
Ago/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	92.873,76	91.348,02	1.525,74
Set/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	91.206,50	91.087,19	119,31
Out/97	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	106.295,51	106.419,86	(124,35)
Out/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	101.942,60	101.231,34	711,26
Jan/98	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	138.955,07	138.896,29	58,78
Jan/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		1.377,00	(1.377,00)
Jan/98	CRÉDITO DE ACF	1.377,00		1.377,00
Jan/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	140.456,22	140.725,69	(269,47)
Mar/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		9,57	(9,57)
Mar/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		21,00	(21,00)
Abr/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		3,68	(3,68)
Abr/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	186.652,27	186.638,23	14,04
Mai/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		17,58	(17,58)
Jun/98	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	230.381,04	24.080,10	206.300,94
Jul/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS		1.272,13	(1.272,13)
Jul/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS		504,89	(504,89)
Ago/98	PAGAMENTO PARTE DO DEBITO			
	PRESTAÇÃO CONTAS JUN/98		145.000,00	(145.000,00)
				-
	TOTAL	1.228.229,16	1.166.946,22	61.282,94





2. DIFERENÇAS ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO CONTAS - 1997/1998
TELASA-CASAL-CEAL-TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO

MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL		DIFERENÇA
		DÉBITO	CRÉDITO	
Fev/98	REC. TELASA ATRAVÉS COMPROV.			-
	2310413 - NÃO LANÇADO MOVIMENTO			-
	FINANCEIRO -FL 42-PROC504/98	11.207,42		11.207,42
Mai/97	SRN'S LANÇADAS NO MOVIMENTO FINANCEIRO E NÃO ENCAMINHADAS P/SFIN/GECOF - FL 48 -PROC504/98	7.163,57		7.163,57
Mai/97	IDEM - FL.03 - PROC. 504/98	9.603,64		9.603,64
Mai/97	IDEM - FL.04 - PROC. 504/98	10.958,08		10.958,08
Mai/97	IDEM - FL.04 - PROC. 504/98	1.515,03		1.515,03
Mai/98	IDEM - FL.05 - PROC.504/98	1.864,70		1.864,70
Mai/97	IDEM - FL.05 - PROC.504/98	1.643,12		1.643,12
Mai/97	IDEM - FL.06 - PROC.504/98	964,66		964,66
Mai/97	IDEM - FL.06 - PROC.504/98	168,05		168,05
Mai/97	IDEM - FL.07 - PROC.504/98	456,90		456,90
Mai/97	IDEM - FL.07 - PROC.504/98	618,91		618,91
Ago/97	DIFERENÇA SOMATÓRIO:			-
	TELASA	1.540,73		1.540,73
	CEAL	687,33		687,33
	CASAL	6,00		6,00
Jun/97	DEPÓSITOS EFETUADOS A TELASA E NÃO LANÇADOS NO MOV. FINANCEIRO		6.680,31	(6.680,31)
Jun/97	IDEM - TELASA		1.224,07	(1.224,07)
Jun/97	IDEM - TELASA		16.767,21	(16.767,21)
Jun/97	IDEM - CEAL		1.075,81	(1.075,81)
Jul/98	TITULOS CAPITALIZAÇÃO - fl 73	1.191,00		1.191,00
Jul/98	CASAL -FL .14 PRC.504/98	143,61		143,61
	TOTAL	49.732,75	25.747,40	23.985,35

DEBITO PRINCIPAL ATÉ 31/07/98 - ITEM 1 +ITEM 2			85.268,29
DEBITO CORRIGIDO ATÉ 16/03/99			915.569,94
- CDI			478.459,79
- MULTA			175.642,16
- JUROS			261.467,99
CRÉDITO CORRIGIDO ATÉ 16/03/99			881.515,85
- CDI			448.224,52
- MULTA			164.091,83
- JUROS			269.199,50

DÉBITO PRINCIPAL CORRIGIDO ATÉ 16/03/99			119.322,38
--	--	--	-------------------



Prod 6550.40

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls.: 479
3515.24
Doc: _____



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
MODULO I. BALANCETE ** SINIB04R **

RELACAO P/CONFERENCIA
FEVEREIRO/97
DIGITACAO DE BALANCETES

PAGINA.: 00
DATA 04/05/
HORA 11:52:

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
*** ORGAO ==> 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO		PERIODO: 01 A 28/02/
01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	25.321,64
02052/4	CARNE BAU (PRESTACAO)	28.104,14
02108/3	VALE POSTAL NACIONAL (EMISSAO)	53.425,78
02616/6	CARNE BAU VENDAS P/DEMONSTRAD.	1.181,00
02618/2	TELESENA CARNAVAL/97	2.087,50
02630/1	REAL LIVROS LTDA	60,00
02718/9	PAPA TUDO CARNAVAL/97	2.862,00
03016/3	CARGA DE MAQUINA DE FRANQUIAR-CLIENTE	18,80
03017/1	SELOS ORDIN .L.IOS	1.053,00
03022/8	SELOS ESTAMPADOS	621,72
03050/3	RECEITA DE SERV. VALE POSTAL	655,60
03051/1	ENVELOPE PRE FRANQUEADO	1.336,37
03065/1	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	138,00
03071/6	EXPRESS MAIL SERVICE (EMS)	75,00
03073/2	ENCOMENDA NORMAL	4.104,59
03082/1	TELEGRAMA NACIONAL	502,87
03083/0	TELEGRAMA INTERNACIONAL	517,22
03084/8	TELEGRAMA PRE TAXADO	1,60
03168/2	SOBRA DE CAIXA	35,12
03178/0	TAXA ANUAL MANUTENCAO FRANQUIA	193,50
03305/7	CADASTRAMENTO C.P.F.	80,01
03309/0	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL	230,00
03310/3	CF 1 PORTE CARTA INTERNACIONAL	84,64
06109/3	CASAL/97	135,00
06160/3	CLINICARD	840,00
06175/1	TELASA/97	1.993,30
06221/9	CEAL/97	52,00
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	43.159,94
01028/6	NUMERARIO TRANSFERIDO P/AS AGENCIAS	28.036,89
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	55.845,82
02107/5	NUM. TRANSFERIDO A DR	22.104,36
02934/3	PREMIO DEMONSTRADORA JUNIOR BAU	83.882,71
04012/6	DESC S/VENDA PRODUTOS E SERVICOS	31.395,43
04396/6	DESCONTO PARA A.C.F	20,28
06227/8	RESGATE DE TELE-SENA GERAL	79,58
06228/6	RESGATE PAPA TUDO	4.093,54
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	1.763,63
06003/8	SALDO QUE PASSA	686,74
		144.026,27
		0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
480
Fls.:
3515.24
Doc:

EMPR. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
MODULO 1. BALANCETE ** SINIB04R **

RELACAO P/CONFERENCIA
MARCO /97
DIGITACAO DE BALANCETES



PAGINA.:
DATA 04/0
HORA 11:0

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
--------	--------------------	-------------

*** ORGAO ==> 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO

PERIODO: 01 A 31/0

01023/1	SALDO ANTERIOR	0.
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	160.502.
02021/4	ENVELOPE PARA ENCOMENDA SEDEX	114.
02052/4	CARNE BAU (PRESTACAO)	1.281.
02108/3	VALE POSTAL NACIONAL (EMISSAO)	1.742.
02616/6	CARNE BAU VENDAS P/DEMONSTRAD.	40.
02630/1	REAL LIVROS LTOA	25.
02637/9	TELE SENA PASCOA/97	1.359.
02724/3	PAPA TUDO PASCOA/97	486.
03017/1	SELOS ORDINARIOS	726.
03022/8	SELOS ESTAMPADOS	1.562.
03023/6	AEROGRAMA NACIONAL	11.
03050/3	RECEITA DE SERV. VALE POSTAL	129.
03051/1	ENVELOPE PRE FRANQUEADO	90.
03065/1	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	5.798.
03071/6	EXPRESS MAIL SERVICE (EMS)	526.
03073/2	ENCOMENDA NORMAL	492.
03082/1	TELEGRAMA NACIONAL	4.
03083/0	TELEGRAMA INTERNACIONAL	26.
03084/8	TELEGRAMA PRE TAXADO	658.
03303/7	CADASTRAMENTO C.P.F.	103.
03309/0	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL	270.
03310/3	CF 1 PORTE CARTA INTERNACIONAL	525.
03330/8	SELO TURISMO NO BRASIL	230.
06109/3	CASAL/97	4.130.
06160/3	CLINICARD	94.
06175/1	TELASA/97	133.784.
06221/9	CEAL/97	36.542.
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	351.254.0
01028/6	NUMERARIO TRANSFERIDO P/AS AGENCIAS	118.582.4
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	7.070.4
02107/5	NUM. TRANSFERIDO A DR	113.927.5
02934/3	PREMIO DEMONSTRADORA JUNIOR BAU	13.5
04012/6	DESC S/VENDA PRODUTOS E SERVICOS	25.6
04396/6	DESCONTO PARA A.C.F	4.864.1
06136/0	PRESTACAO DE CONTAS ACF-ALVARO OTACILIO	104.656.5
06227/8	RESGATE DE TELE-SENA GERAL	1.604.9
06228/6	RESGATE PAPA TUDO	509.1
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	351.254.0
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

55.845,82
104.656,55

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 481

3515.24

Doc:



CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
--------	--------------------	-------------

*** ORGAO ==> 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO

PERIODO: 01 A 30/04/97

01025/1	SALDO ANTERIOR	0,00
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	8.137,16
02052/4	CARNE BAU (PRESTACAO)	1.057,00
02108/3	VALE POSTAL NACIONAL(EMISSAO)	2.064,65
02616/6	CARNE BAU VENDAS P/DEMONSTRAD.	10,00
02630/1	REAL LIVROS LTDA	47,68
02637/9	TELE SENA PASCOA/97	1.641,00
02641/7	TELE-SENA MAES/97	2.640,00
02724/3	PAPA TUDO PASCOA/97	840,00
02731/6	PAPA-TUDO MAES/97	831,00
03017/1	SELOS ORDINARIOS	853,80
03022/8	SELOS ESTAMPADOS	1.482,39
03023/6	AEROGRAMA NACIONAL	23,00
047/3	AEROGRAMA INTERNACIONAL	21,00
03050/3	RECEITA DE SERV. VALE POSTAL	127,00
03065/1	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	5.953,58
03071/6	EXPRESS MAIL SERVICE (EMS)	867,65
03073/2	ENCOMENDA NORMAL	226,30
03160/7	OUTRAS RECEITAS	1,60
03305/7	CADASTRAMENTO C.P.F.	62,56
03309/0	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL	270,00
03310/3	CF 1 PORTE CARTA INTERNACIONAL	52,50
06109/3	CASAL/97	4.547,46
06160/3	CLINICARD	246,70
06175/1	TELASA/97	217.739,34
06221/9	CEAL/97	52.106,97
06237/5	RECEBIMENTO COHAB	151,62
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	302.001,96
01028/6	NUMERARIO TRANSFERIDO P/AS AGENCIAS	141.164,71
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	27.971,95
02107/5	NUM.TRANSFERIDO A DR	125.681,67
934/3	PREMIO DEMONSTRADORA JUNIOR BAU	3,38
04012/6	DESC S/VENDA PRODUTOS E SERVICOS	14,10
04396/6	DESCONTO PARA A.C.F	4.747,20
06227/8	RESGATE DE TELE-SENA GERAL	1.934,88
06228/6	RESGATE PAPA TUDO	484,07
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	302.001,96
06003/8	SALDO QUE PASSA	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 482
3515.24
Doc:



00160 DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

00600 == 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO PERIODO: 01 A 30/04/97

1.066.74.
 7.070.42 (7.070.37)

00000	SALDO ANTERIOR	0,00
00000	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	8.137,16
00000	CARNE BAI (PRESTACAO)	1.057,00
00000	VALE POSTAL NACIONAL (EMISSAO)	2.064,65
00000	CARNE BAI VENDAS P/DEMONSTRAD.	10,00
00000	REAL LIVROS LTDA	47,68
00000	TELE-SENA PASCOA/97	1.641,00
00000	TELE-SENA MAES/97	2.640,00
00000	PAPA TUDO PASCOA/97	840,00
00000	PAPA-TUDO MAES/97	831,00
00000	SELOS ORDINARIOS	853,80
00000	SELOS ESTAMPADOS	1.482,39
00000	AEROGrama NACIONAL	23,00
00000	AEROGrama INTERNACIONAL	21,00
00000	RECEITA DE SERV. VALE POSTAL	127,00
00000	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	5.953,58
00000	EXPRESS MAIL SERVICE (EMS)	867,65
00000	ENCOMENDA NORMAL	226,30
00000	OUTRAS RECEITAS	11,60
00000	CADASTRAMENTO C.P.F.	62,56
00000	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL	270,00
00000	CF 1 PORTE CARTA INTERNACIONAL	52,50
00000	CASAL/97	4.547,46
00000	CLINICAP	246,70
00000	TELE-SENA	117.731,51
00000	REAL	52.106,97
00000	RECEBIMENTO COBAS	151,62
00000	TOTAL DAS ENTRADAS	302.001,95
00000	NUMERARIO TRANSFERIDO P/AS AGENCIAS	141.164,71
00000	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	27.971,95
00000	NUM. TRANSFERIDO A DR	125.681,67
00000	PREMIO DEMONSTRADORA JUNIOR BAI	3,38
00000	DESD B/VENDA PRODUTOS E SERVICOS	14,10
00000	DESCONTO PARA A.C.F.	4.747,20
00000	REBATE DE TELE-SENA GERAL	1.934,88
00000	REBATE PARA FLIO	454,07
00000	TOTAL DAS SAIDAS	302.001,76
00000	SALDO QUE PASSA	0,00

1.066.74.
 26 905.21

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 483
 3515.24
 Doc: _____



CODIGO DESCRICAO DA CONTA VALOR TOTAL

*** ORGAO == 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO PERIODO: 01 A 31/05/97

01025/1	SALDO ANTERIOR	0,00
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	50.411,62
02052/4	CARNE BAU (PRESTACAO)	1.000,00
02108/3	VALE POSTAL NACIONAL(EMISSAO)	2.663,08
02616/6	CARNE BAU VENDAS P/DEMONSTRAD.	20,00
02630/1	REAL LIVROS LTDA	98,22
02641/7	TELE-SENA MAES/97	1.599,00
02652/2	TELE SENASAO JAO/97	816,00
02731/6	PAPA-TUDO MAES/97	1.020,00
02972/6	PAPA TUDO TOTAL	588,00
03005/8	SELOS COMEMORATIVOS	420,00
03017/1	SELOS ORDINARIOS	335,50
03022/8	SELOS ESTAMPADOS	2.311,18
03051/1	RECEITA DE SERV. VALE POSTAL	125,00
03051/1	ENVELOPE PRE FRANQUEADO	30,00
03065/1	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	5.232,31
03071/6	EXPRESS MAIL SERVICE (EMS)	602,26
03073/2	ENCOMENDA NORMAL	235,77
03082/1	TELEGRAMA NACIONAL	1,60
03083/0	TELEGRAMA INTERNACIONAL	25,25
03168/2	SOBRA DE CAIXA	7.665,14
03305/7	CADASTRAMENTO C.P.F.	80,96
03309/0	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL	108,00
03310/3	CF 1 PORTE CARTA INTERNACIONAL	176,40
06109/6	CASAL/97	6.889,72
06160/3	CLINICARD	187,70
06175/1	TELASA/97	335.664,42
06221/9	CEAL/97	64.894,72
06235/9	VENDA DE CAMISETAS(G.V.OLIVEIRA)	140,00
06237/5	RECEBIMENTO COHAB	469,74
06239/1	LAGE FORTE RECEBIMENTO	52,56
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	483.864,15
01028/6	NUMERARIO TRANSFERIDO P/AS AGENCIAS	180.717,77
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	47.387,45
02107/5	NUM.TRANSFERIDO A DR	226.942,01
04012/6	DESC S/VENDA PRODUTOS E SERVICOS	24,19
04396/6	DESCONTO PARA A.C.F	4.767,19
06175/1	TELASA/97	19.336,43
06221/9	CEAL/97	3.305,27
06227/8	RESGATE DE TELE-SENA GERAL	1.008,00
06228/6	RESGATE PAPA TUDO	375,84
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	483.864,15
06003/8	SALDO QUE PASSA	0,00

180.717,77 ✓
47.387,45 ✓
226.942,01 ✓
24,19
4.767,19 ✓
19.336,43 ✓
3.305,27 ✓
1.008,00
375,84
483.864,15

{ 23.506,41 ✓
23.851,04 ✓

28/05
28/05
28/05
30/05

30/05
28/05
28/05
28/05

1.864,70 ✓
10.958,08 ✓
1.515,03 ✓
4.998,62 ✓

328,64 ✓
162,85 ✓
1.643,12 ✓
964,60 ✓

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
484
Fls: _____
3515.24
Doc: _____



CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
--------	--------------------	-------------

*** ORGAO ==> 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO PERIODO: 01 A 30/06/97

01025/1	SALDO ANTERIOR	0,00
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	71.041,83
02052/4	CARNE BAU (PRESTACAO)	1.160,00
02108/3	VALE POSTAL NACIONAL(EMISSAO)	1.869,24
02616/6	CARNE BAU VENDAS P/DEMONSTRAD.	10,00
02630/1	REAL LIVROS LTDA	116,80
02641/7	TELE-SENA MAES/97	138,00
02652/2	TELE SENA S/O JAO/97	2.184,00
02972/6	PAPA TUDO TOTAL	756,00
03005/8	SELOS COMEMORATIVOS	571,50
03017/1	SELOS ORDINARIOS	486,70
03022/8	SELOS ESTAMPADOS	3.757,87
03047/3	AEROGRAMA INTERNACIONAL	31,50
03051/1	RECEITA DE SERV. VALE POSTAL	113,00
03051/1	ENVELOPE PRE FRANQUEADO	30,00
03065/1	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	6.110,65
03071/6	EXPRESS MAIL SERVICE (EMS)	958,89
03073/2	ENCOMENDA NORMAL	199,53
03082/1	TELEGRAMA NACIONAL	34,52
03083/0	TELEGRAMA INTERNACIONAL	20,66
03084/8	TELEGRAMA PRE TAXADO	329,00
03118/6	FORMULARIO REQUIS.PASSAPORTE	20,00
03168/2	SOBRA DE CAIXA	13,97
03305/7	CADASTRAMENTO C.P.F.	47,84
03310/3	CF 1 PORTE CARTA INTERNACIONAL	378,00
06109/3	CASAL/97	12.059,53
06160/3	CLINICARD	99,80
06175/1	TELASA/97	433.706,06
06221/9	CEAL/97	74.697,09
06235/9	VENDA DE CAMISETAS(G.V.OLIVEIRA)	70,00
06237/5	RECEBIMENTO CONAB	829,01
06239/1	LAGE FORTE RECEBIMENTO	117,70
43/0	RECEBIMENTO ASFAL	778,49
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	612.737,18
01028/6	NUMERARIO TRANSFERIDO P/AS AGENCIAS	3.656,76
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	131.891,45
02107/5	NUM.TRANSFERIDO A DR	260.157,11
04393/1	DESCONTOS NA VENDA DE SELOS	11,85
04396/6	DESCONTO PARA A.C.F	6.012,63
06175/1	TELASA/97	178.560,71
06221/9	CEAL/97	30.446,12
06227/8	RESGATE DE TELE-SENA GERAL	1.609,99
06228/6	RESGATE PAPA TUDO	390,56
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	612.737,18
06003/8	SALDO QUE PASSA	

Handwritten calculations and notes on the right side of the page, including a large bracket grouping several entries and a final sum of 260.157,11.

Handwritten notes and calculations in the bottom left corner, including dates like 18/06, 17/06, 19/06 and various numerical values.

Form with fields: RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS, Fls: 3615.24, and a date stamp 23/06.

Handwritten calculations and notes on the bottom right side of the page, including a final sum of 1.562,34.



MPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
MODULO I. BALANCETE ** SINIB04R **

RELACAO P/CONFERENCIA
JULHO /97
DIGITACAO DE BALANCETES

PAGINA.: 006
DATA 04/05/9
HORA 11:33:1

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
*** ORGAO ==> 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO		PERIODO: 01 A 31/07/9
01023/1	SALDO ANTERIOR	0.00
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	156.762.78
02052/4	CARNE BAU (PRESTACAO)	1.130.00
02108/3	VALE POSTAL NACIONAL (EMISSAO)	1.470.00
02616/6	CARNE BAU VENDAS P/DEMONSTRAD.	50.00
02630/1	REAL LIVROS LTDA	92.41
02657/3	TELE SENA "PAIS/97"	3.900.00
02686/7	PAPA PREMIOS LANCAMENTO	110.00
02756/1	PAPA-TUDO PAIS/97	1.185.00
02969/6	CONTAS	428.98
03017/1	SELOS ORDINARIOS	192.50
03022/8	SELOS ESTAMPADOS	5.869.70
03050/3	RECEITA DE SERV. VALE POSTAL	99.00
03051/1	ENVELOPE PRE FRANQUEADO	40.00
03065/1	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	6.360.50
03071/6	EXPRESS MAIL SERVICE (EMS)	657.72
03073/2	ENCOMENDA NORMAL	293.33
03083/0	TELEGRAMA INTERNACIONAL	13.20
03084/8	TELEGRAMA PRE TAXADO	164.50
03305/7	CADASTRAMENTO C.P.F.	137.12
03309/0	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL	183.00
03330/8	SELO TURISMO NO BRASIL	162.00
04138/6	ACERTOS E INCLUSOES	27.35
06109/3	CASAL/97	18.458.65
06160/3	CLINICARD	182.35
06175/1	TELASA/97	607.014.15
06221/9	CEAL/97	106.599.05
06233/2	FUNJURIS	80.52
06237/5	RECEBIMENTO COHAB	598.02
06239/1	LAGE FORTE RECEBIMENTO	50.00
06240/5	RECEBIMENTO CONTA "AMI"	36.48
06243/0	RECEBIMENTO ASFAL	246.54
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	912.594.85
01028/6	NUMERARIO TRANSFERIDO P/AS AGENCIAS	6.060.44
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	164.850.90
02107/5	NUM. TRANSFERIDO A DR	413.498.82
04012/6	DESC S/VENDA PRODUTOS E SERVICOS	10.75
04396/6	DESCONTO PARA A.C.F.	7.021.81
06175/1	TELASA/97	277.435.19
06221/9	CEAL/97	41.237.65
06227/8	RESGATE DE TELE-SENA GERAL	1.947.27
06228/6	RESGATE PAPA TUDO	532.04
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	912.594.85
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

71.02578
79.732,00V > 156.762.78

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 486
3515.24
Doc:

79.737,00V
85.113,90V > 164.850.90



EMPR. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BLADNAS
MODULO 1. BALANCETE ** STRIB04R **

RELACAO P/CONFERENCIA
AGOSTO /97
DIGITACAO DE BALANCETES

PAGINA: 0
DATA 04/01
HORA 11:04

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
--------	--------------------	-------------

*** ORGAO ==> 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO

PERIODO: 01 A 31/08

01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	198.147,9
02052/4	CARNE BAU (PRESTACAO)	980.00
02108/3	VALE POSTAL NACIONAL (EMISSAO)	1.589,6
02662/0	TELE-SENA INDEPENDENCIA/97	2.832,0
02686/7	PAPA PREMIO LANCAMENTO	140,00
02850/9	PAPA-TUDO 4 ANIVERSARIO/97	900,00
02969/6	CORTAG	74,6
03005/8	SELOS COMEMORATIVOS	66,00
03022/0	SELOS ESTAMPADOS	6.515,3
03023/6	AEROGRAMA NACIONAL	31,00
03050/3	RECEITA DE SERV. VALE POSTAL	88,00
03051/1	ENVELOPE PRE FRANQUEADO	40,00
03065/1	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	6.118,4
03071/6	EXPRESS MAIL SERVICE (EMS)	828,4
03073/2	ENCOMENDA NORMAL	212,4
03083/0	TELEGRAMA INTERNACIONAL	52,60
03084/8	TELEGRAMA PRE TAXADO	450,00
03303/7	CADASTRAMENTO C.F.F.	168,64
03309/0	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL	255,00
03310/3	CF 1 PORTE CARTA INTERNACIONAL	42,00
03330/8	SELO TURISMO NO BRASIL	186,00
06109/3	CASAL/97	23.008,07
06160/3	CLINICARD	166,25
06175/1	TELASA/97	574.558,97
06221/9	CEAL/97	105.784,91
06233/2	FUNJURIS	7,73
06237/5	RECEBIMENTO COHAB	457,64
06240/5	RECEBIMENTO CONTA "AMI"	50,00
06243/0	RECEBIMENTO ASFAL	1.314,86
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	925.066,54
01028/6	NUMERARIO TRANSFERIDO P/AS AGENCIAS	87.418,37
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	205.907,81
02107/5	NUM. TRANSFERIDO A DR	286.577,28
04012/6	DESC S/ VENDA PRODUTOS E SERVICOS	6,20
04396/6	DESCONTO PARA A.C.F	6.993,93
06109/3	CASAL/97 - h.A.	364,52
06175/1	TELASA/97	287.217,37
06221/9	CEAL/97	48.521,78
06227/8	RESGATE DE TELE-SENA GERAL	1.561,24
06228/6	RESGATE PAPA TUDO	498,04
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	925.066,54
06003/8	SALDO QUE PASSA	0.00

85.113,90 ✓
113.034,05 ✓

113.034,05 ✓
92.873,76 ✓

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 487
3515.24
Doc.



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
MODULO I. BALANCETE ** SINIB04R **

RELACAO P/CONFERENCIA
SETEMBRO /97
DIGITACAO DE BALANCETES

PAGINA.: 00
DATA 04/05/
HORA 11:55:

CODIGO	DESCRICAO DA CONTA	VALOR TOTAL
*** ORGAO ==> 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO		PERIODO: 01 A 30/09/
01025/1	SALDO ANTERIOR	0.00
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	167.565.48
02017/6	TAXA DO SERVICO MILITAR	3.54
02018/4	MULTA DO SERVICO MILITAR	7.08
02019/2	INCRA RECEBIMENTO	227.57
02052/4	CARNE BAU (PRESTACAO)	1.010.00
02108/3	VALE POSTAL NACIONAL (EMISSAO)	1.828.98
02616/6	CARNE BAU VENDAS P/DEMONSTRAD.	50.00
02662/0	TELE-SENA INDEPENDENCIA/97	876.00
02680/8	TELE-SENA DA PRIMAVERA/97	1.998.00
02799/5	PAPA-TUDO FLORES/96	534.00
02922/0	POUPVIDA	99.00
02969/6	CONTAG	10.31
03017/1	SELOS ORDINARIOS	231.00
03022/8	SELOS ESTAMPADOS	4.744.47
03023/6	AEROGRAMA NACIONAL	62.00
03050/3	RECEITA DE SERV. VALE POSTAL	119.00
03051/1	ENVELOPE PRE FRANQUEADO	40.00
03065/1	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	6.838.58
03071/6	EXPRESS MAIL SERVICE (EMS)	516.12
03073/2	ENCOMENDA NORMAL	146.47
03083/0	TELEGRAMA INTERNACIONAL	23.24
03084/8	TELEGRAMA PRE TAXADO	300.00
03305/7	CADASTRAMENTO C.P.F.	178.56
03309/0	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL	36.21
03330/8	SELO TURISMO NO BRASIL	93.00
06109/3	CASAL/97	16.176.21
06160/3	CLINICARD	114.15
06175/1	TELASA/97	407.634.34
06221/9	CEAL/97	99.934.39
06231/6	SAAE	293.75
06233/2	FUNJURIS	42.31
06237/5	RECEBIMENTO COHAB	833.02
06239/1	LAGE FORTE RECEBIMENTO	50.00
06240/5	RECEBIMENTO CONTA "AMI"	36.00
06001/1	TOTAL DAS ENTRADAS	712.652.78
01028/6	NUMERARIO TRANSFERIDO P/AS AGENCIAS	47.820.16
01756/6	PRESTACAO DE CONTAS ACF-GERAL	167.423.96
02107/5	NUM. TRANSFERIDO A DR	267.472.95
04393/1	DESCONTOS NA VENDA DE SELOS	5.28
04396/6	DESCONTO PARA A.C.F.	6.263.49
06109/3	CASAL/97	25.00
06175/1	TELASA/97	180.728.37
06221/9	CEAL/97	41.347.67
06227/8	RESGATE DE TELE-SENA GERAL	1.447.36
06228/6	RESGATE PAPA TODO	118.54
06002/0	TOTAL DAS SAIDAS	712.652.78

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMt - CORREIOS

488

Fls: -

3515.24

Doc:

* * GERENCIA DE SISTEMAS E TELEMATICA / GESIT-DR-01 * *



EMPR. BRASI. CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
MODULO I. BALANCETE ** SINIB04R **

RELACAO P/CONFERENCIA
SETEMBRO /97
DIGITACAO DE BALANCETES

PAGINA.: 01
DATA 04/03
HORA 11:53

CODIGO

DESCRICAO DA CONTA

VALOR TOTAL

*** ORGAO ==> 04901037 - ACF ALVARO OTACILIO

PERIODO: 01 A 30/09.

06003/8 SALDO QUE PASSA

0.00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 489
3515.24
Doc:

DEPENDENCIA: 0490.103.7 ACF-ALVARO OTACILIO

01 / /

CODIGO CONTABIL

NOME DA CONTA

ACUMULADO DO MES



ENTRADAS

123.22.01.9999	PRESTACAO DE CONTAS ACF GER	197.507,05
213.19.00.0002	INCRA RECEBIMENTO	563,19
213.03.00.0002	ENVELOPE PARA ENCOM.SEDX	59,00
213.09.00.0036	CARNE DO BAU	950,00
215.03.01.0001	VALE POSTAL NACION (EMIS)	1.833,20
213.10.00.0096	CARNE BAU VENDAS P/DEMONS	30,00
213.16.00.0134	TELE-SENA DA PRIMAVERA	885,00
213.16.00.0136	PAPA TUDO DAS CRIANÇAS	426,00
213.16.00.0118	PAPA-TUDO FLORES	294,00
213.10.00.0105	POUPVIDA	18,00
217 46.00.0135	TELESENA 60 ANIVERSARIO	1.983,00
01.0001	SELOS ORDINARIOS	1.335,90
321.06.03.0001	SELOS ESTAMPADOS	6.543,24
11.01.0001	VALE POSTAL-RECEITA	123,00
321.06.04.0001	ENVELOPE PRE FRANQUEADO	80,00
323.02.00.0001	ENCOMENDA SEDX A VISTA	7.060,39
323.03.00.0001	EXPRESS MAIL SERVICE(EMS)	708,78
323.01.00.0001	ENCOMENDA NORMAL	189,35
324.03.02.0001	TELEGRAMA INTERNACIONAL	35,36
324.03.01.0001	TELEGRAMA PRE TAXADO	600,00
321.99.00.0001	CADASTRAMENTO CPF	148,80
321.06.01.0001	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL	102,00
321.06.01.0001	CF 1 PORTE CARTA INTERN	577,50
213.19.00.0003	CASAL/97	17.587,46
213.09.00.0037	CLINICARD	180,50
213.19.00.0001	CASP SAODE	15,53
213.19.00.0004	TELASA/97	509.839,87
213.19.00.0005	CEAL/97	112.276,57
213.09.00.9999	SAAE	186,00
213.09.00.0041	RECEBIMENTO COHAB	972,76
00.0045	RECEBIMENTO CONTA AMI	122,44
213.09.00.0044	RECEBIMENTO ASFAL	341,81
11.11.1111	TOTAL DE ENTRADAS	863.575,70
TOTAIS		863.575,70

SAIDAS

116.01.00.9999	NUMERARIO TRANSFERIDO	127.086,34
123.22.01.9999	PRESTACAO DE CONTAS ACF GER	208.238,11
114.00.00.9999	NUMERARIO TRANSF. A DR	392.276,12
421.05.37.0001	DESC.S/VENDA PROD.SERVIÇOS	24,72
421.05.36.0001	DESCONTO PARA A.C.F	7.887,52
213.19.00.0004	TELASA/97	114.791,32
213.19.00.0005	CEAL/97	11.805,81
123.12.00.9998	RESGATE TELESENA (GERAL)	1.220,16
123.12.00.9999	RESGATE PAPA-TUDO (GERAL)	245,60
111.11.11.1111	TOTAL DE SAIDAS	863.575,70
111.00.00.9999	SALDO EM PODER DE AGENTES	0,00
TOTAIS		863.575,70



DEPENDENCIA: 0490.103.7 ACF-ALVARO OTACILIO 01 12/12/97

CODIGO CONTABIL NOME DA CONTA ACUMULADO DO MES

ENTRADAS

123.22.01.9999	PRESTACAO DE CONTAS ACF GER	206.454,41	✓
213.19.00.0002	INCRA RECEBIMENTO	46,76	✓
213.09.00.0036	CARNE DO BAU	1.590,00	✓
215.03.01.0001	VALE POSTAL NACION (EMIS)	2.188,66	✓
213.16.00.0138	TELESENA NATAL/97	1.500,00	✓
213.10.00.0096	CARNE BAU VENDAS P/DEMONS	56,00	✓
213.16.00.0136	PAPA TUDO DAS CRIANÇAS	387,00	✓
213.16.00.0139	PAPA NOEL/97	35,00	✓
213.16.00.0135	TELESENA 6o ANIVERSARIO	1.017,00	✓
21.06.01.0001	SELOS ORDINARIOS	1.042,00	✓
21.06.03.0001	SELOS ESTAMPADOS	7.656,09	✓
21.06.04.0001	AEROGRAMA NACIONAL	31,00	✓
21.11.01.0001	VALE POSTAL-RECEITA	131,00	✓
21.06.04.0001	ENVELOPE PRE FRANQUEADO	40,00	✓
23.02.00.0001	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	6.173,12	✓
23.03.00.0001	EXPRESS MAIL SERVICE(EMS)	744,34	✓
23.01.00.0001	ENCOMENDA NORMAL	168,75	✓
23.03.01.0001	TELEGRAMA NACIONAL	3,30	✓
21.15.05.0001	KIT AEROGRAMA SOC.NATALC/12	120,00	✓
21.99.00.0001	CADASTRAMENTO CPF	109,12	✓
21.06.01.0001	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL	153,00	✓
21.06.01.0001	CF 1 PORTE CARTA INTERN	315,00	✓
13.19.00.0003	CASAL/97 ✓	21.731,25	✓
213.09.00.0037	CLINICARD	120,15	✓
213.19.00.0004	TELASA/97	454.297,59	✓
13.19.00.0005	CEAL/97	101.914,18	✓
213.09.00.9999	SAAE	54,44	✓
213.09.00.0040	FUNJURIS ✓	47,17	✓
13.09.00.0041	RECEBIMENTO COHAB	879,02	✓
13.09.00.0045	RECEBIMENTO CONTA AMI	182,00	✓
13.09.00.0043	APARECIDA IMOVEIS	32,00	✓
13.09.00.0044	RECEBIMENTO ASFAL	201,42	✓
13.09.00.0053	RESIDENCIAL JACARECICA	99,00	✓
213.19.00.0006	ODONTO SERV	79,05	✓
111.11.11.1111	TOTAL DE ENTRADAS	809.598,82	✓
JTAIS		809.598,82	✓

SAIDAS

23.22.01.9999	PRESTACAO DE CONTAS ACF GER	221.348,25	✓
14.00.00.9999	NUMERARIO TRANSF. A DR	579.259,38	✓
21.05.37.0001	DESC.S/VENDA PROD.SERVIÇOS	65,12	✓
21.05.36.0001	DESCONTO PARA A.C.F	7.555,73	✓
23.12.00.9998	RESGATE TELESENA (GERAL)	1.016,45	✓
23.12.00.9999	RESGATE PAPA-TUDO (GERAL)	353,89	✓
11.11.11.1111	TOTAL DE SAIDAS	809.598,82	✓
11.00.00.9999	SALDO EM PODER DE AGENTES	0,00	✓
TOTAIS		809.598,82	✓



PROCESSO
FI. 118/8
E.A.R./GESUP/AL

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
01/01	OPENING BALANCE	100.00	100.00
01/02	PAYROLL	10.00	90.00
01/03	RENT	20.00	70.00
01/04	FOOD	5.00	65.00
01/05	UTILITIES	15.00	50.00
01/06	TRANSPORTATION	10.00	40.00
01/07	ENTERTAINMENT	5.00	35.00
01/08	SALES	15.00	50.00
01/09	RENT	20.00	30.00
01/10	FOOD	5.00	25.00
01/11	UTILITIES	15.00	10.00
01/12	TRANSPORTATION	10.00	0.00
01/13	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
01/14	SALES	15.00	20.00
01/15	RENT	20.00	0.00
01/16	FOOD	5.00	5.00
01/17	UTILITIES	15.00	10.00
01/18	TRANSPORTATION	10.00	0.00
01/19	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
01/20	SALES	15.00	20.00
01/21	RENT	20.00	0.00
01/22	FOOD	5.00	5.00
01/23	UTILITIES	15.00	10.00
01/24	TRANSPORTATION	10.00	0.00
01/25	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
01/26	SALES	15.00	20.00
01/27	RENT	20.00	0.00
01/28	FOOD	5.00	5.00
01/29	UTILITIES	15.00	10.00
01/30	TRANSPORTATION	10.00	0.00
01/31	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
02/01	SALES	15.00	20.00
02/02	RENT	20.00	0.00
02/03	FOOD	5.00	5.00
02/04	UTILITIES	15.00	10.00
02/05	TRANSPORTATION	10.00	0.00
02/06	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
02/07	SALES	15.00	20.00
02/08	RENT	20.00	0.00
02/09	FOOD	5.00	5.00
02/10	UTILITIES	15.00	10.00
02/11	TRANSPORTATION	10.00	0.00
02/12	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
02/13	SALES	15.00	20.00
02/14	RENT	20.00	0.00
02/15	FOOD	5.00	5.00
02/16	UTILITIES	15.00	10.00
02/17	TRANSPORTATION	10.00	0.00
02/18	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
02/19	SALES	15.00	20.00
02/20	RENT	20.00	0.00
02/21	FOOD	5.00	5.00
02/22	UTILITIES	15.00	10.00
02/23	TRANSPORTATION	10.00	0.00
02/24	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
02/25	SALES	15.00	20.00
02/26	RENT	20.00	0.00
02/27	FOOD	5.00	5.00
02/28	UTILITIES	15.00	10.00
02/29	TRANSPORTATION	10.00	0.00
02/30	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
03/01	SALES	15.00	20.00
03/02	RENT	20.00	0.00
03/03	FOOD	5.00	5.00
03/04	UTILITIES	15.00	10.00
03/05	TRANSPORTATION	10.00	0.00
03/06	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
03/07	SALES	15.00	20.00
03/08	RENT	20.00	0.00
03/09	FOOD	5.00	5.00
03/10	UTILITIES	15.00	10.00
03/11	TRANSPORTATION	10.00	0.00
03/12	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
03/13	SALES	15.00	20.00
03/14	RENT	20.00	0.00
03/15	FOOD	5.00	5.00
03/16	UTILITIES	15.00	10.00
03/17	TRANSPORTATION	10.00	0.00
03/18	ENTERTAINMENT	5.00	5.00
03/19	SALES	15.00	20.00
03/20	RENT	20.00	0.00
03/21	FOOD	5.00	5.00
03/22	UTILITIES	15.00	10.00
03/23	TRANSPORTATION	10.00	0.00
03/24	ENTERTAINMENT	5.00	5.00

ROS nº 03/2005 = CN =
CPMI - CORREIOS
Fls.: 492
Doc.: 3515.24

AGÊNCIA: 4-93.103.7

ACF-ALVARO ETACILIO

01 12 1997



CONTABIL	NOME DA CONTA	ACUMULADO DO MES
00.0000	PARA TUDO DAS FLORES	21,73 ✓
00.0000	RESS.PARA NOEL MILIONARIO	25,72 ✓
00.0000	RESS.BUFER PARA-TUDO 96	2-7-1- ✓
00.1080	RESS.TELESENA PASCOA/96	1,83 ✓
00.1081	RESS.TELESENA MAES/96	7,26 ✓
00.1083	RESS.TELESENA NAMORADOS/96	9,90 ✓
00.1092	RESS.TELESENA SAO JOAO/96	5,40 ✓
00.1089	RESS.TELESENA PAIS/96	19,58 ✓
00.1090	RESS.TELESENA PRIMAVERA/96	35,07 ✓
00.1091	RESS.TELESENA 5 ANIVERSARIO	119,52 ✓
00.1093	RESS.TELESENA NATAL/96	660,92 ✓
01.9999	PRESTACAO DE CONTAS ACF GER	279.159,06 ✓
00.0001	PAGAMENTO CHEQUES CORREIOS	100,00 ✓
00.0001	NUMERARIO TRANSF. A DR	719.587,95 ✓
00.0001	DESCONTOS NA VENDA DE SELOS	110,34 ✓
06.0001	DESCONTO PARA A.C.F	8.462,07 ✓
1.1111	TOTAL DE SAIDAS	1.008.700,83
00.9999	SALDO EM PODER DE AGENTES	0,00
		1.008.700,83

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 493
3515.24
Doc:

DEPENDENCIA: 0490.100.7 ACF-ALVARO STABILIO 01 10/02/98

CODIGO CONTABIL NOME DA CONTA ACUMULADO DO MES

ENTRADAS

213.01.00.0001	TAXA DO SERVICO MILITAR ✓	20,77 ✓
213.09.00.0036	CARNE DO BAU(MENSALIDADE) ✓	950,00 ✓
215.03.01.0001	VALE POSTAL NACION (EMIS) ✓	3.014,90 ✓
213.10.00.0096	CARNE BAU VENDAS P/DEMONS ✓	132,00 ✓
213.09.00.0002	REAL LIVROS LTDA ✓	55,76 ✓
321.06.01.0001	SELOS ORDINARIOS	605,00 ✓
321.06.03.0001	SELOS ESTAMPADOS ✓	5.685,09 ✓
321.06.04.0001	ENVELOPE PRE FRANQUEADO ✓	80,00 ✓
323.02.00.0001	ENCOMENDA SEDEX A VISTA ✓	5.137,53 ✓
323.03.00.0001	EXPRESS MAIL SERVICE(EMS)	762,34 - 100,00 =
323.01.00.0001	ENCOMENDA NORMAL ✓	507,65 ✓
323.02.00.0001	TELEGRAMA INTERNACIONAL ✓	48,35 ✓
323.03.01.0001	TELEGRAMA PRE TAXADO ✓	300,00 ✓
321.06.01.0001	CADASTRAMENTO CPF ✓	143,84 ✓
321.06.01.0001	COMP.FRANQUEAMENTO BAND.NA.	279,00 ✓
321.06.01.0001	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL ✓	357,00 ✓
321.06.01.0001	CF 1 PORTE CARTA INTERN ✓	1.050,00 ✓
321.11.01.0001	VALE POSTAL NAC-RECEITA ✓	123,00 ✓
213.16.00.0141	TELESENA VER 10/97	1.917,00 ✓
213.99.00.0124	RECEBIMENTO CONTA BNB	295,02 ✓
349.00.00.0001	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.377,00 ✓
213.09.00.0057	CASAL/97 ✓	23.846,80 ✓
213.09.00.0037	CLINICARD ✓	206,15 ✓
213.09.00.0055	CASP SAODE ✓	34,40 ✓
213.09.00.0058	TELASA/97 ✓	598.796,45 ✓
213.09.00.0059	CEAL/97 ✓	143.422,35 ✓
213.09.00.0038	RECEBIMENTO UNIMED ✓	1.278,86 ✓
213.09.00.9999	SAAE ✓	100,57 ✓
213.09.00.0040	FUNJURIS ✓	9,10 ✓
213.09.00.0041	RECEBIMENTO COHAB ✓	1.223,53 ✓
213.09.00.0042	LAGE FORTE RECEBIMENTO ✓	41,35 ✓
213.09.00.0045	RECEBIMENTO CONTA AMI ✓	36,00 ✓
213.09.00.0043	APARECIDA IMOVEIS ✓	30,00 ✓
213.09.00.0044	RECEBIMENTO ASFAL ✓	1.752,27 ✓
213.09.00.0053	RESIDENCIAL JACARECICA <i>falte documento</i>	142,95 ✓
213.09.00.0060	ODONTO SERV ✓	223,45 ✓
213.09.00.0061	FORTALEZA MOVEIS ✓	60,45 ✓
213.22.01.9999	PREST.CONTAS ACF-CREDITO	289.419,47 ✓
213.09.00.0064	RECEBIMENTO UNIODONTO ✓	215,29 ✓
211.11.11.1111	TOTAL DE ENTRADAS	1.083.680,89
TOTALS		1.083.680,89

SAIDAS

213.12.00.2084	RESGATE PAPA-TUDO 3.ANIV.	1,72
213.12.00.2086	RESS.PAPA-TUDO MED.GURO/96	6,84
213.12.00.2052	RESS PAPA-TUDO PAIS/96	3,40
213.12.00.2087	RESS.PAPA TUDO CRIANCA/96	10,14
213.12.00.2088	PAPA TUDO DAS FLORES/96	18,48



64800 - 0000
12300 - 0000
315.00 - PAPA TUDO
90.00 - RESGATE

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls: **494**
3515.24
 Doc: _____

DEPENDENCIA: 0490.103.7 ACF-ALVARO OTACILIO 01 10/02/98

CODIGO CONTABIL NOME DA CONTA ACUMULADO DO MES

123.12.00.2089	RESS.PAPA NOEL/96	52,63
123.12.00.2090	RESS.NATAL/96	102,92
123.12.00.1080	RESS.TELESENA PASCOA/96	3,72
123.12.00.1081	RESS.TELESENA MAES/96	20,24
123.12.00.1083	RESS.TELESENA NAMORADOS/96	14,64
123.12.00.1092	RESS.TELESENA SAO JOAO/96	7,28
123.12.00.1089	RESS.TELESENA PAIS/96	34,39
123.12.00.1090	RESS.TELESENA PRIMAVERA/96	30,42
123.12.00.1091	RESS.TELESENA 5 ANIVERSARIO	77,28
123.12.00.1093	RESS.TELESENA NATAL/96	217,46
123.12.00.1095	RESS.TELESENA VERAO/97	829,95
123.12.00.2091	RESS.PAPATUDO ANO NOVO/97	232,65
123.22.01.9999	PRESTACAO DE CONTAS ACF GER	279.485,76
126.08.00.0001	PAGAMENTO CHEQUES CORREIOS	100,00 ✓
00.00.9999	NUMERARIO TRANSF. A DR	794.953,59 - 0,02
32.06.01.0001	DESCONTOS NA VENDA DE SELOS	83,66
41.05.36.0001	DESCONTO PARA A.C.F	7.393,72 ✓
111.11.11.1111	TOTAL DE SAIDAS	1.083.680,89
111.00.00.9999	SALDO EM PODER DE AGENTES	0,00
TOTAIS		1.083.680,89



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
495
3515.24
Doc:

DEPENDENCIA: 0490.103.7 ACF-ALVARO OTACILIO 01 10/03/98

CODIGO CONTABIL NOME DA CONTA ACUMULADO DO MES

ENTRADAS



123.22.02.9999	ACF-DEBITO INADIMPLENTE	276.687,02
113.02.00.0001	MULTA DO SERVICO MILITAR ✓	3,75 ✓
113.09.00.0036	CARNE DO BAU(MENSALIDADE)	1.000,00 ✓
115.03.01.0001	VALE POSTAL NACION (EMIS) ✓	73,00 ✓
115.03.01.0001	VALE POSTAL NACIONAL-RECEB. ✓	1.608,00 ✓
113.10.00.0096	CARNE BAU VENDAS P/DEMONS ✓	48,00 ✓
113.16.00.0143	TELE SENA CARNAVAL/98	1.689,00
113.09.00.0002	REAL LIVROS LTDA ✓	41,33 ✓
113.16.00.0144	PAPA TUDO BRASIL FOLIA/97	318,00
110.06.01.0001	SELOS ORDINARIOS	121,00
110.03.0001	SELOS ESTAMPADOS	6.395,83 ✓
112.02.00.0001	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	4.690,75 ✓
110.00.0001	EXPRESS MAIL SERVICE(EMS) ✓	514,04 ✓
113.00.00.0001	ENCOMENDA NORMAL	195,45 ✓
114.03.02.0001	TELEGRAMA INTERNACIONAL ✓	40,70 ✓
114.03.01.0001	TELEGRAMA PRE TAXADO ✓	150,00 ✓
111.99.00.0001	TAXA ANUAL DE FRANQUIA	77,50
121.01.06.0001	CADASTRAMENTO CPF ✓	143,84 ✓
111.06.01.0001	COMP.FRANQUEAMENTO BAND.NA.	93,00
111.06.01.0001	CF 2 PORTE CARTA NACIONAL	51,00
111.06.01.0001	CF 1 PORTE CARTA INTERN	105,00
113.16.00.0141	TELESENA VERID/97	768,00
113.99.00.0124	RECEBIMENTO CONTA BNB ✓	703,96 ✓
113.16.00.0142	P.TUDO ANO/NOVO/98	609,00
119.00.00.0001	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	21,00 ✓
113.09.00.0066	REEMBOLSO POSTA-DEVOLUCAO <i>Passaredo AQUAPARK</i> ✓	312,00 ✓
113.09.00.0057	CASAL/97 ✓	22.051,43 ✓
113.09.00.0067	RECEBIMENTO FEGREAL ✓	190,00 ✓
113.09.00.0037	CLINICARD ✓	116,85 ✓
113.09.00.0058	TELASA/97 ✓	501.193,63 ✓
113.09.00.0059	CEAL/97 ✓	152.719,15 ✓
113.00.0038	RECEBIMENTO UNIMED ✓	2.180,81 ✓
113.00.9999	SAAE	306,09 ✓
113.09.00.0040	FUNJURIS ✓	43,41 ✓
113.09.00.0041	RECEBIMENTO COHAB ✓	745,11 ✓
113.09.00.0042	LAGE FORTE RECEBIMENTO ✓	43,00 ✓
113.09.00.0045	RECEBIMENTO CONTA AMI ✓	154,99 ✓
113.09.00.0043	APARECIDA IMOVEIS ✓	37,25 ✓
113.09.00.0044	RECEBIMENTO ASFAL ✓	844,99 ✓
113.09.00.0047	F.C.LIMA(S.F.DAS CHAGAS) ✓	31,11 ✓
113.09.00.0060	ODONTO SERV ✓	249,59 ✓
113.09.00.0063	RECEBIMENTO SISO ✓	18,00 ✓
113.09.00.0064	RECEBIMENTO UNIODONTO ✓	165,51 ✓
117.03.00.0002	ENVELOPE SEDEX 03 ✓	29,50 ✓
111.11.11.1111	TOTAL DE ENTRADAS	977.580,59
111.11.11.1111		977.580,59

SAIDAS

112.00.2091	RESS6.PAPA-TUDO ANO NOVO/97	50,40
-------------	-----------------------------	-------



DEPENDENCIA: 0490.107.7 ACF-ALVARO OTACILIO 01 10/03/98

CONTAS CONTABIL	NOME DA CONTA	ACUMULADO DO MES
13.12.00.0000	RESG.T.SENA VERAO/97	99,60
13.12.00.0000	RESG.TELESENA CARNAVAL/97	862,80
13.12.00.2052	RESG.PAPA-TUDO PAIS/96	1,72
13.12.00.2087	RESG.PAPA TUDO CRIANCA/96	3,42
13.12.00.2088	PAPA TUDO DAS FLORES/96	10,20
13.12.00.2089	RESG.PAPA NOEL/96	16,86
13.12.00.2090	RESG.NATAL/96	23,52
13.12.00.1083	RESG.TELESENA NAMORADOS/96	1,85
13.12.00.1092	RESG.TELESENA SAO JOAO/96	1,84
13.12.00.1090	RESG.TELESENA PRIMAVERA/96	20,52
13.12.00.1091	RESG.TELESENA 5 ANIVERSARIO	28,90
13.12.00.1093	RESG.TELESENA NATAL/96	100,80
14.00.00.9999	NUMERARIO TRANSF. A DR	682.265,83
12. 1.01.9999	ACF-DEVOLUCAO DE CREDITO	287.600,50
21.05.37.0001	DESC.S/VENDA PROD.SERVICOS	42,86
5.36.0001	DESCONTO PARA A.C.F	6.348,97
11. 1.11.1111	TOTAL DE SAIDAS	977.580,59
11.00.00.9999	SALDO EM PODER DE AGENTES	0,00
TAIS		977.580,59



1377,10

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 497
3515.24



05/03/98 - Quinta-Feira 11:13:36 PAG - 001
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Referencia : 01/02/98 - 28/02/98

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 490103-7 - ACF ALVARO OTACILIO

Responsavel caixa : 021.881.464-09 - BRAZILELA CHAVES SANTO

Valor numerario fixo : 0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515-2408
Doc:

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (MAC)	VENDA FATURAR (REB)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
COMPROVANTE FRANQ. 2 PORTE IPE AMARELO <FL C/100	85100047-9	0,51	100	0	0	51,00	0,00	51,00
COMPROVANTE FRANQ. INTERNACIONAL 1 PORTE <FL C/100	85100052-5	1,05	100	0	0	105,00	0,00	105,00
COMPROVANTE FRANQ. S. AVES - TIZIU <FL C/30	85100082-7	0,31	300	0	0	93,00	0,00	93,00
ENVELOPE SEDEX ES-03 FECH. ADESIVO - OPCAO B	87020015-1	0,59	50	0	0	29,50	0,00	29,50
YPA TUDO AND NOVO/98	88040116-8	3,00	203	0	0	609,00	0,00	609,00
PAPA TUDO BRASIL FOLIA/98	88040118-4	3,00	106	0	0	318,00	0,00	318,00
SELO ORD.S.AVES URB.TESOURINHA	85100087-8	0,22	550	0	0	121,00	0,00	121,00
TELEGRAMA PRE-TAXADO	74100005-9	3,00	50	0	0	150,00	0,00	150,00
TELESENA DE CARNAVAL/98	88040115-0	3,00	563	0	0	1.689,00	0,00	1.689,00
TELESENA DE VERÃO/98	88040113-3	3,00	256	0	0	768,00	0,00	768,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 3.933,50

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
CARNE BAU DA FELICIDADE	9174-0	E	0,00	100	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
CH+ CADASTRAMENTO	9175-8	E	0,00	29	143,84	0,00	0,00	143,84
EMS DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	19	514,04	0,00	0,00	514,04
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	25	195,45	0,00	0,00	195,45
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	817-6	E	0,00	0	21,00	0,00	0,00	21,00
PRESTACAO DE CONTAS ACF	6254-5	E	0,00	0	276.687,02	0,00	0,00	276.687,02
RECEBIMENTO AMI(ASSISTENCIA MEDICA INFAN	93-0	E	0,00	7	154,99	0,00	0,00	154,99
RECEBIMENTO AQUAPARK	9131-6	E	0,00	0	312,00	0,00	0,00	312,00
RECEBIMENTO ASFAL (ASSOCIACAO DO FISCO)	90-6	E	0,00	2	844,99	0,00	0,00	844,99
RECEBIMENTO BNB PROFAT I	729-3	E	0,00	3	703,96	0,00	0,00	703,96
RECEBIMENTO CASAL	277-1	E	0,00	598	22.051,43	0,00	0	22.051,43
RECEBIMENTO CEAP	277-7	E	0,00	2	52,90	0,00	0	52,90



05/03/98 - Quinta-Feira 11:13:40 PAG - 002
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Referencia: 01/02/98 - 28/02/98

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

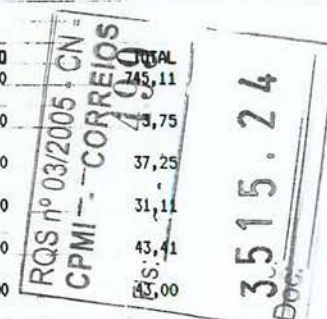
Agencia: 490103-7 - ACF ALVARO STACILIO

Responsavel caixa: 021.881.444-09 - BRIZIELA CHAVES DAVID

Valor numerario fixo: 0,00

*** SERVICOS

DESCRIÇÃO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
RECEBIMENTO COMAB / AL	87-6	E	0,00	30	745,11	0,00	0,00	745,11
RECEBIMENTO DA MULTA DO SERVICO MILITAR	550-9	E	0,00	1	3,75	0,00	0,00	3,75
RECEBIMENTO DE CONTAS APARECIDA MOVEIS	89-2	E	0,00	1	37,25	0,00	0,00	37,25
RECEBIMENTO F.C.LIMA CHAGAS	86-8	E	0,00	1	31,11	0,00	0,00	31,11
RECEBIMENTO FUNJURIS	281-0	E	0,00	1	43,41	0,00	0,00	43,41
RECEBIMENTO LAGE FORTE	88-4	E	0,00	0	43,00	0,00	0,00	43,00
RECEBIMENTO ODONTO SERV.	593-2	E	0,00	6	249,59	0,00	0,00	249,59
RECEBIMENTO REAL LIVROS	960-1	E	0,00	2	41,33	0,00	0,00	41,33
RECEBIMENTO SAGE DR/AL	632-7	E	0,00	13	306,09	0,00	0,00	306,09
RECEBIMENTO SISO	3114-3	E	0,00	1	18,00	0,00	0,00	18,00
RECEBIMENTO TELASA/AL	276-3	E	0,00	4.884	501.193,63	0,00	0,00	501.193,63
RECEBIMENTO UNIMED	415-4	E	0,00	15	2.180,81	0,00	0,00	2.180,81
RECEBIMENTO UNIODONTO	741-2	E	0,00	4	165,51	0,00	0,00	165,51
RECEBIMENTO FEBREAL	9164-2	E	0,00	38	190,00	0,00	0,00	190,00
RECEITA DE SELOS ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	0	6.395,83	0,00	0,00	6.395,83
SEDEX CONVENCIONAL	4001-0	E	0,00	367	4.690,75	0,00	0,00	4.690,75
TAXA ANUAL MANUT. AGENCIA FRANQUIADA-REN	9158-8	E	0,00	1	77,50	0,00	0,00	77,50
TAXA DE EMISSAO DE VALE POSTAL (NAC. E I)	4902-6	E	0,00	14	73,00	0,00	0,00	73,00
TELEGRAMA INTERNACIONAL	6101-8	E	0,00	3	40,70	0,00	0,00	40,70
VALOR DO VALE POSTAL NACIONAL RECEBIDO D	4901-8	E	0,00	14	1.608,00	0,00	0,00	1.608,00
VENDA DE CARNET DO BAU - DEMONSTRADORA	9024-7	E	0,00	1	48,00	0,00	0,00	48,00
ACF DEVOLUCAO DE CREDITO	7051-3	S	0,00	0	1.377,00	0,00	0,00	1.377,00
COMISSAO ACF	4418-0	S	0,00	0	6.348,97	0,00	0,00	6.348,97
DESCONTO DE PRODUTO DIVERSOS	9-4	S	0,00	0	42,86	0,00	0,00	42,86
PRESTACAO DE CONTAS ACF	1756-6	S	0,00	0	286.223,50	0,00	0,00	286.223,50
RESSGATE PAPA NOEL/96	37-0	S	2,81	6	16,86	0,00	0,00	16,86





05/03/98 - Quinta-Feira 11:13:41 PAG - 003
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Referencia : 01/02/98 - 28/02/98

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO
Agencia : 490103-7 - ACF ALVARO OTACILIO

Responsavel caixa : 021.881.464-09 - GRAZIELA CHAVES DAVID

Valor numerario fixo : 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
RESGATE PAPA TUDO ANO NOVO/97	9245-2	S	1,68	30	50,40	0,00	0,00	50,40
RESGATE PAPA-TUDO DAS FLORES/96	36-1	S	1,70	6	10,20	0,00	0,00	10,20
RESGATE PAPA-TUDO DIA DOS PAIS/96	34-5	S	1,72	1	1,72	0,00	0,00	1,72
RESGATE PAPA-TUDO MES DA CRIANCA/96	35-3	S	1,71	2	3,42	0,00	0,00	3,42
RESGATE PAPA-TUDO NATAL/96	38-8	S	1,68	14	23,52	0,00	0,00	23,52
RESGATE TELESENA 59 ANIVERSARIO	148-1	S	1,70	17	28,90	0,00	0,00	28,90
RESGATE TELESENA CARNAVAL/97	9269-0	S	1,66	580	962,80	0,00	0,00	962,80
RESGATE TELESENA DIA DOS NAMORADOS/96	145-7	S	1,85	1	1,85	0,00	0,00	1,85
RESGATE TELESENA NATAL/96	147-3	S	1,68	60	100,80	0,00	0,00	100,80
RESGATE TELESENA PRIMAVERA/96	149-0	S	1,71	12	20,52	0,00	0,00	20,52
RESGATE TELESENA SAO JOAO /96	146-5	S	1,84	1	1,84	0,00	0,00	1,84
RESGATE TELESENA VERAO/97	9258-4	S	1,66	60	99,60	0,00	0,00	99,60

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 973.647,09

TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 295.314,76

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR	SAIDAS	SAQUES PED COMPROMISSOS RE
N. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIM DO DIA								
0,00	0,00	0,00	0,00	977.580,59	0,00	0,00	0,00	0,00	295.314,76	0,00
0,00	682.265,83	0,00								





05/03/98 - Quinta-Feira 11:13:54 PAG - 001
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Referencia : 01/02/98 - 28/02/98

NTD DE PRODUTOS DA AGENCIA
a : 490103-7 - ACF ALVARO OTACILIO

DESCRICAO ESTOQUE FINAL	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHIDO ALMOXARIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	AC
ME DO BAU DA FELICIDADE/98 10	88050028-0	10	0	0	0	0	0	0	0
PROVANTE FRAND. 2 PORTE IPE AMARELO <FL C/100 0	85100047-9	0	100	0	0	100	0	0	0
PROVANTE FRAND. INTERNACIONAL 1 PORTE <FL C/100 0	85100052-5	0	100	0	0	100	0	0	0
PROVANTE FRAND. S. AVES - TIZIU <FL C/30 0	85100082-7	0	300	0	0	300	0	0	0
VELOPE SEDEX ES-03 FECH. ADESIVO - DPCAD B 0	87020015-1	0	50	0	0	50	0	0	0
OUTO DA SORTE 100	88060038-1	100	0	0	0	0	0	0	0
PA NOEL/97 276	88040114-1	276	0	0	0	0	0	0	0
PA TUDO ANO NOVO/98 0	88040116-8	400	0	0	0	203	197	0	0
PA TUDO BRASIL FOLIA/98 194	88040118-4	0	300	0	0	106	0	0	0
PA TUDO DE NATAL/97 207	88040112-5	207	0	0	0	0	0	0	0
LO ORD.S.AVES URB.TESOURINHA 0	85100087-8	0	550	0	0	550	0	0	0
LO PROMOC.CRIANÇA E CIDADANIA 240	85190003-8	240	0	0	0	0	0	0	0
LEGRAMA PRE-TAXADO 0	74100005-9	0	50	0	0	50	0	0	0
ELESENA DE CARNAVAL/98 7	88040115-0	577	0	0	0	363	7	0	0
ELESENA DE NATAL/97 618	88040111-7	618	0	0	0	0	0	0	0
ELESENA DE VERÃO/98 30	88040113-3	286	0	0	0	256	0	0	0



ENDENCIA: 040010017

ACF-ALVARO STADILIO

01 10/03/98

CÓDIGO CONTABIL

NOME DA CONTA

ACUMULADO DO MES

ENTRADAS

22.02.9999	ACF-PREST.DE CONTAS-CREDITO ✓	310.967,08 ✓
09.00.0036	CARNE DO BAU(MENSALIDADE) ✓	1.290,00 ✓
03.01.0001	VALE POSTAL NACION (EMIS) ✓	122,00 ✓
03.01.0001	VALE POSTAL NACIONAL-RECEB. ✓	2.268,00 ✓
10.00.0096	CARNE BAU VENDAS P/DEMOS ✓	72,00 ✓
16.00.0143	TELE SENA CARNAVAL/98	21,00
16.00.0145	TELESENA PASCOA/98	2.451,00
16.00.0144	PAPA TUDO BRASIL FOLIA/97	195,00
16.00.0136	PAPA TUDO DAS CRIANÇAS	321,00
01.0001	SELOS ORDINARIOS	363,00
03.0001	SELOS ESTAMPADOS ✓	8.770,51 ✓
02.00.0001	ENCOMENDA SEDEX A VISTA ✓	6.319,80 ✓
0.0001	EXPRESS MAIL SERVICE(EMS) ✓	840,07 ✓
01.00.0001	ENCOMENDA NORMAL ✓	246,00 ✓
03.01.0001	TELEGRAMA PRE TAXADO ✓	300,00 ✓
19.00.0001	OUTRAS RECEITAS TELEMATICAS	9,57
01.06.0001	CADASTRAMENTO CPF ✓	138,88 ✓
06.01.0001	COMP.FRANQUEAMENTO BAND.NA.	186,00
06.01.0001	CF 1 PORTE CARTA INTERN	525,00
99.00.0124	RECEBIMENTO CONTA BNB ✓	2.636,48 ✓
09.00.0066	REEMBOLSO POSTA-DEVOLUCAO	24,00
09.00.0057	CASAL ✓	40.166,11 ✓
09.00.0068	RECEBIMENTO UESA ✓	250,00 ✓
09.00.0067	RECEBIMENTO FEBREAL ✓	120,00 ✓
09.00.0037	CLINICARD ✓	291,80 ✓
09.00.0058	TELASA ✓	702.903,76 ✓
09.00.0059	CEAL ✓	184.283,11 ✓
09.00.0038	RECEBIMENTO UNIMED ✓	2.197,55 ✓
09.00.9999	SAAE ✓	189,57 ✓
09.00.0040	FUNJURIS ✓	320,45 ✓
00.0041	RECEBIMENTO COHAB ✓	1.371,06 ✓
0045	RECEBIMENTO CONTA AMI ✓	77,15 ✓
09.00.0043	APARECIDA IMOVEIS ✓	36,00 ✓
09.00.0046	CONTROLE DE SAUDE SERV.MED. ✓	146,52 ✓
09.00.0047	F.C.LIMA(S.F.DAS CHAGAS) ✓	71,12 ✓
09.00.0053	RESIDENCIAL JACARECICA ✓	66,00 ✓
09.00.0060	ODONTO SERV ✓	184,56 ✓
09.00.0063	RECEBIMENTO SISO ✓	63,50 ✓
09.00.0064	RECEBIMENTO UNIODONTO ✓	104,95 ✓
11.11.1111	TOTAL DE ENTRADAS	1.270.909,60
1.S		1.270.909,60

SAIDAS

2.00.2091	RESS.PAPA-TUDO ANO NOVO/97	35,49
12.00.2092	RESS.P.TUDO FOLIA/97	109,56
12.00.1095	RESS.TELESENA VERID/97	81,83
2.00.1096	RESS.TELESENA CARNAVAL/97	267,26
2.00.1097	RESS.TELESENA PASCOA/97	683,10



INDENCIA: 0490.103.7 ADF-ALVARO OTACILIO 01 10/03/96

CGO CONTABIL	NOME DA CONTA	ACUMULADO DO MES
12.00.2052	RESS.PAPA-TUDO PAIS/96	8,65
12.00.2087	RESS.PAPA TUDO CRIANCA/96	5,16
12.00.2088	PAPA TUDO DAS FLORES/96	11,97
12.00.2089	RESS.PAPA NOEL/96	5,64
12.00.2090	RESS.NATAL/96	20,28
12.00.1090	RESS.TELESENA PRIMAVERA/96	34,40
12.00.1091	RESS.TELESENA 5 ANIVERSARIO	15,39
12.00.1093	RESS.TELESENA NATAL/96	37,18
22.02.0004	ACF-PREST.DE CONTAS DEBITO	332.131,24
08.00.0001	PAGAMENTO CHEQUES CORREIOS ✓	510,00 ✓
00.00.9999	NUMERARIO TRANSF. A DR	928.338,15
05.37.0001	DESC.S/VENDA PROD.SERVICOS	64,65
12.36.0001	DESCONTO PARA A.C.F. ✓	8.549,65 ✓
11.11.1111	TOTAL DE SAIDAS	1.270.909,60
00.00.9999	SALDO EM PODER DE AGENTES	0,00
TAI		1.270.909,60



DE: 11/05/98
 PARA: 11/05/98

DE: 11/05/98
 PARA: 11/05/98



ENTRADAS

11.02.9999	REF-PREST. DE CONTAS-CREDITO ✓	348.025,77 ✓
11.03.0058	INORA ✓	1,28 ✓
11.03.0076	CARNE DO BAIUMENSALIDADE ✓	1.220,00 ✓
11.03.0001	VALE POSTAL NADION (EMIS) ✓	115,00 ✓
11.03.0001	VALE POSTAL NACIONAL-RECEB. ✓	1.814,60 ✓
11.03.0076	CARNE BAIU VENDAS F/DENOME ✓	72,00 ✓
11.03.0002	REAL LIVROS LTDA ✓	293,92 ✓
11.03.0145	TELESENA PASCOA/98 ✓	357,00 ✓
11.03.0124	TELESENA MAES/97 ✓	2.082,00 ✓
11.03.0136	PAPA TUDO DAS CRIANÇAS ✓	99,00 ✓
11.03.0120	CONTAS ✓	87,15 ✓
11.03.0001	SELOS ESTAMPADOS ✓	11.526,10 ✓
11.03.0001	ENCOMENDA SEDEX A VISTA ✓	5.729,80 ✓
11.03.0001	EXPRESS MAIL SERVICE(EMS) ✓	773,58 ✓
11.03.0001	ENCOMENDA NORMAL ✓	303,50 ✓
11.03.0001	TELEGRAMA INTERNACIONAL ✓	11,60 ✓
11.03.0001	CADASTRAMENTO CFF ✓	114,08 ✓
11.03.0124	RECEBIMENTO CONTA BNB ✓	148,01 ✓
11.03.0001	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS ✓	3,68 ✓
11.03.0057	CASAL ✓	34.347,39 ✓
11.03.0068	RECEBIMENTO UESA ✓	195,00 ✓
11.03.0067	RECEBIMENTO FEGREAL ✓	20,00 ✓
11.03.0037	CLINICARD ✓	138,15 ✓
11.03.0058	TELASA ✓	501.154,21 ✓
11.03.0059	CEAL ✓	159.358,25 ✓
11.03.0038	RECEBIMENTO UNIMED ✓	1.864,34 ✓
11.03.9999	SAAE ✓	478,20 ✓
11.03.0040	FUNJURIS ✓	36,91 ✓
11.03.0041	RECEBIMENTO COHAB ✓	605,95 ✓
11.03.0042	LAGE FORTE RECEBIMENTO ✓	40,00 ✓
11.03.0045	RECEBIMENTO CONTA AMI ✓	92,99 ✓
11.03.0043	APARECIDA IMOVEIS ✓	35,00 ✓
11.03.0044	RECEBIMENTO ASFAL ✓	1.027,76 ✓
11.03.0047	F.C.LIMA(S.F.DAS CHAGAS) ✓	79,75 ✓
11.03.0053	RESIDENCIAL JACARECICA ✓	144,44 ✓
11.03.0060	ODONTO SERV ✓	464,77 ✓
11.03.0063	RECEBIMENTO SISO ✓	25,56 ✓
11.03.0064	RECEBIMENTO UNIODONTO ✓	336,45 ✓
11.11.1111	TOTAL DE ENTRADAS	1.071.223,32
		1.071.223,32

SAIDAS

11.02.1095	RECEB. TELESENA VERAO/97	55,77
11.02.1096	RECEB. TELESENA CARNAVAL/97	60,12
11.02.1097	RECEB. TELESENA PASCOA/97	267,26
11.02.1098	RECEB. TELESENA MAES/97	730,95
11.02.1099	RECEB. TELESENA PRIMAVERA/96	10,44
11.02.1091	RECEB. TELESENA 3 ANIVERSARIO	32,68



EXERCÍCIO: 1998/1999 - AGÊNCIA: 0302 - DATA: 01/05/98

CONTABIL	NOME DA D.D.	ACUMULADO DO MÊS
1.000.000	REPOS. TELEFONIA NATAL/98	56,10
1.000.000	ATR-PRES. DE CONTAS DEBITO ✓	760.408,87 ✓
1.000.000	PAGAMENTO CHEQUES CORREIOS	90,00
1.000.000	NUMERARIO TRANSF. A DR	700.017,48 +0,20
1.000.000	DESE. E VENDA PROD. SERVIÇOS	41,92
1.000.000	DESCONTO PARA A.C.F.	8.403,72
1.000.000	TOTAL DE SAÍDAS	1.071.223,32
1.000.000	SALDO EM PODER DE AGENTES	0,00
		1.071.223,32



DEPENDENCIES: 1470, 103.7

A27-A28: 175000

11 393 99

2352

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

ENTRADAS

123.22.02.9999	ACF-PREST.DE CONTAS-CREDITO	369.639,33
213.01.00.0001	TAXA DO SERVICO MILITAR	3,75
213.09.00.0076	CARNE DO BAO(MENSALIDADE)	1.270,00
215.03.01.0001	VALE POSTAL NACION (EMIS)	112,00
215.03.01.0001	VALE POSTAL NACIONAL-RECEB.	1.819,50
213.19.00.0003	PALPITAO DA TORCIDA	99,00
213.10.00.0096	CARNE BAO VENDAS P/DEMONS	60,00
213.09.00.0002	REAL LIVROS LTDA	212,95
713.16.00.0124	TELESENA MAES/97	915,00
16.00.0151	TELE SENA NAMORADOS/98	1.002,00
213.99.00.0120	CONTAS	16,20
321.06.01.0001	SELOS ORDINARIOS	396,00
321.06.03.0001	SELOS ESTAMPADOS	4.886,05
323.02.00.0001	ENCOMENDA SEDEX A VISTA	6.593,81
323.03.00.0001	EXPRESS MAIL SERVICE(EMS)	461,97
323.01.00.0001	ENCOMENDA NORMAL	322,70
324.02.02.0001	TELEGRAMA INTERNACIONAL	15,66
324.03.01.0001	TELEGRAMA PRE TAXADO	600,00
321.15.09.0001	ENVELOPE COMEMORATIVO	40,00
321.01.06.0001	CADASTRAMENTO CPF	109,12
321.06.01.0001	COMP.FRANGUEAMENTO BAND.NA.	279,00
211.06.01.0001	CP F. FORT. DATA INTERN	1.000,00
213.99.00.0124	RECEBIMENTO CONTA BANC	262,55
349.00.00.0001	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	17,58
213.09.00.0057	CABAL	31.344,36
213.09.00.0068	RECEBIMENTO UESA	90,00
213.09.00.0067	RECEBIMENTO FISCAL	15,00
213.09.00.0037	CLINICARD	115,00
213.09.00.0058	TELASA	534.742,67
213.09.00.0059	CEAL	168.492,54
213.09.00.0038	RECEBIMENTO UNIMED	2.440,00
213.09.00.9999	SAAE	107,00
213.09.00.0040	FUNJURIS	53,37
213.09.00.0041	RECEBIMENTO CO-AB	636,60
213.09.00.0045	RECEBIMENTO CONTA AMI	50,44
213.09.00.0043	APARECIDA IMOVEIS	71,86
213.09.00.0044	RECEBIMENTO ASFAL	2.065,95
213.09.00.0047	F.C.LIMA(S.F.DAS CHAGAS	27,40
213.09.00.0053	RESIDENCIAL JACARECICA	179,81
213.09.00.0060	ODONTO SERV	379,28
213.09.00.0063	RECEBIMENTO SIED	26,79
213.09.00.0064	RECEBIMENTO UNIDODONTO	528,74
111.11.11.1111	TOTAL DE ENTRADAS	1.131.756,45
TOTAL		1.131.756,45



506

3515.24
Doc. _____

Do

S A I D A S

107-101070-1095	PEBB, TELESENA (ER SC/AT)	11, 50
107-101070-1096	PEBB, TELESENA (ARNAVAL AT)	67, 50

DEPENDENCIA: 0490.100.7 ACF-ALVARO STACILINI 01 DE 06/98

CODIGO CONTABIL	NOME DA CONTA	ACUMULADO DO MEE
11.12.00.00.00	RESS.TELESENA PASSO 97	105,00
11.12.00.00.00	RESS. TELE SEVA 98/97	445,80
17.12.00.1091	RESS.TELESENA S ANIVERSARIO	17,30
17.12.00.1093	RESS.TELESENA NATAL/96	39,33
11.12.00.00.00	ACF-PREST.DE CONTAS DEBITO	377.091,70
1.00.00.9999	NUMERARIO TRANSF. A DR	746.493,49
41.05.37.0000	DESC.S/VENDA PROD.SERVICOS	17,68
41.05.36.0001	DESCONTO PARA A.C.F	7.466,14
1.11.11.1111	TOTAL DE SAIDAS	1.131.756,45
1.00.00.9999	SALDO EM PODER DE AGENTES	0,00
TOTAIS		1.131.756,45



EM BUREAU

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 Fls. 507
 3515.24
 Doc.

PRECENDIA: 1450.100,70 APROVALAÇÃO: 09/07/98

CONTAS CONTÁBIL NOME DA CONTA AMPLIADO DO WEB



ENTRADA

01.01.00.9999	ACF-REEST. DE CONTAS-CREDITO ✓	351.642,59 ✓
013.09.00.0036	CARNE DO BAO(MENSALIDADE) ✓	1.100,00 ✓
015.03.01.0001	VALE POSTAL NACION (EMIS) ✓	87,00 ✓
015.03.01.0001	VALE POSTAL NACIONAL-RECEB. ✓	1.277,00 ✓
013.19.00.0003	FALFETADO DA TORCIDA ✓	132,00 ✓
013.10.00.0096	CARNE BAO VENDAS P/DEMONS ✓	12,00 ✓
013.09.00.0002	REAL LIVROS LTDA. ✓	379,15 ✓
013.16.00.0150	TELESENA COPA/98 ✓	744,00 ✓
013.16.00.0151	TELESENA NAMORADOS/98 ✓	1.044,00 ✓
021.06.03.0001	SELLOS ESTAMPADOS ✓	7.447,44 ✓
012.00.0001	ENCOMENDA SEDEX A VISTA ✓	6.117,20 ✓
023.03.00.0001	EXPRESS MAIL SERVICE(EMS) ✓	918,08 ✓
023.01.00.0001	ENCOMENDA NORMAL ✓	253,75 ✓
021.01.06.0001	CADASTRAMENTO CPF ✓	124,00 ✓
013.99.00.0124	RECEBIMENTO CONTA BNB ✓	1.531,53 ✓
013.09.00.0066	REEMBOLSO POSTA-DEVOLUCAO AQUAPARK ✓	149,00 ✓
013.09.00.0057	CASAL ✓	12.702,18 ✓
013.09.00.0058	RECEBIMENTO UESA ✓	23,00 ✓
013.09.00.0037	CLINICARD ✓	283,75 ✓
013.09.00.0075	RECEBIMENTO SAMEAL ✓	49,00 ✓
013.09.00.0058	TELASA ✓	467.552,10 ✓
013.09.00.0059	CEAL ✓	155.322,80 ✓
013.09.00.0079	RECEBIMENTO UNIMED ✓	7.424,00 ✓
013.09.00.0041	RECEBIMENTO OCHAB ✓	526,50 ✓
013.09.00.0045	RECEBIMENTO CONTA AMI ✓	56,18 ✓
013.09.00.0043	PARAFICHA PROVESE ✓	92,00 ✓
013.09.00.0044	RECEBIMENTO ASFAL ✓	1.597,76 ✓
013.09.00.0053	RESIDENCIAL JACARECICUA ✓	102,56 ✓
019.00.0060	ODONTO SERV ✓	277,56 ✓
013.09.00.0067	RECEBIMENTO SISO ✓	85,30 ✓
013.09.00.0064	RECEBIMENTO UNIODONTO ✓	369,58 ✓
011.11.11.1111	TOTAL DE ENTRADAS	1.173.684,40
TOTAL		1.173.684,40

SAIDA

023.12.00.1095	RESS. TELESENA VERÃO/97	20,40
023.12.00.1096	RESS. TELESENA CARNAVAL/97	30,42
023.12.00.1097	RESS. TELESENA PASCOA/97	63,10
023.12.00.1098	RESS. TELESENA MAIO/97	205,16
023.12.00.1099	RESS. TELESENA SÃO JORD/97	751,75
023.12.00.1095	RESS. TELESENA NATAL/98	5,16
013.09.00.0004	ACF-REEST. DE CONTAS DEBITO ✓	687.803,00 ✓
014.00.00.9999	NUMERARIO TRANSF. A CP ✓	609.877,48 ✓
021.06.03.0001	DEBONTO PARA A.D.F. ✓	7.142,87 ✓
011.11.11.1111	TOTAL DE SAIDAS	1.173.684,40
011.00.00.9999	SALDO EM FAVOR DE AGENTES	0,00
TOTAL		1.173.684,40



DEPENDENCIA: 0490.103.7 ACF-ALVARO OTACILIO

01 11/08/98

CODIGO CONTABIL

NOME DA CONTA

ACUMULADO DO MES

ENTRADAS

23.22.02.9999	ACF-PREST.DE CONTAS-CREDITO	25.352,23 ✓
213.09.00.0036	CARNE DO BAU(MENSALIDADE) ✓	200,00 ✓
213.09.00.0077	TELASA CELULAR ✓	20.204,80 ✓
215.03.01.0001	VALE POSTAL NACION (EMIS) ✓	109,00 ✓
215.03.01.0001	VALE POSTAL NACIONAL-RECEB. ✓	1.618,00 ✓
213.19.00.0003	PALPITAO DA TORCIDA	6,00
213.10.00.0096	CARNE BAU VENDAS P/DEMONS	12,00
213.09.00.0002	REAL LIVROS LTDA ✓	75,78 ✓
213.16.00.0150	TELESENA COPA/98	1.170,00
216.03.00.0001	SELOS ESTAMPADOS ✓	9.866,20 ✓
213.02.00.0001	ENCOMENDA SEDEX A VISTA ✓	6.553,45 ✓
213.03.00.0001	EXPRESS MAIL SERVICE(EMS) ✓	310,44 ✓
216.00.00.0001	ENCOMENDA NORMAL ✓	348,95 ✓
211.01.06.0001	CADASTRAMENTO CPF ✓	183,52 ✓
213.09.00.0066	RECEBIMENTO ACQUAPARK ✓	13,31 ✓
213.09.00.0057	CASAL ✓	2.530,35 ✓
213.09.00.0058	TELASA ✓	34.675,95 ✓
213.09.00.0059	CEAL ✓	12.956,67 ✓
213.09.00.0038	RECEBIMENTO UNIMED ✓	173,65 ✓
213.09.00.9999	SAAE ✓	5,10 ✓
213.09.00.0064	RECEBIMENTO UNIODONTO ✓	47,45 ✓
211.11.11.1111	TOTAL DE ENTRADAS	116.412,85
216.00.00.9999	TOTALS	116.412,85

SAIDAS

213.12.00.1095	RESG.TELESENA VERAO/97	8,55
213.12.00.1096	RESG.TELESENA CARNAVAL/97	3,38
212.00.1097	RESG.TELESENA PASCOA/97	8,40
213.12.00.1098	RESG.TELESENA MAES/97	38,41
213.12.00.0000	RESG.TELESENA SAO JOAO/97	96,28
216.00.1101	RESGATE TELESENA PAIS/97	495,00
214.00.00.9999	NUMERARIO TRANSF. A DR ✓	104.462,45 ✓
213.22.01.9999	ACF-DEVOLUCAO DE CREDITO ✓	4.696,31 ✓
211.05.36.0001	DESCONTO PARA A.C.F. ✓	6.604,07 ✓
211.11.11.1111	TOTAL DE SAIDAS	116.412,85
211.00.00.9999	SALDO EM PODER DE AGENTES	0,00
216.00.00.9999	TOTALS	116.412,85



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE COMISSÃO



Sr. Diretor,

Trata-se de débito da ACF ÁLVARO OTACÍLIO no valor de R\$85.268,29, constatado no período de janeiro/96 a maio/97.

Em 23 de março de 1999, estivemos reunidos com o representante da ACF ÁLVARO OTACÍLIO a fim de demonstrar a composição do débito não se chegando a um consenso sobre o valor do débito em virtude de questionamento do representante da agência. Por isso interrompemos as conversações e decidimos encaminhar o caso para apreciação superior.

Salientamos que com base nas documentações encontrada na GECOF confirma-se o valor do débito, porém o representante da aludida ACF não se conforma com as nossas demonstrações, gerando um impasse.

A pedido do representante da ACF, realizamos o levantamento financeiro, a saber:

- a) levantamento exaustivo dos documentos encontrados na GECOF, referente ao período de janeiro/97 a junho/98;
- b) levantamento referente ao período de outubro/96 a maio/97.

Apesar dos levantamentos constatamos reafirmamos a existência de um débito total de R\$85.268,29 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta oito reais e vinte e nove centavos).

Maceió, 24 de março de 1999.

MARIA DAS VITÓRIAS M. DA ROCHA
CONTADOR

ROSEELÉ CRISTINA C. LIMA
COORDENADORIA FINANCEIRA II

JOSE TAVARES SANTOS
INSPETOR REGIONAL

DE ACORDO,

NILTON DE PAULA SILVA
RESPOND. GECOF/DR/AL



Sugiro que se prossiga a cobrança do débito, uma vez que foram efetuados todos os levantamentos, não havendo concordância por parte dos representantes da ACF.

Adm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

PARECER/ASJUR/DR/AL – 018/99.

REF. : Processo 00504/98 – ACF ÁLVARO OTACÍLIO

AO SR. DIRETOR REGIONAL.

ASSUNTO : Devolução de Numerário



Maceió, 15 de março de 1999.

EMENTA: - TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE A REPRESENTANTE LEGAL DA ACF ÁLVARO OTACÍLIO E A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA SILVA – VALOR DE R\$ 145.000,00 PAGO DIRETAMENTE À ECT PELA COMPRADORA COMO PARTE DO DÉBITO – COMPROMISSO DA ECT EM AGILIZAR O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VALOR EM FACE DA TRANSAÇÃO TER SIDO EFETIVADA ENTRE AS PARTES.

A Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA, pactuou com a GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, detentora da Agência de Correios Franqueada – ACF ÁLVARO OTACÍLIO no sentido de adquirir o direito de sua exploração mediante a transferência de sua titularidade, mediante o preço de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Para que tal transferência fosse concretizada, a ACF deveria primeiramente liquidar o débito existente para com esta Diretoria, à época mais de R\$ 200.000,00, conforme apuração em andamento no referido Processo Administrativo.

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Centro, Tel. (082) 216-7053, Maceió/AL.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



Com a anuência tácita da ECT/DR/AL, as partes acertaram que o valor da transação seria pago diretamente à mesma, pela Compradora, através de cheques nominiais à ECT e abatido do montante devido pela ACF. Em contrapartida, a representante legal da ACF, sob fiança do Sr. CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, brasileiro, casado, técnico postal senior, empregado da ECT, Matrícula 8.025.745-3, CI 96956 SSP/AL, CPF 020.896.104-68, assumiria o pagamento do restante do débito, com a apresentação de garantias reais, para que a titularidade fosse passada para a Requerente.

À época, foi estimado que todo o trâmite seria de até 30 (trinta) dias, tendo a Requerente recebido os poderes para gerência da ACF através de Procuração, conforme informações recebidas e providenciado meios para assumi-la, como abertura de micro empresa, entrevistas e participação de treinamento proporcionados pela ECT, ficando apta a receber autorização para que a mudança de titularidade se concretizasse. Além disso, a Requerente praticou todos os atos de comércio, inclusive sendo remunerada até então.

No entanto, o débito remanescente de responsabilidade da ACF ÁLVARO OTACÍLIO não foi regularizado até o presente momento, tendo em vista divergências havidas na composição de seu saldo, fato impeditivo para que a mudança da titularidade fosse autorizada pela ECT.

Quanto ao pedido formulado pela Requerente para que a ECT lhe devolvesse o valor de R\$ 145.000,00, devidamente corrigido e Desistir da transação efetuada com a GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, é de bom alvitre esclarecer, que não houve o aval ou a fiança da ECT para que a transação fosse levada a efeito.

A participação da ECT foi no sentido de atestar que a mudança da titularidade poderia se concretizar em até 30 (trinta) dias, e não em garantir a transação por aval ou fiança. E tal evento não ocorreu, em decorrência de divergência na composição do saldo remanescente, não se tendo chegado a termo até então.

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Centro, Tel. (082) 216-7053,
Maceió/AL.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



A desistência da transação informada, não é de responsabilidade da ECT, uma vez que ela não foi parte integrante da mesma, devendo ser formalizada entre as partes, ou seja, entre a REQUERENTE e GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, a quem caberia a devolução do respectivo numerário.

Ainda a corroborar nosso entendimento, o RECIBO DE SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO da transação efetuada entre as Partes supra indicadas, constante do Processo em evidência, é claro quando ajustam o preço, a forma de pagamento, e que **“. . . Por força de acordo celebrado entre as partes, os cheques acima mencionados são nominais à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e em nome dela depositados.”**

A desistência da transação e o pedido de devolução do preço pago, não devem ser formulados à ECT, uma vez que não é parte da mesma, devendo ser efetivada à GRAZIELA CHAVES DAVID – ME.

No entanto, é de bom alvitre levantar, que a Requerente agiu de boa fé quando negociou a transferência de titularidade da referida ACF, tendo se norteado para concretizá-lo, pelas informações recebidas por esta Diretoria, por seus representantes, de que poderia ser resolvido em até 30 (trinta) dias.

Entendemos que a questão aqui posta, deva ser apreciada igualmente pelas áreas de Finanças e de Vendas, e não isoladamente por esta Assessoria, para fins de assessoramento à decisão a ser tomada, considerando que as consequências advindas terão repercussões na operacionalização das mesmas.

Por todo o exposto e considerando que não houve recebimento indevido por parte da ECT, que a dívida realmente existia, que as partes pactuaram para venda e compra da titularidade da ACF ÁLVARO OTACÍLIO e a forma de quitação seria a Compradora saldar débito da Vendedora para com a ECT, tendo a mesma assumido a gerência mediante Procuração e a partir daí praticado todos os atos de comércio e não sendo a ECT fiadora ou avalista da referida transação, após providas as demais áreas

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Centro, Tel. (082) 21637053, Maceió/AL.



3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

citadas e inexistindo óbices de ordem técnica, sugerimos, SMJ, indeferir o pleito formulado através do Requerimento datado de 22/02/99.

Atenciosamente,



Anildson Menezes Silva
ANILDSON MENEZES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A CEVEN
Indefiro o pedido de evolução do
valor pago pela rec. além otacilio.
junto à GECOF embasa tecnicamente razões
complementares para o indeferimento.

bn/r
24/03/99

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Nº: 514
3515.24
Doc: _____

A GEAT de GECOF,



Adotar as providências cabíveis:

- 1- atualizar o débito até 25/3/99.
- 2- providenciar o termo de confissão de dívida com base no valor atualizado, junto com ASSUR.
- 3- Assinar a GEVEN que após recebimento da dívida providenciará a transferência de titularidade do ACT.

24/03/98

A
SEON
a) atender aos itens
1 e 2 (operear subsidiário,
ao ASSUR sobre o débito)
b) passar ao GECOF.
23.03.98





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.01.1997 à 16.03.1999



CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	775	R\$ 42.395,96	R\$ 42.395,96
13.105.229.042.591	0	0,033	10%	R\$ 10.842,77
1,674297413	335	25,575	R\$ 4.239,60	R\$ 4.239,60
R\$ 25.321,64	365			R\$ 57.478,32
R\$ 42.395,96	31	R\$ 42.395,96		
	28	25,575		
	16	R\$ 10.842,77		
	0			
	0			
	0			
	775			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 25.321,64	R\$ 17.074,32	R\$ 4.239,60	R\$ 10.842,77	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 42.395,96		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 28.02.1997 à 16.03.1999



CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	746	R\$ 46.175,33	R\$ 46.175,33
13.322.847.809.647	0	0,033	10%	R\$ 11.367,44
1,646949015	306	24,618	R\$ 4.617,53	R\$ 4.617,53
R\$ 28.036,89	365			R\$ 62.160,30
R\$ 46.175,33	31	R\$ 46.175,33		
	28	24,618		
	16	R\$ 11.367,44		
	0			
	0			
	0			
	746			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 28.036,89	R\$ 18.138,44	R\$ 4.617,53	R\$ 11.367,44	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 46.175,33		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.06.1997 À 16.03.1999



CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	621	R\$ 130.887,84	R\$ 130.887,84
14.204.257.014.341	0	0,033	10%	R\$ 26.822,84
1,544751764	181	20,493	R\$ 13.088,78	R\$ 13.088,78
R\$ 84.730,66	365			R\$ 170.799,46
R\$ 130.887,84	31	R\$ 130.887,84		
	28	20,493		
	16	R\$ 26.822,84		
	0			
	0			
	0			
	621			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 84.730,66	R\$ 46.157,18	R\$ 13.088,78	R\$ 26.822,84	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 130.887,84		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 31.08.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	562	R\$ 139.009,52	R\$ 139.009,52
14.659.721.532.618	0	0,033	10%	R\$ 25.780,70
1,4967577	122	18,546	R\$ 13.900,95	R\$ 13.900,95
R\$ 92.873,76	365			R\$ 178.691,17
R\$ 139.009,52	31	R\$ 139.009,52		
	28	18,546		
	16	R\$ 25.780,70		
	0			
	0			
	0			
	562			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 92.873,76	R\$ 46.135,76	R\$ 13.900,95	R\$ 25.780,70	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 139.009,52		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 30.09.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	532	R\$ 134.389,15	R\$ 134.389,15
14.891.512.788.795	0	0,033	10%	R\$ 23.593,36
1,473460178	92	17,556	R\$ 13.438,91	R\$ 13.438,91
R\$ 91.206,50	365			R\$ 171.421,42
R\$ 134.389,15	31	R\$ 134.389,15		
	28	17,556		
	16	R\$ 23.593,36		
	0			
	0			
	0			
	532			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 91.206,50	R\$ 43.182,65	R\$ 13.438,91	R\$ 23.593,36	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 134.389,15		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 31.10.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	501	R\$ 154.031,88	R\$ 154.031,88
15.141.940.007.222	0	0,033	10%	R\$ 25.466,09
1,449091138	61	16,533	R\$ 15.403,19	R\$ 15.403,19
R\$ 106.295,51	365			R\$ 194.901,16
R\$ 154.031,88	31	R\$ 154.031,88		
	28	16,533		
	16	R\$ 25.466,09		
	0			
	0			
	0			
	501			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 106.295,51	R\$ 47.736,37	R\$ 15.403,19	R\$ 25.466,09	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 154.031,88		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 F's: 521
 3515.24
 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.10.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	501	R\$ 147.724,12	R\$ 147.724,12
15.141.940.007.222	0	0,033	10%	R\$ 24.423,23
1,449091138	61	16,533	R\$ 14.772,41	R\$ 14.772,41
R\$ 101.942,60	365			R\$ 186.919,76
R\$ 147.724,12	31	R\$ 147.724,12		
	28	16,533		
	16	R\$ 24.423,23		
	0			
	0			
	0			
	501			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 101.942,60	R\$ 45.781,52	R\$ 14.772,41	R\$ 24.423,23	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 147.724,12		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 31.01.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	409	R\$ 185.218,53	R\$ 185.218,53
16.461.416.090.336	0	0,033	10%	R\$ 24.998,94
1,332938246	0	13,497	R\$ 18.521,85	R\$ 18.521,85
R\$ 138.955,07	334			R\$ 228.739,32
R\$ 185.218,53	31	R\$ 185.218,53		
	28	13,497		
	16	R\$ 24.998,94		
	0			
	0			
	0			
	409			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 138.955,07	R\$ 46.263,46	R\$ 18.521,85	R\$ 24.998,94	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 185.218,53		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 31.01.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	409	R\$ 187.219,47	R\$ 187.219,47
16.461.416.090.336	0	0,033	10%	R\$ 25.269,01
1,332938246	0	13,497	R\$ 18.721,95	R\$ 18.721,95
R\$ 140.456,22	334			R\$ 231.210,43
R\$ 187.219,47	31	R\$ 187.219,47		
	28	13,497		
	16	R\$ 25.269,01		
	0			
	0			
	0			
	409			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 140.456,22	R\$ 46.763,25	R\$ 18.721,95	R\$ 25.269,01	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 187.219,47		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO



PROCESSO
FI. 15218
EAR/GESUP/AL

16.03.99

DÉBITO

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	320	R\$ 234.019,72	R\$ 234.019,72
17.500.805.634.975	0	0,033	10%	R\$ 24.712,48
1,253773771	0	10,56	R\$ 23.401,97	R\$ 23.401,97
R\$ 186.652,27	245			R\$ 282.134,18
R\$ 234.019,72	31	R\$ 234.019,72		
	28	10,56		
	16	R\$ 24.712,48		
	0			
	0			
	0			
	320			
HONORÁRIOS				

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 186.652,27	R\$ 47.367,45	R\$ 23.401,97	R\$ 24.712,48	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 234.019,72		

AUTENTICAÇÃO





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 30.06.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	259	R\$ 279.833,54	R\$ 279.833,54
18.064.426.728.620	0	0,033	10%	R\$ 23.917,37
1,214655268	0	8,547	R\$ 27.983,35	R\$ 27.983,35
R\$ 230.381,04	184			R\$ 331.734,27
R\$ 279.833,54	31	R\$ 279.833,54		
	28	8,547		
	16	R\$ 23.917,37		
	0			
	0			
	0			
	259			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 230.381,04	R\$ 49.452,50	R\$ 27.983,35	R\$ 23.917,37	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 279.833,54		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 527

3515.24



EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 28.02.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	381	R\$ 14.619,67	R\$ 14.619,67
16.820.744.205.124	0	0,033	10%	R\$ 1.838,13
1,304463751	0	12,573	R\$ 1.461,97	R\$ 1.461,97
R\$ 11.207,42	306			R\$ 17.919,77
R\$ 14.619,67	31	R\$ 14.619,67		
	28	12,573		
	16	R\$ 1.838,13		
	0			
	0			
	0			
	381			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 11.207,42	R\$ 3.412,25	R\$ 1.461,97	R\$ 1.838,13	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 14.619,67		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.05.1997 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.035	0	654	R\$ 11.241,58	R\$ 11.241,58
13.982.328.478.358	0	0,033	10%	R\$ 2.426,16
1,569270177	214	21,582	R\$ 1.124,16	R\$ 1.124,16
R\$ 7.163,57	365			R\$ 14.791,89
R\$ 11.241,58	31	R\$ 11.241,58		
	28	21,582		
	16	R\$ 2.426,16		
	0			
	0			
	0			
	654			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 7.163,57	R\$ 4.078,01	R\$ 1.124,16	R\$ 2.426,16	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 11.241,58		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.05.1997 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.035	0	654	R\$ 15.070,71	R\$ 15.070,71
13.982.328.478.358	0	0,033	10%	R\$ 3.252,56
1,569270177	214	21,582	R\$ 1.507,07	R\$ 1.507,07
R\$ 9.603,64	365			R\$ 19.830,34
R\$ 15.070,71	31	R\$ 15.070,71		
	28	21,582		
	16	R\$ 3.252,56		
	0			
	0			
	0			
	654			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 9.603,64	R\$ 5.467,07	R\$ 1.507,07	R\$ 3.252,56	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 15.070,71		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 31.05.1997 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.035	0	654	R\$ 17.196,19	R\$ 17.196,19
13.982.328.478.358	0	0,033	10%	R\$ 3.711,28
1,569270177	214	21,582	R\$ 1.719,62	R\$ 1.719,62
R\$ 10.958,08	365			R\$ 22.627,09
R\$ 17.196,19	31	R\$ 17.196,19		
	28	21,582		
	16	R\$ 3.711,28		
	0			
	0			
	0			
	654			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 10.958,08	R\$ 6.238,11	R\$ 1.719,62	R\$ 3.711,28	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 17.196,19		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 531
3515.24
Doc:



EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF:	ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO:	504
VENCIMENTO:	31.05.1997 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.035	0	654	R\$ 2.377,49	R\$ 2.377,49
13.982.328.478.358	0	0,033	10%	R\$ 513,11
1,569270177	214	21,582	R\$ 237,75	R\$ 237,75
R\$ 1.515,03	365			R\$ 3.128,35
R\$ 2.377,49	31	R\$ 2.377,49		
	28	21,582		
	16	R\$ 513,11		
	0			
	0			
	0			
	654			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 1.515,03	R\$ 862,46	R\$ 237,75	R\$ 513,11	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 2.377,49		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fis.: 532
3515.24
Des: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.05.98 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
20.908.798.451.748	0	289	R\$ 2.192,28	R\$ 2.192,28
17.784.496.785.633	0	0,033	10%	R\$ 209,08
1,175675573	0	9,537	R\$ 219,23	R\$ 219,23
R\$ 1.864,70	214			R\$ 2.620,59
R\$ 2.192,28	31	R\$ 2.192,28		
	28	9,537		
	16	R\$ 209,08		
	0			
	0			
	0			
	289			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 1.864,70	R\$ 327,58	R\$ 219,23	R\$ 209,08	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 2.192,28		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMISSION:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF:	ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO:	504
VENCIMENTO:	31.05.1997 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.035	0	654	R\$ 2.578,50	R\$ 2.578,50
13.982.328.478.358	0	0,033	10%	R\$ 556,49
1,569270177	214	21,582	R\$ 257,85	R\$ 257,85
R\$ 1.643,12	365			R\$ 3.392,84
R\$ 2.578,50	31	R\$ 2.578,50		
	28	21,582		
	16	R\$ 556,49		
	0			
	0			
	0			
	654			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 1.643,12	R\$ 935,38	R\$ 257,85	R\$ 556,49	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 2.578,50		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 534
3515.24
Doc.:



EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.05.1997 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.035	0	654	R\$ 717,00	R\$ 717,00
13.982.328.478.358	0	0,033	10%	R\$ 154,74
1,569270177	214	21,582	R\$ 71,70	R\$ 71,70
R\$ 456,90	365			R\$ 943,44
R\$ 717,00	31	R\$ 717,00		
	28	21,582		
	16	R\$ 154,74		
	0			
	0			
	0			
	654			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 456,90	R\$ 260,10	R\$ 71,70	R\$ 154,74	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 717,00		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 537
 3515.24
 Doc:

PROCES
 FI. 1631E
 E.A./GESUP/A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.05.1997 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.035	0	654	R\$ 971,24	R\$ 971,24
13.982.328.478.358	0	0,033	10%	R\$ 209,61
1,569270177	214	21,582	R\$ 97,12	R\$ 97,12
R\$ 618,91	365			R\$ 1.277,97
R\$ 971,24	31	R\$ 971,24		
	28	21,582		
	16	R\$ 209,61		
	0			
	0			
	0			
	654			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 618,91	R\$ 352,33	R\$ 97,12	R\$ 209,61	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 971,24		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO



PROCES
 FI.16416
 E.A.P./GESUP/AL



EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.08.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	562	R\$ 2.306,10	R\$ 2.306,10
14.659.721.532.618	0	0,033	10%	R\$ 427,69
1,4967577	122	18,546	R\$ 230,61	R\$ 230,61
R\$ 1.540,73	365			R\$ 2.964,40
R\$ 2.306,10	31	R\$ 2.306,10		
	28	18,546		
	16	R\$ 427,69		
	0			
	0			
	0			
	562			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 1.540,73	R\$ 765,37	R\$ 230,61	R\$ 427,69	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 2.306,10		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

PROCESSO

16718

RESUP/AL

EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 31.08.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	562	R\$ 8,98	R\$ 8,98
14.659.721.532.618	0	0,033	10%	R\$ 1,67
1,4967577	122	18,546	R\$ 0,90	R\$ 0,90
R\$ 6,00	365			R\$ 11,54
R\$ 8,98	31	R\$ 8,98		
	28	18,546		
	16	R\$ 1,67		
	0			
	0			
	0			
	562			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 6,00	R\$ 2,98	R\$ 0,90	R\$ 1,67	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 8,98		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

DÉBITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.07.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	287	R\$ 1.423,50	R\$ 1.423,50
18.358.248.236.714	0	0,033	10%	R\$ 134,82
1,195214859	0	9,471	R\$ 142,35	R\$ 142,35
R\$ 1.191,00	212			R\$ 1.700,67
R\$ 1.423,50	31	R\$ 1.423,50		
	28	9,471		
	16	R\$ 134,82		
	0			
	0			
	0			
	287			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 1.191,00	R\$ 232,50	R\$ 142,35	R\$ 134,82	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 1.423,50		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 542
 3515.24
 Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

PROCES
FI. 17018
CAR/GESUR/AL

EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 31.01.1997 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	775	R\$ 42.519,87	R\$ 42.519,87
13.105.229.042.591	0	0,033	10%	R\$ 10.874,46
1,674297413	335	25,575	R\$ 4.251,99	R\$ 4.251,99
R\$ 25.395,65	365			R\$ 57.646,32
R\$ 42.519,87	31	R\$ 42.519,87		
	28	25,575		
	16	R\$ 10.874,46		
	0			
	0			
	0			
	775			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 25.395,65	R\$ 17.124,22	R\$ 4.251,99	R\$ 10.874,46	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 42.519,87		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 544
3515.24
Doc:



EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE**CRÉDITO**

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 28.02.1997 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	746	R\$ 46.286,09	R\$ 46.286,09
13.322.847.809.647	0	0,033	10%	R\$ 11.394,71
1,646949015	306	24,618	R\$ 4.628,61	R\$ 4.628,61
R\$ 28.104,14	365			R\$ 62.309,40
R\$ 46.286,09	31	R\$ 46.286,09		
	28	24,618		
	16	R\$ 11.394,71		
	0			
	0			
	0			
	746			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 28.104,14	R\$ 18.181,95	R\$ 4.628,61	R\$ 11.394,71	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 46.286,09		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF:	ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO:	504
VENCIMENTO:	28.02.1997 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	746	R\$ 131,77	R\$ 131,77
13.322.847.809.647	0	0,033	10%	R\$ 32,44
1,646949015	306	24,618	R\$ 13,18	R\$ 13,18
R\$ 80,01	365			R\$ 177,39
R\$ 131,77	31	R\$ 131,77		
	28	24,618		
	16	R\$ 32,44		
	0			
	0			
	0			
	746			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 80,01	R\$ 51,76	R\$ 13,18	R\$ 32,44	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 131,77		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.05.1997 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.035	0	654	R\$ 12.028,69	R\$ 12.028,69
13.982.328.478.358	0	0,033	10%	R\$ 2.596,03
1,569270177	214	21,582	R\$ 1.202,87	R\$ 1.202,87
R\$ 7.665,15	365			R\$ 15.827,59
R\$ 12.028,69	31	R\$ 12.028,69		
	28	21,582		
	16	R\$ 2.596,03		
	0			
	0			
	0			
	654			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 7.665,15	R\$ 4.363,54	R\$ 1.202,87	R\$ 2.596,03	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 12.028,69		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.06.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	621	R\$ 118.985,71	R\$ 118.985,71
14.204.257.014.341	0	0,033	10%	R\$ 24.383,74
1,544751764	181	20,493	R\$ 11.898,57	R\$ 11.898,57
R\$ 77.025,78	365			R\$ 155.268,02
R\$ 118.985,71	31	R\$ 118.985,71		
	28	20,493		
	16	R\$ 24.383,74		
	0			
	0			
	0			
	621			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 77.025,78	R\$ 41.959,93	R\$ 11.898,57	R\$ 24.383,74	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 118.985,71		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

 RQS nº 03/2005 - CN-
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 549
 3515.24
 Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 31.06.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	621	R\$ 21,58	R\$ 21,58
14.204.257.014.341	0	0,033	10%	R\$ 4,42
1,544751764	181	20,493	R\$ 2,16	R\$ 2,16
R\$ 13,97	365			R\$ 28,16
R\$ 21,58	31	R\$ 21,58		
	28	20,493		
	16	R\$ 4,42		
	0			
	0			
	0			
	621			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 13,97	R\$ 7,61	R\$ 2,16	R\$ 4,42	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 21,58		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 30.09.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	532	R\$ 134.213,35	R\$ 134.213,35
14.891.512.788.795	0	0,033	10%	R\$ 23.562,50
1,473460178	92	17,556	R\$ 13.421,33	R\$ 13.421,33
R\$ 91.087,19	365			R\$ 171.197,18
R\$ 134.213,35	31	R\$ 134.213,35		
	28	17,556		
	16	R\$ 23.562,50		
	0			
	0			
	0			
	532			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 91.087,19	R\$ 43.126,16	R\$ 13.421,33	R\$ 23.562,50	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 134.213,35		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.10.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	501	R\$ 154.212,08	R\$ 154.212,08
15.141.940.007.222	0	0,033	10%	R\$ 25.495,88
1,449091138	61	16,533	R\$ 15.421,21	R\$ 15.421,21
R\$ 106.419,86	365			R\$ 195.129,17
R\$ 154.212,08	31	R\$ 154.212,08		
	28	16,533		
	16	R\$ 25.495,88		
	0			
	0			
	0			
	501			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 106.419,86	R\$ 47.792,22	R\$ 15.421,21	R\$ 25.495,88	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 154.212,08		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 554
 3515.24
 Doc.



EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE**CRÉDITO**

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 31.10.97 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
20.908.798.451.748	0	501	R\$ 139.785,63	R\$ 139.785,63
15.141.940.007.222	0	0,033	10%	R\$ 23.110,76
1,380853341	61	16,533	R\$ 13.978,56	R\$ 13.978,56
R\$ 101.231,34	365			R\$ 176.874,96
R\$ 139.785,63	31	R\$ 139.785,63		
	28	16,533		
	16	R\$ 23.110,76		
	0			
	0			
	0			
	501			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 101.231,34	R\$ 38.554,29	R\$ 13.978,56	R\$ 23.110,76	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 139.785,63		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 31.01.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	409	R\$ 185.140,18	R\$ 185.140,18
16.461.416.090.336	0	0,033	10%	R\$ 24.988,37
1,332938246	0	13,497	R\$ 18.514,02	R\$ 18.514,02
R\$ 138.896,29	334			R\$ 228.642,56
R\$ 185.140,18	31	R\$ 185.140,18		
	28	13,497		
	16	R\$ 24.988,37		
	0			
	0			
	0			
	409			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 138.896,29	R\$ 46.243,89	R\$ 18.514,02	R\$ 24.988,37	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 185.140,18		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.01.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	409	R\$ 187.578,65	R\$ 187.578,65
16.461.416.090.336	0	0,033	10%	R\$ 25.317,49
1,332938246	0	13,497	R\$ 18.757,87	R\$ 18.757,87
R\$ 140.725,69	334			R\$ 231.654,01
R\$ 187.578,65	31	R\$ 187.578,65		
	28	13,497		
	16	R\$ 25.317,49		
	0			
	0			
	0			
	409			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 140.725,69	R\$ 46.852,96	R\$ 18.757,87	R\$ 25.317,49	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 187.578,65		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.03.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	350	R\$ 12,21	R\$ 12,21
17.191.849.094.791	0	0,033	10%	R\$ 1,41
1,276305472	0	11,55	R\$ 1,22	R\$ 1,22
R\$ 9,57	275			R\$ 14,85
R\$ 12,21	31	R\$ 12,21		
	28	11,55		
	16	R\$ 1,41		
	0			
	0			
	0			
	350			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 9,57	R\$ 2,64	R\$ 1,22	R\$ 1,41	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 12,21		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.03.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	350	R\$ 26,80	R\$ 26,80
17.191.849.094.791	0	0,033	10%	R\$ 3,10
1,276305472	0	11,55	R\$ 2,68	R\$ 2,68
R\$ 21,00	275			R\$ 32,58
R\$ 26,80	31	R\$ 26,80		
	28	11,55		
	16	R\$ 3,10		
	0			
	0			
	0			
	350			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 21,00	R\$ 5,80	R\$ 2,68	R\$ 3,10	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 26,80		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 F's: 560
 3515.24
 Doc:



EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE**CRÉDITO**

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO: 504
VENCIMENTO: 31.04.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.280.036	0	320	R\$ 4,61	R\$ 4,61
17.500.805.634.975	0	0,033	10%	R\$ 0,49
1,253773783	0	10,56	R\$ 0,46	R\$ 0,46
R\$ 3,68	245			R\$ 5,56
R\$ 4,61	31	R\$ 4,61		
	28	10,56		
	16	R\$ 0,49		
	0			
	0			
	0			
	320			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 3,68	R\$ 0,93	R\$ 0,46	R\$ 0,49	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 4,61		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO





CORREIOS

PROCESSO
E. 188/E
GESUPIAL

EMISSION:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF:	ALVARO DE OTACILIO
PROCESSO:	504
VENCIMENTO:	31.04.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	320	R\$ 234.002,12	R\$ 234.002,12
17.500.805.634.975	0	0,033	10%	R\$ 24.710,62
1,253773771	0	10,56	R\$ 23.400,21	R\$ 23.400,21
R\$ 186.638,23	245			R\$ 282.112,95
R\$ 234.002,12	31	R\$ 234.002,12		
	28	10,56		
	16	R\$ 24.710,62		
	0			
	0			
	0			
	320			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 186.638,23	R\$ 47.363,89	R\$ 23.400,21	R\$ 24.710,62	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 234.002,12		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
562
3515.24

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 30.06.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	259	R\$ 29.249,02	R\$ 29.249,02
18.064.426.728.620	0	0,033	10%	R\$ 2.499,91
1,214655268	0	8,547	R\$ 2.924,90	R\$ 2.924,90
R\$ 24.080,10	184			R\$ 34.673,84
R\$ 29.249,02	31	R\$ 29.249,02		
	28	8,547		
	16	R\$ 2.499,91		
	0			
	0			
	0			
	259			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 24.080,10	R\$ 5.168,92	R\$ 2.924,90	R\$ 2.499,91	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 29.249,02		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls:

3515.24

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.07.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	287	R\$ 1.520,47	R\$ 1.520,47
18.358.248.236.714	0	0,033	10%	R\$ 144,00
1,195214859	0	9,471	R\$ 152,05	R\$ 152,05
R\$ 1.272,13	212			R\$ 1.816,52
R\$ 1.520,47	31	R\$ 1.520,47		
	28	9,471		
	16	R\$ 144,00		
	0			
	0			
	0			
	287			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DEBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 1.272,13	R\$ 248,34	R\$ 152,05	R\$ 144,00	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 1.520,47		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

565

Fls: -

3515.24

Doc: -

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.08.1998 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	197	R\$ 666,24	R\$ 666,24
16.628.150.293.134	0	0,033	10%	R\$ 43,31
1,319572574	0	6,501	R\$ 66,62	R\$ 66,62
R\$ 504,89	122			R\$ 776,18
R\$ 666,24	31	R\$ 666,24		
	28	6,501		
	16	R\$ 43,31		
	0			
	0			
	0			
	197			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 504,89	R\$ 161,35	R\$ 66,62	R\$ 43,31	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 666,24		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 566
 Fls: _____
 3515.24
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.06.1998 à 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	624	R\$ 176.138,51	R\$ 176.138,51
18.063.042.844.399	0	0,033	10%	R\$ 36.270,44
1,214748327	184	20,592	R\$ 17.613,85	R\$ 17.613,85
R\$ 145.000,00	365			R\$ 230.022,80
R\$ 176.138,51	31	R\$ 176.138,51		
	28	20,592		
	16	R\$ 36.270,44		
	0			
	0			
	0			
	624			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 145.000,00	R\$ 31.138,51	R\$ 17.613,85	R\$ 36.270,44	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 176.138,51		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

567

Fls:

3515.24

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

PROCESSO
Fl. 1948
JESUPIAL

EMISSÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.06.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	621	R\$ 10.319,42	R\$ 10.319,42
14.204.257.014.341	0	0,033	10%	R\$ 2.114,76
1,544751764	181	20,493	R\$ 1.031,94	R\$ 1.031,94
R\$ 6.680,31	365			R\$ 13.466,12
R\$ 10.319,42	31	R\$ 10.319,42		
	28	20,493		
	16	R\$ 2.114,76		
	0			
	0			
	0			
	621			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 6.680,31	R\$ 3.639,11	R\$ 1.031,94	R\$ 2.114,76	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 10.319,42		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS

Fls.: **568**

Doc: **3515.24**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

PROCESSO
Fl. 1958
E.A.R. / G.S.I.P. / AL

EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.06.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	621	R\$ 1.890,88	R\$ 1.890,88
14.204.257.014.341	0	0,033	10%	R\$ 387,50
1,544751764	181	20,493	R\$ 189,09	R\$ 189,09
R\$ 1.224,07	365			R\$ 2.467,47
R\$ 1.890,88	31	R\$ 1.890,88		
	28	20,493		
	16	R\$ 387,50		
	0			
	0			
	0			
	621			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 1.224,07	R\$ 666,81	R\$ 189,09	R\$ 387,50	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 1.890,88		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 569

3515.24

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.06.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	621	R\$ 25.901,18	R\$ 25.901,18
14.204.257.014.341	0	0,033	10%	R\$ 5.307,93
1,544751764	181	20,493	R\$ 2.590,12	R\$ 2.590,12
R\$ 16.767,21	365			R\$ 33.799,22
R\$ 25.901,18	31	R\$ 25.901,18		
	28	20,493		
	16	R\$ 5.307,93		
	0			
	0			
	0			
	621			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 16.767,21	R\$ 9.133,97	R\$ 2.590,12	R\$ 5.307,93	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 25.901,18		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS

Fls: 570

3515.24

Doc:



EMIÇÃO:

16.03.99

COMPROVANTE

CRÉDITO

NOME DA ACF: ALVARO DE OTACILIO
 PROCESSO: 504
 VENCIMENTO: 31.06.1997 À 16.03.1999

CDI	Nº DE DIAS	MORA	MULTA	SUB-TOTAL
21.942.051.082.036	0	621	R\$ 1.661,86	R\$ 1.661,86
14.204.257.014.341	0	0,033	10%	R\$ 340,56
1,544751764	181	20,493	R\$ 166,19	R\$ 166,19
R\$ 1.075,81	365			R\$ 2.168,61
R\$ 1.661,86	31	R\$ 1.661,86		
	28	20,493		
	16	R\$ 340,56		
	0			
	0			
	0			
	621			
HONORÁRIOS				

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO

VALOR	CDI	MULTA	MORA	HONORARIO
R\$ 1.075,81	R\$ 586,05	R\$ 166,19	R\$ 340,56	R\$ -
		VALOR TOTAL		
		R\$ 1.661,86		

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls:

571

3515.24

Doc:



POSTALIS - NUCLEOS REGIONAIS (Versão 2.2)

Sistema de Consulta ao Cadastro Social
Consulta por NomeData : 25/03/99
Consulta

Matrícula : 80257453 Nome : CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS
Lotação : 45 - 9739 - EXCLUIDO DEL-030/90
Banco : 1 Agência : 1600-4 Conta Corrente : 42559-1
Inscrição : 28/ 3/81 Taxa Participação : 2,45 Fator Corretivo :
Referencia : / 3/99
Cota de Correcao : 10,19 Reserva : Em Cotas : 2768,61257 Em R\$: 28.212,16*
Situação : 01-ATIVO
Data : 28/ 3/81
Participante possui :

(*) Considerado contribuicao do mes, desconto sujeito a confirmacao

Tecle ENTER para demais dados ou ESC para retornar

POSTALIS - NUCLEOS REGIONAIS (Versão 2.2)

Sistema de Consulta ao Cadastro Social
Consulta por NomeData : 25/03/99
Consulta

Continuação...)

Matrícula : 80257453 Nome : CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS
Sexo : M Estado Civil : 2 CASADO C.P.F. : 20-896-104-68
Endereço : RUA NELSON DE AZEVEDO SOUZA 10
Bairro : MANGABEIRAS Cidade : MACEIO UF : AL
C.E.P. : 57037-100 Telefone : DDD :
Referência Salarial : RS-43 Data de Nascimento : 5/1/44
Data de Admissão : 10/ 9/62 Data de Desligamento : 5/72 / /

Tecle ESC para continuar

Doc:

Número : 325-1750
RQS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
3515.24

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

CT/GABDR/AL- 005 /99

Maceió, 26 de Março de 1999.



À SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA

ACF ÁLVARO OTACÍLIO

Maceió/AL

Em atenção à vossa correspondência datada de 22/02/99, em que nos comunica “formalmente sua **DESISTÊNCIA**” de aquisição da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, requerendo a devolução do valor de R\$ 145.00,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), devidamente corrigido, pagos a esta Empresa em nome da referida ACF, em face de negociação formulada com a GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, temos a informar o seguinte:

1. A negociação feita por V.S^a. com a GRAZIELA CHAVES DAVID –ME, para aquisição da titularidade da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, não teve o aval nem a fiança desta Empresa, constituindo-se um ato comercial entre pessoas legalmente capazes, não podendo a ECT interferir na vontade das partes, e no caso de desistência, igualmente, esta deve ser feita sem a nossa participação;
2. O pagamento de R\$ 145.000,00 feito a esta Empresa por V. S^a., para quitação de parte do débito existente da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, constituiu-se um ato de vontade legal e válido, tendo sido resultado de pacto firmado com a referida ACF;
3. Em se tratando esta Empresa, pública federal da administração indireta, o valores pagos são incorporado às rendas e balanço mensal e posteriormente em balanço anual, como foi o caso, constituindo-se rendas da União. Em contrapartida, somente poderemos realizar despesas previamente orçadas e devidamente comprovadas o uso pela ECT, o que não é o caso da solicitação formulada.

Rua do Sol, 57 – Centro – Sala – 205 – Fone (082) – 216-7053 – FAX-216-7056

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
573
Fls: -
3515.24
Doc: -

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



4. A participação da ECT na negociação efetuada por V. S^a. com a GRAZIELA CHAVES DAVID – ME para aquisição da titularidade da ACF ÁLVARO OTACÍLIO, foi apenas em informar da possibilidade de transferi-la em até 30 (trinta) dias, condicionada à transferência do débito remanescente da referida ACF para terceiro, não tendo ingerido em qualquer condição de decisão das partes.
5. No entanto, o débito remanescente somente teve negociado o seu pagamento nesta data, não tendo porém sido motivo impeditivo de que V. S^a. praticasse todos os atos de comércio pactuados, inclusive citados em vossa correspondência.

Por tais motivos, vimos informar-lhe que encontra-se autorizada a transferência da titularidade da referida ACF para V. S^a., a partir de 29/03/99, apenas regularizando uma questão que de fato já perdura desde Agosto de 1998, sem solução de continuidade.

No tocante à devolução do valor de R\$ 145.000,00 por iguais motivos, informamos da impossibilidade do atendimento.

Atenciosamente,

PAULO GÓIS MACHADO
Diretor Regional





1. PRESTAÇÃO DE CONTAS-DÉBITOS E CRÉDITOS COMPENSADOS-1997 A AGOS/98

DÉBITO		PRINCIPAL		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	DIFERENÇA
Jan/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	25.321,64	25.395,65	(74,01)
Fev/97	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	28.036,89	28.104,14	(67,25)
Fev/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		80,01	(80,01)
Abr/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		1,60	(1,60)
Mai/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		7.665,15	(7.665,15)
Jun/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	84.730,66	77.025,78	7.704,88
Jun/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		13,97	(13,97)
Jul/97	ACERTOS E INCLUSÕES		27,35	(27,35)
Ago/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	92.873,76	91.348,02	1.525,74
Set/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	91.206,50	91.087,19	119,31
Out/97	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	106.295,51	106.419,86	(124,35)
Out/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	101.942,60	101.231,34	711,26
Jan/98	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	138.955,07	138.896,29	58,78
Jan/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		1.377,00	(1.377,00)
Jan/98	CRÉDITO DE ACF	1.377,00		1.377,00
Jan/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	140.456,22	140.725,69	(269,47)
Mar/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		9,57	(9,57)
Mar/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		21,00	(21,00)
Abr/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		3,68	(3,68)
Abr/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	186.652,27	186.638,23	14,04
Mai/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		17,58	(17,58)
Jun/98	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	230.381,04	24.080,10	206.300,94
Jul/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS		1.272,13	(1.272,13)
Jul/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS		504,89	(504,89)
Ago/98	PAGAMENTO PARTE DO DEBITO			
	PRESTAÇÃO CONTAS JUN/98		145.000,00	(145.000,00)
				-
	TOTAL	1.228.229,16	1.166.946,22	61.282,94



±
AS JUR
Anexo de Lito principal,
atualizado, da AEF -
Alvaro Otacilio, ate 16.03.99,
ultima tabela de atualiza-
cao do CDI, disponivel.
23.03.99

23.03

DÉBITO		PRINCIPAL		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	DIFERENÇA
Fev/98	REC. TELASA ATRAVÉS COMPROV.			-
	2310413 - NÃO LANÇADO MOVIMENTO			-
	FINANCEIRO -FL 42-PROC504/98	11.207,42		11.207,42
Mai/97	SRN'S LANÇADAS NO MOVIMENTO FINANCEIRO E NÃO ENCAMINHADAS P/SFIN/GEFOP - FL 48 -PROC504/98	7.163,57		7.163,57
Mai/97	IDEM - FL.03 - PROC. 504/98	9.603,64		9.603,64
Mai/97	IDEM - FL.04 - PROC. 504/98	10.958,08		10.958,08
Mai/97	IDEM - FL.04 - PROC. 504/98	1.515,03		1.515,03
Mai/98	IDEM - FL.05 - PROC.504/98	1.864,70		1.864,70
Mai/97	IDEM - FL.05 - PROC.504/98	1.643,12		1.643,12
Mai/97	IDEM - FL.06 - PROC.504/98	964,66		964,66
Mai/97	IDEM - FL.06 - PROC.504/98	168,05		168,05
Mai/97	IDEM - FL.07 - PROC.504/98	456,90		456,90
Mai/97	IDEM - FL.07 - PROC.504/98	618,91		618,91
Ago/97	DIFERENÇA SOMATÓRIO:			-
	TELASA	1.540,73		1.540,73
	CEAL	687,33		687,33
	CASAL	6,00		6,00
Jun/97	DEPÓSITOS EFETUADOS A TELASA E NÃO LANÇADOS NO MOV. FINANCEIRO		6.680,31	(6.680,31)
Jun/97	IDEM - TELASA		1.224,07	(1.224,07)
Jun/97	IDEM - TELASA		16.767,21	(16.767,21)
Jun/97	IDEM - CEAL		1.075,81	(1.075,81)
Jul/98	TÍTULOS CAPITALIZAÇÃO - fl 73	1.191,00		1.191,00
Jul/98	CASAL -FL .14 PRC.504/98	143,61		143,61
	TOTAL	49.732,75	25.747,40	23.985,35

DEBITO PRINCIPAL CORRIGIDO ATE 16/03/99	119.322,38
---	------------

119.322,38 576

3515.24



1. PRESTAÇÃO DE CONTAS-DÉBITOS E CRÉDITOS COMPENSADOS-1997 A AGOS/98

DÉBITO		PRINCIPAL		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	DIFERENÇA
Jan/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	25.321,64	25.395,65	(74,01)
Fev/97	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	28.036,89	28.104,14	(67,25)
Fev/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		80,01	(80,01)
Abr/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		1,60	(1,60)
Mai/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		7.665,15	(7.665,15)
Jun/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	84.730,66	77.025,78	7.704,88
Jun/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		13,97	(13,97)
Jul/97	ACERTOS E INCLUSÕES		27,35	(27,35)
Ago/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	92.873,76	91.348,02	1.525,74
Set/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	91.206,50	91.087,19	119,31
Out/97	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	106.295,51	106.419,86	(124,35)
Out/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	101.942,60	101.231,34	711,26
Jan/98	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	138.955,07	138.896,29	58,78
Jan/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		1.377,00	(1.377,00)
Jan/98	CRÉDITO DE ACF	1.377,00		1.377,00
Jan/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	140.456,22	140.725,69	(269,47)
Mar/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		9,57	(9,57)
Mar/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		21,00	(21,00)
Abr/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		3,68	(3,68)
Abr/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	186.652,27	186.638,23	14,04
Mai/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		17,58	(17,58)
Jun/98	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	230.381,04	24.080,10	206.300,94
Jul/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS		1.272,13	(1.272,13)
Jul/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS		504,89	(504,89)
Ago/98	PAGAMENTO PARTE DO DEBITO			
	PRESTAÇÃO CONTAS JUN/98		145.000,00	(145.000,00)
				-
	TOTAL	1.228.229,16	1.166.946,22	61.282,94

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 577
3515.24
Doc: _____

4
ASJUR
Anexo delito principal,
atualizado, da AEF -
Alvaro Otacilio, ate 16.03.99,
ultima tabela de atualiza-
cao do COT, disponivel.
13.03.99

23.03.99

JUR
 esse dedito principal,
 realizado, da AEF -
 lúcio Otacilio, até 16.03.99,
 última tabela de atualiza-
 ção do CDI, disponível.

23.03.99



2. DIFERENÇAS ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO CONTAS - 1997/1998
TELASA-CASAL-CEAL-TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO

DÉBITO		PRINCIPAL		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	DIFERENÇA
Fev/98	REC. TELASA ATRAVÉS COMPROV.			-
	2310413 - NÃO LANÇADO MOVIMENTO			-
	FINANCEIRO -FL 42-PROC504/98	11.207,42		11.207,42
Mai/97	SRN'S LANÇADAS NO MOVIMENTO FINANCEIRO E NÃO ENCAMINHADAS P/SFIN/GEFOP - FL 48 -PROC504/98	7.163,57		7.163,57
Mai/97	IDEM - FL.03 - PROC. 504/98	9.603,64		9.603,64
Mai/97	IDEM - FL.04 - PROC. 504/98	10.958,08		10.958,08
Mai/97	IDEM - FL.04 - PROC. 504/98	1.515,03		1.515,03
Mai/98	IDEM - FL.05 - PROC.504/98	1.864,70		1.864,70
Mai/97	IDEM - FL.05 - PROC.504/98	1.643,12		1.643,12
Mai/97	IDEM - FL.06 - PROC.504/98	964,66		964,66
Mai/97	IDEM - FL.06 - PROC.504/98	168,05		168,05
Mai/97	IDEM - FL.07 - PROC.504/98	456,90		456,90
Mai/97	IDEM - FL.07 - PROC.504/98	618,91		618,91
Ago/97	DIFERENÇA SOMATÓRIO:			-
	TELASA	1.540,73		1.540,73
	CEAL	687,33		687,33
	CASAL	6,00		6,00
Jun/97	DEPÓSITOS EFETUADOS A TELASA E NÃO LANÇADOS NO MOV. FINANCEIRO		6.680,31	(6.680,31)
Jun/97	IDEM - TELASA		1.224,07	(1.224,07)
Jun/97	IDEM - TELASA		16.767,21	(16.767,21)
Jun/97	IDEM - CEAL		1.075,81	(1.075,81)
Jul/98	TITULOS CAPITALIZAÇÃO - fl 73	1.191,00		1.191,00
Jul/98	CASAL -FL .14 PRC.504/98	143,61		143,61
	TOTAL	49.732,75	25.747,40	23.985,35

DEBITO PRINCIPAL ATE 31/07/98 - ITEM 1 +ITEM 2			85.268,29
DEBITO CORRIGIDO ATÉ 16/03/99			915.569,94
- CDI			478.459,79
- MULTA			175.642,16
- JUROS			261.467,99
CRÉDITO CORRIGIDO ATÉ 16/03/99			881.515,85
- CDI			448.224,52
- MULTA			164.091,83
- JUROS			269.199,50

DEBITO PRINCIPAL CORRIGIDO ATÉ 16/03/99

RQS 164.091,83 - CN -
CPM 269.199,50 - JUROS

Fls. **119.322,38**

3515.24

Doc: _____



I. PRETAÇÃO DE CONTAS-DÉBITOS E CRÉDITOS COMPENSADOS-1997 A AGOS/98

DÉBITO		PRINCIPAL		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	DIFERENÇA
Jan/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	25.321,64	25.395,65	(74,01)
Fev/97	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	28.036,89	28.104,14	(67,25)
Fev/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		80,01	(80,01)
Abr/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		1,60	(1,60)
Mai/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		7.665,15	(7.665,15)
Jun/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	84.730,66	77.025,78	7.704,88
Jun/97	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		13,97	(13,97)
Jul/97	ACERTOS E INCLUSÕES		27,35	(27,35)
Ago/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	92.873,76	91.348,02	1.525,74
Set/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	91.206,50	91.087,19	119,31
Out/97	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	106.295,51	106.419,86	(124,35)
Out/97	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	101.942,60	101.231,34	711,26
Jan/98	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	138.955,07	138.896,29	58,78
Jan/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		1.377,00	(1.377,00)
Jan/98	CRÉDITO DE ACF	1.377,00		1.377,00
Jan/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	140.456,22	140.725,69	(269,47)
Mar/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		9,57	(9,57)
Mar/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		21,00	(21,00)
Abr/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		3,68	(3,68)
Abr/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	186.652,27	186.638,23	14,04
Mai/98	SOBRA DE CAIXA/OUTRAS RECEITAS		17,58	(17,58)
Jun/98	1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	230.381,04	24.080,10	206.300,94
Jul/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS		1.272,13	(1.272,13)
Jul/98	2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS		504,89	(504,89)
Ago/98	PAGAMENTO PARTE DO DEBITO			
	PRESTAÇÃO CONTAS JUN/98		145.000,00	(145.000,00)
				-
	TOTAL	1.228.229,16	1.166.946,22	61.282,94

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 579
3515.24
Doc: _____

ANEXO
Anexo de direito principal,
atualizado, da AEF -
Alvará Otacilio, até 16.03.99.
última tabela de atualização
com do CDT, disponível.
23.03.99

otac
tabela de
CDI, diop
23.03.

2.

DIFERENÇAS ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO CONTAS - 1997/1998
TELASA-CASAL-CEAL-TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO



DÉBITO		PRINCIPAL		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	DIFERENÇA
Fev/98	REC. TELASA ATRAVÉS COMPROV.			-
	2310413 - NÃO LANÇADO MOVIMENTO			-
	FINANCEIRO -FL 42-PROC504/98	11.207,42		11.207,42
Mai/97	SRN'S LANÇADAS NO MOVIMENTO FINANCEIRO E NÃO ENCAMINHADAS P/SFIN/GECOF - FL 48 -PROC504/98	7.163,57		7.163,57
Mai/97	IDEM - FL.03 - PROC. 504/98	9.603,64		9.603,64
Mai/97	IDEM - FL.04 - PROC. 504/98	10.958,08		10.958,08
Mai/97	IDEM - FL.04 - PROC. 504/98	1.515,03		1.515,03
Mai/97	IDEM - FL.05 - PROC.504/98	1.864,70		1.864,70
Mai/97	IDEM - FL.05 - PROC.504/98	1.643,12		1.643,12
Mai/97	IDEM - FL.06 - PROC.504/98	964,66		964,66
Mai/97	IDEM - FL.06 - PROC.504/98	168,05		168,05
Mai/97	IDEM - FL.07 - PROC.504/98	456,90		456,90
Mai/97	IDEM - FL.07 - PROC.504/98	618,91		618,91
Ago/97	DIFERENÇA SOMATÓRIO:			-
	TELASA	1.540,73		1.540,73
	CEAL	687,33		687,33
	CASAL	6,00		6,00
Jun/97	DEPÓSITOS EFETUADOS A TELASA E NÃO LANÇADOS NO MOV. FINANCEIRO		6.680,31	(6.680,31)
Jun/97	IDEM - TELASA		1.224,07	(1.224,07)
Jun/97	IDEM - TELASA		16.767,21	(16.767,21)
Jun/97	IDEM - CEAL		1.075,81	(1.075,81)
Jul/98	TITULOS CAPITALIZAÇÃO - fl 73	1.191,00		1.191,00
Jul/98	CASAL -FL .14 PRC.504/98	143,61		143,61
	TOTAL	49.732,75	25.747,40	23.985,35

DEBITO PRINCIPAL ATÉ 31/07/98 - ITEM 1 +ITEM 2			85.268,29
DEBITO CORRIGIDO ATÉ 16/03/99			915.569,94
- CDI			478.459,79
- MULTA			175.642,16
- JUROS			261.467,99
CRÉDITO CORRIGIDO ATÉ 16/03/99			881.515,85
- CDI			448.224,52
- MULTA			164.091,83
- JUROS			269.199,50

DÉBITO PRINCIPAL CORRIGIDO ATÉ 16/03/99	119.322,38
--	-------------------

Fls: 3515.24
 Doc: _____

Maceió, 06 de abril de 1999.



Ilmo. Sr.

Dr. PAULO MACHADO

Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo

Diretoria Regional em Alagoas

MACEIÓ/AL

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, para os devidos fins, cópia da Certidão fornecida pelo Cartório de Notas e Protestos do 1º Ofício desta Capital, constando o termo de **revogação/renúncia** dos poderes contidos na Procuração que me foram concedidos por Graziela Chaves David-Me, para administrar a ACF-ÁLVARO OTACÍLIO, de propriedade da referida senhora, ratificando nossa posição expendida na correspondência enviada a essa Diretoria em data de 28 de março p.passado.

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA

*As sub:
Luzia e André do
processo.
R u h
Set 06-04-99*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	581
515.24	
Doc:	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

COMARCA DE MACEIÓ - ESTADO DE ALAGOAS

Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 88 - Fone 221-5000

Celso Sarmiento Pontes de Miranda

TABELIÃO

Livro Nº _____

Folhas Nº _____

Traslado



C E R T I D A O

O Dr. Celso Sarmiento Pontes de Miranda Primeiro Tabelião Público de Notas e Oficial do Protesto de Letras e outros Títulos de Crédito, da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na forma de Lei, etc.

-5 ABR 99

AUTENTICAÇÃO
QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO
QUE ME FUI APRESENTADO

C E R T I F I C O, que, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em meu Cartório situado à Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, no. 88, Centro, nesta cidade; consta a PROCURAÇÃO, lavrada nestas notas do 1.º Ofício, as fls. 007v, do livro 404, em data de 14 de Agosto de 1998, que tem como outorgante(s): GRAZIELA CHAVES DAVID - ME, firma estabelecida na Av. Alvaro Otacilio, 3195, loja 4, Ponta Verde, inscrita no CGC/MF sob o nr. 01.590.930/0001-05, neste ato representada por sua sócia proprietária, GRAZIELA CHAVES DAVID, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nr. 1.441.523-SSP/AL., e do CPF 021.881.464-09, residente e domiciliada na Rua Av. Sandoval Arroxelas, nr. 153, Apto 303, Ponta Verde, nesta cidade; e como Outorgado: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nr. 685.033-SSP/AL., e do CIC nr. 114.971.883-68, residente e domiciliada na Travessa Serafim Costa, nr. 292, Farol, nesta cidade; e certificando que no dia 05 de Abril de 1999, compareceu o(s) outorgado(a,s), A Sra: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA e me pediu que fosse lavrado o Termo de REVOGAÇÃO/CANCELAMENTO, que sendo lavrado foi assinado e extraída a supra certidão, ficando o referido instrumento de procuração, sem mais nenhum efeito. E o que tenho a certificar à respeito ao que me foi verbalmente pedido. O referido é verdade do que dou fé. Dada e passada nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, Aos 05 (CINCO) dias do mês de Abril do ano de Mil Novecentos e Noventa e Nove (1999). Eu, Celso Sarmiento Pontes de Miranda - Primeiro (1.º) Tabelião Público de Notas desta Capital, a fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Maceió, 05 de Abril de 1999.

Em teste, re da verdade.

Primeiro (1.º) Tabelião Público de Notas



03/2005 - CN -
CORREIOS
582

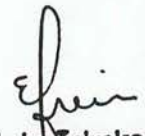
3515.24



Maceió(AL), 14 de abril de 1999.

Ilmo. Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
DR/AL

Prezado Senhor,


Elizabeth Telxela Freires
Chefe do Serviço Administrativo do
Gabinete ECT/AL

A fim de que possa resguardar direitos perante os órgãos competentes, solicito a Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, XXXIV, DA Constituição Federal, que ordene ao setor competente dessa empresa a fornecer à signatária cópia xerográfica do processo administrativo envolvendo a ACF-ÁLVARO OTACÍLIO da qual a signatária foi procuradora durante o período de 17.08.98 a 31.03.99.

Atenciosamente,


MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA

Handwritten notes:
Maceió
16/04/99
M. C. Santos
Márcia Eugênia dos Santos
CT. 1.149.048 SSP/AL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	583
3 515.24	
Doc:	

REMETENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42, 8º andar, sala 811, centro. Maceió - Alagoas
57020-902



SELO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
584	
Fis. -	
Doc. -	

Sr. PAULO MACHADO
Diretor Regional da Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos-ECT
DR/AL



RPC



Maceió(AL), 14 de abril de 1999.

Ilmo. Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
DR/AL

Prezado Senhor,

A fim de que possa resguardar direitos perante os órgãos competentes, solicito a Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, XXXIV, DA Constituição Federal, que ordene ao setor competente dessa empresa a fornecer à signatária cópia xerográfica do processo administrativo envolvendo a ACF-ÁLVARO OTACÍLIO da qual a signatária foi procuradora durante o período de 17.08.98 a 31.03.99.

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA

DE	GABDR	AO	ASSUR
☐ URGENTE	☐ Fazer me		
☐ Analisar	☐ Arquivar		
☐ Emitir Parecer	☐ Informar		
☐ Orientar o interessado	☒ Conhecer		
☐ Devoletar o processo			
☒ Retornar o processo			
☐ Preparar o expediente			

DATA 15/05/99

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 585

3515.24

Doc:

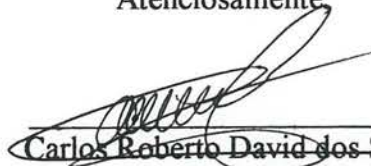
AO ASSESSOR JURÍDICO DA ECT DR/AL



Maceió, 19 de Abril de 1999

Venho por meio desta solicitar cópias de todas as páginas que constam do processo que envolve a ACF Álvaro Otacílio.

Atenciosamente,


Carlos Roberto David dos Santos

Recebi, nome copio

8. 19/04/99



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
586
Fls: -
3515.24
Doc: -

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE
DÍVIDA



A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília – DF, por sua **Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL**, situada na Rua do Sol, n.º 57, Centro, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional **PAULO GOIS MACHADO**, carteira de identidade n.º 238.755, expedido por SSP/AL, CPF n.º 163.095.704-63 e por seu Gerente Financeiro **NILTON SILVA DE PAULA**, carteira de identidade n.º 105.885, expedida por SSP/AL, CPF n.º 059.963.544-00 e, **GRAZIELA CHAVES DAVID – ME**, micro-empresa, CGC/MF 01.590.930/0001-05, estabelecida na Av. Álvaro Otacílio, 3195, Loja 04, Ponta Verde, Maceió – AL, representada, neste ato, por sua sócia proprietária, **GRAZIELA CHAVES DAVID**, brasileira, solteira, empresária, carteira de identidade 1.441.523 SSP/AL, CFF/MF n.º 021.881.464-09, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas n.º 153, Apto 303, Ponta Verde, Maceió – AL, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**, e **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público federal, CI 96.956 SSP/AL, CPF 020.896.104-68 e sua esposa, **MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID**, brasileira, casada, dentista, CI 142.824 SSP/AL, CPF 164.027.584-34, ambos residentes na Av. Sandoval Arroxelas, n.º 153, Apto 303, Ponta Verde, Maceió – AL, doravante denominados **FIADORES** têm justo e acordado, por força do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

2.1 - A DEVEDORA e FIADORES reconhecem como dívida líquida e certa com a CREDORA o valor de R\$ 85.268,29 (oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), valor principal da dívida, apurado conforme Demonstrativo de PRESTAÇÃO DE CONTAS – DÉBITOS E CRÉDITOS COMPENSADOS – 1997 A AGO/98, sem a incidência de encargos e atualizações legais previstas, conforme planilha descritiva que são reconhecidas e admitidas pela

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053
Maceió/AL

PROCESS.º
Fls. 214 6
EAP/GEJur/16
QCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 587
515.24
Doc

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



DEVEDORA e FIADORES, anexa ao presente TERMO, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins de direito.

2.2 – As Partes acordam que a DEVEDORA e FIADORES formularão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Instrumento, contestação fundamentada quanto à incidência de atualização monetária e de juros e multa legal contratados no Contrato de Franquia Empresarial, que totalizam até 16/03/99, R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), podendo tal valor aqui indicado ser acrescido ao valor principal confessado no sub item anterior, caso a CREDORA venha a concluir, após a instauração de procedimento administrativo interno, se as razões expostas pela DEVEDORA e FIADORES sejam improcedentes.

2.3 – Os FIADORES assumem para si a integralidade da dívida confessada no item anterior, como únicos e universais devedores quanto à mesma, para doravante servirem como obrigados principais, para todos os fins de direito, desobrigando em consequência, a DEVEDORA de qualquer encargo para com os mesmos. A DEVEDORA aceita e concorda com tal condição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1. A importância do valor principal e parcial da dívida, calculada em R\$ 85.268,29 (oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), atualizada até 16/03/99, será paga em 18 (dezoito) parcelas, sendo 1 (uma) parcela de R\$ 4.737,05 (quatro mil e setecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), e 17 (dezesete) parcelas de R\$ 4.737,12 (quatro mil e setecentos e trinta e sete reais e doze centavos).

2.1.1. A primeira parcela no valor de R\$ 4.737,05 será paga em 26/04/99 e as demais 17 a cada trinta dias subsequentes, a ser efetuado diretamente na tesouraria da Gerência Financeira da Diretoria, atualizadas na forma da Cláusula seguinte.

2.2. O valor de R\$ 34.054,09, (trinta quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), pendente de inclusão na dívida principal, caso seja considerada como devida, na conformidade do subitem 2.2, será paga na conformidade do subitem anterior, com mesmo prazo e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

3.1. As parcelas de pagamento na Cláusula Segunda, deste termo, deverão ser acrescidas de juros de 1% ao mês, pro-rata tempore, e da taxa de variação de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculadas até a data do seu efetivo pagamento.

3.2. O atraso ou o inadimplemento de qualquer uma das parcelas, no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, durante a vigência do presente Acordo, bem como o descumprimento dos subítem 6.1.1. e 9.2. do Contrato de Franquia Empresarial, facultará a CREDORA o direito de considerar as demais automaticamente vencidas, podendo

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



pleitear administrativamente e/ou judicialmente o total de seu crédito, sem prejuízo das sanções previstas no presente termo e no Contrato de Franquia Empresarial.

3.3. Na ocorrência da situação descrita no subitem 3.2., os FIADORES, na forma do subitem 3.1. pagarão a totalidade da dívida inserta no Termo de Confissão, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da parcela vencida e não paga no respectivo prazo, assim como será considerada como renúncia da DEVEDORA e FIADORES, a condição descrita na Cláusula Segunda, item 2.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As parcelas mencionadas na Cláusula Segunda deverão ser pagas (na Tesouraria da Gerência Financeira da Diretoria, situada na Rua do Sol, 57, 2º Andar, Centro, Maceió - AL), no dia do vencimento até as 17:00hs.

4.2. Os pagamentos efetuados através de cheques só serão admitidos quando emitidos pelos próprios FIADORES, devendo ser da praça de Maceió - AL. Não serão aceitos cheques de terceiros, nem de outras praças, para pagamento das parcelas mencionadas na Cláusula Segunda.

4.2.1. Nos casos de pagamentos das parcelas conforme subitem 4.2., a quitação do débito será dada após a compensação do cheque correspondente à parcela vencida.

4.3. Os encargos financeiros, a serem calculados desde 26/03/99, deverão por acaso não serem pagos na data de liquidação da última parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - OS FIADORES, dão como garantia da dívida o imóvel de sua propriedade, situado no(a)....., no município de, conforme escritura lavrada no (Cartório, Livro, Folhas, de/...../.....), registrada no (Cartório, Livro, sob o n.º, que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

5.1.1. O referido imóvel, avaliado em R\$(.....) pelos FIADORES, após a avaliação prévia da CREDORA, e apresentação da Certidão de Ônus Reais por parte dos FIADORES, que será o documento imprescindível para validação deste instrumento, sem o qual não será válido o acordo firmado, voltando-se ao estágio de inadimplência anterior ao termo.

5.2 – O FIADOR CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, dá ainda em garantia, o saldo dos depósitos de sua reserva de poupança do POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios, do qual é participante sob matrícula nº 8.025.745-3, cujo

**ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053,
Maceió/AL**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	3 589
3515.24	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

saldo em 25/03/99 é R\$ 28.212,16, (vinte e oito mil e duzentos e doze reais e dezesseis centavos), para na hipótese de vir a ser desfilhado da referida instituição, que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dela se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

6.1. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não implicará novação da dívida. Em hipótese alguma aplicar-se-á a disposição do artigo 1003 do Código Civil a presente avença, não podendo a DEVEDORA ou FIADORES invocarem-na para liberação das garantias estipuladas.

6.2. Os FIADORES se responsabilizam pelo integral cumprimento das obrigações avençadas. Desse modo, mesmo que a DEVEDORA pague o valor correspondente às garantias e seus respectivos acessórios, remanescem as obrigações dos FIADORES, até o pagamento total do débito.

6.3. Os FIADORES neste caso renunciam aos benefícios do Artigo 1491 e 1501 do Código Civil.

6.4 AS PARTES, após o pagamento da última parcela pactuada na CLÁUSULA SEGUNDA, darão ampla e geral quitação para os fins da dívida confessada nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir divergências oriundas deste instrumento.

8.2. E, por estarem justos e Contratados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Maceió, 25 de março de 1998.

CREDORA:

DIRETOR REGIONAL

GERENTE DE ATENDIMENTO

DEVEDORA:

**ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053,
Maceió/AL**



"SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGOAS

Declaro que o valor a receber corresponde a 3,94 + 1% ao mês

OTN, vigentes na data do pagamento. Macaio, 12, 06, 89."

MINISTERIO DA FAZENDA	DELEGACIA DO S.P.U. ALAGOAS
	Macaio, <u>12</u> de <u>06</u> de 19 <u>89</u>
	Gilberto de M. Rodrigues Mat. 1394 533-5



"SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGOAS

Declaro que o valor a receber corresponde a 3,94 + 1% ao mês

OTN, vigentes na data do pagamento. Macaio, 12, 06, 89."

MINISTERIO DA FAZENDA	DELEGACIA DO S.P.U. ALAGOAS
	Macaio, <u>12</u> de <u>06</u> de 19 <u>89</u>
	Gilberto de M. Rodrigues Mat. 1394 533-5



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	<u>591</u>
<u>3515.24</u>	
Doc:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - **DARF**

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF CGC

369 132 009-00

2

03 DATA DE VENCIMENTO
30/12/88

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 14

04 EXERCÍCIO 89	05 PERÍODO DE APURAÇÃO -	06 PREÇOS 15+3/87	07 REFERÊNCIAS 27.000.000.000.0	08 CÓDIGO DA RECEITA 2730
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO				10 VALOR DA RECEITA 24,30
11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA				12 VALOR DA MULTA
13 VALOR DOS JUROS DE MORA 1,94				14 VALOR TOTAL 26,24

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS - CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14

EM CASO DE DUVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ORGAO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Reg. 6.883-11 mod. 1186-11-27./

COTA ÚNICA - 3,94 - OTM.

12/06/89

TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S.A. - AV. MIGUEL ESTEFANO 354/354 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.064.738/0001-86



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - **DARF**

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF CGC

369 132 009-00

2

03 DATA DE VENCIMENTO
30/12/88

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 14

04 EXERCÍCIO 89	05 PERÍODO DE APURAÇÃO -	06 PREÇOS 15+3/87	07 REFERÊNCIAS 27.000.000.000.0	08 CÓDIGO DA RECEITA 2730
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO				10 VALOR DA RECEITA 24,30
11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA				12 VALOR DA MULTA
13 VALOR DOS JUROS DE MORA 1				14 VALOR TOTAL 26,24

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS - CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14

EM CASO DE DUVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ORGAO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Reg. 6.883-A1 mod. 1186-11-27./

COTA ÚNICA - 3,94 - OTM.

12/06/89

TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S.A. - AV. MIGUEL ESTEFANO 354/354 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.064.738/0001-86

ESTADO DE ALAGOAS.

MUNICIPIO DE

COMARCA DE MACEIÓ.

DISTRITO DE



Claudinete Maria de Lima

TABELIA



ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR Cr\$ 200.000,00.-

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa (1990).....

.....aos trinta (30).....dia do mês de Agosto.....do dito ano, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas em meu Cartório à Av. Moreira Lima Nº 20 perante mim, Tabelião do 3º Ofício e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram

partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor MUREI CREMA CAZE GA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, cart. de ident. nº 203.2564-0-11, CIG nº 369.132.006-00, residente em Cuiabá-MT, representado neste ato por seu bastante procurador, ARILDO BASTOS SANTOS, brasileiro, divorciado, agricultor, CIG nº 061.448.294-15, residente nesta Capital, conforme procuração lavrada nas notas do Tabelião do 3º Ofício da cidade de Cuiabá-MT, livro 126, fls. 66, em 11 de outubro de 1989, cuja fotocópia da dita procuração acompanha o traslado desta escritura; e, de outro lado, como outorgado comprador, JOSÉ ROGÉRIO CAVALCANTE FARIAS, brasileiro, casado, comerciante, CIG 088.339.154-63, residente nesta Capital,-

todas conhecidas de mim Tabelião do 3º Ofício e das testemunhas referidas, do que dou fé. E, perante este pel outorgante vendedor me foi dito que a juste-título é.....senhor legítimo possuidor dos direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de marinha que constitui os lotes nºs. 24 e 25 da Quadra "C" do loteamento BARRA MAR- Barra de Santo Antonio, deste Estado, medindo 30,00ms de frente com a rua Projetada, lado direito 30,00ms com o lote 26, lado esquerdo 30,00ms com o lote 23, fundos 30,00ms com o sítio Barra de Santo Antonio, todos de propriedade de Arnaldo Bastos Santos; havido ditos lotes acima descritos na forma da escritura lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício, desta Capital, livro nº 731, fls. 183/185v, em 23.07.87, ainda para ser transcrita no competente Registro de Imóveis;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 592

3515.24

Doc:

que possuindo o imóvel reto descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, est justo e contratado para vendê-lo a outorgado comprador de quaisquer

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido aqui pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$

que confessa receber neste ato del outorgado em moeda corrente deste País que cent e acha exata, da qual da a mesmo comprador plena geral e irrevogável quitação de pag e satisfai para nunca mais o repetir desde já transfere-lhe todo o posse, jus domini, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos para que dele mesmo comprador use goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda semp.e boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção direito quando chamado a autoria e de tudo me pediram que em minhas Notas fosse lavrada e presente escritura, e eu, Tabelião, a qual por me ser distribuída: pelo outorgado comprador JOSÉ ROGERIO CAVALCANTE FARIAS;-

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de imposto pagos Certificado e porto por fe, haver sido pago o imposto de transmissão de propriedade imóvel vel "inter-vivus" no total de Cr\$ 4.000,00, conforme Guia de Informação do ITBI e documento de Arrecadação-DAM datados de 13.08.90. Certifico ainda haver sido apresentadas as certidões exigidas pela lei nº 7.433-art. 1º e 2º, de 18.12.85. Certifico mais haver sido recolhido ao Tesouro Nacional, através do Banco Meridional do Brasil S/A, a importância de Cr\$ 10.000,00, conforme documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF, datados de 23.08.90; documentos esses que aqui ficam arquivados para os fins de direito. Declara o vendedor que não é vinculado a qualquer Instituição de Previdência Social na qualidade legal de empresa. Quite com a Fazenda Municipal.

Assim o disseram e dou fé: A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida na presença das testemunhas acharam-na conforme outorgaram e aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: JOSÉ ROGERIO CAVALCANTE FARIAS e CLAUDINETE MARIA DE LIMA, ambos maiores, solteiros, maiores, meus conhecidos, residentes nesta cidade, dou fé. Eu, CLAUDINETE MARIA DE LIMA, Tabelião, escrevi, subscrevo e assino. Macaé, 30 de agosto de 1990. JOSÉ ROGERIO CAVALCANTE FARIAS. JOSÉ ROGERIO CAVALCANTE FARIAS. CLAUDINETE MARIA DE LIMA. E a que se continha e esta escritura, aqui lida e fielmente trasladada, do seu próprio original, do meu livro de Notas retro mencionado, do qual me reporto e dou fé. Eu, Claudinete Maria de Lima, Tabelião, e fis datilografar, e subscrevo e assino.

SUBSCREVO E ASSINO

Macaé, 30 de Agosto de 1990

Em presença de duas testemunhas

Tabelião

CLAUDINETE MARIA DE LIMA

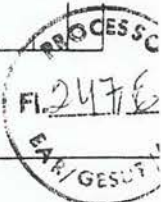
CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3º Ofício
ESCREVENTE
Roberto Macêdo Rocha



MINISTERIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PROCESSO N°

RID N°



DELEGADO DO D.P.U. NO ESTADO

O abaixo assinado vem requerer à V.Sa. Transferência:

☐ Imóvel Útil (Foreiro)

☐ Direitos sobre Benfeitorias (Ocupante)

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	RUA PROJETADA		NUMERO
	BARRA DE SANTO ANTONIO		AL.
OBJETO TRANSFERÊNCIA	☐ VAGAS ☐ SALAS	☐ LOJAIS ☒ LOTE	☐ OUTRO
DADOS TÉCNICOS	ÁREA BENFEITORIA		ANEXO
DADOS DO VENDEDOR	NEREI CREMA ORTEGA		CPF/CGC 369.132.009 - 00
	BRASILEIRO	IDENTIDADE 203.256 - 40	ORGÃO EXPEDIDOR SSP/PR
	CUIABÁ - MT		NUMERO
	BAIRRO DISTRITO		CEP U.F. TELEFONE
DADOS DO ADQUIRENTE	JOSÉ ROGÉRIO CAVALCANTE FARIAS		CPF/CGC 086.339.154 - 63
	BRASILEIRO	IDENTIDADE 177.920	ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL
	SOLTEIRO ☐ CASADO ☒ OUTROS ☐ VIUVO ☐		
	COMUNHÃO TOTAL DE BENS ☐ COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ☒ SEPARAÇÃO DE BENS ☐		
	MARI FÉLICE BIANOR FARIAS		CPF/CGC 177.856.854 - 87
	BRASILEIRO	IDENTIDADE 299.883	ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL
(Havendo outros, indicar dados em folha anexa)	EDF. JACQUE LACAN - APTO 802		NUMERO
	BAIRRO DISTRITO PONTA VERDE		CEP U.F. TELEFONE
	MACEIÓ		AL 232 - 1416
	COMPRA E VENDA		CESSÕES ☐ SIM ☐ NÃO DATA
DADOS DA TRANSFERÊNCIA	200.000,00	DATA 30/08/90	VALOR
	32 OFICIO DE NOTAS	DATA 23/08/90	BANCO AGENCIA
LAUDÊMIO	10.000,00	DATA 23/08/90	BANCO AGENCIA
Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade.			
LOCAL MACEIÓ	DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL	
OBS.: DOCUMENTOS APRESENTADOS - VIDE VERSO.			

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 594
3515.24
Doc:

DOCUMENTAÇÃO

APRESENTAR OU REMETER POR VIA POSTAL (COM AVISO DE RECEBIMENTO – A.R.), AO D.P.U., NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS CONTADOS DA DATA DA ALIENAÇÃO:

- 1 – Requerimento para transferência do aforamento ou da inscrição de ocupação.
- 2 – Cópia autenticada pelo Cartório de Notas do DARF de recolhimento do Laudêmio, devidamente quitado.
- 3 – Cópia autenticada pelo Cartório de Notas do Contrato de Aforamento outorgado pela União, ou a Averbação ou o Termo de Transferência e, em caso de Ocupação, a Certidão de Inscrição de Ocupação, em que figure o alienante como foreiro ou ocupante.
- 4 – Cópia autenticada pelo Cartório de Notas da Escritura Pública, constando nesta, referência aos documentos mencionados nos itens 2 e 3, especificando quanto ao documento oficial de arrecadação (DARF), o seu valor e data de recolhimento, assim como o banco e agência arrecadadora.
- 5 – Cópia da Certidão do Registro de Imóveis (nos casos de Transferência de Aforamento).
- 6 – Documento que comprove área e idade da benfeitoria.

OBS.: A inobservância do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da alienação, implicará na multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao mês ou fração, sobre o valor atualizado do laudêmio, até a apresentação do pedido de transferência.

- 7 – Procuração (se não for o requerente) com firma reconhecida.

DADOS DO PROCURADOR (SE HOUVER)	NOME		CPF/CGC	
	LOGRADOURO		NÚMERO	
	COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	
	MUNICÍPIO	CEP	U.F.	TELEFONE



ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE CUIABA

Cartório do Sexto Ofício

Joani Maria de Assis Asckar

LIVRO - 126

Tabeliã de Notas, Oficial Privativa do
Registro de Imóveis da 3.ª Circunscrição

FOLHAS -

José Pires Miranda de Assis

Tabelião Substituto

Rua Barão de Melgaço, 3437 - Ed. Joana - 624-3434

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
Rua Barão de Melgaço, 3437 Ed. Joana
CUIABA - MT - FONE 624-3434
Joani Maria de Assis Asckar
TABELIÃ
José Pires Miranda de Assis
TABELIÃO SUBSTITUTO
Volcilde de Araújo Costa
Myrtis Ezequiel Mendes Curto
ESCREVENTES JURAMENTADA

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz e assina na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este Público Instrumento virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), aos onze (11) dias do mês de outubro (10), nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim Tabeliã compareceu como outorgante NEREI CREMA ORTEGA, brasileiro, declarou ser solteiro, maior, comerciante, filho de Manoel Ortega Perez e Arlinda Crema Ortega, portador da CTPS nº 68064, série 00009-PR e CIC nº 369.132.009-00, residente à Rua Barão de Melgaço nº 3.878, nesta Cidade de Cuiabá-MT, reconhecido como o próprio mediante a apresentação dos documentos, do que dou fé, e por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador ARNALDO RASTOS SANTOS, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CIC, sob o nº 061.448.294-15 (por declaração), residente à Av. Belo Horizonte, nº 190, Bairro Jatayuca, Maceió-AL, com poderes especiais para vender, transferir a quem interessar e pelo preço que contratar OS DIREITOS SOBRE AS BENFEITORIAS EXISTENTES EM TERRENO DE MARINHA QUE CONSTITUI OS LOTES 24 e 25, DA QUADRA C DO LOTEAMENTO BARRA MAR- BARRA DE SANTO ANTONIO-AL, conforme escritura de compra e venda lavrada no Livro 781, às fls 183v/ 185v, do cartório do 2º ofício de Maceió-AL a ser registrada, podendo para tanto dito procurador assinar escritura de compra e venda ou qualquer outra com todas as formalidades de estilo, transmitir posse, domínio, direito e ação, aceitar cláusulas e condições, responder pela evicção de direito, das áreas, limites e confrontações descrever melhor o imóvel, caracterizar, re-ratificar, representá-lo perante às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de ummodo geral, requerer e assinar os documentos necessários, pagar taxas e emolumentos, receber importâncias, passar recibo, dar quitação, apresentar e retirar documentos, prestar informações, concordar, discordar, aceitar cláusulas e condições, preencher guias e formulários, assinar requerimentos, declarações, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, se convier. Emolumentos NCz\$-20,15. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina.

NEREI CREMA ORTEGA



E eu, *Cyrtis Ferreira Mendes Lima*, Tabelião do Sexto
Ofício, que fiz datilografar, subscrevo e assino

Em testemunho da verdade

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Rua Barão de Melgaço, 3437 Ed. Joana

CUIABÁ - MT - FONE 624-3434

Joani Maria de Assis Rocha

TABELIA

Joel Pir: Misanda de Assis

TABELIAO SUBSTITUTO

Volde de Araújo Costa

Cyrtis Ferreira Mendes Lima

ESCREVENTE JURAMENTADA

Substituo na pessoa de José Rogério
Quaveante Farias - CPF. 088.339.154-65
Todos os poderes da presente procuração

Maceió, 13 de Outubro de 1989

Cyrtis Ferreira Mendes Lima

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

TABELIA

Claudineir de

Ferreira

Roberta Maria

Av. Moreira Lima, 20

MACEIO - ALAGOAS

Em testemunho da verdade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro N°.

Fls. N°.

Traslado

1º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

COMARCA DE MACEIÓ - ESTADO DE ALAGOAS

Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 88 - Fone 221-5000

Celso Sarmiento Pontes de Miranda

Tabelião



L-289

F-017

WILLIAM RICARDO NASSER DE BARROS E ESPOSA

SAIBAM, quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1995), aos 06(SEIS) dias do mês de Fevereiro, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) WILLIAM RICARDO NASSER DE BARROS E ESPOSA CLAUDIA YVONNE PEIXOTO DE BARROS brasileiros, casados, ela economiário, portador da C.I nr. 6312625-SSP-SP inscrita no CPF nr. 589.586.488-82, ela fiscal de renda, port. da C.I nr. 218.579-SSP-AL e CPF nr. 589.586.488-82; residentes e domiciliados na Av. Dr. Julio Marques Luz, nr. 37 - Apto. 703 - Jatiúca, nesta cidade; Reconhecidos como os próprios conforme os documentos apresentados, do que dou fé, e, por ele(a,es,as) foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de Direito nomeia(am) e constitui(em) seu(s) bastante(s) **CURADOR(ES): CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público, port. da C.I nr. 96.956-SSP-AL, e CPF nr. 828.896.184-68; residente e domiciliado na Rua Nelson de Azevedo, nr. 10 - Mangabeiras, nesta cidade; a quem confere poderes irrevogável e irretratável, com o fim especial de **COMPRAR, VENDER, CEDER, TRANSFERIR, TROCAR, DOAR**, alienar ou onera a quem lhe convier, pelo preço, cláusulas e condições que livremente ajustar, como sendo **LOTE DE TERREMO, sob nr. 23, da Quadra C. do Loteamento BARRA-MAR, em Barra de Santo Antônio neste Estado**; podendo para tanto dito (a,s) procurador(a,es) apresentar e assinar os papeis e documentos inclusive requerimentos, precisos, apresentar títulos de origem, melhor descrever, caracterizar, dar metragens e confrontações, representá-los junto á Repartições Públicas e Autarquias em geral, Cartórios de Notas, Registros de Imóveis, e onde com este se apresentar e preciso for, podendo para tanto assinar escrituras públicas e de cessão de direitos hereditários, contratos de transferências de direitos e obrigações, re-ratificar o que for necessário, transmitir posse, domínio, direitos e ações, obrigá-los á evicção legal, receber, firmar recibos e dar quitação, promover e requerer registros, averbações e matrículas, e praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, A PRESENTE PROCURAÇÃO É EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL. E assim disseram do que dou fé, lhes fiz este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por ele(s) **OUTORGANTE(S)**, que dispensa(m) assinaturas e presença de testemunhas instrumentárias de acordo com a Legislação.

EU, ADELZA MARCELINO DA SILVA, escrevente juramentada que digitei. Eu **CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA**, Tabelião que subscrevi. **Maceió, 06 de Fevereiro de 1995.(ass.) WILLIAM RICARDO NASSER DE BARROS; CLAUDIA YVONNE PEIXOTO DE BARROS; CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA.** Traslada em ato contínuo a que me reporto e está conforme com o original. Eu **Primeiro** (lo) Tabelião Público de Notas desta Capital, a fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso

Maceió, 06 de Fevereiro de 1995
Em Testo. da verdade

Primeiro (lo) Tabelião Público de Notas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
596

3515.24
Doc.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 597
3518,77
Doc.

ENTRADA
1250

CARTÃO DE
Mário Sabeleiro
TABELIONATO
Município de Oliveira
Rua Euclides de Oliveira
nº 30 - Centro
MACEIÓ - ALAGOAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 7
Doc.

EXERCÍCIO
Rua Dr. Euclides de Oliveira, 30
Maceió - Alagoas
Telefone: 223-4492
C.C.C. 12.41799/0001-09

Maria Salete de Araujo
Oliveira

C.P.F. 00/432.984-6

TABELIA PUBLICA

SUBSSOIA D

EURICLES PROTASIO DE OLIVEIRA

LAGOAS

Compra e Venda



CONTR. UNTE
J2.12.05
JOSE ROBERTO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 598
3515.24
Dee:

Requisição nº 3515



Cartório do Segundo Ofício

Rua Dr. Cincinato Pinto 30
MACEIO - ALAGOAS

Maria Salete de Araújo Oliveira
Tabelião do 2º Ofício de Notas
Sucessora De Eurycles Protasio de Oliveira

Fone: 223-4492 C.G.C. 12.517.199/0001-09



Livro N. 781

Folhas N. 183v/185v

Escritura Pública de Compra e Venda
como tudo melhor abaixo se expressa
e declara.....

Saibam quantos este público instrumento de escritura pública de compra e venda virem que aos vinte e três (23) dias do mês de julho, de mil novecentos e oitenta e sete (1987), Nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em meu cartório á rua Dr Cincinato Pinto centro, nesta cidade, perante mim Tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas a saber de um lado como outorgante vendedor ARNALDO BAS-TOS SANTOS, brasileiro, divorciado, agricultor, CIC nº 961.448.294-15 residente nesta cidade, e do outro lado como outorgado comprador NEREI CREMA ORTEGA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, cart ient nº 203.2564-0 PR, CIC nº 369.132.009-00, residente na av Gustavo Paiva' condominio Mangabeiras bloco 09 aptº 302, meus conhecidos e das testemunhas adeantes nomeadas e no final assinadas, dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo outorgante me foi dito que é senhor único e legítimo possuidor dos direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de marinha que constitui os lotes 24 e 25 da quadra C do Loteamento Barra Mar- Barra de Santo Antonio-Al, medindo 30.00m de frente com a rua projetada, lado direito 30.00m com o lote 26, lado esquerdo 30.00m com o lote 23, fundos com o sitio Barra de Santo antonio, todos pertencentes ao vendedor, adquiridos conforme registro no livro 2-P fls 247 nº 3.287 do Cartorio de São Luiz de Quitunde-Al, o qual se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial, - ou extra judicial, quites com a Prefeitura Municipal, conforme recibo apresentado, e está justo e contratado em vende-lo por esta e na melhor forma de direito ao outorgado comprador e este o compra pelo preço e quantia certa de cz\$40.000.00(quarenta mil cruzados2) importancia esque digo importancia esta que o vendedor recebeu das mãos do comprador em moeda corrente e legal desta República que contou e achou exata pelo que dá plena e geral quitação de pagos e satisfeitos

para não mais pedir o citado imóvel ou outro qualquer por motivo da presente escritura, obrigando-se por si seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e - salvo de toda e qualquer dúvida futura e transmitindo na pessoa deste toda a posse, domínio, direito, ação e servidão que tinha no mencionado imóvel para que o considere seu doravante havendo-o além disto' e desde já por empossado em virtude da presente escritura e da cláusula constituti. Pelo outorgado comprador e ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente escritura nos seus expressos termos. Transmissão Certifico que foi recolhida a Coletoria Estadual de Maceió, o imposto de 4% de transmissão inter vivos da quantia de R\$800.00 conforme guia de nº S/N expedida nesta data e arquivada nestas notas. O vendedor deixou de apresentar o certificado de quitação do INPS, em virtude de não ser vinculado aquela autarquia - na qualidade de empregadora conforme estatui o artigo 1º da lei nº 5890 em 08.06.73. Custas cobradas de acordo com a lei em vigor. Emitida declaração sobre operações imobiliárias conforme IN/SRF 129/80. - Apresentada as certidões negativas de acordo com a lei nº 7433 de 18.12.85. ^X Emblema da Nação - Ministério da Fazenda - Serviço do Patrimônio da União - Alvará de Licença nº 123/87 processo nº 32/41 Registro Imobiliário Patrimonial RIP 27090011000.0, despacho do Delegado em 9.07.87, validade 09.12.87 - Delegado do SPU(UF) ocupação Imóvel sujeito a taxa de ocupação de 1% (um por cento) sobre o valor do domínio pleno. Transferência dos direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de marinha que constituem os lotes 24 e 25 da quadra C do Doteamento Barra Mar - Município de Barra de Santo Antonio - Al, transmitente(s) Arnaldo Bastos Santos, adquirente(s) Nereu Crema Ortega. O imóvel está quite de taxa de ocupação até a presente data e o laudêmio de 5% sobre o valor do domínio pleno do terreno e benfeitorias na importância de R\$ 2.461.06 foi recolhido ao tesouro Nacional por intermédio da rede bancária em 14 de julho de 1987 foi igualmente recolhido(s) o(s) laudêmio(s) referente(s) à(s) cessão(ões) de direitos n)s(valor(es) respectivamente de R\$ - Descrição do Terreno



O Prazo total do terreno está inscrito sob nº 2785 mod 1188 RIF 270900
011.000.C . Os lotes a serem transferidos apresentam os seguintes li-
mites e metragens: frente 30.00m com a rua projetada, lado direito -
30.00m com o lote 26, lado esquerdo 30.00m com o lote 27, fundos -
30.00m com o sítio Barra de Santo Antonio, área 900.00m². área digo
m². Há preferencia ao aforamento. Data e assinatura. Maceió, 15 de
07 de 1987 (ass) Darcy dos Santos, Visto DSPU-Al. Maceió, 15 de 07/
de 1987 (ass) Walmik Lisboa Pereira-Delegado. E de como assim o dis-
seram m e pediram que lhes lavrasse em minhas notas a presente escri-
tura a mim distribuida a qual lida as partes te testemunhas que -
são: Maria Assunção da Silva e Maria José Gouvêa dos Santos Filha, -
brasileiras, solteiras, maiores, residentes nesta cidade. Eu, Maria -
Cristina Silva dos Anjos, escrevente juramentada a escrevi. Eu, Maria
Salette de Araujo Oliveira, Tabeiã a subscrevo, dato e assino em pú-
blico e raso (ass) ARNALDO BASTOS SANTOS/ NEREI CREMA ORTEGA/MARIA
ASSUNÇÃO DA SILVA/ MARIA JOSÉ GOUVÊA DOS SANTOS FILHA/MARIA SALETE!
DE ARAUJO OLIVEIRA, Trasladata em ato continuo e aqui bem fielmente
transcrita a qual me reporte e dou fé. Eu Maria Salette de Araujo
Oliveira Tabeiã a subscrevo, dato e assino em público
e raso.....

Maceió, 23 de julho de 1987

Em test 1987 A tab Po

Maria Salette de Araujo Oliveira
Maria Salette de Araujo Oliveira





PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

ILMO. SR. DELEGADO DO SPU NO ESTADO DE ALAGOAS

O Abaixo assinado vem requerer a V.Sa. Transferência para o seu nome do Domínio Útil ou de Direitos sobre Benfeitorias do Imóvel objetivado nos documentos que ora anexa a este pedido, de acordo com a qualificação e demais elementos a seguir fornecidos.

DADOS DO INTERESSADO

Nome NEREI FREMÉ ORFEO -
Nacionalidade BRASIL Estado Civil SOLTEIRO
CPF/CGC 36º 132 009-00 Identidade 032 564-0-PR

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua AV. GUSTAVO PAIVA, 2220 ROND. MANGABEIRAS Nº 2220
Complemento BL. 09 Apto 302 Bairro MANGABEIRAS
Município MACEIO U.F. AL Fone 223 73 70

Maceió, 20 de Agosto de 1987

R. em 20/08/87
[Assinatura]

Assinatura do Interessado -

OBS.: DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS, EM CÓPIA, CONFORME A MODALIDADE DE DE TRANSMISSÃO DO IMÓVEL

- * Escrituras Públicas;
- * Contratos Particulares com caráter de escritura pública de Imóveis do S.F.H.;
- * Formal de Partilha;
- * Carta de Adjudicação ou Arrematação, etc.





2.º

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO
BRASIL



OFÍCIO
Rua Dr. Cinquato Pinto, 30
— Centro —
Telefone: 223-4492
C.G.C. 15.114.0001-09

Maria Salete de Araújo
Oliveira

CPF: 007.382.984-68

TABELA PÚBLICA
SUCESSORA DE

Eurycles Protásio de Oliveira

MACEIO
ESTADO DE ALAGOAS

Escritura

Compra e Venda

Data 06 de março de 1990

Outorgante(s) Arnaldo Bastos Santos

Outorgado(s) William Ricardo Nasser de Barros

ROS 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. 602

3515.74

Doc



PRAZO VENCIDO - RECOLHIMENTO
VÁLIDO ATÉ 23/10/92

MEFP	II L. P. PRIMÓRIO D. UNICO/AL
	Valeio 23 de 1991/92
	Da: Santos. Aux. Op. S. Div. Mat. 5.021.295-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - GORREIOS
603

3515.24
Doc:

RUA PROJETAÇA LOTE 23 QD C LOT BARRA MAR 57925 BARRA DE SANTO ANTONIO AL COTA UNICA 43.11 BTN 2.540,19 CRUZEIROS APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÃO ACRESCIMOS LEGAIS 10.281,53 10.281,53R 14274		PROTO VENCIDO - RECEBIMENTO 01/10/92 0013030139 300991	
01 EXERCÍCIO 1991 05 PERÍODO DE APURAÇÃO 06 PROCESSO 1910 07 REFERÊNCIAS 2709.00195.000.1 08 CÓD RECEITA 2050		09 PARA USO DO PROCESSAMENTO 10 VALOR DA RECEITA 2709.00195.000.1 11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 10.025,33 12 VALOR DA MULTA 256,20 13 VALOR DOS JUROS DE MORA 10.281,53 14 VALOR TOTAL 10.281,53	
CONTRIBUINTE de Receitas Federais - DARF Documento de Arrecadação FAZENDA E PLANEJAMENTO C. P. U. L. 509.586.408-82 01 CPF OU CGC 02 RESERVADO 03 DATA DE VENCIMENTO 30/08/92 04 EXERCÍCIO 1991 05 PERÍODO DE APURAÇÃO 06 PROCESSO 1910 07 REFERÊNCIAS 2709.00195.000.1 08 CÓD RECEITA 2050		09 PARA USO DO PROCESSAMENTO 10 VALOR DA RECEITA 2709.00195.000.1 11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 10.025,33 12 VALOR DA MULTA 256,20 13 VALOR DOS JUROS DE MORA 10.281,53 14 VALOR TOTAL 10.281,53	

01 Receita 02 Cód. Receita 03 N. de Referência 04 N. do Processo 05 Exercício 06 Data Vencimento 07 N. de Prestação 08 Valor da Receita 09 Valor da Multa 10 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1075/69 11 Valor Total 12 Valor Total		01 Receita 02 Cód. Receita 03 N. de Referência 04 N. do Processo 05 Exercício 06 Data Vencimento 07 N. de Prestação 08 Valor da Receita 09 Valor da Multa 10 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1075/69 11 Valor Total 12 Valor Total	
01 Receita 02 Cód. Receita 03 N. de Referência 04 N. do Processo 05 Exercício 06 Data Vencimento 07 N. de Prestação 08 Valor da Receita 09 Valor da Multa 10 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1075/69 11 Valor Total 12 Valor Total		01 Receita 02 Cód. Receita 03 N. de Referência 04 N. do Processo 05 Exercício 06 Data Vencimento 07 N. de Prestação 08 Valor da Receita 09 Valor da Multa 10 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1075/69 11 Valor Total 12 Valor Total	

0013110099 231092

192.540,53R14274

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0892COR.0411.014.561

CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - DPU



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF
D. P. U.
CONTRIBUINTE

01 CPF OU CGC

509.586.408-82

3

02 RESERVADO

31/08/90

04 EXERCÍCIO 90	05 PERÍODO DE APURAÇÃO 00102	06 PROCESSO 10465.000406.90.17	07 REFERÊNCIAS 2709.00195.000.1	08 CÓD RECEITA 2090
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO 3292 0506 8125 2709 0019 5000 0010 2				
16 NOME E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES			17 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
RUA PROJETAÇA LOTE 23 QD C LOT BARRA MAR 57925 BARRA DE SANTO ANTONIO AL * COTA UNICA * 43.11 BTN APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1 POR CENTO AO MES DO FRACAO SOBRE O DEBITO MONETARIAMENTE ATUALIZADO PELA VARIACAO DA BTNF CONFORME ARTS 61 LEI 7799/89- 16 DL 23/87			EM CASO DE DUVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	
18 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			19 VALOR TOTAL	
0013110099 231092 192.540,53R14274			2.684,36	

República Federativa do Brasil

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE MACEIÓ

Maria Salete de Araújo Oliveira

Tabeliã de Notas do 2.º Ofício

Rua Dr. Cincinato Pinto, — Centro — Fone: 223-4492

C.G.C. 12.517.199/0001-09



Escritura de Compra e Venda

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e noventa

(...1990...) aos (...06...) dias do mês de março, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil em meu Cartório, situa do à Rua Cincinato Pinto, n.º 30, perante mim, Tabeliã e as testemunhas adiante nomeadas, e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es) Arnaldo Bastos Santos, brasileiro, divorciado, agricultor, CIC nº 061.448.294-15, residente na av Pedro Cavalcante 535 Barra de Santo Antonio-Al, ora de passagem por esta Capital, e do outro lado - outorgado comprador: William Ricardo Nasser de Barros, brasileiro, casado com Claudia Yvonne Peixoto de Barros, economiario, cart de ident nº 631.2625-SP, CIC nº 509.586.408-82, residente na rua Milton Ramires 67 Tríplice da Barra nesta cidade.....

todos conhecidos de mim tabeliã e das testemunhas referidas; do que dou fé. E, perante esta(s) pelo(s) outorgante(s) vendedor(es).....me foi dito que, a justo titulo.....são Senhor(es).....tímo(s).....possuidor(es) lote de nº 23 da quadra C do Loteamento Barra-Mar, em situado no Sitio Barra de Santo Antonio, medindo 15.00m de frente e de fundos por 30.00m de frente a fundos, limitando-se pela frente com o Oceano Atlantico, laterais com os lotes 24 e 22 do vendedor e pelos fundos com a rua Patricia Oliveira lins- na cidade (Perimetro Urbano) de Barra de Santo Antonio, i imóvel esse adquirido conforme registro no livro 2-P fls 240 R 3-282, valor - R\$ 5.000.00 em 08.02.84 do Cartorio de Sao Luiz de quitunde-Al.

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls: 604

3515.24

Doc:

que possuindo o imóvel acima descrito.....livre e desembaraçado de quaisquer ônus, est
isto e contratado para vendê-lo a outorgado comprador William Ricardo
Nasser de Barros por bem esta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem,
pelo preço certo e previamente convencionado de NCZ 10.000.00 que confessa receber neste ato
em moeda corrente deste País que cont.....e acha exata, da qual da a
esm. comprador plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito(s) para nunca mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº _____

Handwritten notes: 10/05/2005, 05/19/05



01 TIPO DE TRANSMISSÃO

02 IMPOSTO CALCULADO

01 TIPOS	PREENCHA A PARTIR DA SETA	02 IMPOSTO A RECOLHER	03 DATA DE VENCIMENTO
INTER VIVOS	INTER VIVOS	200,00	
CAUSA MORTIS			

03 DADOS DO ADQUIRENTE

04 NOME	WILLIAM RICARDO HASSER DE BARROS
---------	---

05 ENDEREÇO	RUA MILTON RAMIRES? TRAPICHE DA BARRA nº 67 - MACEIÓ - AL.
-------------	---

06 CPF	DV	07 CGC	ORDEN	DV	08 INSCRIÇÃO ESTADUAL	DV
50958640882						

04 DADOS DO TRANSMITENTE

09 NOME	ARNALDO BASTOS SANTOS
---------	------------------------------

10 ENDEREÇO	AV. PEDRO CAVALCANTE S/N - BARRA DE SANTO ANTONIO AL.
-------------	--

11 CPF	DV	12 CGC	ORDEN	DV	13 INSCRIÇÃO ESTADUAL	DV
06144829415						

05 NATUREZA DA TRANSMISSÃO

14	COMPRA E VENDA
----	-----------------------

06 DADOS SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO

15 ENDEREÇO	UM TERRENO DESMEMBRADO DO SÍTIO BARRA DE SANTO ANTONIO, " LOTE-AMENTO BARRA MAR? QUADRA C LOTE 23, BARRA DE SANTO ANTONIO AL.
-------------	--

16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	17 TIPO DO IMÓVEL

18 ÁREA DO IMÓVEL	19 ÁREA CONSTRUÍDA	20 FRACÃO IDEAL	21 VALOR DA OPERAÇÃO
			10.000,00

07 DADOS ADICIONAIS PARA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS

22 NOME DO FALECIDO	
---------------------	--

23 DATA DO FALECIMENTO	24 DATA INÍCIO INVENTÁRIO	25 DATA HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO	26 DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO CÁLCULO

27 AUTO DO INVENTÁRIO	28 CARTÓRIO Nº	29 COMARCA

30 NOME DO HERDEIRO OU LEGATÁRIO	
----------------------------------	--

08 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

31	
----	--

32 DATA E ASSINATURA	
----------------------	--

33	
----	--

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
605
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

DATA EMISSÃO

ASSINATURA DO EMITENTE

VISTO DO FUNCIONÁRIO

VISTO DO PROCURADOR

PROCESSO
Fl. 259, 40
EAB/GESUP/AL

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, Arnaldo Bastos Santos, Bras
Divaniado, Agricultor, portador do CPF 061.448.294-15
proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Barra de São Raimundo
à Av. Pedro Cavalcanti, 535, se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao
Sr. William Ricardo Nasser de Barros, residente e domiciliado à Rua Milton Ramires
67 - Trapiço da Barra, nesta cidade de Macaé - AL - x -
o lote N.º 23, da quadra C, do Loteamento Barra-Macá,
avida matrícula nº 2.783 (D.S.P.U.) inscrita no
sitio "Barra de São Raimundo", c/ quinta 3.282, livro 2-P, fls. 240
medindo 15,00m. de frente e fundos e 30,00m. nas laterais, limi-
tando-se na frente c/ Oceano Atlântico, laterais c/ os lotes 24
e 23, e fundos c/ Rua Patrícia Oliveira Gus. - na cidade (Pe-
rimito urbano) de Barra de São Raimundo - x -

1ª - O preço total da venda ora efetuada é de R\$ 5.000,00 (cinco mil Cruzados
no 000 - x -), os quais deverão ser pagos nas seguintes condições:

A VISTA

casado com Claudir Joana Nasser de Barros, com
matr. CN nº 63.12.62-15P, CN nº 509.396-408-82
Rua Milton Ramires - 67 - Trapiço da Barra

- 2ª - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.
- 3ª - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.
- 4ª - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores, três (3) meses consecutivos, num, prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato-e, neste caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.
- 5ª - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.
- 6ª - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, a importância total que ora fica a dever bem como, no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.
- 7ª - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via selada de acordo com a lei,

o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

Barra de São Raimundo, 10 de Fevereiro de 1970

TESTEMUNHAS

RGS nº 03/2005 - CN -
CBMI - CORREIOS

606

Doi

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 607



MINISTÉRIO DA FAZENDA



3515.24

Doc:

PROCESSO N.º

RIP N.º

ILMO. SR. DELEGADO DO S.P.U. NO ESTADO

O abaixo assinado vem requerer à V.Sa. Transferência:

☒ Domínio Útil (Foreiro)

☐ Direitos sobre Benfeitorias (Ocupante)

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	TIPO LOGRADOURO LOTE	LOGRADOURO Lote 23 Q.C	LOTEAMENTO BARRA=MAR		NUMERO -
	COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO BARRA SANTO ANTONIO		
	MUNICÍPIO BARRA SANTO ANTONIO		CEP	U.F. AL	
OBJETO TRANSFERÊNCIA	☐ CASA	☐ VAGA (S)	☐ LOJA (S)	☐ OUTRO	
	☐ APTO	☐ SALA (S)	☒ LOTE		
DADOS TÉCNICOS	TRAÇÃO IDEAL		ÁREA BENFEITORIA		ANO HABITE-SE
DADOS DO VENDEDOR	NOME ARNALDO BASTOS SANTOS		CPF/CGC 061.448.294-15		
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		IDENTIDADE 37.222		ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-AL
	ENDEREÇO AV. PEDRO CAVALCANTE		NÚMERO 535		
	COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO BARRA SANTO ANTONIO		
DADOS DO ADQUIRENTE	MUNICÍPIO BARRA SANTO ANTONIO		CEP	U.F. AL	TELEFONE 291.1112
	NOME WILLIAM RICARDO NASSER DE BARROS		CPF/CGC 509.586.408-82		
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		IDENTIDADE 6.312.625		ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
	ESTADO CIVIL SOLTEIRO ☐ CASADO ☒ SEPARADO ☐ VIUVO ☐				
(Tendo outro(s) indicar dados em folha anexa)	REGIME DE CASAMENTO COMUNHÃO TOTAL DE BENS ☒ COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ☐ SEPARAÇÃO DE BENS ☐				
	NOME DO CONJUGE CLAUDIA YVONNE PEIXOTO DE BARROS		CPF/CGC 045.494.814-04		
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		IDENTIDADE 210.579		ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-AL
	ENDEREÇO RUA MILTON RAMIRES		NÚMERO 67		
	COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA		
	MUNICÍPIO MACEIO		CEP 57.010	U.F. AL	TELEFONE 221.4391
DADOS DA TRANSFERÊNCIA	FORMA		CESSÕES ☐ SIM ☐ NÃO		
	VALOR 10.000,00		VALOR DATA		
	CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS	DATA 06.03.90			
LAUDÉMIO	VALOR 431,87	DATA 03.03.90	BANCO AGÊNCIA BANCO MERCANTIL BRASILEIRO		
Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade.					
LOCAL MACEIO	DATA 09.04.90		ASSINATURA DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL		
OBS.: DOCUMENTOS APRESENTADOS - VIDE VERSO.					



TABELIONATO
PÚBLICO
DE NOTAS
DO

2.º

OFÍCIO

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30

— Centro —

Telefone: 223-4492

C.G.C. 12.517.199/0001-09

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO
BRASIL



MACEIÓ

ESTADO DE ALAGOAS

Cartório do 2.º Ofício de Notas
CGC. 12.517.199/0001-09
Maria Salete de Araújo Oliveira
Tabelã
Eurycles Protásio Oliveira Júnior
Substituto
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Fone/Fax: 223.4492
Maceió - Alagoas

**Maria Salete de Araújo
Oliveira**

C. P. F. 007.382.984-68

TABELIÃ PÚBLICA

Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
Tabelião Substituto



PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

Escritura

Maceió, 06 de fevereiro de 1995.

Data

Intorgante(s) **WILLIAN RICARDO NASSER DE BARROS e sua esposa.**

Intorgado(s) **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS (casado).**

República Federativa do Brasil

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE MACEIÓ

Maria Salete de Araújo Oliveira

Tabeliã de Notas do 2º Ofício

Rua Dr. Cincinato Pinto, — Centro — Fone: 223-4492

C.G.C. 12.517.199/0001-09

Rua Dr. Cincinato Pinto, 33 - Centro

Fone/Fax: 223-4492

Maceió - Alagoas



Escritura de Compra e Venda

noventa e cinco

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e

(...1995...) aos (...06...) dias do mês de **fevereiro** desta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil em meu Cartório, situado à Rua Cincinato Pinto, nº 30, perante mim, Tabeliã e as testemunhas adiante nomeadas, e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es) : WILLIAM RICARDO NASSER DE BARROS e sua esposa CLAUDIA YVONNE PEIXOTO DE BARROS, brasileiros, casados, ele economista, portador da carteira de identidade nº 631.2625 SP e CIC nº 509.586.40 8-82, ela fiscal de renda, portadora da carteira de identidade nº 210.579 AL e CIC nº 045.494.814-04, residentes na rua Dr. Julio Marques Luz, nº 37, aptº 703, Jatiúca, nesta cidade; do outro lado como outorgado comprador: CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, brasileiro, casado com MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID, ele funcionario publico, portador da carteira de identidade nº 96.956 AL e CIC nº 020.896.104-68, residente na rua Nelson de Azevedo, nº 10, Mangabeiras nesta cidade.....

todos conhecidos de mim tabeliã e das testemunhas referidas; do que dou fé. E, perante esta(s) pelo(s) outorgante(s) vendedor(es).....me foi dito que, a justo titulo..... são Senhor(es)..... legítimo(s)..... possuidor(es)..... : Metade do lote nº 23 da quadra "C" do loteamento Barra Mar, encravado no Sitio Barra de Santo Antonio, em Barra de Santo Antonio/AL, medindo 7,50 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos; limitando-se pela frente com o Oceano Atlantico, de um lado com o terreno de Odilon Lima de Souza Leão Filho, do outro lado com o terreno do comprador e pelos fundos com a rua Patricia Oliveira Lins. Imóvel esse, adquirido pelos outorgantes vendedores conforme escritura pública de compra e venda lavrada nestas notas, no livro 834, fls 131 em 06 de março de 2005, no valor de NCz\$ 10.000,00 à registrar.....



que possuindo o..... imóv..... acima descrito..... livre e desembaraçado..... de quaisquer ônus, est justo..... e contratado..... para vendê-lo..... a..... outorgado comprador : CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS como por bem esta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de NCz\$ R\$ 2.000,00 que confessa..... receber neste ato em moeda..... corrente deste País que cont..... e acha exata, da qual da..... a..... mesm..... comprador..... plena..... geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito(s) para nunca mais

o repetir.....e desde já transfere.....lhe toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exercia.....sobre o.....bem.....ora vendido.....para que dele.....,mesmo.....comprador(a).....use.....goze.....e.....livremente disponha como seu.....que é e fica.....sendo, obrigando-se.....vendedor.....por si seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda pelo outorgado sempre boa firme e valiosa. respondendo pela evicção de direito quando chamado.....a autoria pelo ortogado comprador: CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS.

.....ante as mesma testemunhas, me foi dito que aceitava.....presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão de cisa do seguinte teor:.....Transmissão: Certifico que foi recolhida a Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antonio/AL, o imposto de 2% de transmissão inter vivos na quantia de R\$ 40,00 conforme guia de ITBI sob nº, digo, ITBI S/N, expedida em 06/02/1995 e arquivada nestas notas. O presente imóvel acha-se quite com a Prefeitura Municipal conforme recibo apresentado sob nº 01.02.022.0345.001 (exercício 1995-período de referencia 90 à 94). Emitida declarações sobre operações imobiliária (DOI), conforme instrução normativa da receita federal nº 129/80. Declaram os outorgantes vendedores que não são equiparados a empresa na qualidade de empregadores, não possuindo portanto matrícula junto ao INSS; responsabilizando-se civil e criminalmente pela presente declaração na forma do decreto lei nº 356 de 07/12/1991. Apresentada as certidões negativas da lei 7433 de 18/12/1985. Laudemio: Ministerio da Economia Fazenda e planejamento DARF, código da receita 2081, nº la referencia 2709.00195.000-1, nº do processo 9500, valor da receita R\$ 100,00 em 06/02/1995.....

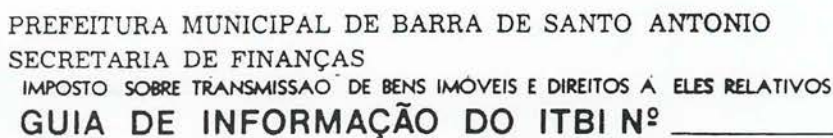


Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída a qual, feita e lida sendo lida na presença das testemunhas a tudo presentes e que são: Odilon Lima de Souza Leão Filho e Jose Silva Filho, brasileiros, maiores, capazes e residentes nesta cidade. Eu, Ozeneide Pereira Lima, escrevente juramentada à escrevi e eu Maria Salete de Araujo Oliveira, tabeliã, subscrevo, dato e assino em publico e raso. Maceió, 06 de fevereiro de 1995. Em testº (sinal) da verdade A Tab Pca Maria Salete de Araujo Oliveira (Ass) WILLIAN RICARDO NASSER DE BARROS, CLAUDIA YVONNE PEIXOTO DE BARROS, CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, ODILON LIMA DE SOUZA LEÃO FILHO, JOSÉ SILVA FILHO, MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA, trasladada em ato continuo e aqui bem fielmente transcrita a qual me reporto e dou fé. Eu, Maria Salete de Araujo Oliveira, tabeliã, subscrevo, dato e assino em publico e raso.....

Maceió, 06 de fevereiro de 1995.

Em testº MSS A Tab Pca.

Maria Salete de Araujo Oliveira
MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA



01 TIPO DE TRANSMISSÃO		02 IMPOSTO CALCULADO	
01 TIPOS INTER VIVOS CAUSA MORTIS		02 IMPOSTO A RECOLHER R\$. 40,00	
03 DADOS DO ADQUIRENTE		03 DATA DE VENCIMENTO	
04 NOME CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS		05 ENDEREÇO NESTA CIDADE	
06 CPF 020 896 104 68		07 CGC 00000000000	
04 DADOS DO TRASMITENTE		08 INSCRIÇÃO ESTADUAL	
09 NOME WILLIAM RICARDO NASSER DE BARROS		10 ENDEREÇO NESTA CIDADE	
11 CPF 509 586 408 82		12 CGC 00000000000	
05 NATUREZA DA TRANSMISSÃO		13 INSCRIÇÃO ESTADUAL	
14 COMPRA E VENDA		15 ENDEREÇO METADE DO LOTE 23 DA QUADRA "C" DO LOTEAMENTO BARRA MAR EM BARRA DE SANTO ANTONIO, MEDINDO 7,50 de FRENTE A FUNDOS POR 30, nas la terrais	
06 DADOS SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO		17 TIPO DO IMÓVEL	
16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 01.02		terreno	
18 ÁREA DO IMÓVEL 00000000000		19 ÁREA CONSTRUÍDA 00000000000	
20 FRACÃO IDEAL 00000000000		21 VALOR DA OPERAÇÃO R\$ 2.000,00	
07 DADOS ADICIONAIS PARA TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS"			
22 NOME DO FALECIDO 00000000000			
23 DATA DO FALECIMENTO 00000000000		24 DATA INÍCIO INVENTÁRIO 00000000000	
25 DATA HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO 00000000000		26 DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO CÁLCULO 00000000000	
27 ALTO DO INVENTÁRIO 00000000000		28 CARTÓRIO Nº 00000000000	
29 COMARCA 00000000000		30 NOME DO LEGATÁRIO 00000000000	
08 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO			
09 DATA E ASSINATURA 06 02 95 ASSINATURA DO EMITENTE			
10 DATA E ASSINATURA 06 02 95 ASSINATURA DO EMITENTE			

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 610

3515-24

Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antonio
 Maria Isabel de Azevedo
 Selo de Imputação
 VISTO DO FUNCIONÁRIO
 VISTO DO PROCURADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

VIA CONTRIBUINTE

01 NOME/TELEFONE
 CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS
 829711005

EM CASO DE DÚVIDA
 PROCURE A DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

R PATRICIA OLIVEIRA LINS S/N
 PARTE DO LOTE 23 QD C LOT BARRA MA
 57925-000 BARRA DE SANTO ANTONIO AL
 NRO RIP SIAPA 2709 0000277-14

Valor c/acresc.val.ate: 28/07/1998

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

22/05/1998

03 NÚMERO DO CPF OU CGO

020896104-68

04 CÓDIGO DA RECEITA

2090

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

0302 7694499-43

06 DATA DE VENCIMENTO

30/06/1998

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$ 78,66

08 VALOR DA MULTA

R\$ 7,26

09 VALOR DOS JUROS E / OU
 ENCARGOS DL 1.025/69

R\$ 0,78

10 VALOR TOTAL

R\$ 86,70

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BR 14000000000000000000

BR 14000000000000000000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Patrimônio da União - SPU

11/08/98

0302 7694499-43

TAXA DE OCUPAÇÃO DO EXERCÍCIO 1997

Localização do Imóvel

tipo R	Logradouro PATRICIA OLIVEIRA LINS	Número S/N	Complemento PARTE DO LOTE 23 QD C LOT BARRA MAR
CEP 57925.000	Distrito/Bairro	Município BARRA DE SANTO ANTONIO	UF AL

Dados Cadastrais do Imóvel

1 - RIP REGISTRO IMOBILIÁRIO PATRIMONIAL 2709 0000277-14	2 - ÁREA DO TERRENO UNIÃO (m2) 225,00	3 - NATUREZA DO TERRENO URBANO	4 - TESTADA 2	5 - CLASSE DO IMÓVEL DOMINIAL	6 - REGIME UTILIZAÇÃO OCUPAÇÃO
---	--	-----------------------------------	------------------	----------------------------------	-----------------------------------

Área do Imóvel/Cálculo

ÁREA DO TERRENO TOTAL (m2) 225,00	x	VALOR DO M2 14,41	x	FATOR DE PROPORCIONALIDADE 1,0000	x	FATOR DE CORREÇÃO 1,15	x	FRAÇÃO IDEAL 1,0000000	=	A
A	x	ALÍQUOTA 0,020	=	VALOR APURADO DA RECEITA 74,57	=	VALOR CALCULADO DA RECEITA, CONFORME MP-1567/97 74,57				

DATAS DE VENCIMENTO

ÚNICA 31/07/1997
 COTAS

VALORES

COTA ÚNICA 74,57	CADA COTA
---------------------	-----------

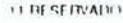
VIA CONTRIBUINTE

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

611

3515-24

03	NÚMERO DO CGC OU CPF	01	NÚMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	09		7	
04	NOME OU RAZÃO SOCIAL	CARLOS AUGUSTO DE VASCONCELOS			06	NÚMERO DO DOCUMENTO DE ORIGEM	0
05	ENDEREÇO COMPLETO	LOTEAMENTO BARRA MAR LOTE 23 QUADRA "O"			08	PERÍODO DE REFERÊNCIA	6
		BARRA DE SANTO ANTONIO, I.			09	DATA DE VENCIMENTO	8
11	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	CODIGO		12	CODIGO	4	2
18	INFORMAÇÃO PREVISTA EM INSTRUMENTOS				13	VALOR CR\$	135,00
					14	VALOR CR\$	0
					15	VALOR CR\$	9
					16	VALOR CR\$	7
					17	VALOR CR\$	5
Em 06/02/95				135,00			
AUTENTICAÇÃO Juiz de Primeira Instância de Barra de Santo Antonio [Assinatura]				ATENÇÃO O FORMULÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA			
[Assinatura] Secretário de Fazenda - CPTUX				DESTINO DAS VIAS 1ª VIA PROCESSAMENTO 2ª VIA CONTROLE 3ª VIA CONTRIBUINTE 4ª VIA BANCOS			



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Recolhas Federais
DARF

01 (ATTACHED) (U) (C) (U)

[illegible]

13 TELEPHONE

ATENÇÃO

SEND O PESSOA JURÍDICA
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CAMPO 002
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)
EEN164 060295 0541XXXXXXXXXXXX

02	DATA DE VENCIMENTO	16/02/2012
03	Nº DE CUPOM	0208164900
04	CÓDIGO DA RECEITA	2061
05	Nº DA RECEITA EM LA	2061
06	Nº DO PROCESSO	2061
07	VALOR DA RECEITA	100,00
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E OUTROS ENCARGOS	102,60
10	VALOR TOTAL	102,60

GRAPHSET

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
FIS: 612

Doc: 3515.24



Ilmo. Sr. Dr. Paulo Machado, Diretor-Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, micro empresa, estabelecida nesta Capital na Av. Álvaro Otacílio nº 3195, Loja 04, Ponta Verde, inscrita no CGC/MF sob nº 01.590.930/0001-05, neste ato representada por sua titular Graziela Chaves David, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas nº 153, aptº 303, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, tendo celebrado Contrato de confissão de parcelamento da Dívida com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/DR/AL, em data de 12.05.99, vem, com fulcro no item 2.2 do mencionado Contrato, apresentar a sua

CONTESTAÇÃO

pelos motivos que, a seguir, passa a aduzir.

1. No item 2.2 do instrumento contratual acima referido, encontra-se registrado o valor de R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e nove centavos) relativo a incidência de atualização monetária e de juros de mora e multa legal no Contrato de Franquia Empresarial, calculados pela Credora.

2. Acontece que a Devedora não concorda com a inclusão de aludido valor, pelos seguintes motivos:

2.1 Tendo em vista a cobrança efetuada pela Credora, por alegada inadimplência da Devedora, e as dúvidas suscitadas por esta, o processo ficou tramitando internamente na E.C.T, desde agosto de 1998 até fevereiro do corrente ano, em fase de conciliação interna. Durante esse período a Devedora não teve acesso ao mesmo, pelo motivo acima mencionado.

2.2 A Devedora só voltou a tomar conhecimento do andamento do processo em 03.02.99, através da CT/ASJUR/DR/AL-019/99 (Ref: CI/GEAFI/AL-230/98), cuja contestação apresentada por esta encontra-se expressa no verso da aludida CT (Fls. 088v). Aliás, vale ressaltar que a missiva em questão só chegou às mãos da Devedora em 25.02.99, e que outras correspondências dirigidas à Devedora demoraram a chegar às suas mãos, em virtude de terem sido endereçadas para o endereço da ACF – Álvaro Otacílio que se encontrava sob a administração da Sra. Maria da Conceição Souza Silva.

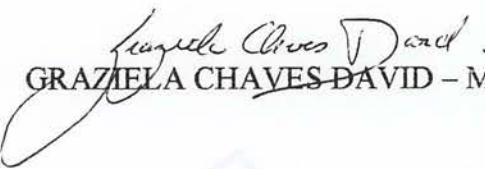




2.3 O Fiador da Devedora, Sr. Carlos Roberto David dos Santos procurou, por diversas vezes, servidores credenciados da Credora, objetivando prosseguir nos entendimentos, não logrando o êxito almejado por falta de disponibilidade de tempo alegada por essas pessoas.

Ante o exposto, espera a Devedora seja considerada improcedente a inclusão do valor constante no item 2.2 do supracitado contrato, pelo seu total descabimento.

Maceió, 18 de Maio de 1999


GRAZIELA CHAVES DAVID - ME

EM BRANCO





AO SR. DIRETOR REGIONAL

REF: PROC. Nº 00504/98
DÉBITO DA ACF ÁLVARO OTACÍLIO

Através do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, esta Diretoria pactuou com a Graziela Chaves David – ME, para fins de pagamento do débito existente e apurado conforme o Demonstrativo de Prestação de Contas – Débitos e Créditos Compensados – 1997 a Ago/1998, conforme documentos constantes do presente Processo.

Considerando impasse surgido nas negociações, conforme já levado ao conhecimento de V. S^a, e objetivando concretizar o Instrumento supra indicado, foi incluído o subitem 2.2, nos termos a seguir indicados:

2.2 – As Partes acordam que a DEVEDORA e FIADORES formularão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Instrumento, contestação fundamentada quanto à incidência de atualização monetária e de juros e multa legal contratados no Contrato de Franquia Empresarial, que totalizam até 16/03/99, R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), podendo tal valor aqui indicado ser acrescido ao valor principal confessado no sub item anterior, caso a CREDORA venha a concluir, após a instauração de procedimento administrativo interno, se as razões expostas pela DEVEDORA e FIADORES sejam improcedentes.

E em atendimento a tal subitem acordado, a Graziela Chaves David – ME formulou a sua Contestação, conforme aqui anexado, pelo que solicitamos a indicação de comissão para apuração de responsabilidades quanto à demora ocorrida no trâmite do Processo, se da



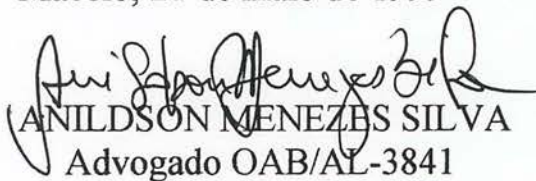


ECT/DR/AL ou se dela própria, para fins de incidência da multa e atualização monetária evidenciados.

Solicitamos ainda, que a indicação se dê em caráter de urgência, para que a sua conclusão seja antes da data de pagamento da 1ª Parcela, que será em 12/06/99 e em condições de comunicação prévia.

Atenciosamente,

Maceió, 21 de maio de 1999


ANILDSON MENEZES SILVA
Advogado OAB/AL-3841

*PRX^o
170*

A GENEC (URGENTE)
Entrei PRT para apurar responsabilidades
pela demora no trâmite do Processo n.º 00504/98, cujos membros
são:
NILTON SILVA DE PAULA - GEODF (Paralelamente)
JOÃO MANOEL F. BERRA - GEVEN
JOSE CARLOS DA S. JUNIOR - APLAQ

PRazo de conclusão: 08/JUN.


PAULO MACHADO
Diretor Regional de Alagoas
2415199

A



Ao: Diretor Regional da ECT em Alagoas

Relatório da Comissão Responsável pela Apuração da Demora no Trâmite do Processo 00504/98 da ACF – Álvaro Otacílio

1. Após exame minucioso na documentação anexa ao processo 00504/98, esta comissão observou que os motivos principais que levaram a lentidão na conclusão do processo foram os seguintes:
 - 1.1.A indisposição da proprietária da Franquiada na negociação para o pagamento da dívida, tendo a mesma reconhecido o débito e proposto parcelamento, folhas 023 e 026 do Proc. E logo em seguida ter contestado valores encontrados pela Contabilidade da DR, folha 027 carta de 7.8.98, exigindo novos levantamentos, os quais quando apresentados foram contestados em diversas reuniões realizadas com a comissão que estuda o parcelamento dos débitos de ACF's e o pessoal da Contabilidade.
 - 1.2.A venda da Agência para a Srª Maria da Conceição Souza e Silva, cujo valor negociado liquidou parte do débito R\$ 145.000,00 em 17.08.98 (fl.046), contudo o valor R\$ 115.608,32, notificado como resta da dívida em 26.10.98 (fl.023) e em 31.12.98(fl. 086).A ACF após nova apuração de valores, foi novamente notificada em 03.02.99, pela CT/ASJUR/DR/AL-019/99, confirmando o valor acima, atualizado até 26.10.98.
2. Salientamos que na reunião que define a aceitação pela ECT da negociação de venda da ACF para a Srª Maria da Conceição Souza e Silva, a Srª Graziela Chaves David proprietária da ACF ficou de apresentar toda documentação legal para fato que somente veio a ocorrer em 12.5.99.
3. Os pedidos de novas apurações solicitadas pela Franquiada dificultaram sobremaneira o prosseguimento dos levantamentos dos valores alocados ao processo por se tratarem de estudos minuciosos que deviam ser apresentados com a máxima correção, tornando o processo bastante demorado.
4. Devido ao exposto, e considerando a relação das notificações e requerimentos existentes no processo, a demora provocada na apuração dos fatos contábeis deveu-se também as inconstâncias de opiniões apresentadas pela proprietária da Franquia, que ao nosso ver não teve interesse de uma solução pela via mais rápida, adiando a decisão do parcelamento do débito, cuja cobrança amigável se encerrou em 03.02.99 (fl.088) e mesmo assim só foi negociado em 12.05.99 quando ia ser dado o início da cobrança judicial (Notícia Crime), OF./ASJUR/AL-008/99.
5. Discordamos, ainda, da contestação (fl.266) apresentada pela Graziela Chaves David-ME em 18.5.99, pelos seguintes aspectos:
 - a) Desde 10.7.98 (fl. 26) a citada empresa reconheceu o débito no valor de R\$ 206.309,26;

C:\Meus documentos\Doc. da GECOF\Relatório\ACF-Álvaro Otacílio.doc



271



09:37

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE ALAGOAS

- b) Tendo informado em 17.8.98 (fl. 46) parte do pagamento no valor de R\$ 145.000,00, pagamento efetuado parceladamente da seguinte forma: dia 17.8.98 R\$ 100.000,00; dia 24.8.98 R\$ 40.000; e dia 7.9.98 R\$ 5.000,00;
- c) Quanto ao restante do débito a franqueada não apresentou qualquer apresentação formal para sua quitação, embora em 26.10.98 (fl. 83) tenha sido notificada com o valor atualizado do débito, correspondendo a R\$ 115.608,32;
- d) No dia 31.12.98 (fl.86) foi feita a ACF uma nova notificação, sem entretanto obter resposta ou o pagamento do valor correspondente;
- e) Logo, fica caracterizado a falta de consistência da contestação apresentada.
6. Além das razões acima, lembramos novamente que nos dias 26.10 e 31.12.98, foram feitas notificações requerendo da proprietária providências no sentido de liquidar o débito, sem resposta oficial por escrito da mesma, havendo uma solicitação somente no dia 14.04.99, quando o genitor da proprietária da Franqueada requereu cópia do processo, sendo atendido prontamente. No decorrer do período acima o Sr. David Chaves dos Santos, reuniu-se com a Comissão formada para efetuar a última revisão do débito da Franqueada, conforme relatório contido na folha 136, o qual confirmou os valores que comprovam a dívida em questão, tendo sido esgotados todos os recursos técnicos contábeis para convencer a responsável pela Franquia a reconhecer os números apresentados e negociar o pagamento do montante devidamente corrigido.

Assim concluímos, finalmente, que a responsável pela demora na solução do processo de apuração do débito da ACF Álvaro Otacílio foi sua proprietária senhora Graziela Chaves David.

Maceió, 8 de junho de 1999.

NILTON SILVA DE PAULA
PRESIDENTE

GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

JOÃO MANOEL FIGUEREDO BEZERRA
MEMBRO
GERENTE DE VENDAS

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR
MEMBRO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE

A ACF (URBANA)
Conhecem a natureza da
impostos e sobre as
providências cabíveis
Dy/Ar
9/6/99

Notificações de débitos da DR para a ACF

DATA	FOLHA PROC.	DOCUMENTO	DATA RECEBIMENTO
26.6.98	001	CI/GEFIN/DR/AL-0136/98	1.7.98
2.7.98	022	Termo de Notificação	2.7.98
8.7.98	024	CI/GEAFI/AL-0144/98	10.7.98
11.8.98	044	CI/GEAFI-176/98	11.8.98
26.10.98	077	CI/GEAFI-239/98	26.10.98
26.10.98	083	CI/GEAFI-238/98	26.10.98
31.12.98	086	CI/SECO/GEAFI-0407/98	3.1.99
3.2.99	088	CT/ASJUR-019/99	3.2.99
26.3.99	199	CT/GABDR-005/99	26.3.99
1.4.99	-	Termo de Fechamento da Unidade, assinada pela procuradora da titular	1.4.99
12.5.99	-	Instrumento particular de confissão e parcelamento da dívida	12.5.99

Requerimentos da ACF

DATA	FOLHA PROC.	MOTIVO	DATA RECEBIMENTO
30.6.98	023	Reconhece o débito e pede parcelamento	1.7.98
10.7.98	026	Reconhece o débito de R\$ 206.309,29, e propõe parcelamento	13.7.98
7.8.98	027	Contesta o débito	10.8.98
17.8.98	046	Informa pagamento de R\$ 145.000,00	18.8.98
22.2.99	094	Carta da procuradora da titular da ACF, desistindo da aquisição da Franquia	24.2.99
14.4.99	210	Carta da procuradora da ACF, solicitando cópia do processo	26.4.99
19.4.99	213	Carta do pai da titular da ACF, solicitando cópia do processo	19.4.99
18.5.99	-	Carta da titular da franquía contestando os encargos do débito, juros, correção e multa	18.5.99

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

273

GTX/ASJUR/DR/AL – 001/99

DE: Diretor Regional – ECT/DR/AL
Rua do Sol, 57, Centro
Maceió/AL
CEP.: 57.020-970

Recebido em:
15/06/99
Às 08:45 H
Bryne

PARA: GRAZIELA CHAVES DAVID-ME
Av. Sandoval Arroxelas, 153, Apto 303, Ponta Verde
Maceió/AL
CEP.: 57.035-230

Maceió, 15 de Junho de 1999.

Em atenção ao disposto na Cláusula Primeira, Sub item 2.2 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida firmado com V.Sa. e Fiadores, vimos informar, com base no Relatório da Comissão designada para tal fim, que a **CONTESTAÇÃO** formulada em face da cobrança monetária, foi considerada **IMPROCEDENTE**.

Assim sendo, o valor da Parcela decorrente, disposta no Sub item 2.1.1. da Cláusula Segunda do referido Instrumento Particular de Confissão de Dívida, poderá ser pago até 18/06/99, sem a incidência do disposto na Cláusula Terceira, mantendo-se porém os termos pactuados para as parcelas subsequentes.

Atenciosamente,


PAULO GÓIS MACHADO
DIRETOR REGIONAL





A GECOF

Em face das providências adotadas por esta área, restituímos o presente Processo Administrativo nº 00504/98, para acompanhamento do Acordo firmado.

16
06
99

Amílson Menezes Silva
Advogado Pleno - 5.008.168-1
Chefe da ASJUR/DAL

Ao

GRBDR

Considerando que o acordo firmado com a ARF foi no âmbito da área jurídica souso de opinião que o acompanhamento seja feito pela suprida área.

15.06.99

Gecof:

- Entendo que estamos agora em fase de operacionalização do acordo, ou seja, realizar os pagamentos devidos, informando a área jurídica anormalidades não previstas no citado acordo.

Adriano

16.06.99



A

GEVEN

p/cobrar o cumprimento do acordo com a ALF, no caso do não pagamento dos parcelos (de qualquer parcela) o assunto deve ser encaminhado novamente a assessoria jurídica.

16.06.99
17.06.99

A SADOR

8/9 providências para o cumprimento dos pagamentos.
Impor insistente no caso de cumprimento de que foi enviado. 16/06/99

João Manoel Figueiredo Bezerra
Mat. 8010067-8
Gerente de Vendas ECT/AL

Márcio

Acompanhar os pagamentos
mês a mês.

17
06
99

laldp

**DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS**

DE: GERÊNCIA DE VENDAS/AL

AO: DIRETOR REGIONAL

CI: GEVEN/DR/AL – 0383/99

REF.:

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DÍVIDA.

Maceió, 22 de Junho de 1999.

Considerando o não cumprimento da Cláusula segunda subitem 2.1.1 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, vencido em 12.06.99 da ACF Álvaro Otacílio, pertencente ao processo 0136/98, solicitamos acionar a Assessoria Jurídica para efetuar a cobrança da dívida através dos fiadores.

Atenciosamente,

JOÃO MANOEL FIGUEIREDO BEZERRA
Gerente de Vendas da ECT/AL

C/ Cópia- ASJUR
GECOF
MCO/mmn



À
ASJUR

Conforme solic. F.b.
Em 28.06.99

À GEVEN

Restituímos, em face dos providenciamentos
dispostos na CT/ASJUR/DE/AL - 095/99, anexada.

30
06
99

Anilson Menezes Silva
Advogado Pleno - 8.008.168-1
Chefe da ASJUR/DR/AL

À SMOB

8/sem/funcionário a imprimir
depois o dia 12/7 se foi efetuada
o processo. 5/7/99
João B

Marcos
Accompianha

05
07
99

Carde

277

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
Diretoria Regional de Alagoas

CT/ASJUR/DR/AL-095/99

Maceió, 28 de Junho de 1999.

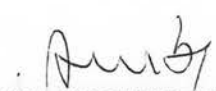
CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID
Av. Sandoval Arroxelas, n.º 153, Apto 303, Ponta Verde
57.000 - 000 Maceió/AL

1. Tendo em vista o não cumprimento da Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, vencido em 12.06.99 da ACF Álvaro Otacílio, pertencente ao processo 0136/98 com esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
2. O qual faculta a ECT, o direito de considerar as demais automaticamente vencidas, assumindo, os FIADORES a integralidade da dívida, conforme subitem 2.3 do referido Instrumento;
3. Sendo assim, solicitamos o comparecimento dos respectivos FIADORES nesta Assessoria Jurídica, situada à Rua do Sol, 57 – Centro, 2º Andar, Sala 205, Maceió/AL, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) ou contatar pelo telefone (082) 216 –7053 no horário comercial, para proceder a sua quitação, de forma amigável;
4. O não atendimento nos forçará ao início de cobrança na esfera judicial, tendo por base título executivo extrajudicial;
5. Caso já tenha efetuado algum ou todo pagamento anteriormente favor desconsiderar este aviso.

DÉBITO VENCIDO (sujeita a atualização monetária e Honorários Advocatícios).

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
01/18	R\$ 6.629,01	12.06.99

Atenciosamente


ANILDSON MENEZES SILVA
ADVOGADO OAB/AL n.º 3841


GILBERTO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO OAB/AL n.º 2112



/yfc

ASJUR, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205 Centro, Fone (082) 216.7053 Maceió/AL



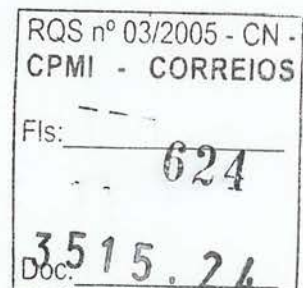
FIADORES: _____

CÔNJUGE DO FIADOR: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:
DOMICÍLIO COMPLETO.

NOME:
CPF:
RG:
DOMICÍLIO COMPLETO.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA ALAGOAS



DO: CHEFE/ASJUR/DR/AL

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/AL

CI/ASJUR/DR/AL- 034/99

Ref.: Processo nº 00504/983

	E	GABDR/AL
DI-2380		
PRO COLO		
Em 26/4/99 Às		
Ass.:		

Assunto: Débito da ACF Álvaro Otacílio.

Maceió/AL, 26 de Abril de 1999.

Desde 26/01/99, quando recebemos o processo de referência, esta Assessoria buscou cobrar o valor devido pela ACF Álvaro Otacílio, de forma amigável, tendo promovido a reavaliação dos débitos contestados, reuniões com representantes das áreas de ECT e da ACF, procurando exaurir todas as formas extrajudiciais para quitação negociada do valor indicado como devido.

O valor principal devido pela ACF, apurado até 31/07/98, conforme informações da GECOF e demonstrado nos Autos, importava R\$ 85.268,29 o que acrescido de Correção, Multas e Juros e deduzidos créditos corrigidos, totalizou até 16/03/99, R\$ 119.322,38.

É de bom alvitre ressaltar que encontra-se inserido na compensação de débitos e créditos supra indicados, o valor de R\$ 145.000,00 pago pela **Sra. Maria da Conceição Souza Silva**, como transação efetuada pela mesma com a Graziela Chaves David Me, para transferir a titularidade da respectiva ACF, conforme recibo constante dos autos.

No entanto, no que pese terem sido efetuadas diversas reuniões com o **Sr. Carlos Roberto David dos Santos**, brasileiro, casado, empregado desta DR, CI 142.824 SSP-AL, CPF 020.896.104-68, apresentando-se como genitor e fiador da **Sra. Graziela Chaves David**, proprietária da Graziela Chaves David-Me, quando objetivava assumir a integralidade do débito, inclusive com indicação de bens garantidores, tais tentativas foram frustradas, encenando-se desta forma, a fase amigável.

Resta-nos então sugerir à V.Sa., a adoção das seguintes medidas:

1) Formulação de Notícia-Crime ao DPF/AL, considerando que a subtração do valor supra indicado, enquadrar-se como Peculato, previsto no art. 312 do Código Penal Brasileiro;

2) Dar início à cobrança judicial da dívida.

Atenciosamente,

ANILDSON MENEZES SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	625
3515.24	
Doc:	

Sr. Diretor Regional :

Estamos diante de um impasse
na vista terem-se encerrado as
negociações amigáveis.

Como gestores da empresa pública
sugiro seguirmos a linha proposta
pela ASSUR/AL.

[Handwritten signature]

Adm L

De/AL 27/4/99

José Roberto Cardozo Mota
Diretor Regional Adjunto

A ASSUR

de acordo.

Adm L - providências necessárias.

[Handwritten signature]
m/s 27/4/99
PAULO RACHADO
Diretor Regional

**TERMO DE FECHAMENTO DE ACF**

No primeiro dia do mês de abril/99, nas presenças de Marcio Cordeiro Oliveira, Matrícula 8.025.110-2, Técnico Operacional Pleno, lotado na GEVEN/AL; Mozart Viana da Silva, Matrícula 8.025.097-1, Inspetor Regional, lotado na GINSP/AL; Edson Gonzaga da Silva, Matrícula 8.026.142-6, Técnico Operacional Junior, lotado na REOP/AL-01 e Maria da Conceição Souza Silva, responsável pela unidade, foi efetuado o fechamento da ACF-Álvaro Otacilio, com o encerramento das atividades em 31/03/99.

Realizado o inventário não foi encontrado selos e produtos da ECT. Segundo a senhora Maria da Conceição Souza Silva, todos os produtos comercializáveis foram vendidos e a prestação de contas da 2ª quinzena de março seria realizada na Coordenadoria Financeira/GECOF em 05/04/99.

Dos bens relacionados no anexo 02 foram recolhidos apenas uma máquina de franquear completa, marca Pitney Bowes, modelo 6300, número 24779, matrícula 62043, que apresentava os seguintes valores nos contadores: Móvel 10059,83 e Fixo 63940,17 e os cabeçotes de outras duas máquinas de franquear conforme abaixo:

Marca Pitney Bowes, modelo 5370 número 61731, matrícula 69291

Contador Fixo 35314,13 e Móvel 14685,87

Marca Pitney Bowes, modelo 5370, número 63299, matrícula 69827

Contador Fixo 98116,79 e Móvel 3883,21

Assim que forem retirados as estampas das referidas máquinas deve-se devolvê-las ao seu dono, já que não pertence a ECT. Os outros bens citados no anexo 02 permanecem no prédio onde funcionava a unidade.

Foram recolhidos todos os carimbos datadores de metal e de borracha, carimbos indicadores de serviços adicionais (AR, DH, MP, etc), os formulários numerados e etiquetas de códigos de barras, geradoras de receita, de acordo com a relação do anexo 01 e todo material de consumo.



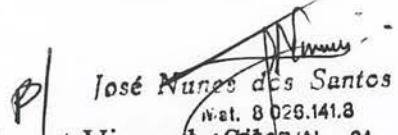
O arquivo morto ficou na unidade para posterior retirada e guarda em local definitivo a ser definido pela ECT.

A chave do imóvel foi entregue ao servidor Marcio Cordeiro Oliveira.

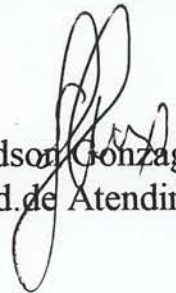


Maceió, 01 de abril de 1999.


Maria da Conceição Souza Silva
Responsável pela ACF


José Nunes dos Santos Neto
Mat. 8.026.141.8
Mozart Viana da Silva
Inspetor Regional/GINSP/AL


Marcio Cordeiro Oliveira
Coord. De Franquia/GEVEN/AL


Edson Gonzaga da Silva
Coord. de Atendimento/REOP/AL

C/Cópia: GEVEN, GECOF,
GINSP, REOP-01
ACF/ Alvaro Otacilio





ANEXO 01

Documentos geradores de receita.

Comprovantes

Código 75250426-6

Seqüência 2939903 a 2939951 2943851 a 2943950 5955801 a 5955902

Etiquetas de códigos de barra

Código 75250561-0 EN

Seqüência 21452241-3 a 21452240-0 15799700-8 a 15799880-8

03464785-9 a 03465504-7 18028241-6 a 18029240-0

18034121-6 a 18034720-5.

Código 75250082-1 EN

Seqüência 15428617-6 a 15428896-8 45416442-8 a 45416462-1

Código 75240155-6 EN

Seqüência 00000290-8 a 00000305-5

Código 75250081-3 NE

Seqüência 06234901-7 a 06234920-7

Código 75250559-9 SE

Seqüência 70260561-3 a 70260880-0 70275901-9 a 70275420-1

12858382-5 a 12859381-4 70255983-4 a 70256000-7

Código 75250088-0 SE

Seqüência 08842099-4 a 08842112-0

Código 75240154-8 SE

Seqüência 00283930-5 a 00283977-8

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	628
	3515.24
Doc:	





Código 75250087-2 SC

Seqüência 18043457-5 a 18044656-5 18042857-5 a 18043096-2
17875985-1 a 17876032-0 09212641-5 a 09212880-5
10784825-8 a 10784832-9

Código 75240156-4 SC

Seqüência 00064066-1 a 00064073-2

Código 75250560-2 ER

Seqüência 21963342-0 a 21963681-0 32879782-1 a 32879801-9
32953082-0 a 32953681-9 32954062-3 a 32954081-3
32953980-1 a 32953981-5

Código 75250084-8 EE

Seqüência 06551796-4 a 06552184-0

Código 75240157-2 RP

Seqüência 00059268-8 a 00059273-1

Código 75500039-0 VP

Seqüência 61705937-3 a 61706038-0

Bloqueto de Depósito

Seqüência AI 51450720581-4 a 51450720620-9

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	629
3515.24	
Doc:	





Bens que Compõe a Franquia:

- 3 Máquinas de Franquear
- 1 Balança Digital
- 2 Balanças Comum
- 1 Work- Center 450c
- 1 Telefone
- 1 Cabine Telefônica
- 2 Linhas Telefônicas
- 3 Calculadoras Olivetti
- 3 Autenticadoras
- Balcão Adequado as Normas dos Correios
- 4 Porta-colas
- 1 Plastificadora
- 2 Murais
- 3 Mapas Geográficos
- 1 Balcão p/ Mini Papelaria
- 3 Guia de CEP
- 1 Xerox Própria
- 1 Xerox Financiada
- 5 Ventiladores
- 2 Letreiros Luminosos
- 1 Relógio de Parede
- 1 Guilhotina
- 9 Cadeiras
- 1 Escritório Completo
- 1 Mesa
- 1 Cofre
- 1 Frigobar
- 1 Ar Condicionado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>630</u>
Doc: <u>3515.24</u>

- 1 Filtro de Água Mineral
- Carimbos e etc..
- 2 Bancos de Madeira
- Prateleiras
- Estufa p/ Papel
- 9 Lixeiros
- 4 Grampeadores
- 2 Perfumador
- 1 Enceradeira
- 2 Porta Cartões Postais de Parede
- Porta Cartões de Pé que é do Fornecedor
- 1 Mesinha
- 12 Remas de Papel Xerox
- 1 Porta Cartão de Mesa
- 3 Porta-carimbos
- 3 Porta- canetas
- Cartões
- Envelopes
- 4 Carimbos de Metal
- 4 Carimbos de Borracha
-



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	519.24 6314
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



OF/ASJUR/AL – 008/99

Maceió, 04 de maio de 1999.

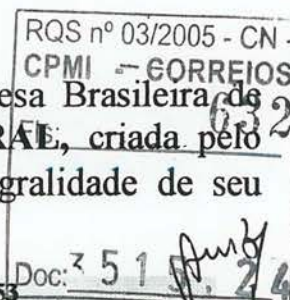
Ilmº. Sr. Dr. Bergson Toledo,

Levamos ao conhecimento de V. Sª, solicitando as providências que requer o caso em tela, os fatos ocorridos na Gestão da Agência Franqueada dos Correios Álvaro Otacílio, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3195, loja 4 – Ponta Verde, Maceió/AL, cuja titularidade pertencia, na época, à **GRAZIELA CHAVES DAVID - ME**.

Desde 1992, a ECT, em todo o território nacional, vem aperfeiçoando o seu Sistema de Franquias, que consiste na delegação, a terceiros, da execução de determinadas atividades, mediante uma remuneração. Essa é uma tendência mundial irreversível, quando se consegue ampliar o número de Unidades de Atendimento, sem onerosos investimentos iniciais, remunerando os franqueados por meio de percentagens que incidem no valor de produtos auferidos e na quantidade dos serviços desenvolvidos.

A Diretoria Regional em Alagoas conta com Agências Franqueadas no Interior e na Capital do Estado, as quais vêm atendendo as expectativas tanto de seus proprietários quanto dos usuários dos Correios.

É de bom alvitre ressaltar a natureza jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, **EMPRESA PÚBLICA FEDERAL**, criada pelo Decreto-Lei nº 509 de 20/03/69, o qual especifica que a integralidade de seu Capital pertence à União Federal.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



Em 20/08/97, esta Diretoria Regional concedeu à **Graziela Chaves David – ME**, constituída como empresa individual sob CGC/ME nº. 01.590.930/0001-05, tendo como sua sócia-proprietária, GRAZIELA CHAVES DAVID, brasileira, solteira, empresária, portadora do R.G. Nº. 1.441.523-SSP/AL, e do CPF Nº. 021.881.464-09, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas, Nº. 153, aptº. 303, Ponta Verde, Nesta Cidade, o direito de executar e explorar os Serviços dos Correios através da Agência Franqueada denominada **ACF – Álvaro Otacílio**, conforme o Contrato de Franquia Empresarial que segue em anexo.

As operações da ACF – Álvaro Otacílio desenvolviam-se com relativa normalidade até 26/06/1998, quando começou a apresentar problemas de natureza financeira, implicando no **não recolhimento**, aos cofres da ECT, dos valores arrecadados em suas atividades de rotina, as quais estavam sujeitas a uma conferência quinzenal.

Quando da Prestação de Contas entre ACF x Correios, no período de 16 a 30/06/98, observou-se que a ACF – Álvaro Otacílio, havia efetuado um recolhimento a menor para os cofres da ECT, cuja diferença perfazia o valor de R\$ 206.300,94 (Duzentos e seis mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos), segundo Termo de Notificação que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 504/98, fl. 22.

O referido Processo Administrativo foi instaurado em 26/06/98 a fim de que fosse apurado o valor total devido a ECT, que atualizado monetariamente e acrescido dos juros e encargos, de acordo com os índices legais de mercado e deduzidos haveres e pagamento efetuados, até 16/03/99, é de R\$ 119.322,38 (Cento e dezenove mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), sujeito a novas atualizações.

Desde então, está Diretoria vem tentando negociar, amigavelmente, o pagamento do valor devido, porém não se chegou à solução alguma, razão pela qual noticia o fato a este Departamento.

O caso apresenta evidências de tipificação como crime de Peculato previsto no art. 312, do Código Penal, pela **apropriação indevida de dinheiro público**, visto

Processo Administrativo Nº 504/98 - CN-
CORREIOS
Fls: 633
3515.242
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



que a Sr^a. Graziela Chaves David equipara-se a funcionária pública, conforme dispõe o art. 327 do referido Estatuto Penal.

Diante do exposto, anexa cópia autêntica de toda a documentação probatória dos fatos aqui alegados, solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis ao caso a cargo dessa nobre instituição.

Atenciosamente,


PAULO GÓIS MACHADO
DIRETOR REGIONAL

Ilm^o. Sr. Dr. BERGSON TOLEDO.
SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
AVENIDA DA PAZ, Nº. 1978 – CENTRO
MACEIÓ/AL

OBS:

Em face de assinatura de Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida assinado em anexo, fica sem efeito a presente Notícia Crime.


12
05
09

Anilson Menezes Silva
Advogado Pleno / 8.008.168-1
Chefe da ASJUR/DR/AL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	634
3515.24	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília – DF, por sua **Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL**, situada na Rua do Sol, n.º 57, Centro, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional **PAULO GOIS MACHADO**, carteira de identidade n.º 238.755, expedido por SSP/AL, CPF n.º 163.095.704-63 e por seu Gerente Financeiro **NILTON SILVA DE PAULA**, carteira de identidade n.º 105.885, expedida por SSP/AL, CPF n.º 059.963.544-00 e, **GRAZIELA CHAVES DAVID – ME**, micro-empresa, CGC/MF 01.590.930/0001-05, estabelecida na Av. Álvaro Otacílio, 3195, Loja 04, Ponta Verde, Maceió – AL, representada, neste ato, por sua sócia proprietária, **GRAZIELA CHAVES DAVID**, brasileira, solteira, empresária, carteira de identidade 1.441.523 SSP/AL, CFF/MF n.º 021.881.464-09, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas n.º 153, Apto 303, Ponta Verde, Maceió – AL, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**, e **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público federal, CI 96.956 SSP/AL, CPF 020.896.104-68 e sua esposa, **MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID**, brasileira, casada, dentista, CI 142.824 SSP/AL, CPF 164.027.584-34, ambos residentes na Av. Sandoval Arroxelas, n.º 153, Apto 303, Ponta Verde, Maceió – AL, doravante denominados **FIADORES** têm justo e acordado, por força do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

2.1 - A DEVEDORA e FIADORES reconhecem como dívida líquida e certa com a CREDORA o valor de R\$ 85.268,29 (oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), valor principal da dívida, apurado

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053, - - - 1
Maceió/AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 3545.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

conforme Demonstrativo de PRESTAÇÃO DE CONTAS – DÉBITOS E CRÉDITOS COMPENSADOS – 1997 A AGO/98, sem a incidência de encargos e atualizações legais previstas, conforme planilha descritiva que são reconhecidas e admitidas pela DEVEDORA e FIADORES, anexa ao presente TERMO, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins de direito.

2.2 – As Partes acordam que a DEVEDORA e FIADORES formularão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Instrumento, contestação fundamentada quanto à incidência de atualização monetária e de juros e multa legal contratados no Contrato de Franquia Empresarial, que totalizam até 16/03/99, R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), podendo tal valor aqui indicado ser acrescido ao valor principal confessado no sub item anterior, caso a CREDORA venha a concluir, após a instauração de procedimento administrativo interno, se as razões expostas pela DEVEDORA e FIADORES sejam improcedentes.

2.3 – Os FIADORES assumem para si a integralidade da dívida confessada no item anterior, como únicos e universais devedores quanto à mesma, para doravante servirem como obrigados principais, para todos os fins de direito, desobrigando em consequência, a DEVEDORA de qualquer encargo para com os mesmos. A DEVEDORA aceita e concorda com tal condição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1. A importância do valor principal e parcial da dívida, calculada em R\$ 85.268,29 (oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), atualizada até 16/03/99, será paga em 18 (dezoito) parcelas, sendo 1 (uma) parcela de R\$ 4.737,05 (quatro mil e setecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), e 17 (dezesete) parcelas de R\$ 4.737,12 (quatro mil e setecentos e trinta e sete reais e doze centavos).

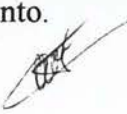
2.1.1. A primeira parcela no valor de R\$ 4.737,05 será paga em 12/06/99 e as demais 17 a cada trinta dias subsequentes, a ser efetuado diretamente na tesouraria da Gerência Financeira da Diretoria, atualizadas na forma da Cláusula seguinte.

2.2. O valor de R\$ 34.054,09, (trinta quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), pendente de inclusão na dívida principal, caso seja considerada como devida, na conformidade do subitem 2.2, será paga na conformidade do subitem anterior, com mesmo prazo e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

3.1. As parcelas de pagamento na Cláusula Segunda, deste termo, deverão ser acrescidas de juros de 1% ao mês, pro-rata tempore, e da taxa de variação de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculadas até a data do seu efetivo pagamento.

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053,
Maceió/AL



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML -	CORREIOS
Fls:	636
3515.24	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

3.2. O atraso ou o inadimplemento de qualquer uma das parcelas, no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, durante a vigência do presente Acordo, bem como o descumprimento dos subitens 6.1.1. e 9.2. do Contrato de Franquia Empresarial, facultará a CREDORA o direito de considerar as demais automaticamente vencidas, podendo pleitear administrativamente e/ou judicialmente o total de seu crédito, sem prejuízo das sanções previstas no presente termo e no Contrato de Franquia Empresarial.

3.3. Na ocorrência da situação descrita no subitem 3.2., os FIADORES, na forma do subitem 3.1. pagarão a totalidade da dívida inserta no Termo de Confissão, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da parcela vencida e não paga no respectivo prazo, assim como será considerada como renúncia da DEVEDORA e FIADORES, a condição descrita na Cláusula Segunda, item 2.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As parcelas mencionadas na Cláusula Segunda deverão ser pagas (na Tesouraria da Gerência Financeira da Diretoria, situada na Rua do Sol, 57, 2º Andar, Centro, Maceió - AL), no dia do vencimento até as 17:00hs.

4.2. Os pagamentos efetuados através de cheques só serão admitidos quando emitidos pelos próprios FIADORES, devendo ser da praça de Maceió - AL. Não serão aceitos cheques de terceiros, nem de outras praças, para pagamento das parcelas mencionadas na Cláusula Segunda.

4.2.1. Nos casos de pagamentos das parcelas conforme subitem 4.2., a quitação do débito será dada após a compensação do cheque correspondente à parcela vencida.

4.3. Os encargos financeiros, a serem calculados desde 26/03/99, deverão por acaso não serem pagos na data de liquidação da última parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - OS FIADORES, dão como garantia da dívida “os direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de Marinha que constitui o lote 24 da Qda C, do Loteamento Barra Mar, em Barra de Santo Antonio/AL, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o lote 23, do outro lado com o lote 25 e nos fundos com a rua Projetada. Imóvel esse, adquirido conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício L 104/90, fls. 116/116 vº em 30 de agosto de 1990, assim como todas as benfeitorias existentes, uma casa residencial com 300 metros quadrados construídos aproximadamente com piscina, sauna e demais dependências”, que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.



ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053, - - 3
Maceió/AL



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>3</u>
<u>3515.24</u>
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

5.2 – OS FIADORES, dão igualmente como garantia, metade do lote nº 23 da quadra “C” do loteamento Barra Mar, encravado no Sítio Barra de Santo Antônio, em Barra de Santo Antônio/AL, medindo 7,50 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente à fundos; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o terreno de Odilon Lima de Souza Leão Filho, do outro lado com o terreno do Fiador e pelos fundos com a rua Patrícia Oliveira Lins, juntamente com todas as benfeitorias existentes, imóvel este adquirido conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato Publico de Notas do 2º Ofício da Comarca de Maceió – AL, no Livro 834, fl. 131 de 06 de março de 1990, que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

5.3. Os referidos imóveis, são convencionados com a avaliação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) .

5.4 – O FIADOR CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, dá ainda em garantia, o saldo dos depósitos de sua reserva de poupança do POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios, do qual é participante sob matrícula nº 8.025.745-3, cujo saldo em 25/03/99 é R\$ 28.212,16, (vinte e oito mil e duzentos e doze reais e dezesseis centavos), para na hipótese de vir a ser desfilado da referida instituição, assim como o saldo de sua conta vinculada do FGTS, que ficam desde já vinculadas ao pagamento integral da dívida, não podendo delas se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

6.1. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não implicará novação da dívida. Em hipótese alguma aplicar-se-á a disposição do artigo 1003 do Código Civil a presente avença, não podendo a DEVEDORA ou FIADORES invocarem-na para liberação das garantias estipuladas.

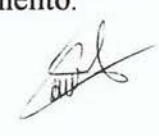
6.2. Os FIADORES se responsabilizam pelo integral cumprimento das obrigações avençadas. Desse modo, mesmo que a DEVEDORA pague o valor correspondente às garantias e seus respectivos acessórios, remanescem as obrigações dos FIADORES, até o pagamento total do débito.

6.3. Os FIADORES neste caso renunciam aos benefícios do Artigo 1491 e 1501 do Código Civil.

6.4 AS PARTES, após o pagamento da última parcela pactuada na CLÁUSULA SEGUNDA, darão ampla e geral quitação para os fins da dívida confessada nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053,
Maceió/AL



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - 4 - CORREIOS	
Fls:	638
3515.24	
Doc:	





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir divergências oriundas deste instrumento.

8.2. E, por estarem justos e Contratados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Maceió, 12 de maio de 1999.

CREDORA:



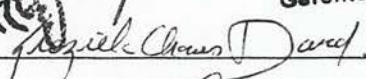
DIRETOR REGIONAL



GERENTE DE ATENDIMENTO

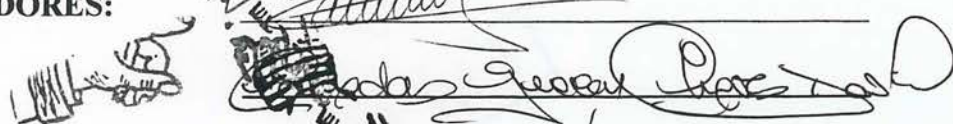
João Manoel Augusto Bezerra
Mat 8010067-8
Gerente de Vendas ECT/AL

DEVEDORA:



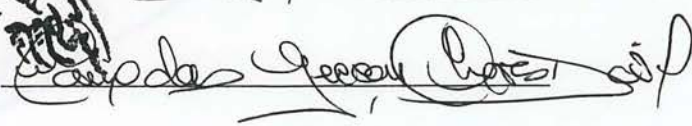
DEVEDORA

FIADORES:



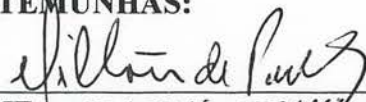
FIADORES

CÔNJUGE DO FIADOR:

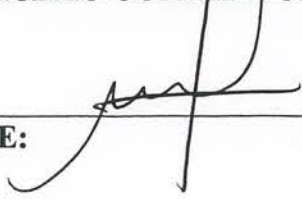


CÔNJUGE DO FIADOR

TESTEMUNHAS:

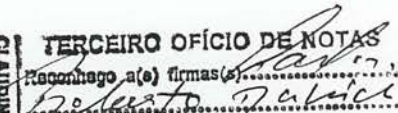
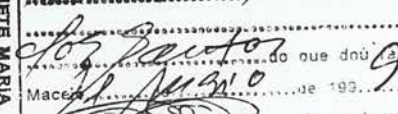
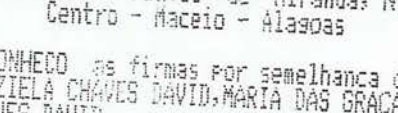
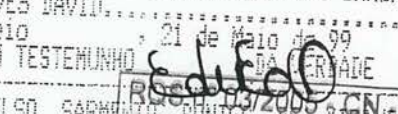
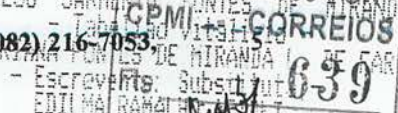
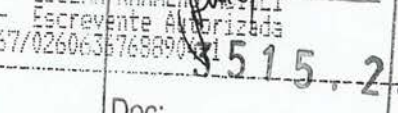


NOME: NELTON SELVA DE PAULA
CPF: 059 863 544-00
RG: 105 885 53P/AL
DOMICÍLIO COMPLETO.



NOME:
CPF:
RG:
DOMICÍLIO COMPLETO.

ASSESSORIA JURÍDICA, Rua do Sol, n.º 57, 2º Andar, Sala 205, Tel.: (082) 216-7053
Maceió/AL

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a(s) firma(s) 
Reconheço a(s) firma(s) 
Reconheço a(s) firma(s) 
Reconheço a(s) firma(s) 
Reconheço a(s) firma(s) 
Reconheço a(s) firma(s) 
Reconheço a(s) firma(s) 
Reconheço a(s) firma(s) 
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)
Reconheço a(s) firma(s)



REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO
BRASIL



MACEIÓ
ESTADO DE ALAGOAS



TABELIONATO
PÚBLICO
DE NOTAS
DO

2.º

OFÍCIO

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30

— Centro —

Telefone: 223-4492

C.G.C. 12.517.199/0001-09

**Maria Salete de Araújo
Oliveira**

C. P. F. 007.382.984-68

TABELIÃ PÚBLICA

Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
Tabelião Substituto

Escritura PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.

Data Maceió, 28 de dezembro de 1993.

Outorgante(s) JOSÉ ROGERIO CAVALCANTE FARIAS e sua esposa.

Outorgado(s) CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 640

3515.24

Doc: _____



Município de Barra de Santo Antônio



Alvará

de licença

PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NOME CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS

ENDEREÇO LOTEAMENTO BARRA MAR 2. "C" LOTE 24
BARRA DE SANTO ANTONIO, AL.

ATIVIDADE CONSTRUÇÃO DE UMA CASA

INSCRIÇÃO

cad. econômico _____

cad. físico C.P.F. 020.896.104-69

RESTRIÇÕES CONSTRUÇÃO DE UMA CASA NO ENDEREÇO
ACIMA CATADO, PR-TA EM ALVENAR-A
MED-ND 162,00M2. ENQUANTO SAT-SPAZER
AS EX-GENC-AS LETA-S.

data

24/10/04

validade

24/10/05

Prefeitura Municipal

Secretário de Finanças

RQS nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 641

3515.24

Doc: _____



BARRA DE SANTO ANTÔNIO
A SERVIÇO DO PROGRESSO



CERTIDÃO DE HABITE-SE

CERTIFICO, para os devidos fins que a casa, construída no loteamento Barra Mar lote 22 e 7,50mts. do 23, da Quadra "C", de Propriedade do Sr. Carlos Roberto David dos Santos, portador de C.R.T. 020.096.104-68, encontra-se pronta para ser Habitada pelo seu dono. e que a mesma encontra-se quites com I. P.T.U. de 16.

Da qual para constar lavrei a presente Certidão aos Nove dias do Mês de Abril de Mil Novecentos e Noventa e Seis.

Barra de Santo Antônio, 23.04.96:

Prefeitura Municipal de Barra de St.º Antonio
Maria Izabel da Paz
Setor de Tributo (IPTU)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 642
3515.24
Doc: _____



República Federativa do Brasil

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE MACEIÓ

Maria Salete de Araújo Oliveira

Tabeliã de Notas do 2.º Ofício

Rua Dr. Cincinato Pinto, — Centro — Fone: 223.4492

C.G.C. 12.517.199/0001-09

LIVRO Nº

885

PROCESSO

Cartório

Fl. 237

Cartório de Notas
Maceió - Alagoas
Euryclides de Araújo Oliveira
Tabeliã de Notas
R. Dr. Cincinato Pinto, Centro
Fone: 223.4492
C.G.C. 12.517.199/0001-09

Escritura de Compra e Venda

noventa e três

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e

1993

28

dezembro

(.....) aos (.....) dias do mês de.....nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas,

República Federativa do Brasil em meu Cartório, situa do à Rua Cincinato Pinto, n.º 30, perante mim, Tabeliã

e as testemunhas adiante nomeadas, e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas

a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es) : **JOSÉ ROGERIO CAVALCANTE FARIAS e sua**

esposa MARIA RUME BIANOR FARIAS, brasileiros, casados, ele empresário, portar

dor da carteira de identidade nº 177.920 AL e CIC nº 088.339.154-68, ela do

lar, portadora da carteira de identidade nº 299.883 AL e CIC nº 177.856.854-8

7, residentes no Edifício Jacque Dacam, aptº 802, Ponta Verde, nesta cidade e

do outro lado como outorgado comprador: CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, bra

sileiro, casado com Comunhão de bens com Maria das Graças Chaves David, ele

funcionário público, portador da carteira de identidade nº 96.956 AL e CIC nº

020.896.104-68, residente nesta cidade.....

todos conhecidos de mim tabeliã e das testemunhas referidas; do que dou fé. E, perante esta(s) pelo(s)

outorgante(s) vendedor(es).....me foi dito que, a justo título.....são Senhor(es).....

legítimo(s).....possuidor(es) : **dos direitos sobre as benfeitorias existentes em**

terreno de Marinha que constitui o lote 24 da Qda C, do Loteamento Barra Mar

em Barra de Santo Antonio/AL, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por

30,00 metros de frente à fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente

com o Oceano Atlantico, de um lado com o lote 23, do outro lado com o lote

25 e nos fundos com a rua Projetada. Imóvel esse, adquirido pelo outorgante

vendedor conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 3º Ofício

L 104/90, fls 116/116vº em 30 de agosto de 1990, no valor de Cr\$ 200.000,00

(duzentos mil cruzeiros) à registrar no cartório competente.....

que possuindo o.....imóv.....acima descrito.....livre e desembaraçado.....de quaisquer ônus, est

justo.....e contratado.....para vendê-lo.....a.....outorgado comprador : **CARLOS ROBERTO**

DAVID DOS SANTOS, como por bem esta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem,

pelo preço certo e previamente convencionado de NCz\$ **CR\$ 1.000.000,00** que confessa.....receber neste ato

em moeda.....corrente deste País que cont.....e acha exata, da qual da.....a.....

mesm.....comprador.....plena.....geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito(s) para nunca mais

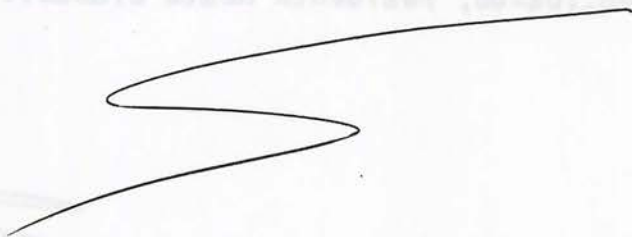
RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls: 643

3515.24

o repetir.....e desde já transfere.....lhe toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exercia.....sobre o.....bem.....ora vendido.....para que dele.....mesmo.....comprador(a).....use.....goze.....e.....livremente disponha como seu.....que é e fica.....sendo, obrigando-se.....vendedor.....por si seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda pelo outorgado sempre boa firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado.....a autoria pelo ortogado comprador: **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS.**.....ante as mesma testemunhas, me foi dito que aceitava

.....presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão de cisa do seguinte teor:.....**Transmissão: Certifico que foi recolhida a Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antonio/AL, o imposto de 2% de transmissão inter vivos na quantia de CR\$ 20.000,00 conforme guia S/N, expedida em 23/12/1993 e arquivada nestas notas. O presente imóvel acha-se quite com a Prefeitura Municipal, conforme recibo apresentado. Custas cobradas de acordo com a lei em vigor. Emitida declarações sobre operações imobiliária conforme IN/SRF 129/80. Declaram os vendedores que não são equiparados a empresa pela lei 8.212/91, não possuindo matricula de empregadores junto ao INSS. Apresentas as certidoes da lei 7433 de 18/12/1985. Laudemio: Ministerio da Economia-Fazenda e Planejamento DARF; código da receita 2081, nº da referencia 2709.00167.000-9, nº do processo 9.300, valor da receita CR\$ 50.000,00, vendedor: José Rogerio Cavalcante Farias, comprador: Carlos Roberto David dos Santos.....**



Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída a qual, feita e lida sendo lida na presença das testemunhas a tudo presentes e que são: **LUCIANA GOUVÊA DOS SANTOS e Aristides Ferreira da Silva Neto, brasileiros, capazes e residentes nesta cidade. Eu, Maria Salete de Araujo Oliveira, tabeliã, à escreví, subscrevo, dato e assino em público e raso. Maceió, 28 de dezembro de 1993. Em testº (sinal) da verdade A Tab Pca Maria Salete de Araujo Oliveira (Ass) JOSÉ ROGÉRIO CAVALCANTE FARIAS, MARIA RUME BIANOR FARIAS, CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, LUCIANA GOUVÊA DOS SANTOS, ARISTIDES FERREIRA DA SILVA NETO, MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA, trasladada em ato continuo e aqui bem fielmente transcrita a qual me reporto e dou fé. Eu, Maria Salete de Araujo Oliveira, tabeliã, à escreví, subscrevo, dato e assino em publico e raso.....**

Maceió, 28 de dezembro de 1993.

Em testº  A Tab Pca.


MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº _____



01 TIPO DE TRANSMISSÃO

01 TIPOS
INTER VIVOS
CAUSA MORTIS
PREENCHA A PARTIR DA SETA
INTER-VIVOS

02 IMPOSTO CALCULADO

02 IMPOSTO A RECOLHER
CR\$ 20.000,00

03 DATA DE VENCIMENTO

DATA DE VENCIMENTO
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL

03 DADOS DO ADQUIRENTE

04 NOME
CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS

05 ENDEREÇO
MACEIO-AL

06 CPF DV
02039610469

07 CGC ORDEM DV

08 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV

04 DADOS DO TRANSMITENTE

09 NOME
JOSÉ ROGERIO CAVALCANTE FARIAS

10 ENDEREÇO
MACEIO-AL

11 CPF DV
08833018468

12 CGC ORDEM DV

13 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV

05 NATUREZA DA TRANSMISSÃO

14
COMPRA E VENDA

06 DADOS SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO

15 ENDEREÇO
**UM LOTE SITUADO NO LOTAMENTO BARRA MAR- Q. "C" LOTE 24
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL.**

16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL

17 TIPO DO IMÓVEL

18 ÁREA DO IMÓVEL

19 ÁREA CONSTRUÍDA

20 FRAÇÃO IDEAL

21 VALOR DA OPERAÇÃO

CR\$ 1.000.000,00

07 DADOS ADICIONAIS PARA TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS"

22 NOME DO FALECIDO

23 DATA DO FALECIMENTO

24 DATA INÍCIO INVENTÁRIO

25 DATA HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO

26 DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO CÁLCULO

27 AUTO DO INVENTÁRIO

28 CARTÓRIO Nº

29 COMARCA

30 NOME DOS HERDEIROS OU LEGATÁRIO

Dr. Cícero Pinto, CO - 1.445
Fone / Fax: 223.4462
Verifico haver autenticado a presente fotocópia e mim
representada por que ele confere com o original. Por fim,
Maceio, 03 de agosto de 2005.

Em Teste: _____

08 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

21

09 DATA E ASSINATURA

32
23 / 12 / 93
DATA EMISSÃO

ASSINATURA DO EMISSOR

VISTO DO FUNCIONÁRIO

VISTO DO PROCURADOR

Doc:

3515.24

CORREIOS

644

EMISSAO EM 28/07/1998 TAXA DE OCUPACAO A VENCER EXERCICIO 1998 COTA UNICA

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Recelitas Federais DARF VIA BANCO	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	22/05/1998
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	088339154-68
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	2090
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	0304 7685000-46
	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/06/1998
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	R\$ 185,58
EM CASO DE DÚVIDA PROCURE A DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	08 VALOR DA MULTA →	R\$ 5,71
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL. 1.025/69 →	R\$ 1,83
AV PEDRO CAVALCANTE S/N PREDIO DA PREFEITURA 57925-000 BARRA DE SANTO ANTONIO AL NR0 RIP SIAPA 2709 0000167-B0 Valor c/acresc.val.ate: 28/07/1998	10 VALOR TOTAL →	R\$ 193,12
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	BB 1600330057 200798	193,12RC10060

Aprovado pela IN/SRF nº 81/96

1ª Via

Doc: 3515.24
 FLS: 645
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS



01 CARIMBO PESSOALIZADO

BARRA DE ST. ANTONIO-AL



03 NUMERO DO CGC OU CPF

NUMERO DE INSCRICAO MUNICIPAL

04 NOME OU RAZAO SOCIAL
CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS

06 NUMERO DO DOCUMENTO DE ORIGEM

05 ENDEREÇO COMPLETO
LOT. BARRA MAR - Q. "C" LOTE 24
BARRA DE ST. ANTONIO-AL

07 EXERCÍCIO 1993 08 PERÍODO DE REFERÊNCIA 1-1998

11 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA I.T.U.

CÓDIGO

09 PARCELA 4 10 DATA DE VENCIMENTO

18 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PAGO

Em 23/12/93

AUTENTICAÇÃO

12 CÓDIGO 1 13 VALOR 130.000,00

MULTA 14 VALOR C&S

JUROS 15 VALOR C&S

CORREÇÃO MONETÁRIA 16 VALOR C&S

TOTAL 130.000,00

ATENÇÃO
O FORMULÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

DESTINO DAS VIAS

- 1ª VIA PROCESSAMENTO
- 2ª VIA CONTROLE
- 3ª VIA CONTRIBUINTE
- 4ª VIA BANCO



MINISTERIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

DARF

1 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

02 DATA DE VENCIMENTO

03 N° CPF OU CGC 088.339.154-68

04 CÓDIGO DA RECEITA 2085

05 N° DA REFERENCIA 2709.00/67.000-9

06 N° DO PROCESSO 9.300

07 VALOR DA RECEITA 50.000,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL 1025/69

10 VALOR TOTAL 50.000,00

12 NOME JOSÉ ROGERIO CAVALCANTE FAIA

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS
ST. ANTONIO BARRA MAR - Q. "C" LOTE 24
BARRA DE SANTO ANTONIO.

VALOR DO IMPOSTO C&S 1.000.000,00
- JUROS 5% ANUA 50.000,00

13 TELEFONE

ATENÇÃO:

SENDO PESSOA JURIDICA, ALEM DA APLICACAO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.

15 AUTENTICAÇÃO MECANICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

ECN164 271293 022\$*****50.000,00R002 019

1

1ª VIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro - Maceió - AL
Fone / Fax 223.4492

Certifico haver autenticado a presente fotocópia e mim apresentada, vez que ela confere com o original. Dou fé.
Maceió, 27 de dezembro de 1993.

Em Teste... da verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira
Tabelião

Eurycles Protásio de Oliveira Junior - Subst.
Maria Cristina dos Anjos Pereira - Escrev.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

646

Fis: 3515.24

Doc:



**TABELIONATO
PÚBLICO DE NOTAS**

00

3.º

OFÍCIO

República

Federativa

do

Brasil



Maceió

Estado de Alagoas

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tob. de 3.º OFÍCIO
Rocio Macedo Rocha
Maceió - Alagoas

Claudinete Maria de Lima
3.ª Tabelia de Notas
Av. Moreira Lima, 20 - Fone: 226-2471
Maceió - Alagoas

Escritura DE COMPRA E VENDA.-

Data 30 de Agosto de 1990.-

Outorgante (s) NEREI GREIA CRTEG.

Outorgado (s) JOSE ROGERIO CAVALCANTE FARIAS.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. 3515-24

Doc.



CORREIO.0423.070.010

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF S. P. J. CONTRIBUINTE			01 CPF OU CGC 369.132.009-00		02 RESERVADO 3	
03 DATA DE VENCIMENTO 29/09/89						
04 EXERCÍCIO 89	05 PERÍODO DE APURAÇÃO 10191	06 PROCESSO 10465.001543.87.10	07 REFERÊNCIAS 2709.00167.000.9		08 CÓD. RECEITA 2090	
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO 3292 0902 4125 2709 0016 7000 1019 1				10 VALOR DA RECEITA NCZ 53,41		
16 NOME E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES **** LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL **** RUA PROJETADA LTS 24 E 25 QD C LOTA BARRA MAR 57925 BARRA DE SANTO ANTONIO AL * COTA 01 * 13,34 BTN APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1 POR CENTO AO MES DO FRACAO SOBRE O DEBITO MONETARIAMENTE ATUALIZADO PELA BTNF DO DIA DO PAGAMENTO ARTS 16 DL 2323/87- 61 LEI 7979/89			EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA *****	
					12 VALOR DA MULTA *****	
					13 VALOR DOS JUROS DE MORA NCZ 0,21	
					14 VALOR TOTAL NCZ 53,62	
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 11 E 21 VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14) 09/09/89 14795 13557 53,62 1016						

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

CORREIO.0423.070.011

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF S. P. J. CONTRIBUINTE			01 CPF OU CGC 369.132.009-00		02 RESERVADO 3	
03 DATA DE VENCIMENTO 31/10/89						
04 EXERCÍCIO 89	05 PERÍODO DE APURAÇÃO 10291	06 PROCESSO 10465.001543.87.10	07 REFERÊNCIAS 2709.00167.000.9		08 CÓD. RECEITA 2090	
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO 3292 0909 7125 2709 0016 7000 1029 1				10 VALOR DA RECEITA NCZ 48,92		
16 NOME E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES **** LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL **** RUA PROJETADA LTS 24 E 25 QD C LOTA BARRA MAR 57925 BARRA DE SANTO ANTONIO AL * COTA 02 * 13,35 BTN APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1 POR CENTO AO MES DO FRACAO SOBRE O DEBITO MONETARIAMENTE ATUALIZADO PELA BTNF DO DIA DO PAGAMENTO ARTS 16 DL 2323/87- 61 LEI 7979/89			EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA *****	
					12 VALOR DA MULTA *****	
					13 VALOR DOS JUROS DE MORA NCZ	
					14 VALOR TOTAL NCZ 48,92	
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 11 E 21 VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14) 09/09/89 14795 13557 53,62 1016						

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
648
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

2



12/07/90

369.132.009-00

90

1543/87

2709.00167.000-9

2090

Taxa de Ocupação
Herci Crema Ortega

14.611,38

Reg. nº 6.883/A1. Mod- 1188
nº 395/91 17.06.91
Principal - CR\$ 9.913,15 x TRD
Juros - CR\$ 1.090,45 x TRD
TRD acumulada/dia/pagamento
Cálculo válido até 28/05/91

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF
PROCURE O ORGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

1.614,96
16.206,34

RECE0096 255 03 25JUN91

16.296,340 REC

2

IMPORTANTE

31/10/88

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 05

369.132.009-00

88

1543/87

2709.00167.000-9

2090

Taxa de Ocupação

4.567,39

Herci Crema Ortega

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF
PROCURE O ORGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

Reg. nº 6.883/A1. Mod- 1188
nº 396/91 17.06.91
Principal - CR\$ 3.063,90 x TRD
Juros - CR\$ 1.017,72 x TRD
TRD acumulada/dia/pagamento
Cálculo válido até 28/05/91

1.507,24
6.074,63

RECE0094 255 03 25JUN91

6.074,630 REC

2

IMPORTANTE

30/04/87

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 05

369.132.009-00

87

1543/87

2709.00167.000-9

2090

Taxa de Ocupação

836,41

Herci Crema Ortega

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF
PROCURE O ORGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

Reg. nº 6.883/A1. Mod- 1188
nº 397/91 17.06.91
Principal - CR\$ 287,36 x TRD
Juros - CR\$ 287,36 x TRD
TRD acumulada/dia/pagamento
Cálculo válido até 28/06/91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
649
418,20
1.254,61

RECE0095 255 03 25JUN91

3.545,24
Doc.



BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / Nº

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

ER 2 1 8 7 6 8 8 2 8 BR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. SANDOVAL ARROXELAS, 153, Apto 303, Ponta Verde

CEP / CODE POSTAL

57.000-000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

MACEIO - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ASSESSORIA JURIDICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

ECT / DR / AL

QUA DO SOL N.º 57 - SALA 215

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

57020-800 - MACEIO - AL

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

8.027.189.6

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 650

3515.24
Doc.

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 30 JUN 1999 CARIMBO	NATUREZA ☐ CARTA / LETTRE ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME ☐	SERVIÇO ☐ REEMBOLSO POSTAL ☐ VALE / MANDAT DE POSTE ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE ☐ SEDEX / EMS ☐
VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE		VALOR DO VALE / MONTANT
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) CT/ASJUR/DR/AL - 095/99		
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.		UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 01 JUL 1999 AL
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ C/DESSUS A ÉTÉ DUMENT ☒ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO		DATA / DATE 01.07.99
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DESCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.		
CARIMBO		

**DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS****DE: GEVEN/AL****AO: DIRETOR REGIONAL****CI: GEVEN/DR/AL- 444/99****Ref.:** _____**Assunto: PAGAMENTO DE DÍVIDA**

Maceió, 15 de Julho de 1999.

Considerando o não cumprimento da cláusula segunda subitem 2.1.1. do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, vencido em 12.06.99 não pago e 12.07.99 também não pago da ACF Álvaro Otacílio, pertencente ao processo 0136/98, solicitamos, acionar a Assessoria Jurídica para efetuar a cobrança da dívida através dos fiadores.

Atenciosamente

JOÃO MANOEL FIGUEIREDO BEZERRA
Gerente de Vendas ECT/AL

MCO/ jls

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - - CORREIOS
Fls: 651
3515.24
Doc:



DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

DE: GEVEN/AL

AO: DIRETOR REGIONAL

CI: GEVEN/DR/AL- 444/99

Ref.:

Assunto: PAGAMENTO DE DÍVIDA

280

ECT	GABDR/AL
DF-4462	
PROTOCOLO	
Em 15/07/99	Ass. 1

Maceió, 15 de Julho de 1999.

Considerando o não cumprimento da cláusula segunda subitem 2.1.1. do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, vencido em 12.06.99 não pago e 12.07.99 também não pago da ACF Álvaro Otacílio, pertencente ao processo 0136/98, solicitamos, **acionar** a Assessoria Jurídica para efetuar a cobrança da dívida através dos fiadores.

Atenciosamente

JOÃO MANOEL FIGUEIREDO BEZERRA
Gerente de Vendas ECT/AL

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS	
Fls:	652
Doc:	3515.24

MCO/jls

DE GABDR	AO Assul
☒ URGENTE	☐ Falar me
☐ Analisar	☐ Arquivar
☐ Emitir Parecer	☐ Informar
☐ Orientar envolvidos	☒ Conhecer
☐ Devolver até:	
☒ Providenciar	
☐ Preparar expediente à	
DATA 15/07/99	CHEFIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

PRT/AL-267/97

EMI: 20/08/97

VIG: 20/08/97



01/01

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - AGÊNCIA DE CORREIO
FRANQUEADA ÁLVARO OTACÍLIO**

DISTRIBUIÇÃO: DR/AL

REFERÊNCIA:

1. Autorizo a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial nº 0092/93, de 01/11/93, com GRAZIELA CHAVES DAVID, tendo em vista a aprovação da alteração na Composição Societária da Empresa MARIA ALICE CALHEIROS SILVA-ME, administradora da Agência de Correio Franqueada ÁLVARO OTACÍLIO, localizada à Av. Álvaro Otacílio, 3195 - Loja A - Ponta Verde - Maceió/AL.


PAULO GOIS MACHADO
Diretor Regional

José Roberto Cardoso Mota
Diretor Regional Adjunto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

653

3515.24
Doc.

TERMO ADITIVO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ÁLVARO OTACÍLIO

282

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com Sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO GOIS MACHADO, Carteira de Identidade nº 238.755, expedida por SSP/AL, CPF nº 163.095.704-63, e por seu Gerente de Atendimento JAIRO JOSÉ DE SOUZA, Carteira de Identidade nº 345.405, expedida por SSP/AL, CPF nº 258.946.764-87, e a MARIA ALICE CALHEIROS SILVA-ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.158.106/0001-03, com Sede na cidade de MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu Contrato Social, por seu titular GRAZIELA CHAVES DAVID, Carteira de Identidade nº 1.441.523, expedida por SSP/AL, CPF nº 021.881.464-09, tem justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da Empresa Maria Alice Calheiros Silva-Me, acima identificada, da qual fazia parte a Sra. MARIA ALICE CALHEIROS SILVA, com participação de 100% cotas, sendo que a partir desta data passa a compor a sociedade a Sra. GRAZIELA CHAVES DAVID, com participação de 100% cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 20/08/97, até o término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 092, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Els: 654
3515.24
Doc:



E por estarem justas e acertadas, firmas, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Maceió/AL, 20 de agosto de 1997.

FRANQUEADORA:

[Signature]
Diretor Regional
José Roberto Cardoso **Nota**
Diretor Regional Adjunto

[Signature]
Gerente

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 287.571.064-87.

2ª TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 111.486.404-87



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa PÚBLICA Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN) conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO GOIS MACHADO, carteira de identidade nº 238.755, expedida por SSP/AL, CPF nº 163.095.704-63 e por seu Gerente de Atendimento, JAIRO JOSÉ DE SOUZA, carteira de identidade nº 345.405, expedida por SSP/AL, CPF nº 258.946.764-87 e a MARIA ALICE CALHEIROS SILVA - ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 41158106/0001-03, com sede na cidade de MACEIÓ, ALAGOAS doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por (s) TITULAR(ES) MARIA ALICE CALHEIROS SILVA, carteira de identidade nº 382.232, expedida por SSP/AL, CPF nº 410.975.134-91; justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL e será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens 7.3.3, 7.3.3.1. e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL.

Os Subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
OPMI - CORREIOS	
Fls:	656
3515.24	
Doc:	

PROCESSO
Fl. 285
SUP/AL

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e, nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10% previsto no subitem 6.1.4.2; e,

(2)

PROPOSTA
RQS nº 03/2015 - CN -
CPM - COEREN
Nº: 6522
3515.24
Doc:



d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao visto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação esta deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no sub 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nestes casos, pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
658
Fls: _____
3515.24
Doc: _____



6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I: Produtos/Serviços Convencionais ; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA, e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INEXATIDÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as

PROCESSO 008/2000 CN-
CPM - CORREIOS
Fls: 659
3515.24
Doc: INEXATIDÃO





9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

(5)

RQS nº 03/2005 - CN.
CPM - CORREIOS
660
Doc. 3515.24





9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%**.

9.3.2. Nas infrações contratuais de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**, a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da **FRANQUEADA**, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de **12 (DOZE) meses**.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da **FRANQUEADA** (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, a aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** ou **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, pelo cometimento de infração contratual de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**, será antecedida da análise prévia pela **FRANQUEADORA** da peça de **DEFESA ESCRITA** de autoria da **FRANQUEADA**. A notificação por escrito comunicando à **FRANQUEADA** a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** ou a **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** será emitida após a **FRANQUEADORA**, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À **FRANQUEADA** será concedido o prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da **FRANQUEADA** ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a **FRANQUEADORA** consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela **FRANQUEADA**, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. A **FRANQUEADA** será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de **NATUREZA FINANCEIRA**, o **DIREITO DE DEFESA** também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

(6)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - **661**
Doc: **3515.24**





9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%**.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a **FRANQUEADORA** concluir ser **IMPROCEDENTE** a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da **FRANQUEADA**.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela **FRANQUEADA**, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A **FRANQUEADORA** iniciará o processo de descredenciamento da **FRANQUEADA** para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a **FRANQUEADA**, após receber a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%**, por cometimento de infração contratual de **NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA**, não liquidar integralmente o valor devido para a **FRANQUEADORA** até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a **FRANQUEADA** reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas **SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%**, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a **FRANQUEADORA**, na próxima reincidência da **FRANQUEADA** em infração contratual, poderá prescindir da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de **DOLO** no cometimento de qualquer infração contratual pela **FRANQUEADA**, de **NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA**, permitirá o descredenciamento da **FRANQUEADA** com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** objetivando a cobrança da dívida em juízo.

REC nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls: 662
3515.24
Doc:



9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6
será observado o princípio constitucional do AMPLO
REITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens
3.3.1 a 9.3.3.3.



CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

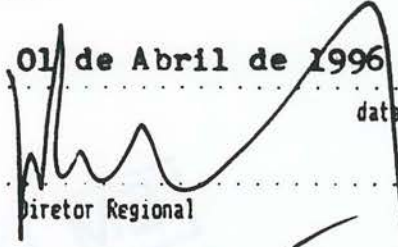
Maceió/AL

01 de Abril de 1996

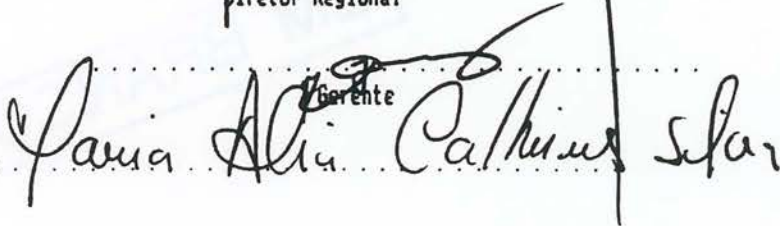
local

data

FRANQUEADORA:


Diretor Regional

FRANQUEADA:


Gerente

1ª TESTEMUNHA

nome:

CPF: 087.534.904.87

2ª TESTEMUNHA

nome:

CPF: 111.486.404.87

(termo3.hd2.V12)

(8)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 663
3515.24
Doc:



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 507, de 20 de março de 1967, inscrita no CGC/MF sob o número 34.023.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional PAULO GOIS MACHADO, carteira de identidade nº 238.755, expedida por SSP/AL, CPF nº 163.095.704-63 e por seu gerente de PLANEJAMENTO, JAIR JOSE DE SOUZA, carteira de identidade nº 345.405, expedida por SSP/AL, CPF nº 253.946.764-37 e a MARIA ALICE CALHEIROS SILVA - ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 41158106/0001-03, com sede na cidade de MACEIO, ALAGOAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MARIA ALICE CALHEIROS SILVA, carteira de identidade nº 382.232, expedida por SSP/AL, CPF nº 410.975.134-91: têm, justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Atender o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. Da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2 da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3, 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. Da Cláusula Sétima do Contrato da Franquia Empresarial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACF's

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 664
3515.24
Doc:



CLAUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

- 3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda e Envelope SEDEX, diretamente de fornecedores.
- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.
- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da tabela de Comissão de ACF.

CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidos as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

RQS 11-03/2005-CN-	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	665
3515.24	
Doc:	



3/6

3) DEMAIS SERVIÇOS:

Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, 27 de junho de 1995

local

data

FRANQUEADORA:

Diretor Regional

Hand José de Souza
Gerente

FRANQUEADA:

Faria Alu Galvão Sales

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Maria Stella de Lacerda

Anta de Cassia Almeida Sampaio Lopes

NOME:

NOME:

CPF: 164.278.314-53

CPF: 092.290.354-91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 666
3515.24
Doc:





de identidade nº 238.755 expedida por SSP/AL CPF nº 163.095.704-63 e por seu Garante de

MARIA ALICE CALHEIROS SILVA - ME

FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES)

MARIA ALICE CALBEIROS SILVA
carteira de identidade no. 382.232, expedida por SSP/AL, CPF
no. 410.975.134-91

```

      carteira de identidade no
expedida por CPF no

```

carteira de identidade no expedida por CPF no

expedida por _____, carteira de identidade no _____, CPF no _____, RG no 0372005- CSM, justo e

expedida por, CPF nº, ROS nº 03/2005-CEM, justo e
acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - Cham, justo e
este CONTRATO DE FRANQUIA
COM CORREIO
Clausulas e condições: \

Fls: 667

3515.24
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia - A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

QRS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 668
3515.24
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL
(EM 12 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de 60.001	até	120.000	125
3ª faixa - de 120.001	até	240.000	250
4ª faixa - de 240.001	até	480.000	500
5ª faixa - de 480.001	até	960.000	1.000
6ª faixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 12 PORTE)

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas, observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

669

Fis:

3515.24

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronogramas e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA, de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
670
Fls.:
3515.24
Doc:



- 4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.
- 4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.
- 4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" e obedecer rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.
- 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.
- 4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção, alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.
- 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
- 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".
- 4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos, treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.
- 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.



17/1/93

Handwritten signature

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitadas, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 672
3515.24



5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

ASSISTENTE JURÍDICA
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 673
3515.24
Doc.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls.: 674
3515.24
Doc:

PROCESSO
N. 303
F. 1
SESSÃO JUDICIAL

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquizar será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

SESSÃO JUDICIAL ADM. 1ª

RQS nº 03/2005
CPML - CORREIOS

Fls: 675

3515.24

Doc:

"bandeira"

K. e. e. e.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de Igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

FATOR DE CÁLCULO

FATOR DE AJUSTE

(com 10 portes)

até 12.500	até 12.500
De 12.501	até 25.000
De 25.001	até 50.000
De 50.001	até 100.000
De 100.001	até 200.000
De 200.001	até 400.000
Acima de	400.001

(%)

40
35
30
25
20
15
10

(sem 10 portes)

625
1.375
4.375
9.375
19.375
39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fis: 676

3515.24

Doc:

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(%)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(%)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 677

3515.24

Doc:



Handwritten signature: Ali Calu

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula, dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

678

3515.24

Doe:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato de imediato, independente de notificação ou interpelação, ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.
- 9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis/constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
679
Fls.:
3515.24
Doc.:

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento à FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

QRS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 680
3515.24
Doc:

PROGESSOS
FI 309

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, 01 de Novembro de 1993

local

data

FRANQUEADORA:

FRANCO MACHADO
Diretor Regional de Aracaju
Diretor Regional

Garante

FRANQUEADA:

Laura Alice Calheiros Silva

1ª TESTEMUNHA

nome: RAIMUNDO DOS S. SOBRINHO
CPF: 504.802.434-68

2ª TESTEMUNHA

nome: MARIA STELLA DE O. MELO
CPF: 164.278.314-53

ASSESSORIA JURIDICA ADM. NIS.
4/11/93
CT/DIRAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 681
3515.24
Doc:

TABELA DE COMISSÃO DE ACF



7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Reais com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais na semana de referência, conforme o Calendário Semanal para acerto de contas, será aplicado o percentual na coluna "COMISSÃO" do quadro "Faixa de Comissão" do subitem 7.3.1.2. O resultado encontrado, somado à "parcela de Ajuste" respectivo, constitui a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADACÃO		COMISSÃO		PARCELA DE AJUSTE
(em 100 portos)		(x)		(em 10 portos)
	até	6.250	40	
De 6.251	até	12.500	35	312,5
De 12.501	até	25.000	30	937,5
De 25.001	até	50.000	25	2.107,5
De 50.001	até	100.000	20	4.607,5
De 100.001	até	200.000	15	7.687,5
Acima de		200.000	10	19.687,5

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Reais com a venda dos Produtos e Serviços Especiais na semana de referência, conforme Calendário Semanal para acerto de contas, será identificado o percentual na coluna "COMISSÃO" do subitem 7.3.2.2, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO		COMISSÃO	
(em 10 portos)		(x)	
	até	6.250	4,3
De 6.251	até	12.500	4,5
De 12.501	até	25.000	4,8
De 25.001	até	50.000	5,2
De 50.001	até	100.000	5,7
De 100.001	até	200.000	6,3
Acima de		200.000	(x)

(x) a cada 6.250 portos deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 682
3515.24



7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual na coluna "COMISSÃO" do subitem 7.3.3.2 a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS		COMISSÃO
(em 1000 de reais)		(%)
até	6.250	1,2
De 6.251	até 12.500	1,4
De 12.501	até 25.000	1,6
De 25.001	até 50.000	1,8
De 50.001	até 100.000	2,0
De 100.001	até 200.000	2,2
Acima de	200.000	2,4

7.3.4. O valor total em Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1 , 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia útil da semana de referência para o acerto de contas.

7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 683

3515.24

Doc: _____



TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

1. AEROGRAMA
2. ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 10 PORTE
3. COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
4. ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO PARA REGISTRO NACIONAL
5. COUPON RÉPONSE
6. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
7. TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
8. JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
9. PRODUTOS FILATÉLICOS
10. SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

1. CARTA E CARTÃO POSTAL
2. AEROGRAMA
3. IMPRESSOS
4. MALA "m"
5. ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
6. REEMBOLSO POSTAL (postagem para clientes avulsos)
7. SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
8. SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
9. CAIXA POSTAL ASSINATURA/RENOVAÇÃO
10. EMS
11. COLIS POSTAL
12. PETIT PAQUET
13. FONOPOSTAL
14. REGISTRO
15. AVISO DE RECEBIMENTO
16. REGISTRO PARA ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
17. VALOR DECLARADO
18. ENTREGA AO PORTADOR
19. POSTA RESTANTE
20. MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇAMENTO
21. REEXPEDIÇÃO
22. PEDIDO DE RETIRADA
23. REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
24. TELEGRAMA DE BALCÃO
25. SERVIÇO A FATURAR
26. FAX POST

Alir Carlos



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 684 T's: - 3515.24 Doc: -
--



Parte II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

1. ENVELOPE SET
2. ENVELOPE SEDLX ESTADUAL PRÉ-FRANQUEADO
3. CAIXA DE ENCOMENDA
4. GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
5. RASPADINHA
6. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
7. CARNE DO BÃO DA FELICIDADE (venda)
8. KIT PASSAPORTE (venda)
9. PNC E MEDALHAS/CMB
10. LIVRO BRASIL SELOS/91
11. LIVRO ECO FILATELIA
12. LISTA BRASILEIRA DE FAX
13. APOSTILA PADRE REUS
14. GRIFFE CORREIOS
15. AGENDA ECOTEC
16. CARTÃO SPIRAL
17. "CONTRATOS REGIONAIS" produtos a serem relacionados pela DR.
 - COSTA VERDE CLUBE HOTEL LTDA
 - REAL LIVROS LTDA

B. SERVIÇOS

1. TAXA SERVIÇO MILITAR
2. MULTA SERVIÇO MILITAR
3. MULTAS TRE
4. "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR.)

OBSERVAÇÃO: O repasse à ECT dos valores relativos aos Serviços deverá ser efetuado no dia seguinte da data de recebimento.

in Palks



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	685
3515.24	
Doc:	



ANEXO III

Parte III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
2. VALE GAS (Benefício GLP)
3. VALE POSTAL (Pagamento e Emissão)
4. REEMBOLSO POSTAL (Pagamento e Entrega - Valor da NR)
5. CONTRATOS REGIONAIS COM DESEMBOLSO IMEDIATO OU NÃO

- COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS
(CASAL - RECEBIMENTO)

OBSERVAÇÃO: O repasse da Luf e franquias dos valores relativos aos serviços específicos deverá ser efetuado no dia seguinte a data do pagamento.

de Calles



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 686
3515.24
Doc:



DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

DE: DIRETOR REGIONAL

AO: CHEFE DO DEREV

CI/GEVEN/DR/AL -552/99

REF.: Processo n.º 480/98

ASSUNTO: Fechamento da ACF/Álvaro Otacílio

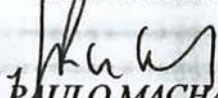
Maceió, 20 de Agosto de 1999.

Informamos que a ACF-ÁLVARO OTACÍLIO foi fechada em 1/4/99 devido à débitos existentes com esta Empresa e não pagos, mesmo tendo havido negociação com confissão de dívida e garantias reais.

Em razão do descumprimento do acordo formal estabelecido entre a ACF e a ECT, estamos também entrando com uma ação de execução na Justiça Federal contra a proprietária da referida unidade.

Para as providências desse Departamento, consideramos encerradas as sua atividades.

Atenciosamente,


PAULO MACHADO

Diretor Regional da ECT em Alagoas

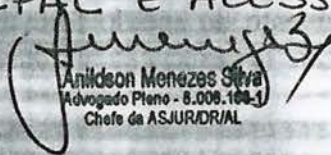
José Roberto Cardozo Neto
Diretor Regional Adjunto

C/c p/ ASJUR

JMB/mfb

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 687
3515.24
Dcc:

A SCONIDRIAL,
PROVIDENCIAR ATUALIZAÇÃO DOS
CÁLCULOS DO PROCESSO EM QUESTÃO
ATÉ 03/09/99, DATA EM QUE ENTRARE-
MOS COM A AÇÃO DE EXECUÇÃO; ATUALIZAR
PRINCIPAL E ACESSÓRIO.


Anildson Menezes Silva
Advogado Pleno - 8.008.108-1
Chefe de ASJURDRIAL

Anildson Menezes Silva
Advogado Pleno - 8.008.108-1
Chefe de ASJURDRIAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

DEBITO ACF- ALVARO DE OTACILIO -
PROCESSO - 504/98

DATA DÉBITO	VALOR DO DÉBITO	CDI DATA DO DÉBITO	DATA PAGAMENTO	CDI DATA PAGAMENTO	TOTAL DE DIAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	DIAS DA NOT.	MULTA	SUBTOTAL DEVIDO
30/01/97	-74,01	13093,269917916	07/09/99	24421,005289308		-R\$64,03	R\$0,00		R\$0,00	-R\$138,04
28/02/97	-67,25	13322,847809647	07/09/99	24421,005289308		-R\$56,02	R\$0,00		R\$0,00	-R\$123,27
28/02/97	-80,01	13322,847809647	07/09/99	24421,005289308	921	-R\$66,65	-R\$45,02		R\$0,00	-R\$191,68
30/04/97	-1,60	13763,688078772	07/09/99	24421,005289308	860	-R\$1,24	-R\$0,81		R\$0,00	-R\$3,65
30/05/97	-7.665,15	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	-R\$5.723,85	-R\$3.704,29		R\$0,00	-R\$17.093,29
30/06/97	7.704,88	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	R\$5.542,62	R\$3.528,25	5	R\$1.677,58	R\$18.453,33
30/06/97	-13,97	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	-R\$10,05	-R\$6,40		R\$0,00	-R\$30,42
30/07/97	-27,35	14420,774511372	07/09/99	24421,005289308	769	-R\$18,97	-R\$11,87		R\$0,00	-R\$58,19
30/08/97	1.525,74	14659,721532618	07/09/99	24421,005289308	738	R\$1.015,93	R\$625,25	5	R\$316,69	R\$3.483,61
30/09/97	119,31	14891,512788795	07/09/99	24421,005289308	707	R\$76,35	R\$46,11	5	R\$24,18	R\$265,95
30/10/97	-124,35	15118,657275018	07/09/99	24421,005289308	677	-R\$76,51	-R\$45,33		R\$0,00	-R\$246,19
30/10/97	711,26	15118,657275018	07/09/99	24421,005289308	677	R\$437,63	R\$259,27	5	R\$140,82	R\$1.548,97
30/01/98	58,78	16461,416090336	07/09/99	24421,005289308	585	R\$28,42	R\$17,00	5	R\$10,42	R\$114,63
30/01/98	-1.377,00	16461,416090336	07/09/99	24421,005289308	585	-R\$665,82	-R\$398,35		R\$0,00	-R\$2.441,17
30/01/98	1.377,00	16461,416090336	07/09/99	24421,005289308	585	R\$665,82	R\$398,35		R\$0,00	R\$2.441,17
30/01/98	-269,47	16461,416090336	07/09/99	24421,005289308	585	-R\$130,30	-R\$77,95		R\$0,00	-R\$477,72
30/03/98	-9,57	17174,617228839	07/09/99	24421,005289308	526	-R\$4,04	-R\$2,39		R\$0,00	-R\$15,99
30/03/98	-21,00	17174,617228839	07/09/99	24421,005289308	526	-R\$8,86	-R\$5,24		R\$0,00	-R\$35,10
30/04/98	-3,68	17500,805634975	07/09/99	24421,005289308	495	-R\$1,46	-R\$0,85		R\$0,00	-R\$5,98
30/04/98	14,04	17500,805634975	07/09/99	24421,005289308	495	R\$5,55	R\$3,23		R\$0,00	R\$22,82
30/05/98	-17,58	17787,103297458	07/09/99	24421,005289308	465	-R\$6,56	-R\$3,74		R\$0,00	-R\$27,88
30/06/98	206.300,94	18063,042844399	07/09/99	24421,005289308	434	R\$72.615,32	R\$40.349,89	5	R\$31.926,61	R\$351.192,76
30/07/98	-1.272,13	18345,223128293	07/09/99	24421,005289308	404	-R\$421,32	-R\$228,05		R\$0,00	-R\$1.921,50
30/07/98	-504,89	18345,223128293	07/09/99	24421,005289308	404	-R\$167,22	-R\$90,51		R\$0,00	-R\$762,62
30/08/98	-145.000,00	18615,305321179	07/09/99	24421,005289308	373	-R\$45.222,28	-R\$23.650,97		R\$0,00	-R\$213.873,25
28/02/98	11.207,42	16820,744205124	07/09/99	24421,005289308	556	R\$5.063,94	R\$3.015,63	5	R\$1.928,70	R\$21.215,69
30/05/97	7.163,57	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$5.349,30	R\$3.461,89	5	R\$1.597,48	R\$17.572,24
30/05/97	9.603,64	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$7.171,39	R\$4.641,09	5	R\$2.141,61	R\$23.557,73
30/05/97	10.958,08	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$8.182,80	R\$5.295,64	5	R\$2.443,65	R\$26.880,18
30/05/97	1.515,03	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$1.131,33	R\$732,16	5	R\$337,85	R\$3.716,37
30/05/97	1.864,70	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$1.392,44	R\$901,14	5	R\$415,83	R\$4.574,11
30/05/97	1.643,12	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$1.226,98	R\$794,06	5	R\$366,42	R\$4.030,57
30/05/97	964,66	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$720,35	R\$466,19	5	R\$215,12	R\$2.366,31
30/05/97	168,05	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$125,49	R\$81,21	5	R\$37,48	R\$412,23
30/05/97	456,90	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$341,18	R\$220,80	5	R\$101,89	R\$1.120,78
30/05/97	618,91	13980,931390967	07/09/99	24421,005289308	830	R\$462,16	R\$299,10	5	R\$138,02	R\$1.518,19
30/08/97	1.540,73	14659,721532618	07/09/99	24421,005289308	738	R\$1.025,91	R\$631,39	5	R\$319,80	R\$3.517,83
30/08/97	687,33	14659,721532618	07/09/99	24421,005289308	738	R\$457,66	R\$281,67	5	R\$142,67	R\$1.569,33
30/08/97	6,00	14659,721532618	07/09/99	24421,005289308	738	R\$4,00	R\$2,46	5	R\$1,25	R\$13,70
30/06/97	-6.680,31	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	-R\$4.805,58	-R\$3.059,08		R\$0,00	-R\$14.544,97
30/06/97	-1.224,07	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	-R\$880,55	-R\$560,53		R\$0,00	-R\$2.665,15
30/06/97	-16.767,21	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	-R\$12.061,75	-R\$7.678,11		R\$0,00	-R\$36.507,07
30/06/97	-1.075,81	14203,500014147	07/09/99	24421,005289308	799	-R\$773,90	-R\$492,64		R\$0,00	-R\$2.342,35
30/07/98	1.191,00	18345,223128293	07/09/99	24421,005289308	404	R\$394,45	R\$213,51	5	R\$179,90	R\$1.978,85
30/07/98	143,61	18345,223128293	07/09/99	24421,005289308	404	R\$47,56	R\$25,74	5	R\$21,69	R\$238,61
	85.268,29					R\$42.317,64	R\$26.228,91			R\$198.300,47

Martha das Virgínia M. R. Lima
Chefe Seção Contabilidade
Mat. 8.00000-9 - C/O 2014-AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 688
3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

OF/ASJUR/AL – 017/99



Maceió, 09 de Setembro de 1999.

Ilm^o. Sr. Dr. Delson Lyra,

Levamos ao conhecimento de V. S^a., ao tempo em que, solicitamos as providências que requer o caso em tela, os fatos ocorridos na Gestão da **Agência Franqueada dos Correios Álvaro Otacílio**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3195, loja 4 – Ponta Verde, Maceió/AL, cuja titularidade pertencia, na época, à **GRAZIELA CHAVES DAVID - ME**.

Desde 1992, a ECT, em todo o território nacional, vem aperfeiçoando o seu Sistema de Franquias, que consiste em delegar a terceiros, a execução de determinadas atividades, mediante uma remuneração. Essa tendência mundial é irreversível, pois se consegue ampliar o número de Unidades de Atendimento, sem onerosos investimentos iniciais, remunerando os franqueados por meio de percentagens que incidem no valor de produtos auferidos e na quantidade dos serviços desenvolvidos.

Atualmente, a Diretoria Regional em Alagoas conta com Agências Franqueadas no Interior e na Capital do Estado, as quais vêm atendendo as expectativas tanto de seus proprietários quanto dos usuários dos Correios.

É de bom alvitre ressaltar a natureza jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, **EMPRESA PÚBLICA FEDERAL**, criada pelo Decreto-Lei nº 509 de 20/03/69, o qual especifica que a integralidade de seu Capital pertence à União Federal.

Em 20/08/97, esta Diretoria Regional concedeu à **Graziela Chaves David – ME**, constituída como empresa individual sob CGC/ME nº. 01.590.930/0001-05, tendo como sua sócia-proprietária, GRAZIELA CHAVES DAVID, brasileira solteira empresária,

RUA DO SOL, Nº 57 - ASJUR - SALA 205 / FONE (082) 216-7055 -
MACEIÓ/AL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



portadora do R.G. Nº. 1.441.523-SSP/AL, e do CPF Nº. 021.881.464-09, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas, Nº. 153, aptº. 303, Ponta Verde, Nesta Cidade, o direito de executar e explorar os Serviços dos Correios através da Agência de Franquia denominada **ACF – Álvaro Otacílio**, conforme o Contrato de Franquia Empresarial que segue em anexo.

As operações da ACF – Álvaro Otacílio desenvolviam-se com relativa normalidade até 26/06/1998, quando a Franquia começou a apresentar problemas de natureza financeira, implicando no **não recolhimento**, aos cofres da ECT, dos valores arrecadados em suas atividades de rotina, as quais estavam sujeitas a uma conferência quinzenal.

Quando da Prestação de Contas entre ACF x CORREIOS, no período de 16 a 30/06/98, observou-se que a **ACF – Álvaro Otacílio**, havia efetuado um recolhimento a menor para os cofres da ECT, cuja diferença perfazia o valor de R\$ 206.300,94 (Duzentos e seis mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos), segundo consta no Termo de Notificação presente nos autos do Processo Administrativo Nº 504/98, em fls. 22.

O referido Processo Administrativo foi instaurado em 26/06/98 a fim de que fosse apurado o valor total devido a ECT, que atualizado monetariamente e acrescido dos juros e encargos, de acordo com os índices legais de mercado e deduzidos haveres e pagamento efetuados, até 16/03/99, é de R\$ 119.322,38 (Cento e dezenove mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), sujeito a novas atualizações.

A partir desta data, a Autora tentou de várias maneiras reaver o valor supracitado amigavelmente, no entanto, não logrou êxito. Até que em 04/05/99 minutou Ofício ao Departamento Polícia Federal (**OFÍCIO/ASJUR/AL – 008/99**), fls. 226/228 do Processo Administrativo 504/98 (Doc. 02), contendo a **notícia crime**, fato este que motivou os Réus a comparecerem ao Edifício Sede da ECT, propondo um Acordo para o Pagamento da Dívida.

Desta feita, em 12/05/99 a Sr^a. **GRAZIELA CHAVES DAVID – devedora**, tendo como **fiadores** **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS** E **MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID** assinaram um **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PAGAMENTO DE DÍVIDA** com a ECT/DR/AL - **credora**, constante das fls. 229/233 do Processo Administrativo nº 504/98, que, em linhas gerais, reconhecia a existência do montante devido a Autora de R\$ 85.268,29, como valor principal e R\$ 34.054,09, como pendente de inclusão na dívida principal, caso fosse julgado lícitamente devido. Para tanto, o referido termo de confissão de dívida no item

CONFISSÃO DE DÍVIDA
CPMI - CORREIOS
690

RUA DO SOL, Nº 57 - ASJUR - SALA 205 / FONE (082) 216-7053
MACEIÓ/AL

3.515-24

Doc.

2
fun

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



2.2, estabeleceu: ***“2.2 – As partes acordam que a DEVEDORA e FIADORES formularão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Instrumento, contestação fundamentada quanto à incidência de atualização monetária e de juros e multa legal contratados no Contrato de Franquia Empresarial, que totalizam até 16/03/99, R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos), podendo tal valor aqui indicado ser acrescido ao valor principal confessado no subitem anterior, caso a Credora venha concluir, após a instauração de procedimento administrativo interno, se as razões expostas pela DEVEDORA e FIADORES sejam improcedentes”.***

Sendo assim, em 21/05/99, a Devedora apresentou sua contestação, fls. 266/267, do Processo administrativo nº 504/98, à incidência da atualização monetária, de juros e multa legal sobre o valor principal confessado, alegando que a demora na resolução do ***quantum devido*** se deu por entraves interpostos pela Credora. Como o estabelecido no item 2.2, do ***Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida***, instaurou-se uma comissão para apurar a responsabilidade pela demora no trâmite do Processo Administrativo 504/98 que conclui, fls. 270/271: ***“ Assim concluímos, finalmente, que a responsável pela demora na solução do processo de apuração do débito da ACF – Álvaro Otacílio foi sua proprietária senhora Graziela Chaves David”.***

Em 15 de Junho de 1999, a Sr^a GRAZIELA CHAVES DAVID, através de telegrama, fls. 273, do Processo Administrativo nº 504/98, foi informada que sua contestação a cobrança da atualização do débito fora julgada **IMPROCEDENTE**. Em 28 de Junho do corrente ano, face o silêncio da Ré, a Assessoria Jurídica de Alagoas, conforme fls. 277, do referido processo, enviou carta aos Fiadores que dispunha: ***“ 1. Tendo em vista o não cumprimento da Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, vencido em 12.06.99 da ACF Álvaro Otacílio, pertencente ao processo 0136/98 com esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; 2. O qual faculta a ECT, o direito de considerar as demais automaticamente vencidas, assumindo, os FIADORES a integralidade da dívida, conforme subitem 2.3 do referido Instrumento; 3. Sendo assim, solicitamos o comparecimento dos respectivos FIADORES nesta Assessoria Jurídica, situada à Rua do Sol, nº 57 – Centro, 2º andar, sala 205, Maceió/AL, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) ou contatar pelo telefone (082) 216-7053 no horário comercial, para proceder a quitação, de forma amigável; 4. O não atendimento nos forçará ao início de cobrança na esfera judicial, tendo por base Título Executivo Extrajudicial; 5. Caso já tenha efetuado algum outro pagamento anteriormente, favor desconsiderar este aviso.....”.***



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



Até 31 de agosto de 1999, os FIADORES também não consideraram a tentativa da EXEQUENTE em resolver a questão amigavelmente.

Até então, os interessados não mais se pronunciaram a cerca do pagamento do valor devido, razão pela qual a ECT noticia o fato a esta Nobre Instituição.

O caso apresenta evidências de tipificação como crime de Peculato previsto no art. 312, do Código Penal, pela *apropriação indevida de dinheiro público*, visto que a Sr^a. Graziela Chaves David equipara-se a funcionária pública, conforme dispõe o art. 327 do referido Estatuto Penal e o art. 3º, da Lei nº 8.137/90.

Diante do exposto, anexa cópia autêntica de toda a documentação probatória dos fatos aqui alegados e as remete ao Douto Representante Ministério Público Federal para que sejam adotadas as medidas cabíveis ao caso.

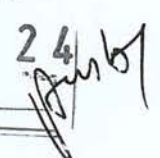
Atenciosamente,



PAULO GÓIS MACHADO
DIRETOR REGIONAL

Ilm^o. Sr. Dr. DELSON LYRA FONSECA
PROCURADOR DA REPÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AV. FERNANDES LIMA, Nº 3296, GRUTA DE LOURDES
CEP 57052-000 - MACEIÓ/AL.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **692**
3515.24
Doc: _____



(CADPES11)

ECT-SISTEMA GESTAO DE PESSOAL
CONSULTA DE DADOS ESPECIFICOS

Matricula {80257433} Nome CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS
DR 45 DR/AL Orgao 45973900 REGIAO OPER AL-02(SAO MIG Ed 00
Status 2 NORMAL Sit.Fun 01 CONTRATO CLT At.Fun 2 OPERACION
Cargo 2013 TECNICO OPERACIONAL SENIOR Inqr. 01/12/95 Tempo (dd) 001370
Rf.Salarial RS-43 Inqr. 01/04/97 Tempo (dd) 000883
Funcao Inqr. Referencia

Term.Fun.Ant. 16/07/97

Contrato : Tipo 1 PRZ INDET. Limite
Data Base : Admissao 10/09/62 Anuenio 16/09/69 Tempo Serv.(dd) 003505
Ferias 10/09/96 Ano PA 96 Calc.Tempo Serv 31/08/99
Afastamento : Data Mot. Fim
Desligamento: Data Mot. Av.Prev.

F.G.T.S. : Dt.Opcao 28/02/77 Retroacao
Banco 104 Agencia 23019 Nr.Conta 000004016-56
Posic.em 10/10/95 Saldo 0,00 Sld.Fins Resc. 0,00
Dependentes : Sal.Fam. 00 S.Fam.Jud. 00 Imp.Renda 03 MT: Ano ant. 12
Contr.Sind.Canc.? NAO 99 Partic.POSTALIS? NAO Ano cor. 08

CONSULTA EFETUADA

Window W_GESONL000/1 at B01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 693

3515.24



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

CÓPIA



EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

PROT/DISTRIBUIÇÃO

000000 01 99 29 12 14

JUSTIÇA FEDERAL
ALAGOAS

REF: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de Alagoas – ECT/DR/AL

EXECUTADOS: GRAZIELA CHAVES DAVID – ME; GRAZIELA CHAVES DAVID; CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/DR/AL, Diretoria Regional de Alagoas, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509/69, inscrita no CGC/MF sob nº 340288316/0004-56, situada nesta capital, na Rua do João Pessoa, nº 57 – Centro, vem por seu Advogado que esta subscreve, legalmente habilitado, conforme instrumento de Procuração em anexo (Doc. 01), vem, mui respeitosamente, a V. Exª. propor contra GRAZIELA CHAVES DAVID – ME, micro-empresa, CGC/MF 01.590.930/0001-05, estabelecida na Av. Álvaro Otacílio, 3195, Loja 04, Ponta Verde, Maceió – AL, representada, por sua sócia-proprietária, GRAZIELA CHAVES DAVID, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 1.441.523 – SSP/AL e CFF/MF nº 021.881.464-09 e contra seus fiadores CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da CI nº 96.956 – SSP/AL e CPF nº 020.896.104-68 e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID, brasileira, casada, dentista, portadora da CI nº

ASSESSORIA JURIDICA - RUA DO SOL, Nº 57 - SALA 205 - CENTRO
MACEIO/AL - FONE (082) 216-7053/7056

RQS nº 03/2005 - CN -
SALA 205 - CENTRO
694

Fls: _____

3515.24

Doc: _____

1
fms 37



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



142.824 – SSP/AL e CPF nº 164.027.584-34, todos residentes e domiciliados na Av. Sandoval Arroxelas, nº 153, Apto. 303 – Ponta Verde, Maceió/AL, na presente denominados devedores-executados #

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

segundo o disposto no artigo 566, I c/c o art. 585, II ambos do Código de Processo Civil, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

I – DOS FATOS

Em 20/08/97, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Diretoria Regional de Alagoas** concedeu à **GRAZIELA CHAVES DAVID – ME**, representada por sua sócia-proprietária **GRAZIELA CHAVES DAVID**, o direito de executar e explorar os Serviços dos Correios através da Agência Franqueada denominada **ACF – ÁLVARO OTACÍLIO**, conforme o Contrato de Franquia Empresarial e seus respectivos Termos aditivos, que seguem em anexo (Doc. 02).

As operações da ACF – Álvaro Otacílio desenvolviam-se com relativa normalidade até 26/06/98, quando começou a apresentar problemas de natureza financeira, culminando com o **não-recolhimento**, aos cofres da ECT dos valores arrecadados em suas atividades rotineiras, que se submetiam, quinzenalmente, a uma conferência por parte da Franqueadora-Exequente a título de prestação de contas.

Quando da Prestação de Contas entre as partes, referente a quinzena de 16 a 30/06/98, constatou-se que a ACF – Álvaro Otacílio, havia efetuado um recolhimento a menor aos cofres da ECT, cuja diferença perfazia a quantia de R\$ 206.300,94 (Duzentos e seis mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos), segundo Termo de Notificação anexada, (Doc. 03).

Foi instaurado o Processo Administrativo nº. 0504/98 em 26/06/98 a fim de fosse apurado o valor total devido à ECT, que atualizado monetariamente e acrescido dos juros e encargos, de acordo com índices legais e deduzidos os haveres e pagamentos efetuados, até 16/03/99, totalizava a quantia

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 CENTRO - MACEIÓ/AL - FONE (082) 216-7053/7056

ROS nº 03/2005-CDR
CPMI - CORREIOS
Nº: 695
3515.24
Doc: _____

2
fuby



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

de R\$ 119.322,38 (Cento e dezenove mil, trezentos e vinte e dois reais e oito centavos), dos quais R\$ 85.268,29 (Oitenta e cinco mil, duzentos e oito reais e vinte e nove centavos) representavam o valor principal, e R\$ 34.054,09 (Trinta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e nove centavos) a incidência de atualização monetária, de juros e multa legal pactuados no Contrato de Trabalho Empresarial, (Doc. 02).

A partir desta data, a Autora tentou de várias maneiras reaver o valor supracitado amigavelmente, no entanto, não logrando finalmente, em 12/05/99 a Sr^a. **GRAZIELA CHAVES DAVID** – *devedora executada*, tendo como *fiadores - executados* **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS** E **MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID** assina: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PAGAMENTO DE DÍVIDA** com a ECT/DR/AL - *credora*, anexado, (Doc. 04), título executório que se funda a presente ação e que em linhas gerais, reconhecia a existência de um montante líquido e certo devido à Exequente, de R\$ 85.268,29, como principal e R\$ 34.054,09, como correções e atualizações, pendente de inclusão da dívida principal, caso fosse julgado licitamente devido. Para tanto, o termo de confissão de dívida no item 2.2, estabeleceu: “2.2 – As partes acordam que a DEVEDORA e FIADORES formularão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do presente Instrumento, contestação fundamentada quanto à incidência de atualização monetária e de juros e multa legal contratados no Contrato de Fomento Empresarial, que totalizam até 16/03/99, R\$ 34.054,09 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos), podendo tal valor aqui indicado ser acrescido ao principal confessado no subitem anterior, caso a Credora venha concluir, em decorrência da instauração de procedimento administrativo interno, se as razões expostas pela DEVEDORA e FIADORES sejam improcedentes”.

Sendo assim, em 21/05/99, a Executada apresentou contestação, (Doc. 05), à incidência da atualização monetária, de juros e legal sobre o valor principal confessado, alegando que a demora na resolução *quantum devido* se deu por entraves interpostos pela Credora. Conforme estabelecido no item 2.2, do **Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, instaurou-se uma comissão para apurar a responsabilidade pela demora no trâmite do Processo Administrativo 504/99. Concluiu, fls. 270/271: “Assim concluímos, finalmente, que a responsável pela demora na solução do processo de apuração do débito da ACF – Álvaro Otacílio foi sua própria senhora Graziela Chaves David”.

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57, SALA 205 - CENTRO
 MACEIÓ/AL - FONE (082) 216-7053-7056

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
O SOL Nº 57, SALA 205
16-05-2006
3515.24
Doc:

Am 2



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



Em 15 de Junho de 1999, a Sr^a GRAZIELA CHAVES DAVID, através de telegrama, foi informada que sua contestação a cobrança da atualização do débito fora julgada **IMPROCEDENTE**. Em 28 de Junho do corrente ano, face o silêncio da Ré, a Assessoria Jurídica de Alagoas, (Doc. 06), enviou carta aos Fiadores que dispunha: " 1. Tendo em vista o não cumprimento da Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, vencido em 12.06.99 da ACF Álvaro Otacílio, pertencente ao processo 0136/98 com esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; 2. O qual faculta a ECT, o direito de considerar as demais automaticamente vencidas, assumindo, os FIADORES a integralidade da dívida, conforme subitem 2.3 do referido Instrumento; 3. Sendo assim, solicitamos o comparecimento dos respectivos FIADORES nesta Assessoria Jurídica, situada à Rua do Sol, n° 57 - Centro, 2° andar, sala 205, Maceió/AL, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) ou contatar pelo telefone (082) 216-7053 no horário comercial, para proceder a quitação, de forma amigável; 4. O não atendimento nos forçará ao início de cobrança na esfera judicial, tendo por base Título Executivo Extrajudicial; 5. Caso já tenha efetuado algum outro pagamento anteriormente, favor desconsiderar este aviso.....".

Até 20 de setembro de 1999, os EXECUTADOS também não consideraram a tentativa da EXEQUENTE em solucionar a presente demanda amigavelmente.

II- DA GARANTIA DA DÍVIDA

Como garantia do pagamento da dívida confessada, as partes convencionaram, conforme o descrito a seguir:

" CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1 - OS FIADORES, dão como garantia da dívida "os direitos sobre as benfeitorias existentes em terreno de Marinha que constitui o lote 24 da Quadra C, do Loteamento Barra Mar, em Barra de Santo Antônio/AL, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de frente a fundos em ambos os lados; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, de um lado com o lote 23, do outro lado com o lote 25 e nos fundos com a rua Projetada. Imóvel este, adquirido conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 3° Ofício L104/90, Fls. 116/116, v° em 30 de agosto de 1990, assim como todas as benfeitorias existentes, uma casa residencial com 300 metros quadrados construídos aproximadamente com piscina, sauna e demais dependências", que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas da lei.

ASSESSORIA JURIDICA - RUA DO SOL, N° 57, SALA 205 - CENTRO
MACEIÓ/AL - FONE (082) 216-7053/7056

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 697

3515.24



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

PROCESSO
FI. 328,6
E.A.R./G.E.S./AL

5.2 – OS FIADORES, dão igualmente como garantia, meta lote nº 23 da Quadra “C” do loteamento Barra Mar, encravado no Sítio Barra de Antônio/AL, em Barra de Santo Antônio/AL, medindo 7,500 metros de frente e de fundo por 30,00 metros de frente à fundo; limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico um lado com o terreno de Odilon Lima de Souza Leão Filho, do outro lado com o terreno do Fiador e pelos fundos com a rua Patrícia Oliveira Lins, juntamente com todas as benfeitorias existentes, imóvel este adquirido conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato Público de Notas do 2º Ofício da Comarca de Maceió – no livro 834, nº 131 de 06 de março de 1990, que fica desde já vinculada ao pagamento integral da dívida, não podendo dele se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

5.4 – O FIADOR CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS dá ainda em garantia, o saldo dos depósitos de sua reserva de poupança do POSTAL INSTITUTO de Seguridade dos Correios, do qual é participante sob matrícula nº 8.025.74, cujo saldo em 25/03/99 é R\$ 28.212,16, (vinte e oito mil e duzentos e doze reais e dezesseis centavos), para na hipótese de vir a ser desfilado da referida instituição, assim com o saldo de sua conta vinculada do FGTS, que ficam desde já vinculadas ao pagamento integral da dívida, não podendo delas se desfazer, seja a que título for, sem a anuência da CREDORA, sob pena de constituir fraude a credores, sujeitando-se as penas das leis.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

6.1. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não implica novação da dívida. Em hipótese alguma aplicar-se-á a disposição do artigo 1003 do Código Civil a presente avença, não podendo a DEVEDORA ou FIADORES invocarem-na para a liberação das garantias estipuladas.

6.2. Os FIADORES se responsabilizam pelo integral cumprimento das obrigações avençadas. Desse modo, mesmo que a DEVEDORA pague o valor correspondente às garantias e seus respectivos acessórios, remanescem as obrigações dos FIADORES, até o pagamento total do débito.

6.3. Os FIADORES neste caso renunciam aos benefícios do Artigo 1491 e 1501 do Código Civil.”

Visto que, no subitem 2.3 do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, os Fiadores assumiram a integralidade do Débito, dado o não pagamento da Devedora, a Credora tem direito à propriedade dos bens enumerados nos subitens 5.1, 5.2 e 5.4, do Instrumento de Confissão em questão, partindo da máxima “Pacta Sunt Servanda”.

ASSESSORIA JURIDICA - RUA DO SOL
MACEIO/AL - FONE (082) 216-7053/7056

PROCESSO nº 03/2005 - CN -
SALA 205 - CENTRO
CRM - CORREIOS
698
Fis: _____
3515.24
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



III - DO DIREITO

A EXEQUENTE com respaldo nas disposições legais do art. 568, I e IV, do CPC propõe a presente Ação de Execução contra os Devedores-Executados pois, o referido artigo assim preconiza:

“Art. 568 – São sujeitos passivos na execução:

I – o devedor, reconhecido como tal no título executivo;

IV – o fiador judicial.”

Em 12.06.99 venceu a 1ª parcela do Instrumento Particular e a Devedora não efetuou o pagamento conforme o acordado, sendo assim, o art. 580, do CPC autoriza:

“Art. 580 – Verificado o inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover a execução.

Parágrafo único – Considera-se inadimplente o devedor, que não satisfaz espontaneamente o direito reconhecido pela sentença, ou a obrigação, a que a lei atribuir a eficácia de título executivo.”

Além disso, o Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida assinado por Devedora e Fiadores constitui título executivo extrajudicial, segundo o disposto no art. 585, II, do CPC, senão vejamos:

“Art. 585 – São títulos executivos extrajudiciais:

II- a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; ...”.

O Título Executivo Extrajudicial mencionado pelo artigo supracitado, ou seja, o Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida é certo, líquido e exigível, portanto pode, perfeitamente, ser levado a juízo, conforme disposição do art. 586, do CPC:

“ Art. 586 – A execução para a cobrança de crédito fundamentar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível”.

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº 57
MACEIÓ/AL - FONE (082) 216-7053/7056

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMA-2056 CORREIOS
699
Fls: -
3515.24
Doc: -



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



A seguir, transcrevemos algumas Jurisprudências que ratificam a exigibilidade do valor devido:

“São líquidos os títulos que, conquanto não mencionem o montante exato da dívida, indicam elementos suficientes para apurá-lo mediante simples operação aritmética”. (Ac. do 1º TA-Civ.SP de 02.11.88, na Apelação nº 392.134/2, Rel. Juiz Amauri Ielo; COAD, 1989, nº 43.145).”

“ ‘Execução. Liquidez. O fato de os elementos necessários para fixar o montante de determinados acessórios, notadamente a correção monetária, deverem ser buscados fora dos títulos, não impede, por si, a execução’. (Ac. unân. da 3ª T. do STJ, de 12.12.95, no Resp. nº 48.505-7/MG, Rel. Min. Eduardo Ribeiro).”

“Não retira a exequibilidade do título a circunstância de algum acessório dever ser fixado com base em elementos a ele estranho, como a taxa de juros. (RSTJ 67/359).”

Para a satisfação do débito, o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei, art. 591, do CPC.

Em anexo ao Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, os Fiadores indicaram bens nos subitens 5.1, 5.2 e 5.4 a fim de garantir o cumprimento do Acordo, os quais poderiam ser objeto de Penhora, caso as termos firmados não fossem obedecidos pela Devedora, inclusive assumindo, juntamente com a Sr^a. Graziela, plena e total responsabilidade pelo débito, segundo o disposto nos subitens 2.1 e 2.3 do referido Instrumento.

O valor principal da demanda, corrigida para o que dispõe o Art. 614, Inciso II do CPC, perfaz R\$ 198.300,47 (Cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos), atualizado até o presente mês, (Doc. 07), confessado no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, o qual deverá sofrer a atualização pelo índice do CDI, acrescido de Atualização Monetária, Multa Contratual na ordem de 10%, Juros Moratórios, Custas Processuais e Honorários Advocatícios de 20% sobre o valor da causa;

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, Nº
MACEIO AL - FONE (082) 216-7053/70

RQS nº 03/2005 - CN -
57. SALA 205 CENTRO
58. CPMI - CORREIOS

35

3515.24



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, fulcrada nos termos do art. 566 e ss, do CPC, requer a Credora:

a) A citação dos Devedores-Executados, **GRAZIELA CHAVES DAVID, CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DAVID**, conforme endereço de qualificação inicial, para pagarem ou nomearem bens à penhora, nos termos do Art. 652 do CPC, no prazo de 24 horas, o valor de R\$ 198.300,47 (Cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos);

b) Caso o valor supramencionado não seja quitado no prazo legal, que se proceda a penhora dos bens que foram dados em garantia ao pagamento do débito pelos fiadores, os quais estão relacionados no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PAGAMENTO DE DÍVIDA**, (Doc. 04) conforme autoriza o art. 655, § 2º, do CPC;

c) A notificação da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sita à Av. Rua do Sol, 187, Centro, Maceió - AL para fins de bloqueio e penhora da Conta Vinculada do FGTS nº. 000004016-56, Banco 104, Agência 23019 e do **POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios**, sito à rua do Sol, nº 57 – Centro, Maceió/AL, para fins da Conta Matrícula 8.025.745-3, cujas titularidades pertencem ao Exequente Fiador **CARLOS ROBERTO DAVID DOS SANTOS**, já qualificado, conforme pactuado pelo subitem 5.4, do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, (Doc. 04);

d) Caso o valor dos bens relacionados acima não seja suficiente para a total quitação do débito, que os devedores nomeiem novos bens à penhora, tantos quanto forem necessários para que ao final da Execução haja a satisfação integral da demanda;

e) Autorização para o cumprimento de diligências em dias de Domingo e feriado, até às 20:00 horas, na forma do art. 172, § 2º, do CPC;

f) A condenação dos Executados ao pagamento de Custas Processuais e Honorários Advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da causa

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, 187 - CENTRO
MACEIÓ/AL - FONE (082) 216-7053

PROCESSO Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 701
3515.24
Doc:

8
[Handwritten signature]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS



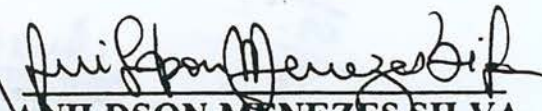
g) Que a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** seja julgada **PROCEDENTE**, como forma de inteira **JUSTIÇA!**

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

Dá-se a presente Ação o valor de R\$ 198.300,47 (Cento e noventa e oito mil, trezentos reais e quarenta e sete centavos).

**Nestes Termos,
Espera Deferimento.**

Maceió/AL, 29 de Setembro de 1999.


ANILDSON MENEZES SILVA
ADVOGADO OAB/AL N° 3841

ASSESSORIA JURÍDICA - RUA DO SOL, N° 57, SALA 205 - CENTRO
MACEIO AL FONE (082) 216-7053 7056

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
7029
3515.24
Doc: _____

A
ASTUR

Ciente

04.10.99

NILTON SILVA DE PAULA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
8.026.239-2

A GEFIN

Das providências por parte desta ASTUR, encunha-
rem-se, uma vez que formulada Notícia-Crime e
proposta Ação de Execução Por Título Extrajudicial,
pelo que recomenda-se a adoção por parte dessa GE
FIN, as medidas julgadas convenientes.

04
09
99

Anídon Menezes Silva
Advogado Pleno - 8.008.168-1
Chefe de ASJURDIAL

A
ASTUR

Todos os medidas, na esfera administrativa, já
são adotados. Sugerimos:

- 1) Aguardar o resultado dos atos judiciais; ou
- 2) encaminhar a GEVEN para cumprimento
considerando ser a área administradora do
contrato.

06.10.99

A GEVEN

Conforme despacho supra.

06
10
99

Anídon Menezes Silva
CH/ASTUR
8.008.168-1.

Ref: *Processo* 504/98
REF - ALVARO OTACILIO



A SADR

Arquivado temporariamente para.

6/10/88

[Signature]
João Manoel Figueiredo Bezerra
Mat 8010067-8
Gerente de Vendas ECT/AL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 703

3515.24

Doc:

ECT	GABDR/AL
DE 6088	
PROTOCOLO	
Em 23/9 99	Às ___ h
Ass.: <i>[Assinatura]</i>	



Maceió(AL), 22 de setembro de 1999.

Ilmo. Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-
ECT
DR/AL

Prezado Senhor,

A fim de contestar Ação Judicial movida pela proprietária da ACF ÁLVARO OTACÍLIO contra a signatária deste, solicito a Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, XXXIV, DA Constituição Federal, que ordene ao setor competente dessa empresa a fornecer cópia xerográfica do processo administrativo envolvendo a ACF-ÁLVARO OTACÍLIO, do período de 01 de abril do corrente ano até a presente data.

Atenciosamente,

DE GABDR	Ass. <i>[Assinatura]</i>
☐ URGENTE ☐ Analisar ☐ Emitir parecer ☐ Orientar envolvidos ☐ Devolver até: ☒ Providenciar ☐ Preparar expediente à	☐ Fazer ne ☐ Assinar ☐ Assinar ☒ Fazer
DATA 22/09/99	CHEFE <i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
704
Fis: _____
3515.24
Doc: _____

Δ GEVEN

Solicitando anexar ao Processo de referência.
Atendida a solicitação.

07/10/99

Anilson Menezes Silva
Advogado Pleno - 8.008.163-1
Chefe da ASJUR/DI/AL

-A SADR

Providenciar

[Signature]

13.10.99

Marcos
Anexar ao processo
13/10/99
Valde
SADR/GEVEN

Δ EAR/Ginas

Solicitando a elaboração do projeto e
aprovação.

9/12/99

João Manoel Figueiredo Bazzera
Mat. 8010067-8
Gerente de Vendas ECT/AL

A O E A R

Providenciar o arquivamento.

17/10-03

[Signature]
Mara de Fátima R. Costa Paes
Mat. 3.026.132-9
Resp. Gerência de Administração



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT/AL

AO
DIRETOR REGIONAL DR/AL

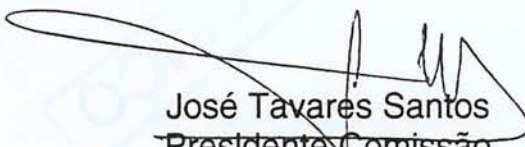
REF. PROC/EAR/504/1998

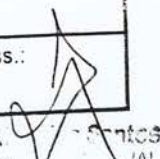


Este processo foi desarquivado para efeito de consulta e extração de cópias para subsidiar os trabalhos da Comissão instituída pela PRT/DR/AL-442/2003 que trata da reanálise dos documentos financeiros diante da contestação da ACF Álvaro Otacílio quanto à inclusão do valor R\$17.114,44 na composição do débito principal, conforme exposto no processo 200.80.00.007097-4 da Justiça Federal.

Encerrados os trabalhos da Comissão, sugiro o arquivamento deste processo na EAR/DR/AL.

Maceió, 13/10/2003.


José Tavares Santos
Presidente Comissão
PRT/AL-442/2003

De: GABDR	Para: <u>DEAD (EAR)</u>
☐ URGENTE ☐ Conhecer ☒ Providenciar ☐ Orientar envolvidos ☒ Autorizo ☐ Analisar / informar ☐ Falar-me ☒ Arquivar	
Data: <u>16/10/03</u>	Ass.: 

José Romivaldo Santos
Diretor Regional
Matrícula 8. 355
PRT/PR-165/2003 de 09/05/2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis:	<u>705</u>
<u>3.515.24</u>	
Doc:	



ECT/DR/PB
SCP
PROC. 0004/2001

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

CI

NÚMERO

0008

DATA

03.01.2001

Procedência Nesta

Nome GERENTE DE INSPEÇÃO DR/PB

Assunto "IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDAS DE TERCEIROS NA ACF-BR-MART SHOPPING/JPA/PB".

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º GINSP

04 01 01

21º

1º

2º GAB DR

2 01 01

22º

2º

3º ASJUR/PB

17 01 01

23º

3º

4º GAB DR

17 01 01

24º

4º

5º GINSP

17 01 01

25º

5º

6º ASJUR/PB

01 03 01

26º

6º

7º GINSP

20 04 01

27º

7º

8º GECOF/PB

11 06 01

28º

8º

9º GINSP/PB

11 06 01

29º

9º

10º GINSP/PB

11 06 01

30º

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

11º ASJUR/PB

23 07 01

31º

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

17º

37º

ANEXOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

18º

38º

1º

19º

39º

2º

20º

40º

PROCESSO Nº 02/2005 CN
CPML - CORREIOS
Fls. 706
3515.24



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

DO: GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

AO: CHEFE DA SCCP/GERAD/PB

CI/GINSP/PB-0008/2001

REF.:

PROC. 0004/2001

Assunto: Formação de Processo

João Pessoa-PB, 03 de janeiro de 2001

Solicitamos fichar processo com o seguinte título "IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDAS DE TERCEIROS NA ACF-BR MART SHOPPING/JPA/PB".

Atenciosamente,


SEBASTIÃO DE MEDEIROS LIMA
Gerente de Inspeção/PB

*Fichado
Em: 04.01.2001*

Carlos Alberto da Costa
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
SCCP/GERAD/CI/PB
8-476-276-8

PROCESSO nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	707
3515.24	
Doc:	



DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONT. FINANCEIRO

FLS. 02
FUNÇÃOARIO

DE : CHEFE SART/GECOF/PB

AO : GECOF/DR/PB

CI/SARTE/GECOF/DR/PB -0021/2001

REF. :

ÁREA RESERVADA AO

ASSUNTO: FESP - Fundo Especial de Segurança Pública

João Pessoa/PB, 02 de janeiro de 2001.

Escaminhamos em anexo, fotocópia de 02 (duas) Guias de Recolhimento do FESP nos valores de R\$ 2.010,90 e R\$ 3.161,73 respectivamente, pagas pela Empresa Refresco Guararapes Ltda, no dia 20/12/2000 na ACF BR MART SHOPPING, sem contudo, ter havido até a presente data prestação contas dos valores acima mencionados.

Na oportunidade, esclarecemos que fomos questionados pela Secretaria de Segurança Pública sobre a falta de repasse desses valores.

Considerando a gravidade do fato, sugerimos encaminhar o assunto área de Inspeção para adoção das medidas julgadas necessárias.

Atenciosamente


JOSÉ ALBINO DE SOUSA NETO
CHEFE/SART/GECOF/PB

CH, Diego, AO
GINS/PS
Soluto a pedido da me-
diante imediata.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 708
3515.24
Doc:

JASN/prlb

- 03.01.2001
Alfredo Fernandes Filho
GECOF/DR/PB
Mat. 8.476.189-0

Pro Inspetor Genilson

Solicito apurar a
situação. Veja se há
outras pendências

Em 03.01.2000


GINSPB



03

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FESP
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

01 ACADEPOL 02 DRFV 110 103
03 FESP 04 IPC 05 DPA 06 OUTROS
DESCR. DO FATO GERADOR Pag. ref. aos débitos
de: 96, 97, 98, 99 e exercício 2000.
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
CPF/CNPJ 078395
ENDEREÇO
RUA (AV) Josefa de M. Meira N° S/N APT
BAIRRO Dist. Industrial João Pessoa
NOME COORDENAÇÃO DO FESP
CARGO / FUNÇÃO Coordenador
DATA 20 12 00 ASSINATURA
VALOR A PAGAR
R\$ 2.010,90 Dois mil e dez reais e
noventa centavos. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E VISTO DO CAIXA
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DOS CORREIOS, NA SUA AUSÊNCIA PROCURE O BANCO MAIS PRÓXIMO
1ª VIA - PROCESSO - 2ª - BANCO - 3ª - FESP
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATT. Sr. ALBINO

0841
GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FESP
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

01 ACADEPOL 02 DRFV 1 01 03
03 FESP 04 IPC 05 DPA 06 OUTROS
DESCR. DO FATO GERADOR Pag. ref. aos débitos
de: 96, 97, 98, 99 e exercício 2000.
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
CPF/CNPJ 039306
ENDEREÇO
RUA (AV) Av. Parque N° S/N APT
BAIRRO Dist. Industrial João Pessoa
NOME COORDENAÇÃO DO FESP
CARGO / FUNÇÃO Coordenador
DATA 20 12 00 ASSINATURA
VALOR A PAGAR
R\$ 3.161,73 Três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três. XXXXX
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E VISTO DO CAIXA
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DOS CORREIOS, NA SUA AUSÊNCIA PROCURE O BANCO MAIS PRÓXIMO
1ª VIA - PROCESSO - 2ª - BANCO - 3ª - FESP
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REFRESCOS GUARARAPES
140 P02 02/01/01 11:41

3515.24

Jan. 2, 01 11:46 Doc. 2610 DIU. REC. FINANC



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DIÁRIO DE ACF

ACF: 32 Mart Shopping

DATA: 20 de Dezembro de 2000

32005 - CN -
CORREIOS
710

Fls.:

3515.24

Doc.:

ENTRADAS				SAÍDAS			
SERVIÇOS E PRODUTOS	CODIGOS	QDE.	VALORES	SERVIÇOS E PRODUTOS	COD	QTD	VALORES
BAU RECEBIMENTO PARCELAS	2052-4			BLOQUETO DEPOSITO			1342.66
BAU C/DEMONSTRADORA	0508-8			CHEQUE CORR.PAGAMENTO			
BAU VENDA PRODUTO				VALE POSTAL PAGAMENTO			
CPF CADASTRAMENTOS	7547-7			REEMBOLSO PAGAMENTO			
BNB RECEBIMENTOS	2974-2						
INCRA RECEBIMENTOS	6424						
FESP RECEBIMENTOS	8008-0	01-	404	PREMIO TROCA TELESENA	1406		
APAPC - CORREIOS	8153-1			PREMIO TROCA DINHEIRO	1414		
DECLARAÇÃO ISENTO REGIST	3155-0			CREDITO ACF SAIDA	1325		
ABC CULTURAL	9014-0			CORREÇÃO MONETARIA ACF	779		
				ACF DEB.PRES.CONT.SAIDAS	620		5.687.95
CEHAP RECEBIMENTOS	8001-2			PRÊMIO BAU DEMONSTRADOR	6602		
CAGEPA RECEBIMENTOS	8000-4	-30	400.45				
SAELPA	8046-2	-208	4852.64	RESGATE DE TELESENAS			
TELEMAR	92860	-0+	334.7834.14	MAES/99	58483	1,58	
				SÃO JOÃO/99	58491	1,57	
CHEQUE CORREIOS VENDA				DIA DOS PAIS/99	58505	1,56	
TAXA DE CHEQUE CORRÉIOS				INDEPENDÊNCIA/99	58513	1,55	
TAXA DE VALE POSTAIS			6,00	PRIMAVERA/99	58521	1,55	
VALE POSTAIS EMISSÃO			90,68	8 ANIVERSÁRIO	58530	1,54	
REEMBOLSO ENTREGA							
				SERVIÇO FATURAR REGIONAL	884		
				SERVIÇO FATURAR CENTRALIZ.	892		
ACF DEB PRES.CONT ENTRADA	5458-5		1342.66				
C.D.I. DE DÉBITOS	5463-1						
JUROS	5439-9						
MULTAS	5440-2						
DIFERENÇA A MAIOR	5456-9			DIFERENÇA A MENOR	620		0.60
TOTAIS DE ENTRADAS =			7030.61	TOTAIS DE SAÍDAS =			7030.61

7030.61

7030.61

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DIÁRIO DE ACF

ACF: BR Mart Shopping

DATA: 21 de Dezembro de 2000

ENTRADAS				SAÍDAS			
SERVIÇOS E PRODUTOS	CÓDIGOS	QDE.	VALORES	SERVIÇOS E PRODUTOS	COD	QTD	VALORES
BAU RECEBIMENTO PARCELAS	2052-4			BLOQUETO DEPOSITO			5687.95
BAU C/DEMONSTRADORA	0508-8			CHEQUE CORR. PAGAMENTO			
BAU VENDA PRODUTO				VALE POSTAL PAGAMENTO			
CPF CADASTRAMENTOS	7547-7	- 01	- 4.50	REEMBOLSO PAGAMENTO			
BNB RECEBIMENTOS	2974-2						
INCRA RECEBIMENTOS	642-4						
FESP RECEBIMENTOS	8008-0	- 04	- 16.16	PREMIO TROCA TELESENA	1406		
APAPC - CORREIOS	8153-1			PREMIO TROCA DINHEIRO	1414		
DECLARAÇÃO ISENTO REGIST.	3155-0			CREDITO ACF SAIDA	1325		- 693.34
ABC CULTURAL	9014-0			CORREÇÃO MONETARIA ACF	779		
				ACF DEB. PRES. CONT. SAIDAS	620		95.34
CEHAP RECEBIMENTOS	8001-2			PRÊMIO BAU DEMONSTRADOR	272		
CAGEPA RECEBIMENTOS	8000-4	- 09	- 110.75				
SAELPA	8046-2	- 08	- 86.34	RESGATE DE TELESENAS			
TELEMAR	9286-0	- 02	- 140.32	NATAL/99	58548	2,57	
DEB ACF	54535		58.00	SÃO JOÃO/99	58491	1,57	
CHEQUE CORREIOS VENDA				DIA DOS PAIS/99	58505	1,56	
TAXA DE CHEQUE CORREIOS				INDEPENDÊNCIA/99	58513	1,55	
TAXA DE VALE POSTAIS				PRIMAVERA/99	58521	1,55	
VALÊ POSTAIS EMISSÃO				3 ANIVERSÁRIO	58530	1,55	
REEMBOLSO ENTREGA		03	277.08				
SERVIÇO MILITAR TAXA	2017-6			SERVIÇO FATURAR REGIONAL	884		
SERVIÇO MILITAR MULTA	2018-4			SERVIÇO FATURAR CENTRALIZ.	892		
ACF DEB. PRES. CONT. ENTRADA	5458-5		5.687.95				
C.D.I. DE DÉBITOS	5463-1		0.17				
JUROS	5439-9						
MULTAS	5440-2						
DIFERENÇA A MAIOR	5456-9		277.03	DIFERENÇA A MENOR	620		
TOTAIS DE ENTRADAS =			6.381.29	TOTAIS DE SAÍDAS =			6.381.94

6.381,99

[Handwritten signature]

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DIÁRIO DE ACF

ACF: BR Mart Shopping

DATA: 29 de Dezembro de 2000

ENTRADAS				SAIDAS			
SERVIÇOS E PRODUTOS	CODIGOS	QDE.	VALORES	SERVIÇOS E PRODUTOS	COD	QTD	VALORES
BAU RECEBIMENTO PARCELAS	2052-4			BLOQUETO DEPOSITO			69334
BAU C/DEMONSTRADORA	0508-8			CHEQUE CORR.PAGAMENTO			
BAU VENDA PRODUTO				VALE POSTAL PAGAMENTO			
CPF CADASTRAMENTOS	7547-7	- 04	- 1800	REEMBOLSO PAGAMENTO			
BNB RECEBIMENTOS	2974-2						
INCRA RECEBIMENTOS	6424						
FESP RECEBIMENTOS	8008-0	- 01	- 673	PREMIO TROCA TELESENA	1406		
APAPC - CORREIOS	8153-1			PREMIO TROCA DINHEIRO	1414		
DECLARAÇÃO ISENTO REGIST	3155-0			CREDITO ACF SAIDA	1325		
ABC CULTURAL	9014-0			CORREÇÃO MONETARIA ACF	779		
				ACF DEB.PRES.CONT.SAIDAS	620		887.11
CEHAP RECEBIMENTOS	8001-2			PRÊMIO BAU DEMONSTRADOR	6602		
CAGEPA RECEBIMENTOS	8000-4	- 22	32396				
SAELPA	8046-2	- 15	27211	RESGATE DE TELESENAS			
TELEMAR	92860	- 02	266.31	MÃES/99	58483	1,58	
				SÃO JOÃO/99	58491	1,57	
CHEQUE CORREIOS VENDA				DIA DOS PAIS/99	58505	1,56	
TAXA DE CHEQUE CORREIOS				INDEPENDENCIA/99	58513	1,55	
TAXA DE VALE POSTAIS				PRIMAVERA/99	58521	1,55	
VALE POSTAIS EMISSÃO				8 ANIVERSÁRIO	58530	1,54	
REEMBOLSO ENTREGA							
				SERVIÇO FATURAR REGIONAL	884		
				SERVIÇO FATURAR CENTRALIZ.	892		
ACF DEB PRES CONT ENTRADA	5458-5		69334				
C.D.I. DE DÉBITOS	5463-1						
JUROS	5439-9						
MULTAS	5440-2						
DIFERENÇA A MAIOR	5456-9			DIFERENÇA A MENOR	620		
TOTAIS DE ENTRADAS =			1580.45	TOTAIS DE SAIDAS =			1580.45

[Handwritten signature]



5371-1-10 1991

3

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DIÁRIO DE ACF

ACF: 32 MMT Shopping

DATA: 26 de Dezembro de 2000

ENTRADAS				SAIDAS			
SERVIÇOS E PRODUTOS	CODIGOS	QDE.	VALORES	SERVIÇOS E PRODUTOS	COD	QTD	VALORES
BAU RECEBIMENTO PARCELAS	2052-4			BLOQUETO DEPOSITO			88711
BAU C/DEMONSTRADORA	0508-8			CHEQUE CORR.PAGAMENTO			
BAU VENDA PRODUTO				VALE POSTAL PAGAMENTO			
CPF CADASTRAMENTOS	7547-7	05	- 22,50	REEMBOLSO PAGAMENTO			
BNB RECEBIMENTOS	2974-2						
INCRA RECEBIMENTOS	6424						
FESP RECEBIMENTOS	8008-0			PREMIO TROCA TELESENA	1406		
APAPC - CORREIOS	8153-1			PREMIO TROCA DINHEIRO	1414		
DECLARAÇÃO ISENTO REGIST.	3155-0			CREDITO ACF SAIDA	1325		
ABC CULTURAL	9014-0			CORREÇÃO MONETARIA ACF	779		
				ACF DEB.PRES.CONT.SAIDAS	620		1.224,30
CEHAP RECEBIMENTOS	8001-2			PRÊMIO BAU DEMONSTRADOR	6602		
CAGEPA RECEBIMENTOS	8000-4	28	- 489,05				
SAELPA	8046-2	25	- 515,01	RESGATE DE TELESENAS			
TELEMAR	92860	02	- 144,14	MÃES/99	58483	1,58	
				SÃO JOÃO/99	58491	1,57	
CHEQUE CORREIOS VENDA				DIA DOS PAIS/99	58505	1,56	
TAXA DE CHEQUE CORREIOS				INDEPENDÊNCIA/99	58513	1,55	
TAXA DE VALE POSTAIS				PRIMAVERA/99	58521	1,55	
VALE POSTAIS EMISSÃO			300	8 ANIVERSÁRIO	58530	1,54	
REEMBOLSO ENTREGA		01	- 40,00				
				SERVIÇO FATURAR REGIONAL	884		
				SERVIÇO FATURAR CENTRALIZ.	892		
ACF DEB.PRES.CONT ENTRADA	5458-5		887,11				
C.D.I. DE DÉBITOS	5463-1						
JUROS	5439-9						
MULTAS	5440-2						
DIFERENÇA A MAIOR	5456-9			DIFERENÇA A MENOR	620		
TOTAIS DE ENTRADAS =			2.111,41	TOTAIS DE SAÍDAS =			2.111,41

R.O.S. nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis: 713

3515.24

Doc:

[Handwritten signature]



FAITA 03/12/99

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DIÁRIO DE ACF

ACF: BR Mart Shopping

DATA: 27 de Dezembro de 2000

ENTRADAS				SAIDAS			
SERVIÇOS E PRODUTOS	CODIGOS	QDE.	VALORES	SERVIÇOS E PRODUTOS	COD	QTD	VALORES
BAU RECEBIMENTO PARCELAS	2052-4			BLOQUETO DEPOSITO			1.224,30
BAU C/DEMONSTRADORA	0508-8			CHEQUE CORR.PAGAMENTO			
BAU VENDA PRODUTO				VALE POSTAL PAGAMENTO			
CPF CADASTRAMENTOS	7547-7	-03	-13,50	REEMBOLSO PAGAMENTO			
BNB RECEBIMENTOS	2974-2						
INCRA RECEBIMENTOS	6424						
FESP RECEBIMENTOS	8008-0	-02	-808	PREMIO TROCA TELESENA	1406		
APAPC - CORREIOS	8153-1			PREMIO TROCA DINHEIRO	1414		
DECLARAÇÃO ISENTO REGIST.	3155-0			CREDITO ACF SAIDA	1325		
ABC CULTURAL	9014-0			CORREÇÃO MONETARIA ACF	779		
				ACF DEB.PRES.CONT.SAIDAS	620		931,15
CEHAP RECEBIMENTOS	8001-2			PRÊMIO BAU DEMONSTRADOR	6602		
CAGEPA RECEBIMENTOS	8000-4	20-	-36846				
SAELPA	8046-2	-13	-36401	RESGATE DE TELESENAS			
TELEMAR	92860	02-	-3243	MÃES/99	58483	1,58	
				SÃO JOÃO/99	58491	1,57	
CHEQUE CORREIOS VENDA				DIA DOS PAIS/99	58505	1,56	
TAXA DE CHEQUE CORREIOS				INDEPENDÊNCIA/99	58513	1,55	
TAXA DE VALE POSTAIS		01	-300	PF.IMAVERA/99	58521	1,55	
VALE POSTAIS EMISSÃO		-01	-4000	8 ANIVERSÁRIO	58530	1,54	
REEMBOLSO ENTREGA		-01	-5167				
				SERVIÇO FATURAR REGIONAL	884		
				SERVIÇO FATURAR CENTRALIZ.	892		
ACF DEB PRES CONT ENTRADA	5458-5		1224,30				
C.D.I. DE DÉBITOS	5463-1						
JUROS	5439-9						
MULTAS	5440-2						
DIFERENÇA A MAIOR	5456-9			DIFERENÇA A MENOR	620		
TOTAIS DE ENTRADAS =			215545	TOTAIS DE SAÍDAS =			215545

ROCM 03/12/99 - CN
CORREIOS
714
Fis:
Doc 3515.24

Assinado

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DIÁRIO DE ACF

ACF: BR MART Hoppany

DATA: 28 de Dezembro de 2009

ENTRADAS				SAIDAS			
SERVIÇOS E PRODUTOS	CODIGOS	QDE.	VALORES	SERVIÇOS E PRODUTOS	COD	QTD	VALORES
BAU RECEBIMENTO PARCELAS	2052-4	021	24,00	BLOQUETO DEPOSITO			931.11
BAU C/DEMONSTRADORA	0508-8			CHEQUE CORR.PAGAMENTO			
BAU VENDA PRODUTO				VALE POSTAL PAGAMENTO			
CPF CADASTRAMENTOS	7547-7	051	22,50	REEMBOLSO PAGAMENTO			
BNB RECEBIMENTOS	2974-2						
INCRA RECEBIMENTOS	6424						
FESP RECEBIMENTOS	8008-0			PREMIO TROCA TELESENA	1406		
APAPC - CORREIOS	8153-1			PREMIO TROCA DINHEIRO	1414		
DECLARAÇÃO ISENTO REGIST	3155-0			CREDITO ACF SAIDA	1325		
ABC CULTURAL	9014-0			CORREÇÃO MONETARIA ACF	779		
				ACF DEB.PRES.CONT.SAIDAS	620		1.591.82
CEHAP RECEBIMENTOS	8001-2			PREMIO BAU DEMONSTRADOR	6602		
CAGEPA RECEBIMENTOS	8000-4	401	825.66				
SAELPA	8046-2	481	719.64	RESGATE DE TELESINAS			
TELEMAR	92860			MÃES/99	58483	1,58	
				SÃO JOÃO/99	58491	1,57	
CHEQUE CORREIOS VENDA				DIA DOS PAIS/99	58505	1,56	
TAXA DE CHEQUE CORREIOS				INDEPENDÊNCIA/99	58513	1,55	
TAXA DE VALE POSTAIS				PRIMAVERA/99	58521	1,55	
VALE POSTAIS EMISSÃO				8 ANIVERSÁRIO	58530	1,54	
REEMBOLSO ENTREGA							
				SERVIÇO FATURAR REGIONAL	884		
				SERVIÇO FATURAR CENTRALIZ	892		
ACF DEB.PRES.CONT.ENTRADA	5458-5		931.11				
C.D.I. DE DÉBITOS	5463-1						
JUROS	5439-9						
MULTAS	5440-2						
DIFERENÇA A MAIOR	5456-9			DIFERENÇA A MENOR	620		
TOTAIS DE ENTRADAS =			2.522.94	TOTAIS DE SAÍDAS =			2.522.94

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
715
Fis: 3515.24
Doc:

Ass. da Conciliação
Mec. 0478
ECT 11/11/09

[Handwritten signature]

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DIÁRIO DE ACF

ACF: *BR MART Shopping*

DATA: *29 de Dezembro de 2000*

ENTRADAS				SAIDAS			
SERVIÇOS E PRODUTOS	CÓDIGOS	QDE.	VALORES	SERVIÇOS E PRODUTOS	COD	QTD	VALORES
BAU RECEBIMENTO PARCELAS	2052-4			BLOQUETO DEPOSITO			159182
BAU C/DEMONSTRADORA	0508-8			CHEQUE CORR.PAGAMENTO			
BAU VENDA PRODUTO				VALE POSTAL PAGAMENTO			
CPF CADASTRAMENTOS	7547-7	07/	3150	REEMBOLSO PAGAMENTO			
BNB RECEBIMENTOS	2974-2						
INCRA RECEBIMENTOS	6424						
FESP RECEBIMENTOS	8008-0	01/	673	PREMIO TROCA TELESENA	1406		
APAPC - CORREIOS	8153-1			PREMIO TROCA DINHEIRO	1414		
DECLARAÇÃO ISENTO REGIST	3155-0			CREDITO ACF SAIDA	1325		
ABC CULTURAL	9014-0			CORREÇÃO MONETARIA ACF	779		
				ACF DEB.PRES.CONT.SAIDAS	620		640.33
CEHAP RECEBIMENTOS	8001-2			PRÊMIO BAU DEMONSTRADOR	6602		
CAGEPA RECEBIMENTOS	8000-4	40/	374.12				
SAELPA	8046-2	15/	117.53	RESGATE DE TELESINAS			
TELEMAR	92860	02/	131.47	MAES/99	58483	1,58	02 316
				SÃO JOÃO/99	58491	1,57	24,28
CHEQUE CORREIOS VENDA				DIA DOS PAIS/99	58505	1,56	13 20,28
TAXA DE CHEQUE CORREIOS				INDEPENDÊNCIA/99	58513	1,55	14 21,70
TAXA DE VALE POSTAIS				PRIMAVERA/99	58521	1,55	18 27,90
VALE POSTAIS EMISSÃO				8 ANIVERSÁRIO	58530	1,55	21 32,55
REEMBOLSO ENTREGA		03/	285.03	NATAL 99	58548	2,52	78 200,46
				SERVIÇO FATURAR REGIONAL	884		
				SERVIÇO FATURAR CENTRALIZ.	892		
ACF DEB.PRES.CONT.ENTRADA	5458-5		159182				
C.D.I. DE DÉBITOS	5463-1						
JUROS	5439-9						
MULTAS	5440-2						
DIFERENÇA A MAIOR	5456-9			DIFERENÇA A MENOR	620		
TOTAIS DE ENTRADAS =			2.538,20	TOTAIS DE SAIDAS =			2.538,20

946,38

946,38

M. da Conceição S. Silva
Act. 8.476.8
ECT/DAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
716

Fis:

3515.24

Doc:

MONSTRATIVO FINANCEIRO

BR Mart Shopping

PERÍODO: 15 a 30 de Dezembro de 2000

ENTRADAS

[illegible]

ENTRADAS					MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR					
(E) - VENDA À POSTOS DE VENDA DE PRODUTOS					MATRICULA	FIXO INICIAL	CARGAS (+)	CONTADOR FIXO FINAL	VENDA PERIODO (\$)	COMPROVANTE
ESPÉCIE	VALOR	COMISSÃO	COMIACF							
SELOS COM. e ORD.		10%								
Aerog. Nac. e Internacional		10%								
TEL. PRÉ-TAXADOS		10%								
ENVELOPES SEDEX		2%								
SUB TOTAL (E)										
TOTAL ENTRADAS (A+B+C+D+E)		21790.31								
SAÍDAS					NÚMEROS CANCELADOS					
(F) PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS										
ESPÉCIE	VALOR	QUANT	COMISSÃO (R\$)	COMIACF	TIPO	NUMEROS EMITIDOS				
VALE POSTAL (PAGAMENTO)			0,69		COMPROVANTE	INICIAL	FINAL			
CH.CORREIOS (PAGAMENTO)			17%		VALE POSTAL	5845782	5845782			
REEMBOLSO (PAGAMENTO)			0,69		SEDEX A COBRAR	659668432	659668467			
TELE SENA (RESGATE)	306.05	146	0,083	12.12	SEDEX C/VALOR					
PRE.TROCA TELESENA 01406			0,083		SEDEX ENCOMENDA	041842867	041843880			
COMI. DEMONSTRADOR 0272					E.M.S.	068894372	068894390			
CREDITO ACF 01325					ENOMENDA NORMAL	137829080	137829133			
CORREÇÃO MONET. 00779					BLOQUETO					
DESC.VENDA A PVP - 00841										
SUB TOTAL (F)	306.05			12.12						
(G) OUTRAS SAÍDAS					DEMONSTRATIVO DE COMISSÕES					
ESPÉCIE	VALOR	SUB TOTAL	ARRECAÇÃO BRUTA	L.C.M.S.	ARREC.	VALOR BASE EM (R\$)	FATOR (%)	FATOR AJUSTE (EM R\$)	COMISSÃO PARCIAL	RESUMO DE COMISSÕES
COMISSÃO ACF 00868	104.73	A	3.523.56	249	3.521.07	8802.67	40%	-	1408.42	DATA 1ª
DEPOSITO BLOQUETO PERIODO	15752.07	B	265.50	-	265.50				296.5	PORTO
QUINZENAL A PAGAR 00620	3387.13	C	16354.83	-	16354.83				134.41	VALOR 1ª
ULTIMA DIARIA 00620	670.33	D	1646.42	-	1646.42				24.60	PORTO
A MENOR 00620	2.53	E		-						TOTAL
A FATURAR REGIONAL 0084		F	306.05	-	306.05				12.12	QUINZENA
A FATURAR CENTRAL 00892		TOTAL							1409.20	TOTAL QINZENA (1ªPORTE)
										ACOMULADO ANO (EM 1ª PORTE)
SINTESE DO MOVIMENTO FINANCEIRO										
TOTAL ARRECAÇÃO BRUTA		TOTAL RETENÇÃO I.C.M.S		OUTRAS RETENÇÕES		ARRECAÇÃO LÍQUIDA		REPASSE À E.C.T.		
21790.31		249		21787.82		21787.82		3387.13		
SUB TOTAL (G)		DATA		RESPONSÁVEL A.C.F.		CONFERENTE E.C.T.				
21790.31		02/10/21								
TOTAL SAÍDAS (F + G)										

///
 /////////////// Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 ///

03/01/2001 - Quarta-Feira 14:36:07 PAG - 001

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO

Referencia : 20/12/2000 - 20/12/2000

Agencia : 3090162-6 - ACF BR MART SHOPPING

Responsavel caixa : 277.162.874-00 - HERON RHYDAN SAAD RACHED

Valor numerario fixo : 0,00

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (MAC)	VENDR FATURAR (KLG)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -->		0,00						

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5458-5	E	0,00	0	1.342,66	0,00	0,00	1.342,66
CASLPR/PO	8000-4	E	0,00	30	400,45	0,00	0,00	400,45
FESP/PO	8008-0	E	0,00	1	4,04	0,00	0,00	4,04
SALPR/PO	8046-2	E	0,00	208	4.852,64	0,00	0,00	4.852,64
TELEFAR	9286-0	E	0,00	7	334,74	0,00	0,00	334,74
VALE NACIONAL-ENTRADA	4901-8	E	0,00	1	90,68	0,00	0,00	90,68
VALE NACIONAL-RECEITA DO SERVICO	4904-2	E	0,00	1	6,00	0,00	0,00	6,00
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	62-0	S	0,00	0	5.688,55	0,00	0,00	5.688,55

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) --> 7.031,21
 TOTAL SAIDAS (SERVICOS) --> 5.688,55
 TOTAL A FATURAR (SERVICOS) --> 0,00
 TOTAL A VISTA (SERVICOS) --> 7.031,21

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	SAIDAS	SAQUES PARA PLO CONTRAINDOS	RELANEJADO PARA OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO PARA A ECT	SALDO FIN DO DIA
0,00	0,00	7.031,21	0,00	0,00	5.688,55	0,00	0,00	1.342,66	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

FIS:

3515.748

Doc:

III
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

03/01/2001 - Quarta-Feira 16:38:16 PAG - 001

Referencia : 21/12/2000 - 21/12/2001

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO

Agencia : 3090162-6 - ACF DR MART SHOPPING

Responsavel caixa : 277.162.874-00 - HERON RHYDAN SAAD RACHED

Valor numerario fixo : 0,00

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (NES)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
-----------	--------	------------	----------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------	---------

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) --> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5438-5	E	0,00	0	5.745,95	0,00	0,00	5.745,95
ACF RECOLHIMENTO A MAIOR	5456-9	E	0,00	0	277,08	0,00	0,00	277,08
CABEPA/PO	8000-4	E	0,00	9	110,75	0,00	0,00	110,75
CPT	7547-7	E	4,50	1	4,50	0,00	0,00	4,50
SP/PS	8008-0	E	0,00	4	16,16	0,00	0,00	16,16
SALIPA/PB	8046-2	E	0,00	0	86,36	0,00	0,00	86,36
TELEMAR	9286-0	E	0,00	2	140,32	0,00	0,00	140,32
VERIFICACAO NOMINATIA RECEITA	5463-1	E	0,00	0	0,17	0,00	0,00	0,17
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	62-0	S	0,00	0	693,34	0,00	0,00	693,34

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) --> 6.381,29

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) --> 693,34

TOTAL A FATURAR (SERVICOS) --> 0,00

TOTAL A VISTA (SERVICOS) --> 6.381,29

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	SAIDAS	SAQUES PARA PLO CONTRAINDOSS	REMANEJADO PARA OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO PARA A ECT	SALDO FIN DO DIA
0,00	0,00	6.381,29	0,00	0,00	693,34	0,00	0,00	5.687,95	0,00

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
719
Doc: 3515.24

III
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

03/01/2001 - Quarta-feira 14:38:59 PAG - 001

Referencia : 22/12/2000 - 22/12/2000

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO

Agencia : 3090162-6 - ACF BR MART SHOPPING

Responsavel caixa : 277.162.874-00 - HERON RHYDAN SAAD RACHED

Valor numerario fixo : 0,00

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) ->	0,00							

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5438-5	E	0,00	0	693,34	0,00	0,00	693,34
CAGEPA/PB	8000-4	E	0,00	22	323,96	0,00	0,00	323,96
CPE	7547-7	E	4,50	4	18,00	0,00	0,00	18,00
FESP/PB	8008-0	E	0,00	1	6,73	0,00	0,00	6,73
SAELPA/PB	8046-2	E	0,00	15	272,11	0,00	0,00	272,11
RECEITA	9286-0	E	0,00	2	266,31	0,00	0,00	266,31
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	52-0	S	0,00	0	887,11	0,00	0,00	887,11

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 1.580,45

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 887,11

TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00

TOTAL A VISTA (SERVICOS) -> 1.580,45

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	SAIDAS	SAQUES PARA PAG COMPROMISSOS	REANEJADO PARA OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO PARA A ECT	SALDO FIN DO DIA
0,00	0,00	1.580,45	0,00	0,00	887,11	0,00	0,00	693,34	0,00

Doc: 3515.24
FIS: 20
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

III
// Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
III

03/01/2001 - Quarta-feira 16:40:15 PAG - 001

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO

Agência : 3090162-6 - ACF BR MART SHOPPING

Responsavel caixa : 277.162.874-00 - HERON RHYDAN SAAD RACHED

Valor numerario fixo : 0,00

Referencia : 23/12/2000 - 26/12/2000

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (NEG)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 0,00								

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5438-5	E	0,00	0	887,11	0,00	0,00	887,11
CARTEIRA/PB	8000-4	E	0,00	28	499,05	0,00	0,00	499,05
CPF	7547-7	E	4,50	5	22,50	0,00	0,00	22,50
CELPA/PB	8046-2	E	0,00	25	515,01	0,00	0,00	515,01
TELEMAR	9286-0	E	0,00	2	144,74	0,00	0,00	144,74
VALE NACIONAL-ENTRADA	4901-8	E	0,00	1	40,00	0,00	0,00	40,00
VALE NACIONAL-RECEITA DO SERVICO	4904-2	E	0,00	1	3,00	0,00	0,00	3,00
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	62-0	S	0,00	0	1.224,30	0,00	0,00	1.224,30

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 2.111,41

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 1.224,30

TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00

TOTAL A VISTA (SERVICOS) -> 2.111,41

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECI	ACERTO (DEBITO)	SAIDAS	SAQUES PARA PAG COMPROMISSOS	REMANEJADO PARA OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO PARA A ECI	SALDO FIN DO DIA
0,00	0,00	2.111,41	0,00	0,00	1.224,30	0,00	0,00	887,11	0,00

RAS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 721
Doc: 3515.24

///
 ////////////// Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ///

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO

Agencia : 3090162-6 - ACF BR BART SHOPPING

Responsavel caixa : 277.162.874-00 - HERON RHYDAN SAAD RACHEL

Valor numerario fixo : 0,00

Referencia : 27/12/2000 - 27/12/2000

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (NEG)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) ->		0,00						

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	MATUREZA (F/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5450-5	E	0,00	0	1.224,30	0,00	0,00	1.224,30
CAGEPA/PB	8000-4	L	0,00	20	368,46	0,00	0,00	368,46
CPF	7547-7	E	4,50	3	13,50	0,00	0,00	13,50
FISP/PB	8000-0	E	0,00	2	8,00	0,00	0,00	8,00
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA	7601-5	E	0,00	1	51,67	0,00	0,00	51,67
SALIPA/PB	8046-2	E	0,00	13	364,01	0,00	0,00	364,01
TELERAR	9206-0	E	0,00	2	82,43	0,00	0,00	82,43
VALE NACIONAL-ENTRADA	4901-0	E	0,00	1	40,00	0,00	0,00	40,00
VALE NACIONAL-RECEITA DO SERVICO	4904-2	E	0,00	1	3,00	0,00	0,00	3,00
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	62-0	S	0,00	0	931,15	0,00	0,00	931,15

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 2.155,45

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 931,15

TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00

TOTAL A VISTA (SERVICOS) -> 2.155,45

** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	SAIDAS	SALDOS PARA PEQ COMPROMISSOS	REANEJADO PARA OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO PARA A ECT	SALDO FIN DO DIA
0,00	0,00	2.155,45	0,00	0,00	931,15	0,00	0,00	1.224,30	0,00

Doc: 3515.24
 Fls: 22
 RPS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS

03/01/2001 - Quarta-feira 16:43:27 PAG - 001

Referencia : 28/12/2000 - 28/12/2000

III
 // Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 III

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO

Agencia : 3090162-6 - ACF BR ART SHOPPING

Responsavel caixa : 277.162.874-00 - HERON RHYDAN SAAD RACHED

Valor numerario fixo : 0,00

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (NEG)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -->	0,00							

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5438-5	E	0,00	0	931,15	0,00	0,00	931,15
CABEPA/PB	8000-4	E	0,00	40	825,66	0,00	0,00	825,66
CARNE BAO-RENSALCDADE	2052-4	E	0,00	2	24,00	0,00	0,00	24,00
CAF	7547-7	E	4,50	5	22,50	0,00	0,00	22,50
SAELPA/PB	8046-2	E	0,00	48	719,66	0,00	0,00	719,66
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	42-0	S	0,00	0	1.591,82	0,00	0,00	1.591,82

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) --> 2.522,97

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) --> 1.591,82

TOTAL A FATURAR (SERVICOS) --> 0,00

TOTAL A VISTA (SERVICOS) --> 2.522,97

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	ENTRADAS	RECIBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	SAIDAS	SAQUES PARA PAG COMPROMISSOS	REANEJADO PARA OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO PARA A ECT	SALDO FIN DO DIA
0,00	0,00	2.522,97	0,00	0,00	1.591,82	0,00	0,00	931,15	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

FIS:

723

3515.24

Doc:

III
// Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

03/01/2001 - Quarta-feira 16:44:11 PAG - 001

III
RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO

Agencia : 3090162-6 - ACF BR MARK SHOPPING

Responsavel caixa : 277.162.874-00 - HERON RHYDAN SAAD RACHED

Valor numerario fixo : 0,00

Referencia : 29/12/2000 - 29/12/200

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -->	0,00							

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
CABEPN/PB	8000-4	E	0,00	40	374,12	0,00	0,00	374,12
CPT	7547-7	E	4,50	7	31,50	0,00	0,00	31,50
FESP/PB	8008-0	E	0,00	1	6,73	0,00	0,00	6,73
LABOLSO POSTAL ENTREGA	7601-5	E	0,00	3	285,03	0,00	0,00	285,03
SARLPA/PB	8046-2	E	0,00	15	117,53	0,00	0,00	117,53
TELEMAR	9286-0	E	0,00	2	131,47	0,00	0,00	131,47
ACF PRESTACAO DE CONTAS-BAIXA	62-0	S	0,00	0	640,33	0,00	0,00	640,33
RESGATE TELESENA O ANIVERSARIO	5853-0	S	1,55	21	32,55	0,00	0,00	32,55
RESGATE TELESENA DIA DAS MÃES/99	5848-3	S	1,58	2	3,16	0,00	0,00	3,16
RESGATE TELESENA DIA DOS PAIS/99	5850-5	S	1,56	13	20,28	0,00	0,00	20,28
RESGATE TELESENA INDEPENDENCIA/99	5851-3	S	1,55	14	21,70	0,00	0,00	21,70
RESGATE TELESENA NATAL/99	5854-8	S	2,57	78	200,46	0,00	0,00	200,46
RESGATE TELESENA PRIMAVERA/99	5852-1	S	1,55	18	27,90	0,00	0,00	27,90

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) --> 946,38

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) --> 946,38

TOTAL FATURAR (SERVICOS) --> 0,00

TOTAL VISTA (SERVICOS) --> 946,38

*** MOVIMENTO - AGENCIA

SALDO INICIAL DO DIA ACERTO (CREDITO)	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	SAIDAS	SAQUES PARA PLO COMPROMISSOS	REANEJADO PARA OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO PARA A ECT	SALDO FIN DO DIA
0,00	0,00	946,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Doc: 3515.24
FIS: 3515.24
REC N° 03/2005 - CN - 5098495

///
 /////////// Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 ///

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO
 Agencia : 3090162-6 - ACF BR ART SHOPPING

Responsavel caixa : 277.162.874-00 - HELEN RHYDAN SAAD RACHED

Valor numerario fixo : 0,00

*** SERVICIOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (L/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5438-3	E	0,00	0	15.615,84	0,00	0,00	15.615,84
ACF RECOLHIMENTO A MAIOR	5456-9	E	0,00	0	277,08	0,00	0,00	277,08
CAGEPA/PA	8000-4	E	0,00	210	3.219,91	0,00	0,00	3.219,91
CANAL BOM-ALMSALIDADE	2052-4	E	0,00	3	36,00	0,00	0,00	36,00
CPF	7567-7	E	4,50	27	121,50	0,00	0,00	121,50
ENS RECADADORIA	4511-0	E	0,00	0	133,00	0,00	0,00	133,00
CONTABILIDADE MORAL	4101-7	E	0,00	0	41,00	0,00	0,00	41,00
FESP/PA	8000-0	E	0,00	11	49,82	0,00	0,00	49,82
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA	7801-5	E	0,00	10	1.046,66	0,00	0,00	1.046,66
SAFIPA/PA	8046-2	E	0,00	405	7.838,27	0,00	0,00	7.838,27
SEDEX CONVENCIONAL ENCOMENDA	4009-6	E	0,00	0	1.710,30	0,00	0,00	1.710,30
TELEMAR	9286-0	E	0,00	21	1.277,16	0,00	0,00	1.277,16
VALE NACIONAL-EMISSAO	4901-0	E	0,00	4	300,68	0,00	0,00	300,68
VALE NACIONAL-RECETA DO SERVICO	4904-2	E	0,00	4	22,00	0,00	0,00	22,00
VARIEDADE MONETARIA RECETA	5463-1	E	0,00	0	0,17	0,00	0,00	0,17
COMISSAO	86-0	S	0,00	0	1.702,20	0,00	0,00	1.702,20
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	42-0	S	0,00	0	18.728,45	0,00	0,00	18.728,45
RESGATE TELESEMA E ANIVERSARIO	5853-0	S	1,55	21	32,55	0,00	0,00	32,55
RESGATE TELESEMA DAS RAIS/99	5848-3	S	1,38	2	3,16	0,00	0,00	3,16
RESGATE TELESEMA DAS PAIS/99	5850-5	S	1,56	13	20,28	0,00	0,00	20,28
RESGATE TELESEMA DEPENDENCIA/99	5851-3	S	1,55	14	21,70	0,00	0,00	21,70
RESGATE TELESEMA PAIS/99	5854-8	S	2,57	78	200,46	0,00	0,00	200,46
RESGATE TELESEMA PAIS/99	5852-1	S	1,55	18	27,90	0,00	0,00	27,90

TOTAL ENTRADAS (SERVICIOS) -> 31.689,39

Doc: 3515.24
 RSC 03/2000 - CN -
 CMI - CORREIOS

04/01/2001 - Quinta-Feira 15:03:20 PAG - 003

///
 /// Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 ///

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO

Agencia : 3090162-6 - RCF BR MART SHOPPING

Responsavel caixa : 277.162.874-00 - HERON RHYDAN SARD RACHED

Valor numerario fixo : 0,00

Referencia : 16/12/2000 - 30/12/2000

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DO EC1	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR	SALIDAS	SAGUES PEQ COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO EC1	SALDO FIM DO DIA
0,00	0,00	0,00	0,00	34.896,75	0,00	0,00	0,00	0,00	20.736,70	0,00	0,00	14.160,25	0,00

RAS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fis: 726
 Doc: 3515.24

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

FLS. 271

FUNDAMENTO

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME DO DECLARANTE: Joselito Lira Pinto CI: 792.741 SSP/PB CPF: 380156094 - 53
ENDEREÇO: R. Dr. Elias da Costa Ramos 355, Costa e Silva - João Pessoa/PB
FILIAÇÃO: Luiz Lira Pinto e Maria de Lourdes Amorim
ATIVIDADE: Atendente da ACF - BR Mart Shopping TEMPO DE SERVIÇO: 07 Meses
LOCAL DO DEPOIMENTO: ACF-BR Mart Shopping/JPA - DATA: 04/01/2001 09:40hs
TOMADOR: Genilson Ribeiro de Souza - Inspetor Regional/PB

O declarante acima qualificado, indagado a respeito do recebimento do cliente e prestação de contas com a ECT, de duas contas do Fundo Especial de Segurança Pública - FESP, referentes aos CPF/CNPJ 078395 e 039306, nos valores de R\$ 2.010,90 e 3.161,73, respectivamente, pertencentes a Empresa REFRESCOS GUARARAPES LTDA, que foram quitadas na ACF-BR MART SHOPPING, no dia 20/12/2000, sem que até esta data tenha ocorrido a devida contabilização dos valores para a ECT. Com o compromisso de dizer a verdade, passou a declarar o que segue: Que é o responsável pelo atendimento aos clientes no balcão da ACF-BR Mart Shopping/JPA, onde efetua a venda de selos e recebimento de contas da Cagepa, Saelpa, Telemar, Carnê do Baú, FESP e outras contas; Que durante o expediente, no recebimento dessas contas, registra os valores nas contas por meio de uma máquina de autenticar existente na ACF, aplica o carimbo datador nas contas, entrega a via do cliente e a outra via coloca na gaveta do balcão para prestar conta a Ricardo no final do expediente; Que no final do expediente o Ricardo confere a quantidade e os valores das contas registradas na fita da máquina, confronta com os canhotos das contas que são repassadas e preenche o Movimento Financeiro para prestação de contas com os Correios; Que a respeito das contas do FESP acima citadas, recorda que um certo dia uma pessoa chegou no balcão da ACF e perguntou se recebia o FESP; Que no momento respondeu que recebia, quando fez o recebimento e no final do expediente, como de costume, prestou conta do FESP com Ricardo, conforme pode ser comprovado na fita da máquina, referente ao dia do recebimento; Que recorda dessas contas porque na hora do recebimento os valores eram tão altos que chamou a sua atenção, mais como era de uma Frábrica recebeu sem nenhum problema; Acrescenta o declarante que todas as contas que recebi na ACF, essas são passadas diariamente para o Ricardo que é o responsável pela prestação de contas aos Correios. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelo declarante e pelo tomador.//

GENILSON RIBEIRO DE SOUZA
Inspetor Regional
Mat. 8.476.724-3

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	727
Doc:	3515.24

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

FLS. 22

FUNCIONÁRIO

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME DO DECLARANTE: Nelson Ricardo Nunes Gomes

CI: 1.010428 SSP/PB

CPF: 442856394-91

ENDEREÇO: R. Graciliano Delgado 208, Costa e Silva - João Pessoa-PB

FILIAÇÃO: Nelson Gomes de Oliveira e Marileide Nunes Gomes

ATIVIDADE: Respodendo pela ACF/BR Mart Shopping

LOCAL DO DEPOIMENTO: ACF-BR Mart Shopping/JPA - DATA: 04/01/2001 11:00hs

TOMADOR: Genilson Ribeiro de Souza - Inspetor Regional/PB

O declarante acima qualificado, indagado a respeito do recebimento do cliente e prestação de contas com a ECT de duas contas do Fundo Especial de Segurança Pública – FESP, referentes aos CPF/CNPJ 078395 e 039306, nos valores de R\$ 2.010,90 e 3.161,73, respectivamente, pertencentes a Empresa REFRESCOS GUARARAPES LTDA, que foram quitadas na ACF-BR MART SHOPPING, no dia 20/12/2000, sem que até esta data tenha ocorrido a devida contabilização dos valores para a ECT. Com o compromisso de dizer a verdade, passou a declarar o que segue: Que cofessa ter utilizado os valores referentes as supracitadas contas para saldar um empréstimo que contraiu junto ao banco BRADESCO, uma vez que ao solicitar um outro empréstimo ao citado banco, com a finalidade de quitar um débito de sua ACF no valor de R\$ 12.065,00 juntos aos Correios, o gerente do banco alegou que somente liberava o tal empréstimo se pagasse o que estava em aberto; Que diante da situação em que se encontra, enfrentando grandes dificuldades financeiras, não encontrou outra alternativa a não ser apropriar-se dos valores das contas questionadas, bem assim da fatura da SAELPA referente a Nota Fiscal 20001119011578, matrícula 0607145-7, no valor de R\$ 655,71; Que reconhece o erro que cometeu e se compromete a fazer o recolhimento dos valores das citadas contas na próxima Segunda Feira dia 08/01/2001; Que pretende saldar o seu débito com a ECT no valor de R\$ 12.065,00, no entanto solicita que a Diretoria da Empresa parcele a dívida; Que as contas supracitadas foram pagas na ACF-BR Mart Shopping, o atendente passou os canhotos para o declarante fazer a prestação de contas com a ECT, no entanto o declarante não incluiu as mesmas na Prestação de contas até esta data. Perguntado ao declarante se além das contas supracitadas existem outras retidas? Respondeu que só existem estas que estão sendo apuradas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelo declarante e pelo tomador.//

04/01/01
GENILSON RIBEIRO DE SOUZA
Inspetor Regional
Mat. 8.476.724-3RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS

Fls:

728

3515.24

Doc:

FLS. 23

FUNCIONARIO

836300000061 557100540110 410111600012 145413120000

SAE



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
COMPROVANTE SAELPA

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELETRICA
N: 20001119011578

GR	FATURAMENTO	COD.FAT.	COD.LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA
19	NOV/2000	0304023	001 116000 11 45 2	0607145 7
VENCIMENTO		13/12/2000	VALOR	*****655,71

AUTENTICAÇÃO MECANICA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 729

2515.24
Doc:

01/04/2001 16:27 0832218014

AG CENTRAL JPA PB

FLS. 241
PAGAMENTO**TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A**

CNPJ: 08.827.313/0001-20 - INSC. ESTADUAL: 16.064.797-5

RUA DIÓGENES CHIANCA, 1777 - JOÃO PESSOA - PB CEP: 58053-900



NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		MODALIDADE SERVIÇO: LOCAL	
NÚMERO 000894840	CONTA NOVEMBRO/2000	TIPO TERMINAL RESIDENCIAL	ASSINANTE GERAIS
DATA DE EMISSÃO 26/11/2000		PLANO SERVIÇO: BÁSICO	

MARIA NAZARE MEIRA
RUA DESEMBARGADOR BRAZ BARACIHY, 53COSTA E SILVA
JOÃO PESSOA-PB
58061-070

DATA DE POSTAGEM: 04/12/2000 SEQUENCIAL CONTA: 000089484 PÁG: 1/1

ENDEREÇO TELEMAR PARA DEVOLUÇÃO

AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 660

JOÃO PESSOA*

LOCAL	TELEFONE	CJ	SU	CICLO	AE
03286	234-1586	0	1	0	87
LOCALIDADE		JOÃO PESSOA			
IDENT. DÉBITO AUTOMÁTICO: 200026783274					
CPF / CNPJ 00078831440487					
INSCRIÇÃO ESTADUAL:					

DATA	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	TELEFONE DOCUMENTO PRESTADOR	CCO CC SELECÇÃO	TELEFONE CHAMADO	FORA DO HORARIO	DURAÇÃO HH MM SS	VALOR	ICMS
------	-------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------	--------------------	---------------------	-------	------

PRESTADORA TELEMAR

0001/01 14/11/2000 TARIFA HABILITAÇÃO TELEFONE DA REDE FIXA

TOTAL

70,08 25

70,08

BNF133130EZ00

\$70,08RT

\$70,08RT

BNF133130EZ00



PULSOS - SERVIÇO MÊS	CONSUMO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
1/2000 00017	70 08	25	17,52	08/12/2000	70,08

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

3515.24

Doc:

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A

CNPJ: 08.827.313/0001-20 - INSC. ESTADUAL: 18.064.797-5
RUA DIÓGENES CHIANCA, 1777 - JOÃO PESSOA - PB CEP: 58053-900



TELEMAR

FUNÇÃO

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		MODALIDADE SERVIÇO: LOCAL, LDN	
NÚMERO 000894639	CONTA NOVEMBRO/2000	TIPO TERMINAL RESIDENCIAL	ASSINANTE GERAIS
DATA DE EMISSÃO 16/11/2000		PLANO SERVIÇO: BASICO	
MARIA NAZARE MEIRA RUA DESEMBARGADOR BRAZ BARACUHY, 53		LOCAL 03256	TELEFONE 234-1535
COSTA E SILVA JOÃO PESSOA-PB 58081-070		LOCALIDADE	JOÃO PESSOA
DATA DE POSTAGEM: 04/12/2000 SEQUENCIAL CONTA: 000088433 PÁG: 1/1		IDENT. DÉBITO AUTOMÁTICO: 200028783274	
ENDEREÇO TELEMAR PARA DEVOLUÇÃO AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 660 JOÃO PESSOA		CPF / CNPJ	00078531440497
		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

PAQ. Nº	DATA	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	TELEFONE ORIGEM	COD. DO TELEF. DOCUMENTO	TELEFONE CHAMADO	HONOR. R\$	DURACAO N. MIN. S	VALOR	ICM
							QUANTIDADE		
PRESTADORA TELEMAR									
0001/01	28/11/2000	ASSINATURA USO RESIDENCIAL							
0001/02	18/11/2000	DLC LOCAL A CONRAR							
0001/03	18/11/2000	VC1 JOAO PESSOA							
0001/04	22/11/2000	VC1 JOAO PESSOA							
0001/05	22/11/2000	VC1 JOAO PESSOA							
0001/06	18/11/2000	DDD CABEDEL							
0001/07	22/11/2000	DDD CABEDEL							
0001/08	14/11/2000	DDD CABEDEL							
0001/09	14/11/2000	DDD CABEDEL							
0001/10	21/11/2000	DDD CABEDEL							
0001/11	24/11/2000	DDD CABEDEL							
0001/12	17/11/2000	DDD PARELHAS							
TOTAL									

11,21	21
0,10	21
0,17	21
0,12	21
0,13	21
0,06	21
0,18	21
0,27	21
0,21	21
0,19	21
1,30	21
14,33	21

PULSOS - SER. REC. MEDIO	BASE DE CALCULO COM	ALIC	VALOR	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
MES CONSUMO	MES CONSUMO				
11/2000 00017	14 33	25	3,58	08/12/2000	14,33

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 731

3515.24

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONT. FINANCEIRO

GINSP/PB

FLS. 2626
FUNCIONARIO

OF/SART/GECOF/DR/PB – 008/2001

João Pessoa/PB, 04 de Janeiro de 2001.

Senhor Coordenador,

Informamos a V.S.^a que estamos efetuando nesta data em favor dessa Secretaria de Segurança Pública – SSP/PB, o valor de **R\$ 5.172,63**, referente ao repasse do valor bruto da arrecadação de **02 (duas) taxas FESP**, recebidas na ACF – Br Mart Shopping no dia 20/12/2000 da empresa Refresco Guararapes Ltda, conforme discriminação abaixo:

(1) VALOR BRUTO DA ARRECADAÇÃO.....	R\$ 5.172,63
COMISSÃO DA ECT A SER COBRADA EM FATURA:	
(2) 02 taxas x R\$ 1,38.....	R\$ 2,76

Atenciosamente,


ALFREDO HERNANDES FILHO
Gerente Financeiro -DR/PB

Carlos de Almeida Falcão
Chefe SCON/GECOF
Mat. 8.475.422-2

C/ ANEXOS:

Ilmo Srº
MAGNO JOSÉ DA SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP
AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N
CONTORNO MANGABEIRA I
CEP: 58055-460 - JOÃO PESSOA/PB

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 732
3515.24
Doc:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FESP
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

01 ACADEPOL 02 DRFV 110110312

03 FESP 04 IPC 05 DPA 06 OUTROS

DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR Pag. ref. aos débitos de: 96, 97, 98, 99 e exercício 2000.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

CPE/CNPJ 078395 58-2-705

ENDERECO RUA (AV) Josefa da M. Meira N° S/N APT BONE

BAIRRO Dist. Industrial CIDADE João Pessoa

AUTORIDADE POLICIAL QUE EMITIU NOME COORDENAÇÃO DO FESP

CARGO / FUNÇÃO Coordenador

DATA 20 12 00 ASSINATURA

VALOR A PAGAR R\$ 2.010,90 Dois mil e dez reais e noventa centavos. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E VISTO DO CAIXA

PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DOS CORREIOS NA SUA AUSÊNCIA PROCURE O BANCO MAIS PRÓXIMO
1ª VIA - PROCESSO - 2ª - BANCO - 3ª - FESP

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ART. S. ALBINO

0841

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FESP
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

01 ACADEPOL 02 DRFV 110110312

03 FESP 04 IPC 05 DPA 06 OUTROS

DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR Pag. ref. aos débitos de: 96, 97, 98, 99 e exercício 2000.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

CPE/CNPJ 039306

ENDERECO RUA (AV) Av. Parque N° S/N APT

BAIRRO Dist. Industrial CIDADE João Pessoa

AUTORIDADE POLICIAL QUE EMITIU NOME COORDENAÇÃO DO FESP

CARGO / FUNÇÃO Coordenador

DATA 20 12 00 ASSINATURA

VALOR A PAGAR R\$ 3.161,73 Três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três. XXXXX

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E VISTO DO CAIXA

PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DOS CORREIOS NA SUA AUSÊNCIA PROCURE O BANCO MAIS PRÓXIMO
1ª VIA - PROCESSO - 2ª - BANCO - 3ª - FESP

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REFRESCOS GUARARAPES
140 F02 02/01/01 11:41

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. 733
3515.24
Doc. -

FLS. 273
FUNÇÃO

\\

////// EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
\\ DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

ANEXO DA CT/GECOF/SART- 0033 /01

ASSUNTO: Repasse da Arrecadação - Contrato ECT/TELEMAR

João Pessoa/PB 05 de Janeiro de 2001

A

TELEMAR

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO - Att. Sra. MARIA APARECIDA

BR 230, KM 235 - AGUA FRIA

8038-000 JOÃO PESSOA/PB

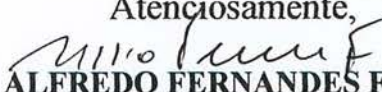
Prezada Senhora,

Informamos a V.S.^a, que estamos efetuando nesta data, CRÉDITO em favor dessa EMPRESA, no valor de **R\$14,33** referente ao repasse líquido da arrecadação de 1 FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

TELEFONE	VENC.	DT.PGTO	VALOR	AGENCIA	COMPROV.
234-1535	08/12/00	13//12/00	14,33	BR MAR SHOPPING	*****

OBS: CONTA NÃO REPASSADA NA DATA DO RECEBIMENTO.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES FILHO
Gerente Financeiro/DR/PB

C/Anexos
JASN



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 735
Doc. 3515.24



62 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e por seu Gerente de Vendas TEODOMIRO BRASILINO FILHO, carteira de identidade nº 584.848, expedida por SSP/PB, CPF 219.999.614-04 e a ASSOCIAÇÃO DOS LOGISTAS DO BR MART SHOPPING, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.946.694/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu TITULAR HERON RHYDAN SAAD RACHED, carteira de identidade nº 787.370, expedida por SSP/PB, CPF nº 277.162.874-00, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL de nº 024, de 1993, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. Alterar a titularidade da FRANQUEADA de HERON RHYDAN SAAD RACHED, carteira de identidade nº 787.370, expedida por SSP/PB, CPF nº 277.162.874-00, para AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES, carteira de identidade nº 1.165.558, expedida por SSP/PB, CPF 950.175.504-53.
2. Alterar a razão social de ASSOCIAÇÃO DOS LOGISTAS DO BR MART SHOPPING, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.946.694/0001-00, para AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES - ME, CGC/MF nº 01.497.859/0001-10.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 12/08/98, até o término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 736

3515.24

Doc:

[Handwritten signature]

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 1998.

FRANQUEADORA:

JOAQUIM CARLOS A. PONTES
Diretor Regional

TEODOMIRO BRASILINO FILHO
Gerente de Vendas

FRANQUEADA:

HERON RHYDAN SAAD RACHED

ADQUIRENTE:

Auricélia de Almeida Gomes.
AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES

1ª TESTEMUNHA

Barônio de Castro Lucena Júnior
CPF: 526.867.014-04

2ª TESTEMUNHA

Berenice Ferreira Barbosa
CPF: 176.388.014-15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 737
3515.24
Doc:

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

CONTRATO nº 024/93

ACF/BR MART SHOPPING

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848-468, expedida por CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de COMERCIALIZAÇÃO, CELSO PINTO MANGUEIRA, carteira de identidade nº 834-507, expedida por SPTC/ES, CPF nº 314.440.757-72 e ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO BR. MART SHOPPING, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.964.694/0001-00, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, PARAIBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) HERON RHYDAN SAAD RACHED, carteira de identidade nº 787.370, expedida por SSP/PB, CPF nº 277.162.874-00, expedida por CPF nº, carteira de identidade nº, expedida por CPF nº, carteira de identidade nº, expedida por CPF nº, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 738
3515.24
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.



3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL
(EM 1º PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA
(EM 1º PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001 até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001 até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001 até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001 até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001 até	1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

FLS. 34
bem como

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 740
3515.24
Doc:

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

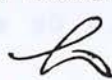
4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.



4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

3515.24

Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

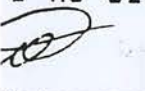
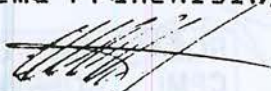
5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere
mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento
FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que
tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive
treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na
operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de
procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da
rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações
de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que
deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com
identificação de sua razão social, para uso na prestação dos
"SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia
útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo
os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias
contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo
quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à
FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o
previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o
demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os
comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA
estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados
previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro
dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na
presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor
da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de
informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA
pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da
Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M
(Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a
substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a
data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um
por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

FLS. 36

CONTRATO

CPMI - CORRIGIOS

742

Fls: _____

3515.24

Doc: _____

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informalização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

FLS. 37
FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 1000000 constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL		FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10.000)		(%)	(em 10.000)
	até 12.500	40	-
De 12.501	até 25.000	35	625
De 25.001	até 50.000	30	1.875
De 50.001	até 100.000	25	4.375
De 100.001	até 200.000	20	9.375
De 200.001	até 400.000	15	19.375
Acima de	400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 743
Doc: 3515.24

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 12 Portes)

(*)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 12 Portes)

(*)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

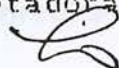
7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados, por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

FLS. 39
FUNÇÃO
pela

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMT - CORREIOS	
745	
Fls:	3515.24
Doc:	

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO PESSOA/PR, 16 de Novembro de 1993

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

Gerente

FRANQUEADA:

1a TESTEMUNHA

2a TESTEMUNHA

Maria Helena Trindassos Sarinho.

nome:

CPF: 724.773.604-34

nome: VICTOR M. MACIELA

CPF: 319.947.514-15

RQS nº 03/2005 - CN -
 GPMI - CORREIOS
 746
 Fls:
 3515.24
 Doc:



RELATÓRIO PRELIMINAR

AO

GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório trata a respeito de irregularidade na prestação de contas recebidas de terceiros pela ACF-BR MART SHOPPING/JPA, precisamente, de duas contas do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado da Paraíba, com valor total de R\$ 5.172,63, que foram pagas na citada ACF e encontram-se pendentes de contabilização para a ECT.

2. DOS FATOS

2.1. No dia 03/01/2001, à Gerência de Controle Financeiro/PB, encaminhou para a Gerência de Inspeção/PB, por meio da CI/SART/GECOF/DR/PB-021/2001, 02 (duas) fotocópias de Guia de Recolhimento do FESP, docs. fls. 02/03, pagas no dia 20/12/2000, pela Empresa Refresco Guararapes Ltda, na ACF/BR Mart Shopping, sem com tudo, ter havido a prestação de contas para a ECT, bem assim o repasse dos valores para a Secretaria de Segurança Pública.

2.2. Na mesma data, o Gerente de Inspeção/PB, passou o caso para este signatário que efetuou um levantamento nas prestações de contas da ACF-BR Mart Shopping/JPA, compreendendo o período de 20 a 31/12/2000, tonando por base os Demonstrativos Financeiros preenchidos pela unidade, bem assim os Relatórios de Movimentos Financeiros digitados pelo Núcleo de Franquia da ECT/PB, docs. fls. 04 a 20, onde, na realidade, não foi constatada a contabilização dos pagamentos reclamados pela Secretaria de Segurança do Estado da Paraíba.

2.3. Comprovadas as pendências, no dia 04/01/2001, por volta das 08:30 horas, este sindicante compareceu à ACF-BR Mart Shopping/JPA, a fim de apurar a ocorrência, onde foi encontrado no balcão da unidade o atendente Joselito Lira Pinto, quando o mesmo informou que a proprietária da ACF, Auricélia de Almeida Gomes, não mais estava a frente dos trabalhos da unidade, que a agência estava sob o comando do Sr. Nelson Ricardo Nunes Gomes.

2.4. No momento foram apresentas as (02) duas supracitadas Guias ao atendente Joselito, o qual reconheceu os documentos, lembrou do recebimento e concordou em declarar por escrito a sua participação na ocorrência, quando prestou Termo, doc. fl. 21, dizendo que:

- A respeito das contas do FESP acima citadas, recorda que um certo dia uma pessoa chegou no balcão da ACF e perguntou se recebia o FESP.
- Que respondeu que recebia, quando fez o recebimento e no final do expediente, como de costume, prestou conta do FESP com Ricardo, conforme pode ser comprovado na fita da máquina, referente ao dia do recebimento;
- Que recorda dessas contas porque na hora do recebimento os valores eram tão altos que chamou a sua atenção, mais como era de uma Fábrica recebeu sem nenhum problema;

GENILSON RIBEIRO DE SOUZA
Inspetor Regional
Mat. 8.476.724-3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. - 747

Doc: 3515.24



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

2.5. Durante a permanência deste na ACF/BR Mart Shopping, o Sr Nelson Ricardo Nunes Gomes, telefonou para a unidade, tendo o atendente Joselito recebido o ligação e adiantado que o Inspetor Genilson se encontrava na ACF a sua procura, quando o Ricardo prometeu chegar na unidade com aproximadamente 30 minutos e quando da sua chegada foi-lhe apresentado as pendências reclamadas, tendo o mesmo declarado mediante Termo, doc. fl. 22, que:

- Confessa ter utilizado os valores referentes as supracitadas contas para saldar um empréstimo que contraiu junto ao banco BRADESCO, uma vez que ao solicitar um outro empréstimo ao citado banco com a finalidade de quitar um débito de sua ACF no valor de R\$ 12.065,00 junto aos Correios, o gerente do banco alegou que somente liberava o tal empréstimo se pagasse o que estava em aberto;
- Que diante da situação em que se encontra, enfrentando dificuldades financeiras, não encontrou outra alternativa a não ser apropriar-se dos valores das contas questionadas, bem assim, da fatura da SAELPA referente a Nota Fiscal 20001119011578, matrícula 0607145-7, no valor de R\$ 655,71;
- Que reconhece o erro que cometeu e se compromete a fazer o recolhimento dos valores das citadas contas na próxima Segunda Feira dia 08/01/2001;
- Que pretende saldar o seu débito com a ECT no valor de R\$ 12.065,00, no entanto solicita que a Diretoria da Empresa parcele a dívida;
- Que as contas supracitadas foram pagas na ACF-BR Mart Shopping, o atendente passou os canchotos para o declarante fazer a prestação de contas com a ECT, no entanto, o declarante não incluiu a mesma na prestação de conta;
- Que só existem retidas as contas que estão sendo apuradas.

2.6. Apesar do responsável pela ACF ter declarado em Termo que somente existiam retidas as contas reclamadas, ou sejam, as 02 (duas) Guias do FESP, no dia da apuração o Sr. Ricardo apresentou a conta da SAELPA, antes citada, que havia sido paga na unidade sem o devido repasse para a ECT, doc. fl. 23 e a cliente Maria Nazaré Meira, reclamou na GECOF de duas contas da TELEMAR, que foram pagas na aludida ACF no dia 13/12/2000, no entanto o seu telefone estava sem funcionar e a concessionária alegava que não tinha recebido o repasse dos Correios, docs. fls. 24/25.

2.7. A Gerência de Controle Financeiro da ECT/PB, efetuou o repasse das Guias reclamadas para a Secretaria de Segurança Pública, bem assim os valores das contas da TELEMAR antes citadas, conforme CI/SART/GECOF/-008 e 0033/2001, docs. fls. 26 a 29.

3. DAS CONSIDERAÇÕES

3.1. A ACF/BR Mart Shopping/JPA encontra-se oficialmente sob a responsabilidade da senhora Auricélia de Almeida Gomes, conforme Termo Aditivo doc. fls. 30/31, no entanto, em nenhum momento esta senhora foi encontrada na unidade. É do conhecimento deste sindicante que a Auricélia abandonou a unidade e deixou entregue ao Sr. Nelson Ricardo Nunes Gomes, o principal responsável pelas irregularidades apontadas.

GENILSON RIBLINO DE SOUZA
 Inspetor Regional
 Mat. 8.476.724-3

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 748
 3515.24
 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

FLS.	43
FUNÇÃO	8

3.2. Considerando que a unidade encontra-se em pleno funcionamento, onde é grande o movimento de recebimento de contas de terceiros e de serviços da ECT, bem assim levando em contas a gravidade das ocorrências, entende este signatário que a continuação pelo funcionamento da unidade fica bastante temerosa.

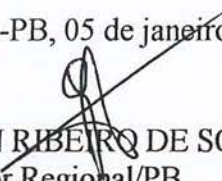
4. DAS CONCLUSÕES

4.1. Diante do que foi apurado, o Sr. Nelson Ricardo Nunes Gomes, ao sentise à frente de todas as atividades da ACF-BR Mart Shopping/JPA, deixou de contabilizar para a ECT valores de contas recebidas de terceiros, causando uma apropriação indevida para saldar débitos particulares.

4.2. Conforme as ocorrência constatadas, verifica-se que a atitude praticado pelo responsável da Agência Franqueada é considerada de grande gravidade, bem assim quebra o elo de confiança que existia entre a Franqueada e a Franqueadora.

4.3. Assim encaminho este processo para adoção das medidas que se fizerem necessárias.
É o relatório

João Pessoa-PB, 05 de janeiro de 2001


GENILSON RIBEIRO DE SOUZA
Inspetor Regional/PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 749
3515.24
Doc:

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBAFl. (s) 44
STP

Ref.: Processo n.º 0004/2001.

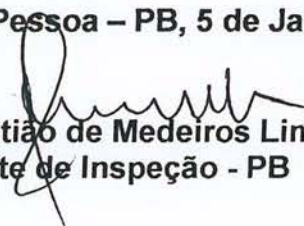
Ao
Sr. Diretor Regional – PB

Face a gravidade dos fatos narrados neste processo, passamos o caso para apreciação de V. S.a, esclarecendo que a ACF BR MART SHOPPING detém outros débitos para com a ECT, inclusive, a Comissão de Negociação de Débitos já tentou, por mais de uma vez, negociar o pagamento parcelado da dívida até então existente com o titular da franqueada, porém não houve a receptividade necessária para selar o acordo.

Vê-se, portanto, que o franqueado está conduzindo os negócios da Empresa confiados à ACF de forma imprópria. Tal prática poderá acarretar consequências danosas e imprevisíveis à ECT.

Embora não tenhamos, ainda, oferecido a defesa ao franqueado, entendemos que o assunto merece vossa análise em função das irregularidades apontadas no relatório – doc. fls. 41/43.

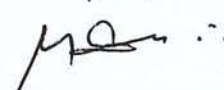
João Pessoa – PB, 5 de Janeiro de 2001.


Sebastião de Medeiros Lima
Gerente de Inspeção - PB

A AS JUR

CONSIDERANDO AS GRAVES IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ACF - BR MART SHOPPING, SOLICITAMOS EMITIR PARECER COM AURÊNCIA QUE O CASO REQUER.

EM 05/01/2001


M José Pereira da Costa Filho
Diretor Regional - ECT/PB
Mat. 8.475.994-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	750
3515.24	
Doc:	

PARECER ASJUR/DR/PB - 003/2001

CONSULENTE: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/PB

ASSUNTO : ACF/BR-MART SHOPPING/JPA/PB - IRREGULARIDADE

Ao Diretor Regional,

A Gerência de Inspeção submete a apreciação desta ASJUR o processo Administrativo nº 0004/2001 que apura irregularidade na Prestação de Contas Recebidas de Terceiros na ACF-BR-MART SHOPPING/JPA/PB.

EM PRELIMINAR

Chamo atenção para a observância do direito, da FRANQUEADA, Sra. AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES, ao contraditório e a ampla defesa, previstos na Constituição Federal/88 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sob pena de nulidade do processo administrativo.

NO MÉRITO

Apurou a Gerência de Inspeção, EM RELATÓRIO PRELIMINAR, que a titular da ACF-BR-MART SHOPPING/JPA/PB, vem confiando a direção da referida franquía ao Sr. Nelson Ricardo Nunes Gomes, bem como deixando de contabilizar para a ECT valores de contas recebidas de terceiros, causando uma apropriação indevida para saldar débitos particulares,.

O contrato de franquía empresarial n.º 24/93 outorgou a Sra. AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES o direito de usar a marca "CORREIOS", por meio da ACF-BR-MART SHOPPING/JPA/PB, situada no Município de João Pessoa/PB, em conformidade com as condições regidas pela ECT constantes no citado contrato.

A Cláusula Quarta do Contrato de Franquia, que dispõe sobre as OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, preconiza em seu subitem 4.15. que:

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela **FRANQUADORA**.

E a Cláusula Sexta - abaixo transcrita - foi especialmente editada para estabelecer os procedimentos pertinentes ao acerto de contas entre as partes(FRANQUEADORA e FRANQUEADA), bem como

estipular as penalidades por inadimplemento nas hipóteses de não haver o repasse da arrecadação.

Fl. (s) 46

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta cláusula e as normas próprias contidas no manual da **FRANQUEADORA** para esse fim.

6.1.1. Entende-se por acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da **ACF**, com repasse desta arrecadação à **FRANQUEADORA**, sendo a **FRANQUEADA** comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente contrato.

6.1.2. A **FRANQUEADA** entregará diariamente à **FRANQUEADORA** o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da **FRANQUEADORA** estipulados em função dos "**SERVIÇOS**" específicos e informados previamente à **FRANQUEADA**, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da **FRANQUEADORA**, nos termos deste contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a **FRANQUEADA** pagará a referida quantia à **FRANQUEADORA**, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 752
3515.24
Doc:

Para resguardar os interesses da ECT, a Cláusula Nona - que dispõe sobre a Rescisão - assim preconizou:

Fl.(s) 47
SUI

9.1. omissis

9.2. A **FRANQUEADORA** poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Se a **FRANQUEADA** entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a **FRANQUEADA** ou seus **TITULARES**;
- c) Se a **FRANQUEADA** deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões Aceitos, utilizados e aprovados pela **FRANQUEADORA**;
- d) Se a **FRANQUEADA** incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a **FRANQUEADORA** a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da **FRANQUEADA** no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer Cláusula, após aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

É de se atentar que a outorga para utilização da marca "CORREIOS" é uma prerrogativa da administração e não um direito do administrado.

Com efeito, o Juiz Federal titular da 2ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, assim se reportou a respeito do contrato de franquia.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	753
3515.24	
Doc.	

"No âmbito da Administração Pública o **franchising** é instrumento útil de parceria com o setor **privado** na consecução dos **serviços públicos**. Celebrado entre a Administração e o Particular, além dos requisitos legais exigidos na Lei 8.955, de 15.12.94, deve o Contrato observar as disposições contidas na **Lei 8.666/93**, com as alterações dadas pela **Lei 8.883/94**, que entre outras garantias concede ao Poder Público as prerrogativas (art.58) de **alteração unilateral** para melhor adequação ao **interesse público; fiscalização da execução** e aplicação de **sanções** decorrentes de **inexecução**.

Ademais os serviços públicos, quer diretamente prestados pela Administração quer prestados por agentes públicos delegados (como no caso da franqueada Eletrônica Cosmos) hão sempre de obedecer os preceitos da **permanência, modicidade, eficiência, generalidade e cortesia**, cabendo à Administração **responsabilidade civil objetiva** decorrente deles. As manifestações **assíduas** de fiscalização da execução do contrato pela ECT nada mais são de que uma louvável manifestação do poder de polícia preventivo da Administração Pública para garantir um serviço público que atenda às necessidades coletivas.

Da leitura atenta do **relatório preliminar** de inspeção e dos documentos juntados aos autos, verifica-se que a FRANQUEADA vinha, sistematicamente, descumprindo as orientações contratuais referentes a prestação de contas, **na medida em que vem se apropriando indevidamente dos valores que, por disposição contratual, deveriam ser recolhidos aos cofres da ECT**. Ora, essa postura da FRANQUEADA de manter em seu poder a arrecadação da agência em proveito próprio, não constitui apenas infringência de cláusula contratual, mas tipifica crime previsto na legislação vigente.

Isso posto, esta ASJUR sugere que seja tomadas as seguintes providências:

a) **seja** observada a **ampla defesa** e contraditório da FRANQUEADA;

b) **seja** imediatamente **rescindido o Contrato** de Franquia, **nos termos das alíneas "c" e "d"**, **subitem 9.2** da Cláusula Nona, haja vista a FRANQUEADA vir conduzindo seus negócios em desacordo com os padrões aceitos utilizados e aprovados pela ECT, de maneira não condizente com a ética comercial e descumprindo todas as Cláusulas contratuais relativas a prestação de contas;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 754 CORREIOS
Fls: _____
Doc: 3515.24

Ass

c) **seja efetuada nova inspeção financeira**, antes do ato de fechamento, uma vez que, nesse ínterim, **já pode ter ocorrido falta de outras prestações de contas**;

d) **seja notificada**, Sra. AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES, para recolher no prazo de 48 horas todo o débito levantado(incluindo-se atualização monetária e multas devidas);

e) **seja instaurada a tomada de contas especial, caso não seja cumprida a notificação.**

Além deste processo, verifica-se que pesam sobre a referida FRANQUEADA, mais três outros procedimentos administrativos – **0198/2000** de 6.4.2000 ; **00324/2000** de 29.5.2000 e **0473/2000** de 27.7.2000, todos envolvendo irregularidades nas prestações de contas.

Ora, da análise se constata que, desde abril de 2000 que a FRANQUEADA vinha atrasando as prestações de contas e não se entende por que não foram aplicadas as penalidades previstas no contrato, especialmente da Cláusula Nona.

Portanto, conclui-se que o sistema de controle das FRANQUEADAS, por parte da Regional, deixa muito a desejar e que falta de imediatidade de soluções , criam um clima favorável a ocorrência de fatos dessa natureza.

João Pessoa, 8 de janeiro de 2001.


MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB/RN 9.831-B

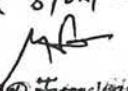
De acordo

PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
JURÍDICA

A GINSP

NOTIFICAR A FRANQUEADA PARA APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO REGULAMENTAR.

Em 8/01/2001

5  *Cebes F. de M. Silva*
Coordenadora Regional
Região Nordeste
Mat. 8.001.360-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 755
3515.24
Doc:

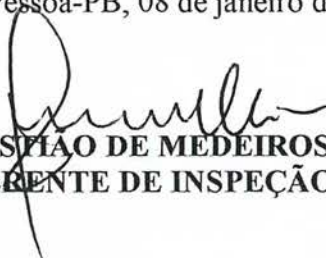
TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES
CI: 1.165.558 - CPF: 950175504-53
Titular da ACF-BR MART SHOPPING/JPA

Pelo presente instrumento fica V. Sa. Notificada de que dispõe de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento desta, para apresentar por escrito sua defesa com relação a retenção e falta de contabilização para com a ECT de contas pagas na ACF-BR MART SHOPPING, no caso, 02 (duas) Guias de Recolhimentos do FESP - Fundo Especial de Segurança Pública, de CPF/CNPJ 078395 e 039306, de valores R\$ 2.010,90 e R\$ 3.161,73, respectivamente pagas pelo cliente Refrescos Guararapes Ltda, em 20/12/2000, bem assim da Fatura de Energia Elétrica nº 20001119011578, de valor R\$ 655,71, com o canhoto encontrado retido na agência e sem a data de seu pagamento, totalizando uma apropriação de receitas no valor de R\$ 5.828,34.

Na oportunidade, informamos que está à disposição de V. Sa. ou do seu procurador legalmente constituído por instrumentos de procuração o processo de referência, na Gerência de Inspeção/PB, localizada no 3º andar do edifício sede da ECT, na BR-230, Km-24, Cristo – João Pessoa-PB, durante o horário das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30, para vista do mesmo.

João Pessoa-PB, 08 de janeiro de 2.001


SEBASTIÃO DE MEDEIROS LIMA
GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

Ciente em, 09 / 01 / 2001 8:05 horas,

Auricélia de Almeida Gomes
Assinatura do notificado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 756
3515.24
Doc:

ACF BR Mart Shopping

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	CdBar	VIReceb
3090162-6	14-dez-00	5784330	84650000000326500310009111120000801010941473	32,65
3090162-6	14-dez-00	5784330	84610000000464100310012140326602337728010011	46,41
3090162-6	14-dez-00	5784330	846500000001044400310011081120001001011287433	104,44
3090162-6	14-dez-00	5784330	84600000000206600310012140326602331487010011	20,66
3090162-6	14-dez-00	5784330	846400000000485200310010161120000901011360463	48,52
3090162-6	14-dez-00	5784330	846300000000262300310012140326602334392020011	26,23
3090162-6	14-dez-00	5784330	846100000000631700310012140326602335101010011	63,17
3090162-6	14-dez-00	5784330	846500000000303300310012140326602331953030011	30,33
3090162-6	14-dez-00	5784330	846200000000369200310011131120001001011254673	36,92
3090162-6	14-dez-00	5784330	846400000000850800310011141120001001011279683	85,08
3090162-6	14-dez-00	5784330	846300000000256300310012140326602331324010011	25,63
3090162-6	15-dez-00	5785329	846900000000479900310011081120001001011246353	47,99
3090162-6	18-dez-00	5785337	846500000000273100310011130326602337274010010	27,31
3090162-6	19-dez-00	5785340	846500000001089300310009081120000801010904263	108,93
3090162-6	19-dez-00	5785340	846900000000197800310010161120000901011163523	19,78
3090162-6	19-dez-00	5785340	846200000000211300310011081120001001011294933	21,13
3090162-6	20-dez-00	5785345	846700000000237700310011121120001001017272963	23,77
3090162-6	20-dez-00	5785345	846300000000203000310010161120000901017006433	20,30
3090162-6	20-dez-00	5785345	846300000000245200310012100326602336028010011	24,52
3090162-6	20-dez-00	5785345	846800000000207100310012080325902483286010011	20,71
3090162-6	20-dez-00	5785345	84660000000046200310012080326602341615010011	4,62
3090162-6	20-dez-00	5785345	846800000001707400310012200326602332966030011	170,74
3090162-6	20-dez-00	5785345	846700000000700800310012080326602341615010023	70,08
3090162-6	21-dez-00	5784348	846600000000304300310010161120000901011164933	30,43
3090162-6	21-dez-00	5784348	846000000001098900310011121120001001011309393	109,89
3090162-6	22-dez-00	5845753	846000000002290800310011080326602339203030010	229,08
3090162-6	22-dez-00	5845753	84670000000037230031001111120001001011162013	37,23
3090162-6	26-dez-00	5845758	846400000001175100310011121120001001011920613	117,51
3090162-6	26-dez-00	5845758	84690000000027230031001111120001001011260933	27,23
3090162-6	27-dez-00	5845766	84610000000049580031001111120001001011232723	49,58
3090162-6	27-dez-00	5845766	846500000000328500310011131120001001011254263	32,85
3090162-6	29-dez-00	5845777	846400000000800400310012020326602337144019999	80,04
3090162-6	29-dez-00	5845777	846600000000514300310012080326602333537020011	51,43
3090162-6	03-jan-01	5845783	846200000000700800310012080326602341378010023	70,08
3090162-6	03-jan-01	5845783	846600000000700800310012080326602341545010023	70,08
3090162-6	03-jan-01	5845783	846600000000700800310012080326602341178010023	70,08
3090162-6	03-jan-01	5845783	846300000000700800310012080326602341293010023	70,08
3090162-6	03-jan-01	5845783	846500000000700800310012080326602341536010023	70,08
3090162-6	03-jan-01	5845783	846800000000700800310012080326602341530010023	70,08
3090162-6	03-jan-01	5845783	846900000000700800310012080326602341898010023	70,08
3090162-6	03-jan-01	5845783	846000000000700800310012080326602341529010023	70,08
3090162-6	03-jan-01	5845783	846300000000700800310012080326602341684010023	70,08

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - NOTA FISCAL Nº

000894640



FNPJ : 08.827.313/0001-20 - INSC. ESTADUAL : 15.064.797-5
 RUA DIÓGENES CHIANCA, 1777 - JOÃO PESSOA - PB CEP: 58053-900

IDENTIFICADOR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO	LOCAL	TEL/CONTRATO	C	SU	CONTA	DV	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR - R\$
200026783274	03266	234-1536	0	1	23/2000	4	08/12/2000	RQS nº 03/2005 - CN - 70,08

84650000000-; 70080031001-6 20803266023-4 41536010023-4



CPMI - CORREIOS
 Fls: 0007
 3515.24
 Doc:

**CORREIOS****DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO
PARA TERCEIROS - DAT**

CÓDIGO DA AGÊNCIA		NOME DA AGÊNCIA	
30901626		Café do mês shopping	
LOTE	DATA DOS CANHOTOS	T/R	1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades) 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda) 3 - VANGUARDA 4 - CREA (Taxas) 5 - OUTRAS ARRECAÇÕES
	09/01/2001	S	
MENSALIDADE		VENDA	
QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
04	5.184,05	02	5.172,63
ASSINATURA / MATRÍCULA		1ª via - SCES/GEFIN - diariamente (com canhotos) 2ª via - Anexar ao balancete ou RAS 3ª via - Arquivo da Agência	

75250418-5

FC0617/25

A6 = 105 x 148mm

SIDE-VERSO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

CÓD. FATO GERADOR

01 ACADEPOL 02 DRFV 1 0 1 0 3 -

03 FESP 04 IPC 05 DPA 06 OUTROS

DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR **Pag. ref. aos débitos de 96, 97, 98, 99 e exercício 2000.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
RESCOS GUARARAPES LTDA.

CPF/CNPJ **039306** ENDEREÇO

RUA (AV) **Av. Parque** Nº **S/N** APT

BAIRRO **Dist. Industrial** CIDADE **João Pessoa**

AUTORIDADE POLICIAL QUE EMITIU

NOME **COORDENAÇÃO DO FESP**

CARGO / FUNÇÃO **Coordenador**

DATA **20/12/00** ASSINATURA

VALOR A PAGAR

RS **3.161,73** (Três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três. xxxxx)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E VISTO DO CAIXA

BMF78020DEZ00 **\$3.161,73RD**

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DOS CORREIOS. NA SUA AUSÊNCIA PROCURE O BANCO MAIS PRÓXIMO

1ª VIA - PROCESSO - 2ª - BANCO - 3ª - FESP

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

CÓD. FATO GERADOR

01 ACADEPOL 02 DRFV 1 0 1 0 3 -

03 FESP 04 IPC 05 DPA 06 OUTROS

DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR **Pag. ref. aos débitos de: 96, 97, 98, 99 e exercício 2000.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

CPF/CNPJ **078395** ENDEREÇO

RUA (AV) **Josefa de M. Meira** Nº **S/N** APT

BAIRRO **Dist. Industrial** CIDADE **João Pessoa**

AUTORIDADE POLICIAL QUE EMITIU

NOME **COORDENAÇÃO DO FESP**

CARGO / FUNÇÃO **Coordenador**

DATA **20/12/00** ASSINATURA

VALOR A PAGAR

RS **2.010,90** (Dois mil e dez reais e noventa centavos. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E VISTO DO CAIXA

BMF78100DEZ00 **\$2.010,90RD**

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DOS CORREIOS. NA SUA AUSÊNCIA PROCURE O BANCO MAIS PRÓXIMO

1ª VIA - PROCESSO - 2ª - BANCO - 3ª - FESP

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3515.24

Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

Fl.(s) 53

Ref.: Processo n.º 0004/2001.

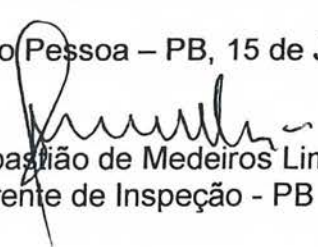
Aos Inspetores

Luiz Freire de Oliveira e Berenice Ferreira Barbosa

O colaborador Genilson Ribeiro de Souza, que apurou as anormalidades constantes deste processo, se encontra afastado de suas atividades normais de trabalho, para usufruto de suas férias regulamentares. Por este motivo, repasso a Vs. S.as a condução das demais providências relativas a este processo, visando a sua conclusão.

Dúvidas porventura existentes, falar-me.

João Pessoa – PB, 15 de Janeiro de 2001.


Sebastião de Medeiros Lima
Gerente de Inspeção - PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: - - -
3515.24
Doc: - - -

Núcleo de Franquias
GECOF/COFIN/ECT/DR/PB
Br 230, km 24, Cristo Redentor
58070-900 João Pessoa - PB
FONE: (083) 216 3512

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - REOP/PB-01-0001/2001

João Pessoa - PB, 11 de Janeiro 2001

Ilm^a. Sr^a.

Auricélia de Almeida Gomes

Titular ACF - BR Mart Shopping.

Rua: Graciliano Delgado, 224, Conj. Costa e Silva

CEP 58081 - 000 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

A prestação de contas da ACF BR Mart Shopping de sua propriedade no dia 02.01.2001, apresentou diferença a menor no valor de R\$ 4.463,41 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), referente aos depósitos do dias 28/12 e 29/12, juntamente com o depósito da quinzena de 15.12.00 a 29.12.00.

Assim, fica V.S^a. notificada a recolher, em até dois dias úteis, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados. O não recolhimento na data aprazada incidirá multa financeira de 10% sobre o total do débito corrigido.

Débito Inicial	R\$ 4.463,41
Variação Monetária - C.D.I.	R\$ 23,21
Juros de Mora	R\$ 44,63
Multa Financeira	R\$ 00,00
TOTAL A RECOLHER	R\$ 4.531,25

Finalizando, solicitamos anexar a presente, a primeira via do comprovante emitido para quitação do débito, remetendo-a, diretamente ao Núcleo de Franquias da COFIN, a fim de possibilitar a baixa contábil do débito.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES FILHO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 760
3515.24
Doc: _____

Assinatura /RG

DATA



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

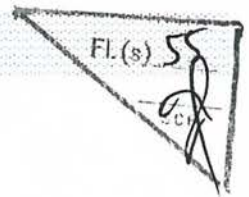
OBS.: SUBSTITUÍDA P/ NOT. Nº 12,
DE 23/01/2001.



Núcleo de Franquias
GECOF/COFIN/ECT/DR/PB
Br 230, km 24, Cristo Redentor
58070-900 João Pessoa - PB
FONE: (083) 216 3512

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba



Notificação de Débito/Núcleo ACF's - REOP/PB-01-0002/2001

João Pessoa - PB, 11 de Janeiro 2001

Ilm^{as}. Sr^{as}.

Auricélia de Almeida Gomes
Titular ACF - BR Mart Shopping.
Rua: Graciliano Delgado, 224, Conj. Costa e Silva
CEP 58081 - 000 João Pessoa - PB.

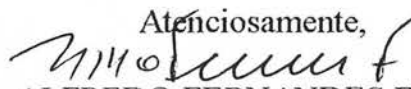
Prezada Senhora,

A prestação de contas da ACF BR Mart Shopping de sua propriedade no dia 05.01.2001, apresentou diferença a menor no valor de R\$ 1.055,10 (Um mil e cinquenta e cinco reais e dez centavos), referente ao depósito do dia 04/01/2001.

Assim, fica V.S^a. notificada a recolher, em até dois dias úteis, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados. O não recolhimento na data aprazada incidirá multa financeira de 10% sobre o total do débito corrigido.

Débito Inicial	R\$ 1.055,10
Variação Monetária - C.D.I.	3,69
Juros de Mora	0,00
Multa Financeira	0,00
TOTAL A RECOLHER	R\$ 1.058,79

Finalizando, solicitamos anexar a presente, a primeira via do comprovante emitido para quitação do débito, remetendo-a, diretamente ao Núcleo de Franquias da COFIN/GECOF, a fim de possibilitar a baixa contábil do débito.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES FILHO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	761
3515.24	

Assinatura /RG

DATA



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

Núcleo de Franquias
GECOF/COFIN/ECT/DR/PB
Br 230, km 24, Cristo Redentor
58070-900 João Pessoa - PB
FONE: (083) 216 3512

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - REOP/PB-01-0003/2001

João Pessoa - PB, 11 de Janeiro 2001

Ilm^a. Sr^a.

Auricélia de Almeida Gomes

Titular ACF - BR Mart Shopping.

Rua: Graciliano Delgado, 224, Conj. Costa e Silva

CEP 58081 - 000 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

A prestação de contas da ACF BR Mart Shopping de sua propriedade no dia 08.01.2001, apresentou diferença a menor no valor de R\$ 4,42 (Quatro reais e quarenta e dois centavos), referente ao depósito do dia 05/01/2001.

Assim, fica V.S^a. notificada a recolher, em até dois dias úteis, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados. O não recolhimento na data aprazada incidirá multa financeira de 10% sobre o total do débito corrigido.

Débito Inicial	R\$ 4,42
Variação Monetária - C.D.I.	0,01
Juros de Mora	0,00
Multa Financeira	0,00
TOTAL A RECOLHER	R\$ 4,43

Finalizando, solicitamos anexar à presente, a primeira via do comprovante emitido para quitação do débito, remetendo-a, diretamente ao Núcleo de Franquias da COFIN, a fim de possibilitar a baixa contábil do débito.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES FILHO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação

Assinatura /RG

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	762
3515.24	
Doc:	DATA

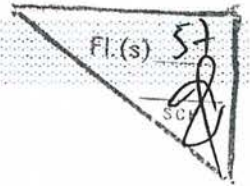


VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

Núcleo de Franquias
GECOF/COFIN/ECT/DR/PB
Br 230, km 24, Cristo Redentor
58070-900 João Pessoa - PB
FONE: (083) 216 3512

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba



Notificação de Débito/Núcleo ACF's - REOP/PB-01-0004/2001

João Pessoa - PB, 11 de Janeiro 2001

Ilm^a. Sr^a.

Auricélia de Almeida Gomes

Titular ACF - BR Mart Shopping.

Rua: Graciliano Delgado, 224, Conj. Costa e Silva

CEP 58081 - 000 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

A prestação de contas da ACF BR Mart Shopping de sua propriedade, no dia 09.01.2001, apresentou diferença a menor no valor de R\$ 586,88 (Quinhentos e oito e seis reais e oitenta e oito centavos), referente ao depósito do dia 08/01/2001.

Assim, fica V.S^a. notificada a recolher, em até dois dias úteis, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados. O não recolhimento na data aprazada incidirá multa financeira de 10% sobre o total do débito corrigido.

Débito Inicial	R\$ 586,88
Variação Monetária - C.D.I.	1,34
Juros de Mora	0,00
Multa Financeira	0,00
TOTAL A RECOLHER	R\$ 588,22

Finalizando, solicitamos anexar a presente, a primeira via do comprovante emitido para quitação do débito, remetendo-a, diretamente ao Núcleo de Franquias da COFIN/GECOF, a fim de possibilitar a baixa contábil do débito.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES FILHO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação

Assinatura /RG

DATA



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	763
Doc:	515.24

Núcleo de Franquias
GECOF/COFIN/ECT/DR/PB
Br 230, km 24, Cristo Redentor
58070-900 João Pessoa - PB
FONE: (083) 216 3512

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - COFIN/GECOF-0005/2001

João Pessoa - PB, 15 de Janeiro 2001

Ilm^a. Sr^a.

Auricélia de Almeida Gomes

Titular ACF - BR Mart Shopping.

Rua: Graciliano Delgado, 224, Conj. Costa e Silva

CEP 58081 - 000 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

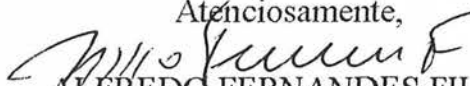
A prestação de contas da ACF BR Mart Shopping de sua propriedade no dia 10.01.2001, apresentou diferença a menor no valor de R\$ 4.000,87 (Quatro mil reais e oitenta e sete centavos), referente ao depósito do dia 09/01/2001.

Assim, fica V.S^a. notificada a recolher, em até dois dias úteis, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados. O não recolhimento na data aprazada incidirá multa financeira de 10% sobre o total do débito corrigido.

Débito Inicial	R\$ 4.000,87
Variação Monetária - C.D.I.	11,60
Juros de Mora	0,00
Multa Financeira	0,00
TOTAL A RECOLHER	4.012,47

Finalizando, solicitamos anexar à presente, a primeira via do comprovante emitido para quitação do débito, remetendo-a, diretamente ao Núcleo de Franquias da COFIN, a fim de possibilitar a baixa contábil do débito.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES FILHO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação

Assinatura /RG

DATA

C/CÓPIA GEVEN/GINSP



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

RQS nº.03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	764
3515.24	
Doc:	

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA**

Fl.(s) 59

REF.: PROCESSO N.º 0004/2001

Ao
Gerente de Inspeção/PB

Conforme recomendação da ASJUR e do GAB/DR/PB, a titular da ACF-BR MART SHOPPING, Sra. Auricélia de Almeida Gomes, foi notificada para apresentação de defesa com relação a apropriação de arrecadação pela aludida franqueada, conforme versam os autos do presente processo.

A titular da ACF, Sra. Auricélia de Almeida Gomes, deu ciência na notificação em 09/01/2001, contudo, não apresentou a defesa dentro do prazo que lhe foi concedido, baseado no Contrato de Franquia Empresarial.

Não obstante as irregularidades descobertas até a elaboração do Relatório Preliminar (doc. de fls.41/43), outras anormalidades foram detectadas pela GECOF, citadas nos doc. de fls. 54/58, referindo-se a diferença a menor no recolhimento da arrecadação da unidade franqueada, com um total de **R\$ 10.195,16**.

Diante dos fatos levantados e relatados, resta tão somente o fechamento definitivo da unidade franqueada, preliminarmente mediante a designação de uma Comissão para esta finalidade, concomitante com o levantamento geral pelo Núcleo Financeiro/GECOF, do débito existente da ACF para com a ECT.

Em, 17/01/2001

Luiz Freire de Oliveira
Inspetor RegionalBerenice Ferreira Barbosa
Inspetora Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 765
Doc: 3515-24

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

Fl. (s) 60

Ref.: Processo n.º 0004/2001

Ao
Assessor Jurídico DR/PB

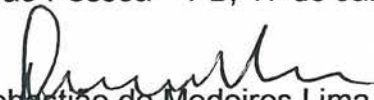


Tendo em vista que foi oferecida a defesa ao franqueado sem que até o momento tenhamos obtido qualquer pronunciamento a respeito, resta tão somente concluir o processo no âmbito desta Gerência requerendo vossa análise e emissão de parecer para subsidiar a tomada de decisão do Sr. Diretor Regional, no que couber.

Esclarecemos que, de acordo com os documentos fls. 54/58 acostados ao autos, observa-se que a ACF não vem efetuando a prestação de contas para com a ECT, o que dificulta ainda mais o relacionamento entre as partes.

Solicitamos, pois, vosso parecer a respeito da matéria com a maior brevidade possível.

João Pessoa – PB, 17 de Janeiro de 2001.


Sebastião de Medeiros Lima
Gerente de Inspeção - PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
766
Fls: _____
3515.24
Doc: _____



CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA

61

DESPACHO/ASJUR/DR/PB - 002/2001

ASSUNTO: ACF/BR-MART SHOPPING

Ao Diretor Regional,

Considerando que até a presente data, apesar de notificada, a Franqueada não apresentou defesa, nem regularizou o débito junto a ECT, esta ASJUR entende que V. Sa. deve tomar as providências sugeridas no PARECER/ASJUR/DR/PB -003/2001, às fls. 45/49, com a **IMEDIATA SUPRESSÃO** da ACF, remessa do Processo Administrativo nº 0004/2001 para que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 50, inciso III da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente - art.8º da referida Lei.

Finalmente, considerando que o ato praticado constitui crime tipificado no Código Penal Brasileiro, sugerimos solicitar ao Departamento de Polícia Federal a abertura do competente Inquérito Policial.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2001.


MARIA JOSÉ DA SILVA
RESP.P/ ASSESSORIA JURÍDICA

A GINOP/GIVEN

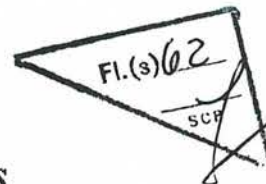
PROVIDENCIAR CONFORME
PARECER ASSJUR, de 17/01/01


DAUT. PE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
767
Fls: -
3515.24
Doc: -



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA



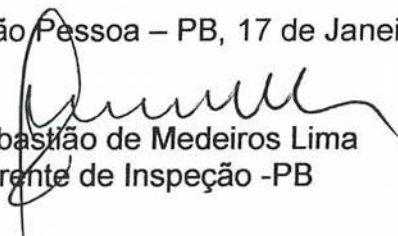
Ref.: Processo n.º 004/2001.

Ao Gerente de Recursos Humanos DR/PB

Tendo em vista o despacho do Sr. Diretor Regional – doc. fls. 61, solicitamos a V. S.a emitir a Portaria de Supressão da ACF BR MART SHOPING, na forma regulamentar.

Para o processamento do fechamento/inventário, indicamos os empregados Luiz Freire de Oliveira - matrícula n.º 8.475.099-5, Berenice Ferreira Barbosa – matrícula n.º 8.476.580-1 e Michele Andréa Araújo Pereira – matrícula n.º 8.179.075-9 – Supervisora, sob a presidência do primeiro, efetuarem todos os levantamentos necessários e indispensáveis ao encerramento das atividades da ACF.

João Pessoa – PB, 17 de Janeiro de 2001.


Sebastião de Medeiros Lima
Gerente de Inspeção -PB

A

SARK

emitir as Portarias

em 17/11/2000


Gues

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 768
3515.24
Doc:



DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

PRT/PB-067/2001

EMI: 17.01.2001

VIG: 17.01.2001

1

Fl.(s) 63

ASSUNTO: Supressão da ACF/BR MART SHOPING.

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GERECE, GEOPE, GERAD, GECOF, ASJUR, GINSP,
GEVEN e REOP/PB-01.

REFERÊNCIA: Processo Nº 0004/2001.

A partir desta fica supressa a ACF/BR MART SHOPING.

CELSON PINTO MANGUEIRA
Diretor Regional Adjunto
Resp. P/DR/PB

NLS/nls



**DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA**

PRT/PB-066/2001

EMI: 17.01.2001

VIG: 17.01.2001

1

Fl.(s) 64

ASSUNTO: Designação de Comissão para encerramento da ACF/BR MART SHOPING.

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GERECE, GEOPE, GERAD, GECOF, ASJUR, GINSP, GEVEN e REOP/PB-01.

REFERÊNCIA: Processo Nº 0004/2001.

Designo os empregados abaixo mencionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de efetuar todos os levantamentos necessários e indispensáveis ao encerramento das atividades da ACF/BR MART SHOPING, conforme consta no Processo da referência.

<u>NOME</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>MATRÍCULA</u>
LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA	Inspetor Regional	8.475.099-5
BERENICE FERREIRA BARBOSA	Inspetor Regional	8.476.580-1
MICHELE ANDRÉA A. PEREIRA	Supervisor	8.179.075-9


CELSON PINTO MANGUEIRA
Diretor Regional Adjunto
Resp. P/DR/PB

NLS/nls

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 770

3515.24

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

Fl.(s) 65
SCP

Ao
GINSP/PB

O encerramento das atividades da ACF-BR MART SHOPPING ocorreu em 17/01/2001, sendo para essa finalidade formalizado o Processo 043/2001, o qual foi encaminhado ao Gabinete DR/PB, em 20/02/2001.

Em, 22/02/2001

Luiz Freire de Oliveira
Inspetor Regional

Ao ASJUR/PB
Solicitamos concluir, visto a existência
do Processo nº 043/2001.
Em 28.2.2001

[Handwritten signature]
GINSP/PB

RQS nº 03/2005 - CN -	
QPMI - CORREIOS	
Fls:	771
3515.24	
Doc:	

Processo 0127/2001
Transf. Titularidade ACF-BR M. Shopping

Fl. (s) 66
SCP

Ao
GEVEN/PB,

Segundo informações do Núcleo de Franquias, o débito total da ACF-BR Mart Shopping, atualizado até 31/03/2001, está em R\$ 30.959,73.

Mantive contatos com o candidato SR.FRANCISCO DE ASSIS C. CÂNDIDO, informando-lhe o valor do débito acima citado para análise e posicionamento acerca do seu interesse em adquirir a franquia, assumindo todo o débito.

Recebemos então proposta do referido candidato para a quitação dos débitos, conforme carta em anexo, datada de 06/04/2001.

Sugerimos, então, passar a presente proposta para apreciação da Comissão de Negociação de Débitos e de Transferência de Titularidade.

Caso seja aprovada a proposta, poderemos dar seguimento ao presente Processo, para as seguintes etapas:

1. Passar o presente processo à Psicóloga (GEREC/PB), para que seja agendada a entrevista com os candidatos FRANCISCO DE ASSIS CIPRIANO CÂNDIDO e IVANALDO TEIXEIRA LUZ.

OBS. Os contatos para agendar a entrevista poderão ser feitos com o SR. FRANCISCO, através dos fones 231-6220 e 93110788.

2. Após a entrevista, e preenchimento por parte da psicóloga, dos comentários no "item 16" do modelo "Parte B", em anexo, este Processo deve ser encaminhado à Comissão de Mudança de Titularidade, para homologação.
3. Após a homologação pela Comissão que trata da Mudança de Titularidade, mediante a assinatura de seus membros, o Processo deve ser remetido para a aprovação do Sr. Diretor Regional.
4. Depois de aprovados os candidatos, o Processo deve ser restituído ao Coordenador de Franquias (SQPC/GEVEN/PB) para a preparação do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – ACF Br Mart Shopping, para assinatura do titular atual e dos candidatos aprovados, do Gerente de Vendas/PB, Diretor Regional/PB e duas testemunhas, formalizando assim a transferência de titularidade. .

IMPORTANTE: A Assessoria Jurídica/PB deve ser informada do andamento do referido processo, para fins de preparação do Termo de Negociação dos Débitos da ACF-BR M. Shopping, uma vez que a transferência da titularidade está condicionada à quitação dos débitos.

João Pessoa/PB, 06 de abril de 2001.

JOAO BATISTA CAVALCANTE
Chefe SQPC/GEVEN/PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 772
Doc 15.24

DESPACHO/ASJUR/DR/PB-007/01
AO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/PB

Assunto: Pendência ACF BR MART SHOPPING

João Pessoa, 19 de abril de 2001.

Considerando as informações prestadas pela GEVEN, encaminho o processo a fim de que seja verificado o recolhimento do débito.



PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

VLBP/vlbp.ci
C3bmartshopping

*At Pres. da Comissão
Sr. Luis Freire
Solicito averiguar/informar*

Em 23

RQ8 nº 032005 / CN - CPMT - CORREIOS
Fls: 773
3515.24
Doc:

GINOPB

João Pessoa-Pb, 06 de Abril de 2001

A
ECT - Empresa brasileira de Correios e Telégrafos

Nesta:

Prezado(os) Senhor(es)

Venho formular a presente, para propor minhas condições na possível aquisição da franquia desta empresa, na seguinte forma:
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no ato + 10 (Dez) parcelas iguais.
Sem mais para o presente, subscrevo-me,

Obs: As 10(dez) parcelas iguais, é referente ao restante do débito.

Atenciosamente.

Francisco de Assis C. Candido
FRANCISCO DE ASSIS C. CANDIDO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 774

3515.24

Doc:

De: Gerente de Vendas – DR/PB
Ao: Chefe do DEREV
CI/SQPC/GEVEN//PB- 036 /2001
Ref.:

Assunto: Parcelamento de Débito – ACF-BR MART SHOPPING

SU-7 / H2001V2

Fl.(s) 69
SC

PROTOCOLO

João Pessoa, 14 de maio de 2001

Tramita nesta Regional Processo de Supressão da ACF-BR Mart Shopping, em face de irregularidade financeira, por inadimplência de um débito no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Em consequência, a referida ACF encontra-se fechada provisoriamente até que seja regularizada a situação do débito.

Recebemos proposta de pretendentes à transferência de titularidade, mediante quitação do débito de forma parcelada, sendo o pagamento de 50 % do valor à vista, e o restante dividido em 10 (dez) parcelas. Por encontrar-se a proposta de quitação em estudo, a dívida ainda não foi executada judicialmente.

Pelas dificuldades financeiras por que passa o atual titular, não dispondo de meios para levantar a quantia a ser paga, e considerando a disposição dos pretendentes na quitação do débito, somos da opinião de que a proposta de transferência de titularidade trará benefícios tanto para a ECT/DR/PB, quanto para a comunidade, uma vez que trará de volta o funcionamento da Unidade e a regularização de pendência financeira, de forma negociada.

Assim, estamos consultando esse Departamento sobre a possibilidade de haver parcelamento do débito da ACF em questão, no caso de transferência de titularidade, sendo que os adquirentes assumirão a dívida e o pagamento das parcelas, através da assinatura de um termo de reconhecimento de dívida.

Tendo em vista a necessidade de um rápido desfecho para o caso, solicitamos um parecer com a possível brevidade.

Atenciosamente,

GELVAN BATISTA LISBOA
Gerente de Vendas – DR/PB

JBC/jbc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 775
3515.24
Doc:



Ao
GINSP/PB

Conforme constam nos autos do presente processo, o débito deixado pela ex-franqueada ainda não foi quitado, estando em tramitação a transferência de titularidade da ex-unidade franqueada, com o objetivo de o sucessor assumir o ônus pendente (doc. de fls. 68/69).

Em, 07/06/2001

Luiz Freire de Oliveira
Inspetor Regional

Do GECOF/PB

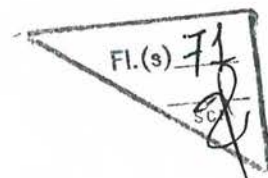
Solicitamos informar se existem outros débitos da ACF BR mart. Shopping não relacionados neste processo (vide doc. fls. 59).

Em 11.06.2001

SEBASTIÃO DE ALEMEIROS LIMA
Gerente de Inspeção/DR/PB
Matr. 8.411.220-4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 776
3515.24
Doc:

Ao
GINSP/DR/PB
Atenção do Sr. Sebastião de Medeiros Lima
João Pessoa - Paraíba



O débito da ACF - BR MART SHOPING em João Pessoa é o mencionado no documento de folhas 69 do processo da referência, ou seja, R\$ 31.500,00, que deverá ser atualizado e corrigido no ato do possível pagamento.

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2001.


ALFREDO FERNANDES FILHO
GECOF/DR/PB

Do Gerente de Vendas DR/PB

Solicitamos nos posicionar quanto a mudança de titularidade, vez que o órgão jurídico da DR deverá providenciar a cobrança do débito via judicial, face ao encerramento das atividades da ACF e a pendência de débito para com a ECT.

Em 12.6.2001


SEBASTIÃO DE MEDEIROS LIMA
Gerente da Inspeção/DR/PB
Matr. 8.477.220-4

E. T. Acostamos aos autos, o
Processo nº 0043/2001 (Supressão
da REF- BR MART SHOPING/IPA).

Em 12.6.2001


SEBASTIÃO DE MEDEIROS LIMA
Gerente da Inspeção/DR/PB
Matr. 8.477.220-4
ECS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

De : CHEFE DO DEREV**AO : GEVEN - DR/PB****CI/ DPLI/DEREV- 310 /2001****Ref: CH/SQPC/GEVEN/PB - 036/2001****PROTOCOLO****Assunto : Parcelamento de débito - ACF BR MART SHOPPING**

Brasília -DF, 12 de junho de 2001.

Atendendo à consulta formulada por essa gerência, por meio do expediente da referência, informamos, ratificando instruções precedentes fornecidas por e-mail, que o parcelamento do débito da ACF - BR MART SHOPPING só pode ser viabilizado junto ao atual detentor dessa franquia.

O processo de mudança de titularidade ou alteração de composição societária, buscando sintonia com as instruções normativas veiculadas pela CI/DICOM - 028/98, só deverá ser implementado após a prévia quitação dos débitos da ACF em tela.

Diante disso e em função da decisão da 44ª Redir, somos de parecer contrário à pretensão de parcelamento de débito dessa ACF em favor do adquirente, pois falta respaldo legal para tal permissivo.

Na impossibilidade de composição e recuperação dos débitos antes mencionados, só restará a essa gerência a opção de ultimar o descredenciamento dessa franquia.

Atenciosamente,


CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL
Chefe do DEREV

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	778
Doc:	

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

CT/SQPC/GEVEN/DR/PB - 061 /2001

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2001.

Assunto: **Proposta Transferência de Titularidade**

. Parcelamento débito ACF-BR Mart Shopping

Ilmo. Sr.

FRANCISCO DE ASSIS C. CANDIDO

AV. PRES. RANIERI MAZILLI Nº 2346- CRISTO REDENTOR

58071-000 – JOAO PESSO/PB

Prezado Senhor,

Com relação à sua carta, datada de 06/04/2001, informamos a V. S^a da impossibilidade de aceitação da proposta de parcelamento de débito da ACF- BR Mart Shopping.

Segundo as normas da ECT, previstas para negociação de débitos com as ACF's, não há respaldo legal para tal procedimento.

Em consequência, fica inviabilizada a transferência de titularidade da ACF- BR Mart Shopping.

Atenciosamente,


GELVAN BATISTA LISBOA
Gerente de Vendas – DR/PB

JBC/jbc

"O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 779

Ao
GINSP/PB,

Com base na CI/DPLI/DEREV-310/2001, de 12/06/2001, em anexo, que trata de resposta à nossa consulta acerca do assunto, a proposta de mudança de titularidade e do parcelamento do débito da ACF-BR Mart Shopping está inviabilizada, segundo normas da ECT, previstas para negociação de débitos com as ACF's.

Em anexo, segue ainda carta encaminhada ao Sr. Francisco de Assis C. Cândido, candidato a adquirente da Franquia, informando-o da impossibilidade de negociação do débito, bem como da inviabilidade de transferência da ACF.

Diante do exposto, sugerimos passar o presente Processo à Assessoria Jurídica – DR/PB, para fins de andamento à Cobrança Judicial do débito da referida ACF.

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2001.

GELVAN BATISTA LISBOA
GELVAN BATISTA LISBOA
Chefe S.D.C. GINSP/PB
Mat. 010 278-6



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	780
Doc:	



ECT/DR/PB
SCP
PROC. 0034/2002

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI	0157	15.02.2002
Procedência Nesta		

Nome GERENTE DE INSPEÇÃO DR/PB

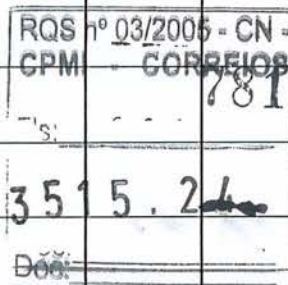
Assunto "REPASSE SAELPA DE CONTAS PAGAS NA ACF-CRISTO REDENTOR".

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GINSP	15 02 02	21º		1º		
2º GAB. DR.	19 03 02	22º		2º		
3º COTEC	19 03 02	23º		3º		
4º ASSUR	19 03 02	24º		4º		
5º GAB DR	27 3 02	25º		5º		
6º GINSP	28 03 02	26º		6º		
7º GECOF/PB	02 04 02	27º		7º		
8º COFIN/CECF	02 04 02	28º		8º		
9º GINSP	30 04 02	29º		9º		
10º GEVEN/PB	18 04 02	30º		PROCESSOS APENSOS		
11º GINSP/PB	22 04 02	31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

EMP. DA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

Ao: SCCP/GERAD/PB

CI/GINSP/PB-0157/2002

PROC.0034/2002

Ref.: CI/SART/GECOF/DR/PB – 0362/2002.

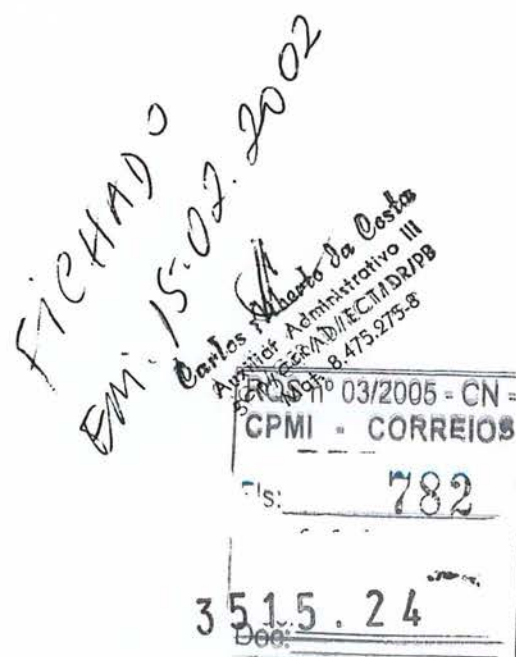
Assunto: Fichamento de Processo.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2002.

Solicitamos o fichamento de processo com a denominação “REPASSE SAELPA DE CONTAS PAGAS NA ACF CRISTO REDENTOR”,

Atenciosamente,


Sebastião de Medeiros Lima
Gerente de Inspeção





DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONT. FINANCEIRO

DE : GECOF/DR/PB

AO : GINSP/DR/PB

CI/SART/GECOF/DR/PB -0362/2002

REF. :

ÁREA RESERVADA AO

Assunto: Repasse SAELPA

João Pessoa/PB, 06 de fevereiro de 2002.

Informamos a essa Gerência que recebemos a CTA/DEFA-006/02-SAELPA, documento em anexo, solicitando um crédito de R\$ 4.13 (quatro reais e treze centavos), relativo à multa pelo atraso no repasse de uma conta paga na ACF – CRISTO REDENTOR/JPA em 11/11/2001 e a data alterada para 07/12/2001.

Sobre o assunto, estamos encaminhando o Lote-comprovante nº 8722597 no valor de R\$ 1.275,70 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) com 57 faturas, incluindo, inclusive, a fatura de R\$ 153,20 (cento e cinquenta três reais e vinte centavos) objeto de reclamação da SAELPA, onde podemos constatar 16 faturas pagas em datas diferentes do mês de novembro/2001, tendo as datas alteradas para o dia 07/12/2001.

Finalmente, solicitamos apuração do fato, pois há fortes indícios de que a ACF Cristo Redentor/JPA vem manipulando as datas das contas recebidas para ganhar tempo no repasse, a exemplo de que fez a ACF-BR Mart Shopping.

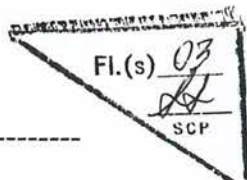
Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES FILHO
GECOF/DR/PB

Anexo: Citado Texto
JASN/prlb



SEM CPAUF



!!!
/////////
!!!

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

CT/GECOF/SART- 0271 /2002

ASSUNTO: Contas não Repassadas.

JOÃO PESSOA, 6 de fevereiro de 2002.

A
SAELPA
ÂNGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE
BR 230 KM 25
JOÃO PESSOA – PB
CEP.: 58.071-580

Prezados Senhores,

Informamos que estamos creditando o valor de **R\$ 4,13** (Quatro reais e treze centavos), referente a multa de 01 contas recebidas na ACF CRISTO REDENTOR em 11/11/2001, sendo repassada a essa empresa, para efeito de baixa, no dia 07/12/2001, conforme **CTA DEFA 006/02**.

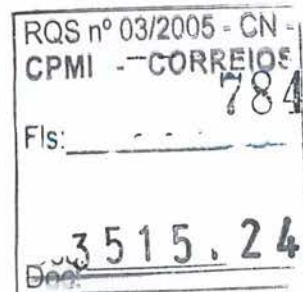
Valor CREDITADO(MULTA)R\$ 4,13

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES FILHO
GERENTE FINANCEIRO DR/PB

C/ANEXO
JASN/igbm

R



João Pessoa, 25 de Janeiro de 2002

CTA DEFA 006/02

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que a NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA, em anexo, apresentada pela cliente Oscar Pessoa da Costa, matrícula 0492736-4, foi quitada na data de 11/11/2001, em uma agência credenciada pelo ECT, e no repasse deste valor a data foi alterada para 07/12/2001, gerando multa e atualização monetária para a cliente.

Assim solicitamos de Vossa Senhoria, que seja creditado no BANCO DO BRASIL, conta corrente nº 223.314-2, agência 011, o valor de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos), relativa a multa pelo atraso do crédito.

Atenciosamente,



ÂNGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE
Departamento de Faturamento e Arrecadação – DEFA

Ilmº Sr.
Dr. ALFREDO FERNANDES FILHO
DD. Gerente Financeiro da **EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
Nesta

NOME
OSCAR PESSOA DA COSTA

CDC
0492735-4

ENDEREÇO
RUA PRES CARLOS LUZ

512

BAIRRO - CIDADE
JOÃO PESSOA

CPF / CNPJ
020.373.514.53

INSCRIÇÃO ESTADUAL
000000000000

CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL Trifásica

CONTA
17 - 001 - 722 - 6120

MEDIDOR
00000332121

Nº DA FATURA
2495003

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

LEITURA ATUAL	LEIT. ANTERIOR	X CONSTANTE	CONSUMO (kWh)	X TARIFA(R\$/kWh)	VALOR (R\$)
57923	57216	1	707	0,21670	153,20
25 / 10 / 2001	25 / 09 / 2001		30 DIAS		

ICMS

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DA APRESENTAÇÃO	PREVISÃO PROX. LEITURA
153,20	20,00	30,64	OUT/2001	30/10/2001	26/11/2001

HISTÓRICO DO CONSUMO

MÊS / ANO	CONSUMO (kWh)
SET/2001	739
AGO/2001	736
JUL/2001	623
JUN/2001	681
MAI/2001	1001
ABR/2001	1109
MAR/2001	896
FEV/2001	954
JAN/2001	1124
DEZ/2000	991
NOV/2000	951
OUT/2000	956

FATURAMENTO

707 x 0,21670

VALOR (R\$)

153,20

MÉDIA 7 META: 808

DÉBITOS ANTERIORES

VENCIMENTO	VALOR (R\$)
16/10/2001	158,98

VENCIMENTO
16/11/2001

TOTAL A PAGAR
R\$ 153,20

AVISO: Permanecendo em atraso os "DÉBITOS ANTERIORES" a instalação poderá ser desligada, conforme Resolução 456, de 29/11/2000 da ANEEL.

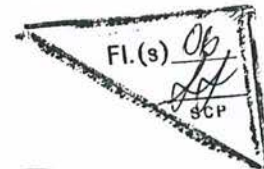
MENSAGENS

Leitura atual estimada - Consumo medio ultimos 3 meses.

ATENDIMENTO PELO 0800-830196
www.saelpa.com.br

OS → 99 → 386309
Ass. 02/01/02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 786
3515.24
Doc:



GECT3090002608722597

20011207200112128364000000015320005404927360110100000000000090000000153200
00003900003617309000261D0000000000

ARQ ECT1C11

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fl's: -- 787

3515.24

Doc:

ACF - CRISTO REDENTOR

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090002-6	07-dez-01	8722597	0	83620000000262700540488776011030000000000009	26,27
3090002-6	07-dez-01	8722597	1	83650000000217800540797897011110000000000009	21,78
3090002-6	07-dez-01	8722597	2	83660000000166600540489274011160000000000009	16,66
3090002-6	07-dez-01	8722597	3	8364000000010800054049043601100000000000009	10,80
3090002-6	07-dez-01	8722597	4	83690000000135800540490436011180000000000009	13,58
3090002-6	07-dez-01	8722597	5	8364000000010800540767679011190000000000009	1,08
3090002-6	07-dez-01	8722597	6	83660000000365400540489408011020000000000009	36,54
3090002-6	07-dez-01	8722597	7	83640000000097500540486353011030000000000009	9,75
3090002-6	07-dez-01	8722597	8	83680000000277900540489429011160000000000009	27,79
3090002-6	07-dez-01	8722597	9	83680000000030200540490017011160000000000009	3,02
3090002-6	07-dez-01	8722597	10	83660000000221900540592197011130000000000009	22,19
3090002-6	07-dez-01	8722597	11	83660000000076700540723748011150000000000009	7,67
3090002-6	07-dez-01	8722597	12	83600000000379100540491134011180000000000009	37,91
3090002-6	07-dez-01	8722597	13	83690000000045500540748145011150000000000009	45,50
3090002-6	07-dez-01	8722597	14	8368000000004500054049117101110000000000009	4,50
3090002-6	07-dez-01	8722597	15	83650000000257400540486776011050000000000009	25,74
3090002-6	07-dez-01	8722597	16	83600000000052400540723748011070000000000009	5,24
3090002-6	07-dez-01	8722597	17	836800000001051700540485070011120000000000009	105,17
3090002-6	07-dez-01	8722597	18	836900000000053300540490649011080000000000009	5,33
3090002-6	07-dez-01	8722597	19	836400000000454800540485714011070000000000009	45,48
3090002-6	07-dez-01	8722597	20	836400000000088400540482382011060000000000009	8,84
3090002-6	07-dez-01	8722597	21	836100000000268500540489481011170000000000009	26,85
3090002-6	07-dez-01	8722597	22	83640000000102300540668822011070000000000009	10,23
3090002-6	07-dez-01	8722597	23	83680000000171400540489338011190000000000009	17,14
3090002-6	07-dez-01	8722597	24	83640000000045400540516924011130000000000009	4,54
3090002-6	07-dez-01	8722597	25	8363000000003230054052564601110000000000009	3,23
3090002-6	07-dez-01	8722597	26	83650000000018000540464611011180000000000009	1,80
3090002-6	07-dez-01	8722597	27	8367000000026970054051585501110000000000009	26,97
3090002-6	07-dez-01	8722597	28	836100000000618100540492221011040000000000009	61,81
3090002-6	07-dez-01	8722597	29	83640000000035650054049083201100000000000009	35,65
3090002-6	07-dez-01	8722597	30	83620000000011800540489733011030000000000009	1,18
3090002-6	07-dez-01	8722597	31	83620000000015900540517096010850000000000009	1,59
3090002-6	07-dez-01	8722597	32	83660000000252400540486733010980000000000009	25,24
3090002-6	07-dez-01	8722597	33	836300000000067900540722237011020000000000009	6,79
3090002-6	07-dez-01	8722597	34	836200000000063900540486452011030000000000009	6,39
3090002-6	07-dez-01	8722597	35	83650000000197200540492352011070000000000009	19,72
3090002-6	07-dez-01	8722597	36	83680000000104500540488886011000000000000009	10,45
3090002-6	07-dez-01	8722597	37	83630000000181800540487039011070000000000009	18,18
3090002-6	07-dez-01	8722597	38	83610000000043200540767679991130000000000009	4,32
3090002-6	07-dez-01	8722597	39	83670000000160800540482992011020000000000009	16,08
3090002-6	07-dez-01	8722597	40	83640000000153200540492736011010000000000009	153,20
3090002-6	07-dez-01	8722597	41	83640000000075100540528916011070000000000009	7,51
3090002-6	07-dez-01	8722597	42	836100000000813800540774852011050000000000009	81,38
3090002-6	07-dez-01	8722597	43	83680000000210000540491248011080000000000009	21,00
3090002-6	07-dez-01	8722597	44	83660000000123700540490744011070000000000009	12,37

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls:

788

3515.24

Doc:

3090002-6	07-dez-01	8722597	45	83660000000112000540491555011060000000000009	11,20
3090002-6	07-dez-01	8722597	46	836900000000120000540486334011030000000000009	12,00
3090002-6	07-dez-01	8722597	47	836700000000070900540492709011080000000000009	7,09
3090002-6	07-dez-01	8722597	48	836400000000018100540855475011070000000000009	1,81
3090002-6	07-dez-01	8722597	49	8369000000000395800540485376011130000000000009	39,58
3090002-6	07-dez-01	8722597	50	8368000000000127600540486015011080000000000009	12,76
3090002-6	07-dez-01	8722597	51	8363000000000100800540469761010820000000000009	10,08
3090002-6	07-dez-01	8722597	52	8369000000000208300540492029011010000000000009	20,83
3090002-6	07-dez-01	8722597	53	8368000000000182100540517212011040000000000009	18,21
3090002-6	07-dez-01	8722597	54	8361000000000131500540845869011040000000000009	13,15
3090002-6	07-dez-01	8722597	55	8364000000000142700540114101875007112400607010	14,27
3090002-6	07-dez-01	8722597	56	8360000000000602600540517031011160000000000009	60,26
TOTAL			57		1.275,70

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls: 789

3515.24

Dez:



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
MATRICULA

0492736-01-10-1

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-637
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 18.015.805-0

VENCIMENTO

16/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 153,20

83640000001-1 53200054049-4 27360110100-2 000000000009-1



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
NOME OSCAR PESSOA DA COSTA	
ENDEREÇO DE ENTREGA RUA PRES CARLOS LUZ 512	
BAIRRO - CIDADE CRISTO - JOAO PESSOA	
CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL	
MEDIDOR 00000332121	
Trifásica	REFERÊNCIA 01/11/2001
DOMICÍLIO DE ENTREGA	
CEP 58071-637	CONTA 0492736-4
JOAO PESSOA	

8

RQS nº 03/2005 - CN =
CPM - - CORREIOS
Fls: 790
3 515.24
Data:

**COMPROVANTE**

CSC DA AGÊNCIA

DO DOCUMENTO

8722597Fl.(s) **10**

CLIENTE

Def. Bruto Leitura

DATA DE EMISSÃO

07/12/2001

CÓDIGO DA UNIDADE

30900026SE FOR A
FATURAR

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1	DISCRIMINAÇÃO	Saipa				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
						127570	

2	DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

3	DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

4	DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO
☐ 01 - PVP
☐ 02 - FUNCIONÁRIO
☐ 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR**127570****APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS**

05 - COPIA DE TELEGRAMA

06 - COLETA DOMICILIAR

07 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

08 - COLETA DE GARANTIA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

1**CARTÃO DE CREDITO**

BANDEIRA

POS

AUTORIZAÇÃO

Emissão de cartão

AMEX, Diners, Express

Emissão de cartão

Diners Club

Emissão de cartão

Master Card

CARTÃO E ASS. MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75240152-1

FC0556-22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: **791****3515.24**

Doc:

9

Fl.(s) 54
CCP

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 8722597
CLIENTE <i>Det. Cristó Redentor</i>				DATA REF. / ERRO / DIF. <i>07/12/2001</i>	
CÓDIGO DA UNIDADE <i>30900026</i>		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO
1 DISCRIMINAÇÃO <i>Salfpa</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE <i>57</i>	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR <i>127570</i>		
2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR		
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR		
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR		
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR		
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR		
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR	
☐ 01 - PVP ☐ 02 - FUNCIONÁRIO ☐ 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	<i>127570</i>
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR			
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
CARTÃO DE CRÉDITO					
BANDEIRA	P.O.S.	AUTORIZAÇÃO		BANDEIRA (Legenda)	
				1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO	
				2 - DINNERS CLUB 5 - VISA	
				3 - MASTER CARD	
CARTÃO E ASS. / MATRÍCULA		ASSINATURA DO CLIENTE			
07 DEZ. 2001		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

ACF CRISTO REDENTOR
07 DEZ. 2001
JOÃO PESSOA

Proc. 0034/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **792**
3515.24
Doc:



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0845869-01-10-4

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 13,15

83610000000-6 13150054084-7 58690110400-8 00000000009-1



Fl.(s)

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0486452-01-10-3

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 6,39

83620000000-5 06390054048-3 64520110300-1 00000000009-1



Fl.(s)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: --

793

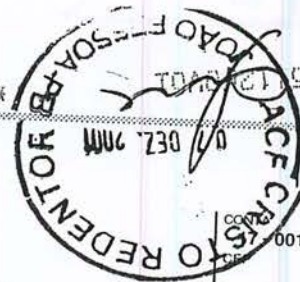
3515.24

Doc:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
JOAO A DE BRITO
ENDEREÇO DE ENTREGA
AVN SAO JUDAS TADEU
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL
MEDIDOR
00000024496

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001



CDC
0486452 - 6

001 - 710 - 5560

DOMICÍLIO DE ENTREGA

11958

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
DELMARIO JOEL MACHADO
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PRES NEREU RAMOS 1085
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL
MEDIDOR
00000741060

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001



CDC
0845869 - 7

017 - 001 - 720 - 5620

DOMICÍLIO DE ENTREGA



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0492709-01-10-8

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-000
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 7,09

83670000000-0 07090054049-6 27090110800-0 00000000009-1



Fl.(s) 13
SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0490744-01-10-7

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-000
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 12,37

83660000000-1 12370054049-5 07440110700-3 00000000009-1



Fl.(s) 13
SCP



83640000000-3 01810054085-7 54750110700-7 00000000009-1

0855475-01-10-7
VENCIMENTO 06/11/2001
TOTAL A PAGAR R\$ 1,81

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-000
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

MATRÍCULA

0855475-01-10-7



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0774852-01-10-5

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-000
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 81,38

83610000000-6 81380054077-1 48520110500-7 00000000009-1



Fl.(s) 13
SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0491248-01-10-8

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-000
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 21,00

83680000000-9 21000054049-7 12480110800-0 00000000009-1



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
794

Fls: 3515.24

Doc:

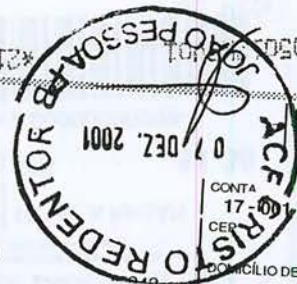
e datas

3 datas

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
RISOMAR NUNES DOS REIS OLIVEIR
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA SAO GERALDO 250
BAIRRO - CIDADE
RANGEL - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000876721

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001



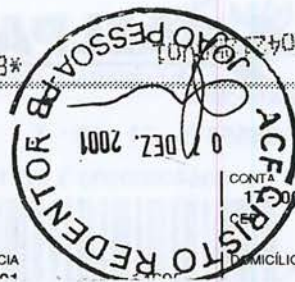
CDC
0491248-1

CONTA
17-001-712-1320
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
SEVERINA DE ASSIS JUNIOR
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PETRARÇA GRISI 123 AP101
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000000000

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001



CDC
0774852-8

CONTA
17-001-718-6040
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

ACECRISTO REDENTOR JOAO PESSOA
07 DEZ. 2001
0855475-0
CDC
ACECRISTO REDENTOR JOAO PESSOA
07 DEZ. 2001
15926

MEDIDOR
00000734341
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
VALENTINA - JOAO PESSOA
BAIRRO - CIDADE
RUA PROJETA S/N
ENDEREÇO DE ENTREGA
MARIA DA PENHA DE ARAUJO
NOME

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
MARIA M. NASCIMENTO
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA DO JARRO 1056
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000000000

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001



CDC
0490744-0

CONTA
17-001-722-2720
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
JOSE ODILON DE OLIVEIRA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA DOS MILAGRES
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL
MEDIDOR
00000085176

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001



CDC
0492709-1

CONTA
17-001-721-7120
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0492736-01-10-1

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

16/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 153,20

83640000001-1 53200054049-4 27360110100-2 00000000009-1



Fl.(s) 14

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0722237-01-10-2

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 6,79

83630000000-4 06790054072-4 22370110200-4 00000000009-1



Fl.(s) 14

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0492029-01-10-1

www.saelpa.com.br

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 20,83

83690000000-8 20830054049-8 20290110100-8 00000000009-1



Fl.(s) 14

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0482992-01-10-2

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 16,08

83670000000-0 16080054048-8 29920110200-9 00000000009-1



Fl.(s) 14

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0486015-01-10-8

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 12,76

83680000000-9 12760054048-9 60150110800-0 00000000009-1



Fl.(s) 14

SCP

RQS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 795

3515.24

Doc:

#5 datas

#3 dados

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA CAETANO FIGUEIREDO 1675
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000119225

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001

15455



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
FCO AUGUSTO CORREIA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PETRARCA GRISI 161
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000105919

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
ERIVAN DIAS GUARITA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ENG SERGIO RUBENS A LIMA 245
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000015544

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA LEONEL PINTO DE ABREU
BAIRRO - CIDADE
RANGEL - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000119225

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001

11904



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
OSCAR PESSOA DA COSTA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PRES CARLOS LUZ 512
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL
MEDIDOR
00000332121

Trifásica
REFERÊNCIA
OUT/2001



836400000003 142700540115 187500716 124006070104

SAELPA
Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA
N: 20010617009097

COMPROVANTE SAELPA

GR	FATURAMENTO	COD.FAT.	COD.LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA
17	JUN/2001	0301021	001 875007 11 24 1	0672337 3

VENCIMENTO 06/07/2001 VALOR *****14,27

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8363000000000-4 10080054046-8 97610108200-7 000000000009-1

10,08 R\$ 03/09/2001 0469761-01-08-2

SAELPA
S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA 0469761-01-08-2

VENCIMENTO 03/09/2001

TOTAL A PAGAR R\$ 10,08

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

www.saelpa.com.br

SAELPA
S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0488886-01-10-0	06/11/2001	R\$ 10,45

836800000000-9 10450054048-9 88860110000-9 000000000009-1

www.saelpa.com.br

SAELPA
S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0491555-01-10-6	06/11/2001	R\$ 11,20

836600000000-1 11200054049-5 15550110600-1 000000000009-1

SAELPA
S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0486334-01-10-3	06/11/2001	R\$ 12,00

836900000000-8 12000054048-0 63340110300-5 000000000009-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS

Fls: 796

3515.24

Dó:

± 0,2405



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0489429-01-11-6

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 27,79

83680000000-9 27790054048-9 94290111600-7 00000000009-1



Fl.(s) 16

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0490017-01-11-6

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$

83680000000-9 03020054049-7 00170111600-4 00000000009-1



Fl.(s) 16

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0592197-01-11-3

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

07/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 22,19

83660000000-1 22190054059-4 21970111300-9 00000000009-1



Fl.(s) 16

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0723748-01-11-5

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

11/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 7,67

83660000000-1 07670054072-7 37480111500-6 00000000009-1



Fl.(s) 16

SCP

Fl.(s) 16

SCP

Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba

CGC/MF 090.95.183/0001-40 I.E. 16.016.823-0

145152

3

Matricula

0767679 11 99 3

Vencimento

11/12/1999

Total a Pagar (R\$)

4,32

83610000000-6 04320054076-3 76799911300-8 00000000009-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

797

3.515.24

mesma data

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
MARCOS B DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA MARIA SOCORRO XAVIER 57 POR TRAS
BAIRRO - CIDADE
SAO VICENTE - BAYEUX
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL B R Monofásica
MEDIDOR REFERÊNCIA
00000110951

CDC
0723748-0

CONTA
10-008-430-5640
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

366

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
SEVERINO JOSE DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA MARIA DE LOURDES MARCIANO 99
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL Monofásica
MEDIDOR REFERÊNCIA
00000110951

CDC
0592197-8

CONTA
19-001-736-0420
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

366

TENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
LUCIA C. NOBREGA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ANTONIO PADUA VASCONCELOS 65
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL Monofásica
MEDIDOR REFERÊNCIA
000311138 NOV/2001

CDC
0490017-1

CONTA
17-001-722-1040
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

16032

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
MANOEL M MOREIRA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA MOURISE DE MIRANDA GUSMAO 1854
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL Monofásica
MEDIDOR REFERÊNCIA
00000245018 NOV/2001

CDC
0489429-1

CONTA
17-001-717-5220
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

14464



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-690
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

0490436-01-10-0

06/11/2001

R\$ 10,80

83640000000-3 10800054049-3 04360110000-1 00000000009-1



Fl.(s) 17

SCP



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-690
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

0490436-01-11-8

05/12/2001

R\$ 13,58

83690000000-8 13580054049-8 04360111800-3 00000000009-1



Fl.(s) 17

SCP



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-690
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

0767679-01-11-9

05/12/2001

R\$ 1,08

83640000000-3 01080654076-6 76790111900-2 00000000009-1



Fl.(s) 17

SCP



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-690
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

0489408-01-10-2

06/11/2001

R\$ 36,54

83660000000-1 36540054048-7 94080110200-2 00000000009-1



Fl.(s) 17

SCP



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-690
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

0486353-01-10-3

06/11/2001

R\$ 9,75

83640000000-3 09750054048-5 63530110300-1 00000000009-1



Fl.(s) 17

RQS 037005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

13515.24

Doc

mesma data

data original

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
LUIZ MARCONI F FALCAO
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA MOURISE DE MIRANDA GUSMAO 1600 AP201
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000019501

Monofásica

REFERÊNCIA
OUT/2001

15511

CDC
0486353-6

CONTA
17 - 001 - 721 - 1440
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
ANTONIO O. DOS SANTO
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA 1965
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
192528

Monofásica

REFERÊNCIA

CDC
0489408-5

CONTA
17 - 001 - 714 - 0700
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
MARIA DE LOURDES LEITE
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PROFA LUIZA FERNANDES VIEIR
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000552772

Monofásica

REFERÊNCIA
NOV/2001

13883

CDC
0767679-4

CONTA
17 - 001 - 716 - 0800
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
REJANE VASCONCELOS SOARES
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA JOSE FRANCISCO DA SILVA
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000269355

Monofásica

REFERÊNCIA
NOV/2001

13253

CDC
0490436-3

CONTA
17 - 001 - 714 - 1825
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
REJANE VASCONCELOS SOARES
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA JOSE FRANCISCO DA SILVA
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000269355

Monofásica

REFERÊNCIA
OUT/2001

13074

CDC
0490436-3

CONTA
17 - 001 - 714 - 1825
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
MATRÍCULA

0517031-01-11-6

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-880
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

07/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 60,26

83600000000-7 60260054051-5 70310111600-1 00000000009-1



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
MATRÍCULA

0492352-01-10-7

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-880
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 19,72

83650000000-2 19720054049-4 23520110700-2 00000000009-1



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
MATRÍCULA

0488776-01-10-3

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-880
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

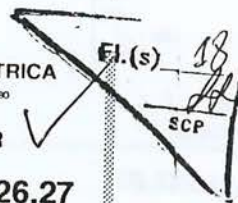
VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 26,27

83620000000-5 26270054048-3 87760110300-6 00000000009-1



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
MATRÍCULA

0797897-01-11-1

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-880
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

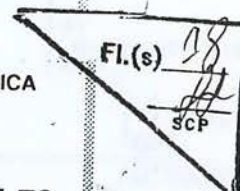
VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 21,78

83650000000-2 21780054079-1 78970111100-5 00000000009-1



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
MATRÍCULA

0489274-01-11-6

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-880
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

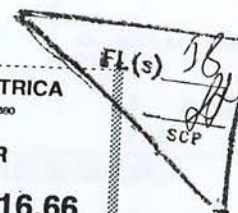
VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 16,66

83660000000-1 16660054048-7 92740111600-3 00000000009-1



RQS nº 03/2005 - CN =
CORREIOS

799

3515.24

Doç:

11/11/2011

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME		ACF12007DEZ01	
MARIA DULCE VICENTE CEZAR		CDC	
ENDEREÇO DE ENTREGA		0489274-1	
AVN COMP AGUSTIM LARA 1910			
BAIRRO - CIDADE		CONTA	
JOAO PESSOA		17-001-714-0505	
CLASSIFICAÇÃO		CEP	
RESIDENCIAL		DOMICÍLIO DE ENTREGA	
MEDIDOR		Monofásica	
00000100264		REFERÊNCIA	
		NOV/2001	13165

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME		ACF12007DEZ01	
JOCEAM DE SOUZA OLIVEIRA		CDC	
ENDEREÇO DE ENTREGA		0797897-6	
RUA PRES CARLOS LUZ 180 AP103			
BAIRRO - CIDADE		CONTA	
CRISTO - JOAO PESSOA		17-001-722-6480	
CLASSIFICAÇÃO		CEP	
RESIDENCIAL		DOMICÍLIO DE ENTREGA	
MEDIDOR		Monofásica	
00000657556		REFERÊNCIA	
		NOV/2001	16268

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME		ACF12107DEZ01	
FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO		CDC	
ENDEREÇO DE ENTREGA		0488776-6	
RUA LUZIA PEDROSA 1665			
BAIRRO - CIDADE		CONTA	
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA		17-001-717-3740	
CLASSIFICAÇÃO		CEP	
RESIDENCIAL		DOMICÍLIO DE ENTREGA	
MEDIDOR		Monofásica	
00000003000		REFERÊNCIA	
		OUT/2001	14212

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME		ACF12107DEZ01	
MANOEL BARBOSA		CDC	
ENDEREÇO DE ENTREGA		0492352-0	
RUA JOSE TAVARES			
BAIRRO - CIDADE		CONTA	
JOAO PESSOA		17-001-4540	
CLASSIFICAÇÃO		CEP	
RESIDENCIAL		DOMICÍLIO DE ENTREGA	
MEDIDOR		Monofásica	
		REFERÊNCIA	
		NOV/2001	



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME		ACF08707DEZ01	
MARILIA J B MONTEIRO		CDC	
ENDEREÇO DE ENTREGA		0517031-1	
RUA TEN JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 268			
BAIRRO - CIDADE		CONTA	
CRISTO - JOAO PESSOA		19-001-736-3200	
CLASSIFICAÇÃO		CEP	
RESIDENCIAL		DOMICÍLIO DE ENTREGA	
MEDIDOR		Monofásica	
00000089843		REFERÊNCIA	
		NOV/2001	



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0515855-01-11-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-690
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

07/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 25,97

83670000000-0 26970054051-2 58550111000-1 00000000009-1

Fl.(s) 19
SCP

S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0492221-01-10-4

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-690
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 61,81

83610000000-6 61810054049-0 22210110400-8 00000000009-1

Fl.(s) 19
SCP

S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0490832-01-10-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-690
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 35,65

83640000000-3 35650054049-3 08320110000-1 00000000009-1

Fl.(s) 19
SCP

S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0489733-01-10-3

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-690
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 1,18

83620000000-5 01180054048-3 97330110300-6 00000000009-1

Fl.(s) 19
SCP

S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0517096-01-08-5

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-690
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

11/09/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 1,59

83620000000-5 01590054051-7 70960108500-0 00000000009-1

Fl.(s) 19
SCPRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 800

35.15.24

mivama dea

apto 0110110

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
ROSA O EVARISTO DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA TEN JOAO BATISTA DE OLIVEIR 337
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR

Monofásica
REFERÊNCIA
AGO/2001

CDC
0517096-4

CONTA
19-001-736-3280
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
MARIA DE FATIMA M CAMPOS LIMA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PROFA LUIZA FERNANDES VIEIRA 5 AP104
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000276515

Monofásica
REFERÊNCIA
OIT/2001

CDC
0489733-6

CONTA
17-001-722-0200
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
RONALDO T DE SOUSA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA IND DANILO DA PENHA PAIVA 48
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000142736

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001

CDC
0490832-3

CONTA
17-001-718-2000
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
FLAVIO L NASCIMENTO
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ANTONIA GOMES DA SILVEIRA 257
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000142736

Monofásica
REFERÊNCIA
OIT/2001

CDC
0492221-

CONTA
17-001-714-5200
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
JOSE DELFINO SOARES
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA IND JOAO URSULO 76
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000999999

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

CDC
0515855

CONTA
19-001-627-2700
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0668822-01-10-7

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-680
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

12/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 10,23

83640000000-3 10230054066-7 88220110700-1 00000000009-1



Fl.(s)

20
H
SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0489338-01-11-9

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-680
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 17,14

83680000000-9 17140054048-9 93380111900-1 00000000009-1



Fl.(s)

20
H
SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0525646-01-11-1

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-680
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

07/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 3,23

83630000000-4 03230054052-6 56460111100-3 00000000009-1



Fl.(s)

20
H
SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0516924-01-11-3

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-680
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

07/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 4,54

83640000000-3 04540054051-9 69240111300-0 00000000009-1



Fl.(s)

20
H
SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0464611-01-11-8

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-680
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

03/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 1,80

83650000000-2 01800054046-0 46110111800-2 00000000009-1



Fl.(s)

20
H
SCP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 801

3515.24

Dono:

mesma data

2009/11/17

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

102302010171
CDC
0464611-3

NOME
WILSON MARTINS DE ARAUJO
ENDEREÇO DE ENTREGA
SAMUEL ESTEVAO
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL B R
MEDIDOR
00999999

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001
8896

CONTA
15-001-735-0985
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

102302010171
CDC
0516924-8

NOME
JOAO CONRADO ARAUJO
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ANTONIO TEOTONIO 721
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

CONTA
19-001-736-3020
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

102302010171
CDC
0525646-

NOME
JOSE L V DE MOURA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA DESEMB ARQUIMEDES 351
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL B R
MEDIDOR
00000233390

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001
1087

CONTA
19-001-630-4380
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

102302010171
CDC
0489338-

NOME
JOAO M DE SOUZA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA 1885
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000219565

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001
13171

CONTA
17-001-714-0595
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

102302010171
CDC
066882-

NOME
EDNALDA AFONSO DOS SANTOS
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA RAD ENOQUE PELAGIO 104
BAIRRO - CIDADE
MARCOS MOURA - SANTA RITA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL B R
MEDIDOR
00000566441

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001
3357

CONTA
10-009-493-4520
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
MATRÍCULA

0486733-01-09-8

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-680
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

05/10/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 25,24

83660000000-1 25240054048-7 67330109800-4 00000000009-1



Fl.(s)

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
MATRÍCULA

0487039-01-10-7

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-680
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 18,18

83630000000-4 18180054048-4 70390110700-2 00000000009-1



Fl.(s)

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
MATRÍCULA

0485376-01-11-3

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-680
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 39,58

83690000000-8 39580054048-0 53760111300-5 00000000009-1



Fl.(s)

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
MATRÍCULA

0528916-01-10-7

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-680
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

08/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 7,51

83640000000-3 07510054052-7 89160110700-8 00000000009-1



Fl.(s)

SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
MATRÍCULA

0517212-01-10-4

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-680
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

08/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 18,21

83680000000-9 18210054051-3 72120110400-8 00000000009-1



Fl.(s)

SCP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

802

Fis:

3515.24

Doc:

mesma data

data mesma

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
JOAO FERREIRA DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA POETA JOSE LIMEIRA 125
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
000005258

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001

8655

CDC
0517212-7

CONTA
19-001-736-3420
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
SEVERINO BEZERRA DOS PRAZERES
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA DANIEL PESSOA 74
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
0000014289

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001

580

CDC
0528916-0

CONTA
19-001-904-5830
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
CARLOS A. G. CABRAL
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA MOURISE DE MIRANDA GUSMAO 2009
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
0000022619

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

14048

CDC
0485376-8

CONTA
17-001-716-4240
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
EDIF ALEIXO P SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA MOURISE DE MIRANDA GUSMAO 1385
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00311895

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001

15563

CDC
0487039-0

CONTA
17-001-721-2580
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
MARIA DA P. P. LIMA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA UNIV ROGERIO BENEVIDES 357
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000068108

Monofásica
REFERÊNCIA
SET/2001

13582

CDC
0486733-9

CONTA
17-001-716-6600
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0489481-01-11-7

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-000
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 26,85

83610000000-6 26850054048-2 94810111700-0 00000000009-1



Fl.(s) 22
SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0485070-01-11-2

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-000
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 105,17

83680000001-7 05170054048-0 50700111200-6 00000000009-1



Fl.(s) 22
SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0490649-01-10-8

www.s

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-000
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 5,33

83690000000-8 05330054049-8 06490110800-7 00000000009-1



Fl.(s) 22
SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0485714-01-10-7

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-000
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 45,48

83640000000-3 45480054048-5 57140110700-8 00000000009-1



Fl.(s) 22
SCP



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0482382-01-10-6

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-000
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 8,84

83640000000-3 08840054048-5 23820110600-8 00000000009-1



Fl.(s) 22
SCP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 803

515.24

Ddd:

mesma data

data ausaue

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
ORLANDO MANOEL FERREIRA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ANTONIO PADUA VASCONCELOS 33
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000344125

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001

17724

CDC
0482382-9

CONTA
17-001-728-4120
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
PAULO LOPES DE OLIVEIRA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ANTONIA GOMES DA SILVEIRA
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000221696

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001

15428

CDC
0485714-0

CONTA
17-001-720-7280
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
CICERO M. DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA BOM JESUS
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000123844

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001

12278

CDC
0490649-1

CONTA
17-001-711-6000
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
JOAO M DE FREITAS
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PROFA LUIZA FERNANDES VIEIR 230
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000105929

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

14023

CDC
0485070-7

CONTA
17-001-716-3680
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
JOSE SANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA DOS MILAGRES 1515
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000205582

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

15969

CDC
0485555-5

CONTA
17-001-721-6980
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0491134-01-11-8

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
C.G.C. 09.095.1630001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 37,91

836000000000-7 37910054049-9 11340111800-6 000000000009-1



836900000000-8 4550054074-6 81450111500-4 000000000009-1

45,50

R\$

20/11/2001

0748145-01-11-5

TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

MATRÍCULA

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0491171-01-11-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
C.G.C. 09.095.1630001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 4,50

836800000000-9 0450054049-7 11710111000-7 000000000009-1



S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

MATRÍCULA

0486776-01-10-5

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
C.G.C. 09.095.1630001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 25,74

836500000000-2 25740054048-6 67760110500-5 000000000009-1



836000000000-7 05240054072-1 37480110700-3 000000000009-1

5,24

R\$

12/11/2001

0723748-01-10-7

TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

MATRÍCULA

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 804

3515.24

Doc:

mesma data

mesma data

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1073070720F3 CDC

4547,54

1073070720F3

0723748-0

CONTA 10 - 008 - 430 - 5640
CEP 10 - 008 - 430 - 5640
DOMICÍLIO DE ENTREGA

Monofásica
REFERÊNCIA OUT/2001

365

00000110951
MEDIDOR
RESIDENCIAL B R
CLASSIFICAÇÃO
SAO VICENTE - BAYEUX
BAIRRO - CIDADE
MARIA S XAVIER PITRAZ 57 C
ENDEREÇO DE ENTREGA
MARCOS B DA SILVA
NOME

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4CF07607DEZ01

423,745F

423,745F

0486776-8 CDC

119R4

1006/2010

Monofásica
REFERÊNCIA

CONTA 17 - 001 - 710 - 6100
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

ANTONIA IDALINA DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
AVN SAO JUDAS TADEU 1458
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4CF04407DEZ01

44,505F

44,505F

0491171-5 CDC

13346

NOV/2001

Monofásica
REFERÊNCIA

CONTA 17 - 001 - 714 - 3280
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

JOAQUIM DIAS MEDEIRO
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PRES RANIERI MAZILLI 1737
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR 00000248487

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1073070720F3 CDC

4547,54

1073070720F3

0748145-0

CONTA 03 - 001 - 071 - 0820
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

Trifásica
REFERÊNCIA

7673

00625458
MEDIDOR
MERCIAL
CLASSIFICAÇÃO
DE MAIO - JOAO PESSOA
BAIRRO - CIDADE
MANOEL TORRES 150
ENDEREÇO DE ENTREGA
ALDO DE SOUZA JUNIOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4CF02007DEZ01

4547,54

4547,54

0491134 CDC

13341

NOV/2001

Monofásica
REFERÊNCIA

CONTA 17 - 001 - 714 - 3205
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

GEORGE DA SILVA ALVES
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PRES RANIERI MAZILLI 1671
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR 00000117602



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

NOME DO DECLARANTE: **Aline da Costa Alves** CPF: **034.857.164-05**
ENDEREÇO: **Av. Presidente Ranieri Mazilli, 1671- 58070-970 – Cristo-JPA/PB**
FILIAÇÃO: **José Adilson Correia Costa e Marinete Luiz da Costa**
LOCAL DO DEPOIMENTO: **GINSP/DR/PB** DATA: **14/02/2002 às 10:30 h.**

TOMADORES : **Sylvio João Leme Silveira - Inspetor Regional**
José Pedro de Lucena – Inspetor Regional

A declarante acima qualificada, proprietária da ACF – CRISTO REDENTOR, situada na Av. Ranieri Mazilli, 1671, Cristo, nesta Capital, indagada a respeito de 17 (dezesete) faturas da SAELPA recebidas pela ACF e prestadas contas aos Correios, apresentando divergências entre as datas das autenticações e as datas do carimbo datador aplicado nos canhotos das faturas e na 1ª via do Comprovante 8722597 datado de 07/Dez/2001, juntados neste dossiê, assumiu o compromisso de declarar de livre e espontânea vontade a verdade dos fatos: Que, reconhece ser suas as rubricas aplicadas nos 17 canhotos que lhes foram apresentados e, que foram colocadas quando da solicitação do subcaixa a fim de regularizar erros de datas da máquina de autenticar; Que, o responsável pelas autenticações e preenchimento do comprovante 8722597 foi o empregado de nome Jackson Alexandro que presta serviços na ACF Cristo há, aproximadamente, 12 meses; Que, esse mesmo empregado é, também, o responsável pela preparação e encaminhamento das faturas com prestação de contas diárias; Que as prestações de contas diárias são feitas pelo empregado Jackson, sem nenhum acompanhamento por parte da declarante, nos últimos meses, por motivos de saúde, enquanto prestação de contas quinzenal é feita pela declarante e proprietária da ACF; Que a unidade dispõe de duas máquinas de autenticar, utilizadas pelo único subcaixa da unidade, de responsabilidade do empregado Jackson; Que, a declarante depositou total confiança ao empregado Jackson pelo fato dele já ter trabalhado em outra ACF, no caso ACF BR MART SHOPPING e, por conhecer todos os procedimentos financeiros necessários, estando a declarante surpresa pelos fatos ora apurados, tanto é, que já afastou o empregado até a conclusão das apurações, passando a assumir os prejuízos financeiros decorrentes dessas irregularidades. Perguntado a declarante se não estranhava tantos erros de datas da máquina de autenticar no recebimento de contas de energia elétrica, alegadas pelo empregado Jackson?. Respondeu que não se recorda da existência de problemas com datas em outros documentos autenticados, uma vez que as solicitações ocorriam no final do expediente, por ocasião do encerramento do subcaixa. Adianta a declarante que é estudante do 4º período do Curso de Contabilidade pela UNIPÊ. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelo declarante e Tomadores. //


Sylvio João Leme Silveira
INSPETOR REGIONAL
Mat 8.003 148 0


JOSÉ PEDRO DE LUCENA
Inspetor Regional
Mat 8.473 052-1

Aline da Costa Alves

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	805
3515.24	
Doc:	

SAELPA

AMANHÃ

PROCURE

06/12/02

Fl.(s) 25
SCP

ACF - CRISTO REDENTOR

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090002-6	04-dez-01	8722608	0	83690000000056600540485826011170000000000009	5,66
3090002-6	04-dez-01	8722608	1	836400000000125400540778623011140000000000009	12,54
3090002-6	04-dez-01	8722608	2	836500000000415800540482758011150000000000009	41,58
3090002-6	04-dez-01	8722608	3	83640000000069400540478954011080000000000009	6,94
3090002-6	04-dez-01	8722608	4	836300000000162800540483425011100000000000009	16,28
3090002-6	04-dez-01	8722608	5	836500000000136000540486966011100000000000009	13,60
3090002-6	04-dez-01	8722608	6	836100000000273500540481606011170000000000009	27,35
3090002-6	04-dez-01	8722608	7	836700000000302600540492040011080000000000009	30,26
3090002-6	04-dez-01	8722608	8	836800000000335500540492040010900000000000009	33,55
3090002-6	04-dez-01	8722608	9	836400000000135700540488395011100000000000009	19,57
3090002-6	04-dez-01	8722608	10	836200000000064700540488471011190000000000009	6,47
3090002-6	04-dez-01	8722608	11	836500000000112100540484557011010000000000009	11,21
3090002-6	04-dez-01	8722608	12	8366000000000214400540487323011130000000000009	21,44
3090002-6	04-dez-01	8722608	13	836500000000039100540492493011170000000000009	8,91
3090002-6	04-dez-01	8722608	14	836700000000402400541015310011010000000000009	40,24
3090002-6	04-dez-01	8722608	15	836200000000266800540219423011080000000000009	26,68
3090002-6	04-dez-01	8722608	16	836200000000053000540855475011150000000000009	5,30
3090002-6	04-dez-01	8722608	17	836800000000140900540489732011050000000000009	14,09
3090002-6	04-dez-01	8722608	18	836900000000045900540485927011130000000000009	4,59
3090002-6	04-dez-01	8722608	19	836900000000032970054048889301080000000000009	32,97
3090002-6	04-dez-01	8722608	20	836700000000402400540488893011060000000000009	40,24
3090002-6	04-dez-01	8722608	21	8362000000000095100540523138011110000000000009	9,51
3090002-6	04-dez-01	8722608	22	836500000000085900540483010011100000000000009	8,59
3090002-6	04-dez-01	8722608	23	836100000000103400540764829011130000000000009	10,34
3090002-6	04-dez-01	8722608	24	836100000000177800540836941011100000000000009	17,78
3090002-6	04-dez-01	8722608	25	836200000000078700540517316011110000000000009	7,87
3090002-6	04-dez-01	8722608	26	836700000000116720054066882501100000000000009	116,72
3090002-6	04-dez-01	8722608	27	836100000000154700540283054011100000000000009	15,47
3090002-6	04-dez-01	8722608	28	836100000000278400541013510011160000000000009	27,84
3090002-6	04-dez-01	8722608	29	836100000000428500540490608010880000000000009	42,85
3090002-6	04-dez-01	8722608	30	836900000000034040054048944901114000000000009	34,04
3090002-6	04-dez-01	8722608	31	836200000000287400540487037011010000000000009	28,74
3090002-6	04-dez-01	8722608	32	836400000000033000540823857011130000000000009	3,30
3090002-6	04-dez-01	8722608	33	836400000000253400541015310011190000000000009	25,34
3090002-6	04-dez-01	8722608	34	836500000000190700540852317010960000000000009	19,07
3090002-6	04-dez-01	8722608	35	836400000000415900540485293011020000000000009	41,59
3090002-6	04-dez-01	8722608	36	836700000000013900540479517011100000000000009	1,39
TOTAL			37		829,91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 806

3515.24

Doc:

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA		Nº DO DOCUMENTO 8722608	
CLIENTE <i>Det Bruto Reolentor</i>						DATA REF. / ERRO / DIF. <i>09/12/2002</i>	
CÓDIGO DA UNIDADE <i>30000026</i>		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO	
1 DISCRIMINAÇÃO <i>Saefra</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE <i>37</i>	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR <i>82991</i>	
2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO				VALOR TOTAL A PAGAR	
☐ 01 - PVP ☐ 02 - FUNCIONÁRIO ☐ 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO			
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS						MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A/P/O	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA						<i>591</i>	
CARTÃO DE CRÉDITO						BANDEIRA (Legenda)	
BANDEIRA		P O S		AUTORIZAÇÃO		1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD 4 - SOLLO 5 - VISA	
CONFIRMAÇÃO E ASS. / MATRÍCULA		ASSINATURA DO CLIENTE					
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS

807

Fls: -

3515.24

Doc:

Fl.(s) 27
SCP

SAELPA
S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 1200 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0485826-01-11-7	5/12/2001	R\$ 5,66

83690000000-8 05660054048-0 58260111700-2 00000000009-1



Fl.(s) 27
SCP

SAELPA
S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 1200 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-600
C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0778623-01-11-4	03/12/2001	R\$ 12,54

83640000000-3 12540054077-4 86230111400-8 000000000063-1



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 808

3515.24

Doc:

2212-54
LA-842
CMM - COMISSÃO
VIA-RECEB

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

112,545P

1040E201

NOME
RILENE HERCULANO DA SILVA

CDC

ENDEREÇO DE ENTREGA
A JOSE ARNALDO 10

0778623-9

Bairro - CIDADE
STO - JOAO PESSOA

CONTA
15 - 001 - 735 - 4840

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

Monofásica

MEDIDOR
0051200

REFERÊNCIA
NOV/2001

0120

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1000,24

1040E201

NOME
SEVERINA S MACIEL FONSECA

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ANTONIA GOMES DA SILVEIRA 1434

Bairro - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA

CONTA
17 - 001 - 720 - 73...

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

Monofásica

MEDIDOR
00000106523

REFERÊNCIA
NOV/2001

15620

DOMICÍLIO DE ENTREGA

Fl.(s) 28
SCP



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 59071-690
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA
0482758-01-11-5

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 41,58

83650000000-2 41580054048-6 27580111500-5 00000000009-1



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 59071-690
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA
0478954-01-10-8

VENCIMENTO

06/11/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 6,94

83640000000-3 06940054047-7 89540110800-9 00000000009-1



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 59071-690
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA
0836941-01-11-0

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 17,70

83610000000-6 17780054083-9 69410111000-5 00000000009-1



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 59071-690
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA
0764829-01-11-3

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 10,34

83610000000-6 10340054076-3 48290111300-1 00000000009-1



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 59071-690
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

MATRÍCULA
0483010-01-11-0

VENCIMENTO

05/12/2001

TOTAL A PAGAR

R\$ 8,59

83650000000-2 08590054048-6 30100111000-8 00000000009-1



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
809

Fls:

3515.24
Doc: